



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 128

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de julho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	43
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	45
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério das Relações Exteriores.....	72
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Esporte.....	83
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	86
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério do Turismo.....	100
Ministério dos Transportes.....	101
Conselho Nacional do Ministério Público.....	101
Ministério Público da União.....	103
Poder Legislativo.....	112
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	150

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2012

Denomina "Museu Histórico Senador Itamar Franco" o Museu Histórico do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Museu Histórico do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 26, de 1991, do Senado Federal, passa a denominar-se "Museu Histórico Senador Itamar Franco".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.355, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e do disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Delegar ao Senhor Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00202.000212/2012-62, Convênio e seus Termos Aditivos, que porventura ocorram, entre esta Controladoria-Geral da União e a Junta Comercial do Estado do Estado de Alagoas - JUCEAL, com o objetivo de permitir a liberação do acesso à base de dados da JUCEAL (SIARCO), bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante o citado Órgão.

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2012

Estende o direito antidumping definitivo em vigor, por igual período ao da sua vigência, às importações brasileiras de cabedais e de solas de calçados originárias da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52100.001835/2011-13,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a investigação com extensão de direito antidumping definitivo aplicado às importações de calçados originárias da República Popular da China, por prazo igual ao da sua vigência, às importações brasileiras de cabedais e de solas de calçados, originárias do mesmo país, comumente classificadas nos itens 6406.10.00 e 6406.20.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido em montante equivalente à alíquota *ad valorem* de 182%.

Parágrafo único. Estão excluídas do recolhimento do referido direito antidumping as empresas listadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2ª Caso sejam verificados aumentos substantivos das importações de partes, peças ou componentes de calçados originários da República Popular da China, das empresas listadas no Anexo I, poderá ser iniciada, de ofício, investigação de práticas elisivas, nos termos da Resolução CAMEX nº 63, de 17 de agosto de 2010.

Art. 3ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

EMPRESAS IMPORTADORAS

A. GRINGS S.A.
ABSOLUT INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
ACAFE CALÇADOS COMP. E MADEIRA LTDA
AGRO LATINA LTDA.
ALPARGATAS S/A
AMER SPORTS BRASIL LTDA.
BAILIDA DO BRASIL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP
BICAL BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
BRITO E CIA. LTDA.
CALÇADOS ADVENTURE LTDA.
CALÇADOS ANDREZA S/A
CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA.
CALÇADOS AZALEIA NORDESTE S/A
CALÇADOS BEBECE LTDA.
CALÇADOS BELPASSO LTDA.
CALÇADOS DI CRISTALLI LTDA.
CALÇADOS DILLY
CALÇADOS MARTE LTDA
CALL CENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA
CALL EXPORT LTDA.
CAMBUCI S/A
CARBOCERÂMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CLINFORD CALÇADOS LTDA.
COMERCIAL BERCOL LTDA.
COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARC 4 LTDA.
COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA.
CRYSLIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
DAKOTA CALÇADOS S/A
DAKOTA NORDESTE S/A
DAKOTA S/A
DAL PONTE E CIA. LTDA.
DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
DEPANHO COM. ARTIGOS TÊXTEIS LTDA.
DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DOUBLEXX INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
EDUARDO A. SCHEMES & CIA. LTDA.
FILON CONFECCOES LTDA.
FIRST COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. - EPP
FLUXO CALÇADOS COMERCIAL LTDA. - EPP
GRAZIELE VÂNESCA DE LACERDA. ME
GUIMY INDÚSTRIA E COM. DE CALÇADOS LTDA.
GVD INTERNATIONAL TRADING S/A
HOT SHOE EXPORTADORA CALÇADOS LTDA.
I - WAN COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
IMPORTADORA STUDIO DESIGNER LTDA.
IMPULSO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.
INDÚSTRIA DE CALÇADOS CASTRO ALVES S/A

AVISO

CIRCULOU EM 03/07/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 127-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

INDÚSTRIA DE CALÇADOS CORVARI LTDA. ME
INDÚSTRIA DE CALÇADOS DITOR BAHIA LTDA.
INDÚSTRIA DE CALÇADOS KARLITO S LTDA.
INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA.
ITL IMPORTADORA LTDA.
JEANDER CALÇADOS LTDA.
JOAO BATISTA DONIZETE DE BRITO- ME
JR SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
KING PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
KLIN PRODUTOS INFÂNCIS LTDA.
LPAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA.
LUWALY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ART. PARA CALÇADOS LTDA.
LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA.
MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
MEDAPI FARMACÊUTICA E IMPORTADORA LTDA.
MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
MITROL COM. DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
MODAS FAMILY COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
MONTAGE GROUP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA.
MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.
MSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
N.K. NEW KINGDOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
NYTRON INTERNACIONAL LTDA.
P. K. K. CALÇADOS LTDA.
PAQUETA BAHIA LTDA.
PAQUETA CALÇADOS LTDA.
PÉ DE FERRO CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.
PETRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
PUMA SPORTS LTDA.
RICARDO EUSTÁQUIO DO ROSÁRIO - ME
ROTA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
S. L. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
SEculo XXI CALÇADOS LTDA.
SHOES EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
SILVA MATOS & CIA LTDA.
SKECHERS DO BRASIL CALÇADOS LTDA.
SP LINE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA. - EPP
STAR RACER BRASIL LTDA.
STAR SHOES EXP. E IMP. LTDA.
SUGAR SHOES LTDA.
SULTEKAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
SURMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
TEM PAHS CALÇADOS LTDA.
TRILOGY CORPORATION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.

VIA LINE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE CALÇADOS LTDA. - ME
VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS
VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
WEDGE CALÇADOS LTDA. ME

ANEXO II

1. Do histórico

1.1. Da investigação original

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária, ou simplesmente Abicalçados, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando procedentes da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Posteriormente, a Abicalçados solicitou a retirada do Vietnã do seu pedido.

Foi verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados procedentes da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo sido recomendada a abertura da investigação. Com efeito, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 31 de dezembro de 2008.

Em 9 de setembro de 2009, foi publicada a Resolução CAMEX nº 48, aplicando direito antidumping provisório, por até seis meses, às importações brasileiras de calçados da China.

Ao final da investigação, confirmou-se a existência de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo sido recomendada aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de calçados originárias da China.

Assim, em 4 de março de 2010, foi publicada a Resolução CAMEX nº 14, de 2010, que estabeleceu medida antidumping definitiva, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par), às importações brasileiras de calçados da República Popular da China, classificados nas posições NCM 6402 a 6405.

Foram excluídas do escopo da referida Resolução CAMEX as NCM/SH 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00, além de outras exceções que tratam de calçados para prática esportiva, munidos de, ou preparados para, receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos; calçados domésticos (pantufas); calçados para dança (sapatilhas); calçados descartáveis; calçados de proteção contra carga eletrostática (anti-estáticos); calçados para bebês ou recém-nascidos com 100% da parte superior de materiais têxteis; além de calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de materiais têxteis.

2. Do processo atual

2.1. Da petição

Em 5 de abril de 2011, a Abicalçados protocolizou no MDIC pleito relativo à extensão da medida antidumping aplicada originalmente às importações de calçados da China, às importações de calçados da Malásia, da Indonésia e do Vietnã, além da extensão da mesma medida às importações brasileiras de cabedais e dos demais componentes de calçados originários da China.

O pleito em tela foi fundamentado na Resolução CAMEX nº 63, de 17 de agosto de 2010, e na Portaria SECEX nº 21, de 18 de outubro de 2010, doravante denominados Regulamento Brasileiro, que tratam da extensão de medida antidumping em vigor a importações de produtos de terceiros países, bem como de partes, peças e componentes de produtos objeto de medida antidumping em vigor, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a aplicação da medida antidumping vigente.

Após análise da petição, foram solicitadas, em 20 de abril de 2011, informações adicionais à peticionária, que apresentou resposta tempestivamente.

Em 4 de agosto de 2011, a peticionária foi notificada de que a petição fora considerada devidamente instruída, de acordo com o art. 6º da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

2.2. Do conteúdo da petição

O pedido da Abicalçados baseou-se nas hipóteses de práticas elisivas então previstas no art. 4º do Regulamento Brasileiro, que eram: I - a introdução no território nacional de partes, peças ou componentes cuja industrialização ou resulte em produto igual sob todos os aspectos ao produto objeto da medida antidumping ou em outro produto que, embora não exatamente igual, apresente características muito próximas às do produto objeto da aplicação da medida antidumping; II - a introdução no território nacional de produto resultante de industrialização efetuada em terceiros países com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping; III - a introdução do produto no território nacional com pequenas modificações que não alterem o seu uso ou destinação final; e IV - qualquer outra prática que frustre a efetividade da aplicação de medida antidumping.

A Abicalçados identificou quatro situações que, no seu entendimento, configurariam práticas elisivas segundo o marco normativo brasileiro: a) importação de cabedais e demais componentes de calçados originários da China para serem industrializados no Brasil (inciso I); b) importação de calçados fabricados no Vietnã, Malásia e Indonésia a partir de cabedais e demais componentes de calçados originários da China (inciso II); c) importação de calçados, com pequenas modificações (inciso III); e d) violação de regras de comércio relativas a marcas, patentes, royalties, direitos autorais, entre outros (inciso IV).

Deve-se registrar que, desde a publicação da Portaria SECEX nº 14, de 13 de maio de 2011, o Regulamento Brasileiro deixou de tipificar "qualquer outra prática que frustre a efetividade da aplicação de medida antidumping" como hipótese de prática elisiva. Ocorreu que a Resolução CAMEX nº 63, de 2010, que havia estabelecido originalmente os quatro tipos de práticas elisivas mencionados na petição, foi alterada pela Resolução CAMEX nº 25, de 5 de maio de 2011, revogando-se a hipótese prevista no referido inciso IV. Dessa maneira, foi editada a mencionada Portaria SECEX nº 14, de 2011, a qual alterou a Portaria SECEX nº 21, de 2010, também revogando a previsão contida no citado inciso IV. Assim, a quarta prática identificada pela peticionária não foi considerada.

2.3. Da abertura da investigação

Tendo sido verificada a existência de indícios de práticas elisivas, tanto nas importações brasileiras de cabedais, solas e demais componentes e peças de calçados originárias da China, como nas importações brasileiras de calçados originários da Indonésia e do Vietnã, foi recomendado o início da investigação nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, .

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 48, de 30 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2011.

Assinale-se que não foi iniciada investigação relativa às importações de calçados originárias da Malásia. Em relação a esse país, verificou-se que o produto exportado era similar ao produto objeto do direito antidumping, mas não havia indícios suficientes de que produtores chineses teriam elevado suas exportações de partes, peças e componentes para aquele país com o objetivo de frustrar a aplicação da medida antidumping imposta pelo Brasil. Portanto, não havia elementos indicando que as importações brasileiras de calçados originárias da Malásia tipificariam prática elisiva prevista na Portaria SECEX nº 21.

Isto não obstante, foi sugerido o envio do pleito ao Departamento de Negociações Internacionais, da Secretaria de Comércio Exterior, a fim de que fosse avaliada a existência de indícios suficientes para o início de investigação de origem, nos termos da Resolução CAMEX nº 80, de 2010.

Em atendimento ao que dispõe o § 9º do art. 8º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foi notificada do início da investigação.

Os governos da China, da Indonésia e do Vietnã foram tempestivamente informados do início da investigação por meio de ofícios endereçados às suas representações diplomáticas no Brasil.

2.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 1º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, além da peticionária, foram identificadas como partes interessadas: a) os demais produtores nacionais de calçados reconhecidos na investigação original que resultou na indicação para aplicação de direito antidumping; b) o governo da República Popular da China; c) o governo da República Socialista do Vietnã; d) o governo da República da Indonésia; e) os produtores/exportadores de calçados indonésios e vietnamitas; f) os produtores chineses que exportaram para o Brasil cabedais, solas e demais peças ou componentes de calçados; e g) os importadores brasileiros de tecidos de cabedais, solas e demais peças ou componentes de calçados.

As empresas vietnamitas e indonésias que, no período entre julho de 2010 e junho de 2011, produziram e exportaram calçados para o Brasil, foram identificadas por meio das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. Por meio do mesmo procedimento, foram identificadas, tanto as empresas chinesas que produziram e exportaram cabedais, solas e demais peças ou componentes de calçados ao Brasil, como os importadores brasileiros que adquiriram calçados, cabedais, solas e demais peças ou componentes de calçados.

Considerou-se que o número de empresas exportadoras e produtoras de calçados, bem como de empresas exportadoras e produtoras de componentes de calçados, era de tal sorte expressivo que tornava impraticável uma avaliação individual. Desta forma, observando-se o disposto no art. 6º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, aplicou-se a disposição contida na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, a qual permitiu que o exame se limitasse ao maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da Indonésia, do Vietnã e da China. Deste modo foram selecionadas cinco empresas na Indonésia e cinco empresas no Vietnã que mais exportaram calçados para o Brasil no período de julho de 2010 a junho de 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Em relação às empresas importadoras, também foi considerado que a sua quantidade era de tal sorte expressiva que tornava impraticável uma avaliação individual. Desta forma, a avaliação limitou-se ao maior percentual razoavelmente investigável. Deste modo, foram selecionadas as duas empresas que mais importaram solas e cabedais no período de julho de 2010 a junho de 2011.

Com o fim de se obterem informações relevantes à investigação, foram elaborados e enviados questionários para as partes interessadas incluídas nas seleções a que se referem os parágrafos anteriores. Foram elaborados três tipos de questionário: (a) o do importador brasileiro de cabedais, solas e demais partes, peças ou componentes de calçados; (b) o dos produtores indonésios e vietnamitas de calçados; e (c) o do produtor chinês de cabedais, solas e demais partes, peças e componentes de calçados.

Imediatamente após a divulgação da seleção de produtores, exportadores e importadores, foram recebidas solicitações de envio de questionário por parte de outros produtores indonésios e vietnamitas de calçados e de outros importadores de componentes de calçados, que não haviam sido selecionados. Essas solicitações foram aceitas e os questionários enviados para as empresas que os solicitaram.

As respostas aos questionários, que foram recebidas tempestivamente, foram incorporadas aos autos do processo.

2.5. Dos questionários

2.5.1. Dos importadores

Com base nos volumes de importação de cabedais e de solas, no período compreendido entre julho de 2010 e junho de 2011, constantes nas estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, foram selecionadas as empresas Alpargatas S.A. e Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. para responderem ao questionário do importador de cabedais, solas e demais partes, peças ou componentes de calçados.

Foram recebidas solicitações para que o questionário do importador fosse enviado para as empresas listadas a seguir para que este fosse preenchido voluntariamente: Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda., Paquetá Calçados Ltda., Indústria de Calçados Karlitos, Guimmy Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Devanley Ventures do Brasil Comércio Importação Exportação e Participação Ltda., Calçados Aniger, Cooperativa de Calçados e Componentes Joanelense Ltda. (Coopershoes), Skechers do Brasil Calçados Ltda., Save Comercial e Importadora Ltda., Asics Brasil Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., PKK Calçados Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., Vulcabrás Distribuidora de Artigos Esportivos, Nike do Brasil Comércio e Participações, Adidas do Brasil, Puma Sports e Cambuci S.A.

As seguintes empresas responderam ao questionário dentro do prazo que lhes foi concedido: Alpargatas S.A., Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda., Paquetá Calçados Ltda., Guimmy Indústria e Comércio Ltda., Devanley Ventures do Brasil Comércio Importação Exportação e Participação Ltda., Calçados Aniger, Coopertivade Calçados e Componentes Joanelense Ltda. (Coopershoes), Skechers do Brasil Calçados Ltda., Save Comercial e Importadora Ltda., e Asics Brasil.

As empresas Dass Nordeste Calçados e Guimmy Indústria e Comércio Ltda. protocolizaram apenas a versão confidencial de suas respostas ao questionário, sem apresentar, tempestivamente, a versão reservada. Por esta razão, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 13º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, as respostas dessas empresas não foram juntadas aos autos do processo.

A empresa Indústria de Calçados Karlitos respondeu ao questionário fora do prazo, por esta razão, nos termos do art. 11 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, sua resposta não foi juntada aos autos do processo.

As empresas Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., PKK Calçados Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., Vulcabrás Distribuidora de Artigos Esportivos, Nike do Brasil Comércio e Participações, Adidas do Brasil, Puma Sports e Cambuci S.A. não responderam ao referido questionário.

2.5.2. Dos Produtores/Exportadores da Indonésia

Com base nos volumes de importação de calçados, no período compreendido de julho de 2010 a junho de 2011, constantes nas estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, foram selecionadas as empresas Planet Corporation, Clearway International Ltd., Summit Brilliant International Ltd., PT KMK Global Sports e PT Pouchen Indonesia para responderem ao questionário do produtor de calçados. Cabe registrar que, dado que a empresa PT Pou Chen Indonesia não respondeu ao questionário, esta foi substituída pela empresa PT Nikomas Gemilang para completar o número de cinco empresas na Indonésia.

Foram recebidas solicitações para que o questionário do produtor de calçados fosse enviado para as empresas listadas a seguir para que este fosse preenchido voluntariamente: PT Chang Shin Indonesia, PT Glostar Indonesia (PYI), PT Glostar Indonesia (PGS), PT Nikomas Gemilang, PT Panarub Dwikarya (PDK), PT Panarub Industry (PRB), PT Adis Dimension Footwear, PT Asia Dwimitra Industry, PT Feng Tay Indonesia Enterprise, PT Pratama Abadi Industry, PT Victory Ching Luh Indonesia, PT Shyang Yao Fung, PT

Parkland World Indonesia, Betsey Trading Limited, Infomatic Trading Limited, Adidas Sourcing Limited, Adidas International Trading BV, PT Horn Ming, Salmond Trading Company e Infomatic Trading Limited.

As seguintes empresas responderam ao questionário do produtor de calçados: PT KMK Global Sports, PT Chang Shin Indonesia, PT Ching Luh Indonesia, PT Glostar Indonesia (PYI), PT Glostar Indonesia (PGS), PT Nikomas Gemilang, PT Panarub Dwikarya (PDK), PT Panarub Industry (PRB), PT Adis Dimension Footwear, PT Asia Dwimitra Industry, PT Feng Tay Indonesia Enterprise, PT Pratama Abadi Industry, PT Victory Ching Luh Indonesia, PT Shyang Yao Fung, PT Parkland World Indonesia, Clearway International Limited, Summit Brilliant International Limited, Betsey Trading Limited, Planet Corporation e Infomatic Trading Limited.

As seguintes empresas não responderam ao questionário: PT Pou Chen Indonesia, PT Sinar Timur Industrindo, Adidas Sourcing Limited, Adidas International Trading BV, PT Horn Ming.

As empresas Clearway International Limited, Summit Brilliant International Limited, Betsey Trading Limited, Planet Corporation, Salmond Trading Company e Falcon Trading Company apresentaram resposta conjunta com os produtores com os quais mantêm contratos comerciais.

Registre-se que, após o recebimento dos questionários, foi verificado que as empresas Planet Corporation, Clearway International Ltd. e Summit Brilliant International Ltd. eram empresas comerciais que funcionavam como departamento comercial de empresas produtoras com as quais mantinham contratos de prestação de serviços. Deste modo, a seleção foi modificada de modo a que as empresas produtoras fossem verificadas.

2.5.3. Dos Produtores/Exportadores do Vietnã

Com base nos volumes de importação de calçados, no período compreendido de julho de 2010 a junho de 2011, constantes nas estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, foram selecionadas as empresas Chang Shin Vietnam Co. Ltd., Pou Yuen Vietnam Company Limited, Freetrend Industrial (Vietnam) Co. Ltd., Tae Kwang Industrial Joint Stock Company e Vietnam Ching Luh Shoes Co. Ltd. para responderem ao questionário do produtor de calçados.

Foram recebidas solicitações para que o questionário do produtor fosse enviado para as empresas listadas a seguir para que este fosse preenchido voluntariamente: Sinnamon Trading Company, Shyang Hung Cheng Industrial Co. Ltd., Shyang Shin Bao Industrial Company Ltd., Sports Gear, Tae Kwang Industrial Co. Ltd., Top-tan International Limited, Vietnam Dona Orient Company Ltd., Vietnam Dona Standard Footwear Co. Ltd., Vietnam Moc Bai Joint Stock Company, Vihn Long Footwear Co. Ltd., HWA Seung Vina Co. Ltd., Vietnam Samho Co. Ltd., Thien Loc Shoes Joint Stock Company, VMC Royal Co. Ltd., Saoviet Joint Stock Company, Fuh Chuen, Chi Hung JVC Co. Ltd., Kingmaker (Vietnam) Footwear Co. Ltd., Tadoshoes Co. Ltd., 434 Investment Joint Stock Company, Thaibinh Group, Pacific Joint Venture, Sung Hyun Vina Joint Stock Company, Thai Binh Holding & Manufacturing Company, Reebok International Ltd. (UK) e Diamond Vietnam Co.

As empresas a seguir responderam ao questionário tempestivamente: Sinnamon Trading Company, Shyang Hung Cheng Industrial Co. Ltd., Shyang Shin Bao Industrial Company Ltd., Sports Gear, Tae Kwang Industrial Co. Ltd., Top-tan International Limited, Vietnam Ching Luh Shoes Co. Ltd., Vietnam Dona Orient Company Ltd., Freetrend Industrial (Vietnam) Co. Ltd., Vietnam Dona Standard Footwear Co. Ltd., Vietnam Moc Bai Joint Stock Company, Vihn Long Footwear Co. Ltd., HWA Seung Vina Co. Ltd., Tae Kwang Vina Industrial JS Co. Ltd., Vietnam Samho Co. Ltd., Thien Loc Shoes Joint Stock Company, VMC Royal Co. Ltd., Saoviet Joint Stock Company, Chang Shin Vietnam Co. Ltd., Pou Yuen Vietnam Co. Ltd. e Fuh Chuen.

As respostas encaminhadas pelas empresas Chi Hung JVC Co. Ltd., Kingmaker (Vietnam) Footwear Co. Ltd., Tadoshoes Co. Ltd., 434 Investment Joint Stock Company, Thaibinh Group e Pacific Joint Venture não foram incorporadas aos autos do processo porque foram protocoladas fora do prazo.

As empresas listadas a seguir não responderam ao questionário: Sung Hyun Vina Joint Stock Company, Thai Binh Holding & Manufacturing Company, Reebok International Ltd. (UK), Diamond Vietnam Co.

2.5.4. Dos Exportadores da China

Com base nos volumes de importação de cabedais, solas e demais partes, peças ou componentes de calçados, no período compreendido de julho de 2010 a junho de 2011, constantes nas estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, foram selecionadas as empresas Xiamen Xibesi Import and Export Co. Ltd., Eyes on Asia Ltd., Guoshi (Fujian) Footwear Co. Ltd., Putian Xiencheng Footwear Co. Ltd. e Wenzhou Xinhe Import And Export Co. Ltd. para responderem ao questionário do produtor de cabedais, solas e demais partes, peças ou componentes de calçados.

Foram recebidas solicitações para que o questionário do produtor de partes e componentes de calçados fosse enviado para as empresas listadas a seguir para que este fosse preenchido voluntariamente: Aile Sports Products (Fujian) Co. Ltd., Zhongshan Pou

Yuen Manufacturer Company, Guangzhou Sanjie Co. Ltd., Huali Indl. Co. Ltd., Jangchun Shoe Manufacturing Dalian Co. Ltd., Fu Jian Lionscore Sport Products Co. Ltd., Apache Footwear Ltd., Evervan Footwear Co. Ltd., Lan Jiang Ching Luh Shoes Co. Ltd., Reebok International Limited, Reebok International Ltd. Framas Fuzhou Ltd., Framas Dongguan Plastics Ltd. e Zhongshan Sanxiang Pou Yuen Footwear MFG Co.

As empresas Apache Footwear Ltd., Framas Fuzhou Ltd. e Framas Dongguan Plastics Ltd. responderam tempestivamente ao questionário do produtor de cabedais, solas e demais partes e componentes de calçados.

As empresas listadas a seguir não responderam ao referido questionário: Xiamen Unibest Imp. Exp. Co. Ltd., Guoshi (Fujian) Footwear Co. Ltd., Eyes on Asia Ltd., Putian Xiecheng Footwear Co. Ltd., Wenzhou Xinhe Imp. Exp. Co. Ltd., Aile Sports Products (Fujian) Co. Ltd., Zhongshan Pou Yuen Manufacturer Company, Guangzhou Sanjie Co. Ltd., China Huali Indl. Co., Ltd., Jangchun Shoe Manufacturing Dalian Co. Ltd., Fu Jian Lionscore Sport Products Co. Ltd., Evervan Footwear Co. Ltd., Lan Jiang Ching Luh Shoes Co. Ltd., Reebok International Limited, Reebok International Ltd. e Zhongshan Sanxiang Pou Yuen Footwear MFG Co.

2.5.5. Do pedido de informações complementares

Em 16 de março de 2012, foram solicitadas à empresa Alpargatas S.A. informações complementares àquelas fornecidas em sua resposta ao questionário do importador de cabedais, solas e demais partes, peças ou componentes de calçados. A empresa respondeu tempestivamente, tendo apresentado os dados requeridos.

2.5.6. Das verificações *in loco*

Considerando o número elevado de empresas produtoras, exportadoras e importadoras que responderam aos questionários, foi mantida a seleção que já havia sido realizada para que as respostas de 5 (cinco) empresas na Indonésia e 5 (cinco) empresas no Vietnã fossem submetidas à verificação *in loco*.

2.5.6.1. Das verificações nos produtores indonésios

No período de 2 a 17 de abril de 2012 foram realizadas verificações *in loco* nas empresas indonésias, com o objetivo de confirmar as informações prestadas na resposta ao questionário do produtor de calçados, nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

Nos dias 2 e 3 de abril de 2012 foi realizada verificação *in loco* na empresa PT Ching Luh Indonesia; nos dias 4 e 5 de abril de 2012, foi realizada verificação *in loco* na empresa PT Panarub Industry; nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2012, foi realizada verificação *in loco* na empresa PT Nikomas Gemilang; nos dias 12 e 13 de abril de 2012, foi realizada verificação *in loco* na empresa PT Glostar Indonesia; e, nos dias 16 e 17 de abril de 2012, foi realizada verificação *in loco* na empresa PT KMK Global Sports.

Nas investigações foram cumpridos os procedimentos previstos nos respectivos roteiros de investigação, previamente encaminhados às empresas, tendo sido examinados os dados apresentados nas respectivas respostas ao questionário do produtor de calçados. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de calçados e da estrutura organizacional de cada empresa. Os resultados destas verificações encontram-se consubstanciados nos respectivos relatórios de verificação *in loco*, juntados aos autos da investigação.

2.5.6.2. Das verificações nos produtores vietnamitas

No período de 2 a 11 de maio de 2012 foram realizadas verificações *in loco* nas empresas vietnamitas, com o objetivo de confirmar as informações prestadas na resposta ao questionário do produtor de calçados, nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

Nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2012 foram realizadas verificações *in loco* nas empresas Pou Yuen Vietnam Co. Ltd. e na empresa Freetrend Industrial (Vietnam) Co. Ltd.; nos dias 7, 8 e 9 de maio de 2012, foram realizadas verificações *in loco* nas empresas Tae Kwang Industrial Vina Joint Stock Company e na empresa Chang Shin Vietnam Co. Ltd.; nos dias 10 e 11 de maio de 2012, foi realizada verificação *in loco* na empresa Vietnam Ching Luh Shoes.

Nas investigações foram cumpridos os procedimentos previstos nos respectivos roteiros de investigação, previamente encaminhados às empresas, tendo sido examinados os dados apresentados nas respectivas respostas ao questionário do produtor de calçados. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de calçados e da estrutura organizacional de cada empresa.

Os resultados destas verificações encontram-se consubstanciados nos respectivos relatórios de verificação *in loco*, juntados aos autos da investigação.

2.5.6.3. Da verificação no importador brasileiro

Em relação aos importadores, foi mantida a seleção explicada anteriormente, com base no maior percentual razoavelmente investigável. Com efeito, foi selecionada a Alpargatas S.A., já que a outra empresa importadora brasileira que mais importou solas e ca-

bedais, no período de avaliação de práticas elisivas, não respondeu ao questionário, qual seja, o Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

No período de 23 a 25 de abril de 2012 foi realizada verificação *in loco* na empresa Alpargatas S.A., com o objetivo de confirmar as informações prestadas na resposta ao questionário do importador de cabedais, solas e demais partes, peças ou componentes de calçados, nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

Na investigação foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, previamente encaminhado à empresa, tendo sido examinados os dados apresentados na resposta ao questionário do importador de cabedais, solas e demais partes e componentes de calçados e na informação complementar. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de calçados e da estrutura organizacional da empresa. O resultado desta verificação encontra-se consubstanciado no relatório de verificação *in loco*, juntado aos autos da investigação.

2.6. Da realização de audiência pública

Em 20 de março de 2012, foi realizada audiência pública no auditório do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior com o objetivo de permitir que as partes interessadas se encontrassem com aquelas que tinham interesses antagônicos, de forma a que interpretações opostas e argumentações contrárias fossem expressos.

A audiência foi realizada para atender a pedido protocolado tempestivamente pela empresa Alpargatas S.A. para que esta pudesse exercer plenamente seus direitos fundamentados nos princípios do contraditório e da ampla defesa.

De acordo o art. 6º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, foram aplicadas, subsidiariamente, as disposições da legislação de defesa comercial aos procedimentos de investigação destinados à extensão das medidas antidumping. Neste sentido, a audiência obedeceu ao disposto no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A lista de presença foi anexada aos autos do processo, assim como as argumentações que foram expressas e tempestivamente reduzidas a termo.

2.7. Da prorrogação da investigação

Por intermédio da Circular SECEX nº12, de 23 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2012, foi prorrogado o prazo de encerramento da investigação por três meses, nos termos do art. 16 da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

2.8. Dos fatos essenciais

Atendendo ao que dispõe o art. 15 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, as partes interessadas foram informadas dos fatos essenciais sob julgamento em 4 de junho de 2012 por meio da Nota Técnica DECOM nº 30, de 2012.

2.9. Do encerramento do prazo de instrução

De acordo com o previsto no *caput* do art. 15 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, as partes interessadas dispuseram até o dia 14 de junho de 2012 para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos essenciais sob julgamento, quanto então se deu por encerrado o prazo de instrução da presente investigação, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Ao longo da investigação, as partes interessadas que julgaram oportuno e conveniente apresentaram suas manifestações e elementos de prova pertinentes para defesa de seus interesses, os quais foram juntados aos autos do processo e levados em consideração.

As partes interessadas que solicitaram tiveram acesso aos autos reservados da investigação e puderam manifestar-se acerca de informações ali contidas.

Em resumo, todas as partes dispuseram de ampla oportunidade de expor seus argumentos e defender seus interesses, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. Do produto objeto da prática elisiva

Nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, a extensão das medidas antidumping poderá incidir sobre: I- Produto igual sob todos os aspectos ao produto objeto da medida antidumping ou ao produto que, embora não exatamente igual, apresente características muito próximas às do produto objeto da aplicação da medida antidumping; e II - Partes, peças e componentes do produto de que trata o inciso I, assim considerados as matérias primas, os produtos intermediários e quaisquer outros bens empregados na industrialização do produto.

Deste modo, para a definição do produto objeto da prática elisiva, foi utilizada a mesma definição utilizada na investigação original e aqui reproduzida.

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os calçados, definidos como artefatos para proteção dos pés, construídos com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltados para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou esportivo, normalmente classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Nos termos da Resolução CAMEX nº 14, de 2010, os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405 da NCM: I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00); II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00); III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00); IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de, ou preparados para, receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo; V - calçados domésticos (pantufas); VI - calçados (sapatilhas) para dança; VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris; IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Os calçados são produzidos com materiais naturais (couro, tecidos de algodão etc.) ou sintéticos (plástico, borracha, etc.), tanto na parte inferior quanto na parte superior. Em seu acabamento, podem ser usadas fivelas plásticas ou metálicas, pedrarias ou outros materiais e acessórios que agreguem qualidade, valor e beleza.

De maneira genérica, os calçados são divididos em duas partes principais: o solado (parte inferior que suporta o peso do usuário e entra em contato direto com o solo) e o cabedal (parte superior, conectada aos solados ao longo das suas bordas e que reveste os pés dos usuários). Esta divisão do produto estende-se para os processos de fabricação de calçados e sua divisão em módulos. Nas plantas de manufatura, dividem-se em três categorias principais: fabricação de solados e palmilhas; fabricação de cabedais; e montagem (que consiste da execução da união das duas partes supracitadas que compõem os calçados).

Sob o ponto de vista de produção, são múltiplas as possibilidades de uma mesma fábrica produzir diferentes tipos de calçados, quando se considera o uso, a modelagem e os tipos de materiais empregados. A única restrição relevante de mobilidade que existe seria com relação a uma unidade que produza exclusivamente calçados injetados (costumeiramente classificados na NCM 6401) passar a produzir os demais tipos de calçados e vice-versa. Nestes casos seriam necessários investimentos relativamente importantes para a complementação do maquinário.

Os calçados são usados, de um modo geral, para proteger os pés e lhes dar mais conforto ao caminhar. Adicionalmente, podem ser subdivididos entre calçados para uso diário, para festas e situações especiais, em que se enquadram os utilizados para práticas esportivas; os utilizados para segurança no trabalho, dentre outros. Também podem ser divididos entre calçados infantis e para adultos, e estes, entre femininos e masculinos.

3.1.1. Dos solados e das palmilhas

Para fabricação de solados e palmilhas são utilizados materiais poliméricos (PU, PVC e EVA, dentre outros) e aditivos (agentes vulcanizadores, estabilizantes e expansores) que, por meio de beneficiamento, atingem a forma desejada pela aplicação a que se destinam.

Os principais beneficiamentos na fabricação dos solados e palmilhas são o corte dos materiais poliméricos com navalhas e a moldagem a quente com matrizes.

Para algumas aplicações, o material polimérico é previamente conformado por laminação formando placas planas. O material é então cortado por navalhas em formatos previamente definidos, visando a sua aplicação na conformação de solados e palmilhas, via processos de termoformação e prensagem.

A moldagem a quente com matrizes é o processo de transformação da resina polimérica em um produto acabado. Pode ser realizado por três processos distintos: termoformação, injeção ou prensagem. A termoformação é aplicada na fabricação de solados e palmilhas de EVA. Este processo é iniciado com a colocação no interior da matriz de uma placa de EVA previamente cortada por navalhas. As matrizes são fabricadas de alumínio, o que garante elevada condutividade térmica e peso reduzido, viabilizando dessa forma o seu transporte manual e aquecimento em fornos.

A manutenção do EVA em elevada temperatura por um tempo determinado possibilita o processo de estabilização no formato desejado, determinado pela forma da concavidade interna da matriz. Após o aquecimento, a matriz é resfriada visando à redução da temperatura do EVA, o que possibilita a retirada da peça pronta da matriz.

Já a injeção ocorre de duas formas distintas, dependendo da matéria-prima. Para PU (poliuretano) são despejados na matriz dois componentes líquidos previamente aquecidos. Após a reação de polimerização no interior da matriz, a peça é extraída desta já conformada.

Para os demais termoplásticos (EVA, TR, PVC, etc.), a matéria-prima é extrusada (empurrada com alta pressão) para o interior da matriz, onde ocorre a fusão do termoplástico e o preenchimento da cavidade da matriz.

Finalmente, na prensagem o composto polimérico no formato de placas depois de previamente cortado é colocado no interior das matrizes aquecidas onde é mantido pressurizado por alguns minutos até a sua estabilização no formato desejado.

3.1.2. Dos cabedais

Na fabricação de cabedais são utilizados, entre outros, tecidos naturais e sintéticos, couros, linhas, ilhoses, fivelas, velcros, zíperes, gáspeas de PVC, elásticos e adesivos de preparação. A seguir são descritos os processos de beneficiamento para a montagem dos cabedais. O principal beneficiamento na fabricação dos cabedais é o corte dos materiais com navalhas. Os elementos que compõem os cabedais são fixados entre si via três mecanismos básicos: a) Costura: as diversas partes que compõem os cabedais, como gáspeas, traseiros, lingueta, etc., são costuradas mecanicamente entre si. No processo de costura utilizam-se agulhas de diversos tipos (ponta agulha, ponta bola, dentre outras) e de diversos calibres; b) Soldagem por alta frequência: a união de materiais poliméricos com tecidos visando acrescentar detalhes e enfeite aos cabedais é realizado via um processo de soldagem por alta frequência. Neste processo, um conjunto formado por uma matriz metálica, uma camada de material polimérico e pelo tecido é posicionado na região de atuação dos raios de alta frequência, permanecendo nesta situação por alguns minutos. O tecido do cabedal é protegido dos raios de alta frequência por uma lâmina de borracha que, por sua vez, é revestida por uma camada de tecido de teflon com adesivo; e c) Conexão por adesivos: alguns enfeites são colados nos cabedais utilizando adesivos (geralmente a base de PU).

3.1.3. Da montagem

Nesta etapa são unidas todas as partes que compõem o calçado, resultando no produto final acabado. Além do cabedal, solado e palmilha, são utilizados ainda palmilhas de montagem, ensacados e adesivos. Na etapa de montagem, os beneficiamentos estão relacionados às preparações necessárias para deixar o cabedal e o solado em condições de serem unidos.

O cabedal precisa ser fechado para que possa suportar a forma de montagem durante a etapa de fixação ao solado. Isso é feito utilizando uma palmilha especial denominada palmilha de montagem para os calçados femininos e de ensacado para os tênis.

A forma de montagem garante o tamanho e formato do calçado no momento da união com o solado. Além disso, serve como elemento estruturante, facilitando o processo de colagem das partes.

A preparação para a colagem pode ser realizada em uma ou duas etapas. No caso de duas etapas, é realizado inicialmente o rebaixamento e a asperação da parte inferior do cabedal (região de contato de montagem), com o uso de escovas abrasivas e lixa correia e limpeza da região a ser colada, por meio de processos específicos, de acordo com o tipo de cabedal, como, por exemplo, pela utilização de solventes dedicados. No caso de preparação para a colagem realizada em uma etapa, as ações de rebaixamento e asperação substituem a limpeza.

Por sua vez, os solados fabricados com a utilização de matrizes ficam geralmente impregnados com o desmoldante, que é o produto utilizado para facilitar a saída do solado da matriz. Esse produto prejudica a colagem com o cabedal e por isso precisa ser retirado.

A sua remoção é feita via o uso de mantas abrasivas umedecidas com agente limpador (metil etil cetona). Este procedimento é realizado por duas vezes consecutivas visando garantir a eficiência do procedimento.

Depois de removido o desmoldante, aplica-se uma substância chamada de *primer*, cuja função é deixar quimicamente compatíveis as regiões de colagem. A cura do *primer* no solado se dá mediante a ação da lâmpada de raios UV (ultravioleta) sobre a região de colagem, na qual o *primer* foi aplicado.

A montagem consiste no processo de união do cabedal com a sola e pode ser dividida nas seguintes etapas: a) Aplicação da substância adesiva: a substância adesiva é aplicada nas regiões do cabedal e da sola que serão unidas; b) Secagem das substâncias adesivas: as substâncias adesivas aplicadas ao cabedal e à sola são secadas em fornos específicos; c) Reativação da substância adesiva: a substância adesiva, após a secagem, necessita de reativação, mediante exposição controlada ao calor e à luz fornecidos por lâmpadas reativadoras; d) Prensagem mecânica a vácuo: visando garantir o tempo e a pressão adequados para a cura da substância adesiva, o calçado previamente montado é colocado em um equipamento que promove o pressionamento por vácuo; e) Resfriamento forçado: o resfriamento do calçado é necessário para a sua estabilização no formato final; f) Extração da forma: uma vez montado o calçado, a forma utilizada em todo o processo de montagem do calçado pode ser retirada; e g) Embalagem do calçado.



3.2. Dos produtos investigados

Como explicado anteriormente, com base no art. 3ª do Regulamento Brasileiro, a extensão da medida antidumping poderá incidir sobre: I - produto igual sob todos os aspectos ao produto objeto da medida antidumping ou a outro produto que, embora não exatamente igual, apresente características muito próximas às do produto objeto da aplicação da medida antidumping; e II - partes, peças e componentes do produto de que trata o inciso I, assim considerados as matérias-primas, os produtos intermediários e quaisquer outros bens empregados na industrialização do produto.

No caso em questão, concluiu-se não haver diferenças entre o calçado importado do Vietnã e da Indonésia e o calçado objeto da medida antidumping, sendo estes similares quanto à estrutura, produção e destino final, enquadrando-se, portanto, na previsão contida no referido inciso I.

Já os cabedais e demais componentes de calçados destinados à produção de calçados, quando exportados da China para o Brasil, enquadram-se na hipótese contida no mencionado inciso II.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os calçados, produto objeto das práticas elisivas investigadas, são comumente classificados na posição 6402 a 6405 da NCM, com exceção dos produtos listados na Resolução CAMEX nº 14, de 2010; e, especificamente, os comumente classificados nas NCM/SH 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00.

As partes e componentes do produto objeto das alegadas práticas elisivas são comumente classificados nas NCM/SH 6406.10.00, que englobam os cabedais, 6406.20.00, que englobam os solados, e na subposição 6406.90, que englobam produtos classificados como outros.

NCM / SH	Descrição
6402	Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.
6403	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.

4.1. Das informações referentes aos anos de 2006 a 2011

4.1.1. Das importações de cabedais e demais componentes de calçados pelo Brasil

Estão apresentados, a seguir, os volumes de cabedais e demais componentes de calçados adquiridos pelo Brasil, no período de 2006 a 2011.

Importação de Cabedais - NCM 6406.10.00 - Em Pares

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
China	1.051.253	3.012.909	1.956.701	2.753.866	8.091.957	5.766.963
Total investigado	1.051.253	3.012.909	1.956.701	2.753.866	8.091.957	5.766.963
Paraguai	0	0	334.775	3.344.622	4.780.663	3.722.168
Vietnã	0	0	36.484	53.268	277.296	892.291
Indonésia	123.725	161.538	117.681	168.444	200.301	307.552
Outros	97.458	57.174	782.460	173.781	1.494.025	339.845
Total Não investigado	627.941	1.053.850	1.271.400	3.740.115	6.752.285	5.261.856
Total Geral	1.679.194	4.066.759	3.228.101	6.493.981	14.844.242	11.028.819

As importações brasileiras de cabedais originários da China, medidas em pares, cresceram 187%, de 2006 para 2007; e retrocederam 35%, de 2007 para 2008. Após a abertura da investigação original, estas importações apresentaram crescimento de 41%, de 2008 para 2009, e de 194%, de 2009 para 2010, ano de aplicação da medida definitiva. Essas mesmas importações recuaram 29%, de 2010 para 2011, ano de abertura de investigação de práticas elisivas.

Observa-se que houve aumento de 900% das importações de cabedais originários do Paraguai de 2008 para 2009, após a abertura da investigação original. Estas importações se mantiveram em níveis elevados, tendo apresentado elevação de 43%, de 2009 para 2010, e queda de 22%, de 2010 para 2011. O Paraguai se consolidou com o segundo maior fornecedor deste insumo para o Brasil.

Observa-se ainda aumento nas importações de cabedais originários do Vietnã após a abertura da investigação original. Estas importações aumentaram 46%, de 2008 para 2009, e 421%, de 2009 para 2010. Registre-se ainda novo aumento equivalente a 222%, de 2010 para 2011, período em que as importações de cabedais originários do Paraguai e da China apresentaram queda.

Em relação à Indonésia, observa-se que já havia importação de cabedais originários desse país desde antes da abertura da investigação original. Não obstante, observa-se aumento dessas importações, ainda que em proporções menores do que as registradas para o Vietnã e para o Paraguai.

Em termos de valor, as importações brasileiras de cabedais originários da China, medidas em pares, cresceram 127%, de 2006 para 2007, e retrocederam 18%, de 2007 para 2008. Após a abertura da investigação original, estas importações apresentaram crescimento de 58%, de 2008 para 2009, e de 432%, de 2009 para 2010, ano de aplicação da medida definitiva. Essas mesmas importações recuaram 10%, de 2010 para 2011, ano de abertura de investigação de práticas elisivas, como demonstra a tabela a seguir.

Importação de Cabedais - NCM 6406.10.00 - Em US\$ FOB

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
China	1.169.440	2.651.958	2.175.787	3.434.339	18.262.635	16.431.983
Total Investigado	1.169.440	2.651.958	2.175.787	3.434.339	18.262.635	16.431.983
Paraguai	0	0	934.461	8.760.220	17.092.306	16.849.460
Vietnã	0	0	223.823	367.739	801.213	1.815.147

6404	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.
6405	Outros calçados.

NCM / SH	Descrição
6406.10.00	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas
6406.20.00	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plásticos
6406.99.00	Outros

À exceção das alíquotas do Imposto de Importação de cabedais e demais componentes de calçados, que não sofreram alteração, permanecendo em 18%, a alíquota para calçados foi elevada para 35% em 2007.

4. Das importações brasileiras

As informações sobre importações brasileiras, tanto de calçados, como de partes e componentes de calçados, foram analisadas em dois panoramas complementares. Primeiramente, foram considerados os anos de 2006 a 2011 com o objetivo de construir uma visão ampla para avaliação do comportamento das importações brasileiras. Em seguida, foram considerados exclusivamente os períodos da investigação com o objetivo de definir o quadro específico.

Em relação às importações de partes e componentes de calçados, considerando-se o quadro geral compreendido dos anos de 2006 a 2011, destacam-se o aumento das importações brasileiras originárias da China e o aumento de importações de fornecedores não tradicionais, como o Paraguai e o Vietnã.

Considerando-se o período específico, destaca-se a evolução das importações brasileiras de cabedais e de solas após a abertura da investigação original. Com destaque para o comportamento destas importações antes e após a aplicação das medidas provisória e definitiva, que ocorreram em P2.

Indonésia	264.889	586.376	447.777	633.572	807.690	898.270
Outros	322.306	95.141	721.148	219.784	1.567.725	552.409
Total Não Investigado	1.415.834	1.339.171	2.327.209	9.981.315	20.268.934	20.115.286
Total Geral	2.585.274	3.991.129	4.502.996	13.415.654	38.531.569	36.547.269

Em relação às solas de calçados, conforme dados das duas tabelas a seguir, as importações brasileiras do produto chinês, contabilizadas em quilograma líquido, cresceram 30%, de 2006 para 2007 e 96%, de 2007 para 2008. Após a abertura da investigação original, estas importações cresceram 14%, de 2008 para 2009, e voltaram a apresentar crescimento equivalente a 436%, de 2009 para 2010, ano de aplicação da medida definitiva. No último período, de 2010 para 2011, registrou-se queda de 16% nessas importações.

Importação de Solas - NCM 6406.20.00 - Em kg

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
China	120.617	156.293	306.823	348.269	1.867.635	1.575.600
Total Investigado	120.617	156.293	306.823	348.269	1.867.635	1.575.600
Paraguai	0	0	0	0	0	0
Vietnã	29.047	58.265	35.112	243.669	282.533	342.178
Indonésia	0	0	18	11.261	15.494	57.207
Outros	51.442	32.298	160.222	135.065	67.329	44.394
Total Não Investigado	80.489	90.563	195.352	389.995	365.356	443.779
Total Geral	207.106	246.856	502.175	738.264	2.232.991	2.019.379

Observa-se ainda que, em todo o período avaliado, não houve importações de solas originárias do Paraguai. Observa-se ainda que, em relação à Indonésia e ao Vietnã, houve aumento das importações de solas originárias destes países. O Vietnã apresenta-se como fornecedor desde 2006, sendo que essas importações apresentaram crescimento de 101%, de 2006 para 2007, queda de 40%, de 2007 para 2008, elevações de 594%, de 2008 para 2009, de 16%, de 2009 para 2010; e de 21%, de 2010 para 2011.

A Indonésia não exportava solas para o Brasil até 2008, mas a partir desse ano, o fornecimento originário desse país partiu de 18 kg, em 2008, para 11,3 toneladas em 2009. A partir de então, apresentou crescimento de 38%, de 2009 para 2010, e de 269%, de 2010 para 2011.

Em termos de valor, as importações brasileiras de solas de calçados originárias da China cresceram 10%, de 2006 para 2007, e 348%, de 2007 para 2008. Após a abertura da investigação original, estas importações retrocederam 24%, de 2008 para 2009, e voltaram a apresentar crescimento, equivalentes a 279%, de 2009 para 2010, ano de aplicação da medida definitiva, e de 20%, de 2010 para 2011, ano de abertura de investigação de práticas elisivas.

Importação de Solas - NCM 6406.20.00 - Em US\$ FOB

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
China	668.526	733.584	3.285.419	2.506.138	9.504.316	11.400.211
Total Investigado	668.526	733.584	3.285.419	2.506.138	9.504.316	11.400.211
Paraguai	0	0	0	0	0	0
Vietnã	199.473	775.471	551.959	3.604.278	4.085.283	5.738.068
Indonésia	0	0	337	150.649	265.236	811.444
Outros	382.531	330.747	1.817.050	1.090.676	440.159	492.338
Total Não Investigado	582.004	1.106.218	2.369.346	4.845.603	4.790.678	7.041.850
Total Geral	1.250.530	1.839.802	5.654.765	7.351.741	14.294.994	18.442.061

As importações brasileiras de outras solas e outros produtos da China, contabilizadas em quilograma líquido, em termos absolutos, cresceram 81%, de 2006 para 2007; apresentaram quedas de 6%, de 2007 para 2008, e de 17%, de 2008 para 2009. Após a abertura da investigação original, essas importações cresceram 172%, de 2009 para 2010, e caíram 35%, de 2010 para 2011.

Importação de outros produtos - NCM 6406.99.00 - Em kg

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
China	201.274	363.695	341.002	283.976	772.199	506.049
Total Investigado	201.274	363.695	341.002	283.976	772.199	506.049
França	78.813	76.895	88.198	82.738	100.473	77.460
Itália	58.150	66.982	37.903	44.850	38.841	80.362
EUA	13.025	27.190	8.902	10.822	19.989	47.657
Outros	116.598	237.631	285.455	85.372	216.175	135.576
Total Não Investigado	266.586	408.698	420.458	223.782	375.478	341.055
Total Geral	467.860	772.393	761.460	507.758	1.147.677	847.104

Registre-se que, ao longo do período avaliado, não houve importações desses componentes originários do Paraguai e tampouco houve importações significativas originárias da Indonésia ou do Vietnã.

Em valor, as importações brasileiras de outras solas e outros produtos da China cresceram 58%, de 2006 para 2007, e 61%, de 2007 para 2008. Em seguida, apresentaram queda de 18%, de 2008 para 2009, e crescimento de 124%, de 2009 para 2010. No último período, apresentaram queda de 24%, de 2010 para 2011.

Importação de outros produtos - NCM 6406.99.00 - Em US\$ FOB

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
China	1.686.122	2.665.429	4.277.519	3.519.580	7.884.625	5.969.507
Total Investigado	1.686.122	2.665.429	4.277.519	3.519.580	7.884.625	5.969.507
França	319.480	349.799	410.940	334.227	534.462	344.945
Itália	511.581	648.632	956.713	556.380	411.372	942.446
EUA	364.160	788.274	270.498	339.145	627.820	1.171.400
Outros	1.713.774	2.478.908	3.034.284	1.224.954	2.108.913	1.714.281
Total Não Investigado	2.908.995	4.265.613	4.672.435	2.454.706	3.682.567	4.173.072
Total Geral	4.595.117	6.931.042	8.949.954	5.974.286	11.567.192	10.142.579

4.1.2. Das importações brasileiras de calçados do Vietnã e da Indonésia

A tabela a seguir apresenta as importações brasileiras de calçados, em pares, de 2006 a 2011. Verificou-se que as importações originárias da China apresentaram crescimento até a abertura da investigação original.

Neste sentido, cresceram 55%, de 2006 para 2007, e 38%, de 2007 para 2008. Desde então, essas importações vêm apresentando resultados decrescentes e equivalentes a: -17%, de 2008 para 2009; de -11%, de 2009 para 2010 muito embora tenham aumentado 14,9%, de 2010 para 2011.

No sentido oposto, as importações brasileiras de calçados originários da Indonésia e do Vietnã vêm apresentando crescimento desde 2006. Em relação às importações originárias do Vietnã, estas apresentaram crescimentos equivalentes a: 2,44%, de 2006 para 2007; 61%, de 2007 para 2008; 27%, de 2008 para 2009; 80%, de 2009 para 2010; e 42%, de 2010 para 2011.

As importações originárias da Indonésia apresentaram crescimentos equivalentes a: 49%, de 2006 para 2007; 35%, de 2007 para 2008; 89%, de 2008 para 2009; 100%, de 2009 para 2010; e 53%, de 2010 para 2011.

Observa-se que, em termos absolutos, as importações totais apresentaram tendência de queda desde a abertura da investigação original. Todavia, observa-se que a queda das importações originárias da China vem sendo parcialmente compensada pelo aumento das importações originárias da Indonésia e do Vietnã. Ainda que, em 2011, o total importado seja superior ao registrado em 2010, este ainda foi inferior ao total importado em 2008.

Importação de calçados - Em Pares

Posições de 6402 a 6405, exceto: NCMs 6402.12.00, 6402.20.00, 640.12.00, 6403.20.00

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Vietnã	1.943.807	1.991.226	3.211.175	4.077.136	7.353.785	10.426.592
Indonésia	476.528	710.696	958.443	1.811.795	3.630.159	5.552.381
Total Investigado:	2.420.335	2.701.922	4.169.618	5.888.931	10.983.944	15.978.973
China	13.343.188	22.620.162	30.772.404	22.373.829	8.366.921	9.615.261
Outros	1.140.618	880.296	1.080.661	1.670.597	7.349.495	5.845.101
Total Não Investigados	14.483.806	23.500.458	31.853.065	24.044.426	15.716.416	15.460.362
Total Geral	16.904.141	26.202.380	36.022.683	29.933.357	26.700.360	31.439.335

Em valor FOB, os dados da importação brasileira foram consolidados na tabela a seguir. Verificou-se que as importações brasileiras originárias da Indonésia e do Vietnã acumulou crescimento positivo ao longo do período avaliado. De 2009 para 2010 e de 2010 para 2011, os crescimentos foram respectivamente equivalentes a 99% e 43%, para o Vietnã e 146% e 51%, para a Indonésia.

Importação brasileira de calçados - Em US\$ FOB

Posições- 6402 a 6405, exceto: NCMs 6402.12.00, 6402.20.00, 640.12.00, 6403.20.00

Origem	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Vietnã	30.716.200	29.131.909	47.081.603	64.471.788	128.564.060	183.485.320
Indonésia	6.335.769	11.638.126	15.282.495	25.816.652	63.572.087	96.180.363
Total Investigado:	37.051.969	40.770.035	62.364.098	90.288.440	192.136.147	279.665.683

China	86.692.835	146.034.826	214.816.690	182.937.793	52.264.119	66.910.650
Outros	13.614.695	16.044.691	20.970.704	19.588.119	51.248.899	67.045.764
Total Não Investigados	100.307.530	162.079.517	235.787.394	202.525.912	103.513.018	133.956.414
Total Geral	137.359.499	202.849.552	298.151.492	292.814.352	295.649.165	413.622.097

4.2. Das importações referentes aos períodos da investigação

Estão apresentadas, a seguir, as quantidades de calçados, em pares, adquiridas pelo Brasil, no período de julho de 2008 a junho de 2011., segmentado da seguinte forma: P1 - julho de 2008 a junho de 2009; P2 - julho de 2009 a junho de 2010; e P3 - julho de 2010 a junho de 2011.

4.2.1. Das importações brasileiras de calçados

Importação de Calçados - Em pares

Posições de 6402 a 6405, exceto NCMs 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00

Origem	P1	P2	P3
Vietnã	3.456.190	5.921.803	8.837.060
Indonésia	1.423.141	2.240.423	5.037.954
Total Investigado:	4.879.331	8.162.226	13.875.014
China	29.500.857	11.413.338	7.653.618
Outros	1.582.033	4.768.922	7.855.524
Total Não Investigados	31.082.890	16.182.260	15.509.142
Total Geral	35.962.221	24.344.486	29.384.156

Verificou-se que as importações originárias da China apresentaram resultados decrescentes e equivalentes a -61%, de P1 para P2 e de -33%, de P2 para P3, parecendo indicar a efetividade da medida antidumping aplicada às importações de calçados originárias da China.

No sentido oposto, as importações brasileiras de calçados originários da Indonésia e do Vietnã apresentaram crescimento, tendo sido registrados respectivamente aumentos de 27%, de P1 para P2, e de 125%, de P2 para P3, e de 71%, de P1 para P2, e de 49%, de P2 para P3.

Em números absolutos, observa-se que, em P3, o Vietnã passou a ser o principal fornecedor de calçados para o Brasil, seguido pela China e pela Indonésia.

Em termos de valor, as importações brasileiras de calçados apresentaram o comportamento registrado na tabela a seguir.

Importação de Calçados - Em US\$ FOB

Posições de 6402 a 6405, exceto NCMs 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00

Origem	P1	P2	P3
Vietnã	51.556.228	99.743.706	154.811.495
Indonésia	22.013.891	34.015.844	89.919.290
Total Investigado:	73.570.119	133.759.550	244.730.785
China	221.361.786	100.450.298	52.586.190
Outros	23.817.223	38.093.620	69.845.266
Total Não Investigados	245.179.009	138.543.918	122.431.456
Total Geral	318.749.128	272.303.468	367.162.241

Verificou-se que, em termos de valor FOB, as importações originárias da China recuaram 55%, de P1 para P2, e 48% de P2 para P3. No sentido oposto, as importações brasileiras originários da Indonésia avançaram 55%, de P1 para P2, e 164%, de P2 para P3. Em relação às importações originárias do Vietnã, estas cresceram 93%, de P1 para P2, e 55%, de P2 para P3.

4.2.2. Das importações brasileiras de cabedais e solas de calçados

Importação de Cabedais - Em pares

Origem	P1	P2	P3
China	129.657	754.073	1.211.300
Total Investigado:	129.657	754.073	1.211.300
Indonésia	6.445	9.576	17.387
Vietnã	19.255	10.899	105.089
Outros	430.673	1.234.569	1.191.875
Total Não Investigados	456.373	1.255.044	1.314.351
Total Geral	586.030	2.009.117	2.525.651

Verificou-se que as importações de cabedais, em pares, originárias da China, aumentaram 482%, de P1 para P2, e 61% de P2 para P3. No mesmo sentido, as importações originárias da Indonésia aumentaram 49%, de P1 para P2, e 82%, de P2 para P3. Já as importações originárias do Vietnã recuaram 43%, de P1 para P2, e, em seguida, avançaram 864%, de P2 para P3.

Em termos de valor, as importações originárias da China avançaram 548%, de P1 para P2, e 48%, de P2 para P3. As importações originárias da Indonésia avançaram 55%, de P1 para P2, e 41%, de P2 para P3. Já as importações originárias do Vietnã recuaram 40%, de P1 para P2, e avançaram 550%, de P2 para P3.

Importação de Cabedais - Em US\$ FOB

Origem	P1	P2	P3
China	1.727.639	11.194.274	17.724.309
Total Investigado:	1.727.639	11.194.274	17.724.309
Indonésia	444707	689192	968336
Vietnã	475.422	284.103	1.847.342
Outros	4.480.147	14.211.610	17.474.591
Total Não Investigados	5.400.276	15.184.905	20.290.269
Total Geral	7.127.915	26.379.179	38.014.578



Cabe recordar que a China já foi apontada como a maior fornecedora de cabedais para o Brasil, seguida pelo Paraguai. O Vietnã e a Indonésia vêm aumentando sua participação como fornecedores deste insumo para as indústrias brasileiras.

Para compreensão das importações brasileiras de solas de calçados, foi elaborada a tabela a seguir:

Importação de solas - Em kg

Origem	P1	P2	P3
China	266.355	1.139.042	1.829.671
Total Investigado:	266.355	1.139.042	1.829.671
Indonésia	5.803	5.507	43.328
Vietnã	89.962	311.602	310.385
Outros	177.072	130.623	53.492
Total Não Investigados	272.837	447.732	407.205
Total Geral	539.192	1.586.774	2.236.876

Verificou-se que as importações de solas, em quilogramas líquidos, originárias da China, aumentaram 328%, de P1 para P2, e 61% de P2 para P3. As importações originárias da Indonésia recuaram 5%, de P1 para P2, e aumentaram 687%, de P2 para P3. Já as importações originárias do Vietnã avançaram 246%, de P1 para P2, e se mantiveram praticamente inalteradas de P2 para P3.

5. Das práticas elisivas apuradas na investigação

Como descrito anteriormente, a investigação para verificação da existência de práticas elisivas que frustrem a aplicação da medida antidumping imposta às importações de calçados originárias da China, foi iniciada pela Circular SECEX nº 48, de 2011,nos seguintes termos: a) Introdução no Brasil de cabedais e demais componentes de calçados originários da China, e destinados à montagem de calçados, ao amparo do inciso I do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010; e b) Montagem de calçados na Indonésia e no Vietnã com partes, peças e componentes provenientes da China, ao amparo do inciso II do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

5.1. Da introdução no Brasil de cabedais e demais componentes de calçados originários da China

O inciso I do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, dispõe que constitui prática elisiva a introdução no território nacional de partes, peças ou componentes cuja industrialização resulte no produto objeto de medida vigente de defesa comercial.

A existência de práticas elisivas é caracterizada depois de avaliados os aspectos apontados no art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, que reflete as disposições constantes nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010.

Portanto, à luz da legislação brasileira, a determinação positiva de práticas elisivas deve concluir que: I - Houve, a partir do início do procedimento original, início de industrialização ou seu aumento substancial com partes, peças ou componentes do produto originário ou procedente do país sujeito à medida de defesa comercial, insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

Caso seja atendida esta condição, restará avaliar se, nos termos do inciso V do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, e nos termos do inciso III do art. 17 da mesma Portaria: II - As partes e peças originárias do país sujeito à medida antidumping representam 60% ou mais dos custos com matéria-prima do fabricante nacional; e III- A operação de industrialização não agregou valor superior a 25% do custo de manufatura.

Caso estas condições também sejam atendidas, restará avaliar se há, nos termos dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010: VII- indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida antidumping em vigor, incluindo dados sobre volume e preço médio de importação do produto objeto da alegada prática elisiva; ou de suas partes, peças ou componentes, considerando-se os doze meses mais próximos possíveis à do protocolo da petição, período que, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses; e VIII - indícios de que o produto em questão está sendo exportado para o Brasil ou comercializado no mercado brasileiro a preço inferior ao valor normal apurado na investigação original ou última revisão da medida antidumping;

A análise de práticas elisivas na introdução no Brasil de cabedais e demais componentes de calçados originários da China observou as disposições da legislação brasileira, expostas anteriormente, e foi baseada nas informações fornecidas nas respostas ao questionário do importador de partes, peças ou componentes e nas informações obtidas durante a verificação in loco realizada. Foram observados para tanto o disposto nos arts. 11 e 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010; e, nos termos do art. 6º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, a alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5.1.1. Da avaliação do fluxo de comércio das empresas investigadas

Primeiramente, em atenção ao inciso VI do §2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, e ao inciso I do §1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, foi avaliado se houve alteração dos fluxos comerciais ocorridos após o início do procedimento que deu origem à aplicação ou à última prorrogação da medida antidumping. Assim, foram considerados os doze meses mais próximos possíveis à data do protocolo da petição (julho de 2010 a junho de 2011). Como a abertura da investigação original ocorreu em 30 de dezembro de 2008 e a aplicação do direito antidumping definitivo

data do dia 4 de março de 2010, a análise dos fluxos comerciais foi estendida para os dois períodos que antecederam o período da investigação, a saber, julho de 2008 a junho de 2009 (P1) e julho de 2009 a junho de 2010 (P2).

As empresas analisadas foram a Alpargatas S.A. e a Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., dado que, conforme explicado anteriormente, estas foram as duas empresas selecionadas.

5.1.1.1. Da empresa Alpargatas S.A.

A empresa Alpargatas S.A. respondeu tempestivamente ao questionário do importador que lhe fora enviado e foi submetida a verificação in loco, realizada dos dias 23 a 25 de abril de 2012. Com base nos dados fornecidos pela empresa e verificados, foram realizadas as análises demonstradas a seguir.

Evidenciou-se que a Alpargatas S.A. realizou vendas no mercado interno brasileiro, durante o período da investigação, de produto similar àquele objeto do direito antidumping. Em adição, nos termos do inciso I do art. 4º da Portaria SECEX nº 21 de 2010, restou comprovado que o produto similar das marcas "A" , "B" e "C" fora industrializado por meio da introdução no território nacional de partes, peças ou componentes originários do país sujeito à medida antidumping

Além das três marcas relatadas, a Alpargatas S.A. também vendeu pares de calçados da marca "D" que continham partes, peças ou componentes importados da China. O volume representou menos de 0,1% do total de vendas de calçados deste tipo pela empresa no mercado brasileiro em P3.

Durante o período de investigação, concluiu-se que os calçados esportivos das marcas "A" e "B" foram industrializados contendo cabedais e solados importados da China. No caso da marca "C", apenas o solado fora importado daquele país.

Cumprir notar que a empresa Alpargatas S.A. não informou, por ocasião da verificação in loco, a despeito de ter sido solicitado, os dados de venda dos modelos em questão para P1 e P2. Dessa forma, em cumprimento ao §3º do art. 11 do regulamento brasileiro, porquanto a parte interessada negou acesso à informação necessária, optou-se por utilizar como melhor informação disponível as estatísticas de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) das NCMs 6406.10.00 (cabedal) e 6406.20.00 (solado). As informações sobre o fluxo comercial e o preço médio de importação do cabedal e do solado podem ser visualizadas a seguir:

Cumprir notar que a empresa Alpargatas S.A. não informou, por ocasião da verificação in loco, a despeito de ter sido solicitado, os dados de venda dos modelos em questão para P1 e P2. Dessa forma, em cumprimento ao §3º do art. 11 do regulamento brasileiro, porquanto a parte interessada negou acesso à informação necessária, optou-se por utilizar como melhor informação disponível as estatísticas de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) das NCMs 6406.10.00 (cabedal) e 6406.20.00 (solado). As informações sobre o fluxo comercial e o preço médio de importação do cabedal e do solado podem ser visualizadas a seguir:

Cumprir notar que a empresa Alpargatas S.A. não informou, por ocasião da verificação in loco, a despeito de ter sido solicitado, os dados de venda dos modelos em questão para P1 e P2. Dessa forma, em cumprimento ao §3º do art. 11 do regulamento brasileiro, porquanto a parte interessada negou acesso à informação necessária, optou-se por utilizar como melhor informação disponível as estatísticas de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) das NCMs 6406.10.00 (cabedal) e 6406.20.00 (solado). As informações sobre o fluxo comercial e o preço médio de importação do cabedal e do solado podem ser visualizadas a seguir:

Cumprir notar que a empresa Alpargatas S.A. não informou, por ocasião da verificação in loco, a despeito de ter sido solicitado, os dados de venda dos modelos em questão para P1 e P2. Dessa forma, em cumprimento ao §3º do art. 11 do regulamento brasileiro, porquanto a parte interessada negou acesso à informação necessária, optou-se por utilizar como melhor informação disponível as estatísticas de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) das NCMs 6406.10.00 (cabedal) e 6406.20.00 (solado). As informações sobre o fluxo comercial e o preço médio de importação do cabedal e do solado podem ser visualizadas a seguir:

Importação de cabedal da China pela Alpargatas S.A. (P1=100)

Período	Quantidade (pares)	Valor (US\$ CIF)
P1	100	100
P2	59.580	28.792
P3	223.753	122.692

O volume de cabedal importado da China aumentou 59.480% de P1 para P2 e 276% de P2 para P3, resultando em crescimento de 223.653% ao longo de todo o período analisado. O valor, por sua vez, cresceu 28.692% de P1 para P2 e 326% de P2 para P3, representando 122.592% de aumento total do período.

Importação de solado da China pela Alpargatas S.A. (P1=100)

Período	Quantidade (kg)	Valor (US\$ CIF)
P1	100	100
P2	138	95
P3	380	256

O volume de solado importado da China aumentou 38% de P1 para P2 e 176% de P2 para P3, resultando em crescimento de 280% ao longo de todo o período analisado. O valor diminuiu 5% de P1 para P2, seguido de crescimento de 171% de P2 para P3, representando 156% de aumento total do período.

Em termos de valor, as importações originárias da China avançaram 88%, de P1 para P2, e 100%, de P2 para P3. As importações originárias da Indonésia recuaram 20%, de P1 para P2, e avançaram 958%, de P2 para P3. Já as importações originárias do Vietnã avançaram 235%, de P1 para P2, e praticamente se mantiveram constantes de P2 para P3, com crescimento de 5%.

O Vietnã e a Indonésia aparecem como grandes fornecedores de solas para as indústrias brasileiras, atrás apenas da China.

Importação de solas - Em valor FOB

Origem	P1	P2	P3
China	2.907.708	5.467.258	10.953.255
Total Investigado:	2.907.708	5.467.258	10.953.255
Indonésia	84.290	67.011	709.152
Vietnã	1.342.334	4.495.801	4.730.610
Outros	1.884.439	923.308	457.374
Total Não Investigados	3.311.063	5.486.120	5.897.136
Total Geral	6.218.771	10.953.378	16.850.391

5.1.1.2. Da empresa Mega Group International Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.

O questionário do importador de cabedais, solas e demais partes, peças e componentes de calçados foi enviado a esta empresa por meio de ofício, em 31/10/2011.

Tendo em vista que a mencionada empresa não respondeu ao questionário, foi utilizada a melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 11 da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

A partir das estatísticas de importação fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), foi elaborada a tabela a seguir, que apresenta a quantidade importada originária da China de cabedais (em pares) e de solas (em kg) pela empresa Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Importação de cabedal da China pela Mega Group (P2=100)

Período	Quantidade (pares)	Valor (US\$ CIF)
P1	-	-
P2	100	100
P3	677	397

O volume de cabedal importado da China aumentou 577% de P2 para P3 e o valor cresceu 297% de P2 para P3. Note-se que não houve importação de cabedais em P1.

Importação de solado da China pela Mega Group (P2=100)

Período	Quantidade (kg)	Valor (US\$ CIF)
P1	-	-
P2	100	100
P3	460	453

O volume de solado importado da China aumentou 360% de P2 para P3 e o valor cresceu 353% de P2 para P3. Note-se que não houve importação de solado em P1.

5.1.2. Da representação das partes, peças ou componentes importados da China

Em seguida, procedeu-se à análise do inciso V do § 2º do art. 5º c/c inciso II do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, os quais refletem o disposto no inciso II do § 2º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010. De acordo com a legislação, apurar-se-á se as partes, peças ou componentes originárias do país sujeito à medida antidumping representam 60% ou mais dos custos com materiais do produto.

5.1.2.1. Da empresa Alpargatas S.A.

Com base nas informações prestadas pela Alpargatas S.A. e nas conclusões obtidas quando da verificação in loco, foi elaborada a seguinte tabela contendo os custos de materiais do período para cada marca de calçado discriminado entre a matéria-prima procedente da China e a procedente das demais origens:

Custo de materiais do período por marca selecionada (em R\$, P1=100)

Item	Marca "A"	Marca "B"	Marca "C"
1. Matéria prima	100	100	100
1.1. Matéria prima chinesa	32	93	94
1.2. Matéria prima de outras origens	68	7	6

Primeiramente, observou-se que o solado importado da China para a fabricação do modelo da marca "A" representou 32,1% do valor total de materiais.

Por outro lado, o cabedal e o solado importados da China representaram 93% do valor total de materiais do modelo da marca "B", enquanto os mesmos componentes representaram 94% do valor total de materiais do modelo da marca "C".

Como será abordado adiante, concluiu-se que assistia razão à Alpargatas e, deste modo, foram considerados em seus cálculos a totalidade das importações de materiais originários da China, ou seja, para todos os modelos confeccionados com partes, peças e componentes chineses, em comparação com o total despendido com materiais para esses mesmos modelos.

Custo total de materiais do período (em R\$, P1=100)

Item	Participação
1. Matéria prima	100,0
1.1. Matéria prima chinesa	57,6
1.2. Matéria prima de outras origens	42,4

Com base nas informações apresentadas na tabela anterior, concluiu-se que o total de material adquirido da China em relação ao total de material utilizado pela Alpargatas na montagem de calçados não atingiu 60%.

5.1.2.2. Da empresa Mega Group International Ind. Com. Imp. e Exp.

Como a empresa não respondeu ao questionário que lhe foi enviado, não foi possível avaliar se as partes e peças originárias do país sujeito à medida antidumping representam 60% ou mais dos custos com materiais do produto.

Para avaliação destes itens considerou-se que a melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 11 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, seriam informações apresentadas pela empresa Alpargatas S.A.

Especificamente, foram considerados os custos com partes, peças ou componentes das marcas "B" e "C", casos em que tanto o cabedal quanto o solado são importados da China. Como observado, nestes casos o custo com materiais originários do país sujeito à medida antidumping superou os 60% do valor total das partes, peças e componentes do produto.

5.1.3. Do valor agregado no processo de industrialização

Consoante o inciso III do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, c/c o § 3º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, foi avaliado se a operação de industrialização em questão agregou mais do que 25% ao custo de manufatura.

5.1.3.1. Da empresa Mega Group International Ind. Com. Imp. e Exp.

Da mesma forma que no item anterior, foi utilizado como melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 11 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, as informações apresentadas pela empresa Alpargatas S.A. no que tange aos custos de manufatura dos calçados das marcas "A" e "B", apresentados às partes interessadas em 4 de junho de 2012.

Por conseguinte, ficou evidenciado que a agregação no Brasil foi inferior a 25% do custo de manufatura, excluídas as despesas de depreciação e de embalagem.

Para fins dos incisos VII do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, e § 1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, foram utilizados os dados de importação da RFB de volume e preço médio do cabedal e do solado importado do país sujeito à medida antidumping.

Volume e preço médio das importações de cabedal e solado da China pela Mega Group (P2=100)

Período	Cabedal		Solado	
	Quantidade (pares)	Preço (US\$ CIF/par)	Quantidade (kg)	Preço (US\$ CIF/kg)
P1	-	-	-	-
P2	100	100	100	100
P3	677	59	460	98

O volume de cabedal importado da China, conforme analisado anteriormente, aumentou 577% de P2 para P3, ao passo que o preço médio do cabedal caiu 41% no mesmo período. Não houve importação em P1.

O volume de solado importado da China aumentou 360% de P2 para P3, ao passo que o preço médio do cabedal caiu 2% no mesmo período. Não houve importação em P1.

Com base nessas informações, há evidências de que essas importações estão neutralizando os efeitos corretores da medida, considerando os crescentes volumes e a preços declinantes. Por último, no que se refere à análise do inciso VIII do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, c/c o inciso III do § 1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, foram utilizadas novamente as informações fornecidas pela Alpargatas S.A. relacionadas aos preços médios de venda das marcas A e B.

Consoante a análise divulgada às partes interessadas em 4 de junho de 2012, concluiu-se que os preços de venda no mercado interno brasileiro foram inferiores ao valor normal da investigação original.

5.2. Da montagem de calçados na Indonésia e no Vietnã com partes, peças e componentes provenientes da China

O inciso II do art. 4º do regulamento brasileiro determina que constitua prática elisiva a introdução no território nacional de produto resultante de industrialização efetuada em terceiros países com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping.

A avaliação de práticas elisivas deve considerar os aspectos apontados no art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, que reflete as disposições constantes nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010.

Portanto, à luz do regulamento brasileiro, a avaliação positiva de práticas elisivas deve concluir que: I - Houve, a partir da abertura do início do procedimento, aumento das exportações do produto similar dos terceiros países decorrentes de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada; I I - Os produtos similares exportados pelos terceiros países para o Brasil foram industrializados com partes peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida de defesa comercial; V - As partes e peças originárias do país sujeito à medida antidumping representam 60% ou mais dos custos com matéria-prima do fabricante do terceiro país que exportou para o Brasil o produto similar; V I - A operação de industrialização não agregou valor superior a 25% do custo de manufatura; e VI - As exportações dos terceiros países do produto similar foram realizadas em valor inferior ao valor normal apurado na investigação original, apresentado no parecer final que recomendou a aplicação do direito antidumping definitivo.

A análise de práticas elisivas nas importações brasileiras de calçados originários da Indonésia e do Vietnã observou as disposições do regulamento brasileiro, expostas anteriormente, e foi baseada nas informações fornecidas nas respostas ao questionário do produtor de calçados e naquelas reunidas durante as verificações in loco realizadas nas empresas selecionadas. Foram observados para tanto o disposto nos arts. 11 e 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010; e, nos termos do art. 6º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, a alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5.2.1. Da avaliação do fluxo de comércio das empresas indonésias investigadas

Tomando como base as informações fornecidas no questionário do produtor de calçados, foi elaborada a tabela a seguir que apresenta a evolução do fluxo de comércio de calçados, em pares, por cada empresa e separada de acordo com o destino das vendas.

Fluxo de comércio da Indonésia (relação entre exportações ao Brasil e vendas totais em pares de calçados)

Nome da empresa	P1	P2	P3
PT KMK Global Sports /* Infomatic Trading Limited	0,38%	1,55%	2,49%
PT Ching Luh Indonesia /* Planet Corporation	2,86%	19,48%	13,46%
PT Glostar Indonesia (PYI) /* Betsey Trading	0,00%	3,25%	0,31%
PT Glostar Indonesia (PGS) /* Clearway International	0,00%	0,00%	0,99%
PT Nikomas Gemilang /* Clearway International /* Sinnamon Trading	2,69%	1,84%	3,22%
PT Panarub Dwikarya /* Summit Brilliant	N.A	N.A	2,01%
PT Panarub Industry /* Summit Brilliant	1,49%	1,98%	4,02%
PT Adis Dimension	0,37%	0,40%	0,70%
PT Asia Dwimitra Industry	1,57%	1,98%	2,83%
PT Feng Tay Indonesia	0,82%	0,81%	0,99%
PT Pratama Abady Industry	1,46%	1,75%	2,23%
PT Shyang Yao Fung (SYF)	1,19%	1,66%	1,55%
PT Parkland World Indonesia	2,01%	1,55%	2,07%

* Trading Company

Fluxo de Comércio da Indonésia (em pares)

		P1	P2	P3
Total	Export. Brasil	1.432.681	2.279.730	4.063.967
	Export. outros destinos	85.536.935	95.249.948	124.247.443
	Vendas mercado interno	1.935.792	2.440.695	4.128.939
	Vendas totais	88.905.408	99.970.373	132.440.349
	Exp Brasil/vendas totais	1,61%	2,28%	3,07%

Em análise aos dados contidos nas duas últimas tabelas, observou-se que a Indonésia é, reconhecidamente, um produtor mundial de calçados. Neste sentido, as exportações de calçados das empresas indonésias para outros destinos que não o Brasil aumentaram tanto de P1 para P2, como de P2 para P3. Adicionalmente, cabe registrar que somente duas empresas investigadas ainda não produziam calçados quando do início da investigação original.

O início da produção de calçados na Indonésia não pode ser atribuído à imposição de direito antidumping às importações brasileiras de calçados originárias da China. Como se observa na tabela anterior, as exportações das empresas indonésias investigadas para o Brasil representam parcela pouco representativa, em média 2,3%, quando comparadas com a quantidade total de calçados comercializada. Com efeito, os números apresentados parecem indicar não existir nenhuma relação direta de causalidade entre o início ou o aumento da produção de calçados na Indonésia e a imposição de direito antidumping no Brasil às importações de calçados originárias da China.

Pode ser observado que, de maneira geral, houve aumento da participação das vendas ao Brasil nas vendas totais destas empresas, entretanto, conforme apontado no parágrafo 84 do parecer de abertura de investigação de práticas elisivas, a seguir transcrito, eventuais desvios de comércio resultantes da aplicação de direito antidumping não são necessariamente equivalentes a práticas elisivas: "Deve-se ter presente que eventuais desvios de comércio resultantes da aplicação de direito antidumping não são equivalentes a práticas elisivas. O aumento das importações de calçados de outras origens pode ocorrer porque a margem de dumping das importações originárias da China passou a ser compensada pelo direito antidumping e, portanto, o preço dos calçados no mercado brasileiro tendencialmente se elevou, ainda que as exportações de calçados chineses tenham tido seu preço reduzido para buscar manter sua competitividade original. Nessa situação, é natural que bens concorrentes se tenham beneficiado do aumento do preço do produto sujeito ao direito antidumping, tendo sua demanda relativa aumentada. Isto posto, não se pode afirmar que o simples aumento na importação de determinado produto constitua, por si só, prática elisiva."

Considera-se que a imposição de direito antidumping às importações de calçados originárias da China impactou negativamente as importações de calçados originárias daquele país, conforme apontado em tabela anterior que apresenta os dados de importação brasileira de calçados. Entretanto, a imposição da medida de defesa comercial também teve como consequência indireta o aumento das importações de calçados por parte de empresas já instaladas na Indonésia, dado que os calçados exportados por estas empresas se tornaram mais competitivos.

Por esta razão, considera-se que a alteração no fluxo comercial verificado após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

Diante desta constatação, não se fez necessário avaliar as demais condições necessárias para configuração de prática elisiva. Contudo, restava comprovar, por meio da avaliação das informações submetidas à verificação in loco, se os dados das empresas investigadas individualmente dariam suporte à conclusão apresentada.

Como já explicado, dado o número elevado de empresas produtoras, exportadoras que responderam aos questionários do produtor de calçados, foram selecionadas 5 (cinco) empresas para serem submetidas a verificações in loco.

Como mencionado anteriormente, foram selecionadas as seguintes empresas: PT Ching Luh Indonésia, PT Panarub Industry, PT Nikomas Gemilang, PT Glostar Indonésia e PT KMK Global Sports.

5.2.1.1. Da PT Ching Luh Indonésia

A empresa PT Ching Luh Indonésia respondeu tempestivamente ao questionário que lhe foi enviado e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação in loco. Com base nas informações apresentadas na resposta ao questionário do produtor de calçados e submetidas à verificação in loco foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, cabe destacar que o ano de fundação da empresa foi corrigido consoante suas manifestações finais apresentadas em 14 de junho de 2012. Após revisão dos dados por ela apresentados, foram revistos os índices de participação de suas exportações para o Brasil em relação ao total por ela comercializado em P1.

A empresa foi fundada em 2007, ou seja, antes do início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial, e confirmou ter exportado para o Brasil, durante o período sob investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping. A empresa confirmou ainda que o início de seu processo de industrialização foi realizado com partes, peças ou componentes do produto originário da China.

A empresa, que produz exclusivamente calçados da marca Adidas, informou que sua criação é consequência de uma estratégia da marca que vem, desde 2007, deslocando sua produção para países com melhores condições de competitividade dado o aumento do custo de produção na China.

A empresa explicou ainda que no início de suas atividades, ainda não dispunha de mão-de-obra e maquinário suficientes para produzir todas as partes de calçados. Entretanto, a empresa foi gradualmente aumentando sua produção e reduzindo percentual de solas e de cabedais importados.



Em análise ao fluxo comercial da empresa contido na tabela que resume os dados individuais, observou-se que o Brasil não é o único destino das exportações da empresa e que, as vendas para o Brasil corresponderam a 2,9% das vendas totais em P1. Entretanto, após a aplicação da medida, a participação das vendas ao Brasil subiu para 19,5% em P2 e recuaram para 13,5% em P3. A avaliação dos dados corrigidos aponta que houve, de fato, aumento das exportações da empresa após a aplicação da medida de defesa comercial.

A avaliação *in loco* dos modelos de calçados selecionados revelou que a empresa, de fato, passou a produzir tanto o cabedal como a sola dos modelos exportados para o Brasil.

Portanto, em relação à empresa PT Ching Luh Indonesia, considerou-se que a participação nas vendas ao Brasil, ainda que não seja desprezível, não é suficiente para afirmar que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.1.2. Da PT Panarub Industry

A empresa PT Panarub Industry respondeu tempestivamente ao questionário que lhe foi enviado e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*, com base na qual foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa, que já existia quando do início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial, confirmou ter exportado ao Brasil, durante o período sob investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que o este fosse fabricado com cabedal ou sola importados da China.

Em análise ao fluxo comercial da empresa contido na tabela contendo os dados individualizados, constatou-se não ser o Brasil o único destino das exportações da empresa e que, de forma oposta, a participação das exportações para o Brasil nas vendas totais da empresa é pouco relevante, sendo representado, em média, 2,5% das vendas totais no período de P1 a P3.

Dito isto, em relação à empresa PT Panarub Industry, considerou-se que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.1.3. Da PT Nikomas Gemilang

A empresa PT Nikomas Gemilang respondeu tempestivamente ao questionário que lhe foi enviado e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*, com base na qual foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa já existia quando do início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial, confirmou ter exportado ao Brasil, durante o período sob investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que o este fosse fabricado com cabedal ou sola importados da China.

Em análise ao fluxo comercial da empresa, contido na tabela que mostra os dados individualizados, ficou evidenciado não ser o Brasil o único destino das exportações da empresa e que, de forma oposta, a participação das exportações para o Brasil nas vendas totais da empresa é pouco relevante, sendo representado, em média, 2,58% das vendas totais no período de P1 a P3.

Também em relação à empresa PT Nikomas Gemilang, os elementos de prova colhidos indicaram que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.1.4. Da PT Glostar Indonesia

A empresa PT Glostar Indonesia respondeu tempestivamente ao questionário que lhe foi enviado e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*, com base na qual foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa, que foi estabelecida após a abertura do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial, confirmou ter exportado ao Brasil, durante o período sob investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que este fosse fabricado com cabedal ou sola importados da China.

Em análise ao fluxo comercial da empresa, contido na tabela com informações individualizadas, foi observado que o Brasil não era o único destino das exportações da empresa e que essas vendas ao país eram pouco relevantes em relação ao total por ela comercializado, tendo representado 0,99% das vendas totais em P3.

Analogamente, em relação à empresa PT Glostar Indonésia, ficou evidenciado que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.1.5. Da PT KMK Global Sports

A empresa PT KMK Global Sports respondeu tempestivamente ao questionário que lhe foi enviado e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*, com base na qual foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa, que já existia quando do início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial, confirmou ter exportado ao Brasil, durante o período sob investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que sua fabricação utilizasse cabedal ou sola importados da China.

Em análise ao fluxo comercial da empresa contido na tabela que resume as informações individualizadas, observou-se que o Brasil não é o único destino das exportações da empresa e que a participação das exportações para o Brasil nas vendas totais da empresa é pouco relevante, sendo representado, em média, 1,5% das vendas totais no período de P1 a P3.

Em relação à empresa PT KMK Global Sports, considera-se que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.1.6. Da conclusão

Nos termos inciso I do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, concluiu-se que não houve comprovação suficiente de prática elisiva por parte dos produtores/exportadores da Indonésia.

5.2.2. Da avaliação do fluxo de comércio das empresas vietnamitas investigadas

Tomando como base as informações fornecidas em resposta ao questionário do produtor de calçados, foi elaborada a tabela a seguir, que apresenta, em termos percentuais, a relação entre as exportações para o Brasil e as vendas totais de cada empresa, e a tabela adiante, que apresenta a evolução do fluxo de comércio, em pares, do conjunto das empresas vietnamitas que responderam ao questionário.

Fluxo de comércio Vietnã (relação entre exportações ao Brasil e vendas totais em pares de calçados)

Nome da empresa	P1	P2	P3
Freetrend Industrial Vietnam Co. Ltd. / Long Dean Company Ltd.*	2,9%	3,1%	2,8%
Pou Yuen Vietnam Co. Ltd. / Betsey Trading Limited* / Sinnamon Trading Company*	1,3%	2,1%	2,1%
ChangShin Vietnam Co. Ltd. / ChangShin Inc.*	2,7%	6,6%	9,0%
Tae Kwang Vina Industrial Joint Stock Company	1,4%	2,0%	3,5%
Vietnam Ching Luh Shoes Co. Ltd. / Falcon Universal Services Corporation*	1,2%	1,3%	2,6%
Dona Pacific (Vietnam) Company Limited / Dona Pacific Holdings Limited*	0,1%	1,1%	0,7%
Dona Victor Footwear Co., Ltd. / Top-Tan International Limited*	3,6%	4,2%	5,0%
Freetrend Industrial A (Vietnam) Co Ltd. / Long Dean Company Ltd.*	-	-	2,4%
Fuh Chuen Co. Ltd.	0,6%	1,4%	1,3%
Hwa Seung Vina Co., LTD. / HS Corporation*	0,4%	0,4%	2,5%
Jia Hsin Co Ltd / Sunkuan (BVI) Enterprises Limited*	-	-	1,8%
Lac ty Co / Right Source Investments*	2,4%	2,1%	1,1%
Pou Chen Vietnam Enterprise Ltd / Fitbest Enterprises Limited*	1,5%	2,7%	3,4%
Pou Sung Vietnam Co Ltd / Fitbest Enterprises Limited*	0,8%	2,1%	3,6%
Saigon Jim Brother's Corporation / Evervan Holdings Ltd.*	0,7%	1,6%	1,8%
Shyang Hung Cheng Industrial Co. Ltd. / Shyang Shin Bao Industrial Co. Ltd.*	0,9%	1,6%	1,5%
Tae Kwang Industrial Co Ltd**	1,4%	2,0%	3,6%
Vietnam Dona Orient Company Limited / Dona Orient Trading Company Limited*** / Hold Gold Trading Company Limited****	0,4%	1,6%	1,7%
Vietnam Dona Standard Footwear Co., Ltd / Dona Orient Trading Company Limited*** / Hold Gold Trading Company Limited****	0,0%	1,1%	2,6%

Vietnam Samho Co. Ltd / Samho Industrial Co. Ltd.*	-	-	0,3%
Vinh Long Footwear Co., Ltd / Right Source Investments*	0,7%	3,1%	4,2%
VMC Royal Co., Ltd	0,0%	1,1%	0,9%

*Trading Company

**Inclui as vendas da Moc Bai Joint Stock Company, que respondeu ao questionário

***Trading Company no período de jul/2008 a dez/2010; não respondeu ao questionário

****Trading Company no período de jan/2011 a jul/2011

Fluxo de Comércio do Vietnã (em pares)

Total	Export. Brasil	2.706.587	4.503.148	7.236.574
	Export. outros destinos	191.263.298	192.619.803	237.065.956
	Vendas mercado interno	-	5.018	-
	Vendas totais	193.969.885	197.127.969	244.302.530
	Exp Brasil/vendas totais	1,4%	2,3%	3,0%

Os dados anteriormente foram compilados desconsiderando-se as informações das empresas que responderam ao questionário de forma intempestiva. Ademais, foram desconsideradas as informações prestadas pelas empresas Saoviet Joint Stock Company e Thien Loc Shoes Joinstock Company, na medida em que essas empresas apresentaram as informações referentes às vendas de julho de 2008 a junho de 2011 sem separação por período, impossibilitando a realização de análise sobre a evolução do fluxo comercial. No que tange à empresa Vietnam Moc Bai Joint Stock Company, considerou-se que suas vendas foram abrangidas pelas vendas da Tae Kwang Industrial Co Ltd, *trading company* responsável pelas exportações da empresa.

Conforme demonstrado pelos números constantes na tabela anterior, a proporção de vendas de calçados para o Brasil em relação ao total de vendas das empresas vietnamitas - apesar da trajetória crescente durante o período de investigação, com elevação de 1,4%, em P1, para 2,3%, em P2, e 3%, em P3 - ainda é pouco significativa. Dentre as diversas empresas analisadas, o percentual mais elevado de exportações para o Brasil em relação às vendas totais ocorreu em P3 para a empresa Chang Shin Vietnam Co. Ltd., a qual atingiu 9%.

Cabe ressaltar que o Vietnã é, reconhecidamente, um relevante produtor mundial de calçados, país em que grandes empresas exportadoras começaram a se estabelecer desde meados dos anos 1990. Somente três dentre as empresas analisadas ainda não produziam calçados quando do início da investigação original. O início da produção de calçados no Vietnã de forma alguma pode ser atribuído à imposição de direito antidumping às importações brasileiras de calçados originárias da China. Ademais, constatou-se que a capacidade produtiva das empresas analisadas corresponde a várias vezes o volume de calçados exportado para o Brasil.

Conforme apontado no parágrafo 84 do parecer de abertura de investigação de práticas elisivas, transcrito a seguir, eventuais desvios de comércio resultantes da aplicação de direito antidumping não são equivalentes a práticas elisivas: "Deve-se ter presente que eventuais desvios de comércio resultantes da aplicação de direito antidumping não são equivalentes a práticas elisivas. O aumento das importações de calçados de outras origens pode ocorrer porque a margem de dumping das importações originárias da China passou a ser compensada pelo direito antidumping e, portanto, o preço dos calçados no mercado brasileiro tendencialmente se elevou, ainda que as exportações de calçados chineses tenham tido seu preço reduzido para buscar manter sua competitividade original. Nessa situação, é natural que bens concorrentes se tenham beneficiado do aumento do preço do produto sujeito ao direito antidumping, tendo sua demanda relativa aumentada. Isto posto, não se pode afirmar que o simples aumento na importação de determinado produto constitua, por si só, prática elisiva."

Por um lado, considera-se que a imposição de direito antidumping às importações de calçados originárias da China impactou negativamente as importações de calçados originárias daquele país, conforme apontado em tabela anterior, que apresenta os dados de importação brasileira de calçados. Por outro lado, a imposição dessa medida de defesa comercial teve como consequência indireta o aumento das exportações de calçados por parte de empresas já instaladas no Vietnã para o Brasil, dado que os produtos das empresas localizadas nesse país se tornaram mais competitivos.

Por esta razão, considera-se que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

Diante desta conclusão, prescindiu-se da avaliação das demais condições necessárias para configuração de prática elisiva. Contudo, restava comprovar, por meio da avaliação das informações submetidas à verificação *in loco*, se as informações das empresas investigadas individualmente ratificariam a conclusão apresentada.

Como já explicado, dado o número elevado de empresas que responderam aos questionários do produtor de calçados, foram selecionadas 5 (cinco) empresas vietnamitas para serem submetidas a verificações *in loco*, com vistas a confirmar a validade e a completude das informações apresentadas. Foram selecionadas as seguintes empresas: Freetrend Industrial Vietnam Co. Ltd.; Pou Yuen Vietnam Co. Ltd.; Chang Shin Vietnam Co. Ltd.; Tae Kwang Vina Industrial Joint Stock Company; e Vietnam Ching Luh Shoes Co. Ltd.

5.2.2.1. Freetrend Industrial Vietnam Co. Ltd.

A empresa Freetrend Industrial Vietnam Co. Ltd. respondeu tempestivamente ao questionário do produtor de calçados e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*. Com base nas informações apresentadas na resposta ao questionário, ajustadas pela empresa por ocasião da investigação *in loco* e submetidas à verificação, foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que o grupo ao qual pertence a empresa começou a operar no Vietnã em 1997 e que a empresa fornece calçados para a Nike desde 2004. A Freetrend confirmou ter exportado para o Brasil, durante o período de investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que seus calçados tenham sido fabricados com cabedal ou sola importados da China. Confirmou-se, durante a investigação *in loco*, que a empresa possui capacidade para produzir os componentes utilizados na fabricação de calçados. Ademais, com base na verificação de três modelos de calçados selecionados, averiguou-se que a empresa adquiriu de fato os diversos insumos utilizados na fabricação desses componentes, dentre os quais determinados itens eram provenientes da China.

Ao se analisar o fluxo comercial da empresa, contido na tabela que sumariza as operações individuais, observou-se que o Brasil não foi o único destino das exportações da empresa. Na realidade, a participação das exportações para o Brasil em relação às vendas totais da empresa é pouco relevante e manteve-se relativamente constante durante o período de investigação, passando de 2,9%, em P1, para 3,1%, em P2, e caindo para 2,8%, em P3. Dessa forma, considera-se que não houve alteração no fluxo comercial da Freetrend para o Brasil após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial. Ademais, ainda que houvesse sido constatada alteração nesse fluxo, ela não decorreria de uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica, tendo em vista se tratar de uma produtora de calçados estabelecida e que possui capacidade produtiva várias vezes superior ao volume exportado para o Brasil.

5.2.2.2. Da Pou Yuen Vietnam Co. Ltd.

A empresa Pou Yuen Vietnam Co. Ltd. respondeu tempestivamente ao questionário do produtor de calçados e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*. Com base nas informações apresentadas na resposta ao questionário, ajustadas pela empresa por ocasião da investigação *in loco* e submetidas à verificação, foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa foi fundada em 1996, ou seja, já existia há mais de uma década em relação ao início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial. A Pou Yuen confirmou ter exportado para o Brasil, durante o período de investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que seus calçados tenham sido fabricados com cabedal ou sola importados da China. Confirmou-se, durante a investigação *in loco*, que a empresa possui capacidade para produzir os componentes utilizados na fabricação de calçados. Ademais, com base na verificação de três modelos de calçados selecionados, ficou evidenciado que a empresa adquiriu de fato os diversos insumos utilizados na fabricação desses componentes, dentre os quais determinados itens eram provenientes da China.

Ao se analisar o fluxo comercial da empresa, contido na tabela que sumariza as operações individuais, foi constatado que o Brasil não foi o único destino das exportações da empresa, muito embora a participação das vendas para o país em relação às suas vendas totais tenha aumentado durante o período, passando de 1,3%, em P1, para 2,1%, em P2, mantendo-se nesse patamar em P3. Concluiu-se, dessa forma, que o Brasil representou parcela pouco relevante das vendas totais da empresa. Deve-se levar em consideração que a Pou Yuen é uma produtora de calçados estabelecida e que possui capacidade produtiva várias vezes superior ao volume exportado para o Brasil. Logo, considera-se que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorreu de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.2.3. Da Chang Shin Vietnam Co. Ltd.

A empresa Chang Shin Vietnam Co. Ltd. respondeu tempestivamente ao questionário do produtor de calçados e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*. Com base nas informações apresentadas na resposta ao questionário, ajustadas pela empresa por ocasião da investigação *in loco* e submetidas à verificação, foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa foi fundada em 1995, ou seja, já existia há mais de uma década em relação ao início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial.

A Chang Shin confirmou ter exportado para o Brasil, durante o período de investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que seus calçados tenham sido fabricados com cabedal ou sola importados da China. Ficou evidenciado, durante a investigação *in loco*, que a empresa possui capacidade para produzir os componentes utilizados na fabricação de calçados. Ademais, com base na verificação de três modelos de calçados selecionados, constatou-se que a empresa adquiriu de fato os diversos insumos utilizados na fabricação desses componentes, dentre os quais determinados itens eram provenientes da China.

Ao se analisar o fluxo comercial da empresa, contido na tabela que apresenta as operações individuais das empresas, ficou patente que o Brasil não era o único destino das exportações da empresa. Por outro lado, constatou-se que a participação das exportações para o Brasil em relação às suas vendas totais cresceu durante o período, passando de 2,7%, em P1, para 6,6%, em P2, e atingindo 9%, em P3.

Constatou-se que as exportações para o Brasil dos modelos de calçados selecionados para verificação representaram acima de 75% das vendas totais. Ainda assim, cabe destacar que o Brasil representa parcela limitada das vendas totais da Chang Shin. Deve-se levar em consideração que a empresa é uma produtora de calçados estabelecida já há muito tempo e que possui capacidade produtiva várias vezes superior ao volume exportado para o Brasil. Logo, considera-se que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não foi decorrente de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.2.4. Da Tae Kwang Vina Industrial Joint Stock Company

A empresa Tae Kwang Vina Industrial Joint Stock Company respondeu tempestivamente ao questionário do produtor de calçados e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*. Com base nas informações apresentadas na resposta ao questionário, ajustadas pela empresa por ocasião da investigação *in loco* e submetidas à verificação, foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa iniciou sua produção em 1995, ou seja, mais de uma década antes do início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial.

A Tae Kwang confirmou ter exportado ao Brasil, durante o período de investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping, mas negou que seus calçados tenham sido fabricados com cabedal ou sola importados da China. Confirmou-se, durante a investigação *in loco*, que a empresa possui capacidade para produzir os componentes utilizados na fabricação de calçados. Ademais, com base na verificação de três modelos de calçados selecionados, averiguou-se que a empresa adquiriu de fato os diversos insumos utilizados na fabricação desses componentes.

Ao se analisar o fluxo comercial da empresa, contido na tabela que resume as operações individuais, observou-se que o Brasil não foi o único destino das exportações da empresa. Constatou-se, por outro lado, que a participação das exportações para o Brasil em relação às suas vendas totais elevou-se durante o período, passando de 1,4%, em P1, para 2%, em P2, e atingindo 3,5%, em P3. Inobstante tais constatações, concluiu-se que o Brasil representou parcela pouco relevante das vendas totais da empresa. Deve-se levar em consideração que a Tae Kwang é uma produtora de calçados estabelecida e que possui capacidade produtiva várias vezes superior ao volume exportado para o Brasil. Logo, considerou-se que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.2.5. Da Vietnam Ching Luh Shoes Co. Ltd.

A empresa Vietnam Ching Luh Shoes Co. Ltd. respondeu tempestivamente ao questionário do produtor de calçados e, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, foi submetida à verificação *in loco*.

Com base nas informações apresentadas na resposta ao questionário, ajustadas pela empresa por ocasião da verificação *in loco* e submetidas à verificação, foram efetuadas as análises a seguir.

Inicialmente, deve ser mencionado que a empresa, que já existia quando do início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial, confirmou ter exportado ao Brasil, durante o período de investigação, produto similar àquele objeto do direito antidumping. No entanto, a Ching Luh negou que os calçados exportados para o Brasil tenham sido fabricados com cabedal ou sola importados da China.

Confirmou-se, durante a verificação *in loco*, que a empresa possui capacidade para produzir os componentes utilizados na fabricação de calçados. Ademais, com base na verificação de três modelos de calçados selecionados, averiguou-se que a empresa adquiriu de fato os diversos insumos utilizados na fabricação desses componentes.

Ao se analisar o fluxo comercial da empresa, contido na tabela que resume as operações individuais, observou-se que o Brasil não foi o único destino das exportações da empresa. Constatou-se que a participação das exportações para o Brasil em relação às suas vendas totais elevou-se durante o período, passando de 1,2%, em P1, para 1,3%, em P2, e atingindo 2,6%, em P3. Concluiu-se, dessa forma, que o Brasil representava parcela pouco relevante das vendas totais da empresa. Deve-se levar em consideração que a Ching Luh é uma produtora de calçados estabelecida e que possui capacidade produtiva várias vezes superior ao volume exportado para o Brasil. Logo, considera-se que a alteração no fluxo comercial após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial não decorre de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

5.2.2.6. Da conclusão

Nos termos inciso I do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, concluiu-se que não houve comprovação suficiente de prática elisiva por parte dos produtores/exportadores do Vietnã.

6. Das manifestações das partes interessadas

6.1. Da Move - Associação Brasileira de Artigos Esportivos

A Move argumentou não haver elementos de prova que permitissem caracterizar as importações de calçados originários da Indonésia e do Vietnã, e de partes e componentes de calçados originários da China, como práticas elisivas.

No caso do Vietnã, a Move argumentou que o incremento das importações deste país decorreu de movimento esperado frente ao aumento do custo de importação para o país fornecedor mais competitivo. Segundo a Associação, observou-se que os preços do produto vietnamita, que superavam em muito os preços do produto chinês, não sofreram redução brusca após o início da investigação antidumping, devendo-se salientar que, ao contrário, após aplicação da medida, ocorreu incremento deste preço. Adicionalmente, arguiram ser o Vietnã um dos maiores produtores mundiais de calçados, que apresenta vantagens competitivas frente à produção brasileira.

A respeito da importação de partes e componentes originários da China, para industrialização no Brasil, a Move defendeu que estas importações já se faziam presentes no mercado brasileiro, mesmo antes do início da investigação original. Com a abertura da investigação antidumping, se observou, em 2009 e 2010, incremento das compras externas dos produtos originários da China. Entretanto, cabe destacar que estas importações representavam parcela insignificante da produção brasileira de calçados, não tendo atingido 1% da produção brasileira.

Defendeu que a importação de componentes integraria a estratégia de ampliação da capacidade instalada das empresas brasileiras e acrescentou que a produção local de componentes não seria suficiente para atender plenamente à demanda atual do mercado nacional de calçados esportivos, de forma que a importação se tornava necessária.

Requeru a juntada de estudo econômico, no qual é apontado não haver justificativa para extensão da medida em vigor. Sucintamente o referido estudo defende que: i) Não teria havido avaliação do comportamento das importações brasileiras de componentes chineses de calçados vis à vis as importações de calçados daquela mesma origem. Deste modo, defendeu que seria necessário demonstrar que o aumento das importações de cabedais não teria correspondido a uma reação natural da indústria em recuperação; ii) Não teriam sido apresentados argumentos relativos à neutralização dos efeitos corretores da medida aplicada, que seria um dos indícios necessários para caracterização de práticas elisivas; iii) Apontou que, conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, não teria sido reconhecido que o objetivo de uma medida antidumping é neutralizar o dano decorrente de uma prática de dumping, o que configuraria interpretação inadmissível do Acordo Antidumping; iv) Críticos a ausência de manifestações substantivas a respeito da insignificância das importações de componentes originários da China frente à produção brasileira de calçados, o que seria prova de que não haveria indícios suficientes de neutralização dos efeitos corretores da medida aplicada; e v) Questionou a alteração de US\$ 24,63/par (vinte e quatro dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por par) para US\$ 28,71/par (vinte e oito dólares estadunidenses e setenta e um centavos por par), no valor normal apurado na investigação original.

Por fim, a Move se posicionou favoravelmente ao encerramento da investigação sem extensão da medida de defesa comercial em vigor.

6.2. Da Alpargatas S.A.

A Alpargatas S.A. manifestou-se contrariamente à aplicação de direitos antidumping na investigação original e posicionou-se contrariamente à extensão de tais medidas a componentes chineses e a calçados vietnamitas e indonésios. Também se manifestou favoravel-



mente pelo encerramento da investigação sem qualquer medida, sob alegação de violação das regras sobre comércio exterior e de ilegalidade e inconstitucionalidade da Resolução CAMEX nº 63, de 2010.

A empresa argumentou que a extensão da medida antidumping afrontaria os arts. I, II e III do GATT/94, dado que se estaria incorrendo em tratamento discriminatório contra a Indonésia e o Vietnã. A Alpargatas S.A. defendeu que a extensão de medidas antidumping não encontraria respaldo na legislação de comércio exterior nacional, inclusive no que toca aos tratados internacionais internalizados pelo ordenamento pátrio. Pelo contrário, existiria vedação expressa a tal possibilidade nos arts. 18.1 e 18.2 do Acordo Antidumping, que impediria a utilização de mecanismos não previstos na legislação.

A Alpargatas defendeu que o Acordo Antidumping já prevê mecanismo apropriado para combater a suposta elisão, que seria a abertura de nova investigação de dumping. Caso houvesse extensão da medida antidumping, criar-se-ia uma insuperável contradição, que seria a aplicação de medida antidumping sem a devida comprovação de dumping.

Apontou a necessidade de esclarecimentos sobre o que considerava pontos omissos quando da abertura da investigação: (i) ausência de motivação para exclusão do objeto da investigação de solas de madeira (NCM 6406.91.00), que serve à fabricação dos calçados previstos nas NCMs 6403.51.10, 6403.59.10, 6403.91.10 e 6403.99.10, que foram objeto da investigação original; (ii) descasamento entre o período da investigação e o período abrangido pelos dados apresentados pela peticionária para subsidiar o pedido de abertura da investigação, em prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa pelas partes interessadas; (iii) indevido sigilo da estrutura de custos apresentada pela peticionária, bem como da metodologia utilizada, que teria levado a concluir ter havido "indicações de que o custo com matéria prima importada da China para montagem no Brasil dos calçados sujeitos à medida antidumping representa mais de 60% do custo com materiais", em prejuízo do contraditório e da ampla defesa; (iv) divergência entre as fontes de dados utilizadas (Trademap e GTIS); (v) ausência de averiguação do valor normal de partes, peças e componentes importados relativamente ao valor normal apurado na investigação original, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, e do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010; (vi) ausência de motivação para aplicação do valor normal de terceiro país (Itália) a uma economia de mercado como a Indonésia; (vii) omissão acerca do teste previsto no § 3º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, e no inciso III do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, bom como sobre informações e momento processual adequados para que seja feita tal análise; e (viii) omissão acerca da possibilidade de tratamento individual, na hipótese de investigação de prática elisiva prevista no inciso I do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, aos produtores domésticos que se utilizam de partes e componentes importados da China, e, na hipótese do inciso II do art. 2º, aos exportadores do Vietnã e da Indonésia que produzam calçados com partes e componentes provenientes da China.

Alegou inconstitucionalidade e ilegalidade da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, por afrontar os princípios da legalidade estrita, separação entre poderes e devido processo legal. No seu entendimento, a citada Resolução CAMEX violaria o ordenamento constitucional, que vedaria a utilização do instituto do regulamento autônomo.

A caracterização de elisão também afrontaria os princípios da ampla defesa e do contraditório ao não possibilitar que as partes que não participaram da investigação original tratem de termos que já foram ali esgotados. Adicionalmente, violaria as regras de justa comparação e comparabilidade de transações. Neste sentido, segundo ela, não haveria fundamento legal para utilização do valor normal italiano para apurar indícios de dumping nas exportações da Indonésia. Por outro lado, no caso do Vietnã, o Decreto nº 1.602, de 1995, exige a utilização de um terceiro país adequado.

Destacou ainda a necessidade de identificação dos importadores, exportadores e fabricantes de calçados arrolados na investigação original que se encontrariam igualmente envolvidos nas práticas ora investigadas, bem como especificação das condutas a eles imputadas, uma vez que a averiguação de prática elisiva estaria intimamente relacionada à constatação da intenção de eludir o direito antidumping vigente.

Em seguida, solicitou a extinção da investigação, sem aplicação de medidas, com relação às importações de calçados provenientes do Vietnã e da Indonésia, nos termos dos incisos I, II e III do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, uma vez comprovadas: (i) a falta de similaridade entre o produto importado do Vietnã e da Indonésia e aquele objeto da investigação original; (ii) a ausência de indícios que caracterizem elisão; ou (iii) a participação inferior a 60% de componentes de calçados chineses no custo total incorridos pela indústria vietnamita e indonésia.

Igualmente requereu a extinção da investigação, sem aplicação de medidas, com relação à prática de importação de componentes de calçados provenientes da China, nos termos do inciso I do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, pela falta de similaridade entre o produto investigado e aquele considerado similar na investigação original. Segundo suas alegações, a eventual elisão da medida antidumping aplicada na investigação original deveria substituir o *mix* de calçados exportados pela China.

De acordo com a Alpargatas, a omissão sobre a semelhança entre os produtos exportados pela China na investigação original e os resultados da montagem no Brasil a partir de partes, peças e componentes chineses, no período julho de 2010 a junho de 2011, apontaria ausência de indícios de elisão para fins de abertura da investigação. Se as cestas de produtos não fossem compatíveis, não haveria que se falar em elisão, mas em industrialização em território nacional. De modo similar, a análise agregada de solas e saltos de couro (NCM 6406.99.10) e de outros componentes de calçados (6406.9) ao mesmo tempo em que são analisadas isoladamente as importações de solas de borracha ou plástico (NCM 6406.20.00) não encontraria abrigo na definição adotada na investigação original.

A empresa defendeu ainda a inexistência de alterações nos fluxos comerciais que indicassem a existência de elisão ou a intenção de eludir. Para configuração de prática elisiva, a seu ver, não bastaria uma mera alteração do fluxo comercial, porque esta deveria decorrer de uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

Neste sentido, aduziu que a Alpargatas já importava componentes de calçados fabricados na China previamente à abertura da investigação de dumping. Por conseguinte, o aumento absoluto e relativo das exportações de componentes de calçados chineses para o Brasil já ocorria mesmo antes de a investigação ter sido iniciada. Reiterou ainda que a alteração do fluxo comercial não seria imotivada e não ocorreria sem justificativa econômica.

Acrescentou que a China já era previamente à abertura da investigação a maior exportadora de partes e componentes do mundo e que o aumento das exportações da China de componentes de calçados seria um processo que já ocorreria previamente à abertura da investigação. Acrescentou que o aumento das exportações chinesas de partes e componentes de calçados para todo o mundo não poderia ser associado à imposição de medida antidumping sobre calçado no Brasil.

Apontou que não teria sido estabelecida relação entre a quantidade de solados e a quantidade de cabedais importados, de modo que não se pode concluir pela existência de elisão, dado que a Abicalçados não teria apresentado provas neste sentido. Não haveria evidências de que as importações de solas e de cabedais destinavam-se à produção dos mesmos calçados.

Aduziu que a esmagadora maioria dos calçados comercializados pela empresa seria fabricada em território nacional. Neste sentido, suas importações seriam complementares ao *mix* de produtos da empresa e recairiam sobre calçados cuja tecnologia não se encontraria totalmente disponível para a empresa ou não poderia ser reproduzida de forma eficiente no Brasil.

Alegou que, caso as justificativas da empresa não fossem acatadas, haveria diminuição da oferta de produtos de alta performance fabricados 100% nacionalmente e desestímulo aos investimentos em inovação e produtividade pela indústria calçadista.

Arguiu também a ausência de indícios de neutralização dos efeitos da medida. A seu ver, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, haveria necessidade de demonstrar que a prática teria neutralizado os efeitos da medida antidumping. Assim, defendeu que o volume de cabedais importados da China, em comparação com o de calçados produzidos pela indústria doméstica, é insignificante para tais importações serem associadas à anulação dos efeitos da medida aplicada.

Observou que, quando há importação de componentes de calçados, há agregação de valor pelas plantas brasileiras com emprego de mão de obra nacional e elevados investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Subsidiariamente, solicitou que lhe fosse concedido tratamento individual, ou seja, que seus dados fossem considerados isoladamente para fins de descaracterização da elisão e que estivesse excluída da aplicação de eventual medida, com fundamento no inciso III do art. 17 da Portaria SECEX nº 21, de 2010, em razão de seu processo de industrialização agregar mais de 25% do custo total de manufatura.

Lembrou que na investigação original não houve distinção entre tipos, modelos ou marcas de calçados, de modo que a investigação de práticas elisivas deveria ser pautada pelos mesmos critérios, não sendo, portanto, cabível análise por marca. Deste modo, a análise dos custos deveria considerar a produção da empresa como um todo.

Alertou que o não teria sido considerado que o preço médio praticado nos calçados fabricados a partir de componentes chineses é de [CONFIDENCIAL], superior, portanto, ao valor normal apurado na investigação original, o que seria indício que o conjunto de importações da empresa não teria o condão de neutralizar a medida aplicada.

Apontou que houve erro material nos cálculos efetuados. [CONFIDENCIAL]. A depreciação, assim como as embalagens, não teriam sido consideradas nos custos de manufatura, tendo sido reportadas em campos separados.

Argumentou que as exclusões teriam sido arbitrárias e descabidas e indicou que a Portaria SECEX nº 21, de 2010, em seu art. 17, disporia que o custo de manufatura inclui os custos variáveis e fixos para fabricação do produto, excluídas as despesas de depre-

ciação e embalagem. Contudo, a seu ver, se teria adotado interpretação indevidamente restritiva do conceito e sem justificativa na teoria contábil ou nos critérios adotados pela legislação tributária.

Indicou ainda que a empresa utiliza o método de "custeio por absorção", que atenderia aos princípios fundamentais da contabilidade, bem como a Lei das Sociedades por Ações e às Normas Internacionais de Contabilidade. Deste modo, gastos relativos à produção, quer sejam diretos ou indiretos, seriam considerados custos de manufatura. Destacou que muitos dos custos excluídos seriam, de fato, despesas diretas incorridas para produção de calçados e apontou que os custos indiretos são imprescindíveis no processo produtivo.

Por conseguinte, a empresa considerava que, pelos motivos expostos, existiria agregação de mais de 25% ao custo de manufatura em território nacional, mesmo que fosse adotado o critério de análise por marca, rejeitado pela empresa.

Em relação à neutralização da medida, a empresa considerou, por meio da comparação das importações brasileiras de cabedais com o volume de calçados produzido pela indústria doméstica, que o volume seria insignificante para ser associado à anulação dos efeitos de uma medida antidumping. Acrescentou que esta relação deveria ter sido considerada na análise de dano, conforme o Decreto nº 1.602, de 1995.

Observou que não existiria qualquer justificativa ou racionalidade para que o fosse calculada uma média simples dos valores normais apurados na investigação original para cada uma das 4 NCMs consideradas, dado que, naquela ocasião, havia sido estabelecido um valor único, com base em média ponderada. Portanto, este mesmo valor deveria ter sido utilizado na presente investigação.

A empresa indicou que em nenhum outro momento havia pautado sua avaliação nas diferentes NCMs da investigação original e lembrou já havia se manifestado a respeito das distorções que uma avaliação em conjunto poderia gerar. Apontou que na investigação original não foram analisados somente os dados dos calçados mais representativos da amostra, de modo que esse expediente não poderia ter sido utilizado na investigação de práticas elisivas.

Apontou ainda que não havia sido feita análise de subotação, ao mais completo arrepio do que determinaria o § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Discordou do entendimento de que a decisão anticircunvenção da OMC permitira a aplicação de medidas antielisão e discordou também das explicações a respeito da constitucionalidade do processo, ressaltando que a delimitação dos elementos da prática elisiva caracteriza este instrumento como regulamento autônomo, lembrando que, em qualquer processo, é aplicável a Constituição Federal, sendo possível o controle de normas e atos por meio do controle difuso de constitucionalidade.

Por fim, a empresa solicitou que fosse encerrada a investigação sem extensão de medidas pela falta de indícios de práticas elisivas; ou que seja concedida isenção à Alpargatas. Solicitou alternativamente que fosse encerrada a investigação sem aplicação de medidas em razão da ilegalidade e inconstitucionalidade da investigação e da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, que a fundamenta.

6.3. Do Governo do Vietnã

O Governo da República Socialista do Vietnã requereu o encerramento da investigação sem extensão da medida aos produtores/exportadores vietnamitas para proteger legítimos interesses econômicos das indústrias de calçados dos dois países e, desta forma, expandir o mercado e fortalecer a cooperação bilateral.

Solicitou que todos os produtores, os exportadores e as associações industriais do Vietnã tivessem devido acesso ao questionário ou a qualquer conclusão, de acordo com o art. 12 do Acordo Antidumping (ADA).

Enfatizou ainda que a circunvenção seria um comportamento específico de uma companhia e não se poderia assumir que tal conduta fosse generalizada.

Ressaltou que, por não haver base legal clara na OMC, muitos Membros se opunham à extensão de medidas antidumping, como resultado de uma investigação anticircunvenção. Entretanto, na ausência de acordo multilateral, alguns Membros, tais como os Estados Unidos da América, União Europeia e alguns países da América Latina, tinham adotado legislações unilaterais.

Argumentou ainda que a investigação incluía período anterior àquele em que os regulamentos sobre circunvenção foram estabelecidos. Por esta razão, solicitou que produtores vietnamitas tivessem prazo razoável para ajustar seu processo de produção quando exportarem para o Brasil.

Sobre tal questão, ainda defendeu que a base legal para iniciar a investigação não seria adequada, dado que a petição e a avaliação incluíram o período de 2009 a 2010, quando não havia regulamento sobre a matéria.

Aduziu não haver evidência precisa, ou convincente conclusão, para ter iniciado a investigação baseado no súbito aumento de importações de materiais pelo Vietnã e no aumento das exportações de calçados para o Brasil. Apontou que as estatísticas de importação apresentaram as exportações da China para o Vietnã em toneladas

métricas, enquanto outras estatísticas com as quais estas foram comparadas estavam em pares de calçados. Defendeu não haver interesse em importar peças e componentes de calçados para serem montados no Vietnã para, em seguida, exportá-los para o Brasil por causa do alto custo operacional.

Acrescentou que deveria ter sido considerada a capacidade de produção e o crescimento das exportações vietnamitas nesse período. Deste modo, destacou a mudança de investimentos da indústria internacional de calçados, de países desenvolvidos, para países em desenvolvimento, bem como os investimentos relacionados à alocação de mão de obra no Vietnã. Neste sentido, ressaltou as políticas públicas destinadas a desenvolver a indústria de calçados no país, as quais criaram condições para o aumento de suas exportações.

Argumentou que exportação total de calçados do Vietnã para o Brasil corresponderia a apenas 2,4% da exportação total de calçados do Vietnã e somente 1% do consumo doméstico brasileiro. Destacou também que o aumento das exportações de calçados do Vietnã para o Brasil decorreu do aumento da competitividade da indústria de calçados no Vietnã, porque as mercadorias chinesas se tornaram menos atrativas.

Por fim, solicitou que os fabricantes e exportadores vietnamitas não envolvidos em fraudes ficassem isentos da aplicação de qualquer medida anticircunvenção.

6.4. Da Nike do Brasil e outras

A Nike do Brasil, Nike Inc. (Indonésia) e Nike Inc. (Vietnã) solicitaram o encerramento da presente investigação sem que seja recomendada a extensão da medida em vigor às importações de calçados originárias da Indonésia e do Vietnã dado que não haveria comprovação de práticas elisivas.

Questionaram a alegação da Abicalçados de que as amostras de calçados, modelos 366718-101 e 366718-104, seriam provas factuais claras do desvio de comércio e destacaram a diferença entre as coleções e a existências de fabricantes instalados em mais de um país como estratégia para suprir a demanda amostra de calçados da marca Nike. Adicionalmente, solicitaram que essas amostras fossem desconsideradas como evidência para fins de caracterização de elisão.

Sustentaram que desvio de comércio não configuraria prática elisiva, nos termos da legislação brasileira. Argumentaram que o § 1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, delimitou que a prática elisiva somente ocorre quando configurar alteração nos fluxos comerciais após o início do procedimento que resultou na aplicação e medida de defesa comercial, decorrente de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

Argumentaram que a alegação da Abicalçados de que desvio de comércio seria prática elisiva estaria, portanto, incorreta. A justificativa econômica não teria sido analisada pela Abicalçados na sua petição. Sustentaram que o desvio de comércio seria substituição de importações específicas de alguma origem por importações com condições que se tornaram mais favoráveis. Na mesma linha, destacaram que o desvio de comércio corresponderia à substituição das importações de determinada origem por importações de terceiros países que ganham mercado em função do aumento de custo de importação do produto originário do país afetado pela medida adotada.

Defenderam que o aumento das importações brasileiras de calçados originários do Vietnã e da Indonésia correspondeu ao movimento de desvio de comércio, uma vez que frente ao aumento do custo de importação do calçado chinês, buscaram-se fontes alternativas de abastecimento. Ademais, os preços dos calçados do Vietnã e Indonésia aumentaram 11% e 21 %, com relação a 2010, enquanto o calçado chinês apresentou queda de 18%. Fosse o caso de prática elisiva, lógico seria ter sido observada queda no preço.

Apontaram que as importações de insumos originárias da China pelos fabricantes localizados na Indonésia e no Vietnã representaram um percentual muito inferior aos 60% necessários para configuração de prática elisiva.

Acrescentaram que as importações originárias do Vietnã e da Indonésia já apresentavam volumes substanciais, inclusive antes do início da investigação antidumping, correspondendo a segunda e terceira origens de importações de calçados no Brasil. Acrescentaram ainda que as exportações do Vietnã e da Indonésia para o Brasil corresponderem a menos de 4% do total das vendas destes países.

Por fim, reiteraram o entendimento de que as atividades desenvolvidas pelos produtores do Vietnã e da Indonésia não seriam decorrentes um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

6.5. Da Adidas do Brasil e outras

As empresas produtoras de calçados da marca Adidas argumentaram que produziam na qualidade de fabricantes originais, seguindo especificações da marca, diferenciando-as de um fabricante normal de calçados.

Registraram ainda entender que a Resolução CAMEX nº 63, de 2010, estabelece condições cumulativas para a caracterização da prática elisiva: (i) alteração fluxo comercial após o início do procedimento que resultou aplicação de medida de defesa comercial,

decorrente de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada e sem justificativa econômica; (ii) neutralização dos efeitos corretores da medida de defesa comercial; e (iii) que o produto esteja sendo exportado para o Brasil a valores inferiores ao valor normal apurado no investigação original

Defenderam que a caracterização da prática elisiva requer o atendimento das seguintes condições: (i) início de produção do produto similar a partir de partes, peças ou componentes do produto originário ou procedente do país sujeito a medida antidumping; (ii) que as partes peças e componentes representem 60% ou mais do valor total de partes, peças e componentes. Adicionalmente, se o valor agregado for superior a 25% dos custos de fabricação, nenhuma mediada será adotada.

As empresas se opuseram à solicitação de dados para o período de 2009 a 2010, dado que não havia legislação antielisão no Brasil. Isto não obstante, forneceram os dados requeridos, mas consideraram que a eventual alteração no padrão de comércio, ou da operação de industrialização observada em tais períodos não poderia ser levada em consideração para a configuração da prática elisiva.

Apontaram que os princípios de segurança jurídica e de proteção da expectativa de direito, inerentes a qualquer sistema jurídico, implicariam que não se poderia esperar que as partes cumprissem preceitos contidos em uma legislação durante período anterior à sua adoção. Pela mesma razão, não se poderia esperar que as empresas cumprissem com o teste de 60%, ou com o teste de valor agregado.

Destacaram ainda que a fabricação de calçados é um processo complexo que envolve múltiplas etapas e recursos diversos, de modo que não poderia ser alinhado com os limites da legislação antielisão sem que houvesse esforço, tempo, investimento e planejamento.

Adicionalmente, aduziram que já eram registradas exportações da Indonésia e do Vietnã para o Brasil desde antes do início da investigação original, de modo que não teria havido alteração do fluxo de comércio. Ademais, lembraram ser a Indonésia e o Vietnã reconhecidos produtores mundiais de calçados. Deste modo, suas exportações teriam aumentado de forma consistente ao longo dos anos, não apenas para o Brasil, mas para todo o mundo, em razão da expansão na produção de calçados naquele país. Argumentaram ainda que o volume exportado para o Brasil seria insignificante quando comparado ao total das exportações daqueles países

Como consequência, apontaram haver justificativa econômica para o aumento da participação da Indonésia e do Vietnã. Neste sentido, registraram que o mercado local se tornou mais acessível para exportação de produtos fabricados em terceiros países, em face da perda de competitividade dos calçados originários da China, em razão do direito antidumping a eles aplicado.

Com relação às informações apresentadas pela Abicalçados em sua petição, defenderam não haver base comparável entre pares e quilogramas ou toneladas métricas, já que essa quantificação não leva em consideração o mix de produtos. Apontaram ainda a divergência entre dados do GTIS e do Trademap, utilizados na abertura da investigação.

Argumentaram ainda não haver evidências de que as importações originárias da Indonésia e do Vietnã teriam neutralizado o caráter corretor da medida aplicada. Isto porque as informações publicadas pela Abicalçados indicariam recuperação dos produtores nacionais de calçados, tendo registrado que o Relatório de 2011 evidenciara, em 2010, um volume total de importações que alcançou apenas 3,3% do consumo total aparente. Concluíram, então, que tal percentual não seria suficiente para afetar a produção, vendas e participação no mercado dos produtores brasileiros.

Defenderam ainda que o valor normal estabelecido na investigação original com base nos preços da Itália para os EUA não poderia ser comparado com preços da Indonésia, dado que este país é considerado uma economia de mercado, diferentemente da China.

Deste modo, a seu ver, a comparação dos preços de exportação com o valor normal estabelecido na investigação original caracterizaria violação ao Art. 2 do Acordo Antidumping, não obstante as disposições do inciso VIII do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº21, de 2010.

Isso não obstante, caso viesse a ser utilizado o valor normal apurado na investigação original, preconizaram a realização de ajustes necessários. Ainda assim, destacaram que dados de 2007 não poderiam ser comparados com os de 2011, concluindo que a utilização do valor normal da investigação original impediria a justa comparação.

Por fim, reiteraram, com base nas conclusões apresentadas, não haver, por parte delas, práticas elisivas em suas exportações de calçados para o Brasil e solicitaram o encerramento da investigação sem extensão da medida.

6.6. Da Asics Brasil Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

A empresa Asics Brasil Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. defendeu que o produto objeto da investigação foi definido de maneira errônea. Argumentou que a indústria de calçados é composta por produtos com finalidades e qualidades distintas, o que justificaria a necessidade de análise segmentada. Os diversos modelos de calçados não seriam substituíveis entre si, sob a ótica da demanda, o que poderia ser comprovado pelo fato de a estrutura de comercialização ser feita de forma segmentada.

Argumentou ainda que os diversos tipos de calçados tampouco seriam substituíveis do ponto de vista do produtor. Os processos produtivos para cada tipo de calçado representariam características singulares, existindo diferentes tipos de investimento, insumos, maquinário e tecnologia.

Ratificou os argumentos apresentados pela Move, cujas conclusões mostrariam inequivocamente que não há quaisquer indícios que permitam caracterizar as importações de calçados do Vietnã e da Indonésia como práticas elisivas.

Por fim, ao opinar que havia sido concluído corretamente que o aumento das importações de calçados oriundas destes países tem justificativa econômica, solicitou o arquivamento da investigação sem aplicação de quaisquer medidas de defesa comercial.

6.7. Da Devanley Ventures do Brasil Comércio Importação Exportação e Participações

A empresa Devanley Ventures do Brasil Comércio Importação Exportação e Participações arguiu a impossibilidade de extensão das medidas antidumping aos exportadores da Devanley dado que as partes e peças de calçados importados representariam menos que 60% do custo de matéria prima e, adicionalmente, o processo produtivo destes fornecedores agregaria valor superior a 25%.

Defendeu ainda que o preço médio ponderado de venda de sua fornecedora seria superior ao valor normal apurado na investigação original, fato que poderia ser atestado por meio das Declarações de Importação registradas pela Devanley dos calçados originários do Vietnã.

Em relação à Indonésia, a empresa argumentou que este país, enquanto economia reconhecida de mercado, não poderia ter seus preços de exportação cotejados com o valor normal de terceiro país.

Registrrou não ter havido intenção de evitar a cobrança da medida antidumping por meio de importações de calçados fabricados no Vietnã e na Indonésia, ao considerar que os produtores desses países estão estabelecidos há muito tempo, possuindo sólida participação no mercado, o que atestaria que não houve alteração nos fluxos comerciais após o início do procedimento. Adicionalmente, não teria havido alteração no fluxo de importações realizadas pela Devanley.

Apontou que a ampliação das operações de exportação de calçados de sua fornecedora foi consequência do aumento da demanda no mercado brasileiro, conforme atestava o aumento do volume de vendas realizadas pela Devanley no Brasil.

Lembrou não haver indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida de defesa comercial aplicada, dado que levantamento publicado pela Abicalçados, de 2008 a 2010, indicava que a produção brasileira de calçados apresentou aumento e, no sentido oposto, as importações de calçados, no mesmo período, apresentaram redução. Desta forma, não haveria manutenção do dado à indústria doméstica de calçados.

Por fim, a empresa opinou que fora concluído acertadamente que a alteração no fluxo comercial da Indonésia e do Vietnã para o Brasil não decorreu de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica. Desta forma, a empresa requereu que a investigação fosse encerrada sem extensão da medida de defesa comercial em vigor, especialmente no que se refere aos fabricantes de calçados importados pela Devanley.

6.8. Do Grupo Dass

O Grupo Dass em sua manifestação registrou seu entendimento de que não existiria lógica econômica nem comercial para que fossem desembaraçados solas e cabedais em portos distintos do país, já que ambos seriam destinados à montagem de um mesmo modelo de calçados no Brasil e num mesmo local. A empresa informou que não executa tais procedimentos e o porto de desembarco obedece a critérios logísticos vinculados ao local de produção final do calçado.

Apontou que, relativamente à sua estrutura de custos, e considerados os impostos e custos de internalização, a importação de cabedais e solas para um mesmo produto não atingiria a agregação necessária para o cumprimento da Resolução CAMEX nº 63, de 2010.

Por fim, acrescentou que já importava componentes para calçados antes da imposição do direito antidumping com o objetivo de alavancar exportação de produtos das marcas da empresa para terceiros países, e que esclarecimentos e detalhamentos eram parte da resposta de empresa ao questionário do importador de cabedais, solas e demais partes, peças e componentes de calçados.

6.9. Da Cambuci S.A.

A empresa Cambuci S.A. defendeu que a investigação não deveria inviabilizar o acesso a insumos que são importantes para a preservação da competitividade da própria indústria doméstica.

Destacou que a eventual extensão irrestrita do direito antidumping para partes, peças e componentes de calçados configuraria uma limitação injustificada à liberdade das indústrias nacionais de buscar parte do suprimento de insumos no mercado externo, inclusive na China, representando uma punição injustificada aos importadores que também são produtores domésticos.



Defendeu que a análise das importações de apenas dois importadores, mesmo que representativos, não seria suficiente para caracterizar a existência de prática elisiva que justificasse a extensão do direito em vigor a todas as importações de solados e cabedais.

Apontou que as autoridades aduaneiras possuem condições para combater práticas individuais de importação de calçados desmontados, não sendo a aplicação de uma punição coletiva a medida mais adequada.

Argumentou que para que seja caracterizada a prática elisiva, não basta que haja importação de partes e peças, ou que elas tenham aumentado, há que se observar os termos do art. 2 da Resolução CAMEX nº 63, de 2010. A experiência da Cambuci mostraria que nenhum componente de calçado responderia isoladamente por mais de 60% do custo de matéria prima.

Destacou que a própria estrutura tarifária favorece, por meio de alíquotas menores, a importação de insumos para serem utilizados na indústria doméstica.

Acrescentou que, como as conclusões indicam que não houve prática elisiva nas importações de calçados originários da Indonésia e do Vietnã, a eventual extensão irrestrita da medida em vigor às importações de partes e peças enfraqueceria a indústria nacional, dificultando ainda mais sua competitividade frente aos concorrentes externos.

Por fim, solicitou que, na eventualidade de ser recomendada a extensão da medida às partes e componentes provenientes da China, que sejam excluídas as importações de apenas um dos componentes de maneira isolada, o que não configuraria prática elisiva, dado que estas importações representariam mesmo do que 60% do custo de matéria prima total do produto final.

6.10. Da Save Comercial e Importadora Ltda., da Skechers do Brasil Calçados Ltda. e da New Balance Athletic Shoes Inc.

A Save, a Skechers e a New Balance apontaram que a investigação não compreende os 12 meses mais próximos anteriores ao protocolo da petição, nos termos do art. 9º da Portaria SECEX nº 21, de 2010. A empresa questionou que, como a petição foi protocolada em 7 de abril de 2011, o período de investigação deveria ter sido de abril de 2010 a março de 2011, e não julho de 2010 a junho de 2011. Deste modo, solicitaram retificação do período de análise.

Criticaram o sigilo da estrutura de custo da peticionária, entendendo que esta seria uma aproximação do que seria a estrutura de custo dos fabricantes da Indonésia e do Vietnã, e, deste modo, deveria ser submetida ao contraditório.

Solicitaram depuração das estatísticas de importações de calçados, de modo a que estas refletissem o escopo do produto objeto da investigação. Destacaram que os dados de importação indicavam que apenas 29% da retração nas importações de calçados originárias da China teria sido ocupada por importações originárias da Indonésia, o restante teria sido ocupado pela indústria doméstica.

Apontaram que a análise do fluxo comercial demonstraria não haver intenção de eludir a medida comercial em vigor. Neste sentido, a Indonésia e o Vietnã já eram importantes exportadores de calçados em 2008 e suas exportações vêm aumentando devido à competitividade dos produtores destes países, favorecidos pela imposição de medida às importações originárias da China. Adicionalmente, não haveria indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida aplicada.

Solicitaram esclarecimentos a cerca dos critérios que seriam utilizados para avaliação do teste de valor das partes e do teste de valor agregado.

Opinaram que era natural, após a imposição de direitos antidumping sobre determinado produto, haver aumento das importações de outras origens, o que seria desvio de comércio. De outra forma, a prática elisiva deveria ter como propósito precipuo a intenção de evitar a cobrança da medida antidumping.

Destacaram que a compreensão da justificativa econômica e da motivação para desvio de comércio era fundamental para caracterização de prática elisiva. Por fim, apontaram que a migração de parte da produção da China para outros países vizinhos, como o Vietnã, seria um fenômeno geral, econômico e social, que não teria sido motivado pela suposta intenção de eludir a aplicação de direito antidumping aplicado no Brasil.

Questionaram a ausência das manifestações da Save e a ausência de resposta ao pedido de depuração e individualização dos dados de volume (em pares) e valor (base FOB e CIF) do produto similar e do produto sob investigação, por ocasião da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento.

Por fim, concordaram com avaliações e conclusões a respeito da existência de justificativa econômica para alteração do fluxo de comércio das empresas indonésias e vietnamitas investigadas e solicitaram a apresentação dos dados depurados de importação.

6.11. Da Vietnam Samho Co Ltd.

A empresa Vietnam Samho apontou que a investigação não compreende os 12 meses mais próximos anteriores ao protocolo da petição, nos termos do art. 9º da Portaria SECEX nº 21, de 2010. A empresa questionou que, como a petição foi protocolada em 7 de abril de 2011, o período de investigação deveria ter sido de abril de 2010 a março de 2011, e não julho de 2010 a junho de 2011. Deste modo, solicitou retificação do período de análise.

Criticou o sigilo da estrutura de custo da peticionária, entendendo que esta seria uma aproximação do que seria a estrutura de custo dos fabricantes da Indonésia e do Vietnã, e, deste modo, deveria ser submetida ao contraditório.

Questionou a ausência de referência, por ocasião da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento, de respostas às suas manifestações e questionou ainda a ausência de resposta ao pedido da empresa New Balance Athletic Shoes de depuração das estatísticas de importações de calçados de modo a que estas refletissem o escopo do produto objeto da investigação. Destacou a divergência entre os dados de importação constantes nos pareceres nº 1, de 2010, utilizado para embasar a determinação final de direito antidumping, e nº 29, de 2011, utilizado para fins de abertura da investigação de práticas elisivas.

Concordou com a conclusão de que a alteração no fluxo comercial não decorreu de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica. Concordeu também com a metodologia empregada para avaliação do valor agregado. Por fim, solicitou a apresentação dos dados depurados de importação.

6.12. Da PT Ching Luh Indonesia

A empresa PT Ching Luh Indonésia observou que a empresa foi fundada em 1969 em Tainan, Taipé Chinês, e posteriormente, foi estabelecida nas proximidades de Tangerang, Indonésia, em 2007, tendo, a partir desta data, iniciado a produção de calçados das marcas Adidas e Reebok. Não obstante, por ocasião da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento, fora mencionado que a empresa havia sido fundada após o início do processo antidumping contra a China. Deste modo, a empresa solicitou reconsideração da informação.

Registrou que, atualmente, produz integralmente as partes e componentes utilizados na fabricação de seus calçados esportivos. Deste modo, a empresa defendeu que, no seu caso, não foram atendidas as condições necessárias para comprovação de práticas elisivas. Reiterou ainda os termos das manifestações das demais empresas que fabricam calçados da marca Adidas.

Apontou que as conclusões da investigação indicavam que o Brasil não era o único destino da produção de calçados da empresa e que demonstravam um processo contínuo de redução das exportações de calçados para o Brasil. Deste modo, a participação das vendas da empresa para o Brasil em relação ao total de vendas da empresa teriam caído de 45,23% em P1, para 13,46% em P3.

Por fim, solicitou conclusão pela ausência de práticas elisivas por parte da empresa.

6.12. Da Mizuno USA Inc.

A empresa Mizuno USA Inc. informou atuar há mais de 10 anos no Brasil em parceria com a empresa Alpargatas S.A. Deste modo, a importação de calçados Mizuno e seus componentes pela Alpargatas antecede a abertura de investigação antidumping contra os calçados provenientes da China.

Alegou ainda a inconstitucionalidade da Resolução da CA-MEX nº 63, de 2010, apontando que esta seria uma norma em branco e que a CAMEX teria competência para regulamentar e não para inovar o ordenamento jurídico.

Apontou que o período de investigação seria inválido, dado que este seria anterior à regulamentação de práticas elisivas, o que afrontaria o princípio da legalidade. Apontou ainda que o período de investigação deveria levar em consideração um período adicional de adequação dos agentes econômicos à nova norma.

Registrou que faltavam evidências de práticas elisivas, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010. Apontou que o Vietnã e a Indonésia já figuravam entre os maiores exportadores do produto investigado para o Brasil e que a mudança da indústria de calçados para o Vietnã teria antecedido a abertura da investigação de dumping e seria consequência de um plano nacional de desenvolvimento das exportações. Adicionalmente, não haveria indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida de defesa aplicada.

Apontou o aumento da competitividade do Vietnã em relação ao aumento dos custos trabalhistas na China e a apreciação do Yuan como fatores que contribuíram para essa mudança. Adicionalmente, aduziu que a maior parte da produção vietnamita de calçados seria de produtos de marcas estrangeiras voltados para exportação, sendo que as exportações para o Brasil não representariam mais do que 3% da produção total daquele país. Pelas razões expostas, solicitou encerramento da investigação sem aplicação de medida.

6.13. Das empresas VMC Royal, Fuh Chuen, Pou Yuen Vietnam, Saoviet JS, Thien Loc, PT Pouchen Indonesia, PT Horn Ming Indonesia

As empresas VMC Royal, Fuh Chuen, Pou Yuen Vietnam, Saoviet, Thien Loc, PT Pouchen Indonesia e PT Horn Minh apontaram que restou constatado que as exportações das empresas investigadas para o Brasil não decorreram de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada ou sem justificativa econômica.

Defenderam que os produtores indonésios e vietnamitas já supriam quantidade significativa do mercado mundial de calçados e que o Brasil representava parcela pouco representativa da quantidade total de calçados comercializada por estes países.

Por fim, tendo em vista que não houve comprovação de qualquer prática elisiva, solicitaram o encerramento da investigação sem que seja recomendada extensão das medidas antidumping.

6.14. Da Abicalçados

A Abicalçados reiterou a necessidade de extensão da medida antidumping às importações de calçados originários da Indonésia e do Vietnã, bem como extensão às importações de cabedais e demais componentes de calçados originários da China.

Apontou que a empresa PT Pou Chen Indonesia deliberadamente não respondeu o questionário que lhe foi enviado. Por esta razão, seu comportamento deveria ser punido com aplicação da melhor informação disponível, configurando-se apropriada a extensão do direito antidumping sobre suas exportações de calçados para o Brasil.

Acrescentou que comportamento idêntico fora adotado pelos exportadores chineses de cabedais, solas e demais partes, peças ou componentes de calçados, que também escolheram não responder o questionário, o que reforçaria a tese predatória destes exportadores. Deste modo, a associação também solicitou a extensão do direito antidumping sobre suas exportações de partes e componentes de calçados para o Brasil.

Apontou que as estatísticas de importação divulgadas com os fatos essenciais sob julgamento, em 4 de junho de 2012, indicavam que, imediatamente após o ano de aplicação do direito antidumping às importações de calçados originárias da China, houve aumento das importações de cabedais e de solas originárias do mesmo país.

Acrescentou que o aumento do volume de importações de cabedal e de sola verificado de P1 para P2 por parte da empresa importadora investigada indicava a intenção de escapar ao gravame imposto e, por meio desta estratégia, aumentar sua participação no mercado brasileiro. Acrescentou ainda que, ao não reportar todas as suas vendas, conforme havia sido solicitado pela autoridade investigadora, a empresa pretendia fornecer informações parciais que reforçassem sua tese.

Apontou que a empresa Mega Group Int. Com. e Exp intencionalmente não respondeu ao questionário e acrescentou que esta empresa somente começou a importar cabedais e solas da China após a aplicação de medida de defesa comercial, conforme dados divulgados nos fatos essenciais sob julgamento.

Indicou que as empresas Alpargatas e Mega Group não cooperaram com a investigação e não apresentaram motivos pelos quais suas importações de partes e peças ou componentes de calçados importados da China aumentaram.

Esclareceu que as informações apresentadas em sua petição em relação aos custos de fabricação de calçados não eram estimativas, mas estruturas reais de custo de modelos selecionados fornecidos por um produtor doméstico. O sigilo foi solicitado pelo fato de estas informações serem estratégicas, de modo que sua divulgação poderia causar prejuízos aos negócios deste produtor. Adicionalmente, apontou que outras empresas também mantiveram sob sigilo suas estruturas de custo, apresentadas em suas respostas aos questionários que lhes foram enviados. Acrescentou ainda que a investigação havia confirmado que o cabedal e o solado importados da China representaram 94,1% do valor total de materiais do modelo a que se refere.

Apontou que foram elaborados os custos de produção de calçados das marcas selecionadas, os quais confirmaram as afirmações da Abicalçados de que a agregação de valor era inferior a 25%.

Indicou ainda que havia sido avaliada a questão relativa aos indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida antidumping, em observância ao disposto no inciso VII do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, e indicou que fora aplicado como teste final a comparação com o valor normal apurado na investigação original.

Discordou da análise do crescimento das exportações de um país a partir da comparação com a quantidade total de calçados comercializados. Acrescentou que o crescimento das exportações de calçados da Indonésia e do Vietnã, de P1 para P3, fora inflado pela exportação de calçados da China para estes países, para que, a partir deles, fossem revendidos para o mundo.

Indicou que as vendas da Indonésia e do Vietnã para o Brasil aumentaram num ritmo superior ao aumento das vendas para outros mercados. Opinou que a avaliação deveria ter considerado que os exportadores da Indonésia e do Vietnã abrissem suas exportações por país de destino e lamentou que tivessem sido tiradas conclusões com bases em uma frágil premissa.

Alegou que os modelos de calçados exportados pela Indonésia para o Brasil não se encaixavam no perfil dos modelos que esse país exporta para o resto do mundo. Complementou que os modelos que não se encaixavam no perfil exportador da Indonésia seriam os mesmos exportados pela China antes da aplicação da medida antidumping.

Apontou que durante a investigação de dumping os chineses teriam defendido a tese de que não poderiam produzir calçados no Brasil pelo fato de não conseguirem obter ganhos de escala. No entanto, desta vez, teria sido verificado que na Indonésia é possível produzir determinados modelos com ganho de escala.

Divergiu das conclusões em relação às verificações *in loco*, opinando que estas confirmaram a existência de práticas elisivas, dada a participação de insumos chineses na fabricação dos calçados e dado o aumento das vendas destes países para o Brasil.

Por fim, reiterou seu posicionamento contrário às alegações das partes e ao entendimento relativo à alteração no fluxo de comércio da Indonésia e do Vietnã para o Brasil. O fato de o Brasil responder por parcela pouco representativa das exportações destes países não impediria que eles fossem utilizados para montagem de calçados com partes, peças e componentes chineses.

Reiterou ainda que o não represamento das importações elisivas de cabedais, partes e peças de calçados provocará onda maciça de importações destes componentes para manutenção da competitividade e trará, como consequência, o fechamento das áreas industriais de corte e costura gerando desemprego no setor.

7. Do posicionamento acerca das manifestações

Em relação às alegações de que não houve alteração no fluxo de comércio da Indonésia e do Vietnã para o Brasil, importa destacar que já era entendido que eventuais desvios de comércio não podem ser considerados necessariamente prática elisiva, conforme apontado no parágrafo 84 do parecer de abertura da corrente investigação: "Deve-se ter presente que eventuais desvios de comércio resultantes da aplicação de direito antidumping não são equivalentes a práticas elisivas. O aumento das importações de calçados de outras origens pode ocorrer porque a margem de dumping das importações originárias da China passou a ser compensada pelo direito antidumping e, portanto, o preço dos calçados no mercado brasileiro tendencialmente se elevou, ainda que as exportações de calçados chineses tenham tido seu preço reduzido para buscar manter sua competitividade original. Nessa situação, é natural que bens concorrentes se tenham beneficiado do aumento do preço do produto sujeito ao direito antidumping, tendo sua demanda relativa aumentada. Isto posto, não se pode afirmar que o simples aumento na importação de determinado produto constitua, por si só, prática elisiva."

Após avaliação dos elementos de prova contidos nas respostas aos questionários enviados e avaliados nas verificações *in loco*, há concordância em relação aos fatos de que os produtores indonésios e vietnamitas já supriam quantidade significativa do mercado mundial de calçados antes do início do procedimento. Além disso, o fato de o Brasil responder por parcela pouco representativa destas exportações contribui para ratificar o entendimento de que o aumento da exportação de calçados destes países para o Brasil decorreu de um processo com justificativa econômica e que não teve por objetivo frustrar o direito aplicado às importações de calçados originárias da China.

Em relação à alegação de que as exportações da Indonésia e do Vietnã para o Brasil, que não se encaixariam no perfil de exportação destes países para outros mercados, seriam aquelas fruto de práticas elisivas, cabe destacar que não foram apresentados elementos de prova que corroborassem essa tese. Adicionalmente, cabe acrescentar que, de fato, ao longo da investigação não restou comprovado que as exportações destes países para o Brasil sejam diferentes daquelas realizadas para outros mercados, pelo contrário, as verificações *in loco* atestaram a pequena participação das vendas ao Brasil, dos modelos selecionados, em relação ao total das vendas da empresa, destes mesmos modelos, para outros mercados.

Em resposta à alegação de que a pequena participação das vendas ao Brasil no total das vendas das empresas investigadas não impediria a ocorrência de práticas elisivas, não se discorda desta observação. Contudo, a legislação aplicável exige que a alteração do fluxo comercial decorra de uma atividade imotivada. O que se verificou é a existência de parque industrial consolidado tanto na Indonésia quanto no Vietnã. Portanto, a elevação das exportações para o Brasil não restou caracterizada como atividade que teve como objetivo precípuo eludir a medida antidumping, mas aproveitar-se do aumento da sua competitividade em face do produto chinês. Além disso, ao longo da investigação restou comprovado que os produtores indonésios e vietnamitas avaliados produziam tanto o cabedal como a sola dos modelos que exportavam para o Brasil.

Em relação à alegação de que a importação de partes, peças e componentes de calçados já estavam presentes no mercado brasileiro antes do início da investigação, importa chamar atenção para o fato de que foi avaliado, tanto o panorama global da importação de

partes e componentes de calçados, de 2006 a 2011, como também a ação individual das empresas investigadas, com o objetivo de examinar se houve após o início do procedimento que resultou na aplicação de medida de defesa comercial, início de industrialização ou seu aumento substancial com partes, peças ou componentes do produto originário ou procedente do país sujeito à referida medida.

A respeito de supostas justificativas apresentadas para o aumento da importação de partes, peças e componentes de calçados originárias da China, entende-se que as explicações fornecidas não são conclusivas, mesmo porque não revelam os motivos que levaram as empresas a aumentar essas importações após a aplicação da medida antidumping.

Em relação à solicitação de encerramento da investigação sem aplicação de medidas devido à inexistência de indícios de neutralização da medida aplicada, cabe destacar que o objetivo de uma investigação de práticas elisivas é coibir a entrada no mercado brasileiro de produto oriundo de operação de industrialização específica, individual e pontual que tenha por objetivo frustrar a aplicação de uma medida de defesa comercial em vigor. Assim, não há sentido na avaliação do impacto que as importações de partes e componentes de calçados podem ter sobre o conjunto dos produtores domésticos, ou sobre o mercado brasileiro de calçados, pois a prática do ato não pode ser justificada, sob a alegação de que seus efeitos são diluídos no mercado brasileiro.

Deve ser registrado que não se trata de uma investigação original, na qual devem ser avaliados os indicadores do § 8º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Ou seja, não se trata de uma nova determinação de dano à indústria doméstica. Neste sentido, a legislação é clara e a neutralização dos efeitos é avaliada em função dos volumes que ingressam no mercado brasileiro e dos respectivos preços. É o que dispõe o inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010.

Assim, procurou-se avaliar este aspecto sob a ótica da ação individualizada, tal qual exposto no inciso VII do §2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, e no inciso II e do §1º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, tendo utilizado os dados de importação provenientes da RFB, contendo volumes e preços médios de cabedais e de solados importados do país sujeito à medida antidumping.

Adicionalmente, deve ser registrado que, quando a comercialização do produto objeto da prática elisiva se dá a preços inferiores ao valor normal da investigação original, tal fato, por si só, fornece indicação de que há neutralização dos efeitos da medida original.

Em relação à alegação de que não se teria reconhecido que o objetivo de uma medida antidumping é neutralizar o dano decorrente de uma prática de dumping, conforme disposto no Decreto nº 1.602, de 1995, cabe lembrar que o tema da discussão é a investigação de práticas elisivas, que se coloca ao abrigo da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, e da Portaria SECEX nº 21, de 2010. Neste sentido, mais uma vez, importa recordar que não cabe, em investigações de práticas elisivas, avaliação de dano à indústria doméstica porque o objetivo é coibir práticas que pretendem burlar a aplicação de medida de defesa comercial em vigor.

Em relação ao argumento de que não foi feita análise de subcotação, ao mais completo arripio do que determinaria o § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, como já anteriormente abordado, o importar lembrar que não se trata de uma revisão de mudança de circunstância. O objetivo precípuo é avaliar se ficou caracterizada a prática elisiva, de acordo com disposições da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, e da Portaria SECEX nº 21, de 2010, nas quais não há previsão para que este ponto seja avaliado.

Tal disposição é característica das avaliações conduzidas na determinação de dano à indústria doméstica. Ao que parece, há uma tentativa de que se reabra a discussão sobre tema para o qual já foi esgotada a discussão na esfera administrativa e existe decisão a respeito.

Não se pode concluir, de maneira lógica, que as autoridades devem aceitar o ingresso de produtos no país com o objetivo de burlar uma medida aplicada e, somente depois de concluir que tal produto ingressou a preços de dumping, subcotados em relação ao preço do produto nacional, causando dano à indústria doméstica, tomariam as medidas necessárias. Isto materialmente seria a condução de nova investigação antidumping, o que certamente não foi a intenção do legislador ao aprovar a legislação antielisão.

Em relação à alegação de que a produção local não é suficiente para suprir a demanda nacional de partes e componentes para calçados esportivos, cabe destacar que em nenhum momento da investigação, nem mesmo nas alegações finais, foram fornecidos elementos de prova que pudessem atestar essa premissa.

E mais, tal fato é completamente irrelevante para as conclusões que possam ser alcançadas. A caracterização da prática elisiva não leva em consideração a capacidade da indústria doméstica em fornecer a totalidade de componentes necessários para a montagem dos calçados. Não há na legislação em vigor nenhum dispositivo que ampare tal entendimento.

Em relação à solicitação de encerramento da investigação decorrente da falta de similaridade entre o produto objeto da investigação original e o da presente investigação, importa destacar que

a investigação de práticas elisivas é uma extensão da investigação original. Portanto, não há discussão acerca desse quesito, uma vez que os produtos se subsoem na descrição definida na investigação original. Cabe destacar que foram mantidas as mesmas posições NCM 6402, 6403, 6404 e 6405, com as mesmas exceções que já estavam incluídas na investigação original. Não há nenhuma divergência entre os produtos exportados pela China, alvo da investigação original, e os produtos exportados pelo Vietnã e pela Indonésia.

Considerando as informações recebidas e as verificações *in loco* realizadas, em nenhum momento ficou caracterizado que se tratava de produtos distintos. Ao contrário, todo conjunto probatório ratificou que os produtos investigados eram aqueles incluídos no escopo da medida antidumping aplicada.

Em relação às partes, peças e componentes de calçados, foram avaliados isoladamente os cabedais e as solas (NCMs 6406.10.00 e 6406.20.00, respectivamente), caracterizados como os itens mais significativos e de mais alto custo na operação de montagem de calçados. Adicionalmente, as quantidades importadas nesses dois itens tarifários foram muito superiores ao total importado por meio de toda a subposição 6406.90. Portanto, considerou-se irrelevante uma análise individual dos demais componentes utilizados na montagem de calçados.

Em relação à alegação de que não foi estabelecida relação entre as importações de cabedais e de solas, cabe observar que foi avaliada a linha SKD que, conforme atestado pela própria empresa, é montado a partir da importação tanto de cabedal, como de sola, não restando dúvidas, portanto, de que se referem a componentes dedicados à montagem do mesmo produto.

Aliás, causa perplexidade este argumento, considerando que cabedais e solados, pelo que se pode depreender, são exclusivamente utilizados na montagem de calçados, não existindo outra finalidade além desta. Outrossim, quando uma determinada empresa declara às autoridades aduaneiras que está realizando importação de cabedal ou de solado para um determinado modelo de calçado é de supor que tal declaração seja verdadeira.

Ainda que as quantidades desembaraçadas não coincidam, e nem mesmo deveriam coincidir, porque não há obrigação estabelecida que ao importar o componente "A" para a montagem de algum produto, a empresa deva obrigatoriamente e ao mesmo tempo importar a mesma quantidade do componente "B", não há porque supor a priori que empresas fabricantes se dediquem ao estoque ou à comercialização desses componentes de calçados.

É importante registrar que não foi argumentado que a iniciativa de importar componentes para calçados fazia parte de uma estratégia de criar crescentes estoques no país. Tampouco que serviria para começar uma nova categoria de negócio, ou seja, fornecedores de componentes para terceiros.

E mais, não se espera que esses componentes venham a ser utilizados no mercado de reposição. Não se tem conhecimento que os consumidores de calçados esportivos frequentem oficinas de sapatos de forma costumeira para substituir cabedais ou solados.

Assiste razão à Alpargatas, ao argumentar que a análise não deveria recair sobre determinados modelos de calçados. De fato, a investigação original não discriminou os diversos tipos de calçados existentes, concluindo que, no limite, os produtos seriam concorrentes e competiriam no mesmo mercado.

Dessa forma, para fins de análise da prática elisiva, optou-se por realizá-la dentro da mesma perspectiva, considerando o conjunto de produtos fabricados com partes, peças ou componentes importados da China e não isoladamente cada tipo de calçado fabricado com esses insumos.

Em relação à alegação de que se teria adotado interpretação indevidamente restritiva do conceito de custo de produção, sem justificativa na teoria contábil ou nos critérios adotados pela legislação tributária, entende-se que a discussão desse tema perdeu o objeto dado que ficou determinado que o percentual importado de matéria prima chinesa ficou abaixo de 60% para a empresa autora da alegação.

Isto não obstante, cabe esclarecer que o inciso III da Portaria SECEX nº 21, de 2010, faz menção aos custos de manufatura necessários para fabricação do produto, que podem ser distintos dos custos de produção. Portanto, não se trata de criar novas regras contábeis, mas somente analisar os critérios adotados pelas empresas e verificar quais daqueles custos são intrínsecos à fabricação do produto e quais são inerentes ao negócio, mas não estritamente relacionados à sua manufatura.

Desta forma, considera-se que as exclusões efetuadas foram corretas e necessárias para que fosse analisado se teria havido agregação de mais de 25% ao custo de manufatura em território nacional.

Em relação à observação de que eventual extensão da medida em vigor não pode ser aplicada de maneira irrestrita a todos os importadores, nem pode prejudicar o acesso dos produtores domésticos a insumos que favoreçam sua competitividade, partilha-se da mesma visão e entende-se que o resultado de uma investigação de práticas elisivas não pode trazer prejuízos ao conjunto da indústria doméstica, dado que o objetivo que se busca é justamente o oposto, qual seja: garantir a efetividade da proteção conferida pela medida antidumping em vigor.



No que se refere à alegação de que o período da investigação não compreende os 12 meses mais próximos anteriores à data da petição, cabe lembrar que o art. 9º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, faz referência aos 12 meses mais próximos possíveis à data do protocolo e determina que o período pode ser, em circunstâncias excepcionais, inferior a 12 meses, mas nunca inferior a seis meses. Neste sentido, entende-se que foi cumprido o disposto no regulamento brasileiro porque foi acolhido um período de 12 meses, próximo o suficiente da data da petição.

Em resposta à solicitação de dados depurados de importação, cabe informar que estão disponibilizadas as estatísticas de importação, estruturadas a partir dos mesmos itens tarifários incluídos na investigação original. Tendo em vista que o objetivo perseguido foi obter um quadro do comportamento das importações de calçados, não foram efetuadas depurações adicionais do que aquelas necessárias para excluir as NCMs que explicitamente deveriam ser excluídas, de acordo com a Resolução CAMEX nº 14, de 2010, que estabeleceu a medida antidumping definitiva.

Em relação à solicitação de tratamento individual, cabe destacar que foi concedido tratamento individual a todas as partes interessadas, tendo sido enviado questionários às empresas que o solicitaram e tendo analisado as informações recebidas de maneira isolada, como ficou evidenciado ao longo da investigação.

Em resposta à manifestação da empresa PT Ching Luh Indonésia, se reconhece que houve equívoco a respeito ao ano de abertura da empresa que, de fato, ocorreu antes do início da investigação em 2007, não em 2009, de modo que esta informação foi alterada. Adicionalmente, cabe informar que foi percebido equívoco em relação ao volume das exportações da empresa em P1. Os dados corretos apontam que a participação das vendas ao Brasil no conjunto das vendas totais da empresa em P1 alcançou 2,86%, entretanto, após a aplicação da medida, este percentual subiu para 19,5% em P2 e sofreu redução em seguida, tendo caído para 13,5% em P3. A avaliação dos dados corrigidos aponta que houve, de fato, aumento das exportações da empresa após a aplicação da medida de defesa comercial, ao contrário do defendido pela própria empresa, que provavelmente não deve ter atentado para este conveniente erro.

Em relação à utilização do valor normal apurado na investigação original, foi obedecido o disposto na lei brasileira que estabelece a comparação entre o valor normal apurado na investigação com o preço de exportação do país cujas empresas possam estar praticando elisão, nos termos do inciso VIII do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

Ainda em relação ao mesmo tema, cabe explicar que, na realidade, o valor normal da investigação original não foi alterado. Como pode ser observado na tabela 17 do parecer nº 1, de 2010, naquela oportunidade foram calculados quatro indicadores de valor normal, um para cada posição NCM/SH, a saber, 6402, 6403, 6404 e 6405. No caso presente, como não foi possível uma comparação entre o produto comercializado no mercado brasileiro com os respectivos indicadores de valor normal, optou-se pela apuração de uma média simples entre estes para o indicativo de valor normal, já que os produtos montados no Brasil podiam ser classificados em diferentes posições na NCM/SH.

Em relação à alegação de incompatibilidade do regulamento brasileiro com o Acordo Antidumping, cabe reiterar que se considera não haver nenhuma incompatibilidade. Cabe acrescentar que a Decisão Anticircunvenção da OMC é clara neste aspecto e que o que se buscava era aplicação de regras uniformes para este tema.

No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do regulamento brasileiro, não se compartilha da mesma visão. A Resolução CAMEX nº 63, de 2010, bem como a Portaria SECEX nº 21, 2010, são normas infralegais, expedidas ao amparo da Lei nº 11.786, de 2008, que incluiu o art. 10-A na Lei nº 9.019, de 1995. Portanto, houve estrita obediência ao princípio da legalidade. E mais, importa destacar ser o Supremo Tribunal Federal o órgão indicado para questionamentos em relação à inconstitucionalidade entre a lei e a Constituição Federal.

Em relação à ilegalidade de solicitação de dados referentes ao período que antecedeu a publicação do regulamento brasileiro, entende-se que estes dados são necessários para atestar se houve ou não alteração do fluxo comercial, não havendo ilegalidade em relação à observância do comportamento do fluxo comercial neste período. Considera-se que não há afronta aos princípios de segurança jurídica e de proteção da expectativa de direito nestas solicitações.

Objetivamente, não se está caracterizando nenhuma prática elisiva por comportamento anterior à legislação anticircunvenção. Se está utilizando dados anteriores ao período da investigação (julho de 2010 a junho de 2011), para melhor avaliar o comportamento neste período, este claramente regido pelas novas regras.

A respeito dos indícios de prática elisiva que justificaram a abertura da investigação, cabe esclarecer que, apesar de as unidades das estatísticas utilizadas terem sido parte em pares de calçados e parte em toneladas, ambas apontavam na mesma direção, ou seja, aumento da importação de componentes de calçados pela Indonésia e pelo Vietnã, e o aumento das exportações de calçados destes países para o Brasil.

À época, não se buscavam elementos de prova conclusivos de prática elisiva, tão somente indícios de que esta poderia estar ocorrendo. Neste sentido, foram utilizadas as melhores informações disponíveis.

Contudo, é importante destacar que tais dados serviram precipuamente para subsidiar a abertura da investigação. Já a determinação final foi baseada nos elementos de prova definitivos colhidos ao longo da investigação por meio dos questionários e das verificações *in loco*.

8. Das considerações finais

Ao longo da presente investigação de práticas elisivas que frustrem a aplicação da medida antidumping imposta às importações de calçados originárias da China, buscou-se avaliar, de forma imparcial, se as hipóteses de práticas elisivas apresentadas inicialmente, de fato, seriam comprovadas, atentando, com especial interesse, para as disposições do regulamento brasileiro que fundamentaram a análise precedente.

Foi concedida oportunidade para que todas as partes interessadas pudessem expor seus elementos de provas, suas considerações e suas solicitações, de modo a que pudessem exercer a plenitude do direito ao contraditório e à ampla defesa. Com efeito, a partir das manifestações das partes, procurou-se avaliar a questão sob os múltiplos aspectos envolvidos, que refletiram a diversidade de interesses e entendimentos a respeito da comprovação de existências de práticas elisivas.

As conclusões atentaram para os elementos de prova e indícios que pudessem fornecer uma base segura para a conclusão desta investigação. Neste sentido, os fatos essenciais sob julgamento foram expostos na Nota Técnica DECOM nº 30, de 2012, e puderam ser questionados pelas partes interessadas.

Por fim, as conclusões indicam que: a) Em relação à montagem de calçados na Indonésia e no Vietnã com partes, peças e componentes provenientes da China, ao amparo do inciso II do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, restou comprovado que a alteração nos fluxos comerciais verificadas após a abertura da investigação original não decorreu de um processo, uma atividade ou uma prática insuficientemente motivada e sem justificativa econômica. Por esta razão, não foram encontrados indícios suficientes de práticas elisivas nas exportações de calçados da Indonésia e do Vietnã para o Brasil; b) Em relação à introdução no Brasil de cabedais e demais componentes de calçados originários da China, e destinados à montagem de calçados, ao amparo do inciso I do art. 4º da Portaria SECEX nº 21, de 2010, há elementos indicando a existência de práticas elisivas nas importações da empresa Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Verificou-se para tal empresa que: a) o valor das partes, peças e componentes importados da China para confecção de calçados no Brasil representaram mais de 60% do valor total das partes, peças e componentes dos calçados. Além disso, o valor agregado no processo de industrialização foi inferior a 25%; b) o volume de cabedal importado da China aumentou 577% de P2 para P3 e o volume de solado importado da mesma origem aumentou 360% no mesmo período. Note-se que não houve importação de cabedal e de solado em P1. Em termos de valor, as importações de cabedal cresceram 297% de P2 para P3 e as de sola cresceram 353% no mesmo período; e c) de acordo com as informações disponíveis nos autos da investigação, o preço médio de venda desse calçado, confeccionado no Brasil com partes, peças e componentes importados da China, foi inferior ao valor normal da investigação original.

Em suma, as informações reunidas indicaram claramente que as alterações nos fluxos de importações brasileiras de partes, peças e componentes de calçados originárias da China não têm justificativa outra que a frustração do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de calçados originárias da China.

9. Da conclusão final

Na análise precedente ficou determinada a ausência de práticas elisivas nas exportações de calçados originárias da República Socialista do Vietnã e da República da Indonésia para o Brasil.

Entretanto, ficou determinada a existência de práticas elisivas nas importações brasileiras de partes, peças ou componentes de calçados originárias da China, utilizados na fabricação de calçados por parte da empresa Mega Group International Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Dessa maneira, propõe-se que a investigação seja encerrada com extensão da medida antidumping em vigor às importações brasileiras de cabedais e de solados classificados comumente nas NCMs 6406.10.00 e 6406.20.00, mediante a aplicação de alíquota *ad valorem* de 182% sobre o valor das importações originárias da República Popular da China, nos termos da legislação em vigor, com exceção das importações realizadas pelas empresas listadas no Anexo I.

A alíquota proposta de 182% corresponde ao equivalente, em termos *ad valorem*, do direito antidumping aplicado às importações de calçados originárias da China, de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par), ao considerar que o preço do produto chinês àquela época alcançava, em termos CIF, US\$ 7,61/par (sete dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por par).

Propõe-se que, caso sejam verificados aumentos substantivos das importações de partes, peças ou componentes de calçados originários da República Popular da China, das empresas listadas no Anexo I, poderá ser aberta, de ofício, investigação de práticas elisivas, nos termos do art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 2010.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.30, item III e IX, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, DELIBERA:

I - Manifestar-se favorável à Proposta do Orçamento de Investimentos da Companhia Docas do Ceará, para o exercício de 2013, aprovada conforme Resolução nº 142/2012, de 20/06/2012, da Diretoria Executiva da CDC;

II - Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC, promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - DOU, após aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD, da Companhia Docas do Ceará.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 59, DE 3 DE JULHO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.036581/2012-02, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de julho de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ALIANÇA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.012.015/0001-03, com sede social em Várzea Grande (MT).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 169, de 6 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2007, Seção 1, página 9.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 60, DE 3 DE JULHO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.010106/2012-06, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de julho de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, cumulativamente com a exploração de serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerodemonstração, aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, aerolevantamento e combate a incêndio, outorgada à sociedade empresária HELISUL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 75.543.611/0001-85, com sede social em Foz do Iguaçu (PR).

Art. 2º A exploração do serviço de táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão nº 167, de 6 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2007, Seção 1, página 9.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.318 - Inscrever o aeródromo Fazenda Guanabara (SJRS), em Junqueirópolis (SP);

Nº 1.319 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Francisco (SWSF), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);

Nº 1.320 - Inscrever o aeródromo Marfrig Frigorífico (SJOU), em Paranatinga (MT);

Nº 1.321 - Inscrever o heliponto Hospital Bandeirantes (SDHW), em São Paulo (SP);

Nº 1.322 - Inscrever o heliponto ITM Expo (SDSX), em São Paulo (SP);

Nº 1.323 - Inscrever o heliponto Tower 2000 (SDYK), em Niterói (RJ);

Nº 1.324 - Renovar a inscrição do aeródromo Aeroclube de Itápolis (SDIO), em Itápolis (SP);

Nº 1.325 - Renovar a inscrição do aeródromo Chácara Veneza (SWKP), em Pontes e Lacerda (MT);

Nº 1.326 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Excalibur (SWLM), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);

Nº 1.327 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Primavera (SSFX), em Nova Fátima (PR);

Nº 1.328 - 1º Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Rio Douro (SNKJ), em Cumaru do Norte (PA);

Nº 1.329 - Renovar a inscrição do aeródromo Itapicuru (SNXH), em Codó (MA); e

Nº 1.330 - Renovar a inscrição do heliponto Instituto Dr. Arnaldo (SNID), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 1.316, DE 3 DE JULHO DE 2012

Credenciamento de clínica, com base no parágrafo 67.39 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de todas as classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.39 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar clínicas para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar a clínica Instituto Dédalo, CNPJ 06.043.142/0001-12, localizada na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 587, São Paulo - SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saú-

de Periciais de todas as classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIA Nº 1.331, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da Swissport Brasil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa Swissport Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.886.441/0001-03, situada na Av. Bernardino de Campos, 98, 10º andar, Paraíso - SP, CEP: 04004-040, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.000409/2012-13.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.332 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 90 dias, da EAPA - Escola de Aviação Civil de Pouso Alegre, em Pouso Alegre - MG; e

Nº 1.333 - Homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, módulos Grupo Motopropulsor e Célula da Kavok Escola de Aviação Civil Ltda, em Uberlândia - MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.317, DE 3 DE JULHO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Uberaba

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA - 140 - Autorização; Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea, emitido em favor do Aeroclube de Uberaba, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.174878/2011-58, em virtude de não apresentar as condições mínimas necessárias à operação conforme a legislação em vigor, como medida cautelar nos termos do art. 45 da lei nº 9784/1999 e comunicada à interessada, e comunicada à interessada em 28 de junho de 2012 por meio do Ofício nº 104/2012/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 1098/SSO, de 01 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 107, de 04 de junho de 2012, Seção 1, página 14, **onde se lê**: "Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas", **leia-se**: "Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA - 140 - Autorização; Organização e Funcionamento de Aeroclubes" e **onde se lê**: "Aeroclube de Atibaia", **leia-se**: "Aeroclube da Estância de Atibaia".

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.002526/2011-77, resolve:

Art. 1º Suspender a Entidade Certificadora INSTITUTO GÊNESIS, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre II, 16º Andar, Londrina-PR, CEP 86070-000; pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002526/2011-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.299/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002127/2010-50

Requerente: Organização Social Biofábrica Moscamed Brasil CQB: 312/10

Próton: 9331/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB/NB-2 Extrato Prévio: 3132/12 publicado em 02/04/12

Decisão: Deferido

A representante legal da Organização Social Biofábrica Moscamed Brasil, Sra. Carla Santos, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, ensino e produção industrial com insetos geneticamente modificados da classe de risco II. As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança 2 estão localizadas na nova área de produção do PAT - Projeto Aedes Transgênico, situ a Av. C1, 992 - Quadra D 13, Lote 15. Distrito Industrial do São Francisco, Juazeiro - BA. O responsável legal pela unidade operativa será o Dr. Jair Fernandes Virginio. A área de 740 m2 ocupa um galpão em fase final de acabamento com vestíbulo de entrada dando acesso a dois sanitários/vestiários masculino e feminino, corredor de acesso a almoxarifado e área restrita de produção à qual se ingressa por meio de uma área de segurança com portas com vidros duplos, delimitando área com armadilha para atrair e matar qualquer inseto que escape. O projeto de pesquisa a ser executado nas instalações será a produção de machos estéreis RIDL - Release of Insects containing a Dominant Lethal que estão em fase de estudos no controle dos vetores da dengue na região. Estes insetos carregam um gene letal cuja expressão é bloqueada no laboratório com tetraciclina. Carregam também uma proteína fluorescente que permite identificá-los sob iluminação apropriada. Após a liberação copulam com as fêmeas selvagens e a prole herda gene letal dominante que na ausência de tetraciclina leva os insetos gerados a morrer. O outro projeto envolve linhagens transgênicas que expressam moléculas efetoras que bloqueiam a função de vetor de vírus no inseto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.300/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003570/98-08

CQB: 090/98

Requerente: Centro Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

Próton: 14706/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 3163/12 publicado em 25/04/12

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição, Dr. Mario H. Hirata solicitou parecer técnico da CTNBio autorizando a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para o Laboratório de biologia molecular e biotecnologia de leveduras do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica para o Nível de Biossegurança 1 com finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento envolvendo microrganismos geneticamente modificados pertencentes à classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal e responsável Dra. Gisele Monteiro de Souza (equipe: 5 pós-graduandos e 1 técnico, e 1 auxiliar de laboratório e 1 de serviços gerais) e informações relativas à biossegurança das instalações. Os projetos a serem executados nessas instalações, sendo de NB-1, poderão ser aprovados pela própria CIBio, devendo ser informado à CTNBio no relatório anual. Atividade desenvolvida com: leveduras *Saccharomyces cerevisiae* e bactéria *Escherichia coli*. A solicitação relativa à Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança do interessado foi analisada e constatou-se que os documentos/informações necessários para extensão do CQB foram devidamente apresentados de acordo com a normativa vigente.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.301/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003570/98-08

CQB: 090/98

Requerente: Centro Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

Próton: 14706/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 3164/12 publicado em 25/04/12

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição, Dr. Mário H. Hirata solicitou parecer técnico da CTNBio autorizando a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para o Laboratório de imunoenocrinologia para o Nível de Biossegurança 1 com finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento envolvendo microrganismos geneticamente modificados pertencentes à classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal e do responsável legal da unidade operativa, Dr. Joilson O. Martins (equipe: 1 pós-graduanda e 1 técnica de laboratório) e informações relativas à biossegurança das instalações. Os projetos a serem executados nessas instalações, sendo de NB-1, poderão ser aprovados pela própria CIBio, devendo ser informado à CTNBio no relatório anual.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.302/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR

CQB: 313/10

Prótons: 16609/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Projetos NB-2

Extrato Prévio: 3177/12 publicado em 11/05/12

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto "Caracterização molecular e bioquímica da via de síntese de UDP-xilose em *Typanosoma cruzi*". O projeto foi enviado na íntegra com todas as informações concernentes à biossegurança. Objetivo: estudar o transporte intracelular de nucleotídeos e açúcares em tripanosomatídeos. Os glicoconjugados são importantes na invasão do hospedeiro e na modulação de seu sistema imunológico. Seguimento: expressão para estudo in vitro das enzimas, localização intracelular, nocaute para examinar o papel da xilose. As dependências para os experimentos são NB-2 já aprovadas. Os volumes das culturas são: *E. coli*, até 6 litros, *T. cruzi* até 200 ml. Os procedimentos de biossegurança estão descritos e são adequados. As instalações específicas e equipamentos também são adequados. A inativação será por autoclavagem tanto de material biológico como de vidraria ou material plástico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.303/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR

CQB: 313/10

Prótons: 16610/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Projetos NB-2

Extrato Prévio: 3177/12 publicado em 11/05/12

Decisão: Deferido

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto "Estudos básicos e pré clínicos em cardiomioplastia celular utilizando células tronco". O projeto, que visa avaliar o potencial de diferenciação de células-tronco mesenquimais (CTM) e células progenitoras endoteliais (CPE), a autorrenovação de CTM e o papel destas células em modelo murino de cardiomioplastia celular, foi enviado na íntegra com todas as informações concernentes à biossegurança. Serão manipuladas neste projeto células-tronco mesenquimais adultas humanas e células progenitoras endoteliais de *Rattus norvegicus albinus*. Aspectos éticos para a coleta de material humano e manipulação de animais de laboratório foram adequadamente considerados. Genes humanos, bem como genes derivados de *Aequorea victoria* (GFP, green fluorescent protein) e de *Photinus pyralis* (luciferase), serão isolados e clonados em vetores lentivirais de terceira geração. Os construtos são adequadamente descritos. O projeto será realizado em condições de contenção NB-2, na sala de cultivo de parasitas do Instituto Carlos Chagas. Todas as etapas serão desenvolvidas em condições NB2, em sala de cultivo com cabines de segurança biológica classe II e demais equipamentos necessários. O descarte de material biológico somente será feito após diluição com solução contendo hipoclorito de sódio a 0,1% v/v. Todo o material plástico utilizado será descontaminado durante 24 h e autoclavado antes do descarte.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, publicado no D.O.U. Nº 122 de 26/06/2012, Seção 1, pág. 22; onde lê-se: "[...] 01200.002529/2011-52 [...]"; leia-se: "[...] 01200.003529/2011-52 [...]"]

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 582, DE 2 DE JUNHO DE 2012**

Altera o artigo 1º, da Portaria nº 221, de 5 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, tendo em vista o disposto nos art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, o disposto no art. 1º da Portaria nº 23, de 16 de março de 2012, e considerando as competências regimentais definidas no Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 221, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica subdelegada aos Secretários do Ministério da Cultura e ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração a competência para autorizar, celebrar ou prorrogar contratos relativos a atividades de custeio, cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação de competência.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, desde a vigência do Decreto nº 7.743, de 2012, até a presente data, que se enquadrem na presente delegação de competência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 3 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 108, de 28/06/2012, publicada no DOU nº 127, de 03/07/2012 na pág. 06, seção 01, no que se refere a troca de título dos projetos audiovisuais "Tramas do Sucesso - Glória Pires", da proponente DD Filmes Comunicação Ltda. EPP e "Plutão em Trânsito", da proponente Plateau Realizações Artísticas Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "A Floresta é Nossa" para "Brichos - A Floresta é Nossa".

07-0184 - Brichos - A Floresta é Nossa
Processo: 01580.019399/2007-66
Proponente: Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 02.585.713/0001-90

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Lourenço Príncipe" para "Um Passo para Ir".

11-0316 - Um passo para Ir
Processo: 01580.029372/2011-68
Proponente: Aurora Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "As Meninas" para "Meninas".

04-0063 - Meninas
Processo: 01580.001812/2004-93
Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.447.906/0001-73

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 173, DE 3 DE JULHO DE 2012**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir a Bolsa Funarte para Formação em Artes Cênicas/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3.

ANTONIO GRASSI

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 384, DE 3 DE JUL HO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 9160 - Caminhos da Cultura
Editora Cidade Viva Ltda
CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

11 9269 - COLEÇÃO TAGARELA
Adélia Maria Woellner

CNPJ/CPF: 165.964.129-20
PR - Piraquara
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

09 0558 - SANTA CATARINA

Maria Lucia Ceccon Fagnani

CNPJ/CPF: 059.569.439-04

PR - Curitiba

Período de captação: 02/07/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 8203 - Plano de Atividades Meninos do GAMT

GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador

CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86

SP - Caçapava

Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 292-T/GC3, DE 3 DE JULHO DE 2012**

Fixa o número de vagas para matrícula de Oficiais da ativa nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, para o ano de 2013.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; tendo em vista o disposto nos art. 2º e 3º das Instruções para a matrícula de Oficiais da ativa, nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, aprovadas pela Portaria nº 268/GC3, de 28 de abril de 2010, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.001522/2012-69, resolve:

Art. 1º Fixar em 18 o número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado "stricto sensu", no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2013, distribuídas conforme os seguintes programas:

Engenharia Aeronáutica e Mecânica 8;
Engenharia Eletrônica e Computação 4;
Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica 2;
Física 2;
Ciências e Tecnologias Espaciais 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DA 6.727ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 28 DE JUNHO DE 2012**

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

22.956/2007 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.380/2009 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.847/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.337/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.730/2010 e 26.361/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 26.679/2012 - Fato da navegação envolvendo o navio "MSC ARMONIA", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido durante a travessia do porto de Ubatuba para o porto de Santos, São Paulo, em 28 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nagarajan Sakthivel (Cozinheiro) e Ivan Maresca (Oficial Sanitário). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.339/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ALMIRANTE JÚNIOR I", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 07 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Márcio Amoud Ferreira, José Alves do Valle e Danilú Construções Ltda. Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.259/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE COSTA DO XINGU" e a balsa "LIDER DE BELÉM" com pedras, ocorrido na baía de Guajará, Furo do Maguari, Belém, Pará, em 16 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Dario das Dores Reis (Comandante/Conduutor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.691/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NT "ARAUCÁRIA", ocorrido em águas costeiras do estado de São Paulo, no travé de Ubatuba, em 16 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas) e Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.706/2012 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "SABOR DE MEL", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 10 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Erikson Marcos da Costa Sousa (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.806/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES", ocorrido no canal do Carnapijô, Barcarena, Pará, em 02 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Heráclito Barros Lobato (Comandante) e Pacoval Transportadora Ltda. - ME (Proprietária). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 23.357/2008 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXII" com as balsas "BERTOLINI XXVII", "BERTOLINI XXIX", "BERTOLINI XXI", "BERTOLINI XXXIII", "BERTOLINI LXXV" e "BERTOLINI LXXVII" e o comboio integrado pelo Rb "JEAN FILHO XVII" com a balsa "JEANY SARON IX" e NM "XXXVIII", ocorrido no rio Madeira, próximo à Ilha dos Mutuns, Porto Velho, Rondônia, em 23 de maio de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edvan Rola Batista (Comandante). Decisão unânime: não receber a representação, mandar publicar nota de arquivamento.

Nº 24.765/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CSCL FOS", de bandeira de Antigua e Barbuda, ocorrido nas proximidades do Terminal de Contêineres (TECON), porto do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Waldir Alves de Jesus (Prático). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.708/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORDAUTUMN", de bandeira cipriota, e um trabalhador portuário avulso, ocorrido no Terminal de Contêineres de Paranaguá, Paraná, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá - OG-MO/PR e Terminal de Contêineres de Paranaguá/PR (TCP). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTO

Nº 25.174/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "IEMANJÁ", de bandeira argentina, ocorrido quando fundeado na praia de Moçambique, Florianópolis, Santa Catarina, em 01 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristian Federico Chaina (Proprietário/Conduutor), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Cristian Federico Chaina e mandando arquivar os autos.



º 25.383/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REBELO XIX" com a balsa "CVRA-01" e uma embarcação não identificada, ocorrido na baía de Marajó, entre o Furo do Arrozal e o Furo do Capim, Pará, em 14 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Arlindo Serra dos Santos, Wanderson Heleno Amador de Azevedo e Welton Amador de Azevedo, Advª Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os fatos da navegação tipificados no art. 15, letras "e" (exposição a risco) e "f" (emprego de embarcação para a prática de crime), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de ação dolosa dos representados, ARLINDO SERRA DOS SANTOS, WANDERSON HELENO AMADOR DE AZEVEDO e WELTON AMADOR DE AZEVEDO, acolhendo, na íntegra os termos da representação da PEM, de fls. 245 a 247 e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos, por não serem aquaviários e não terem antecedentes neste E. Tribunal, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 123, inciso I, 127 e 135 inciso VII, aplicar, a cada um, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais divididas igualmente.

Nº 25.846/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "SOCANICA", de bandeira argentina, e uma banhista, ocorrido na praia de Bombas, Bombinhas, Santa Catarina, em 04 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelo Fabian Fernandez (Conductor), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, por falta de prova isenta, exculpando Marcelo Fabian Fernandez, condutor e proprietário da moto aquática "SOCANICA", arquivando os presentes autos.

Nº 25.029/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "BOW BAHIA", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Safi, Marrocos, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 24 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ola Moe (Comandante), Advª Drª Adele Teresinha Patrima Freschet (OAB/SP 103.118). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando OLA MOE, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 24.490/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "GIORGIOS B", de bandeira maltesa, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 22 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Romeo Quezon Bausin (Comandante), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da culpa do representado, ROMEO QUEZON BAUSIN, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no disposto no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.499/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SÃO JERÔNIMO VIII" e a draga "SÃO JERÔNIMO X" com a porta da eclusa de Barra Bonita, São Paulo, ocorrido em 22 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antônio Lopes Pereira (Contramestre Fluvial) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do condutor do comboio, Sr. Antônio Lopes Pereira, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.699/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "PATROLA" e um tripulante, ocorrido na lagoa dos Patos, município de São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 16 de janeiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 112 a 114, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.644/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAPITÃO FAUSTO", ocorrido nas proximidades da ilha Imboassica, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida pelo proprietário da L/M "CAPITÃO FAUSTO", Faustino Damborowski Junior.

Nº 26.317/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "TATIANE I", ocorrido nas proximidades da praia do Jabaquara, Ilhabela, São Paulo, em 09 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM.

Nº 26.560/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "FORT XI" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 04 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar fato da navegação à Autoridade Marítima, de acordo com a LESTA art. 8º, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 34) e art. 28, inciso II (não colocar a embarcação de sua propriedade à disposição da Autoridade Marítima, de acordo com a NORMAM 09/DPC, Capítulo I, item 0108, alínea "b"), cometidas pela proprietária do B/P "FORT XI", empresa Pará Alimentos do Mar Ltda.

Nº 26.048/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "CAPITÃO LUCAS", ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 01 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (explosão, seguida de incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme pormoção da PEM.

Nº 26.179/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "VEINHA", ocorrido nas proximidades da ilha Feia, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 26 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário de fato Renato Jardim Rodrigues.

Nº 26.228/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Quaianduba, Abaetetuba, Pará, em 18 de junho de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.392/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "A H CAMOGLI", de bandeira italiana, e um tripulante, ocorrido em águas costeiras de Macaé, Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM.

Nº 26.639/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TANGARÁ I", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades do píer do Terminal Graneleiro da empresa Hermasa Navegação da Amazônia, Porto Velho, Rondônia, em 17 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.582/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "SANTOS EXPRESS", de bandeira Hong Kong, ocorrido no terminal da TECONDI, porto de Santos, São Paulo, em 31 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, não havendo responsáveis a apontar.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 864, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nº 11.740, de 16 de julho de 2008 e nº 11.534, de 11 de outubro de 2007, resolve: Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo a presente portaria os Cargos de Direção (CD), visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais unidades de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CARGO DE DIREÇÃO	QTDE	DE	PARA
CD - 03	1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CD - 03	1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 865, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve: Art. 1º O anexo da Portaria nº 440, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



ANEXO

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDA	INDICADORES
Evolução do IDEB	Ao lançar o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, no início de 2007, o MEC elaborou e está dando ampla divulgação ao IDEB, um índice comparável nacionalmente, que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb) com informações sobre o rendimento escolar do Censo Escolar da Educação Básica (aprovação, reprovação e abandono). O IDEB introduz um elemento inovador à política educacional brasileira: a avaliação e o estabelecimento de metas de qualidade como instrumento de gestão.	EF (séries iniciais) = 4,8EF (séries finais) = 4,2EM = 3,8	Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos alunos da unidade j, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino multiplicado pelo indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade j. IDEBJI = NJI x PJI
Fomento ao acesso e permanência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições de Educação Básica, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características de cada faixa etária e à diversidade cultural do país. A política é viabilizada por meio de assistência técnica e pedagógica e apoio financeiro às unidades federadas, propiciando aprimoramento da prática do professor; seleção e distribuição de materiais pedagógicos, estabelecendo parâmetros de qualidade para sua utilização nas instituições de educação básica.	Taxa de Frequência Escola/Creche (0 - 3 anos) = 20%Taxa de Frequência Escola (4 e 5 anos) = 76%Taxa de Frequência Escola (6 - 14 anos) = 98%Taxa de Frequência Escola (15 - 17 anos) = 86%	Porcentagem de pessoas de uma determinada faixa etária que frequenta escola em relação ao total de pessoas da mesma faixa etária
Apoio aos municípios na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) - Período 2011 a 2014	A partir de 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal estão vinculadas à adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do PAR. O PAR é plurianual, com vigência de quatro anos. Com a orientação direta da equipe do Ministério, os municípios realizam o diagnóstico da educação local e elaboram o seu planejamento (PAR), cuja implementação é apoiada técnica e/ou financeiramente pelo Ministério. A partir de 2011, os entes federados realizam um novo diagnóstico da situação educacional local e elaboram o planejamento para uma nova etapa (2011 a 2014), com base no Ideb dos últimos anos (2005, 2007 e 2009).	Número de municípios com PAR elaborado = 3.894 dos 5.563 municípios com rede municipal de ensino (70%)	Soma dos municípios com PAR elaborado
Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior.	3000 atos publicados.	Atos publicados no ciclo.
Ampliação do Acesso na Educação Superior	Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão.	Crescimento do número de matrículas na educação superior em 2,0% (dados constantes no Censo da Educação Superior)	(Número de Matrículas no Ensino Superior / Número de Matrículas no Ensino Superior no exercício anterior) - 1
Evolução de matrículas de estudantes público alvo da Educação Especial em Escolas Regulares da Educação Básica	A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) objetiva o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das escolas públicas de ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, garantindo a transversalidade da educação especial em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.	Relação Percentual entre o número de estudantes público alvo da Educação Especial em Classes Comuns de Escolas Regulares, sobre o número total de estudantes da Educação Especial na Educação Básica. Meta alcançada no ano: 74,22%	Taxa de matrículas de estudantes público alvo da Educação Especial em Escolas Regulares da Educação Básica Censo Escolar MEC/INEP
Expansão da Rede Federal de EPT	Ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia	108	100
Reestruturação da Rede Federal de EPT	Reorganizar e Integrar as instituições federais de educação profissional e tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas mediante modernização de unidade	354	403
Ampliação dos indicadores de inclusão educacional, na perspectiva dos direitos humanos e da diversidade.	Políticas que visam à ampliação do acesso e permanência a educação das populações do campo, quilombola, indígena, negros, mulheres, jovens, adultos e idosos com baixa escolaridade, crianças adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como a promoção da educação em direitos, humanos, educação ambiental e para as relações étnico-raciais.	Taxa de atendimento escolar de 4 a 6 anos, 7 a 14 anos e 15 a 17 anos na educação do campo de 74 %, 95% e 36% respectivamente. (PNAD 2009) - Taxa de matrícula de 4 a 5 anos, 6 a 14 anos e de 15 a 17 anos na educação escolar indígena de 8,5%, 73%, e 5% respectivamente. (Educacenso INEP, 2011) - Taxa de atendimento de 4 a 6 anos, 7 a 14 anos e 15 a 17 anos na educação escolar da população negra de 80%, 98% e 43,5% respectivamente. (PNAD 2009) crianças, adolescentes e jovens beneficiárias do Programa Bolsa Família de 88%.(Sistema Presença 2011) - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, do país de 90,3%. (PNAD 2009)	- Relação entre a população do campo na faixa etária de 4 a 17 anos e percentual de matrículas dessa população nessa faixa etária. - Relação entre a população negra na faixa etária de 4 a 17 anos e percentual de matrículas dessa população nessa faixa etária. Matrícula de educação escolar indígena. - Relação entre a população jovem e adulta de 15 anos ou mais sem o ensino fundamental e percentual de matrículas em EJA no ensino fundamental dessa mesma faixa etária. - Relação entre número de beneficiários do Programa Bolsa Família na faixa etária de 6 a 17 anos e percentual de matrículas de beneficiários nessa mesma faixa etária. - Relação entre a população jovem e adulta de 15 anos ou mais e a população não alfabetizada nessa faixa etária.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.383, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 252ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 584/2012, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 18, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2012, realizado para o cargo de Atendente de Consultório / Área Odontológica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para o campus Ouro Preto, os seguintes candidatos:

Cargo: Atendente de Consultório / Área Odontológica	
campus: Ouro Preto	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINNE RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA	1
REGIANE DO CARMO GUIMARAES	2
SIDNEIA APARECIDA QUIRINO	3
ALESSANDRA APARECIDA SILVA VITORIO	4
MARIA APARECIDA DIAS	5
LUCIENNE DO ROSARIO SIMPLICIO RIBEIRO	6
EGISLANE JAQUELINE DE SOUZA	7

SANDRA DO PILAR GOMES	8
VALDETE REGINA MARTINS ANTONIO	9
REGINA FORTES MOREIRA	10
MARCIA FERREIRA DE RESENDE BITENCOURT	11
MARCIA LUCIA DOS REIS	12
CLEONICE SIQUERIA CHAVES	13
MAYNARA CRISTINA CASSEMIRO	14
KATIA APARECIDA MENDES MACHADO	15
MARIA APARECIDA DE PAULA	16
LORENA MARIANA CESARIO	17
DANIELA TELES DA SILVA	18
MARIA REGINA DE ARAUJO DOS SANTOS RIBEIRO	19
FRANCISLENE SOUSA NASCIMENTO	20
ALINE DUTRA DE PINHO	21
FABIANE REGINA FERREIRA DE OILVEIRA	22
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	23
BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA	24
LUDIMILA CRISTINA CARNEIRO	25
RAFAEL BARBOSA LIMA	26
MARGARETH MARIA DE CARVALHO GUIMARAES	27
ROSANA APARECIDA SILVA BORGES	28
ALESSANDRA DA SILVA	29
RUBIA GABRIELA NEPOMUCENO DA SILVA	30
ROSY VITOR SANTIAGO	31
ANA CARLA PADULA RIBAS	32
SIRLAINE DE FATIMA GOMES	33
DANIELLE COSTA DE SOUSA SANTOS	34
MARCELIA CARVALHO HERINGER	35
ENI RITA SARTORI	36
ROSILENE RODRIGUES	37
PATRICIA MARTINS DE BARROS	38

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOAO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição legais, considerando o Edital nº 07/2012-CCHL, publicado no D.O.U. em 05/06/2012, o processo nº 23.111.007662/12-11, e as Leis N.º 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Art. 1º. Homologar o Resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral -I-40 (quarenta horas semanais), do Departamento de Filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitado o candidato Osvaldino Marra Rodrigues (1º lugar - aprovado); Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.677, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 015/2012, publicado no D.O.U. de 02/04/2012, para o Núcleo de Fisioterapia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, conforme informações que seguem:

Processo	23113.006611/12-61
Matéria de Ensino	Fisioterapia
Disciplinas	Subunidades Prática de Ensino na Comunidade, Prática de Inserção da Fisioterapia na Comunidade e Saúde do Trabalhador e Funcionalidade (sessão tutorial, prática de subunidade e habilidades).
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Guilherme Rodrigues Barbosa - 76,79 2º lugar: Neidimila Aparecida Silveira Oliveira-71,97 3º lugar: Ana Catarina Leite Veras Medeiros - 64,10

Processo	23113.007418/12-56
Matéria de Ensino	Fisioterapia
Disciplinas	Subunidades Saúde do Adulto e Funcionalidade, Saúde Neonatal e Infantil e Funcionalidade (sessão tutorial, prática e habilidades).
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Sheila Schneiberg Valença Dias - 70,49 2º lugar: Iandra Maria Pinheiro de França Costa - 67,56

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.696, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.005379/12-25/Núcleo de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 013/2012, publicado no D.O.U. de 16/03/2012, para o Núcleo de Farmácia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Farmácia
Disciplinas	II Ciclo de Farmácia (foco em Metabolismo e Nutrição Humana)- Sessões tutoriais, Práticas de habilidades, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Danielle Cristine Almeida Silva de Santana - 70,59

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325, DE 2 DE JULHO DE 2012

Altera redação do Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 449, de 22 de dezembro de 2011, do FNDE.

O PRESIDENTE DO FNDE, A PROCURADORA-CHEFE E A DIRETORA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 15, e 16, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, e,

CONSIDERANDO o grande volume de convênios encaminhados à Procuradoria do FNDE, no fim do exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para ultimar todas as análises até 30 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 73/1993, resolve:

Art. 1º. O art. 1º, Parágrafo único da Portaria nº 449 do FNDE, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2012 com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único: A liberação dos recursos fica condicionada à aprovação do convênio pela procuradoria do FNDE, devendo as pendências serem sanadas até a data de 28 de setembro de 2012."

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

MARLY LIBRELO PIRES
Procuradora-Chefe

RENILDA PERES DE LIMA
Diretora

DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.017588/2012-91.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.847	2030.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	2030.0E53.0042	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Santa Catarina	1	4	2	30	0	112	600.000,00
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	2030.0E53.0042	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Santa Catarina	1	4	2	40	0	112	600.000,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 55-II/2010 - DOU de 01/02/2010, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2012, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: 1 - Segurança do Trabalho - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00002	Karla Galon	48,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: 2 - Gestão/Administração - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00027	Dantas Campostorini Vieira	49,40	1º
00025	Antonio Paulo Laeber	48,80	2º

Área de Estudo/Disciplina: 3 - Biologia - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00037	Ruan Managna Vasconcellos	75,40	1º
00028	Geise de Aguiar Quirino	60,00	2º
00038	Danielly Mesquita Figueriredo	59,68	3º
00022	Juliana Sizini Moreira	57,10	4º
00006	Raiany Gusso Machado	51,70	5º
00031	Stéfano Zorzal de Almeida	51,20	6º

Área de Estudo/Disciplina: 4 - Matemática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00021	Carolina Biazzi	38,80	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.883, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº. 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Delegar competência aos Diretores-Gerais dos Câmpus Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros e Santa Cruz para, no âmbito do respectivo Câmpus, praticar os seguintes atos:

1. assinar certificados e históricos finais dos estudantes, bem como diplomas em conjunto com o Reitor;
2. assinar correspondências relativas à execução curricular do Câmpus, e à vida escolar dos alunos, bem como relacionadas às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
3. aplicar sanções disciplinares para os estudantes;
4. assinar nota e anulação de empenho;
5. assinar documentos de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;
6. assinar certificados e/ou declarações referentes à área de Licitação;
7. homologar licitações, desde que executadas no Câmpus,
8. assinar avisos de férias dos servidores;
9. firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, com abrangência restrita à jurisdição do Câmpus;
10. expedir portarias de: alteração de gozo, cancelamento e interrupção de férias; designação e dispensa de servidores em funções gratificadas; designação e dispensa de fiscal de contrato; designação de comissões; designação de servidor para responsabilizar-se por carga patrimonial; designação de bancas examinadoras para processo seletivo simplificado; designação de comissão de execução de processos seletivos para ingresso de estudantes e de professores substitutos e temporários; elogio;



instauração de processo administrativo disciplinar; localização de exercício; lotação de servidor no âmbito do Câmpus; substituição eventual e interina de função gratificada; cessão de servidor a título de cooperação técnica, no âmbito dos Câmpus do IFRN; e outros tipos que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe tenham sido atribuídas regimentalmente.

II - ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.
III - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Portarias nºs. 222/2011, de 28 de fevereiro de 2011, e demais disposições em contrário.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

(* Republicada por ter saído no DOU nº 120, de 22/6/2012, Seção 1, pág. 8, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012, resolve:
Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros que totalizam R\$ R\$ 92.648.000,00, visando atender o custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria. Os créditos orçamentários obedecem a seguinte classificação: Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - PTRES 043935 - Plano Interno QFP05P0603P Bolsa-Formação PRONATEC órgãos gestores da educação profissional e tecnológica nos Estados, no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas Aluno	Total (R\$)
07.827.773/0001-95	Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacir Grechi-AC	1.589.400	R\$ 15.894.000,00
00.394.577/0001-25	Governo do Estado Do Amapá-AP	859.400	R\$ 8.594.000,00
13.937.065/0001-00	BAHIA Sec Gabinete do Secretário-BA	1.576.000	R\$ 15.760.000,00
02.017.474/0001-71	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-GO	431.000	R\$ 4.310.000,00
02.585.924/0001-22	Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul	512.000	R\$ 5.120.000,00
04.921.881/0001-34	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-MT	984.000	R\$ 9.840.000,00
18.715.599/0001-05	Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação-MG	2.096.000	R\$ 20.960.000,00
05.054.937/0001-63	Secretaria de Estado de Educação-PA	865.000	R\$ 8.650.000,00
06.554.729/0001-96	PIAUI Secretaria de Educação-PI	352.000	R\$ 3.520.000,00
Total		9.264.800	R\$ 92.648.000,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 127, de 3-7-2012, Seção 1, página 12, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 117, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.2032.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI
PTRES: 043246
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.
Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal da Paraíba	23000.007657/2012-45	2.017.549,05	0112915066	2012NC000138
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23000.018526/2011-11	1.488.583,53	0112915066	2012NC000142
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23000.018520/2011-35	1.488.583,53	0112915066	2012NC000146
Universidade Federal da Paraíba	23000.007656/2012-09	2.572.280,35	0112915066	2012NC000143
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.005574/2011-31	700.000,00	0112915066	2012NC000147
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	23000.016306/2011-44	2.000.000,00	0112915066	2012NC000150
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23000.007700/2012-72	413.000,00	0112915066	2012NC000141

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 20GK - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.2032.20GK.0001 - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional.
PTRES: 043243
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.
Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 20GK - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS



ANEXO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 20GK - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Maranhão	23000.006423/2012-81	Realização do XVII ENAPET organizado pela UFMA.	117.149,60	0112915061	2012NC000139

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.2032.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.
PTRES: 043247

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23000.003023/2012-13	Reforma da infraestrutura afetada por inundação no campus UFV - Florestal-MG	225.772,16	0112915067	2012NC000145
Universidade Federal do Pampa	23000.007757/2012-71	Destinado a manutenção das atividades da UNIPAMPA.	4.000.000,00	0112915067	2012NC000140

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 6.739.200,00 (seis milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais), destinados ao Programa de Educação Tutorial - PET:

I.Funcional Programática:
12.364.2032.20GK.0001 - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional.
PTRES: 043243
Fontes: 0112915061
Valor: R\$ 6.739.200,00
Processo: 23000.005060/2012-48

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 20GK - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais do FNDE, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 114, de 5 de junho de 2012, publicado no DOU nº 113, de 13 de junho de 2012, seção 1, pág. 23, Onde se lê:

150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	477.202,48	000043
--------	-------	------	------------------------------	------------	--------

Leia-se:

150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	480.064,26	000043 / 000109
--------	-------	------	------------------------------	------------	-----------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 613, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº037/2012, de 05/06/2012, Retificado pelo Edital nº 38/2012, de 06/06/2012 - Seleção de Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

1.1.1- Seleção 57 - Depto. de Jornalismo - Processo nº 23071.007199/2012-19

Classificação	Candidato	Nota
1º	LÍVIA FERNANDES DE OLIVEIRA	94,0
2º	MELISSA RIBEIRO DE ALMEIDA	91,5
3º	FERNANDA PIRES ALVARENGA FERNANDES	85,7
4º	LARA LINHALIS GUIMARAES	83,4
5º	EVANDRO JOSÉ MEDEIROS LAIA	83,4

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012070400023

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.2.1- Seleção 59 - Depto. de Estatística - Processo nº 23071.005834/2012-15

Classificação	Candidato	Nota
1º	LEILIANE DA SILVA OLIVEIRA	8,2

2 - Edital nº039/2012, de 18/06/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário

2.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

2.1.1- Seleção 62 - Depto. de Arquitetura e Urbanismo - Processo nº 23071.007387/2012-39

Classificação	Candidato	Nota
1º	MARIANA DOMINATO ABRAHÃO CURY	8,68

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
POLO DE XERÉM

PORTARIA Nº 5.079, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Geral do Polo de Xerém Professor Dr. Geraldo Antônio Guerrera Cidade no uso de suas atribuições, e após aprovação em reunião do Colegiado Provisório do Polo de Xerém, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

Tornar público o resultado final do Processo Seletivo para Professor Temporário área: Genética e Biologia molecular, do Polo de Xerém, referente ao Edital nº 86, de 01 de junho de 2012, publicado no DOU nº 107, seção 3, de 04 de junho de 2012.

A comissão julgadora considerou APROVADAS as candidatas Ana Beatriz Santoro de Carvalho, primeira colocada, e Teresa Cristina Calegari Silva, segunda colocada, sendo classificada a candidata Ana Beatriz Santoro de Carvalho e aprovada, porém não classificada dentro do número de vagas, a candidata Teresa Cristina Calegari Silva.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 5.080, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Geral do Polo de Xerém Professor Dr. Geraldo Antônio Guerrera Cidade no uso de suas atribuições, e após aprovação em reunião do Colegiado Provisório do Polo de Xerém, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

Tornar público o resultado final do Processo Seletivo para Professor Temporário área: Empreendedorismo, Gestão e Desenvolvimento de Tecnologia do Polo de Xerém, referente ao Edital nº 86, de 01 de junho de 2012, publicado no DOU nº 107, seção 3, de 04 de junho de 2012.

A comissão julgadora considerou APROVADOS os candidatos Giancarlo Alfonso Lovón Canchumani primeiro colocado, e Marcelo Dias da Costa Macedo, segundo colocado, sendo classificado o candidato Giancarlo Alfonso Lovón Canchumani e aprovado, porém não classificado dentro do número de vagas o candidato Marcelo Dias da Costa Macedo.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 5.081, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Geral do Polo de Xerém Professor Dr. Geraldo Antônio Guerrera Cidade no uso de suas atribuições, e após aprovação em reunião do Colegiado Provisório do Polo de Xerém, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

Tornar público o resultado final do Processo Seletivo para Professor Temporário área: Física, do Polo de Xerém, referente ao Edital nº 86, de 01 de junho de 2012, publicado no DOU nº 107, seção 3, de 04 de junho de 2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A comissão julgadora considerou APROVADOS os candidatos Alfredo Andres Vargas Paredes, primeiro colocado, e Luiz Fernando dos Santos, segundo colocado, sendo classificados ambos os candidatos dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 5.082, DE 2 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Geral do Polo de Xerém Professor Dr. Geraldo Antônio Guerrera Cidade no uso de suas atribuições, e após aprovação em reunião do Colegiado Provisório do Polo de Xerém, realizada em 02 de julho de 2012, resolve:

Tornar público o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto área: Experimentos de Física Quântica e Mecânica Quântica I, do Polo de Xerém, referente ao Edital nº 100, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº 112, seção 3, de 12 de junho de 2012.

A comissão julgadora considerou APROVADO o candidato Diego Silva Lemelle, primeiro colocado, estando classificado dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA**

PORTARIA Nº 5.021, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 49 de 04/05/2012, publicado no DOU nº 87, seção 03, de 07/05/2012, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado: Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Setorização: Citopatologia Clínicas e Diagnóstico Laboratorial
1º. HILTON ANTÔNIO MATA DOS SANTOS
2º. PATRÍCIA TEODORO MARQUES

LUCIO MENDES CABRAL

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 5.090, DE 3 DE JULHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Otorrino/Oftalmologia - Setor: Catarata referente ao Edital nº 100 de 11 de junho de 2012 publicado no DOU nº 112 de 12 de junho de 2012, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Departamento de Otorrino/ Oftalmologia - Setor: Catarata
1º lugar: Marcony Rodrigues de Santiago
2º lugar: Jaime Augusto Ferreira Guedes
3º lugar: Fernanda Bina Fonyat de Lima
4º lugar: Daniel Simões de Oliveira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES**

PORTARIA Nº 5.037, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAV - Curso Comunicação Visual, conforme edital n. 100 de 11/06/12 DOU n. 112 de 12/06/12, Seção 3, pag. 49,50 e 51.

Setor:
Projeto em Comunicação Visual/ Área de Ilustração e imagem sequencial

Candidata:
Jose Salmo Dansa de Alencar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.041, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria n. 214 de 25/01/2010, publicada no DOU n. 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto de do Dept BAI - Curso Desenho Industrial, conforme edital n. 100 de 11/06/12 DOU n. 112 de 12/06/12, Seção 3, pag. 49,50 e 51.

Setor:
Métodos Quantitativos
Candidata:
Pedro Zohrer Rodrigues da Costa

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.057, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professora Substituta do Departamento de Artes Base - BAB, conforme Edital nº 122 de 25/06/2012, DOU nº 121 de 25/06/2012, Seção 03, pag. 64.

Setor:Teoria da Arte Contemporânea I e II/Representações 3D/Performance/Video Arte II

Candidato: Ana Luiza Ferreira Hupe

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.058, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público a aprovação em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento de Artes Base - BAB, conforme Edital nº 122 de 25/06/2012, DOU nº 121 de 25/06/2012, Seção 03, pag. 64.

Setor: Escultura em Madeira I e II/Figura Humana I e II/Oficina de Criação 3D II

Candidato: Daniel Feingold

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.059, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público a aprovação em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento de Artes Base - BAB, conforme Edital nº 100 de 11/06/2012, DOU nº 112 de 12/06/2012, Seção 03, págs. 49, 50 e 51.

Setor: Artes Visuais/Escultura
Candidato: Hugo Maria Mendonça Houayek

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.060, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar publico a aprovação em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Temporário de Expansão do Departamento de História da Arte - BAH, conforme Edital nº 86 de 01/06/2012, DOU nº 107 de 04/06/2012, Seção 03, págs. 88 e 89.

Setor: Fundamentos Científicos de Restauração/Conservação Preventiva/Fotografia para Conservação e Restauração Tópico Especial de Química

Candidato: Marco Antonio Alves da Silva

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.061, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público a aprovação em 1º lugar do candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento de Artes Base - BAB, conforme Edital nº 122 de 25/06/2012, DOU nº 121 de 25/06/2012, Seção 03, pag. 64.

Setor: Polímeros II/Escultura em Metal I e II/Arte Digital I e II
Candidato: Mauro Fainguelernt

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.062, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professora Substituta do Departamento de Artes Base - BAB, conforme Edital nº 122 de 25/06/2012, DOU nº 121 de 25/06/2012, Seção 03, pag. 64.

Setor: Escultura VI/Exposição
Candidato: Paula Scamparini Ferreira

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 5.063, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professora Substituta do Departamento de Artes Base - BAB, conforme Edital nº 122 de 25/06/2012, DOU nº 121 de 25/06/2012, Seção 03, pag. 64.

Setor: Polímeros I/Escultura em Pedra I e II/Escultura Cênica I e II
Candidato: Sonia Marta de Carvalho Salcedo Del Castillo

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

PORTARIA Nº 414, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, nomeado pelo Presidente da República por Decreto de 19 de julho de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, no uso das atribuições regimentais, considerando o que consta do Processo nº 23085.001129/12-90, e com respaldo na Lei nº 8.666/93, art. 87 inc.III, resolve:

I - SUSPENDER a empresa MEGA LIMP COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF12.233.411/0001-06, estabelecida na cidade de Uberaba/MG, na Rua Espírito Santo, nº 664, Bairro Santa Maria, do direito de licitar e contratar com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro pelo período de 02 (dois) anos, por restar comprovada a apresentação de documentos oficiais com dados questionáveis, no Pregão Eletrônico nº 44/2011/HC/UFTM.

II- Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

VIRMONDES RODRIGUES JÚNIOR.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 1.270, DE 2 DE JULHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 1046, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2008, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 14 de julho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 35, de 07/04/2011, publicado no Diário Oficial da União nº. 68 de 08/04/2011, homologado por meio do Edital nº. 65, de 13/07/2011 e publicado no Diário Oficial da União nº.134, de 14/07/2011, seção 3, pag. 72, os cargos abaixo relacionados:

Médico/Anestesiologista
Médico/Oftalmologista
Odontólogo/Estomatologia
Técnico de Laboratório/Parasitologia
Técnico de Laboratório/Histopatologia e Necropsia
Técnico em Secretariado
Assistente de Laboratório
Auxiliar em Administração
Auxiliar em Administração-Portadores de Deficiência

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.271, DE 2 DE JULHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 1046, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2008, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 22 de julho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 43, de 10/05/2011, publicado no Diário Oficial da União nº. 91 de 13/05/2011, homologado por meio do Edital nº. 68, de 21/07/2011 e publicado no Diário Oficial da União nº.140, de 22/07/2011, seção 3, pag. 89, o cargo abaixo relacionado:

Médico/UTI Adulto

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.273, DE 2 DE JULHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, regido pelo edital 032/2011, na área QUÍMICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, e na Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Quadros I, II, III, IV, V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 113, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda

Quadro I - Fiscalização e Poder de Polícia por UO

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária		limite 2012
25101	MINISTÉRIO DA FAZENDA	324.481
25103	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	18.278.754
25104	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1.181.549
25201	BANCO CENTRAL DO BRASIL	4.935.374
25203	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.616.138
25208	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	728.354
Total:		27.064.650

Ministério da Fazenda

Quadro II - Demais Despesas por UO - Órgão 25000

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária		limite 2012
25101	MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.542.843
25103	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	29.106.574
25104	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2.068.635
25201	BANCO CENTRAL DO BRASIL	5.355.877
25203	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	448.974
25208	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	72.222
25913	FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	655.875
Total:		41.251.000

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária		limite 2012
73101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.322.900
Total:		1.322.900

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro III - Fiscalização e Poder de Polícia da UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

UG Responsável		Total 2012
170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	100.000
170401	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADE FINANCEIRAS	224.481
Total:		324.481

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro IV - Demais Despesas da UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170001	GABINETE DO MINISTRO - MF	1.230.644
170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	177.811
170006	COORDENACÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MF	207.673
170007	COORD.-GERAL DE DESENVOL.INSTITUCIONAL-CODIN/	452.368

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.106, de 28 de junho de 2012, publicada no DOU de 2 de julho de 2012, Seção 1, páginas 19-25, proceder as seguintes retificações:

No TÍTULO: CRÉDITO RURAL, CAPÍTULO: Operações - 3, SEÇÃO: Créditos de Custeio - 2

Onde se lê:

"11. ...

) ficam limitadas ..."

Leia-se:

"11. ...

a) ficam limitadas ..."

No TÍTULO: CRÉDITO RURAL, CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4, SEÇÃO: Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) - 1

Onde se lê:

"3. ...

d) prazos ...

90 (noventa) ...

180 (cento e oitenta) ...

240 (duzentos e quarenta) ...

o disposto ...

e) período ..."

Leia-se:

"3. (...) ...

c) prazos ...

I - 90 (noventa) ...

II - 180 (cento e oitenta) ...

III - 240 (duzentos e quarenta) ...

IV - o disposto ...

d) período ..."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA

FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de julho de 2012

Nº 119 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

170013	SUBSEC. DE PLANEJ.. ORC. E ADMINISTRAÇÃO-MF	169.505
170025	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MA	3.677
170032	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI	6.576
170038	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE	7.757
170045	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RN	9.726
170050	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB	4.391
170055	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	12.337
170064	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	7.079
170069	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SE	6.930
170075	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA	11.915
170085	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG	37.809
170100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/ES	10.722
170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MS	4.670
170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RJ	15.398
170131	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP	30.301
170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR	26.230
170166	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC	19.135
170175	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	15.089
170190	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT	7.204
170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	636.602
170195	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/GO	12.804
170207	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AM	14.058
170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA	7.795
170250	SECRETARIA DE POLÍTICA ECONOMICA	159.528
170309	UNIDADE DE COORDENACAO DE PROGRAMA - UCP	22.617
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO M.DA FAZENDA	99.321
170344	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AC	8.484
170345	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	4.737
170346	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.480
170347	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	6.478
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA	40.703
170498	UCP/SE/MF - PNAFM 2 FASE	35.454
170531	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	14.835
Total :		3.542.843

Ministério da Fazenda

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia da UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	2.200.000
170217	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.600.000
170040	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.400.000
170058	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	800.000
170078	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	700.000
170088	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	800.000
170116	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.100.000
170133	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	3.100.000
170156	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	3.100.000
170177	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.500.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	1.978.754
Total :		18.278.754

Ministério da Fazenda

Quadro VI - Demais Despesas da UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

R\$ 1,00

UG Responsável		Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	1.430.000
170217	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.380.000
170040	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.590.000
170058	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.170.000
170078	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	1.020.000
170088	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	2.310.000
170116	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.130.000
170133	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	2.550.000
170156	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	1.710.000
170177	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.345.000
170289	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASILIA	91.000
170290	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	86.000
170291	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELEM	85.000
170293	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	100.000
170294	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	89.000
170295	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	84.000
170296	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	79.000
170297	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUIZ DE FORA	94.000
170298	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	148.000
170301	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	85.000
170307	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRAO PRETO	95.000
170299	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SAO PAULO	100.000
170302	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	90.000
170304	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANOPOLIS	96.000
170305	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	92.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	9.557.574
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.500.000
Total :		29.106.574



3 - Composição das despesas unitárias de comercialização e margem de lucro, compreendendo:

Mercadoria (descrição):	Valor na moeda do país de origem	Valor em US\$	% sobre o Preço unitário de venda
Itens de despesa			
Despesas de transporte e de comercialização			
Outras despesas unitárias			
Impostos no país de origem			
Despesas gerais, de administração e margem de lucro			
Total da despesa unitária			

Aprovado pela IN-RFB nº 1278, de 2 de julho de 2012.

(*) Republicados por terem saído com incorreção no DOU de 3/7/2012, Seção 1, pág. 21.

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma da Solução de Consulta SRRF/8º RF/Diana nº 97, de 7 de dezembro de 2011. Cloridrato de Granisetrona ("Cloridrato de Granisetron"), apresentado como medicamento na forma de solução injetável, contendo como excipientes cloreto de sódio, ácido cítrico mono-hidratado, ácido clorídrico, hidróxido de sódio e água para injeção, indicado para o tratamento e prevenção de náuseas e vômitos causados pelos medicamentos usados na quimioterapia ou que aparecem depois de cirurgias, acondicionado em ampolas contendo 1mg/1ml e 3mg/3ml da substância ativa, denominado comercialmente Kytaryl®, classifica-se no código 3004.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1 (texto da posição 30.04) e 6 (texto da subposição 3004.40), c/c RGC-1 (texto do código 3004.40.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 30.04 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Coordenador-Geral

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de junho do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:
Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de junho do ano-calendário de 2012, deve ser utilizada na conversão para reais:
I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,0486;
II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,0492.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 220, c/c o 295, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Art. 29, c/c Artigos 30 e 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de Junho de 2010, resolve:
Art. 1º Declarar NULOS os CPF's abaixo relacionados por terem sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
028.114.351-07	LUCILA CARDOSO	13161.721052/2011-83
032.847.981-02	VIRGILIO CABRAL GILL	13161.721054/2011-72
034.034.481-42	ISABEL PEREIRA	13161.721065/2011-52
034.411.361-28	TERESA DE JESUS IBANES	13161.721017/2011-64

029.388.371-86	ANTONIA MORAIS FERREIRA	13161.720010/2012-14
041.992.071-47	GABINO CANHETE RAMIREZ	13161.721019/2011-53
030.727.411-07	SILVIO GONZALEZ ALMEIDA	13161.721102/2011-22

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - MANAUS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º - Inserir, no art. 16 da Portaria ALF/AEG nº 30, de 3 de julho de 2009, que trata das atribuições da EQDIM, o seguinte inciso:
" III - Emitir Relatório de Verificação Física relativo a bens e mercadorias abandonadas, em conformidade com as especificações indicadas pela chefia da SAVIG, para fins de lavratura de Auto de Infração de que trata o inciso XII do art.20, e encaminhá-lo à SAVIG, em até 10 dias da caracterização do abandono, nos casos em que tenha ocorrido durante os procedimentos de competência da EQ-DIM".
Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.720061/2012-26, declara:

Art. 1º Fica a empresa BRASERV PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.603/0001-41, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos.

Parágrafo Único: Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos II e III do art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Áreas terrestres sob a jurisdição da UO-AM no Estado do Amazonas.	2800.0073413.12.2	28/06/2013
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.		2800.0073416.12.2	28/06/2013

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Declara anulada a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 13629.000722/2004-61, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição de nº 19.523.521/0001-51 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia como Empresário Individual WILSON FERREIRA BARBOSA - CPF 276.454.286-00.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa individual acima citada, a partir de 03/05/1977, data de sua abertura.

III - Os efeitos serão a partir da data abertura da empresa individual.

REGINA
CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, e pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e pela IN RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no processo administrativo número 15504.723398/2012-02, resolve declarar:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o nº 06110/048, na categoria de ENGARRAFADOR, o estabelecimento filial, CNPJ nº 07.636.706/0002-74, da pessoa jurídica ESPAÇO CAPIRA SHOWS LTDA, situado à Estrada Liberato S/N, Zona Rural, Betim-MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e respectivas alterações, sob pena do cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO
SOARES DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 3 DE JULHO DE 2012**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inciso II, do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. II da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e constante do processo administrativo de nº 13656.720418/2012-16, resolve:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do Simples Nacional, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: ANA MARIA CANTÃO BORGES
305640772-91 ME

CNPJ: 14.804.218/0001-03

Lei Complementar 123 de 04/12/2006

Art. nº 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á:

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

§ 1º a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (tres) anos-calendário seguintes.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 2 DE JULHO DE 2012**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe no artigo 29, § 1º e § 2º da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 10.501.046/0001-48, ARI CARNES LTDA, por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 27/11/2008, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.721098/2012-03.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, resolve acrescentar o artigo 25 à Portaria nº 196, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2011:

Art. 25º- Delegar competência aos servidores da Seção de Tecnologia da Informação - SATEC para executarem a confirmação dos dados cadastrais inseridos pelos Despachantes Aduaneiros e os Ajudantes de Despachantes no sistema CAD-ADUANA, conforme previsto na Instrução normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 2 DE JULHO DE 2012**

Declaração de inaptidão da inscrição de
pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.720994/2012-38 DECLARA INAPTA a inscrição nº 30.739.650/0001-14 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa GATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 15/03/2012 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de Agosto de 2011.

JAQUES MAURO DE MORAES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a organização dos serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, estabelece as atribuições de cada Serviço, Seção, Equipe e Comissão Permanente e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de continuidade da atividade administrativa, visando o total enquadramento e absorção das atribuições e competências previstas no referido regimento, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, através deste ato, as Equipes e Comissões Permanentes, vinculadas aos Serviços e Seções que, conforme disposto no item 21 do art. 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, fazem parte da estrutura da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

Parágrafo Único. As delegações de competência para exercer as incumbências conferidas ao Inspetor-Chefe da ALF/RJO, aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) são exclusivamente as constantes desta Portaria.

Estrutura da ALF/RJO

Art. 2º. A ALF/RJO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Inspetor-Chefe (Gabin);

II - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);

III - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);

IV - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat);

V - Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort);

VI - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea);

VII - Seção de Tecnologia da Informação (Satec); e

VIII - Seção de Programação e Logística (Sapol).

Art. 3º. Os Serviços e Seções mencionados no art. 2º são compostos das seguintes Assessorias, Equipes e Comissões:

I - Gabin:

a) Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab);

b) Equipe de Informações Judiciais (Eqjud);

c) Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap);

d) Comissão de Leilão;

e) Comissão de Destruição; e

f) Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom)

II - Sedad:

a) Assessoria do Sedad (Asdad);

b) Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem);

c) Equipe de Controle da Bagagem (Eqbag);

d) Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea);

e) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1);

f) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2); e

g) Equipe de Conferência Aduaneira no Porto Seco de São Cristóvão (Eqcad3).

III - Sevig:

a) Assessoria do Sevig (Asvig);

b) Equipe de Controle Operacional (Eqcop);

c) Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eqcom);

d) Equipe de Controle do Manifesto (Eqman);

e) Equipe de Vigilância 1 (Eqvig1);

f) Equipe de Vigilância 2 (Eqvig2);

g) Equipe de Vigilância 3 (Eqvig3); e

h) Equipe de Vigilância 4 (Eqvig4).

IV - Secat;

V - Seort:

a) Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre).

VI - Sepea;

VII - Satec:

a) Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq).

VIII - Sapol:

a) Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep);

b) Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin);

c) Equipe de Transporte (Eqtra)

d) Equipe de Licitações e Contratos (Eqlic);

e) Equipe de Fiscalização de Contratos - Eqfis;

f) Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqpec);

g) Equipe de Manutenção (Eqmat);

h) Equipe de Protocolo (Eqpro); e

i) Equipe do Espaço QUALVIDA.

Gabinete do Inspetor-Chefe - Gabin



Art. 4º. Ao Gabin compete a supervisão das atividades pertinentes à Asgab, à Eqjud, à Eqmap, à Comissão de Leilão e à Comissão de Destruição.

Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto

Art. 5º. Excluem-se das delegações de competência de que trata esta Portaria, por serem incumbências privativas do Inspetor-Chefe e, quando das suas ausências e impedimentos, do Inspetor-Chefe Adjunto, consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:

I - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores (art. 27, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 295, inciso IV, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

II - autorizar, após a lavratura do respectivo Auto de Infração, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador (art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

III - converter em multa, antes de ocorrida a destinação, a pena de perdimento aplicada na hipótese de abandono de mercadorias (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

IV - editar atos de caráter normativo (inciso I do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999);

V - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior nos termos da legislação (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735 do Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009); VI - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - proceder ao cancelamento de Declaração de Importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VIII - efetuar o julgamento de recurso administrativo ou a reconsideração de decisão administrativa interpostos nos casos em que seja o Inspetor-Chefe a autoridade competente para o ato (art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006; art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e nos termos do art. 13, inciso II, e 56, da Lei nº 9.784, de 1999); e

IX - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais (art. 295, inciso XIII, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010- Regimento Interno da Receita Federal do Brasil).

Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe - Asgab

Art. 6º. À Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab) compete:

I - analisar processos encaminhados por outras Unidades ou Órgãos, destinando-os ao Serviço, Seção ou Equipe competente da ALF/RJO;

II - auxiliar o Inspetor-Chefe na análise de processos encaminhados ao Gabinete com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Inspetor-Chefe;

III - destinar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

IV - apreciar expedientes e outros documentos, internos ou externos, recebidos pelo Gabinete, elaborando a devida resposta, sempre que julgar que o assunto deva ser mantido no âmbito do Gabinete;

V - receber as solicitações diversas dos interessados, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

VI - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e Declaração Simplificada de Importação (DSI), propondo a decisão ao Inspetor-Chefe, nos casos em que seja o Inspetor-Chefe a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

VII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO;

VIII - proceder ao recebimento, análise e atendimento de demandas externas, através de servidor cadastrado junto ao representante regional da Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;

IX - cadastrar e controlar os procedimentos e processos vinculados aos procedimentos fiscais da ALF/RJO no sistema CONPROVI, assim como preparar o envio de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público;

X - preparar notificações em processos decididos pelo Inspetor-Chefe; e

XI - promover a publicação dos atos administrativos da ALF/RJO no Diário Oficial da União, quando for o caso.

Supervisor da Asgab

Art. 7º. Fica delegada ao Supervisor da Asgab, na ausência do Inspetor-Chefe e do Inspetor-Chefe Adjunto, a competência para:

I - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo; e

II - expedir ofícios e memorandos, e demais expedientes de caráter urgente, relacionados às atribuições do Inspetor-Chefe, em especial nas matérias relacionadas à atribuição prevista no inciso I.

Equipe de Informações Judiciais - Eqjud

Art. 8º. À Equipe de Informações Judiciais (Eqjud) compete:

I - submeter diretamente ao Inspetor-Chefe o cumprimento de ordens judiciais determinadas em ações ajuizadas referentes a ALF/RJO, bem como as informações a serem prestadas nas referidas

ações aos Órgãos do Poder Judiciário, Procuradoria da União, Procuradoria da Fazenda nacional e/ou outros;

II - requisitar aos Serviços, Seções, Equipes e Comissões da ALF/RJO as informações e documentos necessários ao desempenho da atribuição prevista no inciso I;

III - prestar assistência aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, quanto à matéria tratada no âmbito desta Unidade, no que se refere às ações judiciais;

IV - promover o acompanhamento dos processos administrativos relativos às ações judiciais interpostas até seu desfecho, bem como efetuar o acompanhamento dos créditos tributários com exigibilidade suspensa por determinação judicial objeto das mesmas;

V - disseminar informações relativas às ações judiciais, por meio do Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sicaj/Lotus Notes); e

VI - anexar extratos de DI, DSI, Declaração de Exportação (DE), Declaração Simplificada de Exportação (DSE) ou Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) a processos, efetuando comunicação ao Satec/Eqarq.

Equipe de Mercadorias Apreendidas - Eqmap

Art. 9º. À Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap) compete:

I - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, junto ao Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA), desde a guarda preliminar até sua efetiva destinação;

II - controlar os Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal, e adotar as medidas necessárias à notificação, pessoal ou por edital, do sujeito passivo;

III - preparar edital nas situações de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não é identificado;

IV - controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono; e

V - controlar a entrega de mercadorias destinadas e autorizar no Siscomex Carga a saída destas mercadorias, informando o número do processo administrativo de perdimento que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Leilão

Art. 10. À Comissão de Leilão compete:

I - adotar os procedimentos necessários à realização do leilão, conforme previsto na legislação pertinente (art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

II - receber os processos das mercadorias a serem leiloadas encaminhados pela Eqmap;

III - proceder à montagem dos lotes para o leilão;

IV - verificar as mercadorias objeto do leilão, para efeitos de avaliação, quando for o caso; e

V - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Comissão de Leilão (art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993).

Comissão de Destruição

Art. 11. À Comissão de Destruição compete:

I - receber os processos da Eqmap com a relação das mercadorias a serem destruídas com os respectivos laudos;

II - viabilizar a destruição das mercadorias objeto de pena de perdimento e daquelas, a pedido do importador, ainda que sem aplicação da pena de perdimento (art. 71, inciso VI, do Decreto nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

III - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à destruição, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento - Ascom

Art. 12. À Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom) compete:

I - receber jornalistas e informar sobre os serviços da ALF/RJO;

II - efetuar levantamento das necessidades de treinamento junto aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, promovendo a sua realização;

III - acompanhar e controlar a execução de eventos de capacitação e desenvolvimento e avaliar os seus resultados;

IV - acompanhar e controlar a execução de outros eventos formais, observando as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência; e

V - receber e fazer publicar notas preparadas pelos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se".

Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad

Art. 13. Ao Sedad compete a supervisão das atividades pertinentes à Asdad, à Eqtem, à Eqbag, à Eqdea, à Eqcad1, à Eqcad2 e à Eqcad3.

Chefe do Sedad

Art. 14. Fica delegada ao Chefe do Sedad a competência para:

I - designar comissão para proceder à vistoria aduaneira (art. 650 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso do importador estar submetido a procedimento especial conduzido pelo Sepea (Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 109, de 2 de setembro de 1999);

III - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador, comunicando tal fato ao Chefe da Unidade que jurisdiciona o domicílio do importador (art. 30 e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e art. 3º e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 30, de 1º de março de 1999);

IV - autorizar que a verificação da mercadoria seja realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado nas hipóteses previstas na legislação específica (art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - dispensar, em casos justificados, a verificação quando do despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial, nos casos de mercadorias localizadas em área jurisdicionada pela ALF/RJO (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003, combinado com o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003);

VI - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976);

VII - autorizar o cancelamento de DSI, no Siscomex, nos casos previstos na legislação (art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VIII - autorizar o cancelamento de DSI quando a importação for cursada através de formulário próprio impresso, nos casos previstos na legislação (art. 2º, parágrafo único, e art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

IX - autorizar a utilização dos formulários em papel de DSI e DSE em casos justificados e não previstos na legislação específica, observada a exigência de informar à Coana sobre a autorização concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 52 e caput da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

X - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo previsto em legislação específica, nos casos de registro de declaração posterior ao embarque de mercadoria, à vista de requerimento fundamentado do exportador (arts. 52 e 56, inciso I e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XI - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de órgãos julgadores ou da própria Alfândega (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XII - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição do importador, exportador, transportador ou depositário, além de decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo quando a perícia for solicitada por um destes intervenientes (art. 15, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIII - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIV - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XV - alterar os percentuais de amostragem previstos na legislação para a quantificação da mercadoria a granel transportada por veículos aquáticos (art. 21 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XVI - autorizar a quantificação de granel em terra por perito após despacho do Sedad em casos devidamente justificados;

XVII - dispensar a designação de perito quando a mensuração for efetuada por meio de equipamentos automatizados de medição, eventualmente disponíveis, desde que apresentado certificado de aferição emitido por órgão oficial ou entidade autorizada (art. 22, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XVIII - autorizar, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado (art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIX - designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002); e

XX - autorizar a saída dos bens do País, com base em Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB) (art. 14, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003).

Art. 15. Ao Chefe do Sedad compete:

I - decidir sobre o registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem

características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona primária, submetidas a despacho aduaneiro de importação nesta ALF/RJO;

III - autorizar o despacho aduaneiro de importação de granéis e de mercadorias classificadas nas posições 8701, 8702, 8704, 8705 e 8706 da NCM, sem a sua prévia descarga, quando forem transportados por via marítima e for possível sua identificação e quantificação a bordo da embarcação que as transporte (art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - analisar as solicitações de desdobramento e desmembramento de conhecimento de carga, bem como autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 453, de 30 de julho de 2007);

V - autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de carga, atendidos os requisitos e condições constantes na legislação específica (artigos 68 e 69 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VI - decidir sobre pedidos de despacho aduaneiro de amostras comerciais, matérias-primas, insumos, produtos acabados, catálogos, folhetos e encomendas destinadas à pessoa física através de DSI, observados os limites e condições estabelecidos na legislação específica (Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar os pedidos do importador para verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior antes do registro da DI para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada (art.10 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

VIII - direcionar, no Siscomex, na importação ou na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

IX - determinar a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, justificando a adoção da medida (art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - proceder ao cancelamento de DE e DSE que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XI - autorizar a devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita pelo consignatário ou endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação-Geral competente; e

XIII - proceder ao cancelamento, com base em requerimento fundamentado do importador ou de ofício, de Declaração de Importação (DI) antes do desembaraço de mercadoria submetida a canal originariamente amarelo ou vermelho de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

AFRFB lotados no Sedad

Art. 16. Fica delegada aos AFRFB lotados no Sedad a competência para:

I - quando designados para procederem à vistoria aduaneira, assinar as notificações de lançamento dela decorrentes para formalização de exigência de crédito tributário (art. 791 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais dentro das atribuições de cada Equipe (art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções dentro das atribuições de cada Equipe (art. 295, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

IV - reconhecer benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro; e

V - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002).

Art. 17. Aos AFRFB lotados no Sedad compete:

I - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada, de servidor do órgão ou agência da administração pública federal responsável por inspeção para fins de licenciamento da importação (artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

III - direcionar, no Siscomex, DI para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando a medida, em cada caso;

IV - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VI - propor a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o curso do despacho aduaneiro (art. 65 a 69 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

VII - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

VIII - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas (art. 151, inciso II, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

IX - autorizar a entrega antecipada da mercadoria ao importador, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou circunstâncias específicas da importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - autorizar e proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadoria com redução de tributos, mediante a exigência de termo de responsabilidade, após a autorização da Coordenação competente, nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional;

XI - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - autorizar no Siscomex Carga a saída de mercadorias não submetidas a DI ou DSI eletrônica nas hipóteses de autorização por processo administrativo e de DSI formulário, dentro do âmbito de atribuições do Sedad (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

XIII - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

XIV - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, dentro da área de atribuição de cada Equipe (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XV - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XVI - lavrar auto de infração visando a aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XVII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976);

XVIII - proceder ao cancelamento de ofício de Declaração de Importação (DI) antes do desembaraço de mercadoria submetida a canal originariamente amarelo ou vermelho de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006); e

XIX - proceder ao cancelamento de Declaração de Trânsito Internacional (DTI), Declaração de Trânsito de Transferência (DTT) e Declaração de Trânsito Aduaneiro de passagem (DTA de Passagem), nos termos da legislação específica (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002).

Art. 18. O exercício das delegações de competência e das atribuições previstas nesta Portaria para os AFRFB lotados no Sedad fica condicionado à prévia distribuição de processo ou declaração pelo Supervisor da Equipe.

Assessoria do Sedad - Asdad

Art. 19. À Assessoria do Sedad (Asdad) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sedad na análise de processos encaminhados ao Sedad com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sedad;

II - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e DSI, propondo a decisão ao Chefe do Sedad, nos casos em que seja esta chefia a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - atender a requisições de outras Unidades quando relacionadas a controle de importação de veículos desembaraçados com isenção;

VI - assessorar o Chefe do Sedad e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VII - controlar o envio e recebimento dos malotes das equipes subordinadas ao Serviço;

VIII - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga, apresentando proposição para decisão, nos termos da legislação específica (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IX - analisar pedidos de registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - controlar o fornecimento de selos de controle em bebidas, cigarros e relógios estrangeiros;

XI - registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de perícia e assistência técnica, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas (art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XII - enquanto não implantado o cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior, manter prontuários das instituições públicas e dos peritos autônomos, credenciados pela ALF/RJO, com menção dos dados contidos nos processos de credenciamento, onde serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências (art. 38, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIII - promover a revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XIV - efetuar o pré-cadastro de veículos arrematados em leilão organizado pela ALF/RJO (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução Coana nº 1, de 23 de abril de 2009);

XV - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sedad; e

XVI - analisar pedidos de saída de bens do País, com base em Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB), apresentando proposição para decisão (art. 14, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003).

AFRFB lotados na Asdad

Art. 20. Aos AFRFB lotados na Asdad compete:

I - proceder à lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário em ato de revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006); e

II - proceder à lavratura de Auto de Infração em outras situações além da prevista no inciso anterior, desde que haja determinação expressa do Inspetor-Chefe ou do Chefe do Sedad.

Equipe de Controle da Admissão Temporária - Eqtem

Art. 21. À Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem) compete:

I - analisar os pedidos de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto aqueles de atribuição da Eqbag e do Sevig, com amparo na legislação específica (art. 4º, incisos I a XV, XIX e XX, além do seu § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003);

II - analisar os pedidos de regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008);

III - controlar o cumprimento dos prazos concedidos pela Eqtem no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento;

IV - analisar os pedidos de isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições constantes da legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária por outra unidade da RFB (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar pedidos de exportação com saída ficta, bem como processar o despacho aduaneiro, nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008);

VII - analisar processo de reexportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de admissão temporária pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro; e

VIII - controlar a remessa e o retorno de bens autorizados a sair do País com base em Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Regime de Admissão Temporária (AMB) (art. 14, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003).

AFRFB lotados na Eqtem

Art. 22. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Admissão Temporária (Eqtem) a competência para:



I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto aqueles de atribuição da Eqbag e da Eqdea, com amparo na legislação específica, bem como autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime (art. 4º, incisos I a XV, XIX e XX, e § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens que se aplica o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

III - reconhecer a isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas as disposições previstas na legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 295, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

IV - autorizar a nacionalização de mercadorias em regime aduaneiro especial de admissão temporária no caso do bem se encontrar dentro da área de jurisdição da ALF/RJO (art. 15, inciso V, e seu § 1º da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, combinado com os arts. 1º e 3º da Portaria SRRF07 nº 163, de 21 de fevereiro de 2011);

V - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no regime aduaneiro especial de admissão temporária para outro regime especial, ou vice-versa, no caso do bem se encontrar dentro da área de jurisdição da ALF/RJO (art. 15, inciso IV e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno); e

VI - processar o despacho aduaneiro de exportação com saída ficta nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008).

Art. 23. Aos AFRFB lotados na Eqtem compete:

I - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária por outra unidade da RFB (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 70, incisos I a V, e art. 71, inciso II, ambos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - efetuar o desembaraço aduaneiro dos bens regidos pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária sob seu controle, em todas as suas etapas, bem como nos casos de isenção e não constituição do fato gerador do Imposto de Importação nas hipóteses de atribuição da Eqtem;

IV - determinar a execução ou autorizar a baixa de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária;

V - proceder à lavratura de Auto de Infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

VI - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro)

Equipe de Controle da Bagagem - Eqbag

Art. 24. À Equipe de Controle da Bagagem (Eqbag) compete:

I - processar os despachos aduaneiros de bagagem desacompanhada na importação e na exportação;

II - processar o despacho aduaneiro relativo à devolução ao exterior de bagagem desacompanhada, que já esteja autorizada pelo Chefe do Sedad (art. 15, inciso XI, desta Portaria, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

III - analisar pedidos de isenção relativos aos bens que integrem bagagem de passageiros procedentes do exterior (art. 162 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IV - analisar pedidos de concessão do regime de admissão temporária, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para os bens que se enquadrem no conceito de bagagem e se destinem ao exercício temporário de atividade profissional de não residente, ao uso do imigrante enquanto não obtido o visto permanente e ao uso de viajante não residente desde que integrantes de sua bagagem (art. 4º, incisos XVI a XVIII, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, e arts. 23 e 25 da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com art. 155, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - controlar o cumprimento dos prazos concedidos no re-

gime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento, relativos às hipóteses de atribuição da Eqbag (art. 4º, incisos XVI, XVII e XVIII, e seu § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 2003);

VI - efetuar o registro e controle de termo de responsabilidade de admissão temporária de bagagem, enquanto não for concedido o visto permanente ao estrangeiro e nas outras hipóteses de atribuição da Eqbag (art. 162, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VII - analisar pedidos de concessão do regime de exportação temporária de bens de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VIII - analisar pedidos de reconhecimento do direito à não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens que se enquadrem no conceito de bagagem exportados temporariamente (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998); e

IX - analisar pedidos de concessão de regime de admissão temporária para veículos de viajantes não residentes que chegarem ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga, efetuando o registro e controle de termo de responsabilidade (art. 4º, § 1º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003 e art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com art. 155, § 2º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Supervisor da Eqbag

Art. 25. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Conferência de Bagagem (Eqbag) a competência para decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem (art. 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998).

AFRFB lotados na Eqbag

Art. 26. Fica delegada aos AFRFB lotados na Eqbag a competência para:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária para bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga, de acordo com a legislação específica e com as atribuições da Eqbag, mediante assinatura de termo de responsabilidade (art. 4º, incisos XVI a XVIII, e seu § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, e art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

II - decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência nos casos de admissão temporária referidos no inciso I (art. 10º e 11 da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003);

III - reconhecer o direito à isenção dos bens que integrem bagagem desacompanhada de passageiros procedentes do exterior, nos termos da legislação específica (art. 162 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 295, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno); e

IV - conceder o regime aduaneiro especial de exportação temporária a bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno).

Art. 27. Aos AFRFB lotados na Eqbag compete:

I - efetuar a verificação física e desembaraço aduaneiro de bagagem desacompanhada na importação e na exportação;

II - reconhecer o direito à não incidência do imposto de importação quando da reimportação de veículos de viajantes e de bens a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998;

III - analisar e autorizar os pedidos de desunitização de container em DSI relativas a bagagem desacompanhada, devendo a retificação ser averbada no respectivo comprovante de importação (CI);

IV - autorizar o registro, controle e baixa de termo de responsabilidade de admissão temporária de bagagem (art. 7º e 16 da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003);

V - lavrar Autos de Infração referentes às multas decorrentes da execução dos termos de responsabilidade, nos casos de regime aduaneiro especial de admissão temporária concedido pela Eqbag (art. 766 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar e registrar as solicitações para troca de navios em embarques de DSE relativas a bagagem desacompanhada (art. 40 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

VII - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque de DSE de bagagem não efetivados automaticamente no Siscomex;

VIII - proceder ao cancelamento de Declarações Simplificadas de Exportação (DSE), que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006); e

IX - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso III, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, II, "c", do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro)

Equipe de Controle da Exportação e Arqueação - Eqdea

Art. 28. À Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea) compete:

I - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de grãos sólidos e líquidos, além dos despachos de cargas depositadas nos armazéns 1 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

II - processar o despacho aduaneiro de exportação de mercadorias que estejam depositadas nos armazéns 1 a 30 da Companhia Docas do Rio de Janeiro;

III - processar o despacho aduaneiro de exportação, excetuado aquele cursado no regime comum de exportação, quando se tratar de mercadorias que estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto, sob jurisdição de Eqcad;

IV - processar o despacho aduaneiro relativo à devolução de mercadorias ao exterior, que já esteja autorizada pelo Chefe do Sedad, exceto os casos de bagagem desacompanhada (art. 15, inciso XI, desta Portaria, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - analisar pedidos de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (art. 493 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - efetuar retificações de DI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas referidas no inciso I, ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VII - analisar processo de exportação temporária, mantendo os devidos controles de prazo;

VIII - proceder aos controles necessários para regularização da exportação de mercadorias objeto de consumo de bordo (art. 52, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

IX - verificar o cumprimento das normas sobre registro de declaração após o embarque da mercadoria, bem como fiscalizar por amostragem, junto aos terminais, a carga referente a este tipo de embarque (artigos 52 a 57 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

X - proceder à análise prévia, para fins de embarque, de pedidos de exportação de mercadorias que venham a ser substituídas por outra idêntica, em igual quantidade e valor (art. 71, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - proceder à anuência da retificação de Registro de Exportação (RE), e a retificação de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XII - efetuar a análise necessária para proposição de cancelamento, a ser procedido pelo Chefe da Sedad, de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XIII - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XIV - processar o despacho aduaneiro de importação em recintos de zona secundária de embarcações ingressadas no País por seus próprios meios;

XV - analisar processo de reexportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de admissão temporária por outra unidade da RFB; e

XVI - efetuar o controle das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, na forma e no prazo estabelecidos pela RFB.

Supervisor da Eqdea

Art. 29. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea) a competência para:

I - decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, atendidas as condições estabelecidas na legislação (art. 1º, inciso II, da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998);

II - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início de despacho aduaneiro;

III - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à quantificação de mercadorias a granel por requisição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), no exercício da atividade fiscal; do importador; exportador; transportador ou depositário, além de decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo. (art. 15, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010); e

IV - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica necessárias à quantificação de mercadorias a granel mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

AFRFB lotados na Eqdea

Art. 30. Fica delegada aos AFRFB lotados na Eqdea a competência para:

I - decidir sobre a aplicação de normas de contingência para o Registro de Exportação e para o Despacho Aduaneiro de Exportação em virtude de problemas de ordem técnica, definido como a impossibilidade concreta de acesso ao Siscomex, por deficiência de seu funcionamento, nos termos estabelecidos pela legislação específica (Portaria Conjunta SRF/Secex nº 5, de 16 de setembro de 1993);

II - decidir sobre embarque de mercadorias a exportar antes do registro da declaração de exportação nas condições previstas na legislação específica (art. 52, parágrafo único, c/c o art. 55, ambos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994); III - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (arts. 434 e 437 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

IV - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (art. 449 e 451 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinados com a Portaria MF nº 675, de 22 de dezembro de 1994, e com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

V - decidir sobre pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), em recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art.

493 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno - e Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002); e

VI - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Art. 31. Aos AFRFB lotados na Eqdea compete:

I - executar, no Siscomex Exportação, a seleção dirigida, justificando a adoção da medida;

II - decidir sobre os pedidos de despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída dos bens do território nacional, bem como processar o despacho aduaneiro, exceto nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (arts. 233 e 234 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - proceder à análise e decisão quanto a pedidos de substituição de mercadoria por outra idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine à reposição daquela anteriormente importada e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou impréstatível para o fim a que se destinava (art. 71, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IV - autorizar o retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, mas não embarcada para o exterior por motivos alheios à vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 24 de agosto de 2006);

V - efetuar a troca de navio constante de DE, no Siscomex, no horário normal de expediente da repartição, exceto no caso de DE cursada no regime comum de exportação, quando se tratar de mercadorias que estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto, sob jurisdição de Eqcad;

VI - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente no Siscomex, exceto os relativos à DSE de bagagem desacompanhada;

VII - proceder à anuência de retificação de RE, e a retificação de DE e DSE que se encontrem na situação de averbas no Siscomex (art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VIII - autorizar a baixa do termo de responsabilidade quando comprovada a reimportação da mercadoria no prazo fixado ou o pagamento do Imposto de Exportação suspenso na hipótese de exportação temporária de mercadoria (art. 446, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, em desatendimento à forma e ao prazo estabelecidos pela RFB; e

X - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro)

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1); no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) e no Porto Seco de São Cristóvão (Eqcad3)

Art. 32. As Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) compete, a serem exercidas junto às Instalações Portuárias de Uso Público sob sua jurisdição:

I - processar as DI originariamente parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as DSI, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqbag e Eqtem;

II - processar as DE relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação cujas cargas se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem como de DSE, excetuadas aquelas de bagagem;

III - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação;

IV - processar as retificações de DI e DSI, originariamente parametrizadas nos canais amarelo e vermelho de verificação, já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - processar a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) de entrada ou de passagem e o Manifesto Internacional de Carga - DTA (MIC-DTA), quando a ALF/RJO for a unidade de origem;

VI - efetuar a conclusão de DTA e MIC-DTA, chegadas a esta Alfândega, sempre que as cargas cheguem no horário de expediente normal da repartição (arts. 62 e 68 da Instrução Normativa SRF 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - analisar pedidos de cancelamento de declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário, formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VIII - efetuar a lação dos volumes nas operações de trânsito aduaneiro, informando no Siscomex os respectivos lacres (art. 48 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - dispensar a utilização de elementos de segurança, justificando a medida (art. 10, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

X - proceder ao controle dos lacres recebidos, encaminhando ao Sevig a relação dos lacres aplicados e dos inutilizados;

XI - analisar pedidos de retificação de declaração de trânsito, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XII - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, autorizando ou não o Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XIII - efetuar periodicamente pesquisa no Siscomex para verificação de conclusões dos trânsitos aduaneiros, oriundos desta Alfândega;

XIV - analisar os pedidos de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País; e

XV - efetuar o pré-cadastro no sistema Renavam de veículos automotores e assemelhados classificados no capítulo 87 da TEC submetidos a despacho aduaneiro por pessoa física não considerada diplomata (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução Coana nº 1, de 23 de abril de 2009).

§ 1º Caberá à Eqcad1 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de entreposto aduaneiro, relativos às mercadorias armazenadas na Instalação Portuária de Uso Privativo Misto operada pela Intercan Terminal de Containeres Ltda.

§ 2º Caberá à Eqcad2 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), exceto a atribuição dos despachos no Redex da Libra Terminal Rio S.A., RA 7.92.27.09-0, que caberá à Eqcad1.

Art. 33. A Equipe de Conferência Aduaneira no Porto Seco de São Cristóvão (Eqcad3) competem, a serem exercidas junto ao Porto Seco de São Cristóvão, as atribuições referidas no artigo 31, no que couber, bem como:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de entreposto aduaneiro, relativas às mercadorias armazenadas naquele recinto; e

II - processar o despacho de exportação no domicílio do exportador (art. 11, inciso III; 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994).

Supervisores das Eqcads

Art. 34. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1), no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2), e no Porto Seco de São Cristóvão (Eqcad3) a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, posteriores ao início de despacho aduaneiro; e

II - dispensar a verificação física na exportação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio, devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente, devendo o AFRFB proceder a verificação física da mercadoria se a julgar necessária, pela ocorrência de indícios de irregularidade (art. 25, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994).

Parágrafo único. Fica delegada ao Supervisor da Eqcad3 a competência para analisar e autorizar pedido de prorrogação de prazo de permanência de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro, segundo legislação aplicável (art. 408 e 414 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

AFRFB lotados nas Eqcads

Art. 35. Aos AFRFB lotados nas Eqcads compete:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI originariamente parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como de DSI, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqbag e Eqtem;

II - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de DE relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação, parametrizadas para os canais laranja e vermelho, relativas a cargas que se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem como de DSE, excetuadas aquelas de bagagem;

III - efetuar retificações de DI e DSI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário e cuja entrega dependa dessa retificação (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - recepcionar e proceder à análise documental das DTA de atribuição da Equipe, bem como conferir e desembaraçar para trânsito mercadorias submetidas a este regime, exceto no caso de trânsito de exportação;

V - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, justificando a ação e indisponibilizando o NIC no Siscomex-Mantra (art. 46 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VI - retificar a DTA, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da apresentação de mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro na unidade de destino fora do prazo fixado (art. 107, inciso VIII, alínea "c", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 339 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VIII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

IX - efetuar a troca de navio constante de DE, no Siscomex, no horário normal de expediente da repartição, no caso de DE cursada no regime comum de exportação, quando se tratar de mercadorias que

estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto, sob jurisdição da Eqcad.

Art. 36. Fica delegada aos AFRFB lotados nas Eqcads a competência para:

I - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro nas hipóteses de atribuição da Equipe (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

II - cancelar declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

III - excluir ocorrências leves e médias no Siscomex Trânsito, através de Processo Administrativo, justificando a medida (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial (art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002); e

V - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo e as atribuições exercidas pelos AFRFB ficam condicionados à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Supervisor da Eqcad.

Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

Art. 37. Ao Sevig compete a supervisão das atividades pertinentes à Asvig, à Eqcop, à Eqcom, à Eqman, à Eqvig1, à Eqvig2, à Eqvig3 e à Eqvig4.

Chefe do Sevig

Art. 38. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) a competência para:

I - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do Sevig (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008);

III - analisar solicitação de devolução ao exterior de carga, quando feita por pessoa diversa do consignatário ou do endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006); e

IV - autorizar o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002).

AFRFB lotados no Sevig

Art. 39. Aos AFRFB lotados no Sevig compete:

I - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

III - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

IV - autorizar no Siscomex Carga a saída de mercadoria amparada por processo judicial sem registro de DI ou DSI eletrônica (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

V - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VI - lavrar auto de infração visando a aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VII - quando designados para procederem à vistoria aduaneira, assinar as notificações de lançamento dela decorrentes para formalização de exigência de crédito tributário (art. 791 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

VIII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese prevista em lei para aplicação da pena de perdimento de mercadorias e valores configurada como dano ao erário (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976).

AFRFB e ATRFB lotados no Sevig

Art. 40. Aos AFRFB e ATRFB lotados no Sevig compete prestar e retificar informação no Siscomex Carga, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008).

Assessoria do Sevig - Asvig

Art. 41. A Assessoria do Sevig (Asvig) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sevig a manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;



II - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

III - auxiliar o Chefe do Sevig na análise de processos encaminhados ao Sevig com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sevig;

IV - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - assessorar o Chefe do Sevig e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VI - proceder ao controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro; e

VII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sevig.

Equipe de Controle Operacional - Eqcop

Art. 42. A Equipe de Controle Operacional (Eqcop), compete:

I - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem como encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

II - efetuar a operação de scanner de contêineres e dos meios náuticos da Alfândega;

III - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

IV - realizar avaliação anual das condições de funcionamento das instalações portuárias de uso público ou privativo, bem como de qualquer outro recinto ou local alfandegado jurisdicionado à Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, sendo que a avaliação será efetuada relativamente aos aspectos vinculados à existência de garantias necessárias e adequadas ao controle aduaneiro (art. 23, § 1º, da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009);

V - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento, relativamente aos aspectos vinculados à existência das garantias adequadas ao controle aduaneiro, comprovação da regularidade fiscal e atendimento de parâmetros mínimos de movimentação estabelecidos para a manutenção da habilitação com equipe de fiscalização em caráter permanente dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), jurisdicionados pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 6º, inciso III, da Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005);

VI - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados e ao preparo do processo de alfandegamento (arts. 22 a 27 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011);

VII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;

IX - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

X - demarcar nos recintos alfandegados área própria para acomodação ou safamento, não sendo necessário obter autorização prévia do Sevig nem informar no Siscomex Carga a movimentação de carga para esses fins nestes locais previamente delimitados (art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

XI - proceder à emissão e controle dos cartões de credenciamento para acesso de veículos de servidores em serviço às áreas e recintos alfandegados (Ordem de serviço ALF/RJO nº 5, de 20 de outubro de 2005);

XII - emitir crachá de identificação dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes e dos peritos e assistentes técnicos credenciados;

XIII - proceder à admissão de mercadorias no regime de depósito afiançado, bem como seu controle aduaneiro (art. 488 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XIV - controlar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade genéricos assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Equipes de Vigilância - Eqvig

Art. 43. As Equipes de Vigilância (Eqvig1, Eqvig2, Eqvig3 e Eqvig4) compete:

I - realizar visita aduaneira a veículos procedentes do exterior ou a ele destinado, bem como formalizar termo de entrada e autorizar a saída para as embarcações de recreio ou competição esportiva, embarcações em missão de socorro, rebocadores, barcos de suprimento e plataformas (art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como em veículo utilizado no transporte de cabotagem (art. 34 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga (art. 26 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem como encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

V - efetuar o controle da retirada de material estrangeiro e nacional, de bordo, para reparo, mediante declaração de retirada de bordo de material estrangeiro (DRB-E) ou declaração de retirada de bordo de material nacional (DRB-N) (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 03, de 2 de maio de 2012);

VI - proceder à fiscalização de bagagem acompanhada, de tripulantes e passageiros (Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998);

VII - efetuar o controle de embarque e descarga de partes e peças de reposição para embarcações quando enviados pelo próprio armador, autorizados pelo Sevig e não manifestados para o porto do Rio de Janeiro;

VIII - proceder à conclusão de DTA de Passagem (art. 4º, inciso XIII, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - proceder à conclusão de DTA de entrada para cargas destinadas a depósito nos armazéns 2 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro e, no horário fora do expediente normal, para todas as áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 62 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

X - analisar os pedidos de Declaração de Trânsito de Transferência - DTT (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XI - controlar a saída e a entrada, no porto do Rio de Janeiro, de carga nacional ou nacionalizada, em cabotagem;

XII - proceder ao controle de cargas destinadas a uso e consumo de bordo (arts. 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XIII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;

XV - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

XVI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de exportação (DE/DSE), no Siscomex, e DSE manual, fora do Siscomex, bem como proceder à substituição de navio, para embarque de exportação (art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994); XVII - acompanhar a desunitização e unitização de carga chegada em trânsito aduaneiro de exportação, a ser embarcada no porto do Rio de Janeiro, mediante solicitação por processo administrativo;

XVIII - efetuar a concessão, prorrogação e formalização de termo de responsabilidade e controle do prazo de permanência de embarcação de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em regime aduaneiro especial de admissão temporária, bem como a extinção deste regime (arts. 23 e 24 da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998);

XIX - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XX - proceder à lacração e deslacração dos portões dos Terminais e da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

XXI - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XXII - processar o despacho aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

XXIII - efetuar, subsidiariamente, a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga na hipótese de informação disponível para análise em horário fora do expediente normal, observados os prazos previstos na legislação específica (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008); e

XXIV - formalizar, controlar e baixar termo de responsabilidade específico por escala para liberação provisória de navios e retirada de bordo de material estrangeiro (art. 64, § 1º, do Regulamento Aduaneiro e art. 6º do Ato Declaratório Corep nº 03, de 28 de março de 2008).

Supervisores das Eqvigs

Art. 44. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Vigilância a competência para:

I - decidir sobre tratamento tributário de bagagem acompanhada, de passageiros e tripulantes, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa SRF nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, combinado com o art. 295, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

II - conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração (art. 4º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

III - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária às embarcações de viajantes não residentes, quando adentradas no território aduaneiro por meios próprios, bem como autorizar a prorrogação do prazo de permanência e desembaraço a DE, visando a extinção do respectivo regime (arts. 23 e 24 da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

IV - conceder o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro através da recepção, concessão e conclusão, ou indeferimento, de DTT (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, combinado com o art. 295, inciso VI, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno);

V - autorizar fora do horário do expediente o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002); e

VI - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008).

Art. 45. Aos Supervisores das Eqvigs compete:

I - autorizar a realização de busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como em veículo utilizado no transporte de cabotagem;

II - determinar a execução, ou autorizar a baixa, de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos, em razão de admissão temporária concedida às embarcações de viajantes não residentes (arts. 23 e 24 da Instrução Normativa SRF nº 117, de 6 de outubro de 1998);

III - autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redesignação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (arts. 26 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a operação de descarga no porto do Rio de Janeiro, de mercadorias originalmente manifestadas para outro local, mediante requerimento prévio do transportador ou de seu agente no Siscomex Carga, informando à repartição com jurisdição sobre o local onde a mercadoria está manifestada (art. 52 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 59 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 3, de 28 de março de 2008);

V - autorizar a expedição e firmar certidões relativas à efetiva entrada de embarcação no porto do Rio de Janeiro e à emissão de passe de saída da embarcação, quando for necessário;

VI - autorizar saída de carga dos recintos alfandegados e da zona primária, em casos excepcionais, devidamente justificados, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas (art. 12 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 2002, com a redação dada pela Portaria ALF/RJO nº 67, de 18 de maio de 2007);

VII - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar saída de carga nacional ou nacionalizada, destinada ao mercado interno, em transporte marítimo de cabotagem, bem como sua saída para zona secundária (art. 4º da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 11, de 31 de outubro de 2001);

VIII - autorizar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade específicos por escala assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 6º do Ato Declaratório Corep nº 03, de 28 de março de 2008); e

IX - autorizar a saída da zona primária de bens submetidos ao Repetro, quando destinados a permanecer depositados em local não alfandegado devidamente autorizado pelo titular da unidade da RFB que o jurisdiciona.

AFRFB lotados nas Eqvigs

Art. 46. Aos AFRFB lotados nas Eqvigs compete:

I - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, em especial nos casos de operação de carga ou descarga de embarcação sem autorização, bem como de mercadoria existente a bordo sem registro em manifesto (art. 105, incisos I e IV, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

II - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redesignação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

III - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios; e

IV - aplicar as penalidades ao operador portuário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas - Eqcom

Art. 47. Aos AFRFB lotados na Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eqcom) compete:

I - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, ressalvadas as competências do Sepea, Eqtem, Eqdea, Eqbag, Eqcad1, Eqcad2 e Eqcad3 (art. 23, incisos II e III, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - lavrar declaração de abandono no caso de bens que permanecerem em recinto alfandegado sem que seu despacho de importação seja iniciado em noventa dias da descarga, quando importados por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, ou por seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros (art. 644, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - lavrar declaração de abandono no caso de bens adquiridos em licitação e que não forem retirados no prazo de trinta dias da data de sua aquisição (art. 644, § 1º, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

IV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal em outras hipóteses de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, quando assim designado pelo Inspetor-Chefe ou Chefe do Sevig.

Equipe de Controle do Manifesto - Eqman

Art. 48. A Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) compete:

I - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga, com base no manifesto eletrônico informado no Siscomex Carga (art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - decidir sobre os pedidos relativos à carta de correção de conhecimento de carga (arts. 46 e 47 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com os arts. 23 e 24 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

III - efetuar a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga, observados os prazos previstos na legislação (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008);

IV - aplicar as penalidades ao transportador e depositário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada, nos casos de cargas de importação ou de passagem (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007); e

V - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita por pessoa diversa do consignatário ou endossatário, apresentando proposição para decisão ao Chefe do Sevig (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, c/c art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Supervisor da Eqman

Art. 49. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) a competência para:

I - determinar o arquivamento de processos findos administrativamente, relativos à carta de correção de conhecimento de carga;

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008); e

III - cadastrar os parâmetros locais para os bloqueios automáticos no Siscomex Carga (art. 35, § 2º, do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008).

Art. 50. Ao Supervisor da Eqman compete:

I - expedir certidões de falta, de efetiva descarga e outras relativas às atividades de controle de manifesto de carga, solicitadas para comprovação perante outras unidades aduaneiras; e

II - solicitar à Coordenação Especial de Vigilância e Repressão (Corep) a criação de rotas de exceção e seus correspondentes prazos para a prestação das informações sobre o veículo e suas cargas, de forma a garantir a proporcionalidade do prazo em relação à proximidade do porto de procedência (art. 22, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

Art. 51. Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) compete:

I - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos;

II - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

III - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordões das seções do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), bem como de sua Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), além das alterações feitas por decisões do Poder Judiciário;

IV - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

V - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

VI - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

VII - analisar os dados da arrecadação da ALF/RJO e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

VIII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos na área de sua competência; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

IX - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem como lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo; (art. 236 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

X - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XI - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência; e

XII - instruir os processos que tratam da retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e encaminhá-los à Unidade da SRF com jurisdição fiscal sobre o contribuinte (arts. 8º e 19 da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006).

Chefe do Secat

Art. 52. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) a competência para:

I - encaminhar processos fiscais à Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

II - aceitar garantia quando autorizado o desembaraço aduaneiro de mercadoria com base na legislação específica (Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976); e

III - assinar Ofício de encaminhamento de Guias de Levantamento de Depósito, para a Caixa Econômica Federal.

AFRFB lotados no Secat

Art. 53. Aos AFRFB lotados no Secat compete:

I - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

II - manifestar-se sobre revisão de lançamento de ofício;

III - elaborar parecer técnico em processos fiscais de lançamento de crédito tributário (ADN COSIT nº 03/1996 e ADN COSIT nº 15/1996); e

IV - elaborar parecer técnico em processos administrativos de aplicação de sanções administrativas de advertência e suspensão aos intervenientes nas operações de comércio exterior (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort

Art. 54. Ao Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) compete:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

II - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

III - prestar orientação interna e externa sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IV - preparar processos de consulta;

V - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

VI - executar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) a emissão de Ordem Bancária (OB), bem como todos os procedimentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) antes e após a emissão do referido documento;

VII - analisar e retificar DI a pedido do contribuinte, exceto aquelas já desembaraçadas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e relativas a cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário, cuja atribuição é, conforme o caso, do Sedad ou do Sepea;

VIII - efetuar a habilitação de pessoa jurídica importadora e/ou exportadora nas modalidades simplificada e especial, bem como a habilitação da pessoa física para realização de operações no comércio exterior no Siscomex (art. 2º, incisos II e III, da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006);

IX - supervisionar as atividades pertinentes à Eqcre; e

X - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas, originários no Seort.

Chefe do Seort

Art. 55. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) a competência para formular consultas internas (Ordem de Serviço SRRF07 nº 01, de 17 de setembro de 2007).

AFRFB lotados no Seort

Art. 56. Aos AFRFB lotados no Seort compete lavrar auto de infração visando a aplicação de sanções contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nos casos relacionados à validade de seu credenciamento ou habilitação junto à Receita Federal do Brasil e empresas atuantes nesta Alfândega, de acordo com o rito estabelecido em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Equipe de Habilitação e Credenciamento - Eqcre

Art. 57. À Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre) compete:

I - proceder à análise documental e credenciamento de responsáveis e/ou representantes legais de depositários, REDEX, agências marítimas e outras pessoas jurídicas não sujeitas às normas de habilitação constante da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, para realizarem no Siscomex operações relativas às suas atividades-fim;

II - proceder à análise documental e credenciamento de passageiro e importação/exportação para pessoa física (arts. 2º, inciso II, alínea "a", e 17, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, combinado com os arts. 7º, § 2º, e 33, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

III - atender eventuais pedidos de prorrogação de vinculação no Siscomex, nos casos de credenciamento de passageiro e importação/exportação de pessoa física;

IV - efetuar vinculação de responsáveis e/ou representantes legais, no Cadastro de Representante Legal, de pessoas físicas e jurídicas para a prática de atos no Siscomex, quando dispensados de habilitação (art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006);

V - incluir e atualizar depositários autorizados no módulo orientador do SISCOMEX Importação - Cadastro de Depositário;

VI - instruir, analisar e controlar processo para concessão do perfil MAN-DEPPRE;

VII - proceder à instrução e análise documental de processo de habilitação para importação e exportação realizada por depositário, agente marítimo, empresa de transporte expresso internacional, ECT, transportador, consolidador e desconsolidador de carga, bem como por outros intervenientes de operações de comércio exterior (art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 650, de 12 de maio de 2006);

VIII - orientar e informar processos de 2º embarque de bagagem desacompanhada;

IX - proceder à análise documental preliminar para habilitação de pessoa jurídica importadora ou exportadora nas modalidades simplificada e especial, bem como habilitação da pessoa física para realização de operações de comércio exterior no Siscomex (art. 2º, inciso II, da IN 650, de 12 de maio de 2006);

X - conceder perfil para responsável legal, para permitir o acesso ao Cadastro de Representante Legal, através da certificação digital;

XI - analisar formulário de acesso aos sistemas informatizados da RFB, juntamente com a documentação apresentada para autorização de senha e perfis, nos casos de cadastramento inicial e primeira habilitação, habilitações posteriores, desabilitação, reativação, troca de senha e exclusão física para os usuários externos;

XII - incluir no Sistema Trânsito Aduaneiro os representantes dos Transportadores estrangeiros de Trânsito Internacional (TE-TI), por subestabelecimento; e

XIII - cadastrar no Siscomex Carga os respectivos operadores portuários e seus responsáveis legais (Ato Declaratório Executivo Corep nº 4, de 31 de março de 2008).

Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea

Art. 58. Ao Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) compete:

I - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, realizadas com base em critério de análise de risco, suportada por arquivos de dados e sistemas de informações disponíveis, direcionada a qualquer Serviço, Seção ou Equipe da ALF/RJO que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com procedimentos de importação ou exportação e controle aduaneiro, não excluída a competência da Eqman e das Eqvigs prevista nesta Portaria;

II - processar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal verde e os de exportação selecionados pela análise de risco com base em elementos indiciários de irregularidade na operação;

III - processar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal cinza;

IV - processar as retificações de DI de sua atribuição já desembaraçadas no Siscomex, bem como as alterações dos respectivos CE, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro e de fiscalização para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos parametrizados para quaisquer canais de conferência aduaneira, bem como processar os despachos correspondentes (Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

VI - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;

VII - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias, tendo como escopo o indicio de fraude, simulação ou conluio, em infração que resulte em pena de perdimento de bens;

VIII - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

IX - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

X - manter controle de contribuintes indôneos, na área de sua competência;

XI - estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais;

XII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

XIII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sepea; e

XIV - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial em que o serviço de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das atribuições constantes deste artigo, poderá o Chefe do Sepea requisitar qualquer processo administrativo ou declaração relativa a despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro, exportação ou bagagem.

Chefe do Sepea

Art. 59. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) a competência para:

I - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, quando o importador esteja submetido a procedimento especial de atribuição do Sepea (art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

II - autorizar o reinício de despacho, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador nos casos de DI de sua atribuição (art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

III - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do Sepea (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

IV - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

V - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VI - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002); e



VII - dispensar, se for o caso, aplicação dos procedimentos especiais de controle sobre operações selecionadas pela Coana, por direcionamento para o canal cinza de conferência aduaneira (art. 2º da Norma de Execução Coana nº 3, de 09 de setembro de 2011)

Art. 60. Ao Chefe do Sepea compete:

I - determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento especial, tanto na importação, quanto na exportação, havendo ou não declaração ou canal de seleção; e

II - proceder ao cancelamento, com base em requerimento fundamentado do importador ou de ofício, de Declaração de Importação (DI) de mercadoria submetida a canal originariamente verde ou, antes do desembarço, a canal cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

AFRFB lotados no Sepea

Art. 61. Aos AFRFB lotados no Sepea compete:

I - realizar a seleção para conferência das DI parametrizadas para o canal verde com base em elementos indiciários de irregularidade na importação (art. 21, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - efetuar a conferência e liberação, no Siscomex, das DI parametrizadas para o canal verde e selecionadas (art. 21, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

III - efetuar a conferência e desembarço das DI parametrizadas para o canal cinza;

IV - efetuar a análise documental, conferência física e desembarço de DE selecionada pela análise de risco do Sepea;

V - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

VI - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VII - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VIII - propor, no âmbito de sua competência, a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o curso do despacho aduaneiro (art. 65 a 69 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

IX - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

X - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembarçadas (art. 151, inciso II, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

XI - decidir sobre pedido de desembarço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

XIII - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XIV - lavrar auto de infração visando a aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, exceto no caso de simples abandono (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976);

XVI - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pelo Serviço, no âmbito de sua competência, tendo ou não sido iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XVII - redirecionar, quando for o caso, para um dos canais amarelo, vermelho ou cinza as DI de canal verde a eles distribuídas pelo Chefe do Sepea, procedendo a todas as etapas do Siscomex previstas para o canal do redirecionamento; e

XVIII - proceder ao cancelamento de ofício, de Declaração de Importação (DI) de mercadoria submetida a canal originariamente verde ou, antes do desembarço, a canal cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Parágrafo único. O exercício das atribuições de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Chefe do Sepea.

Seção de Tecnologia da Informação - Satec

Art. 62. À Seção de Tecnologia da Informação (Satec) compete:

I - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

II - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

III - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

IV - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

V - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originais em cada área e informá-las à SRRF07/Ditec;

VI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

VII - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

VIII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

IX - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários internos autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

X - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados da RFB;

XI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação; e

XII - supervisionar as atividades pertinentes à Eqarq.

Equipe de Controle do Arquivo - Eqarq

Art. 63. À Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq) compete:

I - arquivar DI, DSI, DDE e DSE desembarçadas ou canceladas, de acordo com a tabela de temporalidade da RFB (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008);

II - anexar e desanexar extratos de DI, DSI, DDE ou DSE a processos;

III - guardar em arquivo corrente os processos administrativos protocolados há menos de três anos, que tenham concluídos seus trâmites e que não tenham justificativa para serem mantidos em seu Serviço ou Seção, para posterior envio ao Arquivo-Geral da GRA-RJ (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008, combinada com a Portaria GRA/RJ/GAB nº 96, de 16 de setembro de 2009);

IV - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

V - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo; e

VI - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais.

Seção de Programação e Logística - Sapol

Art. 64. À Sapol compete a supervisão das atividades pertinentes à Eqgep, à Eqfin, à Eqtra, à Eqlic, à Eqfis, à Eqpec, à Eqmat, à Eqpro e ao Espaço Qualivida.

Chefe da Sapol

Art. 65. Fica delegada ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) a competência para:

I - comunicar a interrupção do direito à percepção da indenização de transporte, de acordo com as normas vigentes;

II - requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores, quando em viagem em objeto de serviço;

III - assinar requisições de exames de sanidade e capacidade física; e

IV - proceder à alteração na escala de férias aprovada, por interesse do serviço, com a concordância das chefias imediatas dos servidores interessados.

Art. 66. Ao Chefe da Sapol compete:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

II - elaborar despachos e preparar o material necessário ao subsídio dos processos destinados à Sapol;

III - receber e preparar resposta à correspondência encaminhada à Sapol;

IV - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO;

V - divulgar as campanhas oficiais do governo e projetos culturais em parcerias com outras instituições;

VI - propor e gerenciar as ações/atividades que permitam a melhoria da qualidade de vida dos servidores da Alfândega por intermédio do espaço "QUALIVIDA";

VII - controlar o acesso à ALF/RJO de servidores, funcionários e usuários, bem como de veículos, mediante a emissão de crachás, cartões ou etiquetas de identificação, conforme o caso; e

VIII - aplicar as penalidades previstas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011).

Equipe de Gestão de Pessoas - Eqgep

Art. 67. À Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep) compete:

I - manter registros funcionais atualizados, inclusive no Siapecad, dos servidores lotados na ALF/RJO;

II - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias dos servidores, bem assim efetuar a entrega de contracheques;

III - elaborar portarias, atos e demais expedientes relacionados à aplicação da legislação de pessoal e promover sua publicação nos veículos adequados, observada a competência da Asgab;

IV - efetuar o controle e acompanhamento de situações relativas a exercício, tempo de serviço, aposentadoria, movimentação, exoneração e desligamento de servidores, licenças e afastamentos, concessão de horários especiais e demais situações funcionais;

V - comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Digep) as ocorrências funcionais relativas aos servidores;

VI - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho, bem assim propor medidas de aprimoramento de sua metodologia;

VII - efetuar o controle e acompanhamento da concessão de adicionais noturnos e de periculosidade, de indenização de transporte e auxílio natalidade;

VIII - elaborar, distribuir e enviar as fichas de controle da avaliação de desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária (GDAFAZ);

IX - controlar e analisar o processo de recrutamento e avaliação de estagiários;

X - manter listagens atualizadas de autoridades e de funcionários;

XII - proceder à consulta médica e conceder licença médica (médica da Unidade);

XIII - efetuar consulta periódica ao Cadastro de Penalidades da COGER antes da concessão de qualquer afastamento oficial aos servidores; e

XIV - emitir guias de solicitação de licença médica, procedendo às devidas anotações após a homologação das licenças, arquivando-as posteriormente.

Equipe de Orçamento e Finanças - Eqfin

Art. 68. À Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin) compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos;

V - providenciar e controlar a concessão de diárias e de ajudas de custo; e

VI - providenciar e controlar a devolução de recursos financeiros, através de depósito direto em conta única.

Equipe de Transporte - Eqtra

Art. 69. À Equipe de Transporte (Eqtra) compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o transporte de uso oficial da ALF/RJO;

II - manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, zelando pela boa aparência, limpeza e visualização de acordo com as normas padrões da Instituição;

III - efetuar o controle de solicitação de veículos oficiais;

IV - manter em boa guarda e ordem a documentação dos veículos, zelando pela sua regularidade perante os órgãos oficiais competentes; e

V - encaminhar mensalmente ao Gabinete relatórios cadastrais dos veículos, dos motoristas, de execução dos serviços de manutenção, de utilização de combustível, assim como quaisquer outros indicadores pertinentes à gestão da frota.

Equipe de Licitações e Contratos - Eqlic

Art. 70. À Comissão Permanente de Licitações e Contratos (Eqlic) compete:

I - efetuar todas as modalidades de licitações contidas nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, autorizadas pelo Chefe da Unidade até a modalidade de tomada de preços;

II - efetuar contratações diretas, no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, até o limite da modalidade tomada de preços;

III - analisar as contratações e demais proposições a serem submetidas à aprovação do Chefe da Unidade;

IV - formalizar processo para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, quando do descumprimento do contrato e/ou fornecimento, informado pelo responsável por seu acompanhamento; e

V - promover a renovação dos contratos quando determinado pelo Chefe da Sapol, a ser ratificada pelo Titular da Unidade.

Equipe de Fiscalização de Contratos - Eqfis

Art. 71. À Equipe de Fiscalização de Contratos (Eqfis) compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados na Alfândega, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos, após designação formal pelo Inspetor;

II - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; e

III - propor a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, em caso de descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

Equipe de Material Permanente e de Consumo - Eqpec

Art. 72. À Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqpec) compete:

I - receber, registrar, distribuir e controlar material permanente;

II - receber, organizar e promover o registro, distribuição e o controle dos bens móveis; e

III - organizar, promover o registro e controlar o estoque de material de consumo.

Equipe de Manutenção - Eqmat

Art. 73. À Equipe de Manutenção (Eqmat) compete:

I - providenciar a execução dos consertos gerais necessários às instalações da ALF/RJO;

II - efetuar, através de contrato com firmas especializadas, a manutenção predial, hidrossanitária e da subestação de energia elétrica, bem como dos elevadores, equipamentos de ar condicionado central, condicionadores de ar de janela e Split;

III - zelar pelos bens móveis localizados nas áreas livres e de acesso dos prédios;

IV - proceder ao controle dos sistemas de telefonia;

V - gerenciar as obras e reformas realizadas nas dependências da Alfândega, assim como as que ocorrerem nas adjacências, a fim de evitar danos às edificações; e

VI - efetuar reserva de uso do auditório, salas de curso e salão nobre, controlando sua utilização e dos subsídios operacionais para a realização dos eventos de treinamento, ressalvada a competência da Satec.

Equipe de Protocolo - Eqpro

Art. 74. À Equipe de Protocolo (Eqpro) compete:

I - receber, expedir, protocolizar e distribuir documentos, processos (papel e digital), correspondências e demais expedientes; e

II - expedir e controlar os Avisos de Recebimento (AR) das correspondências postadas; e

III - promover o controle e movimentação dos malotes.

Equipe do Espaço QUALIVIDA

Art. 75. À Equipe do Espaço QUALIVIDA compete:

I - implementar uma ferramenta institucional de gerenciamento de estresse, com vistas a promover a elevação da qualidade de vida, através de atividades que permitam o tratamento físico e mental dos servidores lotados na Alfândega;

II - estimular a integração das pessoas, a criatividade e as potencialidades de cada um em prol de um ambiente de excelência no trabalho;

III - desenvolver atividades sociais dentro do âmbito da Unidade;

IV - promover a realização de cursos, palestras, comemorações, filmes, buscando maior informação e integração dos servidores/funcionários, ressalvada a competência da Ascom;

V - promover parcerias com outras instituições públicas visando otimizar custos e os resultados previstos nos incisos anteriores;

VI - manter organizado e em bom estado o acervo de livros e documentos da ALF/RJO, efetuando o controle de empréstimo e devolução, ressalvada a competência da Eqarg; e

VII - editar periodicamente informativo de âmbito interno.

Competências comuns

Art. 76. Ficam delegadas as competências comuns aos diversos Chefes e Supervisores, de conformidade com as características de cada Serviço, Seção ou Equipe:

Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud

I - aos Chefes de Serviço e de Seção, e aos Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud a competência para arquivar e desarquivar, junto a SAMF/RJ, processos administrativos, na área de sua competência, bem como encaminhá-los a outras unidades; e

II - preparar notas para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se" no que tange à sua área de atuação, encaminhando-as à Ascom;

Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad

III - aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad a competência para encaminhar para arquivamento pela Satec, extratos de DI, DSI, DDE, DSE ou DTA, bem como solicitar seu desarquivamento;

Chefes de Serviço e de Seção

IV - aos Chefes de Serviço e de Seção, a competência para expedir Ofícios, quando relativos a assuntos de atribuição regimental ou específica do respectivo Serviço ou Seção, ou que estejam delegados na forma desta Portaria, adotando-se numeração única, sequencial e anual, para toda Alfândega, a qual será controlada por meio do sistema Sigerá;

Supervisores de Equipe

V - aos Supervisores de Equipe a competência para determinar o desarquivamento de processos administrativos, na área de sua competência; e

AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos

VI - aos AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos a competência para proferir parecer conclusivo em caso de apresentação de recurso administrativo a decisão denegatória de direito, que enseje exame de reconsideração para decisão final pelo Inspetor-Chefe.

Art. 77. Diligências e perícias solicitadas por órgão de julgamento administrativo serão efetuadas pelo Serviço ou Seção que lavrou originalmente o Auto de Infração em questão, com o auxílio do órgão técnico que emitiu o laudo, se for o caso.

Disposições Finais

Art. 78. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço ou Seção.

Art. 79. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 80. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, salvo nos casos em que o exercício da faculdade concedida seja efetivado mediante registro em sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 81. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total deste ato.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata este artigo é extensiva:

I - Aos Chefes de Serviço e Seção, em relação às matérias delegadas aos Supervisores de Equipe e aos AFRFB a eles subordinados; e

II - Aos Supervisores de Equipe, em relação às matérias delegadas aos AFRFB a eles subordinados.

Art. 82. Fica revogada a Portaria ALF/RJO nº 39, de 04 de maio de 2012.

Art. 83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.720592/2012-51, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2012.

EMPRESA: OEA EÓLICA CORREDOR DO SENANDES II LTDA.

CNPJ nº 14.531.063/0001-89

CEI nº: 51.215.59450/74

NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2012.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no D.O.U. de 14 de outubro de 2011.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.721012/2012-43, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 682, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2011.

EMPRESA: OEA EÓLICA VENTO ARAGANO I LTDA.

CNPJ nº 14.492.644/0001-59

CEI nº: 51.215.59462/76

NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 682, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2011.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no D.O.U. de 14 de outubro de 2011.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.722216/2012-00, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 50, de 08 de fevereiro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 09 de fevereiro de 2012.

EMPRESA: OEA EÓLICA CORREDOR DO SENANDES III LTDA.

CNPJ nº 14.492.568/0001-81

CEI nº: 51.215.59475/79

NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria nº 50, de 08 de fevereiro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 09 de fevereiro de 2012.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no D.O.U. de 14 de outubro de 2011.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.724194/2012-12, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 147, de 16 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2012.

EMPRESA: OEA EÓLICA CORREDOR DO SENANDES IV LTDA.

CNPJ nº 14.528.941/0001-07

CEI nº 51.215.59479/79

NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria nº 147, de 16 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2012.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no D.O.U. de 14 de outubro de 2011.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 3 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SBM Operações Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 136, de 31 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.001097/2012-00				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.808.261/0001-93	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas na Bacia Sedimentar de Campos em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	191.2.015.01-5 191.2.014.01-2 FPSO BRASIL	29/07/2013
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 3 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 064, de 20 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	13/09/2013

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018

Processo nº 10768.000717/2011-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	23/07/2018

Processo nº 10768.002947/2011-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	12/09/2013

Processo nº 10768.003545/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050. 0040335.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN TAY IV	17/04/2014
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

Processo nº 10768.001031/2012-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042737.08.2 (serviço) 2050. 0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I	23/07/2018
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE JULHO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo nº 10218.720062/2012-91, na forma dos art. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, declara :

Art. 1º CANCELADA DE OFICIO POR MULTIPLICIDADE a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do contribuinte abaixo relacionado:

NOME	CPF	PROCESSO
CÍCERO ANTONIO DA SILVA	108.642.838-22	10218.720062/2012-91

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2012, Seção 1, página 21:
Onde se lê na tabela a capacidade do recipiente do produto Cachaça Brisa Ouro, "750ml" Leia-se, "700ml"

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 2 DE JULHO DE 2012

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade NOVA MODA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 06.933.825/0001-45, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720443/2012-27.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 8.820 (oito mil e oitocentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S BLA-CK	635	7.620	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL	200	1.200	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 47º GL, caixa com 06 garrafas de 750 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.260 (dez mil e duzentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S BLA-CK	855	10.260	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.260 (dez mil e duzentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S BLA-CK	855	10.260	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.260 (dez mil e duzentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S BLA-CK	855	10.260	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.669	Alessandra Akizuki Okimoto Rosa	037.741.069-16
9A.08.670	Alysson Araujo de Lima	076.730.619-88
9A.08.671	Elias Gomes Custodio	025.498.219-04
9A.08.672	Jose Guedes de Almeida Filho	070.194.099-97
9A.08.673	Mariana Marques Stadler da Silva	077.200.719-56
9A.08.674	Renan Scarlate	072.678.979-83
9A.08.675	Reynaldo Santos Juliao Junior	443.077.729-20
9A.08.676	Rodrigo Luiz Campos	010.510.719-09
9A.08.677	Rosimeire Silva de Mello	009.605.409-38
9A.08.678	Sueli Inacio Pinto	080.383.489-66
9A.08.679	Welder Douglas Almeida Lima	011.745.089-81

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, publicada no DOU nº 124, de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 170, onde se lê "II - A: armazéns, esteiras, dutos e seus locais de acesso; ... V - M: áreas de manutenção (caixas d'água, cisternas, local de grupos geradores, casa de bomba de incêndio, subestações);" leia-se "II - A: armazéns; ... V - M: áreas de manutenção (caixas d'água, cisternas, local de grupos geradores, casa de bomba de incêndio, subestações, esteiras, dutos e seus locais de acesso);".



10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 3 DE JULHO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003546/2010-81, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Fantin Ltda, CNPJ nº 07.562.391/0001-87, situado na Linha Vila Nova, 414, Segundo Distrito, no município de Antonio Prado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 3 DE JULHO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003547/2010-25, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Casa Olivo Vinícola Ltda, CNPJ nº 09.015.139/0001-83, situado na Estrada Velha, 1700, Centro, no município de Antonio Prado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 3 DE JULHO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000573/2010-96, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Bigolin Ltda, CNPJ nº 95.033.726/0001-37, situado na Loc de pinto Bandeira, Terceiro Distrito, no município de Bento Gonçalves - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 3 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos VII, VIII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 84ª reunião ordinária, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2012, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 3 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos VI, VII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao

Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 84ª reunião ordinária, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS para o exercício de 2013, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 3 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 84ª reunião ordinária, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Definir que, quando do preparo inicial da defesa em ações judiciais e consequente registro no Banco de Ações Judiciais do Seguro Habitacional - BSH, mantido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na condição de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a seguradora atribuirá para o valor original do Valor Estimado de Condenação - VEC nos sinistros de Danos Físicos nos Imóveis - DFI a quantia de R\$ 42.527,83 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) equivalente à média dos desembolsos em condenações apurada em levantamento que as seguradoras apresentaram à Administradora do FCVS, considerando as ações encerradas no período de janeiro de 2008 a junho de 2011.

§1º A média considerada contemplou os dados das seguradoras que detêm a quase totalidade de ações judiciais movidas contra o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, após desconsiderados os dados das seguradoras que apresentaram a maior e a menor média de desembolsos, porque ficaram destoantes dos demais.

Art. 2º A Administradora do FCVS divulgará modelo a ser observado em levantamentos posteriores, para incorporar as informações relativas aos desembolsos verificados nas ações judiciais encerradas após junho de 2011, devendo propor a este Conselho a adoção de novo valor referencial ou outro critério para a atribuição pela seguradora do valor original do VEC.

Art. 3º A CAIXA deverá também propor a este Conselho critério específico a ser considerado na atribuição do valor original do VEC para as ações com concessão de antecipação de tutela, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 3 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos II, III e XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 84ª reunião ordinária, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre:
a) a operacionalização das coberturas de morte e invalidez permanente - MIP, danos físicos nos imóveis - DFI e responsabilidade civil do construtor - RCC a partir de janeiro de 2010, face o disposto na Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, na Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, e na Lei nº 12.409/2011; e

as competências dos Agentes Financeiros, das Seguradoras, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, com a transferência das operações das Seguradoras à Administradora do FCVS e com a operacionalização das coberturas de MIP, DFI e RCC.

Art. 2º A cobertura direta concedida pelo FCVS aos contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, doravante denominada FCVS Garantia para fins de administração na CAIXA, será regida por normas gerais, normas específicas e manual de procedimentos operacionais, a serem aprovados por este Conselho Curador.

§ 1º A cobertura direta a que se refere o caput abrangerá o saldo devedor do financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do garantido, os desembolsos relacionados a danos físicos no imóvel e os desembolsos relacionados à responsabilidade civil do construtor, e deverá ser requerida pelo interessado junto ao Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 2º Na operacionalização da referida cobertura, a Administradora do FCVS observará as Condições e as Normas e Rotinas integrantes da Circular nº 111, de 3 de dezembro de 1999, da SUSEP, substituindo-as pelas normas e pelo manual referidos no caput, à medida que estes entrarem em vigor.

Art. 3º Compete à Administradora do FCVS, conforme normatizado pelo Conselho Curador do FCVS - CCFCVS:

I. emitir, reemitir e receber dos Agentes Financeiros as contraprestações mensalmente faturadas, bem como prêmios de competências anteriores a janeiro de 2010;

II. analisar as solicitações de pagamentos decorrentes da garantia prestada pelo FCVS nas ocorrências de sinistros e de eventos de MIP, DFI e RCC, relativamente aos contratos de financiamento averbados até 31 de dezembro de 2009 na Apólice do SH/SFH, efetuando os pagamentos cabíveis;

III. formalizar parcelamento de dívidas dos Agentes Financeiros relativas a prêmios e contraprestações em atraso e receber a arrecadação correspondente, observando as normas aplicáveis;

IV. aplicar os recursos financeiros, conforme capítulo IV do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MN-PO/FCVS;

V. efetuar os controles operacional e financeiro do FCVS Garantia, bem como manter atualizado o cadastro de contratos de financiamento habitacional que estavam averbados na extinta Apólice do SH/SFH, e o cadastro de pagamentos de despesas e indenizações decorrentes da garantia prestada pelo FCVS nas ocorrências de sinistros e eventos de MIP, DFI e RCC;

VI. atualizar o Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT com:

a) as informações recebidas das Seguradoras de acordo com o inciso IV da alínea "b" do artigo 5º desta resolução; e

b) os eventos de MIP, DFI e RCC avisados e que tenham sido pagos, negados ou que estejam pendentes, a partir de 1º de janeiro de 2010;

VII. contratar empresa especializada para fornecer sistema de processamento de dados necessário ao controle referido no inciso V ou desenvolvê-lo;

VIII. atestar, a partir do exercício de 2010, o valor dos débitos de instituições financiadoras do SFH perante o FCVS Garantia, para fins de observância ao previsto na alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.150, 21 de dezembro de 2000;

IX. emitir Termo de Negativa de Cobertura - TNC, nos eventos de DFI, para os quais o Laudo de Vistoria Inicial - LVI indicar o vício de construção como fator gerador do evento no caso de imóveis com mais de cinco anos de "habite-se" na data da ocorrência;

X. realizar vistorias técnicas de engenharia, inclusive as solicitadas pela SUSEP, em imóveis com eventos de DFI que, em 31 de dezembro de 2009, contavam com a cobertura da extinta Apólice do SH/SFH;

XI. colaborar com as Seguradoras, quando solicitada, no fornecimento das informações disponíveis em suas bases de dados que possam subsidiar a defesa do SH/SFH em ações judiciais, visando preservar o interesse do FCVS, em relação às quais não houve o acatamento da substituição processual da Seguradora pela Administradora do FCVS; e

XII. apurar e pagar as remunerações devidas aos entes envolvidos na operação do extinto SH/SFH e do FCVS Garantia.

Art. 4º Compete ao Agente Financeiro:

I. prestar informações sobre os recolhimentos dos prêmios e contraprestações relacionados às coberturas dos eventos de MIP, DFI ou RCC, sempre que necessário;

II. encaminhar à Administradora do FCVS, até o dia 17 de cada mês, as informações relativas às movimentações cadastrais ocorridas no mês anterior;

III. pagar à Administradora do FCVS as contraprestações mensais, no 1º dia útil do mês subsequente ao da emissão, por meio de Nota de Cobrança ou via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB;

IV. avisar à Administradora do FCVS a ocorrência dos eventos de MIP, DFI e RCC;

V. encaminhar à Administradora do FCVS as informações sobre a movimentação das operações de financiamento, em meio magnético ou em papel; e

VI. colaborar no fornecimento de informações solicitadas pelas Seguradoras e pela Administradora do FCVS que subsidiem a defesa do SH/SFH em ações judiciais, visando preservar o interesse do FCVS.

Art. 5º Compete à Seguradora:

I. repassar à Administradora do FCVS as informações pertinentes às diferenças de prêmios e de indenizações resultantes de decisão judicial;

II. nas ações judiciais envolvendo operações de financiamento habitacional propostas em desfavor das Seguradoras em que os autores reivindicuem indenizações com base na extinta Apólice do SH/SFH;

a) repassar à Administradora do FCVS, quando solicitada, as respectivas informações e documentos que digam respeito ao período de sua operação no SH/SFH e ao Agente Financeiro que financiou o imóvel e que tenha atuado como estipulante com a referida Seguradora;

b) acompanhar todas as etapas da ação judicial cuja transferência para a Administradora do FCVS não foi possível, até o seu trânsito em julgado; e

c) enviar à Administradora do FCVS toda a documentação relativa aos processos de sinistros reclamados pela via administrativa e regulados pela Seguradora no período de sua operação no SH/SFH e que também tenham sido questionados judicialmente;

III. colaborar com a Administradora do FCVS, quando solicitada e relativamente ao período de sua operação no SH/SFH, no fornecimento dos documentos relativos ao histórico das operações, às Relações Cadastrais Anuais e às Relações de Inclusão e Exclusão - RIE;

IV. entregar à Administradora do FCVS, na forma por esta definida, caso ainda não tenha fornecido, até o nonagésimo dia após a publicação desta resolução, e na posição de 31 de dezembro de 2009, o cadastro:

a) das operações ativas naquela data, referente aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta ASH/SFH; e
b) de sinistros avisados pelos agentes financeiros, pagos, negados ou pendentes, com a devida identificação.

Art. 6º Compete à SUSEP:

a) fiscalizar as operações do extinto SH/SFH praticadas pelas Seguradoras até 31 de dezembro de 2009;

b) enviar à Administradora do FCVS as proposições de glosas decorrentes da fiscalização das operações realizadas pelas Seguradoras relativamente ao recolhimento de prêmios e à regulação e pagamento de indenizações em sinistros;

c) realizar, quando solicitada, diligências nas Seguradoras referentes aos procedimentos por elas praticados até 31 de dezembro de 2009;

d) atender às solicitações da Administradora do FCVS, relativas ao comportamento das operações do SH/SFH e sobre os apontamentos de Auditorias Independentes realizadas até o exercício de 2009;

e) atestar a validade das informações de débitos para fins de parcelamento de dívidas dos agentes financeiros, dos valores dos prêmios mensais em atraso e das ocorrências de sinistros retidos até o exercício de 2009, quando solicitado pela Administradora do FCVS;

f) fiscalizar, quando solicitada, as operações das Seguradoras relativas ao parcelamento de dívidas dos agentes financeiros no que se refere aos prêmios mensais em atraso das competências até 31 de dezembro de 2009, verificando o exato cumprimento das normas inerentes ao SH/SFH e aplicando as penalidades previstas na legislação de regência, quando não for verificada conformidade normativa; e

g) solicitar à Administradora do FCVS a realização de vistorias técnicas de engenharia em imóveis sinistrados nas ocorrências de DFI.

Art. 7º O movimento operacional do FCVS Garantia, iniciado em janeiro de 2010, obedecerá à seguinte rotina tendo como referência o mês "M":

a) o Agente Financeiro colocará à disposição da Administradora do FCVS, até o 17º dia do mês "M", as informações de seu cadastro posicionadas no mês "M-1";

b) a Administradora do FCVS emitirá as notas de cobrança no mês "M", com base nos cadastros atualizados com as informações fornecidas pelos Agentes Financeiros, relativas ao mês "M-1";

c) os Agentes Financeiros recolherão as contraprestações à Administradora do FCVS no 1º dia útil do mês "M+1";

d) a Administradora do FCVS efetuará o pagamento de indenizações decorrentes de eventos de MIP no 1º dia útil do segundo mês subsequente ao da complementação dos documentos pelo Agente Financeiro; e

e) a Administradora do FCVS cobrará, no mês "M+1", eventuais diferenças apuradas entre as contraprestações efetivamente devidas no mês "M" e as informadas nas notas de cobrança.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 267, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 9º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 3 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 84ª reunião ordinária, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 11.1.5, do Roteiro de Análise do FCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.1.5 COMPATIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADMUT COM AS CONSTANTES DO SICVS

As informações constantes do CADMUT devem ser iguais às constantes do SICVS e compatíveis com a documentação apresentada pelo Agente Financeiro."

Art. 2º Alterar o subitem 11.1.5.1 do Roteiro de Análise do FCVS, que passa a contar com a seguinte redação:

11.1.5.1 Campo data do contrato

Nos termos do subitem 11.4.1.3, relativamente à informação da data do contrato, será admitida divergência entre o CADMUT e o SICVS, em se tratando de contratos de Cooperativas e COHAB.

Art. 3º Excluir os subitens 11.1.5.1.1 e 11.1.5.1.2 do Roteiro de Análise do FCVS.

Art. 4º Incluir os subitens 11.1.5.3 e 11.1.5.3.1 e 11.1.5.3.2 no Roteiro de Análise do FCVS, conforme a seguir:

11.1.5.3 Identificação do mutuário principal a ser cadastrado no CADMUT e SICVS

11.1.5.3.1 Em contrato de financiamento

Considera-se como mutuário principal o adquirente que tiver maior participação percentual no somatório das rendas pactuadas, inclusive o menor de idade devidamente representado ou assistido, ou qualquer um dos adquirentes, quando os percentuais considerados forem iguais, dando-se preferência, no segundo caso, àquele cujo CPF esteja identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da SRF.

11.1.5.3.1 Em contrato de "gaveta"

Considera-se mutuário o cessionário, legalmente reconhecido, em nome do qual deve ser feita a habilitação ao FCVS e o cadastramento no CADMUT.

Art. 5º Deliberar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 3 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do inciso I do §1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, dos incisos II e III, do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 84ª reunião ordinária, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 1 do ANEXO 1 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional - MNPO-SH, divulgado por este Conselho pela Resolução nº 179, de 30 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Ações incluídas no Cadastro

Fazem parte deste cadastro as ações judiciais:

a) que envolvem sinistros, oriundos de contratos com cobertura do Seguro Habitacional do SFH - SH/SFH, quer a Seguradora e/ou a Administradora do FCVS constem no polo ativo, quer no polo passivo;

b) as denominadas ações revisionais, envolvendo contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados à extinta apólice do SH/SFH ou ao FCVS Garantia.

As ações judiciais ativas que envolvem pedido de revisão de índice e redução de prestação, prêmio de seguro ou contraprestação de contratos são também objeto deste cadastro.

Nas ações que envolvam contrato de gaveta, deve ser informado o segurado ou o garantido como autor.

Nas ações em que o mesmo processo judicial envolve mais de um sinistro ou mais de um contrato objeto de revisão de prestação, prêmio de seguro ou contraprestação, devem ser relacionados todos os sinistros ou contratos sujeitos à revisão pleiteada, a exemplo de conjuntos habitacionais para os quais existem único processo judicial e vários sinistros/autores."

Art. 2º Excluir o subitem 7.2.2 do item 7.2 - Desembolsos com sinistros e incluir item 7.3 no Capítulo VII do MNPO-SH com a seguinte redação:

"7.3 Ressarcimento de despesas judiciais

7.3.1 O ressarcimento, pelo FCVS, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios condiciona-se ao prévio cadastramento de cada um dos autores da ação no cadastro a que se refere o subitem 10.1.1."

Art. 3º Alterar o subitem 10.2.2 do item 10.2 - Gestão do cadastro, do Capítulo X do MNPO-SH, que passa a ter a seguinte redação:

"10.2.2 O não encaminhamento tempestivo das informações conhecidas pelas seguradoras impedirá a concessão de adiantamento cuja ação judicial não foi cadastrada, até a plena regularização da correspondente ação judicial no cadastro da Administradora do FCVS."

Art. 4º Alterar o caput do ANEXO 12, a alínea b do item 5.1, o item 6.10, o item 11.2 e a sexta linha da PÁG A - Modelo 1 - Roteiro de Solicitação e Análise de Adiantamento e Reembolso Judicial envolvendo a Apólice do Seguro Habitacional do SFH, todos do ANEXO 12 do MNPO-SH, editado em 30 de março de 2005 pela Resolução nº 179, com a redação dada pela Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007, ambas aprovadas por este Conselho, que passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

"ANEXO 12 - Adiantamento e Reembolso às Seguradoras para cobertura de despesas decorrentes de ações judiciais envolvendo a Apólice do SH/SFH"

"5.1

b) Apresentação, no 10º dia útil do mês subsequente à liberação dos recursos, de DSH específico (gerencial), relacionando as despesas e desembolsos em ações judiciais, acompanhado dos recibos relativos aos pagamentos realizados;"

"6.10 Todas os desembolsos decorrentes de ações judiciais de responsabilidade do SH/SFH, pagos pelas seguradoras, ativas e inativas, com ou sem adiantamento, devem ser incluídos no Movimento Operacional - MO normal, bem como em RSP adicional (gerencial) com identificação só desses casos."

"11.2 O valor estimado, autor(es) e réu(s) da ação, Vara, Comarca de tramitação, mutuários que guardam relação com os autores, seus respectivos CPF e endereços, número de contrato, endereço completo do imóvel, são campos que devem estar qualificados para liberação dos adiantamentos relativos ao pagamento dos desembolsos com ações judiciais."

"PÁG A

Modelo 1 - Roteiro de Solicitação e Análise de Adiantamento e Reembolso Judicial envolvendo a Apólice do Seguro Habitacional do SFH

Tipo de Ação: a) Sinistro: () DFI () MIP () RCC; b) Revisional ()

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições conflitantes com as da presente resolução, inclusive as aprovadas por este Conselho pela Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 6º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 3 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 84ª reunião ordinária, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea 'd', do subitem 16.5.3, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) manifestação da Auditoria Interna da CAIXA, certificando que os contratos habilitados foram homologados em conformidade com as condições, normas e legislação, aprovadas até a data de sua homologação, que tratam de financiamentos no âmbito do SFH e do FCVS."

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 411, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 31.558 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 2.956.353,44 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 258/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/06/2012	93,68	15 anos	3% a.a.	31.558	2.956.353,44	Regular
Total				31.558	2.956.353,44	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 412, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, de acordo também com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 619 (seiscentos e dezenove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 458.317,58 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/02/1999	1º/02/2019	85	1.548,66	131.636,10
CTN	1º/01/2002	1º/01/2022	17	769,75	13.085,75
CTN	1º/04/2002	1º/04/2022	7	744,41	5.210,87
CTN	1º/06/2002	1º/06/2022	4	720,48	2.881,92
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	345	639,61	220.665,45
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	43	574,43	24.700,49
CTN	1º/03/2003	1º/03/2023	102	514,22	52.450,44
CTN	1º/09/2003	1º/09/2023	16	480,41	7.686,56
TOTAL			619		458.317,58



Art. 2º Cancelar 25 (vinte e cinco) títulos públicos, no montante de R\$ 2.591,50 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	25	103,66	2.591,50
TOTAL			25		2.591,50

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 445, DE 2 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na forma prevista nas alíneas "b" e "h" do art. 36 do Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e inciso IX do art. 10 do Regimento Interno da Susep aprovado pela Resolução do CNSP nº 229, de 28 de novembro de 2010, o disposto nos artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 126 de 15 de janeiro de 2007, no Decreto - Lei nº 261 de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar nº 137, de 27 de agosto de 2010, e na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.005081/2011-19, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os controles internos específicos com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, acompanhar as operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO I
DAS PESSOAS SUJEITAS

Art. 2º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Circular as sociedades seguradoras e de capitalização; os resseguradores locais e admitidos; as entidades abertas de previdência complementar; as sociedades cooperativas de que trata o parágrafo 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; as sociedades corretoras de resseguro; as sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta.

§ 1º Sujeitam-se às mesmas obrigações as filiais e subsidiárias no exterior das pessoas mencionadas no caput, bem como as filiais de empresas estrangeiras atuantes em atividades análogas às das pessoas mencionadas no caput.

§ 2º Deve ser indicado um diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na presente Circular e nas demais regulamentações complementares.

§ 3º O diretor responsável deverá ter acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação das pessoas relacionadas nos incisos IV a VII do art. 3º.

§ 4º No caso dos resseguradores admitidos, o responsável a que se refere o § 2º deste artigo é o representante responsável do escritório de representação.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se: I - sociedades: sociedades seguradoras e de capitalização; entidades abertas de previdência complementar; sociedades cooperativas, nas condições estabelecidas pelo parágrafo 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126/07; suas subsidiárias e assemelhadas no exterior, além das filiais de empresas estrangeiras atuantes em atividades análogas;

II - resseguradores: resseguradores locais, suas subsidiárias e assemelhadas no exterior e escritórios de representação dos resseguradores admitidos;

III - corretores: sociedades corretoras de resseguro; sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta, suas subsidiárias e assemelhadas no exterior; filiais de empresas estrangeiras atuantes em atividades análogas;

IV - clientes: segurados, resseguradores, retrocessionários ou tomadores, participantes de planos previdenciários, titulares ou subscritores de títulos de capitalização e seus respectivos representantes;

V - beneficiários: pessoas indicadas pelo segurado ou participante de plano previdenciário ou reconhecidos como tais por força da legislação em vigor ou indicados por decisão judicial;

VI - terceiros: aqueles que não se enquadrem nos incisos anteriores e que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição ou liquidação de apólices de seguros, títulos de capitalização e previdência privada;

VII - outras partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades das pessoas relacionadas no caput e parágrafo primeiro do artigo 2º, a exemplo de contrapartes em negociações privadas e em operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes; e

VIII - lavagem de dinheiro: crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 9.613/98 ou que com eles possam relacionar-se.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Art. 4º O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VII - os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

§ 2º Para a identificação das pessoas politicamente expostas brasileiras, os meios abaixo poderão ser utilizados, na seguinte ordem de preferência:

I - recorrer a informações publicamente disponíveis;

II - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas; e

III - solicitar declaração expressa do cliente, beneficiário, terceiro ou outras partes relacionadas, a respeito da sua classificação.

§ 3º Para a definição de pessoas politicamente expostas estrangeiras, para fins do disposto no caput deste artigo, as sociedades, resseguradores e corretores podem adotar as seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente, beneficiário, terceiro ou outras partes relacionadas, a respeito da sua classificação;

II - recorrer a informações publicamente disponíveis;

III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas;

IV - considerar a definição constante do Glossário dos termos utilizados nas 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro - GAFI, segundo a qual uma "pessoa politicamente exposta" é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

§ 4º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

§ 5º O prazo de 5 (cinco) anos referido no caput deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data na qual esteja sendo feita a avaliação da condição de pessoa politicamente exposta.

CAPÍTULO III
DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 5º As sociedades, resseguradores e corretores devem desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigentes, procedimentos de controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de serem envolvidos em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, bem como para prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais.

Art. 6º Os procedimentos de controles internos, referidos no art. 5º desta Circular, devem contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - estabelecimento de uma política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, que inclua diretrizes sobre avaliação de riscos na subscrição de operações, na contratação de terceiros ou outras partes relacionadas, no desenvolvimento de produtos, nas negociações privadas e nas operações com ativos;

II - elaboração de critérios e implementação de procedimentos de identificação de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, e de manutenção de registros referentes a produtos e procedimentos expostos ao risco de servirem à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

III - manualização e implementação dos procedimentos de identificação, monitoramento, análise de risco e comunicação de operações que possam constituir-se em indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, ou com eles relacionar-se;

IV - elaboração e execução de programa de treinamento específico de qualificação dos funcionários para o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nesta Circular e demais regulamentos referentes à lavagem de dinheiro e à prevenção e combate ao financiamento ao terrorismo; e

V - elaboração e execução de programa anual de auditoria interna que verifique o cumprimento dos procedimentos desta Circular, em todos os seus aspectos, podendo tal verificação, a critério da sociedade, do ressegurador ou do corretor, ser conduzida pelo seu departamento de auditoria interna ou por auditores independentes;

Parágrafo Único. Com relação aos corretores, aplicam-se obrigatoriamente as disposições dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, somente quando seu faturamento anual, no exercício precedente, ultrapassar R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO

Art. 7º Para fins do disposto no inciso I do art. 10 da Lei nº 9.613/98, as sociedades, os resseguradores e os corretores devem realizar e manter atualizada a identificação das pessoas referidas no inciso II do art. 6º desta Circular, contendo:

I - no caso de pessoas físicas:

a) nome completo;

b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;

c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação);

d) número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD, se houver;

e) profissão;

f) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e

g) o enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, na forma do art. 4º, se for o caso.

II - no caso de pessoas jurídicas:

a) a denominação ou razão social;

b) atividade principal desenvolvida;

c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp;

d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;

e) nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, na forma do artigo 4º, se for o caso; e

f) informações acerca da situação patrimonial e financeira.

Art. 8º O atendimento das exigências discriminadas no art. 7º, se dará conforme os critérios a seguir.

I - atendimento integral das exigências de dados cadastrais de clientes, beneficiários e outras partes diretamente relacionadas à operação para:

a) seguros comercializados por bilhete, seguro DPVAT, seguros coletivos de apólice fechada, seguros coletivos de apólice aberta pagos por meio de cartões de crédito, seguros coletivos de garantia estendida, seguros coletivos de apólice aberta com prêmio mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o cadastro referido no artigo 7º deve ser efetuado:

1. na devolução de prêmio, por cancelamento, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e

2. no pagamento da indenização.

b) seguros dos ramos 0775 (Garantia Segurado - Setor Público) e 0776 (Garantia Segurado - Setor Privado), bem como aqueles da codificação anterior, o cadastro do artigo 7º deve ser efetuado:

1. no ato da contratação, relativa as informações cadastrais do tomador ou garantido; e

2. no pagamento da indenização, relativo as informações cadastrais do segurado.

c) nos demais seguros não enquadrados nas alíneas "a" e "b" deste inciso, o cadastro referido no artigo 7º deve ser efetuado:

1. na devolução de prêmio, por cancelamento, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

2. no pagamento da indenização ou de resgate.

d) produtos de previdência complementar e vida resgatável: 1. no pagamento de resgate de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

2. no pagamento do benefício.

e) títulos de capitalização da modalidade popular, conforme definida no art. 1º do anexo IV da Circular Susep nº 365, de 27 de maio de 2008, e alterações posteriores, o cadastro referido no artigo 7º deve ser efetuado no resgate, envolvendo um ou mais títulos, de valor total igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e no pagamento de sorteio de qualquer valor.

f) produtos de capitalização não abrangidos na alínea "e" deste inciso, o cadastro referido no artigo 7º deve ser efetuado:

1. no pagamento de resgate de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

2. no pagamento de sorteios.

g) operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição e/ou aporte em espécie fora da rede bancária, independente do produto.

II - atendimento parcial das exigências de dados cadastrais de clientes, beneficiários e outras partes diretamente relacionadas à contratação e todos os demais estágios da operação dos casos não relacionados no inciso I, restringindo-se à obtenção dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas discriminados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" dos incisos I e II do art. 7º, respectivamente, sendo dispensada a coleta e o armazenamento da documentação comprobatória.

III - atendimento à exigência de dados cadastrais e de coleta e armazenamento da documentação comprobatória para as outras partes indiretamente relacionadas à operação, não abrangidas nos incisos anteriores, conforme análise quanto ao risco das suas operações serem envolvidas nos crimes de lavagem de dinheiro e nos demais previstos nesta Circular.

§ 1º Os registros cadastrais e a documentação comprobatória a que se refere este artigo podem ser armazenados sob a forma de documento eletrônico ou impresso e devem ser guardados pelos períodos estabelecidos em regulamento.

§ 2º É obrigatória a coleta e a guarda da documentação comprobatória do cadastro mencionado no inciso I deste artigo, podendo serem limitadas às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 7º quando referente a pessoas físicas residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

§ 3º É obrigatória a coleta e a guarda da documentação comprobatória do cadastro mencionado no inciso I deste artigo, podendo serem limitadas às alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 7º quando referente a pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, desde que não sejam subsidiárias de empresas estabelecidas em países que apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

§ 4º Para as pessoas politicamente expostas (PEP) definidas no Capítulo II, as exigências de identificação discriminadas no art. 7º desta Circular deverão ser cumpridas integralmente incluindo a coleta e o armazenamento da documentação comprobatória.

§ 5º Quando as sociedades, resseguradores ou corretores tiverem como contraparte do negócio uma sociedade seguradora, sociedade de capitalização, entidade aberta de previdência privada ou ressegurador local, o cadastro disposto no art. 7º não precisará ser feito.

§ 6º No caso de cosseguro, apenas a seguradora líder está obrigada a manter os documentos e informações de que tratam este artigo.

§ 7º No caso de pagamento na forma do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 126/07, o ressegurador local e admitido e o retrocessionário devem realizar a identificação na forma disposta neste artigo.

§ 8º As sociedades, os resseguradores e os corretores poderão celebrar convênios ou contratos com instituições financeiras, estipulantes, instituidores, averbadores ou empresas que façam a administração de banco de dados, que possuam cadastros com informações, ou informações e documentos, que atendam ao disposto nos artigos 7º e 8º.

§ 9º Os convênios ou contratos previstos no § 8º deste artigo não afastam a responsabilidade da sociedade, do ressegurador ou do corretor pelo cumprimento do disposto nesta Circular e a obrigatoriedade da apresentação dos cadastros previstos neste artigo à Susep, tempestivamente, sempre que solicitado pela Autarquia.

§ 10. O diretor responsável, indicado nos termos do art. 2º desta Circular, poderá dispensar o cumprimento de itens dispostos neste artigo para residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mediante expressa justificativa, baseada em estudo de risco, os quais, tanto a justificativa quanto o estudo, ficarão disponíveis para imediata apresentação à Susep quando solicitados.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES E DAS RELAÇÕES DE NEGÓCIOS

Art. 9º No caso de enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, na forma do artigo 4º, deverá ser identificada a origem dos recursos das operações com valores iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A identificação poderá ser feita através de declaração da pessoa politicamente exposta.

Art. 10. O monitoramento deverá ser feito de forma reforçada e contínua nos casos de relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta ou relação de negócio que, por suas características, tenha risco de estar relacionada a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Parágrafo único. Também devem ser consideradas de risco aquelas operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente.

Art. 11. É obrigatória a obtenção de autorização das alçadas superiores para o estabelecimento da relação de negócios classificadas no art. 10 ou para o prosseguimento de relações já existentes, quando a pessoa ou operação passe a se enquadrar nessa qualidade.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE OPERAÇÕES E DO LIMITE RESPECTIVO

Art. 12. Para fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613/98, as sociedades, resseguradores e corretores devem manter organizados e à disposição da Susep, pelo prazo regulamentar, os registros, cadastros, análises de risco citadas no inciso III do artigo 6º e demais documentos, relativos a todas as operações com clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, inclusive aqueles referentes a todos os pagamentos realizados, com identificação do beneficiário final.

Parágrafo único. As sociedades, resseguradores, intermediários e corretores são responsáveis pela exatidão e adequação dos registros e documentos citados no caput deste artigo, ressaltados o dolo e má-fé por parte das pessoas e inexistência dos dados cadastrais das bases e/ou outras origens de informações, que não estão em poder da sociedade.

Art. 13. Para os fins desta Circular, as operações são divididas da seguinte forma:

I - Grupo 1:

a) aportes no mês civil ou pagamento único de PGBl, VG-Bl ou de título de capitalização em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) compra de apólices por pessoas físicas, exceto para o seguro DPVAT, com prêmio de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mês civil;

c) resgate de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no mês civil;

d) pagamento ou proposta de pagamento de prêmio, contribuição ou título de capitalização fora da rede bancária, em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês civil;

e) resgate de títulos de capitalização da modalidade popular, conforme definida no artigo 1º do anexo IV da Circular Susep nº 365/08 e alterações posteriores, cujo somatório seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês civil;

f) sorteio de título de capitalização de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

g) resgate, no caso de seguro de vida individual, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

h) devolução de prêmio, com cancelamento ou não de apólice, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

i) recebimento, em uma ou mais operações, em nome próprio, na qualidade de cessionário de beneficiário, ou em nome de beneficiário, na qualidade de mandatário, de indenizações do seguro DPVAT que perfaçam em um mês valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Grupo 2:

a) resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação;

b) contratação por estrangeiro não residente de serviços prestados pelas pessoas mencionadas no art. 2º desta Circular, sem razão justificável;

c) propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;

d) propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;

e) pagamento a beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável;

f) mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro, sem razão justificável;

g) pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o segurado, sem razão justificável;

h) transações, inclusive dentre as listadas no Grupo 1 deste artigo, cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;

i) utilização desnecessária, pelo ressegurador, de uma rede complexa de corretores para colocação do risco;

j) utilização desnecessária, pelo ressegurador, de corretor na transação;

k) avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;

l) variações relevantes de importância segurada sem causa aparente; e

m) operações do Grupo 1 deste artigo, de valores inferiores aos limites estipulados, que por sua habitualidade e forma configurem artifício para a burla de referidos limites.

§ 1º Quando a origem ou o destino dos recursos para a liquidação financeira das operações for da mesma pessoa física, a operação não se enquadrará nas alíneas "a", "c" e "g" do inciso I.

§ 2º O diretor responsável, indicado nos termos do art. 2º desta Circular, poderá dispensar as comunicações previstas no inciso I deste artigo, mediante expressa justificativa, baseada em estudo de risco, os quais, tanto a justificativa quanto o estudo, ficarão disponíveis para imediata apresentação à Susep quando solicitados.

§ 3º A dispensa de comunicação prevista no § 2º, deverá se materializar em um relatório individual, por pessoa física ou jurídica envolvida, discriminado por negócio realizado, com seus respectivos valores individuais e seu montante mensal.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

Art. 14. Para fins do disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 9.613/98, devem ser comunicadas à Susep, no prazo de vinte e quatro horas contadas da operação ou do conhecimento de condição que se enquadre nos critérios de comunicação as propostas ou a ocorrência de operações listadas no Grupo 1, independente de qualquer análise, ou classificadas, após sua análise, no Grupo 2 do art. 13 desta Circular.

§ 1º As comunicações referidas neste artigo devem:

a) mencionar a participação ou o envolvimento de pessoa politicamente exposta, se couber;

b) mencionar o corretor intermediário da operação; e

c) ser realizadas por meio do sítio do COAF (<http://www.fazenda.gov.br/coaf/>), sem que seja dada ciência aos envolvidos.

§ 2º As comunicações de boa fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613/98, não acarretarão responsabilidade civil, penal ou administrativa às pessoas mencionadas no art. 2º desta Circular, seus controladores, administradores e empregados.

Art. 15. As sociedades e os resseguradores deverão informar à Susep, na forma de uma comunicação negativa, se durante qualquer mês do ano calendário não forem verificadas operações alcançadas pelo art. 14 desta Circular.

§ 1º A comunicação referida neste artigo deverá ser realizada por meio do sítio da Susep (<http://www.susep.gov.br/>).

§ 2º A comunicação negativa deverá ser realizada até o dia 20 do mês subsequente ao mês no qual não foram verificadas situações alcançadas pelo art. 14 desta Circular.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 16. A infração às disposições desta Circular será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613/98 e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os planos de ação em curso, referentes às tabelas de deficiência emitidas pela fiscalização da Susep, deverão ser adaptados à presente Circular.

Art. 18. Fica estabelecido o prazo de adaptação de 90 (noventa) dias, ficando os procedimentos dispostos na Circular Susep nº 380/08 em vigor durante esse período.

Art. 19. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular Susep nº 380, de 29 de dezembro de 2008, e a Carta Circular Susep/Defis/Gab/ nº 27/09.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.693, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais e intermediárias para fins de avaliação de desempenho institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, para o exercício de 2012, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Os planos de trabalho de cada unidade referentes às metas individuais deverão ser encaminhados ao setor competente, no prazo de 30 dias, conforme disposto na Portaria Susep nº 4.343, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º O anexo a esta Portaria encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - Térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O anexo a esta Portaria encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 4.694, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Portaria Susep nº 4.343, de 26 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 28 e 29, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As metas globais deverão ser elaboradas conforme a tabela constante no Anexo I desta Portaria, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS



Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 6, de 26/06/2012, publicada no DOU nº 125, de 29/06/2012, seção 1, pág. 47, onde se lê: "...Parecer Técnico de Nº 043/2010 (...) no valor de R\$ 109.322.446,20 (Cento e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e vinte centavos) (...) Medida Provisória nº 2.119-14/2001...", leia-se: "...Parecer Técnico de Nº 043/2011 (...) no valor de R\$ 109.322.446,30 (Cento e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) (...) Medida Provisória nº 2.199-14/2001...".

Na Resolução nº 7, de 26/06/2012, publicada no DOU nº 125, de 29/06/2012, seção 1, pág. 47, onde se lê: "...Parecer Técnico de Nº 044/2010 (...) Medida Provisória nº 2.119-14/2001...", leia-se: "...Parecer Técnico de Nº 044/2011 (...) Medida Provisória nº 2.199-14/2001...".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Ministro nº 1.305, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2012, Seção 1, página 30, referente à constituição de comissões especializadas de altos estudos no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, no Art. 3º, onde se lê: "Delega-se a SRJ," leia-se: "Delega-se ao titular da SRJ".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 3 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 07, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 03 de julho de 2012;

Art. 2º Aprovar o regulamento do XIV Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, em anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REGULAMENTO DO XIV CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS

Homenageado:

SERGIO SALOMÃO SHECAIRA

Comissão Julgadora:

Composta por todos os membros do CNPCP, servidores do DEPEN, representantes do CAU conselho de arquitetura e urbanismo-BR, CONFEA conselho federal de engenharia e arquitetura, IAB Instituto dos arquitetos de Brasília e de Universidades Federais sendo presidida por seu Presidente.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, dando sequência ao Concurso Anual de Monografias, tendo como homenageado deste ano o Dr. SERGIO SALOMÃO SHECAIRA, é destinado a alunos dos cursos de graduação e graduados dos cursos de arquitetura e urbanismo e design, institui como tema para o ano de 2012 "PROJETO DE ARQUITETURA PENAL".

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 Participação: poderão participar do Concurso todos os estudantes de graduação e os profissionais graduados do curso de arquitetura e urbanismo e design.

Para efeito do concurso de monografias do CNPCP, é obrigatória, no caso de estudantes de graduação, a indicação de no mínimo um professor-orientador. O autor poderá indicar mais de um professor orientador, a seu critério. Nos estabelecimentos de ensino que consideram o coletivo de professores como orientadores poderá ser indicado o coordenador do curso ou da disciplina como representante deste coletivo.

1.2 Condições: o candidato apresentará somente um trabalho individual, que versará especificamente sobre o tema do concurso. O referido trabalho deverá identificar conhecimentos básicos sobre o tema, a aplicabilidade e potencialidade das normas sobre a matéria e, por fim, apresentar proposta arquitetônica consistente.

1.3 Apresentação:

1.3.1. Todos os trabalhos enviados para concorrer ao Prêmio Monográfico deverão seguir as normas gerais de apresentação abaixo.

1.3.2. Os trabalhos devem ser apresentados em quatro pranchas no tamanho A1 da ABNT (84 cm de largura por 59,4 cm de altura) com o lado maior na horizontal. Deverá ser reservada uma faixa em branco (na cor do papel de fundo) de 5 cm na borda inferior

de cada prancha sobre a qual será posteriormente colada uma faixa padrão da organização, com o logotipo da premiação e a identificação do autor, caso o projeto seja classificado (ver diagrama). As pranchas deverão ser numeradas no canto superior esquerdo, 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4, indicando o seu número e o número total de pranchas.

1.3.3. Informações necessárias à compreensão do trabalho e que não impliquem em sua identificação podem ser apresentadas. No entanto, nas pranchas não poderá aparecer o nome ou logotipo do autor, orientador, universidade, curso ou escola, assinatura de desenhos e créditos de fotos que possibilitem a identificação do trabalho. É permitida somente a inclusão de crédito para fotos, cuja autoria pertença a fotógrafo profissional.

1.3.4. Todos os textos, memoriais, explicações ou especificações deverão constar obrigatoriamente apenas das pranchas, não podendo ser entregue texto avulso para fins de avaliação.

1.3.5. O título do trabalho deverá constar obrigatoriamente da primeira prancha (1/4) podendo, se o autor julgar conveniente, também constar das outras.

1.3.6. As pranchas devem ser consideradas independentes para fim de apresentação, ou seja, não deve ser utilizado o recurso de continuidade do desenho de uma para outra, pois não será possível a apresentação em sequência, tanto para julgamento como posteriormente, para exposição.

1.3.7. Os trabalhos devem ser apresentados em pranchas sem dobrar. Se for necessário dar maior rigidez à embalagem ou proteção ao trabalho, poderá ser acrescentada a ele mais uma folha de papelão ou outro material leve e não espesso.

1.3.8. Os trabalhos não poderão estar colados sobre base rígida, como madeira compensada, isopor ou material semelhante que implique em peso ou espessura, bem como apresentar molduras e relevos acentuados. Para apresentação, se necessário, pode ser utilizada base leve e fina, como papel cartão, cartolina ou plastificação, com no máximo um milímetro de espessura, que permita a posterior fixação em painel rígido padronizado.

1.3.9. O conjunto das pranchas deve ser embalado com papel forte, pardo ou Kraft, para garantir o sigilo e evitar o extravio de parte do trabalho, sendo encaminhado à Secretaria dessa forma. Este invólucro, ao ser recebido pela Secretaria, será destruído, numerando-se o envelope e as próprias pranchas, aleatoriamente, com o mesmo número, estabelecendo-se desta forma o anonimato. Terminado o julgamento serão abertos os envelopes identificando os autores dos trabalhos.

1.3.10. Não será permitida a apresentação de maquetes, modelos ou protótipos, trabalhos audiovisuais, videotípos, datashow, arquivos digitais com ou sem animação e semelhantes, bem como material descritivo ou levantamento de dados, em separado. O campo de expressão do autor serão apenas as quatro pranchas previstas acima. Os trabalhos maiores deverão ser resumidos nas quatro pranchas; os desenvolvidos em processos não convencionais deverão ser transpostos para duas dimensões - maquetes -, por exemplo, poderão ser fotografadas.

1.3.11. Respeitadas as restrições de número, tamanho e diagramação básica, a apresentação é livre, permitindo-se o uso de qualquer tipo de papel, cópia, fotografia, uso de cor, colagens, técnicas de desenho, plotagens, maquetes eletrônicas etc. O concorrente deverá atentar para a legibilidade dos textos e desenhos que possibilitem a sua perfeita compreensão e avaliação, além da futura reprodução das pranchas.

1.4 Identificação: junto com o trabalho, que deverá ser acompanhado do respectivo CD ou pen drive, o participante entregará um envelope lacrado e identificado externamente com o pseudônimo do autor e o título do trabalho. No interior do envelope, devem ser colocados: nome completo, nº do CPF e da carteira de identidade, endereço completo, inclusive com CEP, telefone, fax e/ou e-mail.

1.5 Inscrição: serão considerados inscritos os trabalhos enviados ou entregues na Secretaria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no seguinte endereço: Ministério da Justiça - Edifício Sede, 3º andar, sala 303; Esplanada dos Ministérios - CEP 70.064-900; Brasília - DF, fone: (61) 2025-3463.

1.6 Período de inscrição: até 22/10/2012. No caso de inscrição via postal, considerar-se-á a data de postagem.

* No caso de alteração, esta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada pela Internet.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1 Dos prêmios: aos três primeiros classificados serão conferidos prêmios nos valores de R\$ 8.000,00; R\$ 6.000,00 e R\$ 4.000,00, oferecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ.

2.2 Menção Honrosa: a Comissão Julgadora atribuirá menção honrosa aos trabalhos classificados em 4º e 5º lugares.

2.3 Da entrega dos prêmios: será em solenidade constante do calendário do CNPCP.

3. DA COMISSÃO JULGADORA

3.1 A Comissão Julgadora será integrada pelos membros do CNPCP, servidores do DEPEN, representantes do CAU conselho de arquitetura e urbanismo-BR, CONFEA conselho federal de engenharia e arquitetura, IAB Instituto dos arquitetos de Brasília e de Universidades Federais e coordenada pelo seu Presidente.

3.2 Na apreciação dos trabalhos, serão considerados, além da pertinência, os critérios de partido arquitetônico, sistemas construtivos propostos, funcionalidade do projeto e apresentação

3.3 A divulgação dos resultados está prevista para dezembro de 2012, podendo esta data ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As avaliações da Comissão Julgadora são irrecorríveis.

4.2. Não serão submetidos à apreciação da Comissão examinadora os trabalhos entregues em desacordo às normas deste Regulamento.

4.3. Ao apreciar o mérito dos trabalhos premiados, a Comissão Julgadora final poderá recomendar sua publicação na Revista do CNPCP.

4.4. Os trabalhos enviados participarão de exposição, no evento de entrega dos prêmios.

4.5. Os autores dos trabalhos autorizam expressamente o CNPCP a utilizar os painéis para todos os fins, podendo publicá-lo no seu próprio sítio ou ceder gratuitamente a terceiros para que publiquem em outros sítios, revistas, periódicos e jornais, sem direito a nenhuma remuneração ou pagamento sob qualquer forma, como meio de divulgação dos trabalhos.

4.6. Os autores autorizam, ainda, a acrescentar o artigo em eventual obra literária ou científica que seja desenvolvida e coordenada pelo CNPCP, respeitando-se os direitos morais do autor, cedendo os direitos patrimoniais sobre a obra para a edição, impressão, publicação, divulgação, distribuição, exploração e reprodução da mesma através de livros de capa, com número ilimitado de cópias ou edições, sem direito a qualquer remuneração.

4.7. Os trabalhos, ressalvados os que sejam objeto de publicação, serão incinerados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega da premiação dos classificados.

4.8. O CNPCP obriga-se a divulgar a classificação dos candidatos até o 5º lugar.

4.9. Ao inscrever-se o concorrente adere às normas expressas neste Regulamento.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 397, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a necessidade de melhoria dos controles administrativos sobre os processos de emissão de passagens e pagamento de diárias, resolve:

Art. 1º. Atribuir à Coordenação de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Articulação Administrativa, a organização e o gerenciamento dos processos de trabalho relacionados à formalização, acompanhamento e controle, bem como a competência para gestão dos recursos humanos, materiais e sistemas utilizados, referentes ao pagamento de diárias e à emissão de passagens.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.509, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.012096/2012-80-DELESP/SR/AM e GESP 2012/118, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRINCE BIKE NORTE LTDA, CNPJ nº 04.395.968/0001-15, para atuar no AMAZONAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.542, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.016798/2011-18-SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BOSQUE DAS MANSÕES, CNPJ nº 80.675.457/0001-35, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.554, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000241/2012-32-DELESP/SR/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33459, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.566, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.004211/2012-61-DPF/JVE/SC, referente ao processo 08490.010684/2011-56-SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANNES LTDA, CNPJ nº 84.431.881/0001-95, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.953, DE 01 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2318 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15000 (quinze mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.099, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2510/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL MARCO INTERNACIONAL SA, CNPJ nº 03.221.095/0001-61, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.132, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/958 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0001-03, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

346 (trezentos e quarenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.149, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2560 / DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.215, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1622 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

36 (trinta e seis) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

1 (um) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,

1 (um) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

48 (quarenta e oito) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,

72 (setenta e dois) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

1 (um) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

5 (cinco) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

15 (quinze) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.218, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2003/DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JOCKEY CLUB DE UBERABA, CNPJ nº 25.433.103/0001-76, para atuar em MINAS GERAIS

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.220, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/947/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0001-80, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 3570/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁNº 2.225, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2072/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3620/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.226, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/150/DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3661/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.230, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1788/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.808.452/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3458/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.231, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2093/DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.485.903/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3671/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.232, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1872/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3523/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.237, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/604 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.246, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2328 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezesete) Revólver(es) calibre 38,

204 (duzentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 2.253, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2538 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27000 (vinte e sete mil) Cartuchos de Munição calibre 38, 1550 (um mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

1100 (um mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007.395/2011-55, APROVO a transferência do nacional espanhol JUAN CANETE ALCÁNTARA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.009.234/2011-04, APROVO a transferência do nacional português CARLOS ALEXANDRE FURTADO ALVES DA SILVA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.002878/2011-63, APROVO a transferência de FERNANDO SOARES DA SILVA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por JUAN CARLOS YEP CAJAS, processo nº 08260.002211/2010-10, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08280.050895/2011-05 - ALEJANDRA MARIA RIERA

Processo nº 08460.028380/2010-11 - PHILIPPE HERBERT SUTER

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08389.033125/2011-81 - JOSE LUCINO SOSA

Processo nº 08125.000070/2012-13 - SUZAN ZABAD

Processo nº 08495.000855/2007-11 - SAADA A A BAHTI

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ANGEL CHAMIZO MONTERO, processo nº 08711.000987/2010-38.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ALI WEHBI DIB HIJAZI, processo nº 08505.024937/2003-52, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizando não foi localizada no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por RAOUDA MOHAMAD ASSAF, processo nº 08504.004603/2011-82.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por REDWAN ALI AL SAIFI, processo nº 08505.019526/2010-74, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.000082/2012-06 - CHRISTIAN JACQUES SELVE

Processo Nº 08102.002440/2012-15 - JUAN GATELL ROCA

Processo Nº 08102.004466/2011-17 - PAULO SERGIO SALGUEIRO MALHAO

Processo Nº 08102.010203/2011-39 - JOSE LUIS DE LA PUENTE DONGO

Processo Nº 08102.011955/2011-17 - JOAO PEDRO MOUTANQUEIRO

Processo Nº 08102.012206/2011-15 - ALLAN KITARA RUTATA

Processo Nº 08230.007426/2010-72 - ANDREA DAL CORTIVO

Processo Nº 08230.007627/2010-70 - BRIAN DALE HOWARD JR

Processo Nº 08230.007669/2010-19 - ANTONIO PERILLO

Processo Nº 08240.003877/2011-01 - CARAGEA IONUT

Processo Nº 08240.008914/2011-69 - SANTOS ELVIRA TELLO DE CATIQUE

Processo Nº 08240.011477/2011-61 - CRISTINA MARIA LOUREIRO GOMES DE SOUSA FREITAS

Processo Nº 08240.027527/2011-21 - PHILIP JOHN O'SULLIVAN

Processo Nº 08240.036185/2011-31 - NEIL STANLEY DUNNEMANN

Processo Nº 08240.036793/2011-45 - BRUCE GAVIN MARSHALL

Processo Nº 08286.000012/2012-39 - MANUEL DA COSTA CORREIA

Processo Nº 08286.000025/2012-16 - MEGHAN ELIZABETH MACRAE SILVA

Processo Nº 08286.002576/2011-25 - JOSE ALBERTO BALBUENA

Processo Nº 08351.000063/2012-30 - ANTONIO DA COSTA REIS

Processo Nº 08351.000498/2012-84 - CARLOS HENRIQUE ZUADA DA COSTA

Processo Nº 08351.000516/2012-28 - SUSANA GARRIDO MAGALHAES BENTO DE SOUZA

Processo Nº 08351.001420/2011-04 - BEATRIZ DE JESUS FERREIRA MARMELO

Processo Nº 08351.004322/2011-11 - STEPHANIE MARRIEL DE MIRANDA

Processo Nº 08351.007155/2011-60 - DENNIS VAN WIJK

Processo Nº 08351.007831/2011-03 - INES SOFIA MARRQUES VASSALO

Processo Nº 08376.000236/2012-31 - LUIS MIGUEL SOBRAL GOMES TAVARES

Processo Nº 08451.001524/2011-82 - ANTONIO VALIENTE GAMALEA

Processo Nº 08451.012122/2011-11 - ARTAN CEKAJ

Processo Nº 08461.003014/2012-10 - ALI BEKHTAOUI

Processo Nº 08461.003109/2012-25 - CHRISTIAN KIRCHHOFF BRUHN

Processo Nº 08461.009153/2011-68 - LEO PSAROUDIS

Processo Nº 08494.007321/2011-01 - ABDUR RAHIM

Processo Nº 08508.002349/2012-29 - ARTURO LINI

Processo Nº 08701.000364/2012-46 - RICARDO MARRQUES VICENTE

Processo Nº 08701.008653/2011-11 - FRANCISCO XAVIER PARISE LEON

Processo Nº 08707.007724/2011-08 - CRISTIAN FRATTUCCI

Processo Nº 08711.003470/2011-81 - ALI HAMIDI

Processo Nº 08260.006631/2011-44 - PETER SKLAR.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08711.002212/2011-88 - MARLENNE LOPEZ QUINTERO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura,

Considerando que o Ministério da Pesca e Aquicultura vem fomentando a atividade de maricultura no estado do Rio de Janeiro por meio de convênios;

Considerando a necessidade de estruturar ações visando subsidiar o desenvolvimento sustentável da maricultura no estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de adoção de critérios para a seleção de maricultores a serem beneficiados pelos objetos de convênios firmados com o Ministério da Pesca e Aquicultura;

Considerando a necessidade de acompanhamento e análise dos resultados alcançados na produção por maricultores contemplados com os objetos de convênios, resolve:

Art. 1º Instituir de forma permanente a Comissão de Infraestrutura e Fomento à Maricultura no Estado do Rio de Janeiro (CIFMAR-RJ).

Art. 2º A Comissão terá por finalidade gerir o apoio de infraestrutura e fomento à maricultura no estado do Rio de Janeiro com as seguintes atribuições:

a) estabelecer critérios para seleção de maricultores a serem beneficiados;

b) acompanhar os resultados das atividades nas fazendas marinhas fomentadas e

c) estabelecer diretrizes de fomento e apoio para o fortalecimento da maricultura no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Comissão será composta por dois grupos:

I - Grupo Técnico com as seguintes instituições

1- Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro (SFPA-RJ/MPA);

2 - Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro (IBAMA-RJ);

3 - Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;

4 - Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

5 - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);

6 - Prefeituras Municipais de Angra dos Reis, Arraial do Cabo, Búzios, Cabo Frio, Itaguaí, Niterói, Mangaratiba e Paraty;

7 - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (SEBRAE-RJ);

8 - Instituto de Ecodesenvolvimento da Baía da Ilha Grande (IED-BIG);

9 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

10 - Núcleos de Pesquisa Sudeste I e II

11 - Pesquisa-ação da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal (PAPESCA/SOLTEC)

II - Grupo das entidades representativas de maricultura relacionadas a seguir, sendo apenas a primeira relacionada em ordem crescente para cada região a representante titular e as demais suplentes

Região da Costa Verde

1- Associação dos Maricultores da Baía da Ilha Grande - AMBIG;

2- Associação dos Maricultores de Mangaratiba - AMMAR;

3- Associação dos Maricultores de Paraty - AMAPAR;

4- Associação dos Maricultores da Costa Verde de Itaguaí - AMCOVERI

5- Associação dos Maricultores do Litoral Sul - AMALIS

6- Associação dos Pescadores Artesanais de Sepetiba - APAS

Região Metropolitana

1- Associação de Aquicultores e Pescadores Amigos do Mar

2- Associação das Mulheres dos Povos das Águas

3- Associação Livre dos Maricultores do Rio de Janeiro - ALMARJ

Região dos Lagos

1- Colônia de Pescadores Z-5

2- Associação de Pescadores e Aquicultores de Arraial do Cabo - APAC

3- Colônia de Pescadores Z-4

4- Associação dos Maricultores de Cabo Frio - AMAR

5- Associação dos Maricultores de Búzios - AMAB

6- Associação dos Coletores e Criadores de Mariscos de Arraial do Cabo - ACRIMAC

§ 1º As atribuições relacionadas nas alienas a e b do Art. 2º é de competência exclusiva do grupo técnico;

§ 2º - O grupo formado pelas entidades representativas da maricultura participará das reuniões convocadas para tratar das diretrizes de apoio e fomento para o fortalecimento da maricultura.

§ 3º Cada instituição e entidade integrante da Comissão será representada por um titular e um suplente a ser indicado, por meio de ofício, pelo respectivo dirigente.

§ 4º A nomeação de titulares e suplentes far-se-á por meio de ato administrativo da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro.

§ 5º - A coordenação da Comissão caberá a um dos representantes da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro, indicado pelo respectivo Superintendente Federal no Estado.

§ 6º A participação na Comissão far-se-á sem ônus para o MPA e para SFPA-RJ, não implicará em qualquer remuneração aos seus membros e as despesas de deslocamento dos membros serão custeadas pelos órgãos representados.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar seu Regimento Interno para estabelecer as normas de funcionamento no período de 180 dias contados desde a publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura,

Considerando a necessidade de implementar o ordenamento pesqueiro no estado do Rio de Janeiro,

Considerando a necessidade de instituir Unidades de Gestão em diferentes regiões do estado do Rio de Janeiro para prestar acompanhamento e assessoramento da Gestão Compartilhada do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, resolve:

Art. 1º Designar as instituições e entidades do setor pesqueiro e aquícola a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Provisória Mista, com a finalidade de discutir e propor a composição e objeto do Fórum Estadual de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros no estado do Rio de Janeiro em conformidade com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 02 de 13 de novembro de 2009.

a) Setor Governamental
I. Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Rio de SFPA-RJ;
II. Superintendência IBAMA - RJ;
III. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
IV. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;
V. Núcleo de Pesquisa Aplicada a Pesca e Aquicultura - Sudeste II;
VI. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
VII. Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);

VIII. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
IX. Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
X. Prefeitura Municipal de Niterói;
XI. Prefeitura Municipal de Guapimirim;
XII. Prefeitura Municipal de Araruama;
XIII. Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;
XIV. Prefeitura Municipal de Armação de Búzios;
XV. Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

b) Setor não Governamental
I. Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (SAPERJ);
II. Sindicato dos Pescadores dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (SIPERJES);
III. Colônia de Pescadores Z 21 (São Fidelis);
IV. Colônia de Pescadores Z 6 (São Pedro da Aldeia);
V. Colônia de Pescadores Z 2 (São João da Barra);
VI. Colônia de Pescadores Z 13 (Copacabana);
VII. Colônia de Pescadores Z 5 (Arraial do Cabo);
VIII. Associação dos Coletores e Criadores de Mariscos de Arraial do Cabo (ACRIMAC);
IX. ATA Búzios;
X. Associação dos Maricultores do Litoral Sul (AMALIS);
XI. Associação dos Pescadores e Aquicultores de Pedra de Guaratiba (APAGP)

XII. Associação dos Pescadores e Lavradores da Ilha da Madeira (APLIM)

Art. 2º A estrutura organizacional da Comissão será a seguinte:

- I - Um Coordenador;
- II - Um Relator;
- III - Um Secretário de Comunicação
- IV - Demais membros integrantes

Art. 3º Os integrantes da Comissão, tanto na condição de titular quanto na de suplente serão indicados por suas respectivas entidades por meio de Ofício.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes poderão participar de reuniões, sendo que nas tomadas de decisão somente terá validade o voto do titular.

§ 2º. O voto do suplente somente terá validade na hipótese de ausência do titular.

Art. 4º A primeira reunião da Comissão Provisória será realizada 7 (sete) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, cuja convocação será efetivada por meio de Ofício do Superintendente da SFPA RJ.

Art. 5º Na hipótese de ocorrer 3 (três) faltas consecutivas e/ou intercaladas por parte dos membros titulares, estes serão automaticamente substituídos a critério da Comissão.

Art. 6º A Comissão Provisória Mista deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 1º. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a critério da Comissão e devidamente fundamentado, mediante requerimento a ser encaminhado pela Coordenação para a SFPA/RJ.

§ 2º. Findo os prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos, este deverá ser submetido ao setor para votação e encaminhado à SFPA/RJ para a devida homologação.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos em Plenário através de votação, sendo que em caso de empate o voto de minerva será de competência da SFPA/RJ.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 245, de 12 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2011, Seção 1, Página 107, que aprovou a fdescentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, objetivando apoiar o projeto "Desenvolver ações destinadas a viabilizar a execução de projetos de implantação de um laboratório para pesquisa e monitoramento de algas nocivas e fitotoxinas", para 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 245, de 12 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 27ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 18 de julho de 2012, às 9h e 30min, no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1).Processo nº 44000.002400/2009-71, Auto de Infração nº 10/09-01, Decisão nº 03/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bomhausen, Alaécio Amorim, José Klafke, Clênio José Braganholo e João Medeiros de Santiago, Entidade: Fundação Celes de Seguridade Social, Procurador: Eduardo S. Silveira Clemente OAB/RJ nº 69.963, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Alex Lemos Kravchychyn.

2).Processo nº 44000.003048/2009-91, Auto de Infração nº 0015/09-16, Decisão nº 04/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Gildete Souza de Medeiros, Edson Pereira da Silva, Cícero Vladimir de Abreu Cavalcanti, José Aureliano dos Santos, Glênio Guedes dos Amaral, Nestor Silva Powell, Carlos Alberto Máximo Régio, José James Nunes Santos e João Nobre e Silva, Entidade: Faceal - Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência, Procuradora: Eliani de Oliveira Clemente D-CREA nº 354, Relator designado: Antonio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

3).Processo nº 44190.000005/2011-89, Auto de Infração nº 06/2011, Decisão nº 37/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Marinho Emílio Graeff, Leandro Alves de Almeida, Carlos Tarci Jacques Piegas, Homero José Batista, Paulo Roberto Monschau Berta e Mauro Dalberon Canabarro e Silva, Entidade: Corsan - Fundação dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Procurador: Gilmar Stelo OAB/RS nº 25.378, Relator designado: Luís Ricardo Marcondes Martins/Tarcísio Luiz Silva Fontenele.

4).Processo nº 45183.000001/2011-52, Auto de Infração nº 001/2011, Decisão nº 36/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Leopoldo Pacheco Bessone, José Maria da Silva Lopes, José Augusto Madureira e José Carlos de Mattos, Entidade: Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, Procuradora: Jordana Miranda Souza, OAB/MG nº 54.737, Relator designado: Rosimery Brandão Barbosa/ Paulo César Andrade Almeida.

5).Processo nº 44190.000002/2010-64, Auto de Infração nº 10/2010, Decisão nº 23/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: João Aparecido de Lima, Expedito Luz, Osvaldo Burgos Schirmer e Geraldo Toffanello, Entidade: Gerdau - Sociedade de Previdência Privada, Procurador: Fabiano Faria Maia, OAB/MG nº: 90.451, Relatora: Maria Batista da Silva, Retomando após vista dos membros Adriano Cardoso Henrique e Rosimery Brandão Barbosa.

6).Processo nº 44190.000003/2010-17, Auto de Infração nº 11/2010, Decisão nº 24/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: João Aparecido de Lima, Expedito Luz, Osvaldo Burgos Schirmer e Geraldo Toffanello, Entidade: Gerdau - Sociedade de Previdência Privada, Procurador: Fabiano Faria Maia, OAB/MG nº: 90.451, Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins. Retomando após vista dos membros Adriano Cardoso Henrique e Rosimery Brandão Barbosa.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 217, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios, eletrônicos, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de dinamizar a implantação do e-recursos no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Considerando o grande volume de recursos eletrônicos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefícios, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 400 (quatrocentos) processos de recursos administrativos de benefícios, eletrônicos, existentes na 18ª Junta de Recursos do Rio Grande do Sul, instalada em Porto Alegre (RS), na forma abaixo especificada:

a - 100 (cem) processos para a 21ª Junta de Recursos em João Pessoa no Estado da Paraíba/PB.

b - 100 (cem) processos para 25ª Junta de Recursos em Aracaju no Estado de Sergipe/SE.

c - 100 (cem) processos para 26ª Junta de Recursos em Maceió no Estado de Alagoas/AL.

d - 100 (cem) processos para 4ª Junta de Recursos em Salvador no Estado da Bahia/BA.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - Os processos serão redistribuídos por meio de funcionalidade própria do sistema e-Recursos;

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79 sob o comando nº 349216247 e juntada nº 354058845, resolve:

Nº 352 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Kraft Foods Brasil Ltda (incorporadora da Cadbury Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda) e o HSBC Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Aposentadoria KFB Prev - CNPB nº 2006.0016-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA- SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 348117061 e juntada nº 354112800, resolve:

Nº 353 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Itaú Consultoria S.A.(atual denominação da Itaúsa Export S.A.) e a Fundação Itaúbanco, na qualidade de administradora do Plano Itaúbanco CD - CNPB nº 2009.0028-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000171/2010-65, sob o comando nº 351555874 e juntada nº 354091266, resolve:

Nº 354 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da FUTURA II Entidade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301836/79, sob o comando nº 345025665 e juntada nº 354318995, resolve:

Nº 355 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.560, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Mococa (SP) destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e

Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Mococa (SP), no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme disposto no § 4º, art. 5º da Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para o Serviço de Verificação de Óbito do Município de Mococa, localizado no Estado de São Paulo, que integra o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, definido na Portaria Estadual de nº 5.452, de 22 de dezembro de 2006, com base na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº 3, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regular e automática do valor quadrimestral, para o Fundo Municipal de Saúde de Mococa (SP), destinando o recurso para a (SVO) de Mococa, integrante da rede pública sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	353050	FMS - Mococa	120.000,00
TOTAL			120.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	353050	FMS - Mococa	150.000,00
TOTAL			150.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 209, de 31-10-2011, Seção 1, pág. 46, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.363, DE 3 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMEN-DA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	11831471000112003	1	200.000,00	19070006	10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	11831471000112008	1	200.000,00	19070006	10301201585810016
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000112003	1	200.000,00	21520004	10301201585810015
PA	SAO JOAO DA PONTA	12091670000112003	1	200.000,00	21520004	10301201585810015
RJ	QUATIS	39560008000112004	1	200.000,00	13100013	10301201585811472
RN	ARES	08161234000112001	1	200.000,00	24460007	10301201585810024
RN	CANGUARETAMA	13094678000112006	1	200.000,00	24460007	10301201585810024
SP	CAMPINAS	51885242000112008	6	800.000,00	28020004	10301201585810035
SP	CAMPINAS	51885242000112016	2	266.666,66	28020004	10301201585810035
TO	ITAPORA DO TO-CANTINS	11231139000112002	1	200.000,00	26910002	10301201585810017

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	11831471000112005	180.000,00	19070006	10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	11831471000112006	100.000,00	19070006	10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	11831471000112007	100.000,00	19070006	10301201585810016
MT	TAPURAH	14152307000112001	100.000,00	25480008	10301201585810051
RS	BARRA FUNDA	94704004000112001	80.000,00	25670014	10301201585810043
RS	SAO LEOPOLDO	89814693000112006	180.000,00	28690004	10301201585810043
RS	TORRES	87876801000112001	100.000,00	25670014	10301201585810043
SC	HERVAL D'OESTE	82939430000112001	80.000,00	28550004	10301201585810042
SC	TIJUCAS	82577636000112005	100.000,00	10630011	10301201585810064
SP	CAMPINAS	51885242000112005	180.000,00	25200004	10301201585810035

PORTARIA Nº 1.364, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho: I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE BAHIA	05816.630000/1120-19	27360008	98.500,00	10.302.2015.8535.0029
BA	BRUMADO	PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO	14105.704000/1120-03	28790016	100.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	MACAÚBAS	PREFEITURA MUNICIPAL MACAÚBAS	13782.461000/1120-02	24710003	615.500,00	10.302.2015.8535.0029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CEARÁ	74031.865000/1120-02	27030009	249.700,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CEARÁ	740318.65000/1120-13	24370001	144.555,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CEARÁ	740318.65000/1120-30	24370001	230.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CEARÁ	740318.65000/1120-31	24370001	128.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	SOBRAL	PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL	07598.634000/1120-01	90100003	100.000,00	10.302.2015.8535.0023
GO	SANTA ROSA DO GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA ROSA DO GOIÁS	11087.455000/1120-01	20210004	303.000,00	10.302.2015.8535.0052
MA	ACAILÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ACAI-LÂNDIA	11816.419000/1120-01	26960009	999.990,00	10.302.2015.8535.0298
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVO CRUZEIRO	11628.794000/1120-03	27520009	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARGI-NHA	11234.223000/1120-01	27540011	300.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	PARACATU	PREFEITURA MUNICIPAL PARACATU	18278.051000/1120-01	26610008	150.000,00	10.302.2015.8535.0810
MG	BELO HORIZONTE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-04	23680003	1.000.000,00	10.302.2015.8535.2410
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-03	28370012	98.000,00	10.302.2015.8535.0054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-05	28370012	98.000,00	10.302.2015.8535.0054
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BAYEUX	11685.421000/1120-01	27130003	68.000,00	10.302.2015.8535.0025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPI-NA GRANDE	24513.574000/1120-03	28960017	1.046.640,00	10.302.2015.8535.1046
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FA-GUNDES	11307.940000/1120-02	27130003	67.900,00	10.302.2015.8535.0025
PB	LUCENA	PREFEITURA MUNICIPAL LUCENA	08924.813000/1120-01	35300008	150.000,00	10.302.2015.8535.0025
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76105.543000/1120-02	28440011	1.500.000,00	10.302.2015.8535.0538
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ITAPE-RUNA	39215.827000/1120-01	27750012	100.000,00	10.302.2015.8535.0720
RJ	TRAJANO DE MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL TRAJANO DE MORAES	29115.441000/1120-01	27750023	340.000,00	10.302.2015.8933.0062
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RON-DONIA	00733.062000/1120-05	26330004	651.170,00	10.302.2015.8535.0011
RS		FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO SUL	87182.846000/1120-01	25620022	200.000,00	10.302.2015.8535.0492
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTEIO	12140.369000/1120-01	20770008	250.000,00	10.302.2015.8535.0043
RS	NOVO HAMBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HAM-BURGO	88254.875000/1120-02	28590001	159.870,00	10.302.2015.8535.0043
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE SANTA CATARINA	80673.411000/1120-05	28560002	560.500,00	10.302.2015.8535.0042
SP	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LA-RANJAL PAULISTA	12159.550000/1120-01	23960012	145.750,00	10.302.2015.8535.2694
SP	GUARULHOS	PREFEITURA MUNICIPAL GUARULHOS	46319.000002/2120-01	23960019	365.668,00	10.302.2015.8535.0634
SP	MAUÁ	PREFEITURA MUNICIPAL MAUÁ	46522.959000/1120-01	28870003	3.800.000,00	10.302.2015.8535.0922
SP	PINDAMONHANGABA	PREFEITURA MUNICIPAL PINDAMO-NHANGABA	45226.214000/1120-03	25340007	236.800,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO CARLOS	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO CARLOS	45358.249000/1120-01	28100004	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	VARGEM GRANDE PAU-LISTA	PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM GRANDE PAULISTA	51455.087000/1120-02	27970024	365.800,00	10.302.2015.8535.0822



PORTARIA Nº 1.365, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Componente Ampliação, bem como as respectivas propostas aprovadas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
AC	JORDÃO	1200325354072/12941	5354072	R\$ 145.000,00	29130022	10301201585810012
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704202007304/13019	2007304	R\$ 74.295,00	27270010	10301201585810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704202719711/13017	2719711	R\$ 72.000,00	27270010	10301201585810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704202720329/13018	2720329	R\$ 53.700,00	27270010	10301201585810027
BA	AIQUARA	2900603944042/12673	3944042	R\$ 147.990,00	13390020	10301201585810029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2910702401355/13022	2401355	R\$ 77.400,00	27450008	10301201585810029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2910702401371/13024	2401371	R\$ 70.050,00	27450008	10301201585810029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2910705371368/13023	5371368	R\$ 78.300,00	27450008	10301201585810029
DF	BRASILIA	5300100010669/13098	0010669	R\$ 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100010782/13097	0010782	R\$ 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100010936/13099	0010936	R\$ 25.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100011010/13095	0011010	R\$ 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100011134/13096	0011134	R\$ 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100011355/12848	0011355	R\$ 75.000,00	28260011	10301201585810053
ES	SERRA	3205002486008/12798	2486008	R\$ 68.505,00	24930009	10301201585810274
ES	SERRA	3205002522810/12793	2522810	R\$ 143.880,00	24930009	10301201585810274
ES	SERRA	3205002546949/12806	2546949	R\$ 184.230,00	24930009	10301201585810274
MG	FRUTAL	3127102181096/12794	2181096	R\$ 100.000,00	35950005	10301201585810031
MG	MANTENA	3139606427774/12933	6427774	R\$ 75.000,00	35950005	10301201585810031
MG	VESPASIANO	3171202116812/13040	2116812	R\$ 230.900,00	23650008	10301201585810031
MG	VESPASIANO	3171202116855/13039	2116855	R\$ 171.180,00	23650008	10301201585810031
MG	VESPASIANO	3171202116863/13042	2116863	R\$ 223.500,00	23650008	10301201585810031
MS	ANTÔNIO JOÃO	5000902710625/12958	2710625	R\$ 116.355,00	29150004	10301201585810054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	5004102558882/13001	2558882	R\$ 102.000,00	29150004	10301201585810054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	5004106244246/13004	6244246	R\$ 28.000,00	29150004	10301201585810054
MT	COLÍDER	5103202699486/12847	2699486	R\$ 150.000,00	25490005	10301201585810051
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	1506707015259/12810	7015259	R\$ 80.000,00	11290011	10301201585810015
PR	FRANCISCO BELTRÃO	4108402497107/12664	2497107	R\$ 200.000,00	36500009	10301201585810041
PR	GUARANIACU	4109302573156/12729	2573156	R\$ 149.100,00	28450011	10301201585810041
PR	PARANAVAÍ	4118402754649/12675	2754649	R\$ 180.000,00	28450011	10301201585810041
PR	RIO NEGRO	4122300018686/12836	0018686	R\$ 84.000,00	28430008	10301201585810041
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	4125702587394/12753	2587394	R\$ 233.145,00	25570004	10301201585810041
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	4125705551722/12681	5551722	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	4125802573830/12707	2573830	R\$ 100.000,00	28410006	10301201585810041
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	3304702274914/13038	2274914	R\$ 129.990,00	27780002	10301201585810033
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	3304702274930/13028	2274930	R\$ 128.700,00	27940001	10301201585810442
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	3304702275023/13027	2275023	R\$ 118.800,00	27940001	10301201585810442
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	3304702275058/13029	2275058	R\$ 121.095,00	27940001	10301201585810442
RO	OURO PRETO DO OESTE	1100152496909/13007	2496909	R\$ 63.320,00	26840006	10301201585810316
RO	OURO PRETO DO OESTE	1100155427053/12998	5427053	R\$ 247.680,00	26840006	10301201585810316
RR	AMAJARI	1400022319667/13010	2319667	R\$ 72.000,00	29330003	10301201585810014
RR	AMAJARI	1400022319683/13011	2319683	R\$ 43.000,00	29330003	10301201585810014
RR	AMAJARI	1400022319691/13009	2319691	R\$ 135.000,00	29330003	10301201585810014
RR	MUCAJAI	1400302320894/12923	2320894	R\$ 74.996,80	23700010	10301201585810014
RR	PACARAÍMA	1400452320568/12721	2320568	R\$ 135.000,00	10510008	10301201585810014
RR	PACARAÍMA	1400452590018/13012	2590018	R\$ 115.000,00	10510008	10301201585810014
RS	CRUZ ALTA	4306102263718/12671	2263718	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	MUITOS CAPOES	4312612240394/12838	2240394	R\$ 74.850,00	28640010	10301201585810043
RS	NOVA RAMADA	4313332265818/12651	2265818	R\$ 75.000,00	25620021	10301201585810043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	4316802255235/12801	2255235	R\$ 141.590,00	25660007	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	4316902243512/12783	2243512	R\$ 77.400,00	31730012	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	4316903290034/12785	3290034	R\$ 72.600,00	31730012	10301201585810043
RS	SÃO JOSE DOS AUSENTES	4318622238489/12982	2238489	R\$ 100.000,00	28580019	10301201585810043
SC	ITAJAÍ	4208202513986/12746	2513986	R\$ 75.000,00	10630009	10301201585810060
SC	ITAJAÍ	4208202514060/12776	2514060	R\$ 63.000,00	10630009	10301201585810060
SP	JUNDIAÍ	3525902701367/12712	2701367	R\$ 139.920,00	27980008	10301201585810035
SP	JUNDIAÍ	3525902701391/12768	2701391	R\$ 139.065,00	27980008	10301201585810035
SP	JUNDIAÍ	3525902704897/12803	2704897	R\$ 151.200,00	19970009	10301201585810035
SP	JUNDIAÍ	3525902705109/12772	2705109	R\$ 203.460,00	27980008	10301201585810035
SP	PEDERNEIRAS	3536702791463/12659	2791463	R\$ 197.435,00	29370017	10301201585810514
SP	VOTORANTIM	3557002087472/12731	2087472	R\$ 249.990,00	36200003	10301201585810035

PORTARIA Nº 1.366, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.



Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho:
I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e
II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO
MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAUCAIA	11777.761000/1120-02	691.630,00	10.302.2015.8535.0001
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ITACARAMBI	11456.098000/1120-01	291.590,00	10.302.2015.8535.0001
SP	SÃO PAULO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SÃO PAULO	46374.500000/1120-53	900.000,00	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS - PI: RAU-SOS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARACANAÚ	07605.850000/1120-11	795.110,00	10.302.2015.8933.0001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO DE JANEIRO	42498.717000/1120-02	1.783.700,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AMAZONAS	06023.708000/1120-12	934.089,75	10.302.2015.8933.0001
AP	MACAPÁ	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE AMAPÁ	23086.176000/1120-76	923.384,00	10.302.2015.8933.0001
AP	MACAPÁ	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE AMAPÁ	23086.176000/1120-77	928.444,00	10.302.2015.8933.0001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CEARÁ	74031.865000/1120-23	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ANDRADINA	10711.980000/1120-01	1.562.210,00	10.302.2015.8933.0001
SC	JOINVILLE	PREFEITURA MUNICIPAL JOINVILLE	83169.623000/1120-02	337.310,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 1.367, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1110-09	809.770,00	10.302.2015.8535.0001

PORTARIA Nº 1.368, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.



Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho:
I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e
II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UBERABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	18428.839000/1120-03	9.119.466,00	10.302.2015.8535.0001
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTREMOZ	11362.487000/1120-01	951.525,00	10.302.2015.8535.0001
SP	SÃO PAULO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	46374.500000/1120-12	482.120,00	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	00394.700000/1120-02	810.000,00	10.302.2015.8535.0001
DF	BRASILIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	00394.700000/1120-03	2.500.000,00	10.302.2015.8535.0001
DF	BRASILIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	00394.700000/1120-18	3.000.000,00	10.302.2015.8535.0001
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARA	05054.929000/1120-11	53.750,00	10.302.2015.8535.0001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAI-MA	05370.016000/1120-12	197.425,00	10.302.2015.8535.0001
TO	PALMAS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	25053.117000/1120-06	143.450,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS - PI: RAU-SOS

PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	08597.121000/1120-04	3.000.000,00	10.302.2015.8535.0001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715.094000/1120-01	2.155.950,00	10.302.2015.8933.0001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715.094000/1120-02	1.935.000,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 1.369, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho:
I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e
II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ALAGOAS	11659.171000/1120-03	3.820.000,00	10.302.2015.8535.0001
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PAULO AFONSO	08704.475000/1120-01	195.000,00	10.302.2015.8535.0001
PA	MONTE ALEGRE	PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE	04838.496000/1120-01	463.570,00	10.302.2015.8535.0001
PB	JOÃO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO PESSOA	08715.618000/1120-01	1.279.931,00	10.302.2015.8535.0001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE	08888.967000/1120-01	498.883,20	10.302.2015.8535.0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-04	10.002.606,00	10.302.2015.8535.0001
SP	SÃO PAULO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SÃO PAULO	46374.500000/1120-09	992.500,00	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-05	2.561.000,00	10.302.2015.8535.0001



TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE TO-CANTINS	25053.117000/1120-05	1.022.250,00	10.302.2015.8535.0001
TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE TO-CANTINS	25053.117000/1120-07	27.852,50	10.302.2015.8535.0001

ANEXO III - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS - PI: RAU-SOS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITÓRIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ESPÍRITO SANTO	06893.466000/1120-06	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001
MT	CUIABÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABA	12063.872000/1120-07	2.961.910,00	10.302.2015.8933.0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-05	1.000.000,00	10.302.2015.8933.0001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RONDÔNIA	00733.062000/1120-07	2.976.900,00	10.302.2015.8933.0001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE SERGIPE	04384.829000/1120-04	1.090.412,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO IV - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DISTRI-TO FEDERAL	00394.700000/1120-09	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001
DF	BRASILIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DISTRI-TO FEDERAL	00394.700000/1120-35	618.276,00	10.302.2015.8933.0001
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-01	1.394.915,00	10.302.2015.8933.0001
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-04	719.400,00	10.302.2015.8933.0001
PA	BELÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM	11305.777000/1120-01	2.838.400,00	10.302.2015.8933.0001
PA	ALTAMIRA	PREFEITURA MUNICIPAL ALTAMIRA	05263.116000/1120-02	2.656.110,00	10.302.2015.8933.0001
PA	SANTARÉM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM	05182.233000/1120-04	2.500.000,00	10.302.2015.8933.0001
PB	JOÃO PESSOA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	08778.326000/1120-01	1.312.676,50	10.302.2015.8933.0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-02	1.060.525,20	10.302.2015.8933.0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-11	2.393.210,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO V - VIVER SEM LIMITE - PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PI: RDE-RDEF

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARACAJU	11718.406000/1120-03	231.240,00	10.302.2015.8535.0001
SP	REGISTRO	PREFEITURA MUNICIPAL REGISTRO	45685.872000/1120-01	184.527,00	10.302.2015.8535.0001

PORTARIA Nº 1.373, DE 3 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SILVÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVÂNIA	01068.030000/1120-01	28910019	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-07	27590011	300.000,00	10.302.2015.8535.0031
SP	SÃO BERNARDO DO CAM-PO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BER-NARDO DO CAMPO	13961.905000/1120-03	19970012	2.000.000,00	10.302.2015.8535.1672



PORTARIA Nº 1.374, DE 3 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112003	R\$ 19.800,00	24010006	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000112001	R\$ 100.000,00	29140005	10301201585810012
AC	FEIJÓ	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	04005179000112001	R\$ 99.780,00	24010006	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000112002	R\$ 50.000,00	29140005	10301201585810012
AC	TARAUACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA	34693564000112001	R\$ 205.360,00	11810009	10301201585810070
AC	TARAUACA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA	34693564000112004	R\$ 199.960,00	24010006	10301201585810012
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DE SÃO MIGUEL	12550426000112002	R\$ 97.588,67	25790008	10301201585810027
AL	COQUEIRO SECO	COQUEIRO SECO PREFEITURA	12200325000112003	R\$ 123.194,84	27270010	10301201585810027
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	11235511000112003	R\$ 80.000,00	27270010	10301201585810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	LIMOEIRO DE ANADIA PREFEITURA	12207403000112002	R\$ 209.982,00	27270010	10301201585810027
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE ALAGOAS	11659171000112008	R\$ 999.996,00	29070006	10301201585810364
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252928000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112047	R\$ 200.000,00	27450008	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000112048	R\$ 550.000,00	27410007	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112002	R\$ 19.594,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112003	R\$ 28.625,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112004	R\$ 59.318,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112005	R\$ 20.968,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112006	R\$ 33.515,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112007	R\$ 41.685,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112008	R\$ 3.618,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112009	R\$ 61.235,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112010	R\$ 83.626,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112012	R\$ 74.156,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112013	R\$ 78.115,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112014	R\$ 89.335,99	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112015	R\$ 87.111,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112016	R\$ 79.183,00	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112018	R\$ 73.021,99	27390011	10301201585810029
BA	SÃO DESIDERIO	SÃO DESIDERIO PREFEITURA	13655436000112019	R\$ 78.835,00	27390011	10301201585810029
BA	TANQUE NOVO	TANQUE NOVO PREFEITURA	13225131000112003	R\$ 46.000,00	24710004	10301201585810029



CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112006	R\$ 168.000,00	27030007	10301201585810023
CE	FORTALEZA	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PREFEITURA MUNICIPAL	07954605000112013	R\$ 100.000,00	23890017	10301201585810023
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112014	R\$ 117.010,00	90100011	10301201585810023
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	31723497000112005	R\$ 50.000,00	13010004	10301201585810032
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000112001	R\$ 951.465,00	25900003	10301201585810304
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112006	R\$ 174.503,55	19560009	10301201585810052
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO	14180612000112001	R\$ 598.179,00	21130007	10301201585810021
MA	COROATA	MUNICIPIO DE COROATA - PREFEITURA MUNICIPAL	06331110000112001	R\$ 400.000,00	35100004	10301201585810021
MA	PRIMEIRA CRUZ	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ - PREFEITURA MUNICIPAL	06240352000112002	R\$ 265.547,12	35100004	10301201585810021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - PREFEITURA MUNICIPAL	06172720000112001	R\$ 1.000.000,00	24350002	10301201585810562
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	10544842000112002	R\$ 300.000,00	13940012	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000112001	R\$ 400.000,00	27690015	10301201585810031
MG	ESMERALDAS	ESMERALDAS PREFEITURA	18715466000112001	R\$ 199.999,98	36820002	10301201585810031
MG	JACUI	JACUI PREFEITURA	18186056000112005	R\$ 150.000,00	20180006	10301201585810031
MG	JOAIMA	JOAIMA PREFEITURA MUNICIPAL	18495812000112002	R\$ 70.000,00	33110003	10301201585810031
MG	LAGOA FORMOSA	LAGOA FORMOSA PREFEITURA	18602078000112003	R\$ 300.000,00	24730007	10301201585810031
MG	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS PREFEITURA	18602011000112001	R\$ 97.090,00	26610004	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO ABAETE	18602086000112002	R\$ 100.000,00	26610004	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA PREFEITURA	17935370000112002	R\$ 70.000,00	27540009	10301201585810031
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000112017	R\$ 66.666,68	25490005	10301201585810051
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112003	R\$ 25.600,00	11420006	10301201585810015
PA	BREVES	BREVES PREFEITURA	04876389000212002	R\$ 200.000,00	34910009	10301201585810015
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS PREFEITURA	08921876000112001	R\$ 89.710,00	27160002	10301201585810025
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000112003	R\$ 100.000,00	12180002	10301201585810026
PE	SERTANIA	SERTANIA PREFEITURA	11358116000112001	R\$ 99.840,00	12180002	10301201585810026
PI	JOSE DE FREITAS	MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL	06554786000112004	R\$ 350.000,00	27060014	10301201585810022
PR	ARAPONGAS	ARAPONGAS PREFEITURA	76958966000112001	R\$ 200.000,00	28410006	10301201585810041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	08992896000112002	R\$ 50.000,00	19680007	10301201585810041
PR	BRAGANEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE BRAGANEY	11239146000112001	R\$ 144.572,00	19680007	10301201585810041
PR	CAMPO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO	09169431000112003	R\$ 149.997,00	19680007	10301201585810041
PR	CORBELIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA	76208826000112001	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041
PR	PRANCHITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09182117000112001	R\$ 100.000,00	33090004	10301201585810041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	80882095000112001	R\$ 87.940,00	31760004	10301201585810041
RJ	VOLTA REDONDA	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/PREFEITURA MUNICIPAL	32512501000112005	R\$ 36.180,00	14730008	10301201585810166
RO	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS	11913577000112001	R\$ 200.000,00	24220001	10301201585810011
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	12106919000112001	R\$ 97.910,00	20980010	10301201585810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000112001	R\$ 200.000,00	28640010	10301201585810043



RS	JABOTICABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA	92005560000112002	R\$ 100.000,00	25680019	10301201585810043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000112001	R\$ 200.000,00	28590003	10301201585810043
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO	91574764000112001	R\$ 100.000,00	25680019	10301201585810043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	12140172000112001	R\$ 200.000,00	20980010	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	SAO FRANCISCO DE ASSIS PREFEITURA	87896882000112005	R\$ 150.000,00	20770007	10301201585810043
SC	ALTO BELA VISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA - SC.	01614374000112001	R\$ 100.000,00	10630007	10301201585810042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI	08345495000112002	R\$ 47.380,00	29050002	10301201585810042
SC	CONCORDIA	MUNICIPIO DE CONCORDIA	83024257000112001	R\$ 99.459,94	10630007	10301201585810042
SC	CRICIUMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA	82916818000112001	R\$ 62.871,50	28570009	10301201585810042
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	10425206000112003	R\$ 100.000,00	31830010	10301201585810042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000112001	R\$ 100.000,00	22530005	10301201585810220
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	11553540000112002	R\$ 100.000,00	22530005	10301201585810220
SC	SAO JOAQUIM	SAO JOAQUIM PREFEITURA	82561093000612001	R\$ 100.000,00	31830010	10301201585810042
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417922000112004	R\$ 120.000,00	26080012	10301201585810028
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000112001	R\$ 600.000,00	13160004	10301201585810028
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	ITAPORANGA D AJUDA PREFEITURA	13128889000112001	R\$ 400.000,00	13160004	10301201585810028
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	12403394000112002	R\$ 119.440,00	28010001	10301201585810035
SP	BENTO DE ABREU	BENTO DE ABREU PREFEITURA	44447944000112001	R\$ 64.980,00	28160018	10301201585810035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	11475991000112001	R\$ 125.000,00	31350002	10301201585810035
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112010	R\$ 34.400,00	25200004	10301201585810035
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112012	R\$ 69.500,00	15310001	10301201585810035
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112018	R\$ 119.800,00	25200004	10301201585810035
SP	COLINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	45291234000112001	R\$ 100.000,00	25270006	10301201585810035
SP	COLINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	45291234000112002	R\$ 96.250,00	26250024	10301201585810035
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112004	R\$ 500.000,00	25200004	10301201585810035
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10394007000112001	R\$ 150.000,00	28180002	10301201585810035
SP	EMBU	PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES	46523114000112001	R\$ 959.979,00	25190004	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000112002	R\$ 146.640,00	25340006	10301201585810035
SP	HORTOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67995027000112006	R\$ 100.000,00	28030002	10301201585810035
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	46694139000112004	R\$ 143.380,00	25200004	10301201585810035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000112003	R\$ 150.000,00	28180002	10301201585810035
SP	MANDURI	MANDURI PREFEITURA	46223749000112006	R\$ 70.000,00	15930004	10301201585810035
SP	PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO PREFEITURA	44446904000112002	R\$ 100.000,00	31820024	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES	46522967000112003	R\$ 1.000.000,00	28080008	10301201585810035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000112001	R\$ 83.250,00	31350002	10301201585810035
SP	SAO CAETANO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	59307595000112002	R\$ 999.971,36	25310012	10301201585810035
SP	UCHOA	UCHOA PREFEITURA	45111952000112001	R\$ 100.000,00	26250024	10301201585810035
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	12099581000112002	R\$ 69.000,00	23930015	10301201585810017



TO	FORMOSO DO ARA-GUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000112002	R\$ 62.815,00	23930015	10301201585810017
TO	ITAPORA DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAPO-RÃ DO TOCANTINS	11231139000112001	R\$ 50.000,00	26910002	10301201585810017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI-RANORTE	13414643000112006	R\$ 10.000,00	26890001	10301201585810017
TO	RIO SONO	RIO SONO PREFEITURA MUNICIPAL	00000729000112001	R\$ 150.000,00	26900004	10301201585810017

PORTARIA Nº 1.375, DE 3 DE JULHO DE 2012

Define as regiões selecionadas para participação e implementação das ações dos subprojetos do Projeto QualiSUS-Rede.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Contrato de Empréstimo nº 7.632-BR, firmado em 22 de dezembro de 2009, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para a primeira fase do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade da Rede de Saúde (QualiSUS-Rede); Considerando a Instrução Normativa nº 6, de 27 de outubro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), que dispõe sobre os procedimentos de movimentação de recursos externos e de contrapartida nacional em moeda ou bens e/ou serviços decorrentes de acordos de empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis (doações) firmados pela União Federal junto a organismos multilaterais de crédito e agências governamentais estrangeiras, e transferência de recursos no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos internacionais; Considerando a Portaria nº 396/GM/MS, de 4 de março de 2011, que instituiu o Projeto QualiSUS-Rede e suas diretrizes operacionais gerais; Considerando a Portaria nº 601/SE/MS, de 24 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e as competências da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) do Projeto QualiSUS-Rede e define o arranjo de gestão para execução de subprojetos; e Considerando os estudos técnicos realizados e os critérios de seleção das regiões participantes do referido projeto, definidos pelo Comitê Gestor de Implementação do Projeto QualiSUS-Rede (CGI), em reunião ocorrida no dia 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as regiões selecionadas para participação e implementação das ações dos subprojetos do Projeto QualiSUS-Rede.

§ 1º Cada região selecionada de que trata o "caput" será identificada como Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede.

§ 2º A relação de cada Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede e do respectivo montante de recursos financeiros a serem a elas repassado está prevista na forma do Anexo.

Art. 2º Para formalizar a participação da região no Projeto QualiSUS-Rede e, conseqüentemente, permitir a autorização do repasse dos recursos para implementação das ações dos subprojetos, há necessidade de prévia celebração de Termo de Compromisso entre a União, por meio do Ministério da Saúde, e o ente federado responsável pela Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede.

Parágrafo único. As responsabilidades do Ministério da Saúde e dos entes federados na execução do Projeto QualiSUS-Rede encontrar-se-ão definidas nos Termos de Compromisso de que trata este artigo.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo anterior, os recursos financeiros serão repassados de acordo com a execução do Plano de Aquisições aprovado pela Unidade de Gestão do Projeto (UGP) do Projeto QualiSUS-Rede e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. A execução dos recursos financeiros de que trata este artigo nas ações do subprojeto do Projeto QualiSUS-Rede deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 7.632-BR, firmado em 22 de dezembro de 2009 entre a República Federativa do Brasil e o BIRD, no Manual Operativo do Projeto QualiSUS-Rede e no Termo de Compromisso de que trata esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde executará as transferências dos recursos financeiros aos entes federados através dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, conforme cada Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede, mediante prévia autorização da UGP.

Art. 5º Em caso de não aplicação ou aplicação indevida dos recursos financeiros recebidos ou descumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Projeto QualiSUS-Rede, os recursos financeiros repassados serão restituídos ao Fundo Nacional de Saúde pelo ente federado responsável pela Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 6º Fica a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, autorizada a editar atos complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Regiões participantes do Projeto QualiSUS-Rede e os montantes de recursos destinados aos respectivos subprojetos

Região de Implementação do Subprojeto QualiSUS-Rede	UF	Entidades	CNPJ	VALOR TOTAL	TOTAL POR REGIÃO
Região Metropolitana de Belém - PA	PA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARÁ	83.369.835/0001-40	R\$ 18.390.673,81	R\$ 18.390.673,81
Região Interestadual Bico do Papagaio Tocantins - TO	TO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13.849.028/0001-40	R\$ 5.772.696,09	R\$ 17.318.088,27
Região Interestadual Bico do Papagaio Pará - PA	PA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARÁ	83.369.835/0001-40	R\$ 5.772.696,09	
Região Interestadual Bico do Papagaio - Maranhão - MA	MA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO MARANHÃO	06.023.953/0001-51	R\$ 5.772.696,09	
Região Amazônica com marcante presença indígena Alto Solimões - AM	AM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06.023.708/0001-44	R\$ 11.373.396,15	R\$ 11.373.396,15
Região Metropolitana Teresina - PI	PI	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUÍ	06.206.659/0001-85	R\$ 15.405.985,72	R\$ 15.405.985,72
Região Metropolitana Recife - PE	PE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11.430.018/0001-40	R\$ 26.299.769,00	R\$ 26.299.769,00
Região do Semi árido Cariri - CE	CE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARÁ	74.031.865/0001-51	R\$ 12.933.507,52	R\$ 12.933.507,52
Região de Fronteira Agrícola Juazeiro/Petrolina Pernambuco - PB	PE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11.430.018/0001-40	R\$ 6.712.061,09	R\$ 13.723.168,04
Região de Fronteira Agrícola Juazeiro/Petrolina Bahia - BA	BA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05.816.630/0001-52	R\$ 7.011.106,95	
RIDE DF Goiás - GO	GO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO GOIÁS	00.544.963/0001-56	R\$ 10.800.000,00	R\$ 25.455.723,26
RIDE DF - Minas Gerais - MG	MG	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03.133.408/0001-20	R\$ 2.200.000,00	
RIDE DF - Distrito Federal - DF	DF	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12.116.247/0001-57	R\$ 12.455.723,26	
Região de Fronteira Internacional Ponta Porã - MS	MS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL	03.517.102/0001-77	R\$ 13.580.369,75	R\$ 13.580.369,75
Região Metropolitana ABC - SP	SP	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SÃO PAULO	13.851.748/0001-40	R\$ 20.464.378,04	R\$ 20.464.378,04
Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RJ	RJ	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	35.949.791/0001-85	R\$ 30.450.097,05	R\$ 30.450.097,05
Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG	MG	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	03.133.408/0001-20	R\$ 30.450.097,05	R\$ 30.450.097,05
Região Metropolitana de Curitiba - PR	PR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ	08.597.121/0001-74	R\$ 23.290.493,03	R\$ 23.290.493,03
Região Metropolitana de Porto Alegre - RS	RS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL	87.182.846/0001-78	R\$ 25.037.727,32	R\$ 25.037.727,32
Região Metropolitana de Florianópolis - SC	SC	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARI-NA	80.673.411/0001-87	R\$ 14.146.999,52	R\$ 14.146.999,52
				R\$ 298.320.473,53	R\$ 298.320.473,53

PORTARIA Nº 1.377, DE 3 DE JULHO DE 2012

Define incentivo financeiro para compensação do acréscimo populacional resultante dos fluxos migratórios nos Municípios com impacto direto na implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 219/SVS/MS, de 7 de junho de 2011, que define os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde destinados à implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS), a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75, estimou um acréscimo populacional resultante dos fluxos migratórios de 48,26%, o que representará em média 74 mil pessoas atraídas para a região, vindas de outras localidades do Estado ou mesmo do País; Considerando que o aumento do fluxo migratório resulta na sobrecarga dos serviços de saúde, aumento de violência, de acidentes de trabalho, de doenças ocupacionais e de doenças transmissíveis como malária, dengue, DST/AIDS, hepatites virais, leishmaniose e outros agravos, resolve:

Art.1º Fica definido o incentivo financeiro para fortalecimento das ações de promoção, prevenção e controle de doenças e outros agravos, tendo em vista o acréscimo populacional resultante dos fluxos migratórios nos Municípios com impacto direto na implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Art. 2º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, no valor de R\$ 322.187,86 (trezentos e vinte e dois mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2012, e R\$ 543.305,78 (quinhentos e quarenta e três mil trezentos e cinco reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 2013, conforme o anexo a esta Portaria, em parcela anual única.

Art. 3º As atividades realizadas deverão estar destacadas no Relatório Anual de Gestão, bem como os resultados alcançados.



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, automática destes valores para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 5º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2010	POPULAÇÃO ATRAÍDA 2011-2012	VALOR DO INCENTIVO A SER REPASSADO EM 2012 (R\$)	POPULAÇÃO ATRAÍDA 2013	VALOR DO INCENTIVO A SER REPASSADO EM 2013 (R\$)
150060	Altamira	99.075	15.537	148.001,59	26.200	249.574,67
150085	Anapu	20.543	2.627	18.793,46	4.430	31.692,05
150172	Brasil Novo	15.690	2.283	16.610,00	3.850	28.010,73
150780	Senador José Porfírio	13.045	1.791	14.628,48	3.020	24.666,67
150835	Vitória do Xingu	13.431	21.645	124.154,34	36.500	209.361,67
TOTAIS		161.784	43.883	322.187,86	74.000	543.305,78

PORTARIA Nº 1.378, DE 3 DE JULHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Te-to de Média e Alta Complexidade do Es-tado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de apoiar o Estado do Acre na sua responsabilidade de organizar e implementar as Redes de Atenção à Saúde e à organização do processo regulatório do sistema de saúde no Estado;

Considerando a implementação pelo Ministério da Saúde das Redes Prioritárias de Urgência/Emergência e Cegonha; e

Considerando a Resolução CIB nº 048, de 16 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do Estado do Acre, resolve;

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre, conforme abaixo.

Urgência e Emergência	Cegonha
31.500.000,00	13.500.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Acre, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (RAU-HOSP/RCE-RCEG) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.381, DE 3 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL	07186.334000/1120-03	26140004	973.300,00	10.302.2015.8535.0208
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	01615.882000/1120-01	25920002	500.000,00	10.302.2015.8535.0033
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL ARCANJO	46634.333000/1120-02	28040012	199.917,00	10.302.2015.8535.0035

PORTARIA Nº 1.382, DE 3 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros no ano de 2012 referentes a programas e projetos aprovados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e instituídos pelo Ministério da Saúde; altera as Portarias nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012; nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012; nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012; nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009; nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011; nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009; nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011; e nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Para fins de transferência de recursos financeiros no ano de 2012 referentes a programas e projetos aprovados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e instituídos pelo Ministério da Saúde, os Estados, Distrito Federal e Municípios encaminharão as suas propostas ao Ministério da Saúde e, para conhecimento, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, se houver, ao Colegiado de Gestão Regional (CGR).

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 1º

II - encaminhamento do projeto, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 5º e o inciso I do art. 11 da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Para a habilitação prevista pelo inciso I do "caput" deste artigo, o Município ou Estado interessado deverá encaminhar proposta ao Ministério da Saúde e, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que atenda os seguintes requisitos:" (NR)

"Art. 11.

I - primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação de portaria específica de habilitação, mediante apresentação de proposta, também encaminhada à CIB, que atenda os seguintes requisitos:" (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A proposta referida no 'caput' deste artigo deverá ser encaminhada, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), além de conter e atender os seguintes documentos e requisitos:" (NR)

Art. 5º Os §§ 3º e 7º do art. 10 da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 3º Os recursos financeiros previstos para construção, ampliação e reforma serão repassados, de forma regular e automática, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira equivalente a 10% do valor total aprovado, após a habilitação do projeto; a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local, encaminhada, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite - CIB e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e a terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local, encaminhado, para conhecimento, à CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS)." (NR)

§ 7º Os investimentos previstos no inciso II serão definidos na Fase 2 de operacionalização da Rede Cegonha, com envio, para conhecimento, do respectivo CGR, CIB e CGSES/DF." (NR)

Art. 6º O inciso I do art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - encaminhamento da proposta, para conhecimento, ao Colegiado de Gestão Regional (CGR), se houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB);" (NR)

Art. 7º Os arts. 5º, 6º e 7º, o § 2º do art. 9º, o inciso II do art. 10 e o art. 11 da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para pleitear a habilitação no Programa de que trata esta Portaria, o ente federativo deverá, inicialmente, acessar o sítio eletrônico do Ministério da Saúde <http://dab.saude.gov.br/sistemas/qualificaUbs/> para fins de cálculo do valor do montante de recursos correspondentes à reforma da(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obter o formato da pré-proposta, a qual após a finalização deverá ser encaminhada ao Ministério da Saúde e, para conhecimento, à respectiva CIB.

Parágrafo único. Na pré-proposta de que trata o caput deverá ser incluído o Plano de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.

Art. 6º A partir das propostas apresentadas o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), elaborará listagem dos entes federados a serem contemplados e os respectivos valores.

Art. 7º Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, as propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 3º e a listagem elaborada nos termos do artigo anterior, contudo relativos apenas aos Municípios." (NR)

"Art. 9º

§ 2º Caso o custo da reforma da Unidade Básica de Saúde seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município/Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações na pré-proposta anteriormente encaminhada e dirigidas exclusivamente à mesma Unidade Básica de Saúde contemplada." (NR)

"Art. 10.

II - segunda parcela: equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada mediante apresentação, pelo gestor local ao Ministério da Saúde, de ordem de início de serviço,

assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)." (NR)

"Art. 11. Os recursos financeiros necessários para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programa de Trabalho:

I - 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo); e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde." (NR)

Art. 8º Os incisos II e III do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS)." (NR)

Art. 9º O § 4º do art. 9º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 4º Após ser encaminhada, para conhecimento, à CIR e à CIB, a proposta será encaminhada à SAS/MS para avaliação e verificação dos documentos descritos no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 10. Os arts. 4º, 5º e 6º, o § 2º do art. 8º, o inciso II do art. 9º e o art. 10 da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para pleitear a habilitação ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, o ente federativo deverá, inicialmente, acessar o sítio eletrônico do Ministério da Saúde <http://dab.saude.gov.br/sistemas/qualificaUbs/> para fins de cálculo do valor do montante de recursos correspondentes à ampliação da(s) UBS e obter o formato da

pré-proposta, a qual após a finalização deverá ser encaminhada ao Ministério da Saúde e, para conhecimento, à respectiva CIB.

Art. 5º A partir das propostas apresentadas o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), elaborará listagem dos entes federados a serem contemplados e os respectivos valores.

Art. 6º Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, as propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 3º e a listagem elaborada nos termos do artigo anterior, contudo relativos apenas aos Municípios." (NR)

"Art. 8º

§ 2º Caso o custo da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município/Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações na pré-proposta anteriormente encaminhada e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada." (NR)

"Art. 9º

II - segunda parcela: equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada mediante apresentação, pelo gestor local ao Ministério da Saúde, de ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)." (NR)

"Art. 10. Os recursos financeiros necessários para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programa de Trabalho:

I - 10.301.1214.12L5.0001 - Ação: Construções e Ampliações de Unidades Básicas de Saúde; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde." (NR)

Art. 11. As alterações de que tratam os arts. 2º a 10 terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os dispositivos normativos alterados por meio desta Portaria terão sua vigência restaurada a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.383, DE 3 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	07954.571000/1120-02	23570018	1.999.880,00	10.302.2015.8535.0210

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 567, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, onde se lê: "Fixa as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012", leia-se: "Fixa as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013".

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em exercício, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 3.965/2010, combinadas com o Decreto nº 3.964/2001, resolve:

Art. 1º. Incorporar à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios as atividades da Divisão de Análise e Controle de Projetos e dos Serviços de Controle de Projetos e de Análise de Projetos a ela vinculados, dispostas nos

artigos 150; 151 e 152 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MS n. 3.965/2010, a seguir descritas:

Art. 150. À Divisão de Análise e Controle de Projetos compete:

I - orientar, supervisionar e controlar as atividades a serem realizadas no nível central e nas unidades descentralizadas quanto a reformulação/ajuste de plano de trabalho de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares;

II - desenvolver e implementar ferramentas de trabalho e orientação para uso nas análises de reformulação/ajuste de plano de trabalho de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares;

III - manter atualizadas as bases de informações para gerenciamento das análises dos pleitos de reformulação/ajuste de plano de trabalho referente a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

IV - supervisionar, acompanhar e controlar processos referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, com vistas à liberação de recursos financeiros; e

V - supervisionar a instrução dos processos de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares com vistas ao acompanhamento da sua execução e/ou prestação de contas.

Art. 151. Ao Serviço de Controle de Projetos compete:

I - avaliar e controlar as atividades de análise dos pleitos de reformulação/ajuste de planos de trabalho referente a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

II - propor a emissão de termos aditivos dos pleitos de reformulação/ajuste de planos de trabalho referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares; e

III - controlar e atualizar as bases de informações sobre os pleitos de reformulação/ajuste de plano de trabalho referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 152. Ao Serviço de Análise de Projetos compete:

I - analisar e instruir processos referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, com vistas à liberação de recursos financeiros;

II - instruir os processos de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares com vistas ao acompanhamento da sua execução e/ou prestação de contas; e

III - encaminhar às entidades termos de contratos, convênios, termos aditivos firmados e publicados e respectivos planos de trabalho.

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios para planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades das áreas transferidas na forma do artigo 1º.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.225,
DE 3 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Técnica na operadora Ideal Saúde
LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86,
inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução
Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto
no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de1998, alterada pela

Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de abril de 2012, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.108517/2012-83, adotou a seguinte Reso-
lução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora Ideal Saúde LTDA, registro ANS nº 412171, inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 04/02/2010, Seção 1, página 54, processo nº 25789.009522/2007-62 da operadora: POLLEN - GRUPO ASSIS-
TENCIAL POLIVALENTE.

Onde se lê: VALOR DA MULTA (R\$) 269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)

Leia-se: VALOR DA MULTA (R\$) 169.800,00 (cento e ses-
senta e nove mil e oitocentos reais).

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.054325/2008-63	CLINICA MÉDICO CIRUR- GICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844.	33.401.076/0001-88	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.054124/2008-66	HOSPITAL E MATERNIDA- DE TALITA S/C LTDA	355623.	54.935.614/0001-94	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.054127/2008-08	MED CARD SAUDE LTDA	356298.	01.991.178/0001-04	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental.	Arquivamento

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.858, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-
condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise corres-
pondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua final-
idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 5.291 de 25 de novembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 227 de 28 de novembro de 2011 seção 1, pág. 44 e em Suplemento pág. 46.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 764656/11-9

Processo: 25351.547843/2011-75

Empresa: RAIZAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LT-
DA

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

ARESTO Nº 91, DE 2 DE JULHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de junho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: Agrialliance - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda

CNPJ: 07.060.943/0001-59

Produto: FLUTRIAFOL TÉCNICO BASE

Processo nº: 25351.587807/2008-51

Assunto: Registro de Produto Técnico Equivalente

Expediente Recurso: 0361375/12-5 de 27/4/2012

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 92, DE 2 DE JULHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de junho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: DVA AGRO DO BRASIL - Com. Imp. Exp. Prod. Agrop. LTDA

CNPJ: 02.974.733/0001-52

Produto: FLUTRIAFOL TÉCNICO DVA

Processo nº: 25351.037302/2008-40

Assunto: Registro de Produto Técnico Equivalente

Expediente Recurso:0350903/12-6 de 26/4/2012

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 93, DE 2 DE JULHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de junho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: CCAB Agro S/A

CNPJ: 08.938.255/0001-01

Produto: FLUTRIAFOL TÉCNICO CCAB

Processo nº: 25351.260328/2008-90

Assunto: Registro de Produto Técnico Equivalente

Expediente do Recurso:0350927/12-3 de 26/4/2012

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.046, DE 2 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-
condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, apro-
vado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, con-
siderando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 4º do Capítulo II do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....

V - Unidades Organizacionais:

a) Secretaria da Diretoria Colegiada;

b) Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;

c) Assessoria de Planejamento;

d) Assessoria de Articulação e Relações Institucionais;

e) Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais;

f) Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação;

g) Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações em Vigilância Sanitária;

h) Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

i) Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento;

j) Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias;

k) Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira;

l) Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos;

m) Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;

n) Gerência-Geral de Medicamentos;

o) Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Quali-
dade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade;

p) Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados;

q) Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Ór-
gãos;

r) Gerência-Geral de Alimentos;

s) Gerência-Geral de Saneantes;

t) Gerência-Geral de Cosméticos;

u) Gerência-Geral de Toxicologia;

v) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde;

w) Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde;

e

x) Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública. (NR)

Art. 2º Revogar o Art. 26 do Capítulo XI, Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006.
Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

"ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0	18	103.507,20
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0	8	73.605,20
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	7	60.379,27
	CA III	2.587,69	0	0	2	5.175,38
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0	5	10.782,05
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	17	31.771,13
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	25	54.665,00
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	97	154.994,36
	CCT III	962,48	67	64.486,16	63	60.636,24
	CCT II	848,48	80	67.878,40	34	28.848,32
	CCT I	751,29	152	114.196,08	89	66.864,81
Totais			487	1.195.879,01	425	1.195.792,49

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 315, de 14/01/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 31/01/2011, Seção 1, pag.152 e Suplemento pag.1

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0216.0201.027-4 36 MESES

1 FA 16 UI PO LIOF INJ CT X 5 CANETAS PREENCHIDAS X

VD INC DUPLO COMP + SOL DIL X 1 ML

Não Informado

Leia-se:

COMERCIAL 1.0216.0201.027-4 36 MESES

1 FA 16 UI PO LIOF INJ CT X 5 CANETAS PREENCHIDAS X

VD INC DUPLO COMP + SOL DIL X 1 ML

GENOTROPIN CANETA PREENCHIDA

Na resolução - RE N.º 1.773, de 20/04/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 23/04/2012, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Pag. 5.

Onde se lê:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7

CAPTOPRIL

ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES

Referência - CAPOTEN 25351.043606/2003-31 07/2013

COMERCIAL 1.0370.0452.034-8 24 Meses

12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-

ÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0370.0452.035-6 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-

ÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0370.0452.036-4 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-

ÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7

CAPTOPRIL

ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES

Referência - CAPOTEN 25351.043606/2003-31 03/2014

COMERCIAL 1.0370.0452.034-8 24 Meses

12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-

ÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0370.0452.035-6 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-

ÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0370.0452.036-4 24 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTA-

ÇÃO COMERCIAL

Na resolução - RE N.º 5.058, de 10/10/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14/12/2011, Seção 1 Pag. 59 e Suplemento Pag. 4

Onde se lê:

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 1.07794-7 / EMBONA-

TO DE PIRVÍNIO

ANTIPARASITA RIOS - PYVERM 25351.577165/2010-13

03/2015

COMERCIAL 1.7794.0021.001-5 24 Meses

10MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 40 ML

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.7794.0021.002-3 24 Meses

10MG/ML SUS OR CX 100 FR VD AMB X 40 ML (EMB.

HOSP.)

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.7794.0021.003-1 24 Meses

100MG COM REV CT BL AL PLAS INC

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.7794.0021.004-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 180

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 1.07794-7

EMBNATO DE PIRVÍNIO

ANTIPARASITA RIOS

PYVERM 25351.577165/2010-13 03/2015

COMERCIAL 1.7794.0021.001-5 24 Meses

10MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 40 ML

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.7794.0021.002-3 24 Meses

10MG/ML SUS OR CX 100 FR VD AMB X 40 ML (EMB.

HOSP.)

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.7794.0021.003-1 24 Meses

100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 6

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.7794.0021.004-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 180

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 2.024, de 10/05/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14/05/2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13

Onde se lê:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-

TICA LTDA

1.05584-9

CLORIDRATO DE BENZIDAMINA

PRODUTOS PARA OROFARINGE

FONERGORAL 25351.566252/2011-93 04/2015

COMERCIAL 1.5584.0356.001-1 24 Meses

1,5 MG COLUT CT FR VD INC X 150 ML

Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0356.002-1 36 Meses

3 MG PAST CT 3 ENV AL X 4 (SABOR LARANJA)

Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0356.003-8 36 Meses

3 MG PAST CT 3 ENV AL X 4 (SABOR LIMÃO)

Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-

TICA LTDA

1.05584-9

CLORIDRATO DE BENZIDAMINA

PRODUTOS PARA OROFARINGE

FONERGORAL 25351.566252/2011-93 04/2015

COMERCIAL 1.5584.0356.001-1 36 Meses

1,5 MG COLUT CT FR VD INC X 150 ML

Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0356.002-1 36 Meses

3 MG PAST CT 3 ENV AL X 4 (SABOR LARANJA)

Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0356.003-8 36 Meses

3 MG PAST CT 3 ENV AL X 4 (SABOR LIMÃO)

Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 1.374, de 23/03/2012, publicada no

Diário Oficial da União nº 59, de 26/03/2012, Seção 1 Pag. 43 e

Suplemento Pag. 50

Onde se lê:

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

1.00180-0

BELATACEPTE

IMUNODEPRESSOR

NULOJIX 25351.272588/2010-11 03/2017

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0401.001-7 24 Meses

250 MG PO LIOF INJ FA CT + SER PLAST DESC

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-

TO NOVO

Leia-se:

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

1.00180-0

BELATACEPTE

IMUNOSUPRESSOR

NULOJIX 25351.272588/2010-11 03/2017

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0180.0401.001-7 36 Meses

250 MG PO LIOF INJ FA CT + SER PLAST DESC

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-

TO NOVO

Na resolução - RE N.º 2.055, de 30/12/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 254, de 31/12/2003, Seção 1 Pag.70

Onde se lê:

FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR- FURP

1.01039-1

PIRAZINAMIDA

TUBERCULOSTATICOS

FURP- PIRAZINAMIDA 25001.012880/85- 10/2008

INSTITUCIONAL 1.1039.0092.001-3 24 Meses

500 MG COM CX 50 ENV KRAFT POLIET X 10 (EMB.

HOSP.)

142 Renovação de registro de Medicamento Similar

INSTITUCIONAL 1.1039.0092.002-1 36 Meses

3 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X 150 ML (EMB.

H O S P.)

142 Renovação de registro de Medicamento Similar

INSTITUCIONAL 1.1039.0092.003-1 24 Meses

500 MG COM CX 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB.

HOSP.)

142 Renovação de registro de Medicamento Similar

Leia-se:

FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR- FURP

1.01039-1

PIRAZINAMIDA

TUBERCULOSTATICOS

FURP- PIRAZINAMIDA 25001.012880/85- 10/2007

INSTITUCIONAL 1.1039.0092.001-3 24 Meses

500 MG COM CX 50 ENV KRAFT POLIET X 10 (EMB.

HOSP.)

142 Renovação de registro de Medicamento Similar

INSTITUCIONAL 1.1039.0092.002-1 36 Meses

3 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X 150 ML (EMB.

H O S P.)

142 Renovação de registro de Medicamento Similar

INSTITUCIONAL 1.1039.0092.003-1 24 Meses

500 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB.

HOSP.)

142 Renovação de registro de Medicamento Similar



1.00646-1
CEFALEXINA MONOIDRATADA
CEFALOSPORINAS
Referência - keflaxina 25351.613515/2008-81 02/2015
COMERCIAL 1.0646.0181.001-7 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CT FR VD AMB X 60
ML
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO DO FÁRMACO CEFALEXINA
COMERCIAL 1.0646.0181.002-5 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CX 50 FR VD AMB X
60 ML (EMB HOSP)
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO DO FÁRMACO CEFALEXINA
Leia-se:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGA-
MO LTDA
1.00646-1
CEFALEXINA
CEFALOSPORINAS
Referência - keflaxina 25351.613515/2008-81 02/2015
COMERCIAL 1.0646.0181.001-7 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CT FR VD AMB X 60
ML
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO DO FÁRMACO CEFALEXINA
COMERCIAL 1.0646.0181.002-5 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CX 50 FR VD AMB X
60 ML (EMB HOSP)
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO DO FÁRMACO CEFALEXINA
Na resolução - RE N.º 3.681, de 19/08/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 161, de 22/08/2011, Seção 1 Pag. 44 e
Suplemento Pag. 1
Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-
1
CLORETO DE SÓDIO + GLOCONATO DE ZINCO + GLI-
COSE MONOIDRATADA + CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO +
CITRATO DE POTÁSSIO
REIDRATANTES ORAIS
PEDIALYTE 45 ZINCO 25351.143305/2010-15 08/2016
COMERCIAL 1.0553.0342.001-7 18 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500 ML (SABOR MAÇÃ)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0342.002-5 18 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500 ML (SABOR MORAN-
GO)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0342.003-3 18 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500 ML (SABOR GUARA-
NÁ)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-
1
CLORETO DE SÓDIO + GLOCONATO DE ZINCO + GLI-
COSE MONOIDRATADA + CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO +
CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO
REIDRATANTES ORAIS
PEDIALYTE 45 ZINCO 25351.143305/2010-15 08/2016
COMERCIAL 1.0553.0342.001-7 18 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500 ML (SABOR MAÇÃ)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0342.002-5 18 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500 ML (SABOR MORAN-
GO)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0342.003-3 18 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500 ML (SABOR GUARA-
NÁ)
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na resolução - RE N.º 1.133, de 16/03/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 54, de 19/03/2012, Seção 1 Pag. 42 e
Suplemento Pag. 11
Onde se lê:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA 1.00171-1
FUROATO DE MOMETASONA + FUMARATO DE FOR-
METEROL DIIDRATADO
ANTIASMÁTICOS
ZENHALE 25351.482337/2010-30 09/2016
COMERCIAL 1.0171.0195.001-2 24 MESES
50 MCG MCG + 5 MCG/ATOM SUS ERA CT TB AL X 13
G (120 ATOM) + BOCAL + DOSADOR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA
ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.0171.0195.002-0 24 MESES
100 MCG MCG + 5 MCG/ATOM SUS ERA CT TB AL X
13 G (120 ATOM) + BOCAL + DOSADOR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA
ASSOCIAÇÃO NO PAÍS

COMERCIAL 1.0171.0195.003-9 24 MESES
200 MCG MCG + 5 MCG/ATOM SUS ERA CT TB AL X
13 G (120 ATOM) + BOCAL + DOSADOR
Leia-se
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
LTDA 1.00171-1
FUROATO DE MOMETASONA + FUMARATO DE FOR-
METEROL DI-HIDRATADO
ANTIASMÁTICOS
ZENHALE 25351.482337/2010-30 09/2016
COMERCIAL 1.0171.0195.001-2 24 MESES
50 MCG + 5 MCG/ATOM SUS ERA CT TB AL X 13 G
(120 ATOM) + BOCAL + DOSADOR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA
ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.0171.0195.002-0 24 MESES
100 MCG + 5 MCG/ATOM SUS ERA CT TB AL X 13 G
(120 ATOM) + BOCAL + DOSADOR
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA
ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
COMERCIAL 1.0171.0195.003-9 24 MESES
200 MCG + 5 MCG/ATOM SUS ERA CT TB AL X 13 G
(120 ATOM) + BOCAL + DOSADOR
Na resolução - RE N.º 3.573, de 12/08/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 156, de 15/08/2011, Seção 1 Pag. 112 e
Suplemento Pag. 35
Onde se lê:
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 107390-1
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE SÓDIO +
CARBONATO DE CÁLCIO
ANTIACIDO
GAVISCON 25351.099307/2009-67
COMERCIAL 1.7390.0002.003-1 24 MESES
50 MG/ML + 26,7 MG/ML + 16 MG/ML SUS OR DIS-
PLAY 24 ENV AL LAM X 10 ML (EMB MULT)
Leia-se:
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 107390-1
ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE SÓDIO +
CARBONATO DE CÁLCIO
ANTIACIDO
GAVISCON 25351.099307/2009-67
COMERCIAL 1.7390.0002.003-1 24 MESES
50 MG/ML + 26,7 MG/ML + 16 MG/ML SUS OR CT 4
ENV AL LAM X 10 ML
Na resolução - RE N.º 3.385, de 16/07/2010, publicada no
Diário Oficial da União nº 136, de 19/07/2010, Seção 1 Pag. 58 e
Suplemento Pag. 64
Onde se lê:
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. 1.0068-5
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA
ANTIPARKINSONIANOS
STALEVO 25351.214803/2002-61 03/2014
COMERCIAL 1.0068.0962.012-4 24 MESES
200 MG+ 50 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC
X 100
1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO NO PAÍS
Leia - se:
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. 1.0068-5
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA (MEDI-
CAMENTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL)
ANTIPARKINSONIANOS
STALEVO 25351.214803/2002-61 03/2014
COMERCIAL 1.0068.0962.012-4 24 MESES
200 MG+ 50 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC
X 100
1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO NO PAÍS
Na resolução - RE N.º 4.921, de 04/11/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 213, de 07/11/2011, Seção 1 Pag. 103 e
Suplemento Pag. 2
onde se lê:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1
acetato de abiraterona
OUTROS ANTINEOPLASICOS
ZYTIGA 25351.322511/2011-96 10/2016
COMERCIAL 1.1236.3401.001-9 24 Meses
250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO NOVO
Deve ler-se:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1
acetato de abiraterona
OUTROS ANTINEOPLASICOS
ZYTIGA 25351.322511/2011-96 11/2016
COMERCIAL 1.1236.3401.001-9 24 Meses
250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
Não informado
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO NOVO
Na resolução - RE N.º 1.428, de 26/03/2010, publicada no
Diário Oficial da União nº 59, de 29/03/2010, Seção 1 Pag. 45 e
Suplemento Pag. 5
BAYER S.A. 1.00429-2
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO + CIPROFLOXA-
CINO + ÁCIDO SUCCÍNICO

ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
CIPRO 25001.005028/87 05/2013
COMERCIAL 1.0429.0056.053-4 24 MESES
500 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 1
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.054-2 24 MESES
500 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 3
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.057-7 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 1
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.058-5 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 3
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.059-3 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 7
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.060-7 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 14
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.061-5 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 50
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
Leia - se:
BAYER S.A. 1.00429-2
CLORIDRATO E CIPROFLOXACINO + CIPROFLOXA-
CINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
CIPRO 25001.005028/87 05/2013
COMERCIAL 1.0429.0056.053-4 24 MESES
500 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 1
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.054-2 24 MESES
500 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 3
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.057-7 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 1
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.058-5 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 3
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.059-3 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 7
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.060-7 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 14
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0429.0056.061-5 24 MESES
1000 MG COM REV MULT LIB PROL CT BL AL PLAS
(PP) INC X 50
CIPRO XR
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
ACONDICIONAMENTO
Na resolução - RE N.º 5.692, de 16/12/2011, publicada no
Diário Oficial da União nº 242, de 19/12/2011, Seção 1 Pag. 689 e
Suplemento Pag. 105
Onde se lê:
BAYER S.A. 1.07056-8
UNDECILATO DE TESTOSTERONA - Sinônimo de un-
decanoato de testosterona

ANDROGENOS SIMPLES
NEBIDO 25351.091778/2008-26 12/2015
COMERCIAL 1.7056.0061.001-3 36 Meses
250 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 4 ML
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO
DE EMPRESA)

Leia - se:
UNDECILATO DE TESTOSTERONA - Sinônimo de un-
decanoato de testosterona
ANDROGENOS SIMPLES
NEBIDO 25351.091778/2008-26 10/2015
COMERCIAL 1.7056.0061.001-3 36 Meses
250 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 4 ML (PORT
344/98 LISTA C5)
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO
DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e
Suplemento Pag. 43

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA 1.05584-9
ESTRIOL
ESTROGENOS SIMPLES
ESTRIOPAX 25351.539361/2011-12 09/2016
COMERCIAL 1.5584.0239.001-5 24 Meses
1 MG/G CREM VAG CT BG AL X 50 G + APLIC
ESTRIOPAX
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0239.002-3 24 Meses
1 MG/G CREM VAG CT 50 BG AL X 50 G + APLIC
(EMB HOSP)
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA 1.05584-9
ESTRIOL
ESTROGENOS SIMPLES
ESTRIOPAX 25351.539361/2011-12 09/2016
COMERCIAL 1.5584.0239.001-5 24 Meses
1 MG/G CREM VAG CT BG AL X 50 G + APLIC
ESTRIOPAX
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0239.002-3 24 Meses
1 MG/G CREM VAG CX 50 BG AL X 50 G + APLIC
(EMB HOSP)
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e
Suplemento Pag. 43

Onde se lê:
HYPERMARCAS S.A. 1.07287-6
ÁCIDO ASCÓRBICO
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K
ACEROLUP C 25351.513379/2011-73 12/2013
COMERCIAL 1.7287.0459.001-8 24 Meses
1 G COM EFEV CT TB PLAS X 10
Não informado
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE
EMPRESA)

Leia-se:
HYPERMARCAS S.A. 1.07287-6
ÁCIDO ASCÓRBICO
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K
ACEROLUP C 25351.513379/2011-73 10/2014
COMERCIAL 1.7287.0459.001-8 24 Meses
1 G COM EFEV CT TB PLAS X 10
Não informado
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE
EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1, pag. 32 e
Suplemento pag. 43

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA 1.05584-9
NITROFURAZONA
ANTINFECIOSOS TOPICOS
SENSIDERME 25351.539299/2011-86 06/2015
COMERCIAL 1.5584.0233.001-2 24 Meses
2 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
SENSIDERME
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0233.002-0 24 Meses
2 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)

SENSIDERME
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA 1.05584-9
NITROFURAL
ANTINFECIOSOS TOPICOS
SENSIDERME 25351.539299/2011-86 06/2015
COMERCIAL 1.5584.0233.001-2 24 Meses
2 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
SENSIDERME
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0233.002-0 24 Meses
2 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)

SENSIDERME
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e
Suplemento Pag. 43

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA 1.05584-9
SECNIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
NEODAZOL 25351.567124/2011-89 12/2015
COMERCIAL 1.5584.0267.001-8 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.002-6 36 Meses
500 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.003-4 36 Meses
500 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB
HOSP)

Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.004-2 36 Meses
1 G MG COM CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.005-0 36 Meses
1 G MG COM CX 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB
HOSP)

NEODAZOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA 1.05584-9
SECNIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
NEODAZOL 25351.567124/2011-89 12/2015
COMERCIAL 1.5584.0267.001-8 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.002-6 36 Meses
500 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.003-4 36 Meses
500 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB
HOSP)

Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.004-2 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0267.005-0 36 Meses
1 G COM CX 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)
NEODAZOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e
Suplemento Pag. 43

Onde se lê:
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
FINASTERIDA
INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE
Referência - PROSCAR 25351.545321/2011-36 05/2016
COMERCIAL 1.5584.0260.001-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0260.002-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0260.003-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0260.004-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 450 (EMB
HOSP)

Não informado
Leia-se:
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
FINASTERIDA
INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE
Referência - PROSCAR 25351.545321/2011-36 05/2016
COMERCIAL 1.5584.0260.001-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0260.002-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0260.003-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0260.004-4 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 450 (EMB
HOSP)

Não informado
Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no
Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e
Suplemento Pag. 43

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA LTDA 1.05584-9
DIOSMINA + HESPERIDINA
ANTIVARICOSOS DE ACAO SISTEMICA
FLAVONID 25351.543023/2011-66 03/2015
COMERCIAL 1.5584.0254.001-7 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X
60

Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0254.002-5 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X
30



Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0254.003-3 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
DIOSMINA + FLAVONOIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
ANTIVARICOSOS DE ACAO SISTEMICA
FLAVONID 25351.543023/2011-66 03/2015
COMERCIAL 1.5584.0254.001-7 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0254.002-5 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0254.003-3 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Pag. 43
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
SECNIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
NEODAZOL 25351.567124/2011-89 12/2015
COMERCIAL 1.5584.0267.001-8 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.002-6 36 Meses
500 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.003-4 36 Meses
500 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.004-2 36 Meses
1 G MG COM CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.005-0 36 Meses
1 G MG COM CX 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)
NEODAZOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
SECNIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
NEODAZOL 25351.567124/2011-89 12/2015
COMERCIAL 1.5584.0267.001-8 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.002-6 36 Meses
500 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.003-4 36 Meses
500 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.004-2 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0267.005-0 36 Meses
1 G COM CX 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)
NEODAZOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Pag. 43
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
DICLOFENACO SÓDICO
ANTINLAMATORIOS
Referência - VOLTAREN COLÍRIO 25351.542318/2011-12 10/2013
COMERCIAL 1.5584.0251.001-0 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0251.002-9 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.003-7 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.004-5 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.005-3 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.006-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0251.007-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0251.008-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.008-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.009-6 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.009-6 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.010-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.010-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) INSTITUCIONAL 1.5584.0251.011-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0251.011-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0251.012-6 24 Meses

INSTITUCIONAL 1.5584.0251.012-6 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
DICLOFENACO SÓDICO
ANTINLAMATORIOS
Referência - VOLTAREN COLÍRIO 25351.542318/2011-12 10/2013
COMERCIAL 1.5584.0251.001-0 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0251.002-9 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.003-7 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.004-5 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.005-3 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.006-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.5584.0251.007-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.008-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.009-6 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.010-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.011-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0251.012-6 24 Meses

1 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Pag. 43

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
LORATADINA + SULFATO DE PSEUDOFEDRINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - CLARITIN D 25351.538583/2011-26 07/2012
COMERCIAL 1.5584.0215.001-4 24 Meses
1 MG/ ML + 12 MG/ ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML
+ CP MED

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

INSTITUCIONAL 1.5584.0215.002-2 24 Meses
1 MG/ ML + 12 MG/ ML XPE CX 50 FR VD AMB X 60 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
LORATADINA + SULFATO DE PSEUDOFEDRINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - CLARITIN D 25351.538583/2011-26 07/2012
COMERCIAL 1.5584.0215.001-4 24 Meses
1 MG/ ML + 12 MG/ ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML
+ CP MED

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0215.002-2 24 Meses
1 MG/ ML + 12 MG/ ML XPE CX 50 FR VD AMB X 60 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 423, de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06/02/2012, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Pag. 43

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
CLORIDRATO DE TRAMADOL - ANALGESICOS NARCOTICOS

Referência - Tramal 25351.538423/2011-17 09/2013
COMERCIAL 1.5584.0207.001-0 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10ML
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

INSTITUCIONAL 1.5584.0207.002-9 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0207.003-7 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 12 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0207.004-5 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 25 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0207.005-3 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

INSTITUCIONAL 1.5584.0207.006-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0207.007-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB GOT X 10ML
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

CIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

INSTITUCIONAL 1.5584.0207.008-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0207.009-6 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 12 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

INSTITUCIONAL 1.5584.0207.010-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 25 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

INSTITUCIONAL 1.5584.0207.011-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

INSTITUCIONAL 1.5584.0207.012-6 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
CLORIDRATO DE TRAMADOL
ANALGESICOS NARCOTICOS

Referência - Tramal 25351.538423/2011-17 09/2013
COMERCIAL 1.5584.0207.001-0 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 10ML
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.002-9 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.003-7 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 12 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0207.004-5 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 25 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0207.005-3 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.006-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR VD AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0207.007-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB GOT X 10ML
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.008-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.009-6 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 12 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.010-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 25 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.011-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.012-6 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.5584.0207.011-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL / INSTITUCIONAL 1.5584.0207.012-6 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR PLAS AMB GOT X 10ML (EMB HOSP)

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 1.744, de 15/7/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18/07/2005, Seção 1 Pag. 67 e Suplemento Pag. 55

Onde se lê:
Comercial 1.1860.0007.003-2
Comercial 1.1860.0007.004-0

Leia-se:
Comercial 1.1860.0007.003-5
Comercial 1.1860.0007.004-6

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 2 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 2 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M26.1 - METSULFUROM-METILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 2 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 2 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do

art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 2 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de junho de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo I26 - IPCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 616, DE 3 DE JULHO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES nº. 24/2012, de 24/5/2012, e Resolução CIB nº 36, de 18/5/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$461.156.824,31, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	315.420.117,97	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	112.897.138,07	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	32.839.568,27	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 950.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 4.476.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES		30.243.404,51
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		318.016.281,73
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		32.839.568,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		315.420.117,97

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.746.251,40	79.027,71	250.132,66	69.212,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.624,65
320013	AGUIA BRANCA	256.172,93	0,00	0,00	448,27	0,00	0,00	0,00	0,00	256.621,20
320016	AGUA DOCE DO NORTE	406.966,24	1.925,22	0,00	598,27	0,00	0,00	0,00	0,00	409.489,73
320020	ALEGRE	1.670.899,38	106.747,83	257.072,58	9.846,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044.566,69
320030	ALFREDO CHAVES	416.305,57	0,00	0,00	648,08	0,00	0,00	0,00	0,00	416.953,65
320035	ALTO RIO NOVO	188.396,24	0,00	0,00	30.321,60	0,00	218.717,84	0,00	0,00	0,00
320040	ANCHIETA	1.440.473,40	199.900,09	255.636,45	111.906,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.007.916,45
320050	APIACA	274.691,85	18.848,57	0,00	77.289,25	0,00	0,00	0,00	0,00	370.829,67
320060	ARACRUZ	4.506.571,24	193.343,55	581.236,87	523.958,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.805.110,52



320070	ATILIO VIVACQUA	371.159,20	0,00	0,00	407,29	0,00	0,00	0,00	0,00	371.566,49
320080	BAIXO GUANDU	1.377.339,46	229.831,59	0,00	354.399,92	0,00	1.961.570,97	0,00	0,00	0,00
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.070.326,65	589.318,30	0,00	3.407,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.663.052,90
320100	BOA ESPERANCA	704.549,32	11.923,45	0,00	56.510,19	0,00	0,00	0,00	0,00	772.982,96
320110	BOM JESUS DO NORTE	254.499,35	2.028,36	0,00	445,15	0,00	0,00	0,00	0,00	256.972,86
320115	BREJETUBA	315.031,03	0,00	0,00	10.646,10	0,00	325.677,13	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	24.596.678,85	29.330.926,29	3.664.527,32	302.273,71	0,00	57.415.843,47	0,00	0,00	478.562,70
320130	CARIACICA	14.693.417,80	6.468.442,11	0,00	225.399,10	0,00	21.387.259,01	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.985.922,75	1.776,34	331.772,31	36.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.356.158,46
320150	COLATINA	7.788.190,34	6.296.352,87	1.113.140,18	1.827.877,29	0,00	0,00	0,00	0,00	17.025.560,68
320160	CONCEICAO DA BARRA	978.465,34	0,00	0,00	93.836,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.301,52
320170	CONCEICAO DO CASTELO	460.608,35	18.930,06	0,00	515,36	0,00	480.053,77	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	75.449,50	8.506,60	0,00	40.234,40	0,00	124.190,50	0,00	0,00	0,00
320190	DOMINGOS MARTINS	1.653.861,61	410.666,45	222.782,58	3.336,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.647,09
320200	DORES DO RIO PRETO	105.238,35	0,00	0,00	299,64	0,00	105.537,99	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	1.280.886,07	25.488,56	0,00	4.489,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310.864,01
320220	FUNDAO	171.156,60	0,00	0,00	-12.657,35	0,00	0,00	0,00	0,00	158.499,25
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	230.027,27	0,00	0,00	446,47	0,00	230.473,74	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.618.673,51	852.905,62	420.511,90	49.291,67	0,00	2.862.182,70	0,00	0,00	79.200,00
320240	GUARAPARI	4.728.130,21	4.614,45	0,00	2.104.409,37	0,00	4.737.154,03	0,00	0,00	2.100.000,00
320245	IBATIBA	1.230.239,40	15.129,64	0,00	15.459,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.828,39
320250	IBIRACU	264.771,56	0,00	0,00	482,95	0,00	265.254,51	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	290.453,93	11.431,95	0,00	447,55	0,00	302.333,43	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	492.084,92	5.777,98	0,00	552,00	0,00	498.414,90	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	301.813,17	27,40	0,00	495,28	0,00	0,00	0,00	0,00	302.335,85
320270	ITAGUACU	528.870,78	832,60	81.490,90	126.629,65	0,00	0,00	0,00	0,00	737.823,93
320280	ITAPEMIRIM	1.821.739,01	880.487,82	348.941,65	1.380,66	0,00	3.052.549,14	0,00	0,00	0,00
320290	ITARANA	360.204,54	0,00	47.668,64	545,89	0,00	408.419,07	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.337.743,05	209.598,75	349.445,84	1.255,79	0,00	1.898.043,43	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	767.135,79	0,00	0,00	208.106,95	0,00	0,00	0,00	0,00	975.242,74
320310	JERONIMO MONTEIRO	457.731,81	78.093,36	0,00	490,54	0,00	536.315,71	0,00	0,00	0,00
320313	JOAO NEIVA	949.620,38	93.255,71	145.201,61	245.034,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433.112,31
320316	ARANJA DA TERRA	412.469,78	0,00	0,00	516,03	0,00	412.985,81	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	11.744.788,59	8.285.537,96	728.354,36	760.156,84	0,00	0,00	0,00	0,00	21.518.837,75
320330	MANTENOPOLIS	547.274,49	497,39	0,00	46.119,06	0,00	0,00	0,00	0,00	593.890,94
320332	MARATAIZES	1.160.158,35	0,00	0,00	1.513,94	0,00	1.161.672,29	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	353.312,69	365,97	0,00	598,26	0,00	354.276,92	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	359.216,00	2.317,50	0,00	474,50	0,00	0,00	0,00	0,00	362.008,00
320340	MIMOSO DO SUL	1.566.494,68	4.950,24	158.707,77	4.968,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.121,31
320350	MONTANHA	887.117,32	3.619,56	163.968,47	801,17	0,00	1.055.506,52	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	312.536,03	74.769,92	0,00	282,72	0,00	387.588,67	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	792.574,04	12.819,19	87.729,90	101.920,26	0,00	0,00	0,00	0,00	995.043,39
320380	MUQUI	399.488,95	0,00	0,00	-28.585,18	0,00	0,00	0,00	0,00	370.903,77
320390	NOVA VENECIA	2.506.645,46	446.429,25	358.480,85	403.471,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.715.027,20
320400	PANCAS	751.759,74	69.258,00	81.408,93	187.309,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.736,01
320405	PEDRO CANARIO	892.854,30	58.237,68	175.040,31	657.234,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.783.366,53
320410	PINHEIROS	1.151.791,76	26.650,93	0,00	1.000,42	0,00	1.179.443,11	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	641.900,66	0,00	0,00	50.926,82	0,00	0,00	0,00	0,00	692.827,48
320425	PONTO BELO	239.353,32	10,34	0,00	300,22	0,00	239.663,88	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	243.578,91	0,00	0,00	449,52	0,00	244.028,43	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	626.181,29	0,00	0,00	66.328,66	0,00	0,00	0,00	0,00	692.509,95
320440	RIO NOVO DO SUL	172.718,09	404,04	0,00	541,02	0,00	173.663,15	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	439.871,07	20.264,34	0,00	597,64	0,00	460.733,05	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.954.318,87	247.352,60	150.666,39	4.425,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.356.763,34
320460	SANTA TERESA	1.328.624,89	1.117.425,41	413.757,27	59.800,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.919.607,84
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	215.322,65	0,00	0,00	364,92	0,00	215.687,57	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.635.065,33	139.028,14	102.757,49	106.980,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.831,30
320480	SAO JOSE DO CALCADO	833.971,39	165.165,45	79.200,00	317.676,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.013,70
320490	SAO MATEUS	7.276.476,65	3.350.460,42	0,00	238.886,25	0,00	10.865.823,32	0,00	0,00	0,00
320495	SAO ROQUE DO CANAA	413.869,31	0,00	0,00	496,18	0,00	0,00	0,00	0,00	414.365,49
320500	SERRA	25.723.945,14	5.788.953,48	79.200,00	3.837.908,49	0,00	32.330.007,11	0,00	0,00	3.100.000,00
320501	SOORETAMA	216.494,70	0,00	0,00	897,48	0,00	217.392,18	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	1.082.227,81	126.566,86	0,00	96.185,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.980,28
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.248.709,19	344.151,53	225.793,96	2.889,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.821.544,02
320510	VIANA	1.941.460,93	450,00	0,00	2.601,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944.512,90
320515	VILA PAVAO	65.525,84	0,00	0,00	6.082,03	0,00	71.607,87	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	382.602,15	0,00	0,00	657,83	0,00	383.259,98	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	29.892.611,37	21.505.703,61	1.884.287,46	2.257.467,32	0,00	52.135.859,59	0,00	0,00	3.404.210,17
320530	VITORIA	37.405.327,10	84.452.041,92	4.649.578,42	2.410.355,50	0,00	119.317.090,94	0,00	0,00	9.600.212,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										112.897.138,07

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	32.839.568,27
TOTAL						32.839.568,27

PORTARIA Nº 617, DE 3 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 387, de 07 de março de 2012, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 35, de 29 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro mensal no valor de R\$ 4.433,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais), da Gestão Estadual de São Paulo para o Município de São José do Rio Pardo/SP, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Aprova a Norma para o Licenciamento de Estações Terrenas

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 24, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500 011599/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 654, realizada em 21 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma para o Licenciamento de Estações Terrenas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTA DE NORMA PARA O LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES TERRENAS

1 - Das Disposições Gerais

1.1 Esta Norma disciplina as condições e os procedimentos para o licenciamento de estações terrenas.

1.2 A operação de estação terrena transmissora está sujeita à emissão de Licença para Funcionamento de Estação, em conformidade com as disposições pertinentes da Lei nº 9.472, de 16 de julho



de 1997, regulamentos, normas e, particularmente, desta Norma, observados, ainda, os tratados, acordos e atos internacionais dos quais o Brasil faça parte.

1.3 As condições para o uso temporário de radiofrequências para a operação de estação terrena transmissora de radiocomunicações estão estabelecidas no Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências.

1.4 Esta Norma aplica-se às entidades que detêm concessão, permissão ou autorização de serviços de telecomunicações que operam ou pretendam operar estações terrenas, bem como às exploradoras de satélites, no que couber.

2 - Das Definições

2.1 Para fins desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

I - Área de Coordenação: a área ao redor de uma estação terrena que compartilha a mesma faixa de radiofrequências com estações terrestres, ou ao redor de uma estação terrena transmissora que compartilha a mesma faixa de radiofrequências atribuída bidirecionalmente com estações terrenas receptoras, fora da qual o nível de interferência admissível (permitido) não será excedido e, portanto, a coordenação não é necessária;

II - Contorno de Coordenação: linha que delimita a área de coordenação;

III - Estação de Telecomunicações ou estação: é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis;

IV - Estação Terrena: estação localizada sobre a superfície da Terra ou dentro da atmosfera terrestre que se comunica com uma ou mais estações espaciais ou, ainda, com uma ou mais estações do mesmo tipo por meio de um ou mais satélites refletoradores ou outros objetos no espaço;

V - Estação Terrena Típica: estação definida por um conjunto de características a ser utilizada como referência para estações terrenas, incluindo as estações de observação e as plataformas de coleta de dados, de uma mesma rede, licenciadas em bloco;

VI - Estação Terrena Fixa: estação terrena que opera em pontos fixos e especificados em relação à superfície da Terra, por meio de coordenadas geodésicas definidas;

VII - Estação Terrena Móvel: estação terrena do serviço móvel por satélite que opera em movimento ou enquanto esteja estacionada em pontos não especificados;

VIII - Estação Terrena Transportável: estação terrena que pode ser deslocada para pontos não previamente especificados e que não opera em movimento;

IX - Estação de Acesso (gateway): estação terrena que possibilita o tráfego de telecomunicações entre a estação espacial e redes de telecomunicações, de forma integrada, por meio de enlaces de alimentação;

X - Estação de Controle de Satélite: estação terrena que compreende um conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreamento, telemetria, controle e monitoração de satélites de telecomunicações;

XI - Estação Terrena a Bordo de Embarcação (ESV: Earth Station on Board Vessel): estação terrena localizada a bordo de embarcação que pode se comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite;

XII - Estação Terrena Central de Rede: estação terrena controladora em uma rede de Estações Terrenas de Pequeno Porte (VSAT) ou estações terrenas móveis, por intermédio da qual é feita a comunicação de/para/entre as estações remotas;

XIII - Estação Terrena de Pequeno Porte (VSAT: Very Small Aperture Terminal): estação terrena que utiliza antena cuja abertura tem dimensões consideradas pequenas quando normalizadas em relação aos comprimentos de onda correspondentes às radiofrequências de operação, operando como terminal remoto de uma rede, podendo ser controlada por uma estação terrena central de rede, não abarcando estações terrenas móveis de pequeno porte;

XIV - Estação Terrena Receptora: estação terrena utilizada exclusivamente para recepção de sinais de satélite;

XV - Estação de Observação: estação, localizada em terra, mar, balões ou aeronaves, que dispõe de sensores ativos ou passivos, compreendendo rádio-altímetros, radares meteorológicos e rádio-sondas, entre outros, para obtenção de informações científicas relacionadas à Meteorologia, como pressão, temperatura, umidade e outros dados atmosféricos e hidrológicos;

XVI - Estação de Radioastronomia: estação para realização de radioastronomia, sendo esta o ramo da astronomia baseado na recepção de ondas eletromagnéticas de origem cósmica;

XVII - Plataforma de Coleta de Dados: estação fixa ou móvel, terrestre, aérea ou marítima, ou até mesmo estação afixada em seres vivos, que compreende um conjunto de sensores ativos ou passivos e de outros equipamentos de telecomunicações responsáveis pela captação e transmissão de dados científicos ao satélite;

XVIII - Teleporto: uma ou mais antenas com possibilidade de interligação configurável e dinâmica a um conjunto de transmissores, instaladas em um mesmo local e associadas a vários satélites, servindo múltiplos clientes;

XIX - Licença para Funcionamento de Estação ou licença: ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequências;

XX - Licença para Funcionamento em Bloco de Estações: ato administrativo de expedição de licença de um conjunto de estações, em nome da concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequências.

3 - Dos Requisitos e Condições para o Licenciamento de Estação Terrena

3.1 São condições prévias para o licenciamento de estação terrena:

I - A estação terrena deve estar associada a satélite ou sistema de satélites, cujo direito de exploração tenha sido conferido pela Agência, ou associada a satélite ou sistema de satélites que opere nas faixas de radiofrequências atribuídas à Exploração da Terra por Satélite, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial;

II - A interessada deve ser detentora de outorga para exploração de serviço de telecomunicações ou, quando se tratar de licenciamento de estação de controle de satélite deve ser detentora de direito de exploração de satélite;

III - O licenciamento de estação de acesso poderá ser realizado tanto pela detentora de outorga para exploração de serviço de telecomunicações quanto pela detentora de direito de exploração de satélite.

3.1.1 A estação de controle de satélite faz parte do segmento espacial, sendo licenciada quando da implantação do segmento espacial, conforme disposto no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite.

I - No caso de alterações ao segmento espacial envolvendo a estação de controle, a exploradora de satélite deve observar o disposto no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite, bem como os procedimentos descritos nesta Norma.

3.2 Quando da instalação de estação terrena, devem ser observadas as posturas municipais e demais exigências legais pertinentes quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos.

3.3 A instalação de estação terrena, que possa causar acidentes ou danos às pessoas, deve ser efetuada de forma a evitar a proximidade ou o contato de pessoas leigas ou não autorizadas e conter, também, dispositivos de advertência claramente visíveis.

3.4 Devem ser obedecidos os limites para exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências, estabelecidos no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, bem como observados os procedimentos nele contidos.

3.5 Nos casos em que a faixa de radiofrequências é compartilhada, em caráter primário, entre os serviços espaciais e terrestres, a interessada deverá informar a Agência da realização da coordenação prévia e apresentar cópia do acordo de coordenação, se for o caso.

3.5.1 A área de coordenação em torno da estação terrena é determinada em conformidade com o Apêndice 7 do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

3.5.2 Quando a área de coordenação incluir o território de outro país, aplicam-se as disposições pertinentes do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, bem como os Procedimentos de Coordenação de Estações Terrenas do Mercosul e outros que venham a ser objeto de acordo do qual o Brasil seja signatário.

3.5.3 É obrigatória a prévia coordenação de radiofrequências com as estações associadas a serviços terrestres que compartilhem a faixa de radiofrequências em caráter primário, localizadas na área de coordenação, cujo contorno é estabelecido conforme item 3.5.1.

3.5.4 Para efeito da coordenação, a interessada deve consultar o Banco de Dados Técnicos e Administrativos - BDTA - da Agência, para identificar as estações associadas a serviços terrestres localizadas dentro da área de coordenação, com as quais é obrigatória a prévia coordenação.

3.5.5 Caso as entidades envolvidas não cheguem a um acordo, seja por conflito de interesses ou pela omissão de uma ou mais entidades, a Agência, por solicitação de uma das partes envolvidas e levando em consideração a melhor forma de atender o interesse público, poderá determinar modificações nas características técnicas das estações licenciadas ou das estações pretendidas.

3.5.6 Ao determinar tais modificações, a Agência discutirá previamente com as partes interessadas, não agirá de forma arbitrária e não imporá condições injustas ou não razoáveis.

3.6 A entidade responsável pela estação terrena deverá fazer cessar imediatamente a transmissão que esteja causando interferência prejudicial em estação de telecomunicações regularmente instalada.

3.7 As estações terrenas operando nas faixas de radiofrequências 5.850 a 7.075 MHz deverão atender as seguintes condições:

I - O diâmetro nominal da antena de transmissão não pode ser inferior a 1,8 m;

II - A densidade de potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p - equivalent isotropically radiated power) fora do eixo da antena da estação terrena transmissora, na polarização principal, em uma banda de referência de 1 Hz, dentro da largura de faixa de uma portadora digital equivalente à sua taxa de transmissão de símbolos, não deve exceder o seguinte limite, desde que não tenha sido acordado valor menor como resultado da coordenação realizada:

$d_{e.i.r.p} \text{ tx } (\theta) = -16 - 25 \log \theta \text{ dBW/Hz, para } 2,17^\circ \leq \theta < 36^\circ$

- 55 dBW/Hz, para $36^\circ \leq \theta < 180^\circ$

3.7.1 A estação terrena transmissora que não atenda as especificações dos incisos I e II poderá ser utilizada no enlace de subida se for objeto de acordo de coordenação com as redes de satélites potencialmente afetadas.

3.7.2 Caso a estação terrena transmissora fizer uso de antena com diâmetro inferior a 1,8 m, além de ser necessária a obtenção do acordo de coordenação com as redes de satélites potencialmente afetadas, a operação deve se dar em base de não interferência, não podendo causar ou reclamar de interferência prejudicial em relação às redes de satélites operando em conformidade com o disposto nos incisos I e II deste item.

3.8 As estações terrenas receptoras, operando nas faixas de radiofrequências 3.625 a 4.200 MHz e 4.500 a 4.800 MHz com antenas de diâmetro inferior a 1,8 m, não estão protegidas de interferências causadas por outras estações espaciais.

3.9 As estações terrenas operando nas faixas de radiofrequências 10,95 a 11,2 GHz, 11,45 a 12,2 GHz e 13,75 a 14,5 GHz, bem como aquelas operando nas faixas de radiofrequências 10,7 a 10,95 GHz, 11,2 a 11,45 GHz e 12,75 a 13,25 GHz correspondentes ao Plano do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, deverão atender as condições estabelecidas pela Norma das Condições de Operação de Satélites Geostacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro.

3.10 As estações transportáveis devem operar em base de não interferência nas faixas de radiofrequências compartilhadas em caráter primário com sistemas terrestres, não tendo direito a proteção contra interferência prejudicial nem podendo causar interferência prejudicial nas estações dos sistemas terrestres.

3.11 As estações terrenas a bordo de embarcações devem operar em base de não interferência, não tendo direito a proteção contra interferência prejudicial nem podendo causar interferência prejudicial em qualquer outra estação de telecomunicações operando nas mesmas faixas de radiofrequências.

3.12 Estações terrenas exclusivamente receptoras independentem de licença para funcionamento, podendo a entidade, se desejar proteção contra interferência prejudicial, efetuar o cadastramento dessa estação no Banco de Dados Técnicos e Administrativos - BDTA - da Anatel e requerer proteção mediante apresentação de documentação técnica que contenha justificativa da necessidade de proteção.

3.12.1 A Agência analisará a documentação técnica mencionada e, caso julgue que a proteção é necessária e apropriada, deferirá o requerimento, devendo a estação ser considerada em futuras análises de interferências realizadas pela Agência.

3.13 As estações de radioastronomia aplicam-se o disposto no item 3.12.

3.14 Radares meteorológicos, rádio-altímetros e rádio-sondas serão licenciados como estações de observação.

3.15 Os equipamentos de telecomunicações utilizados nas estações terrenas, instalados ou em operação no país, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência.

3.16 É permitido o uso em caráter experimental da estação terrena na forma e condições previstas no regulamento do respectivo serviço de telecomunicações.

4 - Da Solicitação de Licenciamento de Estações Terrenas

4.1 Para obtenção da licença para funcionamento de estação terrena a interessada deve efetuar o cadastramento dos dados da estação no BDTA, por meio de acesso disponível na página da Agência na Internet.

4.1.1 As características técnicas das estações terrenas a serem cadastradas são aquelas constantes dos formulários eletrônicos disponíveis na página da Agência na Internet, podendo ser exigidas informações adicionais se a Agência julgar apropriado.

4.1.2 No caso de estação a ser instalada em teleporto, que tenha capacidade de ser reajustada em seus três eixos (azimute, elevação e ângulo de polarização), possibilitando alterar o apontamento da antena dentro de um arco orbital de interesse, deverão ser indicados todos os satélites com os quais a estação terrena poderá efetuar comunicação.

4.2 Excepcionalmente, caso a interessada não disponha de acesso à Internet, deverá solicitar à Agência os formulários apropriados, que deverão ser preenchidos com as informações referentes às características técnicas da estação terrena e, posteriormente, submetidos à Agência.

4.3 Se as características técnicas da estação terrena, cadastradas no BDTA, não estiverem em conformidade com a regulamentação, a interessada será comunicada para que efetue a adequação das informações.

4.3.1 Será estabelecido um prazo para cumprimento das exigências.

4.3.2 Somente será dado prosseguimento ao pedido de licenciamento quando do cadastramento completo das informações no sistema.

5 - Do Licenciamento Individual de Estações Terrenas

5.1 Atendidos os requisitos e condições estabelecidos nos itens 3 e 4, a interessada deve solicitar a licença para funcionamento, mediante requerimento dirigido à Agência, instruído com os documentos exigidos por esta Norma e pelas demais normas e regulamentos aplicáveis.

5.1.1 Quando se tratar de licenciamento da estação especificada no item 4.1.2, a solicitação de licenciamento deverá ainda estar acompanhada de documentação que demonstre a capacidade descrita naquele item, e estará sujeita à aprovação da Agência.

5.1.2 Quando a solicitação não estiver devidamente instruída, a interessada será comunicada para que complemente as informações, estabelecendo-se prazo para cumprimento das exigências.

5.1.3 O não atendimento às exigências formalizadas ou a não manifestação da interessada no prazo fixado determinará o indeferimento da solicitação de licenciamento.

5.2 Atendidas as exigências e uma vez recolhida a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), a licença será disponibilizada pela Agência à interessada.

6 - Do Licenciamento de Estações Terrenas a Bordo de Embarcações

6.1 Devem ser licenciadas estações terrenas a bordo de embarcações brasileiras independentemente da distância em que essas estações operem em relação à costa brasileira.

6.2 Devem ser licenciadas as estações ESV instaladas em embarcações estrangeiras a serviço de empresas que explorem atividades econômicas sob a jurisdição brasileira.

6.3 A solicitação de licenciamento de ESV deverá atender o disposto no item 4 e prover as informações:

a) descrição da rota da embarcação e/ou os limites geográficos da área na qual a embarcação se desloca, especificando valores superiores e inferiores de latitudes e longitudes que delimitam essa área, incluindo as coordenadas geográficas dos pontos nos quais a embarcação aporta;

b) nome, bandeira e número de registro da embarcação em que será instalada a ESV;

c) declaração de que o ponto de contato informado tem a capacidade de interromper as transmissões da ESV remotamente quando solicitado pela Anatel.

6.4 Com base nas informações técnicas referentes à ESV, a Agência realizará a pertinente análise técnica para verificar se a operação da estação é compatível com os sistemas espaciais e terrestres existentes.

6.4.1 Para verificar a compatibilidade da ESV com sistemas espaciais nas faixas de radiofrequências 5.925 a 6.425 MHz e 14,0 a 14,5 GHz, além dos limites e condições previstos nos itens 3.7 e 3.9, serão consideradas condições complementares estabelecidas no Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

6.4.2 Para verificar a compatibilidade da ESV com sistemas terrestres na faixa de radiofrequências 5.925 a 6.425 MHz, além das condições estabelecidas no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, será considerado o critério de proteção das estações terrestres cadastradas no BDTA, localizadas dentro da área de coordenação.

a) Caso o critério de proteção não tenha sido atingido, as informações referentes às estações terrestres potencialmente afetadas serão enviadas ao responsável pela ESV para que proceda à sua análise técnica e obtenha o acordo de coordenação dos responsáveis pelas estações terrestres identificadas;

b) A Agência deverá ser informada da conclusão da coordenação como condição para que seja dada continuidade ao licenciamento da ESV, observando-se, no que couber, o disposto no item 3.5.

6.5 Após atendidas as disposições deste item 6 a estação ESV será licenciada individualmente, seguindo o procedimento previsto no item 5, ou em bloco, mediante procedimento previsto no item 7.

7 - Do Licenciamento em Bloco de Estações Terrenas

7.1 Somente poderão ser licenciadas em bloco estações ESV que operem na faixa de radiofrequências 14,0 a 14,5 GHz com características técnicas similares, estações terrenas móveis, estações de observação que não incluam radares meteorológicos, plataformas de coleta de dados e estações terrenas de pequeno porte.

7.1.1 Estações ESV que operem na faixa de radiofrequências 5.925 a 6.425 MHz e radares meteorológicos serão licenciados individualmente.

7.2 Deverão ser cadastradas, diretamente no BDTA da Anatel, as características da estação terrena típica à qual estarão vinculadas as estações terrenas a serem licenciadas em bloco.

7.2.1 Constarão dos próprios formulários disponíveis na página da Agência na Internet os dados a serem cadastrados da estação terrena típica referente a cada uma das estações mencionadas no item 7.1.

7.2.2 Deverá ser provida a informação prevista na alínea (c) do item 6.3 para cada estação terrena típica referente à estação ESV.

7.2.3 Somente será liberado o licenciamento em bloco das estações terrenas após efetivamente concluído o cadastramento das características da estação terrena típica.

7.3 Para obtenção de licença para funcionamento em bloco das estações terrenas especificadas no item 7.1, a interessada deverá:

I - informar à Anatel, por meio de acesso no BDTA, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ativação:

a) Quantidade das estações terrenas ativadas no mês, por estação típica;

b) Quantidade das estações terrenas desativadas no mês, por estação típica;

c) Dados referentes à localização das estações terrenas de pequeno porte, endereço completo e coordenadas geográficas, exceto quando essa informação for dispensada pela Agência.

d) As informações previstas nas alíneas (a) e (b) do item 6.3, no caso de estações ESV.

II - recolher, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ativação, o valor da TFI correspondente à quantidade de estações terrenas, em operação no mês menos a quantidade de estações em operação no mês anterior, por estação típica, deduzido o crédito de blocos de estações terrenas.

a) A quantidade de estações terrenas em operação no mês é dada pela quantidade de estações terrenas associada a uma estação típica em operação no mês anterior acrescida da quantidade das estações terrenas ativadas e subtraída a quantidade das estações terrenas desativadas no mês de referência;

b) O crédito de blocos de estações terrenas corresponde à quantidade de estações terrenas, por estação típica, acumulada por uma empresa, como resultado do decréscimo de estações terrenas em operação em um mês, comparado ao mês anterior, acrescido do crédito de blocos de estações terrenas, acumulado de meses anteriores.

7.3.1 A documentação exigida por esta Norma e pelas demais normas e regulamentos aplicáveis relativa às estações terrenas de pequeno porte e às estações ESVs ativadas deverá ser encaminhada à Agência até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ativação.

7.4 Atendido o disposto no item 7.3, a licença para funcionamento em bloco de estações terrenas correspondente às estações terrenas especificadas no item 7.1, em operação em cada mês, será emitida até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da ativação, com base nas informações indicadas no inciso I do item 7.3.

7.4.1 Enquanto não atendidas todas as exigências, não poderão ser realizados os procedimentos especificados no item 7.3 referentes aos meses subsequentes.

8 - Das Alterações de Características de Estações Terrenas

8.1 São situações que configuram alteração de natureza técnica em estações terrenas:

I - Alteração do código de certificação/homologação da antena utilizada, sem a manutenção das mesmas características técnicas de operação;

II - Alteração de características técnicas das emissões que acarrete aumento da maior densidade de potência de operação (dBW/Hz) da estação.

8.2 Qualquer alteração efetuada nos dados cadastrados de uma estação terrena, ainda que não configure alteração de natureza técnica, deverá ser devidamente atualizada no BDTA da Anatel.

8.3 Eventual alteração de natureza técnica efetuada implica necessidade de encaminhamento de requerimento em conformidade ao item 5.1.

8.4 Atendidas as eventuais exigências e uma vez recolhida a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), a licença será disponibilizada pela Agência à interessada.

9 - Da Validade da Licença da Estação Terrena

9.1 As licenças para funcionamento de estações terrenas serão emitidas pelo prazo máximo de 15 anos, prorrogável por igual período.

9.2 A extinção da outorga do serviço de telecomunicações implica a extinção das licenças das estações vinculadas a essa outorga.

10 - Das Disposições Finais

10.1 A titularidade da estação terrena licenciada poderá ser transferida, mediante solicitação da interessada e com a anuência da entidade titular da licença, incidindo, neste caso, o preço de serviço administrativo ou operacional relativo à emissão de licença sem fato gerador da TFI.

10.2 A exclusão dos dados de estações terrenas licenciadas, individualmente ou em bloco, deverá ser realizada diretamente no sistema BDTA da Anatel.

10.2.1 Excepcionalmente, a interessada poderá solicitar à Agência que realize a exclusão dos dados da estação terrena do BDTA.

10.3 Quando da renovação da validade das licenças para funcionamento de estação terrena emitidas pela Anatel antes da publicação desta Norma, será observado o disposto no item 9.1.

ATO Nº 2.486, DE 2 DE MAIO DE 2012

Processos n. 53500.019558/2011 e 53500.019559/2011. Aplica à VIA TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 01.116.942/0001-00, a sanção de caducidade da autorização para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite e da autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, concedidas por meio do Ato nº 371, de 26 de janeiro de 2009, e do Ato nº 36.713, de 6 de junho de 2003, por descumprimento ao disposto no § 2º do art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, com redação alterada pelo art. 51 da Lei nº 9.472/1997. A extinção não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.387, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.005555/2011 - Confere à TELESAT CANADA, sociedade constituída de acordo com as leis do Canadá, com sede em 1601 Telesat Court, Gloucester, Ontário, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Anik G1, ocupando a posição orbital 107,3º W, pelo prazo de 8 (oito) anos. O representante legal da TELESAT CANADA no Brasil, no que se refere ao satélite Anik G1, será a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.596, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, prestado em regime público, aprovado pela Resolução nº 586, de 5 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.016438/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1935/2012, de 22 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos do Acesso Individual Classe Especial - AICE, do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, das Concessionárias do STFC - BRASIL TELECOM, TELEMAR, TELEFÔNICA, SERCOMTEL e CTBC TELECOM, líquidos de impostos e contribuições sociais, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 586, de 5 de abril de 2012.

Art. 2º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários será o dia 22 de dezembro de 2011, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias TELEFÔNICA, CTBC TELECOM e SERCOMTEL e o IST relativo ao mês de agosto de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias BRASIL TELECOM e TELEMAR.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO ACESSO INDIVIDUAL CLASSE ESPECIAL - AICE, DO PLANO BÁSICO DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL

(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

SETOR 1	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,73
Habilitação Classe Especial	39,23
Mudança de Endereço Classe Especial	39,23

SETOR 2	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,72
Habilitação Classe Especial	39,73
Mudança de Endereço Classe Especial	39,73

SETOR 4	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,76
Habilitação Classe Especial	39,16
Mudança de Endereço Classe Especial	39,16

SETOR 5	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,72
Habilitação Classe Especial	39,44
Mudança de Endereço Classe Especial	39,44

SETOR 6	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,73
Habilitação Classe Especial	39,99
Mudança de Endereço Classe Especial	39,99

SETOR 7	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,74
Habilitação Classe Especial	39,83
Mudança de Endereço Classe Especial	39,83

SETOR 8	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,75
Habilitação Classe Especial	39,86
Mudança de Endereço Classe Especial	39,86

SETOR 9	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544



Assinatura Classe Especial	9,82
Habilitação Classe Especial	40,96
Mudança de Endereço Classe Especial	40,96

SETOR 10	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,72
Habilitação Classe Especial	39,78
Mudança de Endereço Classe Especial	39,78

SETOR 11	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,73
Habilitação Classe Especial	39,06
Mudança de Endereço Classe Especial	39,06

SETOR 12	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,79
Habilitação Classe Especial	40,82
Mudança de Endereço Classe Especial	40,82

SETOR 13	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,80
Habilitação Classe Especial	40,16
Mudança de Endereço Classe Especial	40,16

SETOR 14	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,74
Habilitação Classe Especial	39,75
Mudança de Endereço Classe Especial	39,75

SETOR 15	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,79
Habilitação Classe Especial	40,08
Mudança de Endereço Classe Especial	40,08

SETOR 16	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,74
Habilitação Classe Especial	39,55
Mudança de Endereço Classe Especial	39,55

SETOR 17	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Assinatura Classe Especial	9,72
Habilitação Classe Especial	39,68
Mudança de Endereço Classe Especial	39,68

2. BRASIL TELECOM S.A.

SETOR 18	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,84
Habilitação Classe Especial	37,49
Mudança de Endereço Classe Especial	37,49

SETOR 19	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,86
Habilitação Classe Especial	7,36
Mudança de Endereço Classe Especial	7,36

SETOR 21	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,84
Habilitação Classe Especial	27,92
Mudança de Endereço Classe Especial	27,92

SETOR 23	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,78
Habilitação Classe Especial	27,73
Mudança de Endereço Classe Especial	27,73

SETOR 24	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,84
Habilitação Classe Especial	20,20
Mudança de Endereço Classe Especial	20,20

SETOR 26	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,86
Habilitação Classe Especial	13,48
Mudança de Endereço Classe Especial	13,48

SETOR 27	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	8,95
Habilitação Classe Especial	113,65
Mudança de Endereço Classe Especial	113,65

SETOR 28	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,01
Habilitação Classe Especial	103,66
Mudança de Endereço Classe Especial	103,66

SETOR 29	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Assinatura Classe Especial	9,78
Habilitação Classe Especial	68,02
Mudança de Endereço Classe Especial	68,02

3. TELEFÔNICA BRASIL S.A.

SETOR 31	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,07437
VCA	0,14875
Assinatura Classe Especial	9,74
Habilitação Classe Especial	81,21
Mudança de Endereço Classe Especial	81,21

4. CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

SETORES 3, 22, 25 e 33	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,09531
VCA	0,19062
Assinatura Classe Especial	9,48
Habilitação Classe Especial	75,06
Mudança de Endereço Classe Especial	75,06

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

SETOR 20	
ÍTENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
MIN	0,09302
VCA	0,18604
Assinatura Classe Especial	9,43
Habilitação Classe Especial	23,93
Mudança de Endereço Classe Especial	23,93

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de outubro de 2011

Nº 8.431/2011-CD - Processos n. 53528.003864/2007 e 53528.004069/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, em face do Despacho nº 8.805/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 15 de dezembro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização do STFC - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 765/2011-GCJV, de 1º de setembro de 2011: a) adotar o Informe nº 129/2011/UNACO/UNAC, de 7 de junho de 2011; b) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto, para, no mérito, negar a ele provimento; c) não conhecer do documento denominado Aditamento, de fls. 101 a 104, ante a incidência de preclusão consumativa; e, d) determinar à Superintendência de Universalização que se certifique que a BrT efetivamente atendeu a localidade de Vila Tereza, no município de Taquara/RS, quanto à meta constante do art. 8º, caput, do PGMU, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, do item 4) do Despacho nº 8.805/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 15 de dezembro de 2009, e tome as providências cabíveis.

Em 16 de junho de 2011

Nº 4.732 - Processo nº 53500.009443/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, que tem por objeto adoção de providências acauteladoras para coibir práticas que implique venda casada envolvendo o Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 609, realizada em 2 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 455/2011-GCJV, de 27 de maio de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela entidade contra decisão consubstanciada no Despacho nº 3.422/2010-SPV para, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer das petições "Manifestação" e "Memorial para Decisão" ante a ocorrência de preclusão consumativa.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 5 de junho de 2012

Nº 4.092 - Processo no 53504.024513/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 66.970.229/0001-67, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 2.119, de 12 de abril de 2011, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de dispositivo da Lei Geral de Telecomunicações, Lei 9.472/1997, decidiu, em sua Reunião nº 645, de 12 de abril de 2012, nos termos da Análise nº 108/2012-GCJV, de 29 de fevereiro de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa aplicada; b) reformar, de ofício, o art. 2º, do Ato nº 2.119, de 12 de abril de 2011, para determinar que a NEXTEL ofereça a Sra. Elisângela Cristina Nascimento de Almeida, CPF nº 250.704.484-42, a prestação do Serviço Móvel Especializado, ainda que em modalidade de menor custo e risco para a empresa, observados os preceitos do art. 7º, do Regulamento desse Serviço, anexo à Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005, que estabelece que o SME destina-se a pessoas jurídicas ou grupos de pessoas, naturais ou jurídicas, caracterizados pela realização de atividade específica, devendo apresentar comprovação de cumprimento desta ordem à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação desta decisão.

Em 22 de junho de 2012

Nº 4.309 - Processo nº 53500.009443/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado e Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia na Região I do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 4.732/2011-CD, de 16 de junho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise de nº 430/2012-GCER.

Em 25 de junho de 2012

Nº 4.325 - Processo nº 53500.016186/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S.A, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.315/2012-CD, de 26 de abril de 2012, relativa ao Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 654, de 21 de junho de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 446/2012-GCER, de 15 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Documentos Relevantes para a modelagem de custos de telecomunicações

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA, O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS, O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, deliberaram submeter a comentários e sugestões do público em geral, observado o constante nos autos do processo nº 53500.014076/2012, a Proposta de Documentos Relevantes para a modelagem de custos de telecomunicações, enquadrados como assunto de interesse geral nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como documentos de interesse relevante, nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Agência, respeitado o disposto no inciso VI e no parágrafo único do art. 3º do citado Regimento.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 16 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/relativo_a_esta_consulta_publica, até às 18 horas do dia 31 de julho de 2012.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebida até às 18 horas do dia 31 de julho de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Grupo de Trabalho do Projeto Modelo de Custos - GT-MC
CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Proposta de Documentos Relevantes para a modelagem de custos de telecomunicações

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

MARILDA MOREIRA
Superintendente Executiva

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

BRUNO RAMOS
Superintendente de Serviços Privados

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente de Universalização

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.702, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/07/2012 a 08/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.703, DE 3 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 07/07/2012 a 08/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.673, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53000.009750/06. NOVA DUTRA - CONCESSÃO DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A - São José dos Campos/SP - Prorroga a Autorização para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais no canal 298.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.674, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53000.026965/12. ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DO RECANTO DAS EMAS - AREMAS - RADCOM - Brasília(Recanto das Emas)/DF - Canal 251 - Autoriza a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - testes do padrão Digital Rádio Mondiale - DRM, no mesmo canal e mesma localidade.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.708, DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53000.016478/2012. TV STUDIOS DE BRÁSILIA LTDA - RTV - Fortaleza/CE - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.736, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.001276/2012. Aplica à empresa QUINTY NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INTERNET E PROVIDOR LTDA-ME., CNPJ nº 09.520.308/0001-32, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.969, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.012813/2010 - Aplicar à prestadora UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 05.958.690/0001-00, que não alcançou as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 5.037,45 (cinco mil e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.706, DE 15 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53569.003466/2011. Aplica à AMERICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ: 07.876.984/0001-18, a sanção de advertência, ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Substituto

ATO Nº 3.153, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.004641/2012. Aplica à empresa VANTE PROVIDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 10.201.482/0001-00, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.678, DE 11 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53548.000880/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ALBERTO DE CASTRO CUNHA, 00218324804, 09020408399, 20/3/2011 / ARNALDO DE ALMEIDA PRADO FILHO, 74366823853, 50400064030, 29/5/2011 / BELARMINO FERNANDEZ IGLESIAS, 50277711800, 50005684862, 19/5/2010 / CASSIO LEITE DE BARROS, 00623156172, 09020006754, 28/3/2009 / EDUARDO JOSE

BERNARDES, 01320726887, 02032939169, 21/10/2009 / EMPRESA DE NAVEGACAO MIGUEIS S/A, 03373099000165, 50002252368, 9/3/2009 / EURYDES BERETTA JUNIOR, 11269137824, 50404431372, 15/9/2010 / JOAO FRANCISCO LOMBARDI PEREIRA LIMA, 00231810873, 01031593470, 7/12/2009 / JOÃO WENCESLAU LEITE DE BARROS, 10793100100, 50401726800, 17/9/2008 / JOSE TAVARES DO COUTO (ESPOLIO), 01289209804, 09020387707, 12/5/2010 / JULIANO LEAL PINTO COSTA, 51857723104, 50005529034, 28/4/2010 / LUIZ ANTONIO DE SABOYA, 59227443720, 50010941002, 22/5/2011 / OSCAR AUGUSTO DA COSTA MARQUES NETO, 26689189791, 50405426070, 10/12/2009 / SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 02931636000182, 50010258183, 13/12/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 2.763, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53548.000882/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ELDORADO PANTANEIRO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, 26850875000176, 09020468707, 24/06/2011 / FLUNAVE-FLUVIAL NAVEGACAO LTDA, 16028904000165, 09020333950, 30/06/2011 / GRACIANO MOREIRA, 08005540191, 50407272674, 18/09/2011 / IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, 03385770000198, 50004133340, 03/12/2009 / JOAO DE ARRUDA PINHEIRO, 16261445168, 50010031480, 27/10/2010 / OROZIMBO GARCIA DECENZO, 05245125820, 09020000713, 03/10/2011 / SORT'S AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, 04488063000190, 50003236706, 03/12/2009 / WALTER GAZOLA, 02394561904, 50011218177, 02/08/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.662, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições, informa a homologação dos seguintes Contratos de Interconexão e Termos Aditivos: (1) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.004769/2012, celebrado entre EMBRATEL x VOXBRAS, cf. Ato nº 2509, de 03/05/2012; (2) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.006348/2012, celebrado entre HIT TELECOMUNICAÇÕES x OI, cf. Ato nº 2508, de 03/05/2012; (3) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.006035/2012, celebrado entre LAFAIETE TELECOM x OI, cf. Ato nº 2505, de 03/05/2012; (4) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.007430/2012, celebrado entre OI x IPÊ INFORMÁTICA, cf. Ato nº 2504, de 03/05/2012; (5) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.004767/2012, celebrado entre EMBRATEL x GTI, cf. Ato nº 2502, de 03/05/2012; (6) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.007435/2012, celebrado entre DIALDATA x OI, cf. Ato nº 2503, de 03/05/2012; (7) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.006638/2012, celebrado entre OI x IPÊ INFORMÁTICA, cf. Ato nº 2506, de 03/05/2012; (8) Termo Aditivo nº 04 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53508.009116/2006, celebrado entre EMBRATEL x ALPHA NOBILIS, cf. Ato nº 2524, de 03/05/2012; (9) Termos Aditivos nº 04 e 05 anexos ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.033620/2004, celebrados entre BRASIL TELECOM x TELES, cf. Ato nº 2523, de 03/05/2012; (10) Termo Aditivo nº 02 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.009943/2008, celebrado entre EMBRATEL x ALPHA NOBILIS, cf. Ato nº 2513, de 03/05/2012; (11) Termo Aditivo nº 01 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.027726/2007, celebrado entre GT GROUP x BRASIL TELECOM, cf. Ato nº 2517, de 03/05/2012; (12) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.007431/2012, celebrado entre OI x DIALDATA, cf. Ato nº 2516, de 03/05/2012; (13) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.005340/2012, celebrado entre EMBRATEL x PORTO VELHO TELECOM, cf. Ato nº 2519, de 03/05/2012; (14) Termo Aditivo nº 02 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.007630/2012, celebrado entre BRASIL TELECOM x OTS OPTION TELECOM, cf. Ato nº 2521, de 03/05/2012; (15) Termo Aditivo nº 03 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.013653/2006, celebrado entre EMBRATEL x ALPHA NOBILIS, cf. Ato nº 2518, de 03/05/2012; (16) Termo Aditivo nº 03 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 1999.9000.8088, celebrado entre TELEMAR x EMBRATEL, cf. Ato nº 2935, de 24/05/2012; (17) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.007429/2012, celebrado entre BRASIL TELECOM CELULAR x PORTO VELHO TELECOM, cf. Ato nº 2933, de 24/05/2012; (18) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.007432/2012, celebrado entre BRASIL TELECOM CELULAR x DIALDATA, cf. Ato nº 2932, de 24/05/2012; (19) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.007433/2012, celebrado entre BRASIL TELECOM CELULAR x DIALDATA, cf. Ato nº 2929, de 24/05/2012; (20) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.026367/2011 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre SPIN TELECOM x OI, cf. Ato nº 2928, de 24/05/2012; (21) Contrato de



Interconexão Classe II n.º 53500.001661/2012 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre GTI x OI, cf. Ato n.º 2925, de 24/05/2012; (22) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.008065/2012, celebrado entre EMBRATEL x VOXBRAS, cf. Ato n.º 2923, de 24/05/2012; (23) Termo Aditivo n.º 04 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 200390073621, celebrado entre BRASIL TELECOM x SERCOMTEL, cf. Ato n.º 2931, de 24/05/2012; (24) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001662/2012 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre OI x GTI, cf. Ato n.º 2927, de 24/05/2012; (25) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.002319/2012 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre OI x GTI, cf. Ato n.º 2926, de 24/05/2012; (26) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.026105/2011 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre VOXBRAS x OI, cf. Ato n.º 2930, de 24/05/2012; (27) Termo Aditivo n.º 03 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.013893/2005, celebrado entre BRASIL TELECOM x DSLI, cf. Ato n.º 2921, de 24/05/2012; (28) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.026064/2011, celebrado entre VOXBRAS x OI, cf. Ato n.º 2924 de 24/05/2012; (29) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.008131/2012, celebrado entre EMBRATEL x GTI, cf. Ato n.º 2919, de 24/05/2012; (30) Termo Aditivo n.º 01, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.014959/2011, celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA x LIGUE TELECOMUNICAÇÕES, cf. Ato n.º 3216, de 08/06/2012; (31) Termo Aditivo n.º 02, anexo ao Contrato de Interconexão Classe II n.º 2001.9009.9113, celebrado entre NEXTEL x OI, cf. Ato n.º 3215, de 08/06/2012; (32) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.0026489/2012 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre SPIN TELECOM x BRASIL TELECOM, cf. Ato n.º 3214, de 08/06/2012; (33) Termo Aditivo n.º 02 anexo ao Contrato de Interconexão Classe II n.º 2003.902.18950, celebrado entre TIM x BRASIL TELECOM, cf. Ato n.º 3213, de 08/06/2012; (34) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.026513/2011 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre SPIN TELECOM x OI, cf. Ato n.º 3212, de 08/06/2012. Os referidos Atos homologatórios encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 3.704, DE 3 DE JULHO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Piauí, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 697, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021702/2011-54, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 706, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021319/2011-04, resolve:

Art. 1º Consignar à CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 727, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações,

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de julho de 2012

Face o recurso administrativo interposto pela E.F. COMUNICAÇÕES LTDA, em virtude da decisão de indeferimento de seu requerimento de alteração de potência e mudança de classe para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 846/2011/CGEO/DEOC/SCE-MC, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.042973/2011	MT	Pedra Preta	FM	E.F.COMUNICAÇÕES LTDA

Recebo o recurso administrativo interposto pela SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência com consequente mudança de classe do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Goiânia, Estado do Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 392/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC, em decorrência de tal solicitação não atender às exceções previstas no Art. 1º, da Portaria nº 275, de 29/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.014834/2012	SP	Ipuã	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

Recebo o recurso administrativo interposto pela RÁDIO FM MANIA LTDA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência com consequente mudança de classe do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Goiânia, Estado do Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 45/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC, em decorrência de tal solicitação não atender às exceções previstas no Art. 2º, da Portaria nº 275, de 29/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA NOTA TÉCNICA	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
577/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC	GO	Goiânia	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	RÁDIO FM MANIA LTDA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade-UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
22	53660.000607/98	ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA	Marilândia/ES	Avenida Otávio Perim, s/nº - 3º andar - Sala 304 - Conjunto Habitacional Passamani	19S2434 de latitude e 40W3255 de longitude
23	53000.003269/00	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA	Samambaia/DF	QS 121 - Conjunto C - Lote 01 - Samambaia	15S5336 de latitude e 48W0709

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Julio César Belaguarda Nagy de Oliveira	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Allan Camilo Rodrigues	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Leonardo José Lins	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Ubiratan Athayde Marcondes Filho	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Aislan Carvalho Andrade	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Ivan Freire de Freitas	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Patrick André da Silva	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Bemmel Guacury Pinheiro Pisco	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Flavio Roberto Dornelles dos Anjos	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Marcelo dos Santos Neto	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Marcelo Nunes da Costa	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Frederico Ferreira de Souza	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Fernando Donato	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro
Alexandre Lemos de Souza	Ofício nº 513/2012	Ministério da Defesa Exército Brasileiro

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 404, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000755/2012-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros; e II - Subestação Timóteo 2, em 230 kV.
----------	---

Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 26 de dezembro de 2011, e Contrato de Concessão nº 02/2012-ANEEL, de 18 de janeiro de 2012.	
Titular	Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A.	
CNPJ	14.556.893/0001-60.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Inbrael Participações e Empreendimentos Ltda.	20.515.458/0001-90; e
	Orteng Energia Ltda.	13.414.327/0001-51.
Localização	Estado de Minas Gerais.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000755/2012-82.	

PORTARIA Nº 405, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000707/2012-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Norte Energia S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Norte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Norte Energia S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Belo Monte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Norte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Belo Monte.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão nº 06/2009-ANEEL, realizado em 20 de abril de 2010.	
Ato Autorizativo	Decreto de 26 de agosto de 2010 e Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26 de agosto de 2010.	
Titular	Norte Energia S.A.	
CNPJ	12.300.288/0001-07.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	00.357.038/0001-16;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	00.001.180/0001-26;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	33.541.368/0001-16;
	Belo Monte Participações S.A.	11.669.068/0001-84;
	Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50;
	Amazônia Energia Participações S.A.	13.944.564/0001-24;
	Vale S.A.	33.592.510/0001-54;
	Fundação dos Economistas Federais	00.436.923/0001-90;
	Caixa Fundo de Investimento em Participações CEVIX	11.283.444/0001-06;
	Siderúrgica Norte Brasil S.A.	07.933.914/0001-54; e
	J. Malucelli Energia S.A.	04.407.406/0001-44.
Localização	Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 11.233.100 kW (composta por deztoito Turbinas Francis na Casa de Força Principal, com 11.000.000 kW, e 6 Unidades Geradoras Tipo Bulbo na Casa de Força Complementar, com 233.100 kW).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000707/2012-94.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.561, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006013/2011-49. Interessado: Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por

Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.568, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Estabelece o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas Piau, Gafanhoto, Rio de Pedras, Poço Fundo, Tronqueiras, Joasal, Martins, São Bernardo, Paciência, Marmelos, Salto Morais, Sumidouro, Anil, Xicão, Luiz Dias e Poquim, outorgadas à Cemig Geração e Transmissão S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Piau, Gafanhoto, Rio de Pedras, Poço Fundo, Tronqueiras, Joasal, Martins, São Bernardo, Paciência, Marmelos, Salto Morais, Sumidouro, Anil, Xicão, Luiz Dias e Poquim, outorgadas à Cemig Geração e Transmissão S.A., para o transporte da energia gerada, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.577, DE 3 DE JULHO DE 2012

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, para o período de 2013 a 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006012/2011-02, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)				FEC (interrupções)			
		2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
13609	Aliança	37	34	31	28	37	34	31	28
13610	Almas	32	29	27	24	32	29	26	23
13611	Alvorada	18	18	18	18	18	17	16	15
13612	Ananas	48	45	42	39	26	23	20	17
13613	Araguacema	98	95	92	89	38	35	32	29
13614	Araguacu	32	29	26	23	32	29	26	23
13615	Araguaina Não Urbano	60	57	54	52	35	33	31	30
13616	Araguaina Urbano	13	12	11	11	12	11	10	9
13617	Araguatins	36	33	30	27	38	35	32	29
13618	Arapoema	46	43	40	37	43	40	37	34
13619	Arraias	42	39	36	33	58	55	52	49
13620	Augustinópolis	37	34	31	28	36	33	30	27
13621	Axixa Tocantins	42	39	36	33	38	35	32	29



13622	Barrolandia	44	41	38	35	33	30	27	24
13623	Burití Do Tocantins	53	50	47	44	37	34	31	28
13624	Cariri	29	26	23	20	19	17	15	13
13625	Colinas Tocantins	23	20	18	15	21	18	15	13
13626	Colmeia	28	25	23	21	24	21	18	15
13627	Combinado	36	33	30	27	43	40	37	34
13628	Cristalândia	35	32	29	26	37	34	31	28
13629	Dianópolis	51	49	47	46	41	39	37	35
13630	Duere	37	34	31	28	37	34	31	28
13631	Fátima	45	42	39	36	48	45	42	39
13633	Figueiropolis	28	24	22	19	17	15	14	12
13634	Filadelfia	28	25	22	20	25	22	19	16
13635	Formoso	37	34	31	28	38	35	32	29
13636	Guaraí I	19	17	16	15	18	15	13	11
13637	Guaraí II	78	75	72	69	61	57	53	49
13638	Gurupi Não Urbano	68	65	62	60	46	43	40	39
13639	Gurupi Urbano	11	10	9	9	10	10	9	8
13640	Itacaja	51	48	45	42	56	53	50	47
13641	Itaguatins	38	35	32	29	21	18	16	13
13642	Lagoa da Confusão	75	72	69	66	38	35	32	29
13643	Miracema	22	20	19	17	28	25	22	19
13644	Miranorte	57	54	51	48	36	33	30	27
13645	Monte do Carmo	63	60	57	54	44	41	38	35
13646	Natividade	32	28	25	23	43	40	37	34
13647	Nazare	48	45	42	39	27	24	21	18
13648	Nova Olinda	52	49	46	43	38	35	32	29
13649	Nova Pinheiropolis	62	59	56	53	38	35	32	29
13650	Palmas III	9	8	8	7	9	8	8	7
13651	Nova Rosalândia	48	45	42	39	38	35	32	29
13652	PALMAS II Não Urbano	64	61	58	55	52	49	46	43
13653	PALMAS II Urbano	9	8	8	7	9	8	7	6
13654	PALMAS IV	9	9	8	8	9	8	8	7
13655	Palmeiropolis	32	29	26	23	32	29	26	23
13656	Paraíso I Não Urbano	78	74	70	67	50	47	44	42
13657	Paraíso I Urbano	23	20	17	15	20	17	14	12
13658	Pedro Afonso	85	82	79	76	49	46	43	40
13659	Peixe	42	39	36	33	30	27	24	21
13660	Pium	37	34	31	28	35	32	29	26
13661	Ponte Alta do Bom Jesus	37	34	31	28	30	27	24	21
13662	Ponte Alta do Tocantins	47	44	41	38	32	29	26	23
13663	Porto Nacional	21	18	16	14	20	17	14	12
13664	Presidente Kennedy	42	39	36	33	41	38	35	32
13665	Silvanópolis	47	44	41	38	37	34	31	28
13666	Sítio Novo	32	30	27	25	32	29	26	23
13667	Taguatinga	42	39	36	33	30	27	24	21
13668	Taquaralto II	12	12	12	11	11	10	10	9
13669	Taquarussu	43	40	37	34	28	25	22	19
13670	Tocantina	47	44	41	38	32	29	26	23
13671	Tocantinópolis	46	43	40	37	27	24	21	18
13672	UHE Peixe	43	40	37	34	36	33	30	27
13673	UHE Isamu Ikeda	82	79	76	73	38	35	32	29
13674	Wanderlândia	41	38	35	32	32	29	26	23
13675	Xambioa	32	29	26	23	26	23	20	17
13676	Xambioá II	35	32	29	26	27	24	21	18

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.317, DE 2 DE JULHO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - Eletropaulo, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/1998, o que consta do Processo nº 48500.000181/2011-21, e considerando:

a Revisão Tarifária Periódica de 2011 da Eletropaulo teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória nº 1.174, de 28 de junho de 2011;

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 25/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Eletropaulo, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.025, de 29 de junho de 2010, ficam, em média, repositcionadas em -7,60% (menos sete vírgula sessenta por cento), sendo -5,60% (menos cinco vírgula sessenta por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -2,00% (menos dois por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

§ 1º A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 4 de julho de 2011 a 3 de julho de 2012, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.174/2011, será apurada, por modalidade tarifária, e atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês do reajuste anual de 2012 da Eletropaulo, para consideração como componente financeiro nos reajustes tarifários de 2012, 2013 e 2014.

§ 2º O valor do componente financeiro a ser considerado será definido em cada reajuste tarifário, observada a premissa de mitigar, sucessivamente, o efeito do respectivo reajuste.

§ 3º A forma de atualização e remuneração do saldo não amortizado do ajuste financeiro será definida em Resolução Normativa específica da ANEEL.

§ 4º Em cada processo tarifário da Eletropaulo, será apurado o saldo em função do montante efetivamente compensado ter sido maior ou menor do que o considerado no processo tarifário imediatamente anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,03% (um vírgula zero três por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Eletropaulo de 2012 a 2014.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Eletropaulo, de 2012, 2013 e 2014, fica definido em 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento), 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento) e 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento), respectivamente, para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 4 de julho de 2011 a 3 de julho de 2012.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Eletropaulo, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Eletropaulo, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º O horário de ponta para a área de concessão da Eletropaulo compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Eletropaulo a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca, o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.319, DE 3 DE JULHO DE 2012

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 162/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000743/2012-17, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Eletropaulo, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.317, de 2 de julho de 2012, ficam, em média, reajustadas em 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento), sendo 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 1,06% (um vírgula zero seis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2012 a 3 de julho de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer as receitas anuais correspondentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S/A - IE Pinheiros e Interligação Elétrica Serra do Japi S/A - IEJAPI, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Eletropaulo, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 7, que incorporam a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2012 a 3 de julho de 2013; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 8, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ELETROPAULO, conforme indicado na Tabela 3.

Art. 7º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da ELETROPAULO, conforme discriminado na Tabela 4.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Eletropaulo, conforme consta da Tabela 5.

Art. 9º Nos termos da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da Eletropaulo, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de julho de 2012 a junho de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 8.767.231,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 1% (um por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 10. A diferença de receita de que trata o § 1º do art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.317, de 2 de julho de 2012, no valor de R\$ 1.053.057.527,04 (um bilhão, cinquenta e três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos), atualizado até julho de 2012, será revertida em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Eletropaulo, mediante atualização e remuneração a ser definida em Resolução Normativa específica da ANEEL.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 4 de julho de 2012 a 3 de julho de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Eletropaulo, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.320, DE 3 DE JULHO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 52/1999, o que consta do Processo nº 48500.000921/2012-18, e considerando:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 21/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Art. 2º As tarifas da CELTINS, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.176, de 28 de junho de 2010, ficam, em média, repositionadas em -2,23% (menos dois vírgula vinte e três por cento), sendo -6,71% (menos seis vírgula setenta e um por cento) referentes ao repositionamento tarifário econômico e 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CELTINS de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CELTINS, de 2013 a 2015, fica definido em 13,26% (treze vírgula vinte e seis por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o repositionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 4 de julho de 2012 a 3 de julho de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o repositionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 7, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CELTINS, em vigor a partir de 4 de julho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1- Serviços Cobráveis, com vigência no período de 4 de julho de 2012 a 3 de julho de 2013.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a CELTINS, referente ao período de julho de 2012 a junho de 2013, conforme a Tabela 3.

Art. 10. Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da CELTINS, conforme discriminado na Tabela 4.

Art. 11. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CELTINS, conforme consta da Tabela 5.

Art. 12. Atualizar a tarifa de energia proveniente de geração distribuída, decorrente da segregação das atividades da CELTINS, relativa às geradoras Alvorada Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A. e Socibe Energia S.A., conforme disposto no art. 7º da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, para R\$ 215,23 / MWh (duzentos e quinze reais e vinte e três centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 4 de julho de 2012, constituindo-se a base de cálculo para as atualizações tarifárias subsequentes.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CELTINS, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da CELTINS compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CELTINS a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 00 minutos e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 15. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CELTINS, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, no período de julho de 2012 a junho de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 16. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472/2012, deverá ser repassado pela ELE-TROBRÁS à CELTINS, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 2.143.433,44 (dois milhões, cento e quarenta e três mil,

quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Parágrafo único. O Repasse de que trata o caput ficará suspenso até o adimplemento da CELTINS, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Art. 17. Os índices referidos nos artigos precedentes, as Tabelas 2 e 6, bem como as tarifas constantes nos Anexos I e II desta Resolução, têm a sua eficácia enquanto vigorar decisão judicial que impeça a ANEEL de considerar na definição da taxa de remuneração regulatória os benefícios fiscais concedidos a concessionárias que atuam nas áreas da SUDAM e SUDENE, devendo-se após este período serem considerados os índices, as Tabelas 8 e 9 e as tarifas fixadas nos Anexos III e IV da presente Resolução.

Art. 18. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 497, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Altera a redação do § 3º do art. 224 da Resolução Normativa nº 414, 9 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005228/2010-61, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 224 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224.

§ 3º Além do previsto no art. 121, enquanto não for publicada Resolução específica sobre o tema, faculta-se a cobrança de outros serviços, de forma discriminada na fatura, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 498, DE 2 DE JULHO DE 2012

Altera os submódulos 7.1, 7.2, 7.3, 10.1 e 10.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nos incisos XVII e XVIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; no art. 13 do Decreto nº 2.003 de 10 de setembro de 1996; no art. 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos arts. 2º, 3º, inciso I, e 7º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; nos §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002; no art. 74 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e o que consta do Processo nº 48500.004247/2009-37, e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 29/2012, resolve:

Art. 1º Alterar os submódulos 7.1, 7.2, 7.3, 10.1 e 10.2 do PRORET, conforme Anexo.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.280, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004566/2009-42, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao titular da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos para:

I - registrar a execução de estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;

II - aprovar estudos de inventários de potenciais hidrelétricos;

III - aprovar estudos de viabilidade técnico-econômica e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;

IV - promover a obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH para aproveitamentos hidrelétricos;

V - autorizar a realização de levantamentos de campo em áreas de interesse de estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos; e

VI - tornar pública a relação dos estudos e projetos de aproveitamentos hidrelétricos com registro ativo nas suas diversas fases de elaboração e em tramitação na ANEEL.

Art. 2º Convalidam-se todos os atos administrativos praticados com base nessas competências delegadas desde o dia 30 de novembro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 473, de 5 de novembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.037, de 19 de junho de 2012, publicado no DOU de 2/7/2012, Seção 1, pág. 113, nº 126, onde se lê: "Em 27 de junho de 2012", leia-se: "Em 19 de junho de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2012

Nº 2.191. Processo nº: 48500.005591/2008-62. Interessada: Goiás Transmissão S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, circuito duplo, 500 kV; Linha de Transmissão Trindade - Xavantes, circuito duplo, 230 kV; Linha de Transmissão Trindade - Carajás, circuito simples, 230 kV; Subestação Trindade, 500/230 kV - 1200 MVA, proposto pela Goiás Transmissão S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 002/2010-ANEEL.

Nº 2.192. Processo nº: 48500.006538/2008-89. Interessada: SN Power Comercializadora Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a nova da razão social da empresa ENERPAR - Energias do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.598.358/0001-32, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Despacho nº 4.288, de 20 de novembro de 2008, publicado no DOU de 21 de novembro de 2008, que passa a denominar-se SN Power Comercializadora Ltda.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 04 de julho de 2012.

Nº 2.195. Processo nº 48500.003459/2009-05 Interessado: Nardini Agroindustrial Ltda. Usina: UTE Nardini Unidade Geradora: UG3 (710GE03) de 25.000 kW Localização: Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Nº 2.196. Processo nº 48500.001668/2004-85 Interessado: Geradora de Energia Rio Fortuna S.A. Usina: PCH Rio Fortuna Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.425 kW cada Localização: Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2012

Nº 2.197. Processo nº 48500.003651/2012-99. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tote Rezende, com potência estimada de 7,17 MW, às coordenadas 20°22'42" de Latitude Sul e 45°59'57" de Longitude Oeste, situada no rio Piuí, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/6/2012 pela empresa Excelência Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.943/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 5/9/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 2.198. Processo nº 48500.001404/2011-77. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da UHE Estrela, situada no rio Verde, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.. (ii) revogar o Despacho nº 1.718, de 20 de abril de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Estrela, concedido à referida empresa, devido ao descumprimento do prazo disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 412/2008.



Nº 2.199. Processo nº 48500.004413/1998-91. Decisão: i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 599, de 16 de fevereiro de 2009, referentes à PCH Corrente Grande, de titularidade da empresa SPE Corrente Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.938/0001-60, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.200. Processo nº 48500.005120/2001-25. Decisão: i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 4.709, de 18 de dezembro de 2008, referentes à PCH Salto Três de Maio, de titularidade da empresa Eletricidade Paraense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.413/0001-33, situada no rio Três de Maio, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Município de Altamira, Estado do Pará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2012

Nº 2.193 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 14ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP do custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$ 1.060.080,00 (um milhão, sessenta mil e oitenta reais).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018947/2010-03, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A., CNPJ nº 04.207.640/0001-28, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 11.001, Bairro São José, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade de processamento de petróleo de 32.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Unidade de Processo	Capacidade Nominal
Unidade de Destilação Atmosférica (U-01)	12.000 m³/d
Unidade de Destilação a Vácuo (U-02)	6.000 m³/d
Unidade de Craqueamento Catalítico (U-03)	3.400 m³/d
Unidade de Solventes (U-15)	1.300 m³/d
Unidade de Destilação Atmosférica II (U-50)	20.000 m³/d
Unidade de Desaromatização de Solventes (U-19)	150 m³/d
Unidade de Craqueamento Catalítico de Resíduo (U-300)	7.000 m³/d
Unidade de Coqueamento Retardado (U-650)	2.600 m³/d
Unidade de Hidrotratamento de Instáveis (U-700)	5.200 m³/d
Unidade de Geração de Hidrogênio (U-702)	550.000 Nm³/d
Conjunto de Recuperação de Enxofre (U-307/ U-308/U-309/ U-310)	98 t/d

Art. 2º Fica autorizada ainda a construção e operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Unidade de Processo	Capacidade Nominal
Unidade de Hidrodessulfurização Seletiva de Nafta Craqueada (U-311)	5.000 m³/d
Unidade de Hidrotratamento de Diesel - UHDT-II (U-710)	6.000 m³/d
Unidade de Geração de Hidrogênio - UGH-II (U-704)	1.250.000 Nm³/d

Art. 3º Fica autorizada também a operação da U-700 com o processo HBio, empregando carga contendo óleo vegetal (até 10%) e óleo mineral, para produção de óleo diesel, bem como a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, e ainda tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e outros, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Operacional (m³)	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	433.959	565.570
Intermediários e Derivados	600.185	763.791
Outros	252.931	327.312
Total	1.287.075	1.656.673

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 576/2011, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e de unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.020106/1995-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 46.677.860/0004-08, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rua Jair Gomes, nº 170, Bairro Cruzeiro, no Município de Capão Bonito - SP, 18.305-450.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 215,19m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
TQ01	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ02	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ03	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ04	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ05	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ06	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ07	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ08	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal
TQ09	2,23	6,18	23,91	Óleo Diesel B	A	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003035/2004-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o TRR BARRAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 05.983.805/0001-16, habilitado na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizado a construir a ampliação das instalações de tancagem na Rua Ângelo Luchese, 100 - Bairro Barracão - Bento Gonçalves, RS - CEP 95700-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 90,0 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL B	EM OPERAÇÃO
02	2,55	6,00	30	ÓLEO DIESEL B	EM OPERAÇÃO
03	2,55	6,00	30	ÓLEO DIESEL B	A CONSTRUIR
04A	1,91	2,69	7,5	ÓLEO DIESEL B	A CONSTRUIR
04B	1,91	2,69	7,5	QUEROSENE	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2012

Nº 882 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao EXTRA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.394.825/0001-17, conforme Processo nº 48610.011133/2011-11, mediante Ação Ordinária nº 5003356-65.2012.404.7010/PR, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pelo Juiz André Luís Charan, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 400/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

833.827/2011-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº 18.573/11

833.828/2011-ALEXANDRE ESTRELA- OF. Nº 18.574/11

833.946/2011-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- OF. Nº 18.525/11

Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)

833.998/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-833.998/07

Nega provimento a defesa apresentada(242)

831.638/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.396/2001-JOSÉ BERNARDES VIDAL FI-OF. Nº99/12-ERPM

832.655/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA-OF. Nº2898/12-FISC

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

834.495/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-Alvará Nº3105/97

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

830.444/1990-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

830.983/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

832.248/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

832.334/1994-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

832.220/1999-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

832.222/1999-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

832.116/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

830.745/2001-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

832.280/2001-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS-AI Nº539/08-MG

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

DGTM 830.706/2000-GERALDO SANGUINETE-OF. Nº1037/12-
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
831.407/1992-GIOVANI CESAR GODINHO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.569/1975-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº1097/12-
DGTM 831.184/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
OF. Nº1104/12-DGTM
831.186/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
OF. Nº1103/12-DGTM
830.345/1985-BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS
E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº1046/12-DGTM
832.239/1987-F. M. DE ASSIS SILVA, EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINÉRIOS-OF. Nº1091/12-DGTM
832.240/1987-F. M. DE ASSIS SILVA, EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINÉRIOS-OF. Nº1092/12-DGTM
830.587/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1093/12-DGTM
830.113/1991-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1105/12-DGTM
830.000/1993-FREDERICO GOMES PESSOA DE MEN-
DONÇA FI-OF. Nº1136/12-DGTM
832.291/2001-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-OF. Nº1102/12-DGTM
830.238/2002-EMFX MINERACAO LTDA-OF. Nº686/12-
DGTM 830.075/2005-ANTONIO CEZAR LIMA ME-OF.
Nº1158/12-DGTM
830.076/2005-ANTONIO CEZAR LIMA ME-OF.
Nº1159/12-DGTM
831.887/2005-N. S. DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE
GRANITO ME-OF. Nº687/12-DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
832.292/2001-JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS- Alvará
nº631/02 - Cessionário: CONRADO COLARES LIMA MINERA-
ÇÃO LTDA- CNPJ 04.900.703/0001-27
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.569/1975-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº1098/12-
DGTM 830.587/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1094/12-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI
Nº 1423 e 1424/12-MG
830.742/1982-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI
Nº 1425/12-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.278/1974-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
OF. Nº1011/12-DGTM
830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº3254/12-FISC
830.742/1982-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº3254/12-FISC
830.220/1995-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº3254/12-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
804.278/1974-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
OF. Nº1012/12-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.078/2005-AREIAL CAMPOLINA LTDA-OF.
Nº1130/12-DGTM
834.481/2010-SEC LTDA-OF. Nº98/12-ERPM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.427/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº903/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.745/2007-JMN MINERAÇÃO S/A
831.350/2007-JMN MINERAÇÃO S/A

RELAÇÃO Nº 423/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.792/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP- Área de
724,24 ha para 481,36 ha-Granito
832.207/2002-GRANMACHADO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA- Área de 998,06 ha para 681,55 ha-Granito
832.208/2002-GRANMACHADO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA- Área de 999,97 ha para 639,85 ha-Granito
831.660/2003-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 993,62 ha para 207,28 ha-Gra-
nito
833.103/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Área
de 16,26 ha para 11,56 ha-Argila Refratária
830.228/2006-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Área
de 1.288,86 ha para 546,92 ha-Tinguaito
831.501/2006-DELTA MINERAÇÃO LTDA- Área de
835,78 ha para 367,49 ha-Granito

833.535/2007-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP- Área de
835,62 ha para 26,37 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.006/2003-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS
LTDA-Granito
830.475/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.-Minério de Fer-
ro
830.557/2010-ILELIA DE SOUZA-Água Mineral

RELAÇÃO Nº 424/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
832.636/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº16010/08
832.035/2007-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-
ALVARÁ Nº9165/07
832.963/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº17676/08
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
832.925/2007-JOSÉ GERALDO RIBEIRO BARROSO-AL-
VARÁ Nº14659/08
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
834.098/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.-ALVARÁ Nº4662/09
831.632/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ
Nº5818/09
834.138/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº5736/09
834.149/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº6624/09
834.155/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº6648/09
834.159/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº6583/09
834.160/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº6649/09
834.162/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº6623/09
834.164/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº6611/09
834.168/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº5785/09

RELAÇÃO Nº 425/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
831.413/2007-CERÂMICA TROPICAL LTDA EPP
834.541/2007-CLAUDIO GUIMARÃES DUVAL

RELAÇÃO Nº 427/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.797/2006-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-
OF. Nº2866/12-FISC
831.303/2007-JOÃO HUMBERTO CLEMENTE-OF.
Nº2929/12-FISC
833.151/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-OF. Nº2867/12-FISC
833.970/2007-VICENTE BRETZ DA SILVA-OF.
Nº2870/12-FISC
832.699/2008-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-
NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2934/12-FISC

RELAÇÃO Nº 428/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.531/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº134/12-ESCGV
831.008/1996-JMN MINERAÇÃO S/A-OF. Nº2930/12-
FISC
831.469/2000-TAKEO INABA ME-OF. Nº118/12-ERPM
832.649/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº86/12-ERPC
830.746/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº136/12-
ESCGV
830.494/2005-VERGA COMERCIAL LTDA-OF.
Nº2267/12-FISC
830.495/2005-VERGA COMERCIAL LTDA-OF.
Nº2268/12-FISC
831.801/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA-OF.
Nº131/12-ESCGV
830.394/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº43/12-
ESCGV
831.759/2006-REUBI LUIZ DE MATOS-OF. Nº2927/12-
FISC
832.437/2006-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº85/12-
ERPC
831.062/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF. Nº2912/12-
FISC
834.447/2007-WILSON PEREIRA DO CARMO-OF.
Nº2940/12-FISC
834.449/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
OF. Nº2938/12-FISC

834.452/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
OF. Nº2936/12-FISC
834.453/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
OF. Nº2937/12-FISC

RELAÇÃO Nº 429/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.010/1998-CANTO DOS PEQUIS AGRICULTURA E
PECUÁRIA LTDA-OF. Nº3190/12-FISC
830.336/2001-GILL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2881/12-
FISC
832.274/2005-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº3241/12-
FISC
834.417/2007-IVAN FRANCISCO CAETANO-OF.
Nº2887/12-FISC e Areias Caetano Ltda
833.853/2008-CIDEF DO BRASIL SA-OF. Nº3074/12-
FISC e Cezar Augusto Santos Teixeira
830.635/2011-JOSÉ CAETANO FERREIRA-OF. Nº120/12-
ERPM
830.917/2011-JOSÉ CAETANO FERREIRA-OF. Nº119/12-
ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.968/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA-OF. Nº3249/12-FISC

RELAÇÃO Nº 430/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.505/2005-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF.
Nº130/12-ESCGV
832.748/2007-MINERACAO COQUEIRINHO LTDA.-OF.
Nº3226/12-FISC

RELAÇÃO Nº 431/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.721/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-
NIBRA
830.722/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-
NIBRA
832.209/2007-VALE S A
833.850/2007-CAIO JULIO CEZAR DE SOUZA REGO
834.314/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA

RELAÇÃO Nº 432/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.849/1992-LUIZ FERNANDO NOGUEIRA FRANCO
831.169/1998-GRANER - GRANITOS NOVA ERA LTDA.
831.085/2000-MARCOS ROBERTO SERAFIM
833.200/2003-MARCOS ROBERTO SERAFIM
832.046/2004-MARCOS ROBERTO SERAFIM
832.913/2004-MARCOS ROBERTO SERAFIM
832.966/2005-RONALD RIBEIRO DE MELO
830.608/2006-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
834.324/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

RELAÇÃO Nº 434/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
834.397/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA-AI Nº1152/12-
FISC
833.752/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-AI Nº1311/12-FISC
831.593/1997-AGNALDO FELISBERTO DE LIMA-AI
Nº1352/12-FISC
831.813/2001-MARCO TÚLIO MORAES DE SIQUEIRA-
AI Nº1155/12-FISC
833.076/2003-SEBASTIÃO COSTA-AI Nº1306/12-FISC
833.207/2003-ALBERTO LEOVEGILDO LOPES-AI
Nº1309/12-FISC
831.719/2004-DÉBORA REGINA DA SILVA-AI
Nº1353/12-FISC
832.185/2004-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-AI Nº1301/12-FISC
831.921/2005-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-AI Nº1128/12-FISC
832.212/2005-JAIR D ELEUTERIO ME-AI Nº1302/12-
FISC
832.318/2005-JOSÉ PEDRO DE CÁSSIA-AI Nº1166/12-
FISC
832.340/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI
Nº1303/12-FISC
832.341/2005-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA
BULÇÃO-AI Nº1304/12-FISC
832.640/2005-CHARLES MAKLOUF ANDARI-AI
Nº1305/12-FISC
833.078/2005-ROSANA MAIA OLÍMPIO-AI Nº1307/12-
FISC
833.204/2005-SEBASTIÃO DONIZETE GONÇALVES-AI
Nº1308/12-FISC



833.262/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº1310/12-FISC
831.639/2006-LEOLINA SANTOS FROES-AI Nº1171/12-FISC
831.688/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE-AI Nº1170/12-FISC
831.690/2006-JOSÉ DE PAULA MACIEL-AI Nº1168/12-FISC
831.727/2006-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME-AI Nº1160/12-FISC
831.728/2006-WASHINGTON TAVARES JUNIOR-AI Nº1159/12-FISC
831.753/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ-AI Nº1161/12-FISC
831.756/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA-AI Nº1158/12-FISC
831.763/2006-COMÉRCIO DE AREIAS PAIVA LTDA-AI Nº1163/12-FISC
831.794/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA-AI Nº1157/12-FISC
831.854/2006-ALMERITO ROCHA-AI Nº1295/12-FISC
831.965/2006-PRIS CRIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-AI Nº1164/12-FISC
832.103/2006-INTENS MONTEIRO VILELA NETO-AI Nº1131/12-FISC
832.108/2006-MARCOS ROBERTO SERAFIM-AI Nº1135/12-FISC
832.120/2006-MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DOS REIS FI-AI Nº1134/12-FISC
832.121/2006-PORTO DE AREIA 3J LTDA-AI Nº1133/12-FISC
832.152/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE-AI Nº1132/12-FISC
832.231/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ-AI Nº1137/12-FISC
832.269/2006-MADEIREIRA BETÂNIA LTDA ME-AI Nº1136/12-FISC
832.355/2006-GRANRIVA GRANITOS LTDA-AI Nº1139/12-FISC
832.408/2006-RENATO DE FREITAS MAGALHÃES-AI Nº1150/12-FISC
832.443/2006-SÉRGIO DARCY SANTIAGO NEVES-AI Nº1156/12-FISC
832.548/2006-RAQUEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA-AI Nº1149/12-FISC
832.549/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1148/12-FISC
832.550/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1146/12-FISC
832.551/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1147/12-FISC
832.553/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1142/12-FISC
832.554/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1143/12-FISC
832.555/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1144/12-FISC
832.556/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1145/12-FISC
832.557/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1140/12-FISC
832.558/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1141/12-FISC
832.589/2006-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1313/12-FISC
832.864/2007-PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALVES-AI Nº1154/12-FISC

RELAÇÃO Nº 435/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.937/1999-JOSE ANTONIO DOS SANTOS-AI Nº1312/12-FISC
830.174/2002-MARIA CELESTE FREITAS PAULINO DA COSTA-AI Nº1321/12-FISC
830.913/2003-SISLEY LOBO-AI Nº1172/12-FISC
830.520/2005-IMPERIALE GRANITI LTDA.-AI Nº1328/12-FISC
830.005/2006-VANDERSY DO NASCIMENTO GOMES-AI Nº1314/12-FISC
830.029/2006-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1315/12-FISC
830.042/2006-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1316/12-FISC
830.043/2006-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1317/12-FISC
830.044/2006-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1318/12-FISC
830.099/2006-CRISTIANO MATEUS DE ALMEIDA-AI Nº1167/12-FISC
830.105/2006-CASSIA VALADARES DE VASCONCELOS-AI Nº1319/12-FISC
830.108/2006-BELA VISTA COMÉRCIO DE QUARTZITO LTDA.-AI Nº1320/12-FISC
830.253/2006-GILBERTO DE SOUZA MELO-AI Nº1322/12-FISC
830.282/2006-CARLOS CEZAR SANTOS-AI Nº1323/12-FISC

830.298/2006-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1324/12-FISC
830.318/2006-HENRIQUE MENDES ALTIVO-AI Nº1325/12-FISC
830.367/2006-ODISSÉIA MINERAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-AI Nº1151/12-FISC
830.380/2006-ESTANISLAU BATISTA DE MEDEIROS-AI Nº1326/12-FISC
830.501/2006-HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S/A-AI Nº1327/12-FISC
830.531/2006-A.R.G. LTDA-AI Nº1329/12-FISC
830.536/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-AI Nº1330/12-FISC
830.661/2006-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LTDA-AI Nº1335/12-FISC
830.705/2006-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO-AI Nº1336/12-FISC
830.723/2006-AFONSO CELSO VIEIRA DE QUEIROZ-AI Nº1337/12-FISC
830.724/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº1338/12-FISC
830.784/2006-JOSUÉ FLÓRIO-AI Nº1339/12-FISC
830.788/2006-GRAN TERRA EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº1340/12-FISC
830.800/2006-JOSÉ MARTINS DAMASCENO-AI Nº1341/12-FISC
830.809/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº1342/12-FISC
830.823/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-AI Nº1344/12-FISC
830.826/2006-TERRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº1345/12-FISC
830.828/2006-ANTONIO CEZAR LIMA ME-AI Nº1346/12-FISC
830.831/2006-FÁBIO BADARÓ-AI Nº1129/12-FISC
830.843/2006-JORCENI PEREIRA DE MATOS-AI Nº1347/12-FISC
830.849/2006-FERNANDO RODRIGUES PASCOAL-AI Nº1348/12-FISC
830.851/2006-MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA - ME-AI Nº1349/12-FISC
830.885/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-AI Nº1343/12-FISC
830.887/2006-BENTO BARCELOS-AI Nº1350/12-FISC
830.936/2006-KENJI KIYOHARA-AI Nº1351/12-FISC
830.937/2006-KENJI KIYOHARA-AI Nº1173/12-FISC
831.457/2006-EMÍLIA APARECIDA DAMASCENO DE OLIVEIRA - M.E.-AI Nº1169/12-FISC
831.981/2006-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1296/12-FISC
831.984/2006-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA-AI Nº1162/12-FISC
831.986/2006-FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO-AI Nº1165/12-FISC
832.003/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº1297/12-FISC
832.004/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº1298/12-FISC
832.005/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº1299/12-FISC
832.006/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº1300/12-FISC
832.071/2006-CLÁUDIO TEIXEIRA CARVALHO-AI Nº1130/12-FISC
830.671/2009-CAMBIRA AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº1138/12-FISC

RELAÇÃO Nº 437/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.192/2011-LUIZ AUGUSTO DE PAULA MARQUES-OF. Nº1131/12-DGTM
834.102/2011-CERÂMICA FORTE LTDA-OF. Nº1077/12-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
832.710/2003-LEONARDO MACEDO COUTINHO
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
832.710/2003-LEONARDO MACEDO COUTINHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.192/2003-J. FRANCO MASCARENHAS AMARAL ME-OF. Nº775/12-DGTM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.375/2007-DIVANI BATISTA LOPES-AI Nº1153/12-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
831.338/1992-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA-AI Nº1920/01
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.225/1947-MINAS SERPENTINITO LTDA.- AI Nº1110,1111,1112,1113 e 1114/12-MG
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-AI Nº1089,1090,1091,1092,1093 e 1094/12 - MG
831.022/1981-MINAS SERPENTINITO LTDA.- AI Nº1115,1116,1117,1118 e 1119/12-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.724/1942-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº3191/12-FISC
004.225/1947-MINAS SERPENTINITO LTDA.-OF. Nº2976/12-FISC
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2902/12-FISC
831.022/1981-MINAS SERPENTINITO LTDA.-OF. Nº2979/12-FISC
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.631/2003-GENADIR GOMES ROBERTO-AI Nº680/2004
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.042/1990-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.069/2003-EDNILTON MACHADO MEIRELES
832.681/2005-VALE S A
832.776/2005-VALE S A
833.095/2005-RODRIGO AZEVEDO GUIMARÃES
830.067/2006-DANIEL DE SOUZA TOSTES ME
830.625/2006-JUSÉ RIBEIRO DE ARAUJO
830.690/2006-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
831.041/2006-MINERAÇÃO DE FELDSPATO ANDRA-LTDA.
831.067/2006-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA
831.301/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
832.692/2006-VALE S A
832.748/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
833.006/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
833.129/2006-TIAGO SPEROTTO DOS SANTOS
833.158/2006-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
832.971/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.283/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
830.834/2009-JORGE ALEJANDRO OLIVEIRA PIRIZ
830.061/2010-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
831.064/2005-DELFT SERVIÇOS LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
832.335/2003-DRAGA ALVORADA LTDA- Registro de Licença Nº2227- Publicado no DOU de 03
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.344/1991-DRAGA SANTANA LTDA-OF. Nº1134/12-DGTM
830.629/2006-CG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2907/12-FISC
830.662/2006-STAVO COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº901/12-DGTM
831.258/2006-WANDER JOSÉ DOS REIS ME-OF. Nº2900/12-FISC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-MICRO EMP.- Registro de Licença No.:1547/01 - Vencimento em 29/05/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.642/1992-Paulo Roberto Pereira ME- AI Nº1621/11-MG
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
832.335/2003-DRAGA ALVORADA LTDA- Cessionário:830.146/10-Ceramica Cedro Minas Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.254/2011-ADILSON TOMÁS DE FREITAS-OF. Nº967/12-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
833.133/2010-SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA-OF. Nº2828/11-DGTM

RELAÇÃO Nº 438/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.398/2000-GUILHERME PAVIE RIBEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.135/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº13151/10
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
832.553/2005-TRIAGRO MINERADORA E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.133/2010-SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA
832.866/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
David Perdigão Vasconcelos - 800241/07
Eduardo Takeshi Utsunomiya - 800749/07
Jiei Matsumine Mineração - 800251/07, 800239/07
vf Granitosltda me - 800101/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800648/08,
800649/08, 800650/08, 800651/08, 800652/08, 800653/08,
800655/08, 800656/08, 800657/08, 800658/08, 800659/08,
800660/08, 800661/08, 800662/08, 800663/08, 800664/08,
800665/08, 800666/08, 800667/08, 800668/08, 800669/08,
800670/08, 800671/08, 800672/08, 800673/08, 800674/08,
800675/08, 800676/08, 800677/08, 800678/08, 800679/08,
800680/08, 800681/08, 800682/08, 800683/08, 800684/08,
800685/08, 800686/08, 800687/08, 800688/08, 800689/08,
800690/08, 800691/08, 800692/08, 800693/08, 800694/08,
800695/08, 800696/08, 800697/08, 800698/08, 800699/08,
800700/08, 800701/08, 800702/08, 800703/08, 800704/08,
800705/08, 800706/08, 800707/08, 800708/08, 800709/08,
800710/08, 800711/08, 800712/08, 800713/08, 800714/08,
800715/08, 800716/08, 800717/08, 800718/08, 800719/08,
800720/08, 800721/08, 800722/08, 800723/08, 800724/08,
800725/08, 800726/08, 800727/08, 800728/08, 800729/08,
800730/08, 800731/08, 800732/08, 800733/08, 800734/08,
800735/08, 800736/08, 800737/08, 800738/08, 800739/08,
800740/08, 800741/08, 800742/08, 800743/08, 800744/08,
800745/08, 800746/08, 800747/08, 800748/08, 800749/08,
800750/08, 800751/08, 800752/08, 800753/08, 800754/08,
800755/08, 800756/08, 800757/08, 800758/08, 800759/08,
800760/08, 800761/08, 800762/08, 800763/08, 800764/08,
800765/08, 800766/08, 800767/08, 800768/08, 800769/08,
800770/08, 800771/08, 800772/08, 800773/08, 800774/08,
800775/08, 800776/08, 800777/08, 800778/08, 800779/08,
800780/08, 800781/08, 800782/08, 800783/08, 800784/08,
800785/08, 800786/08, 800787/08, 800788/08, 800789/08,
800790/08, 800791/08, 800792/08, 800793/08, 800794/08,
800795/08, 800796/08, 800797/08, 800798/08, 800799/08,
800800/08, 800801/08, 800802/08, 800803/08, 800804/08,
800805/08, 800806/08, 800807/08, 800808/08, 800809/08,
800810/08, 800811/08, 800812/08, 800813/08, 800814/08,
800815/08, 800816/08, 800817/08, 800818/08, 800819/08,
800820/08, 800821/08, 800822/08, 800823/08, 800824/08,
800825/08, 800826/08, 800827/08, 800828/08, 800829/08,
800830/08, 800831/08, 800832/08, 800833/08, 800834/08,
800835/08, 800836/08, 800837/08, 800838/08, 800839/08,
800840/08, 800841/08, 800842/08, 800843/08, 800844/08,
800845/08, 800846/08, 800847/08, 800848/08, 800849/08,
800850/08, 800851/08, 800852/08, 800853/08, 800854/08,
800855/08, 800856/08, 800857/08, 800858/08, 800859/08,
800860/08, 800861/08, 800862/08, 800863/08, 800864/08,
800865/08, 800866/08, 800867/08, 800868/08, 800869/08,
800870/08, 800871/08, 800872/08, 800873/08, 800874/08,
800875/08, 800876/08, 800877/08, 800878/08, 800879/08,
800880/08, 800881/08, 800882/08, 800883/08, 800884/08,
800885/08, 800886/08, 800887/08, 800888/08, 800889/08,
800890/08, 800891/08, 800892/08, 800893/08, 800894/08,
800895/08, 800896/08, 800897/08, 800898/08, 800899/08,
800900/08, 800901/08, 800902/08, 800903/08, 800904/08,
800905/08, 800906/08, 800907/08, 800908/08, 800909/08,
800910/08, 800911/08, 800912/08, 800913/08, 800914/08,
800915/08, 800916/08, 800917/08, 800918/08, 800919/08,
800920/08, 800921/08, 800922/08, 800923/08, 800924/08,
800925/08, 800926/08, 800927/08, 800928/08, 800929/08,
800930/08, 800931/08, 800932/08, 800933/08, 800934/08,
800935/08, 800936/08, 800937/08, 800938/08, 800939/08,
800940/08, 800941/08, 800942/08, 800943/08, 800944/08,
800945/08, 800946/08, 800947/08, 800948/08, 800949/08,
800950/08, 800951/08, 800952/08, 800953/08, 800954/08,
800955/08, 800956/08, 800957/08, 800958/08, 800959/08,
800960/08, 800961/08, 800962/08, 800963/08, 800964/08,
800965/08, 800966/08, 800967/08, 800968/08, 800969/08,
800970/08, 800971/08, 800972/08, 800973/08, 800974/08,
800975/08, 800976/08, 800977/08, 800978/08, 800979/08,
800980/08, 800981/08, 800982/08, 800983/08, 800984/08,
800985/08, 800986/08, 800987/08, 800988/08, 800989/08,
800990/08, 800991/08, 800992/08, 800993/08, 800994/08,
800995/08, 800996/08, 800997/08, 800998/08, 800999/08

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ultramar Concreto LTDA. - 896730/07 - A.I. 486/12

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Amancio Rodrigues Chaves - 860779/08
Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 862066/08, 862012/08, 862014/08, 862015/08, 862017/08,
862018/08, 862019/08, 862022/08, 862034/08, 862035/08,
862055/08, 862061/08, 862070/08, 862072/08, 862037/08,
862052/08, 862056/08
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860801/08, 862105/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 860867/08, 860871/08, 860873/08, 860874/08, 860875/08, 860876/08
Gerson Martins da Costa Junior - 860878/08
João Mendes Teixeira Filho - 862120/08
Junivaldo Alves Dos Santos - 862148/08
Lynce Naveira e Silva - 860915/08
Marcelo Lobo Fonseca - 862096/08
Nassim Mamed Júnior - 862093/08, 862094/08
Natanuel Rodrigues da Silva - 862140/08
Robson Garcia Dos Reis - 862144/08

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aurora Gold CORP. Mineracao de Ouro Ltda - 866066/07 - A.I. 609/12
Florema Agropecuária Ltda - 866096/07 - A.I. 607/12, 866097/07 - A.I. 608/12

Maria do Carmo Arruda de Barros - 866326/99 - A.I. 612/12
Tânia Ferrer Kalix Paes de Barros - 866305/99 - A.I. 613/12
Wanderley Valentin da Silva - 866184/07 - A.I. 610/12, 866201/07 - A.I. 611/12

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846401/10, 846402/10, 846403/10

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.031/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.364/2011-A.J.GREBOGI & CIA LTDA ME
826.568/2011-JOSÉ MENDES FERREIRA
826.708/2011-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME
826.770/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.500/2010-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº905/2012
826.003/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº918/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.565/2002-CERÂMICA PECH LTDA-OF. Nº930/2012
826.003/2004-EDSON ZUCCHI-OF. Nº933/2012
826.037/2005-JOEL ROCHA FRANÇA-OF. Nº931/2012
826.516/2009-NEUSA TEREZA TESLUK-OF. Nº932/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.563/2003-CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA.- Área de 53,40 HA para 33,01 HA-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.426/2008-CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA.-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.695/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº906/2012
826.048/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº917/2012
826.216/2000-MINERAÇÃO DALMINA LTDA ME-OF. Nº907/2012
826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. Nº920/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.184/1994-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº990/2008-180 dias
826.022/1997-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-OF. Nº1370/2010-180 dias
826.412/1998-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-OF. Nº1370/2010-180 dias
826.436/2000-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1375/2010-180 dias
826.566/2000-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1375/2010-180 dias
826.001/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1046/2008-180 dias
826.002/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº990/2008-180 dias
826.003/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1046/2008-180 dias
826.093/2002-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA ME-OF. Nº1616/2009-180 dias
826.354/2002-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA ME-OF. Nº1465/2010-180 dias
826.091/2003-A.R. ASSESSORIA AMBIENTAL E MINERÁRIA LTDA.-OF. Nº1330/2011-180 dias
826.260/2003-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-OF. Nº1442/2010-180 dias
826.284/2003-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-OF. Nº1370/2010-180 dias
826.305/2003-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº1135/2011-180 dias
826.480/2003-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-OF. Nº1442/2010-180 dias
826.280/2004-CERÂMICA GNATTA LTDA-OF. Nº17/2010-180 dias
826.702/2007-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº1568/2010-180 dias

826.703/2007-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº1568/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.048/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº916/2012
826.366/2003-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº915/2012
826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. Nº919/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.054/1988-PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA- AI Nº 364/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.372/2012-FLAVIO DA SILVA SANTOS OLARIA ME
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
826.289/2010-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME- NOT NºOF. 901/2012

RELAÇÃO Nº 93/2012

Fase de Registro de Extração
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Extração(1336)
826.087/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.089/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.090/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.091/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.093/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.094/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.095/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.096/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.097/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012
826.098/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Publicado DOU de 23/04/2012

RELAÇÃO Nº 97/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
826.486/2003-SERGIO PEDRO TOSIN - AI Nº87/2012
826.086/2004-SERGIO PEDRO TOSIN - AI Nº88/2012
826.207/2005-MINEURO COMERCIO DE AREIA E EXTRAÇÃO, TRANSPORTE LTDA. - AI Nº90/2012
826.287/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA - AI Nº91/2012
826.592/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA - AI Nº92/2012
826.700/2005-RENATA CINTIA GIACOMETTI - AI Nº95/2012
826.041/2006-AREAL ITABAUNA LTDA. - AI Nº96/2012
826.391/2006-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA - AI Nº102/2012
826.093/2007-AREAL REALEZA LTDA. ME. - AI Nº106/2012
826.094/2007-AREAL REALEZA LTDA. ME. - AI Nº107/2012
826.237/2007-ARTUR RICARDO NOLTE - AI Nº109/2012
826.280/2007-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº110/2012
826.404/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA -AI Nº649/2011
826.168/2008-BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA. - AI Nº116/2012
826.299/2008-ANA JORGE DOS SANTOS FÁVARO ME - AI Nº120/2012
826.301/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI Nº121/2012
826.307/2008-JOSÉ MANUEL CARRETEIRO - AI Nº122/2012
826.358/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI Nº125/2012
826.389/2008-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº129/2012
826.396/2008-TERRAPLENAGEM PONTAL DO PARANÁ LTDA-ME - AI Nº130/2012
826.405/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA - AI Nº132/2012
826.466/2008-OLARIA MARILENA LTDA - AI Nº138/2012
826.586/2008-LUIZ CARLOS SILVEIRA - AI Nº146/2012
826.695/2008-XINGU CONSTRUTORA LTDA - AI Nº147/2012
826.223/2009-LUIZ CESAR CAVALLIERE - AI Nº150/2012
826.224/2009-LUIZ CESAR CAVALLIERE - AI Nº151/2012
826.377/2009-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA - AI Nº157/2012



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 141, DE 3 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos relativos à apresentação e análise das propostas destinadas à construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua - Centro POP, em conformidade com os critérios de partilha dos recursos aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011,

Considerando a Norma Operacional Básica da Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução nº 10, de 24 de abril de 2012, do CNAS, que aprova critérios de partilha dos recursos das Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, para construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial para construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e de Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua - CENTRO POP;

Considerando o conjunto de diretrizes, orientações e informações técnicas relativas ao processo de planejamento, implantação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que apresenta conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando o vigente Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 02 de julho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, e ainda, as metas de construções de unidade publicas de assistência social para o exercício de 2012.

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos relativos à apresentação e análise das propostas destinadas à construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua - Centro POP, em conformidade com os critérios de partilha dos recursos aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2012.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CRAS

Art. 2º O Distrito Federal e os municípios habilitados em Gestão Básica ou Plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, poderão apresentar propostas de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV para o cofinanciamento federal destinado à construção de CRAS, desde que:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para a construção de CRAS no período entre 2009 e 2011;

II - possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo SUAS 2011 que atenda os seguintes requisitos:

a) Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS sintético maior ou igual 8, sendo a dimensão de recursos humanos classificada como superior; e

b) não estar instalado em imóvel próprio.

Art 3º O Distrito Federal e os municípios, que atenderem aos critérios estabelecidos no art.2º, serão classificados em ordem decrescente, considerando o percentual de população extremamente pobre.

Parágrafo único. O resultado da classificação será publicado no sítio institucional do MDS - www.mds.gov.br.

RELAÇÃO Nº 135/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848015/09, 848053/09, 848206/09, 848207/09

RELAÇÃO Nº 136/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Manoel Leal de Souza - 848514/07 - Not.170/2012 - R\$ 465,16

Marcelo Martins Soares - 848391/07 - Not.169/2012 - R\$ 465,16

RELAÇÃO Nº 141/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Marconi Antônio Praxedes Barretto - 848070/11 - A.I. 209/12, 848271/11 - A.I. 210/12, 848273/11 - A.I. 211/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 115/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Antônio Carlos Ferreira - 815220/09 - A.I. 396/12, 815219/09 - A.I. 400/12, 815158/09 - A.I. 410/12

Antonio Mendes Correa - 815185/09 - A.I. 407/12

Arcelede Melim Trainotti - 815229/09 - A.I. 393/12

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815174/09 - A.I. 395/12

Gabriel Oniris do Amaral Velho - 815226/09 - A.I. 399/12

Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815154/09 - A.I. 394/12

Nicolau Carlos Jordão - me - 815022/09 - A.I. 397/12

Prestadora de Serviços Leitzke Ltda - 815184/09 - A.I. 408/12

Priscila Sell - 815216/09 - A.I. 401/12

Real Plastic Ltda - 815227/09 - A.I. 398/12

Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - 815175/09 - A.I. 409/12

Serafim Extração de Minérios Ltda - 815202/09 - A.I. 403/12

Serforte ADM. SERV. Ltda - 815188/09 - A.I. 405/12

Serforte SERV. VIG. e SEG. Ltda - 815189/09 - A.I. 404/12

Vandrey Dagnoni me - 815213/09 - A.I. 402/12

Vilmar Jose de Araujo - 815187/09 - A.I. 406/12

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 116/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Jaime Aparecido Araujo - 820767/03 - Not.1381/2012 - R\$ 138,28

mc Construtora e Topografia LTDA. - 820848/09 - Not.1385/2012 - R\$ 2.765,65

Nilsen de Oliveira - 820169/08 - Not.1383/2012 - R\$ 137,40

RELAÇÃO Nº 117/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Jaime Aparecido Araujo - 820767/03 - Not.1382/2012 - R\$ 2.325,64

mc Construtora e Topografia LTDA. - 820848/09 - Not.1386/2012 - R\$ 2.740,53

Nilsen de Oliveira - 820169/08 - Not.1384/2012 - R\$ 2.325,64

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

826.383/2009-LUIZ CARLOS GRANDI - AI Nº159/2012

826.396/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME - AI Nº160/2012

826.414/2009-LUIZ CARLOS GRANDI - AI Nº162/2012

826.453/2009-JOSÉ CARLOS PEREIRA FIRMA INDIVIDUAL - AI Nº163/2012

826.524/2009-PEDREIRA ITATIBA LTDA - AI Nº168/2012

826.632/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI Nº177/2012

826.633/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI Nº178/2012

826.634/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI Nº179/2012

826.653/2009-MINOZZO, MINOZZO & CIA LTDA - AI Nº181/2012

826.725/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA - AI Nº183/2012

826.742/2009-SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº186/2012

826.449/2010-SAIBREIRA SÃO PEDRO LTDA. - AI Nº188/2012

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 77/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Sidney Diniz de Almeida - 840225/09

RELAÇÃO Nº 78/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agua Mineral Dumonte Comercio Ltda - 840142/99 - Not.102/2012 - R\$ 1.968,90, 840142/99 - Not.103/2012 - R\$ 1.968,90

André Pedrosa de Brito - 840062/09 - Not.101/2012 - R\$ 114,39

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 62/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adher Empreendimentos LTDA. - 803496/10, 803501/10, 803503/10, 803504/10, 803505/10, 803508/10, 803509/10, 803516/10, 803517/10

RELAÇÃO Nº 65/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração Graúna LTDA. Cpf/cnpj :63.517.098/0001-79 - Processo minerário: 803062/02 - Processo de cobrança: 903385/12 Valor: R\$.40.907,30, Processo minerário: 803027/07 - Processo de cobrança: 903383/12 Valor: R\$.11.363,95, Processo minerário: 803028/07 - Processo de cobrança: 903384/12 Valor: R\$.9.192,49, Processo minerário: 803061/02 - Processo de cobrança: 903382/12 Valor: R\$.152.564,46

Evaldo Freitas Lira

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 112/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Marcos Aurélio de Oliveira Maia - 848130/07 - Not.166/2012 - R\$ 231,10, 848131/07 - Not.167/2012 - R\$ 231,10

Ozenildo Seabra da Silva - 848423/08 - Not.168/2012 - R\$ 713,52

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CREAS

Art. 4º Os municípios habilitados Gestão Básica ou Plena do SUAS poderão apresentar propostas de trabalho para o cofinanciamento da construção de CREAS municipal desde que:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o MDS para a construção de CREAS no período entre 2009 e 2011; e

II - possuam pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2011 que atenda os seguintes requisitos:

a) município de pequeno e médio porte: CREAS com os seguintes profissionais de nível superior, da equipe de referência: um coordenador, um assistente social, um psicólogo e um advogado; ou

b) município de grande porte e metrópoles: CREAS com os seguintes profissionais de nível superior, da equipe de referência: um coordenador, dois assistentes sociais, dois psicólogos e um advogado; e

c) unidade CREAS não instalada em imóvel próprio.

III - recebam o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Distrito Federal os critérios dispostos no inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso II e no inciso III do caput.

Art. 5º Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas, observar-se-á a proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2011, existente nos seguintes grupos:

I - grupo I: municípios de pequeno e médio porte;

II - grupo II: Distrito Federal, metrópoles e municípios de grande porte.

§1º Os municípios de pequeno e médio porte que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 4º serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de população extremamente pobre.

§2º O Distrito Federal, metrópoles, e os municípios de grande porte que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 4º serão classificados em ordem decrescente de acordo com o quantitativo absoluto de pessoas em situação de extrema pobreza.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CREAS REGIONAL

Art. 6º Os Estados poderão apresentar proposta de trabalho para o cofinanciamento da construção de CREAS Regional desde que:

I - possuam CREAS Regional com execução direta do Estado, identificado por meio do Censo SUAS 2011, que atenda os seguintes requisitos:

a) unidade CREAS Regional não instalada em imóvel próprio;

b) equipe de referência composta pelos profissionais de nível superior.

II - os municípios vinculados sejam exclusivamente de Pequeno Porte I, conforme diretriz definida na Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§1º Os Estados serão classificados de acordo com percentual de extrema pobreza do Estado.

§2º Serão financiadas até 5 (cinco) unidades de CREAS Regional.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CENTRO POP

Art. 7º O Distrito Federal e os municípios habilitados em Gestão Básica ou Plena do SUAS, que ofertem Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, poderão apresentar propostas para o cofinanciamento da construção de Centro POP desde que:

I - não tenham Centro POP instalado em imóvel próprio;

II - recebam o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, para apoio à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua pelo Centro POP;

Parágrafo único. O Distrito Federal e municípios que atenderem aos requisitos estabelecidos neste artigo serão classificados por ordem de antiguidade observada a data de implantação das unidades, conforme Censo SUAS 2011.

CAPÍTULO V DOS VALORES DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 8º As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observados os seguintes limites máximos para a:

I - construção de CRAS:

a) municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: valor máximo de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

b) municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole: valor máximo de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

c) Distrito Federal: valor máximo de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

II - construção de CREAS:

a) municípios de Pequeno e Médio Porte: valor máximo de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

b) Estados, municípios de Grande Porte e Metrópoles: valor máximo de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

c) Distrito Federal: valor máximo de R\$330.000,00 mil (trezentos e trinta mil reais);

III - construção de Centro POP: valor máximo de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos destinados à construção de CRAS e às construções de CREAS e CENTRO POP, estão alocados nas ações orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Proteção Social Especial, respectivamente, limitados à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, respeitando-se a ordem classificatória.

Art. 10 Observado o valor total do objeto da proposta e os percentuais estabelecidos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.465/2011, será exigida contrapartida financeira, devendo o proponente comprovar que os recursos correspondentes estão legalmente assegurados.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 11 O Distrito Federal e os municípios, que atenderem aos requisitos na forma dos artigos 2º ao 5º e 7º para construção de CRAS, CREAS e/ou Centro POP, poderão apresentar propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Parágrafo único. Os Estados que atenderem aos requisitos dispostos no artigo 6º, para receber o cofinanciamento destinado à construção de CREAS Regional apresentarão proposta na forma do caput.

Art. 12. Serão disponibilizados no SICONV programas específicos para apresentação de propostas destinadas à consecução dos objetos contemplados por esta Portaria.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os municípios selecionados poderão apresentar, no máximo, uma proposta para cada objeto, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§1º- Caso sejam apresentadas mais de uma proposta por objeto, prevalecerá a que primeiro tenha sido enviada para análise.

§2º- As propostas não poderão indicar a construção de CRAS e/ou CREAS e/ou Centro POP em endereços já contemplados com recursos para a mesma finalidade.

Art. 14 A análise da proposição levará em consideração o mérito social da proposta e, em seguida, os demais itens relativos ao Plano de Trabalho, bem como questões documentais, financeiras e jurídicas, dentre outras.

Art. 15 No que se refere à análise do mérito social e, para atender às exigências porventura apresentadas, o/a proponente poderá retificar e/ou complementar a proposta somente uma (1) vez, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de inclusão de parecer do MDS no SICONV.

Parágrafo Único O não atendimento das exigências no prazo estabelecido neste artigo acarretará o indeferimento da proposta no SICONV.

Art. 16 A aprovação do mérito social da proposta ensejará a análise do Plano de Trabalho e, se for o caso, a adoção das demais providências necessárias à celebração do ajuste.

Parágrafo único. O deferimento da proposta não implica a aprovação do Plano de Trabalho e a celebração de contrato de repasse, bem como não exime o/a proponente de cumprir as exigências porventura apresentadas pelas áreas responsáveis.

Art. 17 Constitui responsabilidade do/da proponente o acompanhamento sistemático das situações de análise no SICONV, bem como o atendimento tempestivo das exigências porventura apresentadas.

Art. 18 Para a consecução do objeto do contrato de repasse, deverão ser observados e atendidos os termos constantes no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

Disciplina o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social e, dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 15, 17 e 21 do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011 e,

Considerando os arts. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o art. 37 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010;

Considerando o art. 12 da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Disciplinar o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As informações de que trata o caput serão prestadas pelos órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal após o recebimento da documentação enviada pelos respectivos conselhos de assistência social referente à análise do requerimento de inscrição das entidades ou de seus serviços, programas, projetos e benefícios, na forma do inciso IV do art. 12 da Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§2º Após o preenchimento do formulário eletrônico, os órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal darão conhecimento aos respectivos conselhos de assistência social a fim de que estes confirmem que as informações prestadas estejam em conformidade com suas deliberações e os parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§ 3º O órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal, mediante solicitação dos respectivos conselhos de assistência social, poderá compartilhar o preenchimento do formulário eletrônico com estes em substituição aos procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 2º No ato de disponibilização do formulário eletrônico de que trata esta portaria, cada Município e Distrito Federal visualizará todas as entidades de assistência social que participaram do processo de solicitação de senha para o preenchimento do Censo SUAS 2011 referente à Rede Privada, em seu âmbito de atuação, podendo:

I - atualizar as informações sobre as entidades de assistência social já constantes no banco de dados;

II - inserir novas entidades de assistência social recém-inscritas;

III - informar o cancelamento de inscrição;

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal durante o preenchimento do formulário eletrônico deverão considerar o tipo de inscrição concedida às entidades de assistência social e os serviços ofertados, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

Art. 3º O formulário eletrônico de que trata esta portaria e seu manual serão disponibilizados no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único da Assistência Social - Rede SUAS, integrado ao Sistema de Autenticação e Autorização - SAA, e ficarão sob a responsabilidade da Coordenação Geral da Rede SUAS do Departamento de Gestão do SUAS e da Coordenação Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Departamento da Rede Socioassistencial Privada.

Parágrafo único. O acesso ao formulário eletrônico pelos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social se dará pelo administrador titular, por meio de senha pessoal e intransferível e do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme estabelecido na política de senha do SAA, disciplinada pela Portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 4º O banco de dados do formulário eletrônico de que trata esta Portaria servirá de base para a implementação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º O período de preenchimento do formulário eletrônico de que trata esta Portaria será de 09 de julho até 30 de novembro de 2012, conforme pactuado pela 113ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE COLIN

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Pactua calendário de disponibilização de acesso ao aplicativo eletrônico "CECAD - Consulta Extração Seleção de Informações do CADÚNICO", para sua utilização no âmbito da Vigilância Socioassistencial do SUAS nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e:

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;



Considerando a Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da CIT, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Instrução Operacional Conjunta SE-NARC/SNAS/SAGI/MDS nº 14, de 20 de março de 2012, que divulga orientações preliminares para a utilização do CECAD nas ações de Vigilância Socioassistencial;

Considerando o artigo 2º, inciso II, da Lei 8.742 - LOAS de 07 de dezembro de 1993, que define o papel da Vigilância Socioassistencial no conjunto de objetivos da Assistência Social, atribuindo-lhe a função de analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, resolve:

Art. 1º - O MDS liberará a partir da data de 20 de julho de 2012 o acesso dos órgãos gestores da Assistência Social em nível municipal e estadual e do Distrito Federal ao aplicativo eletrônico "CECAD - Consulta Extração Seleção de Informações do CADÚ-NICO", mediante senha do SAA - Sistema de Autorização e Autenticação do SUAS.

Art. 2º - Terão acesso ao CECAD, com a senha do SAA, exclusivamente os técnicos e gestores com atribuição do Perfil "cad-suas.município" ou "cadsuas.estado"

I - Compete ao Administrador Titular, ou ao Administrador Adjunto da senha do SAA, em âmbito municipal, do Distrito Federal ou estadual, delegar aos técnicos da Vigilância Socioassistencial nas respectivas Secretarias os Perfis "cadsuas.município" ou "cadsuas.estado", para que os mesmos possam acessar o CECAD.

II - Para atribuição dos referidos Perfis aos Técnicos da Vigilância Socioassistencial, o Administrador Titular ou ao Administrador Adjunto da senha do SAA, deverá acessar o link <http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web-gestao>

III - Os técnicos que receberão os Perfis devem ser previamente cadastrados na aba de Pessoa Física do CADSUAS e, em seguida, vinculados ao Órgão Gestor nesse mesmo sistema.

Art. 3º - Inicialmente, no acesso via SAA estarão disponíveis às funcionalidades "Tabulador", "Frequência Simples" e "Busca Nome/NIS".

I - Considerando o número de acessos e as condições da infraestrutura tecnológica disponíveis, o MDS avaliará o momento oportuno para disponibilização da Funcionalidade "Extrator de Dados" no acesso realizado pelos usuários da senha SAA

Art. 4º - A Funcionalidade "Extrator de Dados", que permite a exportação de arquivos de dados na forma de planilhas com informações detalhadas por famílias e indivíduos, poderá ser acessada pelos estados e municípios por meio da senha do SIGPBF - Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Art. 5º - Enquanto a Funcionalidade "Extrator de Dados" não estiver disponível pelo acesso via SAA, compete ao Gestor Municipal, do Distrito Federal e/ou Estadual determinar que o detentor da senha do SIGPBF no respectivo órgão gestor realize, quando necessário, as extrações de dados solicitadas pela Vigilância Socioassistencial

Art. 6º - Compete aos Órgãos Gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais, por meio da organização das respectivas áreas de Vigilância Socioassistencial, utilizar os dados e informações do Cadastro Único, disponibilizados por meio do CECAD, para:

- subsidiar a elaboração de diagnósticos socioterritoriais do município, do Distrito Federal e do estado
- subsidiar a elaboração de diagnósticos socioterritoriais dos territórios de abrangência dos CRAS
- planejar e organizar ações de busca ativa das pessoas/famílias Cadastradas, cujo perfil de vulnerabilidade indique a possível necessidade de sua inclusão nos serviços socioassistenciais

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Pactua prazos e procedimentos para o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social e, dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Pactuar prazos e procedimentos para o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal conforme a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As informações de que trata o caput serão prestadas pelos órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal após o recebimento da documentação enviada pelos respectivos conselhos de assistência social referente à análise do requerimento de inscrição das entidades ou de seus serviços, programas, projetos e benefícios, na forma do inciso IV do art. 12 da Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§ 2º Após o preenchimento do formulário eletrônico, os órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal darão conhecimento aos respectivos conselhos de assistência social a fim de que estes confirmem que as informações prestadas estejam em conformidade com suas deliberações e os parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§ 3º O órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal, mediante solicitação dos respectivos conselhos de assistência social, poderá compartilhar o preenchimento do formulário eletrônico com estes em substituição aos procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 2º O período de preenchimento do formulário eletrônico se dará de 09 de julho a 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre prazo para finalização do preenchimento do Plano de Ação 2012.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

Considerando os termos da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar o prazo final de 31 de julho de 2012 para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação 2012 e, 31 de agosto para os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação por meio do sistema eletrônico SUAS Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 4º e no item 9 do anexo da Resolução CAMEX nº 15, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de março de 2008, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de índigo blue reduzido (colour index 73001), comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, encerrar-se-á no dia 24 de março de 2013.

2. Conforme o previsto no art. 5º da Resolução CAMEX nº 17, de 07 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08 de abril de 2008, o prazo de vigência das medidas antidumping definitivas aplicadas às importações de resina de polícarbonato, em formas de pó, floco, grânulo ou pellet, com índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10', exclusive: i) resinas de polícarbonato destinadas à fabricação de mídias óticas, tais como CD e DVD, inclusive aquelas com índice de fluidez inferior a 60 g/10'; ii) blends de resinas de polícarbonato com outros termoplásticos; iii) resinas de polícarbonato fabricadas com copolímeros; iv) resinas de polícarbonato de estrutura ramificada; v) resinas de polícarbonato destinadas à fabricação de lentes oftálmicas para óculos de correção; vi) resinas de polícarbonato reforçadas com fibra de carbono ou micro esferas de vidro; vii) resinas de polícarbonato de alta resistência térmica, assim consideradas aquelas com temperatura Vicat a partir de 160 °C, de acordo com a norma ISO 306; viii) resinas de polícarbonato com certificação UL 94 nível V-0 em corpo de prova com espessuras inferiores a 3,2 mm, comumente classificadas no item 3907.40.90 da nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias Estados Unidos da América e da União Europeia, encerrar-se-á no dia 08 de abril de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses, antes da data do término da vigência da medida, para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

4. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo quatro meses da data do término de vigência do direito, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - sobreloja - Sala 103-B - DF - CEP 70.053-900 - Telefones (0xx61) 2027.7345 ou 2027.7770 - Fax (0xx61) 2027.7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre informações relativas ao Sistema Geral de Preferências e altera os arts. 1º e 2º do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 8º ao art. 235 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"§ 8º Informações selecionadas e consolidadas sobre os sistemas específicos dos países outorgantes do SGP, no que dizem respeito ao Brasil, poderão ser obtidas na aba de Comércio Exterior, seção de Negociações Internacionais, do sítio do MDIC na Internet (www.mdic.gov.br)."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Seção I do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 3º Os saldos da cota variável e da reserva técnica, não utilizados até 31 de março do ano-cota, serão distribuídos pelo DECEX a cada solicitação efetuada pela empresa exportadora, até o limite de 24 toneladas, podendo ser renovado o limite quando utilizada a cota anteriormente distribuída. O pleito deverá ser formalizado por meio de Ofício, em conformidade com o disposto no art. 257 desta Portaria. Considera-se utilizado o Registro de Exportação registrado no sistema até 31 de março.

....."(NR)

"Art. 2º"

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem deverá obedecer aos procedimentos aqui estabelecidos, ficando condicionada à apresentação de correspondente Registro de Exportação deferido no SIS-COMEX pela exportadora com código de enquadramento específico para embarques intra-cota.

§ 2º Nos períodos compreendidos entre 1º de julho e 30 de junho de cada ano-cota, a concessão de Certificados de Origem obedecerá aos limites quantitativos estabelecidos por trimestre, na forma do Regulamento - EC - 616/2007, de 04 de junho de 2007, Artigos 1º e 3º, ainda:

I - será observada a distribuição de 60% (sessenta por cento) de cada contingente trimestral de acordo com a proporção das exportações, em toneladas, de cada empresa exportadora em relação ao total das exportações brasileiras nos 36 últimos meses;

.....
c) o controle das cotas-performance será efetuado automaticamente pelo SISCOMEX, mediante preenchimento obrigatório, pelo exportador, no ato da efetivação do RE, do código de enquadramento 80200, da categoria de cota (00001-Cota Frango) e do destaque de mercadoria 10 em sequência ao código da NCM, conforme disposto no inciso III do § 13 deste artigo;

d) o saldo de cota-performance que não tiver sido utilizado pelo exportador poderá ser devolvido ao DECEX até a data-limite de 31 de março de cada ano-cota;

e) o saldo que restar em 1º de abril de cada ano-cota será automaticamente acrescentado à distribuição por ordem de chegada, conforme inciso II abaixo;

f) não serão permitidas alterações de volumes ou Licenças de Importação no campo de Observações após a efetivação do Registro de Exportação, com código de enquadramento 80200, sem prévia comunicação e autorização expressa do DECEX;

II -

c) para cada protocolo eletrônico deverão ser encaminhadas ao DECEX, por meio de Ofício, cópias das correspondentes Licenças de Importação emitidas pelas autoridades europeias. As empresas exportadoras terão 5 dias úteis contados da data do protocolo eletrônico para protocolar a documentação no DECEX, sendo que no 10º dia sem apresentação da documentação os RE serão indeferidos;

.....

f) não serão permitidas alterações de volumes ou Licenças de Importação, no campo de Observações, após a efetivação do Registro de Exportação com código de enquadramento 80300, sem prévia comunicação e autorização expressa do DECEX; e

g) as empresas que não utilizarem Registros de Exportação efetivados pelo DECEX com código 80300, não devolverem volumes relativos a embarques cancelados ou não informarem ao DECEX, até 31 de março de cada ano-cota, a desistência de protocolos pendentes, poderão perder o direito à cota performance do ano-cota seguinte.

III -

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a exportar os produtos previstos neste artigo, para mercados da União Europeia, que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, será verificado o CNPJ da empresa produtora, mencionado no campo Dados do Fabricante, ou o CNPJ do titular do Registro de Exportação, se o exportador for o próprio produtor;

b) o pedido de cota extra deverá ser formalizado pela empresa produtora/exportadora por intermédio de requerimento (Ofício) dirigido ao DECEX, sob protocolo do MDIC, acompanhado da correspondente Licença de Importação emitida em favor do importador europeu, na qual constará a quantidade a ser exportada;

c) se houver saldo disponível, o DECEX incluirá a quantidade para que a empresa possa emitir o Registro de Exportação no SISCOMEX;

d) não serão considerados:

1. requerimentos desacompanhados de cópia da correspondente Licença de Importação válida emitida em fator do importador europeu; e

2. requerimentos, RE ou LI que contiverem falsa indicação de dados, sem prejuízo do encaminhamento da matéria para o Ministério Público Federal e da adoção de outras sanções administrativas.

e) o exportador somente poderá processar o Registro de Exportação no SISCOMEX após autorização formal do DECEX, com a indicação obrigatória do código de enquadramento 80200 e o destaque de mercadoria 10 em sequência ao código da NCM;

f) somente será adicionado saldo suplementar quando a empresa já tiver esgotado o saldo solicitado anteriormente, devendo ser observado novamente o procedimento de pedido de cota dentro da reserva técnica prevista neste inciso; e

g) no início do 4º período, exclusivamente, as empresas cadastradas como novos entrantes devem solicitar todo o volume de que necessitam para todo o semestre de uma vez só, sendo que a quantidade restante será transferida para a cota do item II acima e será distribuída por ordem de chegada, no período corrente.

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para exportações classificadas no item da NCM prevista neste artigo os exportadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes bens e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SISCOMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota.

§ 6º Os pedidos a serem apresentados na forma do § 4º deverão ser acompanhados, ainda, de cópia da Licença de Importação e do seu endosso, se houver, e de extrato resumido do Registro de Exportação averbado, sendo que:

.....

II - poderá ser aceito extrato resumido do Registro de Exportação deferido, desde que o requerente comprometa-se, na carta de apresentação do pedido, a apresentar versão do Registro de Exportação averbado em até 7 (sete) dias, sob pena de perder o direito à obtenção de novos Certificados.

.....

§ 13.....

.....

III -

a) não serão permitidas alterações do código de enquadramento de 80200 ou 80300 (exportações intra-cota) para 80000 (exportações extra-cota);

....."(NR)

Art. 3º Ficam revogadas as Circulares SECEX nº 60, de 29 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, Seção 1, p. 121; nº 75, de 16 de novembro de 2004, D.O.U. de 19 de novembro de 2004, Seção 1, p. 75; nº 36, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2011, Seção 1, p. 107; nº 34, de 2 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 3 de junho de 2004, Seção 1, p. 88; nº 92, de 22 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 170; nº 28, de 29 de maio de 2009, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2009, Seção 1, p. 60; nº 57, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2009, Seção 1, p. 109; nº 61, de 6 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de novembro de 2009, Seção 1, p. 142; nº 8, de 16 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 17 de março de

2010, Seção 1, p. 49; nº 26, de 6 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 8 de julho de 2010, Seção 1, p. 69; nº 30, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 21 de julho de 2010, Seção 1, p. 136; nº 58, de 9 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 84; nº 37, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2011, Seção 1, p. 107; nº 63, de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1 de dezembro de 2011, Seção 1, p. 123; nº 67, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2011, Seção 1, p. 96; nº 11, de 21 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2012, Seção 1, p. 58.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 294, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 87/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) do DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY - Código Suframa nº 1856, constante do projeto de Diversificação, aprovado mediante Resolução nº 0051, de 06/03/2009, para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0106, com projeto de Diversificação aprovado por meio da Resolução nº 0104, de 29/04/2008, em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.1008.01-7.

Art. 2º ESTABELECEER que a SONY BRASIL LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0106.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 94/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento no valor de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto ISQUEIRO DE PLÁSTICO, DE BOLSO, A GÁS, NÃO RECARREGÁVEL - Cód. Suframa nº 0258, aprovado por meio da Resolução nº 272, de 27/10/2011, para o produto PEDRA PARA ISQUEIRO - Cód. Suframa nº 0259, aprovado por meio da Portaria nº 361, de 05/08/2010, em nome da empresa BIC AMAZÔNIA S/A., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0115.01-4 e CNPJ nº 04.402.277/0001-00.

Art. 2º ESTABELECEER que a BIC AMAZÔNIA S/A., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto PEDRA PARA ISQUEIRO - Cód. Suframa nº 0259.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 28 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 257ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: Nº. 106/12 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 10 da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento no ano-base 2011, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR (CÓDIGO SUFRAMA Nº. 0089), conforme previsto no subitem II, do §1º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 245, de 30 de setembro de 2011 e PI nº 318, de 23 de dezembro de 2011, da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 09/2012-SAP/CGTEC/COART; Nº. 107/12 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 10 da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento no ano-base 2011, decorrente da dispensa de etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITAS PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (CÓDIGO SUFRAMA Nº. 1257), conforme previsto no subitem III, do §1º, do art. 3º, da Portaria In-

terministerial nº 037, de 23 de fevereiro de 2006 da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 18/2012-SAP/CGTEC/COART; Nº. 108/12 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico Industrial de ATUALIZAÇÃO, aprovado por meio da Resolução nº 128, de 21 de junho de 2007, para a produção de PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE - Código Suframa nº 0576, em nome da empresa ENGEPACK EMBALAGENS AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 63.741.904/0001-98 e Inscrição Suframa 20.0619.01-2; Nº. 109/12 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação do produto CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA - Código Suframa nº. 1401, referente ao exercício de 2011, da empresa COELMATIC LTDA., com CNPJ Nº. 05.156.224/0001-00 e Inscrição SUFRAMA Nº. 20.1009.01-3, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº. 300, de 16 de dezembro de 2010; Nº. 110/12 - Art. 1º. AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote nº 2.64-2, localizado na Avenida Abiurana, s/n - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 25.765,24 m², em nome da AGRORISA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; Nº. 111/12 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso de Exportação, referente ao ano-calendário de 2011, da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., conforme disposto no art. 4º da Resolução nº. 300, de 16 de dezembro de 2010; Nº. 112/12 - Art. 1º. AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda dos lotes nºs 21 e 22, localizados na Avenida Buriti, nº 3.875 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 3.600,00 m², em nome da TECNELETRICA DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; Nº. 113/12 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso de exportação da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., com CNPJ Nº 06.048.486/0001-14 e Inscrição SUFRAMA nº. 20.1061.01-5, concernente aos produtos DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO - Código Suframa nº. 1850, referente ao ano-calendário de 2011 e BARRAMENTO ELÉTRICO DE COBRE PARA TENSÕES DE ATÉ 1.000 V e CORRENTE MÁXIMA DE ATÉ 160 A - Código Suframa nº. 1851, relativo ao período de outubro/2010 a dezembro/2011, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº. 300, de 16 de dezembro de 2010; Nº. 114/12 - Art. 1º APROVAR o Projeto Agropecuário Simplificado de Atualização do empreendimento agropecuário de interesse de APARECIDO MAURÍCIO DE CARVALHO, em uma área de 199,8271 hectares, a qual se encontra com 8,5 hectares de enriquecimento florestal, além da infraestrutura em meio às atividades agrícolas, conforme processo nº. 52710.000132/2004-61 e demais condições que estabelece; Nº. 115/12 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de MARIA IZABEL BATISTA GUALBERTO para o lote de terras com 27,3239 hectares e demais condições que estabelece; Nº. 116/12 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de WALDIR DE SOUZA LIRA, em uma área com 3,0176 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 2,0 hectares de hidroponia, além de infraestrutura entre as atividades, conforme processo nº. 52710.003859/2000-76 (Vol. 1) e demais condições que estabelece; Nº. 117/12 - Art. 1º APROVAR o projeto de Atualização do empreendimento agropecuário de interesse de CARLOS D'AGOSTINI, em uma área com 1,5 hectare, a qual se encontra explorado com 0,504 ha de hidroponia (Alface) e 0,20 de ha de infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme processo nº. 52710.004032/2008-37 (Vol. 1) e demais condições que estabelece; Nº. 118/12 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ JORGE DE SOUZA VIEIRA, em uma área com 6,0260 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 0,5 hectare de macaxeira e 2,0 hectares de fruticultura diversificada, além de infraestrutura entre as atividades, conforme processo nº. 52710.001523/2011-21 (Vol. 1) e demais condições que estabelece; Nº. 119/12 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de LUCAS VIANEY CORONEL ADRIANZEN, em uma área com 1,5528 hectare para a regularização de um lote que se encontra explorado com 0,68 hectare de hidroponia, além de infraestrutura entre as atividades, conforme processo nº. 52710.001483/2012-07 (Vol. 1) e demais condições que estabelece; Nº. 120/12 - Art. 1º AUTORIZAR a Reratificação da Escritura de Compra e Venda do lote 1.74, pertinente a unificação dos lotes nºs 1.74 e 1.74/1, com área de 1.900,00 m² e 1.355,00 m², respectivamente, bem como o acréscimo de 1.408,36 m², gerando assim, uma área total de 4.663,366 m², localizado na Av. Buriti, nº. 3.117 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, ficando as áreas unificadas com nomenclatura de lote 1.74, medindo 4.663,366 m² em nome da LMG CAVALCANTI & CIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; Nº. 121/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº. 116/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; TANQUE RESERVA DO RADIADOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; CONJUNTO PÁRA-LAMA TRASEIRO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; CONJUNTO TAMBOR SELETOR DE MARCHA PARA CICLO-



MOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; BOMBA DE ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) e PEDAL DE CÂMBIO PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 122/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLINOX LTDA - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 090/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA ESTAMPADA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 123/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 093/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 124/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa GRAFISA GRÁFICA E EDITORA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 103/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATALÓGO COMERCIAL, MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) e LIVRO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 125/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 94/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FORNO DE MICROONDAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 126/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 098/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 127/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 111/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MECANISMO DO DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE CÉDULAS (PAPEL-MOEDA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 128/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 96/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 129/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 107/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO DIGITAL PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 130/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 113/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 131/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 114/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 132/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - FILIAL., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 122/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 133/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTA-

ÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 106/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EXCLUSIVO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 134/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ECOPACK INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 102/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 135/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 119/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 136/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TSE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 105/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 137/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 120/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 138/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 117/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³ para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 139/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SGW IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS PARA LOCOMOÇÃO INDIVIDUAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 127/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BRINQUEDO ELETROMECÂNICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 140/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NCR BRASIL - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 125/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 141/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa ALVA DA AMAZÔNIA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 110/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CERA, DESINFETANTE e DETERGENTE para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 142/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa ORION INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 99/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 143/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 101/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 144/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 112/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de NITROGÊNIO e OXIGÊNIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 145/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 109/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 146/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na

Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 121/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 147/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresaCAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (FILIAL-CNPJ 07.200.194/0003-80), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 124/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBYTE POR HDA), para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 148/12 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa IMOVAN ARMAZENS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 100/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de ARMAZENAGEM, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MERCADORIAS DE TERCEIROS, CARGA E DESCARGA, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CONTÊINERES, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece; N.º 149/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 129/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 150/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa METALURGICA DE TUBOS DE PRECISÃO DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 97/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e GUIDÃO INTEIRIÇO PARA MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO E QUADRICICLO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO -UFMA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO -UFMA com vistas a Implementação da Infraestrutura e Complementos da Pista de Atletismo na UFMA, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO -UFMA
Unidade Gestora: 154041 Gestão: 15258
Funcional Programática: 27.811.2035.20SL.0001
Natureza da despesa:
44.90.51 - R\$ 4.957.909,78 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e oito centavos)

Fonte: 100
Valor: R\$ 4.957.909,78 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e oito centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO -UFMA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, visando o apoio financeiro para "Realização do III Congresso Paralímpico Brasileiro e do II Congresso Paradesportivo Internacional" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e financeiras/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Unidade Gestora: 153103 Gestão: 15234

Programa: 2035

Ação: Esporte e Grandes Eventos.

Funcional Programática: 27.128.2035.2456.0001

Natureza da despesa: 33.90.30 no valor de R\$ 107.458,05 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

33.90.36 no valor de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)

33.90.39 no valor de R\$ 378.540,00 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta reais)

Fonte:100

Valor Projeto: R\$ 543.298,05 (quinhentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao COMANDO DO EXÉRCITO e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o COMANDO DO EXÉRCITO, O presente Acordo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto o estabelecimento da sistemática de cooperação entre o ME E O DEC para realização de atividades de engenharia com vistas a permitir:

1)O repasse de recursos do ME ao DEC, com respectivo destaque orçamentário até 30 de junho 2012, para realização de atividades de engenharia com vistas a permitir a realocação do Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp), da Região de Camboatá para futuras acomodações no Forte Imbuhy, e a adequação das acomodações do 21º Grupo de Artilharia de Campanha (21º GAC), deslocado das atuais instalações, englobando a construção de edificações e obras de interesse do Comando do Exército no Estado do Rio de Janeiro, incluindo o interior do imóvel próprio Nacional, afetado ao Comando do Exército, cadastrado como RJ 01-0023 (conhecido como Forte Imbuhy) situado na Alemanha Marechal Pessoa Leal, Jurujuba/RJ, e a realocação dos 21 (vinte e um) Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da área conhecida como Morro do Capim para parcela de outro imóvel no Estado do Rio de Janeiro.

2) A reversão da fração, com área a ser ratificada, de comum acordo, pelo DEC e pelo ME, do imóvel próprio nacional afetado ao Comando do Exército, cadastrado como RJ 01-0233 (conhecido como Fazenda Sapopemba) com, aproximadamente, 2.000.000,00 m2, área conhecida como Camboatá/Morro dos Araújo, localizado na Avenida Duque de Caxias nº 1672, Vila Militar, Deodoro/RJ.

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: COMANDO DO EXÉRCITO
Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001 (Instituto Benjamin

Constat)

Programa: 20SL

Ação: Apoio à implantaçã de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Funcional Programática: 27.811.2035.20SL.0001

Natureza da despesa: 44.90.51 no valor de R\$ 65.953.951,56 (sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Fonte:100

Valor Projeto: R\$ 65.953.951,56 (sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O COMANDO DO EXÉRCITO deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002701/2008-74, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 86/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1032", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 49/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA.;

III - contratado: Proprietário de área privada e Cooperativa Agrícola do Estado da Bahia/BA;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002701/2008-74, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 2 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e o que consta do Processo nº 02000.002645/2010-92, e

Considerando os riscos reais e potenciais que o gerenciamento inadequado de resíduos pode acarretar à saúde e ao meio ambiente;

Considerando que a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada sob a égide da Organização das Nações Unidas, concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989, e promulgada pelo Governo Brasileiro, por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, preconiza que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficaz desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;

Considerando que a referida Convenção reconhece plenamente que qualquer país que seja parte tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos estrangeiros em seu território;

Considerando as disposições da legislação aduaneira, substanciadas no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; e Considerando que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos e demais exigências e procedimentos para geradores de resíduos sólidos, em especial os perigosos, proibindo a importação destes resíduos e rejeitos, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, em consonância com a Convenção da Basileia sobre o Controle da Movimentação Transfronteiriça de Resíduos Perigosos e seu Depósito, objeto dos Decretos nº 875, de 19 de julho de 1993 e nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos Perigosos - Classe I: são aqueles que se enquadram em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III, bem como os resíduos listados nos Anexos II e IV;

II - Resíduos Não Inertes - Classe IIA: são aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Perigosos - Classe I ou de Resíduos Inertes - Classe IIB;

III - Resíduos Inertes - Classe IIB: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme Anexo G da ABNT NBR 10.004;

IV - Outros Resíduos: são os resíduos coletados de resíduos ou os resíduos oriundos de sua incineração, conforme o Anexo II;

V - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VI - Resíduos Controlados: são os resíduos controlados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e sujeitos à restrição de importação, podendo ser classificados em Classe IIA ou Classe IIB;

VII - Destinador de Resíduos: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

VIII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária-SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA;

IX - Importadores de Resíduos: são os Destinatores de Resíduos ou os terceiros por eles contratados.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 3º É proibida a importação dos Resíduos Perigosos - Classe I e de rejeitos, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, conforme determina a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. As listas de resíduos e de características de periculosidade constantes dos Anexos I e III desta Resolução poderão ser ampliadas, mediante avaliação e deliberação do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 4º É proibida a importação de resíduos definidos como Outros Resíduos, sob qualquer forma e para qualquer fim.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos em acordos bilaterais firmados pelo Brasil.

Art. 5º A listagem dos resíduos cuja importação é proibida ou controlada será elaborada com base na Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), consoante com os Anexos I, II e IV e deverá ser publicada e atualizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA por meio de Instrução Normativa.



Art. 6º Não estão sujeitos à restrição de importação os Resíduos Inertes - Classe IIB, desde que não controlados pelo IBAMA e não combinados com Outros Resíduos ou rejeitos, à exceção dos pneumáticos usados cuja importação é proibida.

§ 1º O IBAMA, mediante decisão motivada e exclusiva, poderá ampliar a lista de Resíduos Inertes - Classe IIB sujeitos à restrição de importação, cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

§ 2º No caso de estabelecimento de restrições de importação para os Resíduos Inertes - Classe IIB referidos acima, deverão ser adotados os procedimentos constantes no art. 7º desta Resolução.

§ 3º Fica excluída da proibição contida no caput deste artigo a reimportação de pneumáticos de uso aeronáutico com vistas à extinção de operação anterior de exportação efetuada sob o regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo.

Art. 7º A importação de Resíduos Controlados só poderá ser realizada por Destinator de Resíduos para reciclagem, em instalações devidamente licenciadas para tal fim, após autorização e anuência prévia do IBAMA com o atendimento das seguintes exigências:

I - regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA;

II - apresentação de licença ambiental do Destinator de Resíduos, expedida pelo órgão ambiental competente;

III - laudo técnico atestando a classificação da carga de resíduos que esteja sendo importada, exceto nos casos onde houver dispensa fundamentada do IBAMA;

IV - atendimento às normas nacionais e internacionais de acondicionamento e transporte, bem como observância dos cuidados especiais de manuseio em trânsito, inclusive interno, além da previsão de ações de emergência para cada tipo de resíduo;

V - cumprimento das condições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal de controle ambiental pertinente quanto à armazenagem, manipulação, utilização e reproprocessamento do resíduo importado, bem como de eventuais resíduos gerados nesta operação, inclusive quanto à sua disposição final.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo deve se referir a cada tipo de resíduo que se pretenda importar.

§ 2º O Importador de Resíduos deverá inserir, quando do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior-SISCOMEX, a descrição e a destinação do resíduo em campo específico da licença de importação.

§ 3º Quando a importação de Resíduos Controlados não for realizada diretamente pelos Destinadores de Resíduos, mas sim por terceiros, estes ficam obrigados a cumprir o disposto neste artigo, além de apresentar cópia do contrato firmado com os Destinadores de Resíduos.

§ 4º Quando a importação de resíduos Classe II-A for realizada por terceiros, ficam estes obrigados a cumprir o disposto neste artigo, além de apresentar a cópia do contrato firmado com a empresa que se responsabilizará formalmente pela destinação ambientalmente adequada.

§ 5º O IBAMA poderá solicitar aos Importadores de Resíduos a qualquer tempo outros documentos e informações necessários para autorizar a importação de Resíduos Controlados.

§ 6º Para atestar a classificação da carga de resíduos, somente serão aceitos laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro para realização deste ensaio ou por laboratórios estrangeiros acreditados por organismos de acreditação, signatários de um acordo de reconhecimento mútuo, do qual o Inmetro faça parte.

Art. 8º A importação de Resíduos Não Inertes - Classe IIA controlados deverá também atender aos procedimentos de notificação prévia, conforme determinado na Convenção de Basileia em seu art. 6º e Anexos V-A e V-B.

Art. 9º No caso de países não Partes da referida Convenção, a importação de resíduos não perigosos somente será possível mediante acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais, regulamentados pelo Decreto nº 875, de 1993 e outros instrumentos legais pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O IBAMA poderá estabelecer normas complementares dispendo sobre os procedimentos de controle e acompanhamento a serem adotados para importação de resíduos, nos termos previstos nesta Resolução e em observância às orientações ditadas pela Convenção de Basileia.

Art. 11. Os órgãos ambientais estaduais, distrital ou municipais, quando constatarem o descumprimento das condições estabelecidas pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal de controle ambiental pertinentes à armazenagem, transporte, manipulação, utilização e reciclagem do resíduo importado, comunicarão ao IBAMA a ocorrência, para as providências previstas na Convenção de Basileia.

Art. 12. O IBAMA deverá publicar Instrução Normativa, conforme determinado pelos artigos 5º, 6º e 10, em até 180 dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 13. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, dentre outras, às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu regulamento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as Resoluções CONAMA nºs 08, de 1991, 23, de 1996, 235, de 1998 e 244, de 1998.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I
(Anexo I da Convenção de Basileia)
FLUXOS DE RESÍDUOS
Y1 Resíduos clínicos oriundos de cuidados médicos em hospitais, centros médicos e clínicas
Y2 Resíduos oriundos da produção e preparação de produtos farmacêuticos
Y3 Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos
Y4 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos
Y5 Resíduos oriundos da fabricação, formulação e utilização de produtos químicos utilizados na preservação de madeira
Y6 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de solventes orgânicos
Y7 Resíduos oriundos de operações de tratamento térmico e de têmpera que contenham cianetos
Y8 Resíduos de óleos minerais não aproveitáveis para o uso a que estavam destinados
Y9 Misturas, ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos/água
Y10 Substâncias e artigos residuais que contenham ou estejam contaminados com bifenilos policlorados e/ou terfenilos policlorados e/ou bifenilos polibromados
Y11 Resíduos de alcatrão resultantes de refino, destilação ou qualquer outro tratamento pirolítico
Y12 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de tintas em geral, corantes, pigmentos, lacas, verniz
Y13 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos
Y14 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos
Y15 Resíduos de natureza explosiva que não estejam sujeitos a outra legislação
Y16 Resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos e materiais de processamento fotográfico
Y17 Resíduos resultantes do tratamento superficial de metais e plásticos
Y18 Resíduos resultantes de operações de depósito de resíduos industriais
Resíduos que tenham como elementos constitutivos:
Y19 Carbonilos metálicos
Y20 Berílio; composto de berílio
Y21 Compostos de cromo hexavalentes
Y22 Compostos de cobre
Y23 Compostos de zinco
Y24 Arsênico; compostos de arsênio
Y25 Selênio; compostos de selênio
Y26 Cádmio; compostos de cádmio
Y27 Antimônio; compostos de antimônio
Y28 Telúrio; compostos de telúrio
Y29 Mercúrio; compostos de mercúrio
Y30 Tálcio; compostos de tálcio
Y31 Chumbo; compostos de chumbo
Y32 Compostos inorgânicos de flúor, excluindo o fluoreto de cálcio

Y33 Cianetos inorgânicos
Y34 Soluções ácidas ou ácidos em forma sólida
Y35 Soluções básicas ou bases em forma sólida
Y36 Amianto (pó e fibras)
Y37 Compostos fosforosos orgânicos
Y38 Cianetos orgânicos
Y39 Fenóis; compostos fenólicos, inclusive clorofenóis
Y40 Eteres
Y41 Solventes orgânicos halogenados
Y42 Solventes orgânicos, excluindo os solventes halogenados

Y43 Qualquer congêner de dibenzo-furano policlorado
Y44 Qualquer congêner de dibenzo-p-dioxina
Y45 Compostos orgânicos halógenos diferentes das substâncias mencionadas no presente Anexo (por exemplo, Y39, Y42, Y43, Y44).

ANEXO II

(Anexo II da Convenção de Basileia)
CATEGORIAS DE RESÍDUOS QUE EXIGEM CONSIDERAÇÃO ESPECIAL
Y46 Resíduos coletados de residências
Y47 Resíduos oriundos da incineração de resíduos domésticos

ANEXO III

(Anexo III da Convenção de Basileia)
LISTA DE CARACTERÍSTICAS PERIGOSAS
CLASSE DAS NAÇÕES UNIDAS * - Código - Características

1 H1 Explosivos
Por substância ou resíduo explosivo entende-se toda substância ou resíduo sólido ou líquido (ou mistura de substâncias e resíduos) que por si só é capaz, mediante reação química, de produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tais que provoque danos às áreas circunjacentes.

3 H3 Líquidos inflamáveis
Por líquidos inflamáveis entende-se aqueles líquidos, ou misturas de líquidos, os líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão (por exemplo, tintas, vernizes, lacas, etc., mas sem incluir substâncias ou resíduos classificados de outra maneira em função de suas características perigosas) que liberam vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5 C, ao serem testados em recipiente fechado, ou a 65,6 C, em teste com recipiente aberto. (Considerando que os

resultados dos testes com recipiente aberto e recipiente fechado não são estritamente comparáveis, e que resultados individuais dos mesmos testes muitas vezes variam, regulamentos que apresentem variações dos números apresentados acima com o objetivo de levar em conta essas diferenças seriam compatíveis com o espírito desta definição).

4.1 H4.1 Sólidos inflamáveis
Sólidos, ou resíduos sólidos, diferentes dos classificados como explosivos, que sob as condições

encontradas no transporte possam entrar em combustão facilmente ou causar ou contribuir para gerar fogo por fricção.

4.2 H4.2 Substâncias ou resíduos sujeitos a combustão espontânea
Substâncias ou resíduos sujeitos a aquecimento espontâneo sob condições normais de transporte ou a aquecimento quando em contato com o ar, sendo portanto suscetíveis a pegar fogo.

4.3 H4.3 Substâncias ou resíduos que, em contato com água, emitem gases inflamáveis
Substâncias ou resíduos que, por interação com água, podem se tornar inflamáveis espontaneamente ou emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas.

5.1 H5.1 Oxidantes
Substâncias ou resíduos que, embora não sejam necessariamente combustíveis por sua própria natureza, possam provocar a combustão de outros materiais ou contribuir para tanto, geralmente mediante a liberação de oxigênio.

5.2 H5.2 Peróxidos orgânicos
Substâncias ou resíduos orgânicos que contêm a estrutura o-bivalente são substâncias termicamente instáveis que podem entrar em decomposição exotérmica auto-acelerada.

6.1 H6.1 Venenosas (Agudas)
Substâncias ou resíduos passíveis de provocar morte ou sérios danos ou efeitos adversos à saúde humana se ingeridos ou inalados ou pelo contato dos mesmos com a pele.

6.2 H6.3 Substâncias infecciosas
Substâncias ou resíduos contendo microorganismos viáveis ou suas toxinas que comprovada ou possivelmente provoquem doenças em animais ou seres humanos.

8 H8 Corrosivas
Substâncias ou resíduos que, por ação química, provoquem sérios danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, materialmente danifiquem, ou mesmo destruam, outros bens ou o meio de transporte; eles também podem implicar outros riscos.

9 H10 Liberação de gases tóxicos em contato com o ar ou a água
Substâncias ou resíduos que, por interação com o ar ou a água, são passíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.

9 H11 Tóxicas (Retardadas ou crônicas)
Substâncias ou resíduos que, se inalados ou ingeridos, ou se penetrarem na pele, podem implicar efeitos retardados ou crônicos, inclusive carcinogenicidade.

9 H12 Ecotóxicas
Substâncias ou resíduos que, se liberados, apresentem ou possam apresentar impactos adversos retardados sobre o meio ambiente por bioacumulação e/ou efeitos tóxicos sobre os sistemas bióticos.

9 H13 Capazes, por quais meios, após o depósito, de gerar outro material, como, por exemplo, lixívia, que possua quaisquer das características relacionadas acima.

* Corresponde ao sistema de classificação de risco incluído nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas (ST/SG/AC.10/1/Rev.5, Nações Unidas, Nova York, 1988).

TESTES
Os riscos potenciais de determinados tipos de resíduos ainda não foram completamente documentados; não existem testes para definir quantitativamente esses riscos. É necessário aprofundar as pesquisas a fim de desenvolver meios para caracterizar riscos desses resíduos em relação ao ser humano e/ou ao meio ambiente. Foram elaborados testes padronizados para as substâncias e materiais puros. Diversos países desenvolveram testes nacionais que podem ser aplicados aos materiais relacionados no Anexo I com o objetivo de decidir se esses materiais apresentam quaisquer das características relacionadas neste Anexo.

ANEXO IV*

Lista de Resíduos Perigosos
(Anexo VIII - da Convenção de Basiléia)
Lista A

Os resíduos relacionados neste Anexo são caracterizados como perigosos, nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção de Basiléia, e sua inclusão neste Anexo não impede o uso do Anexo III para demonstrar que um resíduo não é perigoso.**

A1 Resíduos metálicos e resíduos que contenham metais

A1010 Resíduos metálicos e resíduos que contenham ligas de quaisquer dos elementos a seguir:

- . Antimônio
- . Arsênico
- . Berílio
- . Cádmio
- . Chumbo
- . Mercúrio
- . Selênio
- . Telúrio
- . Tálcio

Mas excluindo os resíduos especificamente relacionados na lista B.

A1020 Resíduos que tenham como elementos constitutivos ou contaminadores, excluindo resíduos metálicos em forma maciça, quaisquer dos seguintes:

- . Antimônio; compostos de antimônio
- . Berílio; compostos de berílio
- . Cádmio; compostos de cádmio
- . Chumbo; compostos de chumbo
- . Selênio; compostos de selênio
- . Telúrio; compostos de telúrio

A1030 Resíduos que tenham como elementos constitutivos ou contaminantes quaisquer dos seguintes:

- . Arsênico; compostos de arsênico
- . Mercúrio; compostos de mercúrio
- . Tálcio; compostos de tálcio

A1040 Resíduos que tenham como elementos constitutivos quaisquer dos seguintes:

- . Carbonilos metálicos
- . Compostos hexavalentes de cromo

A1050 Lodo galvânico

A1060 Resíduos fluidos a partir da decapagem de metais

A1070 Resíduos de lixiviação no processamento de zinco, pó e lodo tais como jarosita, hematita, etc.

A1080 Resíduos de zinco não incluídos na lista B, que contenham chumbo e cádmio em concentrações suficientes para apresentar características do Anexo III

A1090 Cinzas obtidas a partir da incineração de fios de cobre isolados

A1100 Pós e resíduos de sistemas de limpeza à gás em fundições de cobre

A1110 Soluções eletrolíticas esgotadas provenientes do eletrorefinamento e da eletrorecuperação de cobre

A1120 Lodos residuais, excluindo os lodos de anódio, produzidos por sistemas de purificação eletrolítica nas operações de eletrorefinamento e eletrorecuperação de cobre

A1130 Soluções exauridas de gravação a ácido, contendo cobre dissolvido

A1140 Resíduo de cloreto cúprico e catalisadores de cianeto de cobre

A1150 Cinzas de metais preciosos produzidas pela incineração de placas de circuitos impressos não incluídos na lista B [1]

A1160 Resíduos de baterias de chumbo, inteiras ou trituradas

A1170 Resíduos não selecionados de baterias, excluindo misturas de baterias que aparecem unicamente na lista B. Resíduos de baterias não especificados na lista B e que contenham elementos do Anexo I em quantidade suficiente para torná-los perigosos.

A1180 Resíduos ou sucata de conjuntos elétricos ou eletrônicos [2] que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, chaves de mercúrio, vidros de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados e capacitadores de PCB, ou contaminados com elementos do Anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenila policlorada) a ponto de adquirirem quaisquer das características contidas no Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B1110) [3]

A2 Resíduos que contenham principalmente elementos constituintes inorgânicos, que possam conter metais e materiais orgânicos

A2010 Resíduos de vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados

A2020 Resíduos de compostos inorgânicos de flúor, sob a forma de líquidos ou lodo, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A2030 Resíduos de catalisadores, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A2040 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, quando contiverem elementos do Anexo I em quantidade suficiente para apresentar as características de perigo do Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B2080)

A2050 Resíduos de amianto (pó e fibras)

A2060 Pó de cinzas provenientes de usinas elétricas movidas a carvão e que contenha substâncias do Anexo I em concentrações suficientes para apresentar características do Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B2050)

A3 Resíduos que contenham principalmente elementos constituintes orgânicos, que possam conter metais ou materiais inorgânicos

A3010 Resíduos da produção ou do processamento de coque e de betume de petróleo

A3020 Resíduos de óleos minerais impróprios para o uso original

A3030 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por lodo de compostos antidetonantes à base de chumbo

A3040 Resíduos de fluidos térmicos (transferência de calor)

A3050 Resíduos provenientes da produção, formulação e uso de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos excluindo os resíduos especificados na lista B (notar o item correspondente na lista B - B4020)

A3060 Resíduos de nitrocelulose

A3070 Resíduos de fenol, compostos de fenol, incluindo o clorofenol, na forma de líquidos ou lodo A3080 Resíduos de éter, não incluindo aqueles especificados na lista B

A3090 Resíduos de couro em forma de pó, cinzas, lodo e farinhas que contenham compostos hexavalentes de cromo ou biocidas (notar o item correspondente na lista B - B3100)

A3100 Aparas e outros resíduos de couro ou de couro composto impróprios para a manufatura de artigos de couro, e que contenham compostos hexavalentes de cromo ou biocidas (notar o item correspondente na lista B - B3090)

A3110 Resíduos de preparo de peles contendo compostos hexavalentes de cromo ou biocidas ou substâncias infecciosas (notar o item correspondente na lista B - B3110)

A3120 Lanugem - a fração leve de desfibramento

A3130 Resíduos de compostos orgânicos de fósforo

A3140 Resíduos de solventes orgânicos não halogenados, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A3150 Resíduos de solventes orgânicos halogenados

A3160 Resíduos, halogenados ou não halogenados, provenientes da destilação não aquosa em operações de recuperação de solventes orgânicos

A3170 Resíduos provenientes da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (como o clorometano, dicloroetano, cloreto de vinil, cloreto de vinileno, cloreto de alilo e epícloridrina)

A3180 Resíduos, substâncias e artigos que contenham sejam constituídos de ou estejam contaminados por bifenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT), naftalenos policlorados (PCN) ou bifenilas polibromadas (PBB), ou quaisquer análogos polibromados desses compostos, a um nível de concentração de 50 mg/kg ou mais. [4]

A3190 Resíduos de alcatrão (excluindo cimento de asfalto) provenientes de refino, destilação e qualquer tratamento pirolítico de materiais orgânicos

A4 Resíduos que possam conter elementos constituintes inorgânicos ou orgânicos

A4010 Resíduos provenientes da produção, preparação e uso de produtos farmacêuticos, mas excluindo resíduos especificados na lista B

A4020 Resíduos clínicos e relacionados, isto é, resíduos provenientes de práticas médicas, de enfermagem, odontológicas, veterinárias ou semelhantes, e resíduos produzidos em hospitais ou outras instalações durante o exame ou o tratamento de pacientes ou projetos de pesquisa

A4030 Resíduos provenientes da produção, formulação e uso de biocidas e fitofarmacêuticos, inclusive resíduos de pesticidas e herbicidas que estejam fora das especificações, fora do prazo [5], ou impróprios para o uso originalmente pretendido

A4040 Resíduos provenientes da fabricação, formulação e uso de produtos químicos preservativos de madeira [6]

A4050 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por quaisquer dos seguintes:

- . Cianetos inorgânicos, excluindo os resíduos que contenham metais preciosos sob forma sólida e que contenham traços de cianetos inorgânicos
- . Cianetos orgânicos

A4060 Misturas ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos/água

A4070 Resíduos provenientes da produção, formulação e uso de tintas, tinturas, pigmentos, corantes, lacas, vernizes, com exceção dos resíduos especificados na lista B (notar o item correspondente na lista B - B4010)

A4080 Resíduos de natureza explosiva (mas excluindo os resíduos especificados na lista B)

A4090 Resíduos de soluções ácidas ou básicas, com exceção daquelas que estão especificadas no lugar correspondente na lista B (notar o item correspondente na lista B - B2120)

A4100 Resíduos provenientes dos dispositivos de controle da poluição industrial usados na limpeza de gases industriais, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A4110 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por quaisquer dos seguintes:

- . Qualquer congênere de dibenzo-furano policlorado
- . Qualquer congênere de dibenzo-dioxina policlorada

A4120 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por peróxidos

A4130 Resíduos de embalagens e contêineres que contenham substâncias do Anexo I em concentrações suficientes para apresentarem características de periculosidade do Anexo III

A4140 Resíduos constituídos de ou que contenham produtos químicos fora das especificações ou fora do prazo [7], que correspondam às categorias do Anexo I e apresentem características de periculosidade do Anexo III

A4150 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre a saúde humana e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos

A4160 Carvão ativado usado que não esteja incluído na lista B (notar o item correspondente na lista B - B2060)

* Este texto não substitui a listagem original publicada pelo Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003.

** A Lista B citada neste Anexo se refere aos resíduos não cobertos pelo Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção de Basiléia, a menos que contenham elementos do Anexo I em concentração tal que apresentem características do Anexo III.

[1] Notar que o item correspondente na lista B (B1160) não especifica exceções.

[2] Este item não inclui sucata de peças provenientes da geração de energia elétrica.

[3] Os PCBs estão em um nível de concentração igual ou superior a 50 mg/kg.

[4] O nível de 50 mg/kg é considerado um nível internacionalmente prático para todos os resíduos. Entretanto, muitos países estabeleceram, individualmente, níveis regulatórios mais baixos (por exemplo, 20 mg/kg) para resíduos específicos.

[5] "Fora do prazo" significa que o produto não foi usado dentro do prazo recomendado pelo fabricante.

[6] Esse item não inclui a madeira tratada com produtos químicos preservativos de madeira.

[7] "Fora do prazo" significa que o produto não foi usado dentro do prazo recomendado pelo fabricante.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO 1

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JULHO DE 2012

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05586.001177/2007-98, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ELZIRA DOS SANTOS ROLIM, viúva do falecido anistiado político GUARACY NOBRE ROLIM, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 09 de maio de 2012, data do seu óbito.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 04936.007215/2008-17
FAVORECIDO: Município de Paranavaí
Declaro dispensada a licitação para a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento ao Município de Paranavaí, do imóvel de domínio da União, denominado Complexo Armazenador do extinto IBC, situado Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, Quadra 53/54, s/nº, Bairro Santos Dumont, naquele Município, Estado do Paraná, com área do terreno de 31.920,00m², e benfeitorias de 13.761,49m², com fulcro no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 2 de julho de 2012.
LUCIANO SABATKE DIZ
Superintendente do Patrimônio da União
no Estado do Paraná
Substituto

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, referente à dispensa de licitação para a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Paranavaí, Estado do Paraná, do imóvel de domínio da União, com área de 31.920,00m² e benfeitorias com 13.761,49m², situado Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, Quadra 53/54, s/nº, Bairro Santos Dumont, com fulcro no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04936.007215/2008-17. Determino a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 3 de julho de 2012.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.004599/2012-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL, a realizar as obras referentes ao projeto de Urbanização da Orla Lagunar do Município de Coqueiro Seco - 1ª Fase, a ser implantado em terreno com área de 1.366,76m², conceituado como presumido de marinha, situado à Avenida João Navarro, s/nº, Centro, às margens da Laguna Mundaú.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso I, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 31, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º10480.002255/92-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação de uma área de 70.509,33 m² que faz parte de um todo maior de 420.739,78 m² denominado antiga área da Escola Técnica Agrícola, devidamente matriculada sob o nº 4.022 no Cartório de Imóveis da Circunscrição e que se localiza as margens da BR-101 Sul, entre os quilômetros 117 e 118, do Município de Palmares, do Estado de Pernambuco; ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em Pernambuco.

Art. 2º A mencionada doação tem como encargo, a implantação de um Campus do IFPE no Município de Palmares, o qual é resultante de um Programa de Governo que objetiva a expansão da educação profissional e tecnológica no Brasil.

Art. 3º O referido imóvel será revertido ao patrimônio da União se não forem respeitados sem prévia e razoável justificativa, os prazos de 01 (um) ano para início das obras de implantação e de 05 (cinco) anos para o pleno funcionamento do referido Campus, contados da assinatura do consequente instrumento de contrato, ou ainda se ocorrer descumprimento das condições nele impostas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso das competências atribuídas em vista do disposto no art. 2º, VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos arts. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº. 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos arts. 5º, inciso LXXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que formam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Município de Porto Velho, com sede na Avenida Dom Pedro II, 826, bairro Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45 a realizar Obras para a implantação do empreendimento denominado SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ("SISTEMA") no Distrito de Jaci Paraná, mediante os termos do Convênio/JIRAU/96/11, celebrado entre o ESTADO DE RONDONIA, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A - ESBR, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, de conformidade com o projeto aprovado em cumprimento ao previsto para a implantação das unidades operacionais dentro da área de domínio da união, sob a jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia de obra de servidão, empreendimento nos trechos retratados no perímetro de 1.163,03m, conforme a planta e memorial descritivo, juntados ao processo nº 05310.002000/2011-25:

Área (m²): 6.005,86m²	Estado: Rondônia
Perímetro (m): 340,95m	Município: Porto Velho Distrito: Jacy-Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO 032 / 2012

Descrição da Área: Imóvel: Faixa de Proteção da E.F.M.M.-OBJETO: Regularização de Área para construção da ETA - ÁREA: 6.005,86m² - PERÍMETRO: 340,95m - MUNICÍPIO: Porto Velho - Distrito: Jaci Paraná - ESTADO: Rondônia - PROPRIETÁRIO: UNIÃO.

LIMITES E CONTRONTAÇÕES

NORTE: Com limite da faixa de domínio da E.F.M.M.(União)

LESTE: Com terras de domínio da E.F.M.M.(União)

SUL: Com terras de domínio da E.F.M.M. (União)

OESTE: Com terras de domínio da E.F.M.M. (União)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da vértice V1.1, de coordenada plana UTM E=345.526,245m e N=8.975.937,914m, desse segue-se com azimute plano de 90º17'44", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras do distrito de Jaci Paraná, numa distância de 50,12m, até o vértice V-2.1, de coordenada E=345.575,961m e N=8.975.937,658m; desse segue-se com azimute plano de 183º53'5"percorrendodododo nesse trecho, com o limite das terras da união, numa distância de 122,76m, até o vértice V3, de coordenada E=345.567,650m e N=8.975.815,658m; desse segue-se com azimute plano de 273º38'59", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras da união, numa distância de 50,00m, até o vértice V4, de coordenada E=345.518,171m e N=8.975.818,814m; desse segue-se com azimute plano de 03º21'58", percorrendo nesse trecho, com o limite com terras da união, numa distância de 23,96m, até o vértice V5, de coordenada E=345.519,578m e N=8.975.842,735m; desse segue-se com azimute plano de 03º58'46", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras da união, numa distância de 5,00m, até o vértice V6, de coordenada E=345.519,925m e N=8.975.847,723m; desse segue-se com azimute plano de 04º00'30", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras da união, numa distância de 90,77m, até o vértice V1.1, ponto inicial da descrição deste perímetro e;

MEMORIAL DESCRITIVO 034 / 2012

Descrição da Área: Imóvel: Faixa de Proteção da E.F.M.M -OBJETO: Regularização de Área para construção da ADUTORA - ÁREA : 981,84m² - PERÍMETRO: 443,88m - MUNICÍPIO: Porto Velho - Distrito: Jaci Paraná - ESTADO: Rondônia - PROPRIETÁRIO: UNIÃO.

LIMITES E CONTRONTAÇÕES

NORTE: Com terras de domínio da E.F.M.M.(União).

LESTE: Com terras de domínio da E.F.M.M.(União).

SUL: Com o limite da faixa de domínio da E.F.M.M.

OESTE: Com terras de domínio da E.F.M.M.(União).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da vértice V-6, de coordenada plana UTM E=345.519,925m e N=8.975.847,723m, desse segue-se com azimute plano de 183º58'45", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras a ser construída a ETA , numa distância de 5,00m, até o vértice V-5, de coordenada E=345.519,578m e N=8.975.842,735m; desse segue-se com azimute plano de 273º38'58", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras da união, numa distância de 6,74m, até o vértice V.7 de coordenada E=345.512,848m e N=8.975.843,164m; desse segue-se com azimute plano de 183º42'46", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras da união, numa distância de 205,55m, até o vértice V8.1, de coordenada E=345.499,538m e N=8.975.638,048m; desse segue-se com azimute plano de 270º17'44", percorrendo nesse trecho, com o limite da faixa de domínio da união, numa distância de 4,51m, até o vértice V-15.1, de coordenada E=345.834,046m e N=8.975.529,427m; desse segue-se com azimute plano de 03º42'46", percorrendo nesse trecho, com o

limite das terras da união, numa distância de 210,81m, até o vértice V-16, de coordenada E=345.508,681m e N=8.975.848,440m; desse segue-se com azimute plano de 93º38'55", percorrendo nesse trecho, com o limite das terras da união, numa distância de 11,27m, até o vértice V-6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como, não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área ou a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro - A autorizada se obriga adotar as medidas necessárias ao cumprimento das ações pactuadas entre as partes do convênio mencionado, para fins de execução do Programa que prevê a implantação das unidades operacionais dentro da área de domínio da união, em área de servidão, conforme identificada em planta anexa ao processo, uma vez que trata-se de interesse do poder público e da melhoria da qualidade de vida da população residente no referido Distrito.

Parágrafo Segundo - A autorização da Obra fica condicionada a apresentação da Licença Prévia emitida pelo Ministério do Meio Ambiente - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e demais órgãos competentes.

Art. 3º O prazo da presente Autorização é o mesmo previsto para a execução do empreendimento.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obra fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará a obra, e, em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confecciona da segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.050, DE 3 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre alocação de contrapartida em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 35 e 36, § 2º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de 2,0% (dois por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE no exercício de 2012 com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos:

I - que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 30 da Lei nº 12.465, de 2011; e

II - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social.

Art. 2º No exercício de 2012, em convênios, contratos de repasse, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, serão observados os percentuais de contrapartida estabelecidos no art. 36 da Lei nº 12.465, de 2012.

Parágrafo único. No caso dos Municípios de que trata a alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 36 da Lei nº 12.465, de 2011, o limite mínimo será de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de julho de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094041575201142 Empresa: DOERKEN DO BRASIL ANTI-CORROSIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANNA JOHANNA KEMPER Passaporte: C7J1G914P.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0287/2012 de 26/06/2012, 0295/2012 de 27/06/2012, 0296/2012 de 28/06/2012 e 0297/2012 de 29/06/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094023135201294 Empresa: SAO CAETANO FUTEBOL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ANDRES BUSTAMANTE SUAREZ Passaporte: 008235909, Processo: 46094022721201211 Empresa: CAMPINAS VOLEIBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAYMI DE LA CARIDAD RAMIREZ ECHEVARRIA Passaporte: B637174, Processo: 46094022660201292 Empresa: BRASIL VOLEI CLUBE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: ROLANDO JURQUIN DESPAIGNE Passaporte: B768737.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094008482201297 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIWEI YANG Passaporte: P01183343, Processo: 46094017879201270 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROGER FERDINAND MOREAU Passaporte: EJ246221, Processo: 46880000077201264 Empresa: ESCOLA INGLESE SOHO COMUNICACAO NATURAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Heather Fogarty Passaporte: PD1194674, Processo: 46094012400201217 Empresa: VIDAM BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIYUN KIM Passaporte: M51193263, Processo: 46094012401201253 Empresa: VIDAM BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WON TAEK JEONG Passaporte: M38687231, Processo: 46094013323201212 Empresa: H.CIDADE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isaac Perez Passaporte: 479698851, Processo: 46094013984201230 Empresa: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUNPENG DUAN Passaporte: P00283365, Processo: 46094012946201260 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MARC DANIEL BRIGNAT Passaporte: 08AB20965, Processo: 46094013976201293 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARISSA RENEE JACKSON Passaporte: 449667930, Processo: 46094013752201281 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGHAN ELIZABETH BURNS Passaporte: 209945111, Processo: 46094014996201281 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULA-

DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katherine Mary Begley Passaporte: 436441104, Processo: 46094014503201211 Empresa: INFRA 7 CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO DAVID CABRAL DIAS Passaporte: L950759, Processo: 46094015097201204 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENYA ES-MERALDA GALDAMEZ RAMIREZ Passaporte: 448351931, Processo: 46094018041201201 Empresa: AVIO DO BRASIL MANUTENCAO DE TURBINAS AERONAUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA MOLIN FOP Passaporte: YA1183766, Processo: 46094013895201293 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Alvaro Villallon Walburg-Zeil Passaporte: AAD016840, Processo: 46094015353201255 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BANG LIU Passaporte: G31231372, Processo: 46094014528201215 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUHUHA HAN Passaporte: G40507981, Processo: 46094014519201216 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAOQI LI Passaporte: G30154797, Processo: 46094018122201201 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN ALEXIS PASCUAS BERMEO Passaporte: CC 80062003, Processo: 46094015627201214 Empresa: ESPOBRAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Maria Miguel Ramos Passaporte: AAB223751, Processo: 46094015130201298 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID VINCENT CHARLES EDOUARD GUITON Passaporte: 08CA75410, Processo: 46094018165201289 Empresa: VIXSTEEL INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO RUNA DUARTE PEREIRA INACIO Passaporte: L667127, Processo: 46094015003201299 Empresa: ZANOX SERVICOS DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER HERNANDO GOMEZ Passaporte: BF099773, Processo: 46094015149201234 Empresa: ECHOSUL - PROJETOS, CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI CÉSAR COELHO PAIS MARCOS Passaporte: L886848, Processo: 46094015283201235 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG-CHAN OH Passaporte: M2 5748122, Processo: 46094015971201203 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Manuel Fonseca de Meireles Machado Cerqueira Passaporte: L104321, Processo: 46094015446201280 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO MEZA ROJAS Passaporte: 0602041485, Processo: 46094015877201246 Empresa: WALHALATUR VIAGENS E TURISMO S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LEONARD HUGO HUMEROSSE Passaporte: F1356168, Processo: 46094015723201254 Empresa: VERTIS SOLUTIONS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS OSMAN ISMAIL Passaporte: LA925324, Processo: 46094018150201211 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN THEODORE DAVIES Passaporte: 093093802, Processo: 46205008619201217 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO CORDEIRO LOPES Passaporte: M004980, Processo: 46094015940201244 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÔNICA ALEXANDRA FERREIRA NICOLAU Passaporte: L999365, Processo: 46094016385201278 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jessica Kelly Page Passaporte: 076545494, Processo: 46094016384201223 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Francis Dwyer III Passaporte: 404206918, Processo: 46094016721201282 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CALLE HERANZ Passaporte: XDA609620, Processo: 46094016557201211 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN ALEXANDER MILLER Passaporte: 433037247, Processo: 46094018189201238 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KEIJI ITO Passaporte: TK6403194, Processo: 46094018206201237 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN DAVID TOURNAUD Passaporte: 04RE15538, Processo: 46094018156201298 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKAYUKI FUJITA Passaporte: TH5895260, Processo: 46094017363201225 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL PANDO LAZARO Passaporte: 03060025846, Processo: 4609401201232 Empresa: CARLOS VENDAS - SERVICOS DE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastiaan Timmerman Passaporte: NWKKL7214, Processo: 46094018145201216 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINYA KOBAYASHI Passaporte: TH0862252, Processo: 46094017966201227 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO EZEQUIEL BONANNO Passaporte: 30050214N, Processo: 46094017372201216 Empresa: INCORPORADORA FERREIRA PINTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE RAMOS TEIXEIRA Passaporte: L713675, Processo: 46094017718201286 Empresa: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA DONELLI Passaporte: YA2665827, Processo: 46094017665201201 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNYS ROBERTO SIGISMONDI ANGELINI Passaporte: 11313073, Processo: 46094018120201212 Empresa: MINIPA DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SUNGMO HONG Passaporte: M90756157, Processo: 46094018184201213 Empresa: STONE PRE-FABRICA-

DOS ARQUITETONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE COELHO BARRETO Passaporte: L871117, Processo: 46094018183201261 Empresa: STONE PRE-FABRICADOS ARQUITETONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOAO PINELO GONÇALVES Passaporte: L762312, Processo: 46094017838201283 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO CARLOS ROSA COELHO MATIAS Passaporte: M024015, Processo: 46094018155201243 Empresa: FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Filipe José Ribeiro de Vasconcelos Passaporte: L566939, Processo: 46094018134201228 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laura Dawn Beverley Passaporte: 707010267, Processo: 46094018132201239 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Peter Benzies Passaporte: 309747043, Processo: 46094018140201285 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANTHONY JAMES WHATLING Passaporte: 704972699, Processo: 46094018157201232 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIMEE BROWN Passaporte: 652169779, Processo: 47827000093201264 Empresa: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL CERQUEIRA DA SILVA Passaporte: L544162.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094019182201233 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KARTHIKEYAN DURAI Passaporte: F6681009, Processo: 46094020219201276 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raquel Michaela Roberts Passaporte: 652552457.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094009223201283 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO YANEZ RODRIGUEZ Passaporte: BF229069, Processo: 46094009224201228 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANGEL LOPEZ LOPEZ Passaporte: AAF104114, Processo: 46094009217201226 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REBECA NOVOA MALLO Passaporte: AAA589447, Processo: 46094009225201272 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ORLANDO JAVIER DIAZ ARES Passaporte: AAE447072, Processo: 46094009221201294 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ENRIQUE JAGINO BOCIJA Passaporte: BE404591, Processo: 46094009220201240 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER JAGINO BOCIJA Passaporte: AAB128331, Processo: 46094008833201260 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BJORN MANKE Passaporte: C7TC34LPR, Processo: 46094008832201215 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS POTTHOF Passaporte: C7X6R8VYP, Processo: 46094014934201270 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES PHILIP DE TURK Passaporte: 713199684, Processo: 46094018666201265 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD JOHN KOLASKIE Passaporte: 466950838, Processo: 46094013753201226 Empresa: ENGELTECH ELEVADORES LTDA EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: sergio bovera Passaporte: B514291, Processo: 46094018564201240 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOT JOSEPH COFFEY Passaporte: 057970392, Processo: 46094018563201203 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE JOSEPH WILLIAMS Passaporte: 457236801, Processo: 46094018285201286 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH EICHENBERGER Passaporte: X2445547, Processo: 46094018286201221 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ABOLD Passaporte: CGRC1CJG7, Processo: 46094018282201242 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHMIDL Passaporte: X4944143, Processo: 46094018284201231 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHMIDT Passaporte: X4959693, Processo: 46094018289201264 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAYATZ Passaporte: F3344409, Processo: 46094018290201299 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FERENC MAGYAROSSY Passaporte: 360119258, Processo: 46094018291201233 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS KRESSER Passaporte: 113405236, Processo: 46094018562201251 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH SHIRKEY HOWARD III Passaporte: 210774677, Processo: 46094018561201214 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH WALKER Passaporte: 423853647, Processo: 46094018531201208 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL PALLOTTO Passaporte: 466025813, Processo: 46094014558201213 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOBIAS KIRCHHOFF Passaporte: C4JGPR9G6, Processo: 46094014832201254 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK KARSAI JUNIOR Passaporte: 710681414, Processo: 46094015931201253 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRI JAAKKO ALA-TAIVALMAKI Passaporte: 17199833, Processo: 46094015095201215 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giancarlo Zuolo Passaporte: YA2206223,



Processo: 46094018283201297 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR JOHANES GAERTNER Passaporte: CGR612LXJ, Processo: 46094018323201209 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN SELVARAJ EDWARDS Passaporte: A26495958, Processo: 46094016584201286 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Thomas Gaunson Passaporte: N4097514, Processo: 46094015237201236 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAY PHELAN Passaporte: WJ990740, Processo: 46094015889201271 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU NITANAI Passaporte: TH3070708, Processo: 46094015287201213 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CUTHILL Passaporte: QF 187749, Processo: 46094015598201282 Empresa: CENTUM DO BRASIL ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRENE SOFIA DE LA CRUZ CARDOSO Passaporte: AAE766772, Processo: 46094018395201248 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHEA JOHN GIBBS Passaporte: 448944751, Processo: 46094018288201210 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FUCHS Passaporte: X1241029, Processo: 46094018565201294 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARCISO MORO GARRIDO Passaporte: AAF141687, Processo: 46094018530201255 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO GUILLEN JULIAN Passaporte: AAE767101, Processo: 46094017752201251 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Yintuan Huang Passaporte: G27311136, Processo: 4609401779201243 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Wei Jia Passaporte: G49390911, Processo: 46094017789201289 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Qiubao Wang Passaporte: G28201389, Processo: 46094017785201209 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Hui Yu Passaporte: G21744090, Processo: 46094017791201258 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Congshi Huang Passaporte: G29278191, Processo: 46094017787201290 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Wenyi Zhang Passaporte: G26726179, Processo: 46094016615201207 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEI YANG Passaporte: P01363963, Processo: 46094017750201261 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Jun He Passaporte: G26557992, Processo: 46094017754201240 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Dejun Li Passaporte: G55600097, Processo: 46094017786201245 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Wangmiao Tian Passaporte: G26726276, Processo: 46094017756201239 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Guozhen Ren Passaporte: G25175073, Processo: 46094017751201214 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Bing Liu Passaporte: G25446517, Processo: 46094017781201212 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Ding Fei Passaporte: G58837030, Processo: 46094017773201276 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Dewen Zhang Passaporte: G59389423, Processo: 46094017788201234 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Mingjie Deng Passaporte: G26798955, Processo: 46094017790201211 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Jinming Lu Passaporte: G27311169, Processo: 46094018453201233 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Cuenca Yañez Passaporte: 05410008442, Processo: 46094017776201218 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Jianshe Tang Passaporte: G49452393, Processo: 46094016457201287 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK RALPH DUMOLO Passaporte: 453059381, Processo: 4609401777201254 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDY LEUSCH Passaporte: 038516846, Processo: 46094017778201207 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS HEINRICH ALFRED GRULKE Passaporte: 180233696, Processo: 46094017784201256 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR FRITZ DANIEL Passaporte: C27X8P0KM, Processo: 46094017774201211 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS SCHRÖDER Passaporte: C71L3GKMZ, Processo: 46094017755201294 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS THORSTEN LAUB Passaporte: C2WHG8V3F, Processo: 46094017783201210 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÜRGEN PUZZARINI Passaporte: C71Y7WYR2, Processo: 46094018560201261 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS CHACKO Passaporte: J6996787, Processo: 46094017782201267 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE PETER WAGNER Passaporte: C733Y45NV, Processo: 46094017775201265 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO RICARDO MARQUES NAZARÉ ALVES RIBEIRO Passaporte: L985591, Processo: 46094017780201278 Empresa: COMPANHIA SIDERURGI-

CA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MAURICE PEYROT Passaporte: 09PR43496, Processo: 46094018689201270 Empresa: ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORRAINE KENNEDY Passaporte: P081835, Processo: 46094018348201202 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAN JO HAN Passaporte: M62759965, Processo: 46094017056201244 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: SERIK ILTUKOV Passaporte: N4374674, Processo: 46094018669201207 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA GOTTARDO Passaporte: YA0723726, Processo: 46094018337201214 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN SOOK JEON Passaporte: M87128233, Processo: 46094018332201291 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYUNG HEE LEE Passaporte: M66113684, Processo: 46094018331201247 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIL RYEON AN Passaporte: M44392112, Processo: 46094018336201270 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNBUM LEE Passaporte: M12695893, Processo: 46094018333201236 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEHYOUN CHOI Passaporte: M85187262, Processo: 46094018335201225 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINJAE KIM Passaporte: M05673954, Processo: 46094018980201248 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Garcia Sanz Passaporte: BA757560, Processo: 46094018529201221 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF BRONKALLA Passaporte: CCHLL9333, Processo: 46094018138201214 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Jinjian Kang Passaporte: G27866349, Processo: 46094018136201217 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Bingzhong Chen Passaporte: G42963079, Processo: 46094019099201264 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS EDWARD MISCHNICK Passaporte: 447614226, Processo: 46094018293201222 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONRAD EUGENE KUIPERS JR Passaporte: 136175372, Processo: 46094018459201219 Empresa: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PUSPAVALLI P KANDASAMY Passaporte: A22456687, Processo: 46094019016201237 Empresa: ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH FORTI Passaporte: 490571953, Processo: 46094019025201228 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE CLINTON VOLKERT Passaporte: 134844287, Processo: 46094018655201285 Empresa: SERVITECH SERVICOS TECNICOS E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS CARUNCHO RAMOS Passaporte: AAD165778, Processo: 46094018753201212 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE THOMAS KOONTZ Passaporte: 470152708, Processo: 46094019397201254 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASGER MICHAEL DRENG BERGQVIST Passaporte: 206077712, Processo: 46094019009201235 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKIO OHSHITA Passaporte: TH6558262, Processo: 46094019005201257 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luke Wojtowicz Passaporte: BA630941, Processo: 46094018997201203 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Mackie Passaporte: BA158410, Processo: 46094019003201268 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick William Roscoe Passaporte: WT865823, Processo: 46094019006201200 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wayne Leonard Gordon Miners Passaporte: WN927053, Processo: 46094019001201279 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: J Scott Miners Passaporte: WM503481, Processo: 46094018998201240 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stewart Anthony Taylor Passaporte: WM517969, Processo: 46094019000201224 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Allen Passaporte: QE673091, Processo: 46094019004201211 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter John Melnyk Passaporte: WR149878, Processo: 46094019002201213 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian A Gauvin Passaporte: WR103065, Processo: 46094018849201281 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DIOGO CASTRO SOARES Passaporte: L965877, Processo: 46094018874201264 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYCE A COLLINS Passaporte: 491654825, Processo: 46094019171201253 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS ALBERTO MUÑOZ ANGARITA Passaporte: PE066340, Processo: 46094018850201213 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL PEREIRA GONÇALVES

Passaporte: L977631, Processo: 46094018875201217 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM NEDLAND PEDERSEN SR Passaporte: 214555277, Processo: 46094018851201250 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS ANTÔNIO SANTARÉM FREIRE Passaporte: L939402, Processo: 46094018852201202 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL LADEIRO MONTEIRO DA SILVA Passaporte: G525071, Processo: 46094018855201238 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO FILIPE PEREIRA MARTINS Passaporte: L999522, Processo: 46094018856201282 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIA-GO AMORIM MARQUES DA SILVA Passaporte: J912431, Processo: 46094018950201231 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO NAVARRETE ROBLEDO Passaporte: CC 79683632, Processo: 46094019019201271 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN CHARLES LENNON Passaporte: 221285567, Processo: 46094019017201281 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALDEMAR EICK Passaporte: C5V7KH7NO, Processo: 46094018954201210 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEMIRLAN JATYKOV Passaporte: N06391620, Processo: 46094018956201217 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOUSTAFA SHERIF SHALABY ZAKARIA ELSAYED Passaporte: A06831962, Processo: 46094018953201275 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOSTAFA HANAFY RAGAB MOHAMED Passaporte: A01191308, Processo: 46094018952201221 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN DARIO PEREZ MARTINEZ Passaporte: CC80010275, Processo: 46094011776201204 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN GARCIA RODRIGUEZ Passaporte: BD660908, Processo: 46094019168201230 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JAIRO IBAGON PLAZAS Passaporte: PE066392, Processo: 46094018955201264 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER PAUL AMESTY GARCIA Passaporte: 017847720, Processo: 46094019166201241 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMAR RODRIGO DELGADO GARCIA Passaporte: PE068025, Processo: 46094019255201297 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Garrett Weber Passaporte: 407337465, Processo: 46094019147201214 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE MICHEL YVES AMYOT Passaporte: 11CT80862, Processo: 46094019150201238 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITALIY RY-ZHKOV Passaporte: N08153803.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094021838201288 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Morten Varpe Wallem Passaporte: 27462732, Processo: 46094008863201276 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO VACCARGIU Passaporte: AA4627698, Processo: 46094009195201202 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Knut Ove Solost Passaporte: 28505231, Processo: 46094011918201225 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP MICHAEL JESSIE Passaporte: 434287534, Processo: 46094012829201204 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VAISHALI KOJUGODU SUDHIR Passaporte: G6171752, Processo: 46094022028201249 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAY BENNETT WILLIAMS Passaporte: 420981309, Processo: 46094015696201210 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMIO OYAMA Passaporte: TH2709912, Processo: 46094015194201299 Empresa: MOTON HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMONORI SAKAI Passaporte: M58989424, Processo: 46094021342201212 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MISERA Passaporte: C71VHW9HK, Processo: 46094016057201271 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS MAXIM Passaporte: 050442005, Processo: 46094015984201274 Empresa: L-3 MARINE & OFFSHORE BRASIL CONSULTORIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES DEGHUEE Passaporte: 039736072, Processo: 46094021232201242 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGKYU LEE Passaporte: GK2167813, Processo: 46094016685201257 Empresa: L-3 MARINE & OFFSHORE BRASIL CONSULTORIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON MICHAEL BRYAN Passaporte: 307426874, Processo: 46094018036201291 Empresa: DMCJ INSPECOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSÉ OLIVEIRA NUNES Passaporte: L943325, Processo: 46094021454201265 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYLIEN THI LE Passaporte: 439155551, Processo: 46094021456201254 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREW LEHN Passaporte: WL914751, Processo: 46094016814201215 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: THOMAS FAUSKANGER Passaporte: 28186530, Processo: 46094017448201211 Empresa: TARUMAX FUNDICAO EM ALUMINIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENG DONG HUANG Passaporte: G25722021, Processo: 46094018445201297 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD PAUL DERMODY Passaporte: 452022520, Processo: 46094020794201279 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERVE ANTOINE STANISLAS DESIRA Passaporte: 03TC40136, Processo: 46094018991201228 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGJUN XIANG Passaporte: P01529620, Processo: 46094019986201232 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGSEOK KANG Passaporte: M75277594, Processo: 46094018987201260 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINGQUAN ZHENG Passaporte: G41809056, Processo: 46094018309201205 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAV STUDENÝ Passaporte: 38355673, Processo: 46094021426201248 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: JORG HEMME Passaporte: C26094507, Processo: 46094021429201281 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP JIM Passaporte: 761206424, Processo: 46094021428201237 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: FRANS PIETER WRIGHT Passaporte: M00057931, Processo: 46094018990201283 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DELLA VALLE GIANLUIGI Passaporte: AA2984563, Processo: 46094020678201250 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO MZIK Passaporte: P3230733, Processo: 46094021494201215 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOUKE CORNELIS BRUIN Passaporte: N M826DH54, Processo: 46094021431201251 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIU LIANG Passaporte: G54022627, Processo: 46094021201201291 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINOD PITAMBAR PATIL Passaporte: G1665000, Processo: 46094021199201251 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHUSHAN BHIKAN DUSANE Passaporte: H6232651, Processo: 46094021200201247 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DASH RATH SHANTARAM WALUNJ Passaporte: G8540741, Processo: 46094021255201257 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKAS WISSBROCK Passaporte: C7K455272, Processo: 46094021482201282 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALISTAIR OWEN MACKENZIE Passaporte: 508014619, Processo: 46094021335201211 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICO OTTO NYBOM Passaporte: 84050965, Processo: 46094020323201261 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVONNICK GERARD ERNEST MARIE BLOYET Passaporte: 10AP19486, Processo: 46094021336201257 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAETLIN LOOS Passaporte: KB0411620, Processo: 46094021341201260 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANA TETRE Passaporte: KB0421024, Processo: 46094020163201250 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINE JAN VAN DER LENDE Passaporte: NRCL3BCC1, Processo: 46094020162201213 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAUREN GOHDE Passaporte: 097558231, Processo: 46094021430201214 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CHEN XIAODONG Passaporte: G60393659, Processo: 46094021432201203 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: FAN JIANPING Passaporte: G59824357, Processo: 46094021434201294 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: FU DI Passaporte: G60815374, Processo: 46094021435201239 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI XIUFENG Passaporte: G59829165, Processo: 46094021433201240 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG WENLEI Passaporte: G30458961, Processo: 46094021337201200 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAK-SIM TSELJABOV Passaporte: KB0397025, Processo: 46094019627201285 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS ACHIM KELLER Passaporte: C7K8NMWJZ, Processo: 46094021339201291 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALL WAHTRAMAE Passaporte: K3410213, Processo: 46094021176201246 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jianming Zhang Passaporte: G39392999, Processo: 46094021340201215 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEHROZ ZAFAR Passaporte: AA5525702, Processo: 46094021555201236 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JAMES DOWLING Passaporte: 801026604, Processo: 46094021206201214 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LEWELL Passaporte: 503079635, Processo: 46094021478201214 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO

LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH MCELHATTON Passaporte: 801033811, Processo: 46094021479201269 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICK WILLIAM LIST Passaporte: 460496819, Processo: 46094021209201258 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD CARTER Passaporte: 460699251, Processo: 46094021196201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS DOWLING Passaporte: 801026603, Processo: 46094021481201238 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE FOSTER Passaporte: 085140802, Processo: 46094021480201293 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER MARTIN BELL Passaporte: 085173133, Processo: 46094021207201269 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH TODD Passaporte: 085109454, Processo: 46094019659201281 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRU ADRIAN OPRINCA Passaporte: 15138478, Processo: 46094021224201204 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO HYUN JUNG Passaporte: M49489811, Processo: 46094021225201241 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HYUN CHO Passaporte: M41568312, Processo: 46094021216201250 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN SOO GO Passaporte: M89913287, Processo: 46094019658201236 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS FERNANDEZ RUIZ Passaporte: AAF110182, Processo: 46094021215201213 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEON KYU YANG Passaporte: M06818616, Processo: 46094021220201218 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYEONGLAG SHON Passaporte: M38916787, Processo: 46094021217201202 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOONHO BAE Passaporte: MP0284793, Processo: 46094019707201231 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA CECCHETTO Passaporte: YS2450600, Processo: 46094021208201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEWART WALLACE HENDRY Passaporte: 402964998, Processo: 46094021511201214 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN DIAZ SANCHEZ Passaporte: XDA323616, Processo: 46094020120201274 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIAS QUEREJETA ECHEVARRIA Passaporte: AAD547733, Processo: 46094021214201261 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO DELLA POSTA Passaporte: AA5227875, Processo: 46094020012201200 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-PAUL GOYHEIX Passaporte: 11DC60122, Processo: 46094020119201240 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XABIER MARTINEZ DE NARVAJAS PASTOR Passaporte: AAD597532, Processo: 46094020661201201 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELEODORO LEONER FLORES RODRIGUEZ Passaporte: 031877758, Processo: 46094022153201259 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADALBERTO GOMEZ HERNANDEZ Passaporte: G08326575, Processo: 46094021452201276 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGIS LOUIS CAMILIE DELAUNEY Passaporte: 11DC00286, Processo: 46094021277201217 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISRAEL CHAVEZ OLIVARES Passaporte: A03861606, Processo: 46094021450201287 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE ANDRÉ ARMAND BICART-SÉE Passaporte: 10CZ19059, Processo: 46094020792201280 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VELID FELIC Passaporte: A0023016, Processo: 46094021244201277 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH PARKER Passaporte: 455209326, Processo: 46094021243201222 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY ERIC DAWKINS JR Passaporte: 435188749, Processo: 46094021245201211 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH OLDANI Passaporte: 017544181, Processo: 46094021568201213 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS BIER Passaporte: C6J W4X C42, Processo: 46094021565201271 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SULLIVAN Passaporte: 481598429, Processo: 46094021566201216 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER SKY CAREY Passaporte: 481598430, Processo: 46094021564201227 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY LLOYD KITE Passaporte: 486159977, Processo: 46094021563201282 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN CRAIG LONG Passaporte: 481598427, Processo: 46094021562201238 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE VICTOR PETERSON Passaporte: 494457755,

Processo: 46094021561201293 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA MICHELE GOSNELL Passaporte: 481598514, Processo: 46094021560201249 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAMARA K SMITH Passaporte: 401808475, Processo: 46094021213201216 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA LAURETTI Passaporte: AA3140448, Processo: 46094021221201262 Empresa: HYUNDAI DYMO FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGOK SEO Passaporte: M69388897, Processo: 46094021222201215 Empresa: HYUNDAI DYMO FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOONSANG CHO Passaporte: M30923824, Processo: 46094021223201251 Empresa: HYUNDAI DYMO FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGTAE KIM Passaporte: M88758099, Processo: 46094021451201221 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE RANDU Passaporte: 11AX85081, Processo: 46094020501201253 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER VON AESCH Passaporte: F3090839, Processo: 46094020502201206 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER OSKAR JETZER Passaporte: F3281794, Processo: 46094022023201216 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDOLF GERHARD ZARTHE Passaporte: C8G09R8N4, Processo: 46094021806201282 Empresa: FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ALFRED AMRHEIN Passaporte: CGGPR6CL4, Processo: 46094021184201292 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gary Christopher Wiegand Passaporte: QH510529, Processo: 46094021185201237 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Niklas Peter Hallgren Passaporte: 45470688, Processo: 46094020779201221 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dai Hai Feng Passaporte: G51934261, Processo: 46094021186201281 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Piotr Horodyski Passaporte: ED 1676720, Processo: 46094020781201208 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lin Qiang Passaporte: G50954707, Processo: 46094020758201213 Empresa: FOXCONN CMMSG

INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wei Xiong Zhi Passaporte: G51614686, Processo: 46094021334201268 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN DWIGHT STURGEON Passaporte: QJ104729, Processo: 46094021289201241 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDHAN PERAMAIIYAN Passaporte: J4242858, Processo: 46094021287201252 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hoo Thai Leng Umer Passaporte: E2381665J, Processo: 46094021230201253 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO CHUL YANG Passaporte: M03663191, Processo: 46094021228201284 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALYONG YANG Passaporte: M37372525, Processo: 46094021229201229 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG SUB CHOI Passaporte: M00610760, Processo: 46094021227201230 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIWON LEE Passaporte: M28024639, Processo: 46094021713201258 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUO TSUCHIDA Passaporte: TK3969429, Processo: 46094021716201291 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOICHI TAKAHASHI Passaporte: TG7171394, Processo: 46094021288201205 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD ISMAIL BIN HASSAN Passaporte: E1345783J, Processo: 46094021458201243 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIL CHIKHANI Passaporte: 474399222, Processo: 46094020994201221 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA REGGIANI Passaporte: YA1814429, Processo: 46094021805201238 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Philippe Guay Passaporte: WR069860, Processo: 46094021534201211 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SENTHILBALAN NAMBRAJAN Passaporte: H4982142, Processo: 46094021533201276 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENKATA KALI SHAILESH KUMAR CHETTY Passaporte: F6610405, Processo: 46094021590201255 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICE CHINIARA Passaporte: WL087210, Processo: 46094021303201215 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI KOBAYASHI Passaporte: TH5849352, Processo: 46094021304201251 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYOSHI KATSUBE Passaporte: TK 3687026, Processo: 46094022019201258 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE MANUEL PEREIRA-REIS Passaporte: 06AX05676, Processo: 46094022029201293 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITO ANTHONY VALELA Passaporte: BA418363, Processo: 46094021758201222 Em-



presa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIN LI Passaporte: G43755085, Processo: 46094021757201288 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BINGHUA ZHOU Passaporte: G61152806, Processo: 46094021051201216 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILFRIED JOERG GRUENERT Passaporte: C4YL78P6H, Processo: 46094021756201233 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE BEOM JEON Passaporte: M73017786, Processo: 46094021050201271 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAN MEIER Passaporte: F3759150, Processo: 46094021760201200 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUDGERO MANUEL GOMES CANTANTE Passaporte: M156640, Processo: 46094021761201246 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS ZANKEL Passaporte: 3601101338, Processo: 46094020944201244 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO EGIDIO LOFIEGO Passaporte: AA2883712, Processo: 46094022152201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO ALBERTO CORNELIO RODRIGUEZ Passaporte: G02297978, Processo: 46094021345201248 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN ANDREAS ESSELIUS Passaporte: 82924750, Processo: 46094021822201275 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Geert Amandus Annie Schoofs Passaporte: EI124086, Processo: 46094021344201201 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lars-Ake Walter Persson Passaporte: 62776892, Processo: 46094021343201259 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN AXEL HAAKAN FREDRIKSSON Passaporte: 81322911, Processo: 46094021809201216 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: G05779475, Processo: 46094020979201283 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLA ANDREA COSTA Passaporte: B609369, Processo: 46094021808201271 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO SOLIS HERNANDEZ Passaporte: G08796245, Processo: 46094020942201255 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO ABBAMONTE Passaporte: AA4395239, Processo: 46094020943201208 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO LUIGI ZOIA Passaporte: YA0034452, Processo: 46094021138201293 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN RICHARD HYNES Passaporte: 801604751, Processo: 46094021625201256 Empresa: TRANSCOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VERNON C THOMAS Passaporte: 483508377, Processo: 46094021624201210 Empresa: TRANSCOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAY HUE NHAM Passaporte: 135575885, Processo: 46094021759201277 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS ERICH ANDREAS BAUERNSCHMIDT Passaporte: CG2WLLGHP, Processo: 46094021049201247 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES ROBERT KLEMM Passaporte: CGM34PG6F, Processo: 46094021714201201 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBORU KAMISHINA Passaporte: TK2074940, Processo: 46094021715201247 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASA AKI JO Passaporte: TK0784832, Processo: 46094021711201269 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HI-DEO YAMAZAWA Passaporte: TH7658156, Processo: 46094020948201222 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD PATRICK RILEY Passaporte: 428931908, Processo: 46094020949201277 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT G ISTORE Passaporte: 472944695, Processo: 46094020947201288 Empresa: GREENE'S ENERGIA SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVLIN QUIN SAMPY Passaporte: 468956305, Processo: 46094021048201201 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN STEFAN MARTIN Passaporte: P2649691, Processo: 46094021491201273 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MARTINS Passaporte: R343873, Processo: 46094021807201227 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS NETZAHUAL TINOCO Passaporte: G04478566, Processo: 46094021704201267 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDEZ RAMIREZ Passaporte: BE244608, Processo: 46094021338201246 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSI BERIT ROSE-MARIE SCHILLSTROEM Passaporte: 84212010, Processo: 46094021314201297 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIVEK KUMAR SRIVASTAVA Passaporte: F7553809, Processo: 46094021592201244 Empresa: HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ERNST GASSLER Passaporte: J04938783, Processo: 46094021593201299 Empresa: HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH MATTHIAS DEUTSCH Passaporte: P3496628, Processo: 46094021591201208 Empresa: HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD ALEXANDER HAUNOLD Passaporte: J02304562, Processo: 46094022079201271

Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOR-ARNE ROBERTSEN Passaporte: 26223180, Processo: 46094021068201273 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRZEGORZ JOZEF MATYSIAK Passaporte: ED1592251, Processo: 46094022080201203 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kenneth Refsdal Passaporte: 25682765, Processo: 46094021070201242 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAYA VABOE MONGSTAD Passaporte: 26079294, Processo: 46094021069201218 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS URHAUG Passaporte: 20542131, Processo: 46094021313201242 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJESH RAJENDRA RAJMANGAL Passaporte: 304730860, Processo: 46094021058201238 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SEYMOUR LINDSAY Passaporte: 135165680, Processo: 46094021286201216 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Alan Alexander Marriott Passaporte: 453862423, Processo: 46094022055201211 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI NAKAGAWA Passaporte: MS9776369, Processo: 46094021424201259 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETHEL AGBAYANI Passaporte: EB4110925, Processo: 46094022035201241 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGREJ SINGH Passaporte: F8859883, Processo: 46094021707201209 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ARIAS GONZALEZ Passaporte: AF117837, Processo: 46094021706201256 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA REGO Passaporte: AAF416295, Processo: 46094022154201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAJIME TANIGUSHI Passaporte: TZ0408310, Processo: 46094021503201260 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIHUI REN Passaporte: P01388740, Processo: 46094021850201292 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN ALEXANDER COULL Passaporte: 099280205, Processo: 46094021519201272 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANORI AKAIISHI Passaporte: TH8806032, Processo: 46094021702201278 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN DOMINIK CHRISTOPHER KRISCHKE Passaporte: C4JHNJNX0, Processo: 46094021927201224 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joeri Emiel Fritz De Thaye Passaporte: EH548329, Processo: 4609402175201231 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: George Mills Passaporte: 308421778, Processo: 46094021703201212 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL FONSECA RICO Passaporte: J841995, Processo: 46094022081201240 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM EDWARD KRIVIK Passaporte: 479474701, Processo: 46094021531201287 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Ronald Salonek Passaporte: 426369495, Processo: 46094021802201202 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALD BRUCE WITHERS II Passaporte: 449732540, Processo: 46094021576201251 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID AVILA Passaporte: A39078400, Processo: 46094021694201260 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARITZ MARTIN FERRERO Passaporte: AAE573209, Processo: 46094021688201211 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUDOVIC MOREIRA Passaporte: 07CV84647, Processo: 46094021689201257 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS NICOLAS MAS Passaporte: 06AR34043, Processo: 46094021690201281 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS OTERO FERNANDEZ Passaporte: AAC023534, Processo: 46094021652201229 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN BUGNOT Passaporte: 11AL92139, Processo: 46094021705201210 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TANGELA VICTORIA PORTER Passaporte: 405414404, Processo: 46094022083201239 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER DAN SHEPPARD III Passaporte: 425523256, Processo: 46094022078201226 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WILLIAM CHARLES NOBLE Passaporte: 650670621, Processo: 46094022032201215 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROHITKUMAR ARVINDBHAI PATEL Passaporte: G4674863, Processo: 46094021696201259 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ARRANZ GALAN Passaporte: AAA910918, Processo: 46094021685201279 Empresa: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS PATRICK ALBERS Passaporte: 424258629, Processo: 46094022082201294 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONNY LEUTH INTHA Passaporte: 483722668, Processo: 46094021539201243 Em-

presa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rijoy Thomas Passaporte: F9818496, Processo: 46094021538201207 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sreejesh Pullaikodi Passaporte: G3769753, Processo: 46094021741201275 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mujib Tajuddin Parkar Passaporte: H9763004, Processo: 46094021536201218 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chetan Rasiklal Panchal Passaporte: F6816616, Processo: 46094021537201254 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jarl Fredrik Norén Passaporte: 62970826, Processo: 460940222037201230 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIUSZ KRUPA Passaporte: AV2229736, Processo: 46094021936201215 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CARRIZALES Passaporte: 475191648, Processo: 46094021865201251 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN GERALD MCWHAN Passaporte: WS609488, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094015266201206 Empresa: DIEGO DE SOUZA CRUZ Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DEBORAH COX STEPHENS Passaporte: WM335947 Estrangeiro: LASCELLES STEPHENS Passaporte: QE354696 Estrangeiro: WILLIAM JOHN JUSTI JR Passaporte: 480254800, Processo: 46094021515201294 Empresa: VLAANDEREN PRODUCOES CULTURAIS S/S LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEN ERNEST HENRI HUYS Passaporte: EJ077627, Processo: 46094021291201211 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Julio Navas Arranz Passaporte: AAC462348, Processo: 46094023245201256 Empresa: MS DELTA BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DON WILLIAMS Passaporte: 430608612, Processo: 46094022595201203 Empresa: VICTOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AYDIN Passaporte: 129740792, Processo: 46094022542201284 Empresa: VERA HELENA AVEDISIAN Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO AMADEUS DI ZEFALO Passaporte: 220183662 Estrangeiro: GERARDO PASQUALE CARILLO JR Passaporte: 488701722 Estrangeiro: JAY PHILLIP PHEBUS Passaporte: 488936629 Estrangeiro: MARK GEMINI THWAITE Passaporte: 707442648 Estrangeiro: NICHOLAS TROY LUCERO Passaporte: 447600697 Estrangeiro: OREN DAVID KARPOVSKY Passaporte: 017377574 Estrangeiro: PETER JOHN JOSEPH MURPHY Passaporte: 761217815 Estrangeiro: WENDY LYNN RHODES Passaporte: 018032700 Estrangeiro: WILLIAM H MARTIN Passaporte: 305316779, Processo: 460940222805201255 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENTON CHARLIE BAINBRIDGE Passaporte: 215622906 Estrangeiro: BRIAN DAVID EVANS Passaporte: 435109273 Estrangeiro: ERIC JOHN DISRUDE Passaporte: 423877409 Estrangeiro: ERIK THOMAS PHILLIPS Passaporte: 218357848 Estrangeiro: GIANLUCA TROMBETTA Passaporte: 475932622 Estrangeiro: JOHN PETER PETRUCCI Passaporte: 447616233 Estrangeiro: JOHN RO MYUNG Passaporte: 104594716 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ZOCCO Passaporte: 454384483 Estrangeiro: JONATHAN DALE EVANS Passaporte: 483190940 Estrangeiro: JORDAN CHARLES RUDES Passaporte: 422045660 Estrangeiro: KEVIN JAMES LABRIE Passaporte: BA789279 Estrangeiro: MATTHEW WESLEY SCHIEFERSTEIN Passaporte: 217690872 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MANGINI Passaporte: 221798033 Estrangeiro: NIGEL JOHN PAUL Passaporte: 452038470 Estrangeiro: PATRICK GLEN MURPHY Passaporte: QE477923 Estrangeiro: RICHARD SCOTT FEULNER Passaporte: 447611651 Estrangeiro: THOMAS ARMANDO RODRIGUEZ JR Passaporte: 426364762, Processo: 46094023083201256 Empresa: FAZI CINE VIDEO & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: ANNE JANELLE DAVISON Passaporte: QB461601 Estrangeiro: JAMES LYNTON EVERSFIELD HILL Passaporte: WF733798, Processo: 46094023157201254 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SOLOMON STERN Passaporte: 113164949, Processo: 46094022596201240 Empresa: RODRIGO MINELLI FIGUEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GEORGIOS SIOROS Passaporte: AE1396652, Processo: 46094022375201271 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BART GERARD ALBERT VANDENBOGAERDE Passaporte: EH508801, Processo: 46094022597201294 Empresa: GV EVENTOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH LARKIN Passaporte: 452127173, Processo: 46094023161201212 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRAE ERNESTO MURCHISON Passaporte: 214114520 Estrangeiro: AURELIEN DAVID METSCH Passaporte: 09PC99360 Estrangeiro: AZEMOBO OSIKHENA AUDU Passaporte: 401839630 Estrangeiro: CAMERON CONANT GREENLEE Passaporte: 473484062 Estrangeiro: KENNETH CHARLES STEWART Passaporte: 105133539 Estrangeiro: LESTER GEORGE STERLING Passaporte: 488885298 Estrangeiro: MARK CROWN Passaporte: 303122107 Estrangeiro: MONICA MARJORIE JOHNSON Passaporte: 455368557 Estrangeiro: ROBERT AIKI AUBREY LOWE Passaporte: 437183284 Estrangeiro: THERESA CHARLES BLAIR Passaporte: 474499798 Estrangeiro: TREVOR H THOMPSON Passaporte: 481621089 Estrangeiro: VALENTINE LLOYD DOUGLAS Passaporte: 422049338, Processo: 46094023160201278 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GUSTAV PAUL BRAMANN VOIGT Passaporte: C3MKZCYFG Estrangeiro: ANDREAS CORNELIUS PETER HADERT Passaporte: C3HW2KLM9 Estrangeiro: ANDREAS ZAHN Passaporte: C3JJHM55C Estrangeiro: ANDY



KLINGER Passaporte: CCMK05H2K Estrangeiro: ANNA MARIA MARGARETHA ROSWITA GRAENZER Passaporte: C3JCKHL6P Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ CABALLERO PRADA Passaporte: XDA129822 Estrangeiro: AXEL UWE WERNER Passaporte: C3JJR-FL54 Estrangeiro: BERND WIDDER Passaporte: C3JT4PGL6 Estrangeiro: BRITTA KLEIN Passaporte: 256702513 Estrangeiro: CARMEN MAJA ANTONI Passaporte: 257907016 Estrangeiro: CLEMENS JOHANNES GOTTFRIED RYNKOWSKI Passaporte: 249889551 Estrangeiro: DETLEF KARL HEINS LUTZ Passaporte: C3HZOPY83 Estrangeiro: DIRK OLIVER KOSLING Passaporte: 249952351 Estrangeiro: ERIKA CHRISTIANE MAGDALENE GESCHE FIEDLER-GRAF Passaporte: C3JN2NLXW Estrangeiro: HEIDEMARIE RODACH Passaporte: C3J13NX93 Estrangeiro: JOHANNA BUCHBERGER Passaporte: C3JJ36VFW Estrangeiro: JUTTA MARLIES FERBERS Passaporte: 255942218 Estrangeiro: KATJA MARIA KULESZA KRAUSE Passaporte: 250657037 Estrangeiro: KLAUS EBERHARD PEYMANN Passaporte: 250749247 Estrangeiro: MANFRED RICHARD MAX KARGE Passaporte: 533512777 Estrangeiro: MARC LIPPERT Passaporte: C3K6VC2L3 Estrangeiro: MARIO SALVATORE SEEGER Passaporte: C3JJFRZNY Estrangeiro: MARIO STEFFEN MICHALSKI Passaporte: 255945590 Estrangeiro: MARTIN AXEL ROBERT SEIFERT Passaporte: C3JWPGVF8 Estrangeiro: MARTIN SCHNEIDER Passaporte: C3HZ2ZNCX Estrangeiro: MICHAEL HANS KINKEL Passaporte: C3K7HV1W3 Estrangeiro: MICHAEL OTTO ROTHMANN Passaporte: 249886862 Estrangeiro: MIRIAM LÜTTGMANN Passaporte: 256404829 Estrangeiro: MIRKO BAARS Passaporte: 259906705 Estrangeiro: RAINER EWALD THOMAS BOHM Passaporte: C3J32JY1N Estrangeiro: RALF WERNER WIRTHSCHAFT Passaporte: C3J6MFJ16 Estrangeiro: ROMAN REINHOLD KAMINSKI Passaporte: C3K74FOH3 Estrangeiro: SILKE EBERHARD Passaporte: C3JJZ78HF Estrangeiro: SILKE ULRIKE HEINEMANN Passaporte: C3MPWYNKP Estrangeiro: SONJA BEHRENS Passaporte: C3FLP8GJH Estrangeiro: STEPHAN BESSON GORIG Passaporte: 256408200 Estrangeiro: SVEN HOFFMEISTER Passaporte: 1142065146 Estrangeiro: SVEN KYNAST TRZOSKA Passaporte: C3K699MJ2 Estrangeiro: THILO ROTTSTOCK Passaporte: C3MP4LN9X Estrangeiro: THOMAS CHRISTIAN WINKEL Passaporte: C3J32YRR6 Estrangeiro: TRAUTE KOBUS HOB Passaporte: 560678249 Estrangeiro: ULRICH FRIEDERICH EH Passaporte: 5659647839 Estrangeiro: ULRIKE JUST Passaporte: 257908584 Estrangeiro: URSULA KAROLINE MARIE HOPFNER-TABORI Passaporte: 2497326937 Estrangeiro: UWE MEHLING Passaporte: C3J3HC747 Estrangeiro: VEIT UDO SCHUBERT Passaporte: 257103421 Estrangeiro: VOLKER SCHINDEL Passaporte: C3JKOR35H Estrangeiro: WICKE ANGELA SABINE NAUJOKS Passaporte: C3K7T64HO Estrangeiro: WINFRIED PETER GOOS Passaporte: C3JOKT645 Estrangeiro: WOLFGANG UWE ROHRMOSER Passaporte: C3HT8FWT8, Processo: 46094023190201284 Empresa: GV EVENTOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES TROY PIERCE Passaporte: 422043018, Processo: 46094022658201213 Empresa: ARTE 3 ASSESSORIA PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ATHANASIOS ZAKOPOULOS Passaporte: AH4009602 Estrangeiro: ELENA PASSETI Passaporte: YA3515051 Estrangeiro: ELENA TOGNOLI Passaporte: AA0380855 Estrangeiro: FABIO CIRIFINO Passaporte: F941122 Estrangeiro: GIANBATTISTA UBERTI Passaporte: A909955 Estrangeiro: GIANLUCA BECCARI Passaporte: B327748 Estrangeiro: KATIA MENECHINI Passaporte: YA2665504 Estrangeiro: LORENZO SARTI Passaporte: YA3653178 Estrangeiro: PAOLA SERBOLI Passaporte: AA1225145 Estrangeiro: PAOLO MESTRINER Passaporte: YA3002780 Estrangeiro: SARA OMASSI Passaporte: YA2785344 Estrangeiro: STEFANO CERESARA Passaporte: YA3515527, Processo: 46094023144201285 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: HILARY ANNE ARMFELD HAHN Passaporte: 443180074 Estrangeiro: NATALIE YE ZHU Passaporte: 467446893, Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006; Processo: 46094011264201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: Titos Koukakis Passaporte: AH3069885, Processo: 46094012042201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDENSON ALITA FARIÑAS Passaporte: EB2704424 Estrangeiro: EDGAR ROMALES NAVARRO Passaporte: EB2572082, Processo: 46094012671201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEFE MANGOM-PIT TOYLO Passaporte: EB3939897, Processo: 46094012670201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SPYRIDON METALINOS Passaporte: AI0255728, Processo: 46094012651201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJIN DELMESTRE Passaporte: 101469037, Processo: 46094012653201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: DIMITRIOS KOKKINOS Passaporte: AH3913995, Processo: 46094012549201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: MAXIMINO JR. JUGUIO QUIAO Passaporte: XX3384394, Processo: 46094013173201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIY KOROTKOV Passaporte: 717379885, Processo: 46094012650201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/10/2013 Estrangeiro: JERRY MAPA BIGTAS Passaporte: EB2299948 Estrangeiro: RONILLO YANA SARBIA Passaporte: EB4539125, Processo: 46094012934201235 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER INNES Passaporte: 403245622, Processo: 46094013169201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEBEN PRADO ESPARAGOZA Passaporte: EB3899724, Processo: 46094013170201203

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: FORTONATO YANGGAT CO Passaporte: EB3517001, Processo: 46094013168201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLY DESHEVITCYN Passaporte: 642033088, Processo: 46094013172201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: JERRY HILERY Passaporte: H8991586, Processo: 46094013171201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ALLAN SUMAYLO VANO Passaporte: EB4850348 Estrangeiro: EDWIN II DELA CRUZ DECIERDO Passaporte: XX2979435, Processo: 46094013167201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: ANATOLIY VARHATY Passaporte: EK138934 Estrangeiro: STANISLAV KUDRIASHOV Passaporte: EK258062, Processo: 46094013386201261 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/04/2013 Estrangeiro: GINURAJA JOHNSON PONRAJA Passaporte: K3021629, Processo: 46094013396201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KULDEEP PANWAR Passaporte: H2769265 Estrangeiro: MADHUR MOHAN SONAWANI Passaporte: F3692090 Estrangeiro: NAGA PHANENDRA GOLLAPUDI Passaporte: H3288564 Estrangeiro: PRASANNA KUMAR BALAKRISHNAN Passaporte: G2603765 Estrangeiro: PUNEET TRIPATHI Passaporte: K1279499, Processo: 46094013850201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SA-CHIN GAJANAN BIDAYE Passaporte: H1713229, Processo: 46094013847201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALSON ASIS LAÑA Passaporte: XX4873893, Processo: 46094013849201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: MUBIN KADIR MAHATE Passaporte: H8651341, Processo: 46094013848201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: MUHAMMAD RAMLI Passaporte: A2040707, Processo: 46094013844201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTARES QUONG ALCANTARA Passaporte: EB4911505 Estrangeiro: JUSTINO SILVA SILVA Passaporte: XX0575486, Processo: 46094013306201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/01/2014 Estrangeiro: GEORGIOS OIKONOMIDIS Passaporte: AH1794018, Processo: 46094013392201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY KOROLEV Passaporte: 710023247, Processo: 46094013305201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEFTHERIOS FLAMMOS Passaporte: AI2527346, Processo: 46094013717201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ROMAN ANDRIYISHYN Passaporte: EC286672, Processo: 46094013721201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROEL VALDERAMA SAN ROQUE Passaporte: EB1253558, Processo: 46094013375201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN CONDE CANOMON Passaporte: XX0602524 Estrangeiro: LARRY MIRALLES OPEÑA Passaporte: XX3225788 Estrangeiro: NONILON JR ALAIR VALLES Passaporte: EB2400841, Processo: 46094013378201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: DIMITRIOS AMANTIDIS Passaporte: AH3515799, Processo: 46094013381201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: AGAPITO MAGBANLAG TEJADA Passaporte: EB4873173, Processo: 46094013383201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI TANVERDIEV Passaporte: 703450371, Processo: 46094013382201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY KNYAZEY Passaporte: 714468321 Estrangeiro: VIACHESLAV SAVELYEV Passaporte: 638854358, Processo: 46094013391201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG BORISKIN Passaporte: 638608232, Processo: 46094013388201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR TOMIC Passaporte: 002443492, Processo: 46094013718201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TITU ALIN RIDICHIE Passaporte: 12699604, Processo: 46094013393201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASPER SALCEDO CAYABYAB Passaporte: XX2782649, Processo: 46094013719201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY JAVIER AGUSTIN Passaporte: XX4500949 Estrangeiro: PEPIN VALENTIN SILAVA ERISPE Passaporte: XX3281398, Processo: 46094013720201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: VICTOR JR. MARTINEZ MARANAN Passaporte: XX1753130, Processo: 46094014256201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENKATA BAPIRAJU AMARNATH AGRAHARAPU Passaporte: Z1726022, Processo: 46094014258201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMARULZAIN BIN RAMLI Passaporte: A18818362, Processo: 46094014024201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR BUGAENKO Passaporte: 635928465, Processo: 46094014257201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESHAN MAVILLAPALLI Passaporte: Z1767509, Processo: 46094014025201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO YBAÑEZ OMADLAO Passaporte: EB5053295, Processo: 46094014026201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALY BOBROV Passaporte: 714186059, Pro-

cesso: 46094014022201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: JAY CASUMPANG JABONERO Passaporte: EB1813469, Processo: 46094014027201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abdul Azeez Beeri Passaporte: G0747487 Estrangeiro: Abeesh Kotta Kunnummal Passaporte: F2025045 Estrangeiro: Ajay Magan Babu Ramasya Passaporte: J9259757 Estrangeiro: Anil Kumar Karkot Veetil Passaporte: H1009768 Estrangeiro: Atul Sharad Mahajan Passaporte: F9103274 Estrangeiro: Dinesan Ashari Kandi Passaporte: G3767872 Estrangeiro: Felix Fernando Edison Fernando Passaporte: J5654070 Estrangeiro: Geethai Kannan Kandaswamy Passaporte: H4549469 Estrangeiro: Glen Gaitan Gilbert Cruz Motha Passaporte: Z2084836 Estrangeiro: Gyana Ranjan Nayak Passaporte: E7934847 Estrangeiro: Jerry Medlic Pereira Passaporte: F1451576 Estrangeiro: Jovi Vicente Lopes Passaporte: J8897369 Estrangeiro: Kameshwar Singh Passaporte: G9053995 Estrangeiro: Kaptan Singh Passaporte: G9926078 Estrangeiro: Mejo Johns Passaporte: F6779012 Estrangeiro: Mugundhan Ilango Passaporte: F6078631 Estrangeiro: Pandu Ranganadh Ramayanam Passaporte: F7362056 Estrangeiro: Prashant Singh Passaporte: H5726141 Estrangeiro: Revon Eugene Fernandes Passaporte: G1415548 Estrangeiro: Sahaya Thomas Julians Fdo Passaporte: E5002418 Estrangeiro: Suresh Kumar Passaporte: E4501618 Estrangeiro: Vinay Khanna Passaporte: Z1346652 Estrangeiro: Viraj Shivaji Sawant Dessai Passaporte: J3371796, Processo: 46094014023201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Nhoel Enciso Fernandez Passaporte: EB2932127, Processo: 46094014262201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Evseev Passaporte: 633118337 Estrangeiro: Alexander Ivashchenko Passaporte: 716616870 Estrangeiro: Alexander Khripkov Passaporte: 704622578 Estrangeiro: Alexander Mamontov Passaporte: 716511897 Estrangeiro: Alexander Sokolov Passaporte: 716035027 Estrangeiro: Anton Fomenko Passaporte: 635938523 Estrangeiro: Artem Cherednikov Passaporte: 711946904 Estrangeiro: Artur Reznichenko Passaporte: EA139475 Estrangeiro: Dmitry Kalenchuk Passaporte: 715865929 Estrangeiro: Dmitry Luchko Passaporte: 702761032 Estrangeiro: Dmitry Nozhenko Passaporte: 641649492 Estrangeiro: Mikhail Alyabyev Passaporte: 632766394 Estrangeiro: Nikolay Cherepov Passaporte: 704894933 Estrangeiro: Nikolay Mette Passaporte: 714982330 Estrangeiro: Sergey Dmitrenko Passaporte: 641660455 Estrangeiro: Sergey Shpilev Passaporte: 701526136 Estrangeiro: Sergey Zlobin Passaporte: 641651493 Estrangeiro: Vadim Kalitvyanskiy Passaporte: 637044365 Estrangeiro: Vasilii Safonov Passaporte: 642009257 Estrangeiro: Vladimir Manuylov Passaporte: 638174353 Estrangeiro: Volodymyr Khliebnykov Passaporte: EC574017 Estrangeiro: Yuriy Oskin Passaporte: EA204439, Processo: 46094014261201258 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBY SEBASTIAN Passaporte: H4952336 Estrangeiro: MAGNO PANALIGAN MANALO Passaporte: XX5208321, Processo: 46094016067201215 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO MACIAS HERNANDEZ Passaporte: 06030016251, Processo: 46094015986201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RON VINCE CERNA POLLICAR Passaporte: EB3887172, Processo: 46094014486201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGILIO TREMUCHA BINUEZA Passaporte: XX4353467, Processo: 46094014255201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hassan Jamil Khan Passaporte: DX4109462, Processo: 46094014259201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: Jayvee Dionio Malicay Passaporte: XX1431046, Processo: 46094014260201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo De Ocampo Laurente Passaporte: XX0568483, Processo: 46094015736201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Tkachev Passaporte: 717553704 Estrangeiro: Alexander Velichko Passaporte: 716175005 Estrangeiro: Evgeny Permiakov Passaporte: 704514062 Estrangeiro: Igor Pashchenko Passaporte: EE682059 Estrangeiro: Oleg Glavatskiy Passaporte: 63N°9038617 Estrangeiro: Ruslan Susidko Passaporte: 717086069, Processo: 46094014980201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: FELIPE EUSTAQUIO ORDILLANO Passaporte: EB4594903, Processo: 46094015135201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KALKANIDIS Passaporte: AH2923743, Processo: 46094014975201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: KRISTIAN ULYSSES UNTALAN URLANDALE Passaporte: XX2627685 Estrangeiro: RICHARD BENJAMIN PEREZ Passaporte: UU0234104, Processo: 46094014977201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE CALAGUAS FELICIANO Passaporte: EB4776846 Estrangeiro: IOANNIS VRETTOS Passaporte: AH0862941 Estrangeiro: LINO JARDELEZA MARQUEZ Passaporte: XX2866630 Estrangeiro: THEODOROS PAPADODIMAS Passaporte: AE5062496, Processo: 46094014491201217 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DALE CARPENTER Passaporte: 429820628, Processo: 46094014615201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMIL KRZYSZTOF LITZAU Passaporte: EA6307042, Processo: 46094014614201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: EFREN JR CHAVARIA ESPALDON Passaporte: XX3637553, Processo: 46094014613201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ARJAY BALBIN CADAG Passaporte: XX3350690 Estrangeiro: ROMEO SICAT RIVERA Passaporte: EB2399050, Pro-



cesso: 46094015578201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: KAILASH FAKIRRAO JADHAV Passaporte: K3177849 Estrangeiro: SRIKRISHNA VENKATRAMAN Passaporte: G0552567, Processo: 46094015580201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: RODOLFO JR VERRANO GALVEZ Passaporte: XX0665465 Estrangeiro: WAMIE CALDE DALIPE Passaporte: XX1441830, Processo: 46094015573201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: JURIS AUSTERS Passaporte: LV3512159, Processo: 46094015574201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ERLENS PLATACIS Passaporte: LL0829778, Processo: 46094014616201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAJIT BISHT Passaporte: G3098921, Processo: 46094014818201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURRIJS GULEVSKIS Passaporte: LZ3220426, Processo: 46094014981201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS KALYVAS Passaporte: AI2913896, Processo: 46094015146201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIYA GENCHEV GENCHEV Passaporte: 380643843, Processo: 46094015396201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ROY PARINAS AÑONUEVO Passaporte: EB3772593, Processo: 46094014820201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY TERYENTYEV Passaporte: 716168619, Processo: 46094014821201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: IOANNIS KALARITIS Passaporte: AE4854812, Processo: 46094014612201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE MARAYA NAPOLES Passaporte: XX1852341, Processo: 46094015645201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: IGOR DEDOVSKIY Passaporte: 514253683 Estrangeiro: VALERIJS IVANOV Passaporte: PP0187879 Estrangeiro: VLADIMIR PODOROGA Passaporte: 20882377, Processo: 46094015646201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: DIMITRIOS ANTHOULIS Passaporte: AI2511182 Estrangeiro: DIMITRIOS DIMITRIOU Passaporte: AH3850698, Processo: 46094015397201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR MOROZOV Passaporte: EH925169, Processo: 46094015977201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PROYDAKOV Passaporte: 715474305, Processo: 46094015975201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO JR ARELLANO PURISIMA Passaporte: XX2289461 Estrangeiro: EDUARDO REMENTIZO GARCIA Passaporte: XX2776256 Estrangeiro: EDWARD LABORDE TORREON Passaporte: EB2022958 Estrangeiro: JO-MAR LARANTORRE ZABALA Passaporte: EB1837499 Estrangeiro: JONE ELLO PASAPORTE Passaporte: EB0962999 Estrangeiro: LEO PUCTI WALCLIN Passaporte: EB1022381 Estrangeiro: MANUEL JR. COMAHIG TUNACAO Passaporte: XX3458430 Estrangeiro: MOISES ALMANZOR ABAJA Passaporte: EB4850794 Estrangeiro: PETER CA-AY LAPARAN Passaporte: EB4225907 Estrangeiro: PRECIOUS ALBERT ORANTOY ALONZO Passaporte: EB3725792 Estrangeiro: RENZ ANTHONY ESPINOSA ERTA Passaporte: EB0604423 Estrangeiro: ROLANDO JR. ROSARIO FELOMINO Passaporte: EB4696585 Estrangeiro: SHERWOOD LOMA RONDEZ Passaporte: XX1177079 Estrangeiro: WENIE CAZAR PEDROSO Passaporte: XX3743748, Processo: 46094014983201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APURVA MOHAN SHARMA Passaporte: J5875708 Estrangeiro: JANUARIO REMIE FERNANDES Passaporte: F0951736 Estrangeiro: MURUGABALAJI MANOHARAN Passaporte: J2453436, Processo: 46094015145201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ADRIAN PASCUA PIMENTEL Passaporte: EB2857662 Estrangeiro: NINO AQUINO LAPATING Passaporte: XX3957181, Processo: 46094015399201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADIMS BALAJANS Passaporte: LZ3022346, Processo: 46094015138201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO LIBRON CAPUYAN Passaporte: EB0352388 Estrangeiro: RENOGLAN SACAY DAVOCOL Passaporte: EB4961218, Processo: 46094015139201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG CHEKUNOV Passaporte: 718362829, Processo: 46094015140201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: DARWIN PIEDAD DELOS SANTOS Passaporte: XX2840559 Estrangeiro: JOHN MICHAEL CONOL CABISADA Passaporte: XX1099517 Estrangeiro: MELVIN BADILLO SAMSON Passaporte: EB0242999, Processo: 46094015137201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO JEZINA Passaporte: 088259675, Processo: 46094015141201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAUDIN ERNESTO ARA-GON ARAUZ Passaporte: 004108954 Estrangeiro: JOSE MEDARDO MARQUEZ RAMOS Passaporte: 003874943, Processo: 46094015142201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS ILIADAKIS Passaporte: AH0524775 Estrangeiro: THEODOROS LATHOURIS Passaporte: AH2485083, Processo: 46094015398201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: VASILEIOS SYSOVITIS Passaporte: AH3809505, Processo: 46094015136201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRIOTICO SULLA

PATRICIO Passaporte: EB0916429, Processo: 46094015144201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS KATAKALIDIS Passaporte: AH2695908, Processo: 46094015143201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER RODKIN Passaporte: 634833453, Processo: 46094015400201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: OLEG KOLESNIKOV Passaporte: 715748443, Processo: 46094015401201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ALEXEY KOVLAKOV Passaporte: 641420314 Estrangeiro: DMITRIY SHULZHENKO Passaporte: 712453948 Estrangeiro: MYKYTA SAYENKO Passaporte: ET236660, Processo: 46094015384201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKSHIT VERMA Passaporte: G2479608 Estrangeiro: SHAKTI SINGH DESHWAL Passaporte: G5400515, Processo: 46094015408201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT GICHYAN Passaporte: 704543954 Estrangeiro: ALEXANDER KARAGACHEV Passaporte: 635561187 Estrangeiro: AMERAN DOBORZHENDIJE Passaporte: 635125996 Estrangeiro: ANDREY KAZAKOV Passaporte: 710735698, Processo: 46094015583201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR PEREVOZOV Passaporte: 639036930, Processo: 46094015445201235 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: KAUSHAL GRIDHAR TAWADE Passaporte: H7306252 Estrangeiro: REGINALD JESUDASAN Passaporte: H9929786, Processo: 46094015579201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: SERGEY SHIPITSIN Passaporte: 640931562, Processo: 46094015566201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: ROMMEL BELENIO GALLINERO Passaporte: XX4229256 Estrangeiro: VALERIANO BOQUECOSA YBALEZ Passaporte: WW0476771, Processo: 46094015570201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: VASILEIOS PASCHALINOPOULOS Passaporte: AI0886106, Processo: 46094015567201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY KOVALEV Passaporte: 704589937, Processo: 46094015571201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nilkanth Narayan Koli Passaporte: H8651506 Estrangeiro: Rexvyn Kenneth Coutinho Passaporte: Z1986237 Estrangeiro: Saurabh Sharma Passaporte: E5517908, Processo: 4609401557201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VAL JOSE OMAPAS MENDEZ Passaporte: XX5692473, Processo:

46094015576201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO QUITORIANO LLANES Passaporte: EB4350451, Processo: 46094015383201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAUL DAVID HERNANDEZ VILLARREAL Passaporte: 016345049 Estrangeiro: WIL ALEXANDER RUIZ PEREZ Passaporte: 046385529, Processo: 46094016372201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII TRYGUBSKYI Passaporte: ET044972, Processo: 46094015568201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: CIRO LAVORANTE Passaporte: D844034 Estrangeiro: DHARMENDER DAHIYA Passaporte: J5420105, Processo: 46094016373201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: VITALY BRYUKHOVETSKIY Passaporte: 705076762, Processo: 46094015575201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHEM DAGALA VINGNO Passaporte: EB0203931, Processo: 46094016678201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURY KLEYMAN Passaporte: 637352327, Processo: 46094015743201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO TOMASHEVSKYI Passaporte: EK481918, Processo: 46094016986201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: PAVEL MIZHIRITSKIY Passaporte: 637299978, Processo: 46094015738201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL AMAQUIN BUSTAMANTE Passaporte: EB0789235, Processo: 46094015641201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL LABING NIDO Passaporte: XX1247284, Processo: 46094015644201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MONTEIRO BROSAS Passaporte: EB0072175, Processo: 46094015742201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: OLEG POZDNYAKOV Passaporte: 700105850, Processo: 46094015740201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: EDMAR ANTHONY CASAPANGRA MONAKIL Passaporte: EB2113876 Estrangeiro: LESLY BAÑA BANGCAYA Passaporte: EB4946391 Estrangeiro: NERY BENAGUA BRAVO Passaporte: XX1122704 Estrangeiro: PAUL PABLO ARNIZO PRUDENTE Passaporte: XX4521216 Estrangeiro: ROEL DIAZ MARTINEZ Passaporte: XX5195925, Processo: 46094015976201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: BART GUSTAAF BETTY VANHENGEL Passaporte: EI665667 Estrangeiro: GEERT URBAIN JOZEF GOOSSENS Passaporte: EI056364, Processo: 46094015980201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: FARITS HABIBULINS Passaporte: LZ3052094 Estrangeiro: OLEGS GRIGURKO Passaporte: LM0835420 Estrangeiro: OLEKSANDR SOKERCHAK Passaporte: EC736679 Estrangeiro: VIACHESLAV KRAVTSOV Passaporte: 715973909, Processo: 46094015741201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSKO PERCIN Passaporte: 003933117 Estrangeiro: IVAN SOKOTA Passaporte: 075070505, Processo: 46094016371201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sveinung Johan Storkersen Passaporte: 27568209, Processo: 46094015978201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ LUKASZ KOWALSKI Passaporte: AP4097304, Processo: 46094015985201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON BURKADZE Passaporte: 10AB15135, Processo: 46094016676201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS MICHAEEL NUEVA ESPAÑA MIBATO Passaporte: EB3761554 Estrangeiro: RYAN BAUSAS SALANGUIT Passaporte: XX0521498, Processo: 46094015747201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIJO PALADA Passaporte: 004106964, Processo: 46094016410201213 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PARRY JAMES Passaporte: 720111737, Processo: 46094015745201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: VIRGIL PETRU IANOS Passaporte: 050198632, Processo: 46094015983201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENIY PISKUNOV Passaporte: 718487037, Processo: 46094015979201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: VLADIMIR LITOVCHENKO Passaporte: 63N*9579083, Processo: 46094016374201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER TARKOV Passaporte: 636977111, Processo: 46094015988201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANJEET JIVANSINGH MEHTA Passaporte: F4543317, Processo: 46094016378201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADYM STOLPOVSKYKH Passaporte: EH560096, Processo: 46094018475201201 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL LICONA ROSALES Passaporte: C661875, Processo: 46094016671201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2014 Estrangeiro: DIMITRIOS FOTIENPOULOS Passaporte: AH2849097 Estrangeiro: IOANNIS PETROPOULOS Passaporte: AE6153296, Processo: 46094016977201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALIANT JR FLORES SINDIONG Passaporte: EB2242554, Processo: 46094017571201224 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE KARL-JOHAN CHRISTENSEN Passaporte: 202101274, Processo: 46094016092201291 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ KROG TANSKI Passaporte: 205398006, Processo: 46094016689201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: VICTOR PAYOYO SUAREZ Passaporte: XX3241684, Processo: 46094016975201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KRIVOSHEEV Passaporte: 63N5938736 Estrangeiro: ALEXANDER LYUBYCH Passaporte: 63N8010467 Estrangeiro: DMITRY YAKUBCHUK Passaporte: 71 6944838 Estrangeiro: ROMAN ZAYTSEV Passaporte: 64N1645571 Estrangeiro: VICTOR KHZHNYAK Passaporte: 71 6267218 Estrangeiro: VLADIMIR VERYASKIN Passaporte: 63N5117670, Processo: 46094016863201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHTUTOSH RANJAN Passaporte: E6689309 Estrangeiro: DAVID PONRAJ KANAGARAJ Passaporte: F5571286, Processo: 46094016976201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY FILIPPOV Passaporte: 641437739 Estrangeiro: DMITRY KOVLAKOV Passaporte: 713248108 Estrangeiro: IGOR SIMANIN Passaporte: 639827338 Estrangeiro: OLEKSANDR BOGDANOV Passaporte: EE366883 Estrangeiro: SERGEY ZOLOTUKHIN Passaporte: 645430298 Estrangeiro: VLADIMIR VOYTENKO Passaporte: 640927655, Processo: 46094016861201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/03/2013 Estrangeiro: DIEGO LA MANTIA Passaporte: AA3465718, Processo: 46094016862201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: Raymund Villamer Relayo Passaporte: XX2868829, Processo: 46094018593201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: NAUSHAD AHMAD ANSARI Passaporte: J8808674, Processo: 46094016978201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURIY KRASNIKOV Passaporte: 71 3241673, Processo: 46094016979201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: CHRISTIAN CUNANAN VERDEFLORES Passaporte: XX2850051, Processo: 46094016987201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISHU SHARMA Passaporte: F9642309, Processo: 46094017264201243 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ALLAN BANKS Passaporte: 099195145 Estrangeiro: GREGORY SEBASTIEN GROSSE Passaporte: 08CX06558, Processo: 46094017813201280 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY FIRMANSYAH Passaporte: V222020, Processo: 46094017672201203 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN TREVOR COLE Passaporte: 111992223, Processo: 46094017650201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNULFO UBONGEN SUERO Passaporte: XX1308691, Processo: 46094017648201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO

S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOBAL JR YECYEC CAROSOS Passaporte: XX1218183, Processo: 46094020855201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSEJS PARTINS Passaporte: LZ3242927 Estrangeiro: JEVGENIJS USACOV Passaporte: LZ3008161 Estrangeiro: VALERIJS DMITRENKO Passaporte: LZ3025911 Estrangeiro: VJACESLAVS BUSINS Passaporte: LZ3041676, Processo: 46094017652201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS ASIMINAS Passaporte: AH3376965, Processo: 46094017348201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PETER Passaporte: G5132937, Processo: 46094018386201257 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES Passaporte: H276246, Processo: 46094017687201263 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG THOMMAS HOPPER Passaporte: 099050038, Processo: 46094018503201282 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNT CHARLES MATHISEN Passaporte: 28697044, Processo: 46094021475201281 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYUJI TANAKA Passaporte: TZ0748486, Processo: 46094020895201240 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: GIDEON VIJJOEN Passaporte: A01253036 Estrangeiro: MARK WILLIAMS Passaporte: M00002727, Processo: 46094018577201219 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JR. LIWANAG MEJIA Passaporte: EB1914404, Processo: 46094020896201294 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2014 Estrangeiro: P PRABAHARAN PUNNI Passaporte: A18823929, Processo: 46094018769201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS AVGOUSTIS Passaporte: AH2508375, Processo: 46094019939201299 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO LO PORTO Passaporte: AA5011199 Estrangeiro: DARIO BONUCELLI Passaporte: YA3172311 Estrangeiro: GIUSEPPE COPPOLA Passaporte: YA2086859 Estrangeiro: MARCO CONFERMO Passaporte: YA1237993 Estrangeiro: MARCO SOLARI Passaporte: YA2429942 Estrangeiro: ROBERTO TRIVELLONI Passaporte: AA3468417 Estrangeiro: SIMONE BRAMUZZO Passaporte: YA1610004 Estrangeiro: STEFANO QUINTARDI Passaporte: YA2513576 Estrangeiro: VALERIO PALMERINI Passaporte: G048552, Processo: 46094019793201281 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ANTOINE HENRI BASTA Passaporte: 444841163 Estrangeiro: BENJAMIN FRIDGE WELBORN JR. Passaporte: 405724690, Processo: 46094018707201213 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: Atul Shukla Passaporte: F5363500, Processo: 46094019791201292 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ANTHONY TREVOR CROSS Passaporte: 050344014 Estrangeiro: DAVID IAN WHYTE Passaporte: 652780902 Estrangeiro: JOHN PIRIE FORMAN Passaporte: 099055956 Estrangeiro: MAGNUS WILLIAM SCOTT Passaporte: 500557260 Estrangeiro: ROY THOMAS WATSON Passaporte: 652811308, Processo: 46094018701201246 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: LORENZO ANTONIO ROJAS PEREZ Passaporte: 055487261, Processo: 46094018700201200 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: ALAN JONATHAN PEÑA HERNANDEZ Passaporte: G01797807, Processo: 46094019429201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: FERNANDO JR. PIOQUINTO SANTIAGO Passaporte: EB1189134 Estrangeiro: HICHAM YAMAOU Passaporte: W277060 Estrangeiro: JOHAN ROBERT MARIA JULES RONSMANS Passaporte: E1758134 Estrangeiro: MICHAEL MERTO LAGUA-AN Passaporte: XX2922694 Estrangeiro: REYNOLD NAGRAMA ZUBIAGA Passaporte: EB0841352 Estrangeiro: ROGER PAGSISIHAN SABALE Passaporte: XX5040992 Estrangeiro: ROLANDO LAVIN MARTINEZ Passaporte: EJ220639 Estrangeiro: ROMAN LAZARENKO Passaporte: EH874004 Estrangeiro: TIJL RAYMOND GINETTE PISSIERSSENS Passaporte: EJ176555 Estrangeiro: VIVENCIO SANDIG SI-BONGA Passaporte: EB4225909, Processo: 46094019430201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: ALAIN CABATAS SUMABAT Passaporte: XX2191816 Estrangeiro: DARRIAN ANTHONY JOHNSON Passaporte: A3014475 Estrangeiro: DRAGAN CEKO Passaporte: 001866300 Estrangeiro: MANUEL VILLANUEVA JAVIER Passaporte: XX5667900 Estrangeiro: MARIO VUKOSAV Passaporte: 182614358 Estrangeiro: MARK GANAPIN TABAJAN Passaporte: EB4697386 Estrangeiro: MICHAEL ZAGUIRRE SOZA Passaporte: XX3282779 Estrangeiro: MICHEL ADRIAAN VAN GELDER Passaporte: NVK3FK5F0 Estrangeiro: RAMON JR. YGOT TUDTUD Passaporte: XX2488906 Estrangeiro: THOMAS FREDERIK GOETHALS Passaporte: EJ296768, Processo: 46094019124201218 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON BALAHAY YDULZURA Passaporte: XX1678909, Processo: 46094020282201211 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIBIN ANTONY Passaporte: F4421684, Processo: 46094020283201257 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKY LUNTUNGAN Passaporte: S891980, Processo: 46094019827201238 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STALIN ANAK ELVIS UNDIS Passaporte: K26629301, Processo:

46094019945201246 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEDWIG MALILAY ANDRADE Passaporte: XX2461440, Processo: 46094020284201200 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: GRAHAM BROWN Passaporte: 099142398 Estrangeiro: SEAN PADERICK HUNT Passaporte: 093240360, Processo: 46094019144201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: BERNARDO VENIEGAS DANCEL Passaporte: XX2258987, Processo: 46094019141201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT ALQUIZALAS PILAPIL Passaporte: EB1706645, Processo: 46094019251201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: RODERICK REMOTING COMPAÑERO Passaporte: XX3194881 Estrangeiro: ROMULO JR. GULA VIRTUDAZO Passaporte: XX4917945, Processo: 46094019794201226 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: MARTIN CREGAN PORTER Passaporte: 099038035 Estrangeiro: NEIL WALKER Passaporte: 099128196 Estrangeiro: RUSSELL SWANSTON Passaporte: 093084266 Estrangeiro: STEVEN REILING Passaporte: 099069826, Processo: 46094019900201271 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: YUANCHAO LU Passaporte: G38414810, Processo: 46094019912201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULSON ABRAHAM Passaporte: E5564100, Processo: 46094020280201213 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ALEXEY PETRENKO Passaporte: 70 2126612, Processo: 46094019905201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUSJAINS ABUTALPOVS Passaporte: LZ2119281, Processo: 46094019493201201 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD COLIN MANNING Passaporte: 800682130, Processo: 46094019445201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVELINO SR ARINO PALASIGUE Passaporte: XX2204732, Processo: 46094020286201291 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: JOHAN EDWIN VAN DIJK Passaporte: NSLF25BF4, Processo: 46094020281201268 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ELMER SINSIN BAYOT Passaporte: XX4764724, Processo: 46094019785201235 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID HUMPHRIES Passaporte: 206821588 Estrangeiro: CHRISTOPHER THORNTON Passaporte: 040697822 Estrangeiro: DAVID JAMES LANDSELL Passaporte: 652792004 Estrangeiro: FRASER STUART MCKENZIE Passaporte: 402498870 Estrangeiro: GRAEME WILLDRIDGE STEIN Passaporte: 403291345 Estrangeiro: IAIN CHRISTOPHER ERNEST SLADE Passaporte: 801416302 Estrangeiro: JAMES JOSEPH MCDERMOTT Passaporte: 099188990 Estrangeiro: JULIAN CRAIG OSMAN Passaporte: 099161062 Estrangeiro: KEITH JOHN MURRAY Passaporte: 402683877 Estrangeiro: MIGUEL SANCHEZ FURELOS Passaporte: AAB632080, Processo: 46094019431201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: JUSTIN BESA DADULA Passaporte: EB4945575, Processo: 46094020467201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS-MARTIN UNGERMAND Passaporte: 202157839 Estrangeiro: MORTEN BASTRUP KOLD Passaporte: 102091013 Estrangeiro: SVEND IB ASMUSSEN Passaporte: 204331513 Estrangeiro: VICTOR TUBAT TINAYTINA Passaporte: XX2111715, Processo: 46094019907201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY SEBASTIAN FELICISIMO Passaporte: XX2658194, Processo: 46094020466201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR TOLSTOKOROV Passaporte: ET893447 Estrangeiro: RANDY SOLDEVILLA DURON Passaporte: EB4276387, Processo: 46094019783201246 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ANTHONY JOHN RUTHERFORD Passaporte: 459809316 Estrangeiro: BARRY MICHAEL KNOX Passaporte: 652531158 Estrangeiro: DAMIR DADAS Passaporte: 003762073 Estrangeiro: DANIEL ROBERT NEWTON Passaporte: 462085345 Estrangeiro: NEIL ROBERT MCLEAN Passaporte: 652489215 Estrangeiro: NICHOLAS PAUL HOLROYD Passaporte: 307704427 Estrangeiro: PETER JOHN COULAM Passaporte: 459619033 Estrangeiro: SEAN WILLIAM OSULLIVAN Passaporte: PB8029483 Estrangeiro: STEPHEN VANWALL LUMB Passaporte: 720082634, Processo: 46094019909201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS STAVROULAKIS Passaporte: AH4177461 Estrangeiro: MICHALIS KOUKIOVAOS Passaporte: AH2980965 Estrangeiro: SYMEON PATEINOTIS Passaporte: AH3920646, Processo: 46094020278201244 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: BALTAZAR DAMIAO CARDOZO Passaporte: F3579137, Processo: 46094019853201266 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVLO ORLOV Passaporte: EH051653, Processo: 46094019346201222 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MCLEAN Passaporte: BA803759, Processo: 46094020445201257 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELSON SAGER SADIWA Passaporte: XX0517632 Estrangeiro: ENRICO VICENTE BACUAL Passaporte: EB1232478 Estrangeiro: MANOLITO VALENZUELA PROTACIO Passaporte: EB1608414 Estrangeiro: NELSON ALMONTE TERONES Passaporte: XX3652107 Estrangeiro: RAFAEL GERVACIO MIGUEL PAS-

saporte: EB3609964 Estrangeiro: RICO POLISTICO FERRER Passaporte: VV0516685 Estrangeiro: ROBERTO AN RAMIREZ Passaporte: XX3617855 Estrangeiro: RODEL ESCASURA MARANAN Passaporte: EB1265111 Estrangeiro: RUPERTO SEDANO GUICO Passaporte: XX5282095 Estrangeiro: VIDIAMOR GANGGAY LUCBAN Passaporte: EB4354388, Processo: 46094020446201200 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN RUSU Passaporte: 050047434 Estrangeiro: CIPRIAN NEAGU Passaporte: 14619087 Estrangeiro: CONSTANTIN TANASE Passaporte: 051106268 Estrangeiro: DUMITRU LAURENTIU DIMA Passaporte: 14861846 Estrangeiro: GEORGE AURELIAN BADIRCEA Passaporte: 14819855 Estrangeiro: MIHAI SNACOV Passaporte: 12493481, Processo: 46094019888201203 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: VLADISLAV VISCUN Passaporte: 11468184, Processo: 46094020438201255 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL PAWEL BUKOWSKI Passaporte: EA 3613997, Processo: 46094020483201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUSHKAR KUMAR VERMA Passaporte: F9199884, Processo: 46094019902201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kumar Sivanthi Passaporte: Z1775015 Estrangeiro: Nasim Anwar Passaporte: G0765122 Estrangeiro: Rakesh Dahiya Passaporte: Z2009520, Processo: 46094020442201213 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIJAZUL HAQUE Passaporte: E8071716 Estrangeiro: MD IBRAHIM KHALEL Passaporte: AA5606096 Estrangeiro: MD RABIUL HOSSAIN Passaporte: C 1062092, Processo: 46094019890201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELESIO RECENTES CUADRA Passaporte: EB1133259, Processo: 46094020444201211 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJIM ANAK SUNYAN Passaporte: K21440738 Estrangeiro: BARRING ANAK UJAN Passaporte: K24653558 Estrangeiro: BON ANAK ENDIT Passaporte: K23132172 Estrangeiro: EDWARD ANAK KELAK Passaporte: K19885858 Estrangeiro: MUDA ANAK UDANG Passaporte: K26075315 Estrangeiro: NGINDANG ANAK AUMPA Passaporte: K20081365 Estrangeiro: ROBERT JAIL HAN-SOO Passaporte: K25819134 Estrangeiro: SELUKAI ANAK JEMUT Passaporte: K25540834 Estrangeiro: TADONG ANAK JERANDING Passaporte: K22492442 Estrangeiro: UNDOL ANAK UNTOR Passaporte: K24325995, Processo: 46094019851201277 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: PRZEMYSLAW GRZEGORZ KOZLO Passaporte: AU8797434, Processo: 46094019892201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRII SHIBEKO Passaporte: 64N6201751 Estrangeiro: VITALII KIRILIUK Passaporte: 71 6172311, Processo: 46094019889201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI BELO SALAZAR Passaporte: XX1415854, Processo: 46094020458201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX VARGHESE Passaporte: J7351629, Processo: 46094020447201246 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO GAMBAPASSAPORTE: YA2545944 Estrangeiro: LUCA ARNESANO Passaporte: YA2809091 Estrangeiro: LUCIO IACCARINO Passaporte: YA2287737 Estrangeiro: MARCO MONTEMAGNO Passaporte: YA1563838 Estrangeiro: MASSIMILIANO SICILIA Passaporte: YA1042818, Processo: 46094020899201228 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLEN DALE Passaporte: M00055454, Processo: 46094019894201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: NIKOLAOXYDOUS Passaporte: A11987499, Processo: 46094020460201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAR KNUDSEN Passaporte: 200774963, Processo: 46094020441201279 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADE VAZRIA Passaporte: U 654821 Estrangeiro: AINAL BASIR Passaporte: W 801389 Estrangeiro: BALIA Passaporte: A 1583749, Processo: 46094020465201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: IVANS BASALIGA Passaporte: LZ3233219 Estrangeiro: MIKHAIL SEMIN Passaporte: 711847592 Estrangeiro: VLADISLAVS KASTEROV Passaporte: LZ2117230, Processo: 46094020464201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: MARDI PIROS Passaporte: U307657, Processo: 46094019787201224 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERGEN TANG MELDGAARD ANDERSEN Passaporte: 202416319, Processo: 46094020235201269 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: DIDO RAFAEL GIL SALAS Passaporte: 054764657, Processo: 46094020459201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR ANDREASEN Passaporte: 102129934, Processo: 46094019570201214 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL JOHN KING Passaporte: WJ234157, Processo: 46094020279201299 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: PER HAKON ANTONSEN Passaporte: 28065853, Processo: 46094021056201249 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: LENN EDUARDO DIAZ DURAN Passaporte: CC79922815, Processo: 46094021054201250 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: ORLANDO ANTONIO ARAUJO OROZCO Passaporte: CC8762007, Processo: 46094019578201281 Empresa: EXPRO DO



BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GUEVARA GONZALEZ Passaporte: 003882911, Processo: 46094020470201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL DIEGO CALDERON VERAMENDI Passaporte: 5015006, Processo: 46094019883201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY KHANDU PALEKAR Passaporte: H9783351 Estrangeiro: ALOK KUMAR SINGH Passaporte: H0187146 Estrangeiro: AMIT KUMAR ARORA Passaporte: G3750730 Estrangeiro: ARNIM MEHTA Passaporte: G3473874 Estrangeiro: ASHABUL MANDAL Passaporte: F2421351 Estrangeiro: BIKRAM SINGH Passaporte: H3904485 Estrangeiro: DHEER SINGH Passaporte: H4970742 Estrangeiro: GURGANT SINGH Passaporte: H2180208 Estrangeiro: HARICHANDRA CHALBAL YADAV Passaporte: J1674467 Estrangeiro: JOEL IGNATIUS RODRIGUES Passaporte: E4496864 Estrangeiro: KARTHIK SIVASUBRAMANIAN Passaporte: H7250547, Processo: 46094019575201247 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: JOSE MANUEL PARADA GONZALEZ Passaporte: AAB366663 Estrangeiro: MANUEL GONZALEZ SANTOS Passaporte: AAA763263, Processo: 46094019569201290 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WARREN EDWARD BENSON Passaporte: 488965243, Processo: 46094020287201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMARJIT SINGH Passaporte: H2410944 Estrangeiro: SACHIN CHANDRAKANT JANAKAR Passaporte: H7524064, Processo: 46094020288201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANISH KAPADIYA Passaporte: H0233082 Estrangeiro: RAVISH KUMAR SINGH Passaporte: H6153471, Processo: 46094020295201281 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: JOSHUA ALAN SISON Passaporte: 488712270, Processo: 46094021055201202 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Lucas Gomez Castro Passaporte: AN704358, Processo: 46094020457201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: CARLITO CANLAS BONDOD Passaporte: EB4512792, Processo: 46094020486201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS PANTEOLOGLOU Passaporte: AH2526726, Processo: 46094021121201236 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: NEIL TINMOUTH Passaporte: 761250744 Estrangeiro: WILLEM JUMELET Passaporte: BGLJHP995 Estrangeiro: XAVIER LOUIS JEAN BART PLATTEEL Passaporte: NN206POJ2, Processo: 46094020035201214 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD MALABANAN SANTOS Passaporte: EB0585752, Processo: 46094021119201267 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ANTONIUS PATRICK VAN DER VEEN Passaporte: BKRJ18RL0 Estrangeiro: JOHAN HENDRIK WILLEM CAFE Passaporte: BGF-KL9BD8 Estrangeiro: RICHARD KROES Passaporte: BK8J6FC89 Estrangeiro: WILLIBORDUS PETRUS PLUKKER Passaporte: NX8D726C0, Processo: 46094020471201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: ARSENIO TAMAYO CAGUIOA Passaporte: EB1234483 Estrangeiro: KAROL JERZY PROSKURNICKI Passaporte: EA4556409, Processo: 46094020289201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAHIL KUMAR Passaporte: H8298281 Estrangeiro: SELSON VAZ Passaporte: G9350785 Estrangeiro: ZAKI AHMAD Passaporte: G5443570, Processo: 46094020478201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO JR. QUEBEC FABI Passaporte: XX2814540 Estrangeiro: JOSELITO JARO JAMOLIN Passaporte: XX0894879 Estrangeiro: LEOPOLDO JR. PEREZ CANDAZA Passaporte: EB4953420 Estrangeiro: RUSS JOHN PAUL EVANGELISTA SALCEDO Passaporte: EB1961558, Processo: 46094020469201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS KERIMIS Passaporte: A10424208 Estrangeiro: THEOFYLAKTOS RAPTSIS Passaporte: XX0688078, Processo: 46094021145201295 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/11/2012 Estrangeiro: VIPIN KUMAR Passaporte: H7867400, Processo: 46094020480201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR KOVALENKO Passaporte: EC479460, Processo: 46094020395201216 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG KOLESNYCHENKO Passaporte: EK793750, Processo: 46094020901201269 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILSON BUCHAN Passaporte: 099106087 Estrangeiro: FRASER CRAIG BLAIR Passaporte: 401594867 Estrangeiro: JOSEPH INGLIS Passaporte: 402334199 Estrangeiro: KEVIN DEAN Passaporte: 801311623 Estrangeiro: MARK DAVID LUCKETT Passaporte: 461640486 Estrangeiro: NIGEL JAMES DIAMOND Passaporte: 099187735 Estrangeiro: RICHARD HEDLEY STEVEN OAKES Passaporte: 540332512 Estrangeiro: STEPHEN GRAHAM FINDLAY Passaporte: 099149729, Processo: 46094020443201268 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER CAROU MANEIRO Passaporte: AAE569384 Estrangeiro: DARIUSZ WITKOWSKI Passaporte: AT0661336 Estrangeiro: EDWARD SEBAU ANAK TIPONG Passaporte: K25821769 Estrangeiro: STANLEY WONG Passaporte: K24651796 Estrangeiro: THIRUMALAI VIJAYARANGAM JAYARAMULU Passaporte: Z2382824, Processo: 46094020482201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAN MARIKIT PITO Passaporte: EB4971567 Estrangeiro: BENJAMIN BUYAN GA-

BRIEL Passaporte: XX2807242 Estrangeiro: DELFIN AVENO LABAY Passaporte: EB0490271 Estrangeiro: ERNIE BALLARES ARIDA Passaporte: EA0033712 Estrangeiro: MARK DIVINAGRACIA DE LA PEÑA Passaporte: EB0190695 Estrangeiro: MICHAEL RODIO DE CHAVEZ Passaporte: EB0111697, Processo: 46094020900201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DANIEL MACDONALD Passaporte: 099195888 Estrangeiro: BRIAN ANDERSON Passaporte: 099122244 Estrangeiro: GORDON DAVID MORRISON Passaporte: 505006651 Estrangeiro: MARIUSZ MARCIN SKONECZNY Passaporte: AT 1718666 Estrangeiro: PAUL FREDERICK KING Passaporte: 099187636 Estrangeiro: PETER WITT MAJOR Passaporte: 509091796 Estrangeiro: RICHARD MURDO MACDONALD Passaporte: 099029460 Estrangeiro: SCOTT BARR Passaporte: 720084368 Estrangeiro: SIMON JEFFREY HEYES Passaporte: 800531478 Estrangeiro: STUART BRUCE ANDERSON Passaporte: 402637223, Processo: 46094020897201239 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN PAUL THOMPSON Passaporte: 099264383 Estrangeiro: DANIEL FRASER TIJOU Passaporte: 402557016 Estrangeiro: DARREN GEORGE TAIT Passaporte: 099122879 Estrangeiro: DAVID WHARTON Passaporte: 099151616 Estrangeiro: GARRY STEVENSON Passaporte: 460028836 Estrangeiro: GARY DAVID THOMPSON Passaporte: 099179624 Estrangeiro: LEWIS JOSEPH HILL Passaporte: 801272230 Estrangeiro: ROSS MACLEOD Passaporte: 651622167 Estrangeiro: SEAN MURRAY FRASER Passaporte: 099059367 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM ADDISON Passaporte: 705629300, Processo: 46094020479201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO TEJADA BALASABAS Passaporte: EB2575596, Processo: 46094021285201263 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: BRIGIDO ROSARIO VAZ Passaporte: J3368313 Estrangeiro: SADAF MAHAMAD HAYAT SANGARE Passaporte: H0238941 Estrangeiro: SANDEEPKUMAR RAMAWADH CHAUHAN Passaporte: E8138777 Estrangeiro: SOHAIL ZAHIDHUSSAIN ANSARI Passaporte: H8380032, Processo: 46094020394201263 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: SERGIY SAVYNSKY Passaporte: EH276202, Processo: 46094020185201210 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTE GRANDE Passaporte: YA3505708, Processo: 46094020174201230 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS PETER SLOAN Passaporte: 800875872, Processo: 46094020170201251 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE MC MANUS Passaporte: 426940207, Processo: 46094020474201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDISON DAVID GOMEZ Passaporte: EB4781295 Estrangeiro: LEONIDS LIZOGUBOV Passaporte: LZ2114994 Estrangeiro: MARLON BULAHAN ARNISTO Passaporte: XX2856543 Estrangeiro: NELCAR JR ARO DETUYATU Passaporte: EB5074995 Estrangeiro: NILO GULMAYO CERBO Passaporte: EB0237327, Processo: 46094021464201209 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED EZZ ELREGAL ELSAYED ELDEYASTI Passaporte: 570273, Processo: 46094020484201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: ALBERT EDWARD MCAUGHTRIE Passaporte: 099087785 Estrangeiro: VIDAK BOTICA Passaporte: 004130747, Processo: 46094020369201280 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER PAGADUAN TABANGCURA Passaporte: EB4323669, Processo: 46094020175201284 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL DIEGUES GOMES DOS SANTOS Passaporte: M141615, Processo: 46094020169201227 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ARMANDO DALL-ORSO AQUINO Passaporte: 007605266, Processo: 46094020727201254 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: SVEIN JARL ANGELL Passaporte: 29122064, Processo: 46094020132201207 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS HELLMICH Passaporte: 769119280, Processo: 46094020187201217 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK JOSE VILLARROEL VELASQUEZ Passaporte: 040037257, Processo: 46094020131201254 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THORSTEN MICHAEL HEINERT Passaporte: CCNC03GFV, Processo: 46094020475201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARSEN MARIC Passaporte: 003922295, Processo: 46094020365201200 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR KULCHYTSKI Passaporte: ET760665, Processo: 46094020477201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS YPSILANTIS Passaporte: A13532304, Processo: 46094020370201212 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR NESTERENKO Passaporte: EC886751, Processo: 46094020681201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ANDRIY ZALEVSKYY Passaporte: AK357652 Estrangeiro: VOLODYMYR ROSHKA Passaporte: EE656635 Estrangeiro: WARREN TAN SALIMBOT Passaporte: EB4563223, Processo: 46094020828201225 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND ROEYRVIK Passaporte: 26031024, Processo: 46094021120201291 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS

LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: CORNELIS VINCENT ROTH Passaporte: NT6DCBB38 Estrangeiro: DIRK JAN VRIESWIJK Passaporte: NWCKPDJR1 Estrangeiro: JOHANNES SIMON ZUURMOND Passaporte: BL8KB6H80 Estrangeiro: JOHANNES VAN DER BOON Passaporte: NM13KK591 Estrangeiro: LEENDER IZAAC OVERWATER Passaporte: NUH9PFCK5, Processo: 46094020831201249 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT FINDLAY AIRD Passaporte: 106400601, Processo: 46094020825201291 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE MICHAEL JESELINK Passaporte: 134947225, Processo: 46094020898201283 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM DAVID NICHOLS Passaporte: 400746799 Estrangeiro: ANDREW PHILIP CRAWFORD Passaporte: 400980901 Estrangeiro: KEITH DONALD STEWART Passaporte: 402373278 Estrangeiro: KENNETH DAVID CRRERAR Passaporte: 099087087 Estrangeiro: PAUL CHARLES GEORGE WOODLEY Passaporte: 099100520 Estrangeiro: REAMONN SEAN SKEFFINGTON Passaporte: 800813066 Estrangeiro: STEPHEN BRIAN BYERS-SMITH Passaporte: 720084727, Processo: 46094021122201281 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: DENNY VAN DER SPEK Passaporte: NVF237LJ3 Estrangeiro: JACOB MARTINUS VAN DER BENT Passaporte: NW578PJ58 Estrangeiro: JAN TIJMEN BERKELAAR Passaporte: NX25B3PP3 Estrangeiro: ROBERT FRANCISCUS CAROLUS VAN ANGELEN Passaporte: NSCJ90939, Processo: 46094021489201202 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: MICHAEL BERNELL BATES Passaporte: 402748895, Processo: 46094020827201281 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ALEXANDER CHRISTIE Passaporte: 801125407, Processo: 46094020476201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO JR. LAGAHIT BURLAS Passaporte: XX3318978, Processo: 46094020832201293 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL EAST Passaporte: 488664335, Processo: 46094020473201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR PILARSKI Passaporte: ED6210310, Processo: 46094020472201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN TOPYLO Passaporte: AP9857181, Processo: 46094020734201256 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: HANS CHRISTIAN JUUL Passaporte: 29127057, Processo: 4609402044201250 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: YEVGENIY GUMENYUK Passaporte: AB443960, Processo: 46094020241201216 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL FERRI Passaporte: 134623923, Processo: 46094020242201261 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ADRIAN GOMEZ DELGADO Passaporte: 08060013101 Estrangeiro: JOSEPH CALLOS NECAISE Passaporte: 135036576, Processo: 46094020680201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: DONATO CAMPOSANO ECLE Passaporte: EB4666955, Processo: 46094020367201291 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CASI BANGCAYA Passaporte: XX2634638, Processo: 46094021466201290 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE FINOCCHIARO Passaporte: YA1357231, Processo: 46094020801201232 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY KONOKHOV Passaporte: EH149932 Estrangeiro: SERGEY IVANKOV Passaporte: 4779896 Estrangeiro: SERGIY KOTLIAROV Passaporte: EC812664 Estrangeiro: SERHIY PONOMARENKO Passaporte: EH256774 Estrangeiro: YEVGEN MONASTYRSKY Passaporte: PO657107, Processo: 46094020733201210 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELFRAN LEDESMA LADISIMO Passaporte: XX0156392, Processo: 46094020674201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGGIE LEABRES GASPAS Passaporte: XX5515729 Estrangeiro: RHON IVEN NICETTE Passaporte: N0042870 Estrangeiro: RODEN DEFEU DUCAY Passaporte: EB3554618 Estrangeiro: RODERICK YABUT TIANGCO Passaporte: EB1960537 Estrangeiro: ROMAN KLYMCHUK Passaporte: EH946720 Estrangeiro: ROVAL VITAL OLEA Passaporte: EB4228614 Estrangeiro: SERGEY BAGROV Passaporte: 705362247 Estrangeiro: TREVOR JEAN VIDOT Passaporte: N0031639 Estrangeiro: ZANDRO COMBALICER CONCEPCION Passaporte: EB3930225, Processo: 46094020676201261 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: SANDY SARTE ARCE Passaporte: XX0073582, Processo: 46094020814201210 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: MICHAEL ALISTAIR ERRINGTON Passaporte: 720089740, Processo: 46094020735201209 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ FELIKS STEPIEN Passaporte: AF6989047, Processo: 46094020732201267 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: GIUSEPPE BURGIO Passaporte: AA2709336 Estrangeiro: MAURIZIO GIURDANELLA Passaporte: AA0609389 Estrangeiro: SEBASTIANO PUGLIARES Passaporte: A342943, Processo:

46094020856201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: CARLO MOROS MERCADO Passaporte: XX4971818, Processo: 46094020872201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: RANJAN KUMAR MAHALIK Passaporte: J3050436, Processo: 46094021035201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: OLEKSIY MINKO Passaporte: EC613693 Estrangeiro: PHILIPP KRAVCHENKO Passaporte: 635341067, Processo: 46094020861201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: JOHN HENRY TORMON BUISSON Passaporte: XX5214501 Estrangeiro: MARWIN VIAJE URGELLES Passaporte: EB0514057, Processo: 46094020306201223 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/12/2013 Estrangeiro: TIMOTHY LYNN RICE Passaporte: 422203694, Processo: 46094020873201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: GERT MARIA FRANS ADAMS Passaporte: E1108616, Processo: 46094021123201225 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: DIRK JAN VAN DEN HEUVEL Passaporte: BD8KLC685 Estrangeiro: GIJS JANSON Passaporte: NV2K9CKH6 Estrangeiro: HARM VAN DER MEULEN Passaporte: BYJ047CL4 Estrangeiro: LEONARDUS ANTONIUS DE RUITER Passaporte: NRDF032L0 Estrangeiro: PETRUS JOHANNES VAN VOORTHUYSEN Passaporte: NPB68R835, Processo: 46094020686201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO CARBON NABOA Passaporte: EB5398372, Processo: 46094020593201271 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: L C JEFFERSON JR Passaporte: 484196392, Processo: 46094020679201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOSDADO LETIGIO JAYNO Passaporte: XX2979791, Processo: 46094020813201267 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG DONALDSON Passaporte: 720106749, Processo: 46094021284201219 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Paul Madden Passaporte: PT5580828, Processo: 46094020853201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILLYA ZAMARAYEV Passaporte: AK617412, Processo: 46094020538201281 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONNY ROSENKJAER Passaporte: 206053267, Processo: 46094020854201253 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADYM DUMYCH Passaporte: EA846964, Processo: 46094020935201253 Empresa:

WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL ITTUKUNNATH JOSEPH Passaporte: K1062585, Processo: 46094020937201242 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL FERNANDES Passaporte: J9225942, Processo: 46094020591201282 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: NATHANAEL GALVAN Passaporte: 462141286, Processo: 46094020684201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: RONALD BABAYLAN ONG Passaporte: XX2792058, Processo: 46094020867201222 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK DE RIDDER Passaporte: EH550907, Processo: 46094021151201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRILL TYUTYUNNIK Passaporte: 63N°9653548, Processo: 46094021124201270 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: HENDRIK JAN SYDNEY GLAS Passaporte: NM83L2991 Estrangeiro: MAARTEN MUSCH Passaporte: NNPFRCDF9 Estrangeiro: SANDER BLANSJAAR Passaporte: NXFCB33L9 Estrangeiro: SIEMON PAUL DE JONG Passaporte: NR061R745 Estrangeiro: THOMAS HENDRICUS HIRS Passaporte: NP73JB439, Processo: 46094020870201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ANDREAS PAPACONSTANTINOU Passaporte: E050193, Processo: 46094020936201206 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: GUNNAR AUNE Passaporte: 28837107, Processo: 460940211550201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: HENRY REBUYAS SANTOS Passaporte: EB2175347, Processo: 46094021125201214 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: EDWIN JOSEPHUS VAN EMMERIK Passaporte: NP5BH9338 Estrangeiro: ERWIN CORNELIS CORNELIA MELSEN Passaporte: NNL4FC1H4 Estrangeiro: GERRIT HILTJO LENNIPS Passaporte: NSPHL86C8 Estrangeiro: JEROEN JACOBUS HERMANUS STAMS Passaporte: NUF5RRHB1 Estrangeiro: STEVEN DERK VAN OTTERLOO Passaporte: NM574P202, Processo: 46094021128201258 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: BERNARD JACOB MARC BEUVING Passaporte: NRJKF9LH3 Estrangeiro: ELBERT NEDERLOF Passaporte: NUPF9RPL3 Estrangeiro: GERT JAN WESSELS Passaporte: BXC695K10 Estrangeiro: JAN MARK VAN DELDEN Passaporte: NYJ508513 Estrangeiro: NICOLAAS WILHELMUS LAURENTIUS SWART Passaporte: NNB3J6J40 Estrangeiro: RICHARD HAASNOOT Passaporte: NR13J5L87, Processo: 46094020818201290 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: LUKASZ KOPYTEK Passaporte: ED5103420, Processo: 46094020809201207 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN DECOVSKI Passaporte: 001466261, Processo: 46094020815201256 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LT-

DA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CONSTANTIN HARMEN KRUUSEN Passaporte: NR75BF4F5, Processo: 46094020817201245 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ERNEST ADRIAN JOHNSON Passaporte: R0277150 Estrangeiro: STAMOND WARIS SKINNER Passaporte: R0194957, Processo: 46094020717201219 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/07/2013 Estrangeiro: NIKOLA SPOLJARIC Passaporte: 048667177, Processo: 46094020816201209 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: SURINDRA JAGESH RAMGOOLAM Passaporte: TA143631, Processo: 46094021472201247 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: DAVID SMITH Passaporte: 509084067, Processo: 46094020705201294 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: OEYVIND KENNETH OLSEN Passaporte: 26119504, Processo: 46094020800201298 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD RAHDIAN Passaporte: V532743, Processo: 46094021127201211 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: AINAR AASRAND Passaporte: KB0097657 Estrangeiro: IVO MAE Passaporte: KB0344500 Estrangeiro: JAANUS LEMBINEN Passaporte: K3382798 Estrangeiro: KAIDO KALAMAE Passaporte: KB0335717 Estrangeiro: MEELIS KERGE Passaporte: K4131378 Estrangeiro: PRIIT PAJU Passaporte: KB0340965, Processo: 46094020865201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORANTE FONTANILLA ADUCA Passaporte: EB0220690 Estrangeiro: JOEFEL SANOGAL MENDOZA Passaporte: XX5393489, Processo: 46094020862201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LUIS FERNANDEZ DE MOSTEYRIN Passaporte: BD017349, Processo: 46094020712201296 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARBAKSH SINGH SODHI Passaporte: F8656825 Estrangeiro: KENNETH PETER LOBO Passaporte: Z2176990, Processo: 46094021126201269 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: RAUL KIKKAS Passaporte: KB0340873 Estrangeiro: RENE KASTE Passaporte: KB0258010 Estrangeiro: RISTO KRUUSMA Passaporte: KB0233878 Estrangeiro: STEVEN VAARMANN Passaporte: KB0255796 Estrangeiro: TONIS TUUNA Passaporte: KB0249506, Processo: 46094020857201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY PURRUGANAN UGALI Passaporte: XX3307077 Estrangeiro: ELMER DELA CRUZ DEL ROSARIO Passaporte: EB2718153 Estrangeiro: ELMER PALALON HONTALBA Passaporte: XX4836289 Estrangeiro: ERIC CRUZAT EVANGELISTA Passaporte: EB2768575 Estrangeiro: ROMEO JR. MELO GALERA Passaporte: XX3843396 Estrangeiro: ROY AYANA MASONGSONG Passaporte: EB5309375, Processo: 46094020860201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: GHEORGHE STOICA Passaporte: 13292931, Processo: 46094020714201285 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: JOSE MANUEL LOPEZ CONTRERAS Passaporte: G08701140 Estrangeiro: OMAR EFREN NAVA SALAZAR Passaporte: G09293096 Estrangeiro: SAMUEL LOZANO RAMIREZ Passaporte: G04468227 Estrangeiro: TOMAS HERNANDEZ CENTENO Passaporte: G08968678, Processo: 46094020866201288 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: SAMSON MECARES CIRIACO Passaporte: EB5071061, Processo: 46094020869201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY BOGOSLOVSKIY Passaporte: 70 0465810, Processo: 46094020864201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMUALD ANTONI JAWORSKI Passaporte: EA 8568841, Processo: 46094020852201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ DOLEGA Passaporte: AS 5034213, Processo: 46094020859201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR AFANASEV Passaporte: 645373068, Processo: 46094020863201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: PRASHANT KUMAR Passaporte: F4603824, Processo: 46094021033201234 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Nikolov Iankov Passaporte: 483812772, Processo: 46094021139201238 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brenda Kay Teachman Passaporte: 476054266, Processo: 46094020920201295 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO RUIZ CABRERA Passaporte: 058119785, Processo: 46094020921201230 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOE LUIS MENDOZA GUTIERREZ Passaporte: 044591342, Processo: 46094021147201284 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK BARTLOMIEJ NOWAK Passaporte: EA4435703, Processo: 46094021140201262 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAKIM AANENSEN Passaporte: 21126890, Processo: 46094020957201213 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 13/11/2013 Estrangeiro: PHILIPPE PIERRE RAPHAEL GUERIN Passaporte: 12AV14799, Processo: 46094021205201270 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MARC ROBERT SUURMEIJER Passaporte: NR5K5DCD8, Processo: 46094021266201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VYAZNIKIN Passaporte: 703381453 Estrangeiro: ANTON MANAKOV Pas-

saporte: 718459099, Processo: 46094020955201224 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: JUAN MANUEL REYES PEREZ Passaporte: G09381955, Processo: 46094021141201215 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS EGELAND Passaporte: 21141152 Estrangeiro: TROND OVE GANGSTAD FINNOEY Passaporte: 26720054 Estrangeiro: WILBERT MAGDIEL CABALLERO LOPEZ Passaporte: G09272583, Processo: 46094021270201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: HILARIO ESTIPONA MIÑA Passaporte: EB1435154, Processo: 46094020954201280 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANDREW STEPHEN HARRISON Passaporte: 505821291, Processo: 46094021198201214 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: LEENDERT SEBASTIAAN MINNAARD Passaporte: BR8L0R042, Processo: 46094021617201218 Empresa: ASTRO INTERNATIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO RESTREPO MENDOZA Passaporte: CC 9089713, Processo: 46094021283201274 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: CYRUS PARVEZ SARKARI Passaporte: H1636686 Estrangeiro: MONOJ LAL MOITRA Passaporte: F2214718 Estrangeiro: SYED TAJUDDIN HYDERI Passaporte: F4013179 Estrangeiro: VISHNU NAMDEO MAHAJAN Passaporte: Z2186962, Processo: 46094021142201251 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Wilson Glass Passaporte: 208908286, Processo: 46094021488201250 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: NOEL ANCHETA PAÑARES Passaporte: EB5345048, Processo: 46094021202201236 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN LESLIE DAVISON Passaporte: 454586705, Processo: 46094021143201204 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID MORRISON Passaporte: 099092910, Processo: 46094021278201261 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL ALEKSANDER PIETRZAK Passaporte: ED3773649, Processo: 46094021154201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/06/2013 Estrangeiro: AKSHAY DILIP SALUNKE Passaporte: F8858263 Estrangeiro: AKSHAY SUHAS JOSHI Passaporte: H6445072 Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: G5904017 Estrangeiro: AMIT MOHAN SHARMA Passaporte: G8539709 Estrangeiro: ANAND BALLABH PANDEY Passaporte: E9051094 Estrangeiro: AVIKMOHAN KATIYAR Passaporte: J9680231 Estrangeiro: BHANUDAS NAMDEO MULAY Passaporte: F7129012 Estrangeiro: DIPESH JOSHI Passaporte: J1708608 Estrangeiro: FAKRUDDIN MOHAMED Passaporte: E4612802 Estrangeiro: GAURAV ADITYA MISHRA Passaporte: J0583088 Estrangeiro: HANSEL MARIANO DIAS Passaporte: J6284523 Estrangeiro: INDRAJEET Passaporte: G2351345 Estrangeiro: JAGARNATH CHAUHAN Passaporte: K2948589 Estrangeiro: RAJENDRA PRASAD MAURYA Passaporte: E4262666 Estrangeiro: RAMESH PRASAD Passaporte: J8124406 Estrangeiro: SHUNMUGAVEL SUBRAMANIAM Passaporte: F0938808 Estrangeiro: SMITAL CHANDRAKANT CHIKANE Passaporte: H8620942, Processo: 46094021148201229 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DOUGLAS BARKER Passaporte: WD363919, Processo: 46094021282201220 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AILEEN LANOTE PILAPIL Passaporte: XX3463820, Processo: 46094021146201230 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/11/2012 Estrangeiro: MANISH KUMAR CHOUBEY Passaporte: G8054538 Estrangeiro: VISTANLEY FERNANDES Passaporte: H9408642, Processo: 46094021281201285 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALAKRISHNAN RAMUDU ANNA Passaporte: Z2253855, Processo: 46094021161201288 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN RUSHWORTH Passaporte: 099197743, Processo: 46094021204201225 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: PETER NIEMANTSVERDRIET Passaporte: NSJC4J0B2, Processo: 46094020953201235 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVISAIL ANTONIO GARCIA ALEJANDRO Passaporte: 049505247, Processo: 46094021144201241 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederick York Durran III Passaporte: 457456485 Estrangeiro: NATHANIEL TURNER Passaporte: 472925200, Processo: 46094021203201281 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MORARU Passaporte: 050231840, Processo: 46094021268201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIL JOHN PACLIBAR GISON Passaporte: VV0743510, Processo: 46094021280201231 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN HENNING HARAM Passaporte: 03M061730538, Processo: 46094021486201261 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALIY PODHORNYY Passaporte: EE652683, Processo: 46094021262201259 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: LAMBERTO JR CRISTOBAL TOLENTINO Passaporte: EB4667262, Processo: 46094021063201241 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIAL DUNCAN INGLIS Passaporte: 401930318, Processo: 46094021064201295 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LEE SIM Passaporte: 502715481, Processo:



46094021065201230 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CHI SHING SHEK Passaporte: 652061032, Processo: 46094021060201215 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ALEXANDER SMITH Passaporte: 800908976, Processo: 46094021131201271 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KÄRI MIKKELSEN Passaporte: 202841005, Processo: 46094021265201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BE-NOIT PHILIPPE MICHEL MAHIEU Passaporte: 03TE24551, Processo: 46094021272201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS PETRITIS Passaporte: AH4422999, Processo: 46094021487201213 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: REYNALDO MANSANAREZ ALORO Passaporte: EBS278266, Processo: 46094021267201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS PANAGIOTOU Passaporte: AH2625258 Estrangeiro: MICHAEL PAPPAS Passaporte: AI2599166, Processo: 46094021275201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: KONSTANTINOS KANELLOS Passaporte: AH2229798, Processo: 46094021274201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VI-JAYARAJAN PANDY Passaporte: H3288664, Processo: 46094021420201271 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: PERCIVAL GERIT LEENDERT KORSTANJE Passaporte: NM7RPPCC3, Processo: 46094021423201212 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: ANDREAS ALBERTUS KIES Passaporte: NX8D90967, Processo: 46094021263201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO DESAVILLE ESTALANE Passaporte: XX0992668 Estrangeiro: JEFF HEINZKY MOMPIL SILAGAN Passaporte: XX2935891 Estrangeiro: JOEL CURAY VISANDE Passaporte: EB3525496 Estrangeiro: MANOLITO JR VICTA RABACAL Passaporte: WW0543363 Estrangeiro: REYNALDO GUTIERREZ DE VERA Passaporte: XX0733775 Estrangeiro: ROLANDO SUMAGUE ILAO Passaporte: EB0113856 Estrangeiro: SAMUEL DIMAANO CONTRERAS Passaporte: XX3343446 Estrangeiro: SHERNAN HINGPIT CASIA Passaporte: XX0510379, Processo: 46094021412201224 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: FOCCO WILHELMUS VAN SLOOTEN Passaporte: NXDJ8F597, Processo: 46094021273201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO JR. PIÑERO VILLOCINO Passaporte: XX5500648, Processo: 46094021264201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: DIETER WEL-LEMAN Passaporte: EH714905, Processo: 46094021276201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ELIAS DULCE ALTO Passaporte: EB0553983, Processo: 46094021422201260 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: CONSTANT RONALD HARM SNIJDER Passaporte: NSR536K57, Processo: 46094021416201211 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: BERNARDO MADDATU TALLOD Passaporte: WW0476690, Processo: 46094021421201215 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: THEO KOSTER Passaporte: NU29KKJ83, Processo: 46094021408201266 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: ALBERTUS THEODORUS JOHANNES DRIESSEN Passaporte: NY0R9K643 Estrangeiro: MARTIJN FRITS GERSSSEN Passaporte: NY9C23DD5 Estrangeiro: RENÉ MARTIN BRUIN Passaporte: NWHJOC3G6, Processo: 46094021405201222 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: CORNELIS JOOST DE JONGE Passaporte: NWK9P7D03 Estrangeiro: JACOB CORNELIS MARIA ROOKER Passaporte: NY1C3L219 Estrangeiro: JOHANNES MARINUS JOZEF VAN MEER Passaporte: NN007PKR7, Processo: 46094021409201219 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: HENDRIK VAN VELDHUIJSEN Passaporte: NX89C0DK8 Estrangeiro: PETER CHRISTIAAN HUYSMAN Passaporte: NU9677PC1 Estrangeiro: WILLEM FREDERIK LANGE Passaporte: NV23651F2, Processo: 46094021407201211 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: DEWCHAN VIDJAI DOERGA Passaporte: NW61J8J40 Estrangeiro: EDWIN WILLEM WEURING Passaporte: NMPKR8KL4 Estrangeiro: LEON VAN LEEUWEN Passaporte: NR34H8F81, Processo: 46094021633201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JERVEN ARMENIO INODIO-AN Passaporte: XX4104248, Processo: 46094021634201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENII DUDKO Passaporte: 71 0619832, Processo: 46094021627201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Antonios Konstantoulakis Passaporte: AI2052065, Processo: 46094021629201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Antonios Ventis Passaporte: AH3537876, Processo: 46094021545201209 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEBER JOHN GRIFFIN JR Passaporte: 452023507. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094011531201279 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HALVOR HOLMSEN TELLEFSEN Passaporte: 27421200, Processo: 46094020216201232 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: PATRICK BRENDAN MC MANUS Passaporte: 483709951, Processo: 46094021257201246 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PALUMBO Passaporte: YA3043886, Processo: 46094020140201245 Empresa: ACTIS ASSESSORIA INVESTIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN ALFONSO MONGE LIANO Passaporte: AAF088330, Processo: 46094020142201234 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SVEN MARTIN KRUEGER Passaporte: C87MNWTY8, Processo: 46094020141201290 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JUAN DAVID MEDINA DEL REAL Passaporte: C8RTFZN57, Processo: 46094017856201265 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SATHISH KUMAR NAGARAJAN Passaporte: G4765637, Processo: 46094018485201239 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: YESENIA VENEGAS FLORES Passaporte: G05519534, Processo: 46094018515201215 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SUSANA SEDANO NUÑEZ Passaporte: XC207673, Processo: 46094020164201202 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julia Marie Christiane Pajot Passaporte: 08AR225914, Processo: 46094019179201210 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GU-NASEKANAN KRISHNAN Passaporte: H4783088, Processo: 46094019183201288 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MAHARAJA MURUGAN Passaporte: F7920992, Processo: 46094019184201222 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KARTHIKEYAN SRINIVASAN Passaporte: G1238023, Processo: 46094019180201244 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHANDRASEKAR PURUSHOTHAMAN Passaporte: F0084066, Processo: 46094019181201299 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LAKSHMANAKUMAR DHANAPAL Passaporte: H0484357, Processo: 46094020883201215 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO MUNOZ MAGANA Passaporte: 07140248546, Processo: 46094021380201267 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LISSY PETRA BRUECKNER Passaporte: C86Y2P3N0, Processo: 46094020893201251 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN DANIEL GONZALEZ IBARRA Passaporte: G06648773, Processo: 46094020891201261 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIGOBERTO MENDOZA ESTRADA Passaporte: G01241688, Processo: 46094020425201286 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARED MICHAEL ROHATINSKY Passaporte: 058427379, Processo: 46094020423201297 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW DONLEY KRAVUTSKE Passaporte: 220762917, Processo: 46094020424201231 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDRO ARELLANO Passaporte: 431593058, Processo: 46094020426201221 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO RODRIGUEZ Passaporte: 458436769, Processo: 46094020892201214 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO AGUSTIN GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: G08035108, Processo: 46094022141201224 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DOROTHEE ANNA LUISE KOHLER Passaporte: C3HZ9FYHV, Processo: 46094020797201211 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: LUCA RICCHI Passaporte: AA5864413, Processo: 46094021810201241 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TOBIAS GLASER Passaporte: C7WFT8FFN, Processo: 46094022142201279 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KRISTIN MARIT STRUCK Passaporte: 257910741, Processo: 46094021755201299 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP SEBASTIAN KLAAS Passaporte: C24Y9ZF7F, Processo: 46094022145201211 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: AMAURY DIEGO PATRICK MARIE JOSEPH RIHON Passaporte: EH576020, Processo: 46094021242201288 Empresa: NOVONORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS FLEMMING THORSEN Passaporte: 200882567, Processo: 46094021438201272 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ALEJANDRO ANDRES MUÑOZ FARIAS Passaporte: 132862923, Processo: 46094021439201217 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: NORMAN RAZIEL MENA GARCIA Passaporte: G00959778, Processo: 46094021686201213 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MERCEDES DIEGO CAYON Passaporte: BB517439, Processo: 46094021708201245 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM LABAT LABOURDETTE Passaporte: 07AT49290, Processo: 46094021518201228 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Asha Belarski Passaporte: 221848941, Processo: 46094021367201216 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LEE YAN THIN Passaporte: A22303082, Processo: 46094021517201283 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ben Li Passaporte: 434434269, Processo: 46094022182201211 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: YERIKA ESTRADA LOPEZ Passaporte: 497370929, Processo: 46094021675201233 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAN LASZLO HELLMICH Passaporte: C7GGYTIN37, Processo: 46094021910201277 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6

Mês(es) Estrangeiro: SATISH VIZHINATHAN Passaporte: H4162482, Processo: 46094021906201217 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: SARAVANAN AYYAVU Passaporte: F4377687, Processo: 46094021907201253 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BALAJI GANAPATHY Passaporte: H4939485, Processo: 46094021909201242 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VENKATESULU INAGALURU Passaporte: K2808138, Processo: 46094021908201206 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VELMURUGAN SUBBAIAH KANAGARAJ Passaporte: G1022584, Processo: 460940222040201253 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raymond Christopher Andrews Passaporte: 105452050, Processo: 460940222038201284 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE LOURDES DUEÑAS AMBRIZ Passaporte: G08529774, Processo: 460940222041201206 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA REMPENING Passaporte: 32271953, Processo: 46094022039201229 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kathia Viridiana Sanchez Mardegain Passaporte: G08530184, Processo: 46094022346201218 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: EMANUEL DE LA SALUD PANTI XOOL Passaporte: G07562289, Processo: 46094022347201254 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REID ELLIOTT ZEVENBERGEN Passaporte: 435677827, Processo: 46094022345201265 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FELIPE OSIRIS CHAN AC Passaporte: 07310017187. Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094014472201291 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE FREDERIC GALLESCO Passaporte: 04BF75461. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094014816201261 Empresa: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VINHOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sergi Freixa Vilardell Passaporte: AAB258856, Processo: 46094012054201269 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PIERGIORGIO GRASSO Passaporte: YA1595371, Processo: 46094012233201204 Empresa: FCF - FABRICA CATARINENSE DE FIXADORES S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN LIONEL YORK Passaporte: 403406991, Processo: 46094015257201215 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA FLORENCIA RUSH Passaporte: 18303975N, Processo: 46094015274201244 Empresa: MAST BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stéphane Eloi Blaise Magnard Passaporte: 10AA32523, Processo: 46094016599201244 Empresa: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Fabrice Guy Le Fur Passaporte: 12AL31073, Processo: 46094015819201212 Empresa: JCB INTERNATIONAL DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Naotaka Yazawa Passaporte: TK5934439, Processo: 46094015881201212 Empresa: FIDESSA SO-LUCOES EM SOFTWARE LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN ERIC MILLER Passaporte: 443317727, Processo: 46094015800201276 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KANJI YOSHIKAWA Passaporte: TH2181452, Processo: 46094021031201245 Empresa: IKUSI INOVACAO E INFRAESTRUTURAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO MUÑOZ HERNANDES Passaporte: AAD806662, Processo: 46094016874201220 Empresa: ERICSSON INOVACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO RHODES SÉRGIO AMADO Passaporte: L193634, Processo: 460940202210201265 Empresa: MULTI-WING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HELICES E VENTILADORES AXIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PETER EIDE NACHTGALL HADERUP Passaporte: 203990195, Processo: 46094017083201217 Empresa: UNIDADE TECNICA - PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SANTIAGO HURTADO Passaporte: AAD639909, Processo: 46094018357201295 Empresa: SK BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG YONG SUNG Passaporte: M56363069, Processo: 46094019767201253 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEIQIAN LIU Passaporte: P01182831, Processo: 46094020189201206 Empresa: TIM CELLULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MANGONI Passaporte: YA1006417, Processo: 46094021350201251 Empresa: BARCAMP LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAUL SEGOVIANO BERNAL Passaporte: BD937892, Processo: 46094020841201284 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKIHICO KATO Passaporte: TH0506310, Processo: 46094021132201216 Empresa: MELCO TEC REPRESENT COMERCIAL E ASSESSORIA TECNICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUO KUROKAWA Passaporte: TG7847956, Processo: 46094020993201287 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HENK SIEBREN DE JONG Passaporte: BLL5KJ6LO, Processo: 46094020795201213 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI UEDA Passaporte: TZ0446027, Processo: 46094021233201297 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH SHIM Passaporte: M61086038, Processo: 46094021234201231 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICA-

CAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHANGKUK RYU Passaporte: M53809922, Processo: 46094020500201217 Empresa: VIKING AVIACAO E INTERMEDIAÇÃO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TOR ANDREWES Passaporte: 211217641, Processo: 46094020546201228 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAO-KAI HUNG Passaporte: 212789886, Processo: 46094020494201290 Empresa: KPIT INFO-SYSTEM (BRASIL) SERVICOS DE TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SATISH KUMAR Passaporte: 465727865, Processo: 46094021089201299 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI RIZZI Passaporte: AA 1962066, Processo: 46094020902201211 Empresa: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DINIS ANTÔNIO CARDOSO DA MOTA Passaporte: L366166, Processo: 46094021352201240 Empresa: LS MTRON BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: INHO JUNG Passaporte: M16177357, Processo: 46094021351201203 Empresa: LS MTRON BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNGSOO YOO Passaporte: M42231498, Processo: 46094021235201286 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNGBOK HWANG Passaporte: M11771586, Processo: 46094020978201239 Empresa: DOLCE & GABBANA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO CANDELLERO Passaporte: YA0663801, Processo: 46094020958201268 Empresa: MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GARCIA Passaporte: 402643078.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 46094016734201251 Empresa: HOBAS AMERICA LATINA SISTEMAS DE TUBOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARBARA PROMMEGGER Passaporte: P5946327, Processo: 46094021046201211 Empresa: GRINCLLOUD SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE VAZQUEZ CLIMENT Passaporte: AAE944282.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094020737201290 Empresa: CAROL SODRU S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stéphane Frappat Passaporte: 08AH53118.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 46094001306201224 Empresa: BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANING CHEN Passaporte: G22149489, Processo: 46094020353201277 Empresa: ENOPHI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN LLOBET RODRIGUEZ Passaporte: AE713060, Processo: 46094011564201219 Empresa: BAIRRO TORRE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paolo Tolusso Passaporte: AA1941204, Processo: 46094011563201274 Empresa: BAIRRO TORRE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO MARINI Passaporte: E737445, Processo: 46205005440201208 Empresa: ARABIAN STABLES SERVICOS DE HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAMIANO CLEMENTI Passaporte: AA5438776, Processo: 46094014374201253 Empresa: FRO CORPORATION HOTELARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Christian Rangen Passaporte: 26791080, Processo: 46094016807201213 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO ALVARENGA RUA DE BRITO SUBTIL Passaporte: L631782, Processo: 46094016806201261 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHIN WAI JOSEPH LEE Passaporte: HA9065390, Processo: 46094016808201250 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAROLYN CATHERINE LIBRETTI Passaporte: 212441715, Processo: 46094015160201202 Empresa: ARGACIM INTERNATIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES VAN DER LINDEN Passaporte: LA196063, Processo: 46094016812201218 Empresa: GUIGUS BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FILIPE DOS SANTOS PAULO ANTUNES Passaporte: L139452, Processo: 46205007545201293 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFAEL RAMOS MARTINEZ Passaporte: AB142644, Processo: 46094017420201276 Empresa:

FANTASY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ye Jiating Passaporte: G30902902, Processo: 46094017051201211 Empresa: FANTASY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wang Fei Passaporte: G55051477, Processo: 46205009916201271 Empresa: FORTALEZA ENSINO E ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER SORENSEN Passaporte: 203212949, Processo: 46094020352201222 Empresa: LUCO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OVIDIO LOPEZ RODRIGUEZ Passaporte: BA463398, Processo: 46094018094201214 Empresa: AESTHETIC ART SERVICOS DE BEM ESTAR LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIA CARMELINA CASALE Passaporte: F0043138, Processo: 46094020166201293 Empresa: GIUSEPPE LOCADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE GALLO Passaporte: AA4438754, Processo: 46094020058201211 Empresa: KITE FRIENDS SERVICOS DE HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO AMEDEO Passaporte: AA3588263, Processo: 46094018967201299 Empresa: ITAPEVI COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WU YANCHUN Passaporte: G54084876, Processo: 46205009789201219 Empresa: CBBS RESTAURANTE E BAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC PAUL BORNUT Passaporte: 02ZH34959, Processo: 46094021497201241 Empresa: POUSADA COCCOBELLO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE SANGIOVANNI Passaporte: YA1110429, Processo: 46094020348201264 Empresa: ETECC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMADEU PLANAGUMA PUJOL Passaporte: AC189857, Processo: 46205010669201256 Empresa: BARI GASTRONOMIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO GAROFALO Passaporte: AA1747674, Processo: 46217004518201220 Empresa: MC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CATIA ALEXANDRA ALVES LOPES Passaporte: L089838, Processo: 46215016940201248 Empresa: COPARIO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO MATRANGA Passaporte: AA4116555.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de junho de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46216.001098/2008-53	012335070	Rádio TV do Amazonas Ltda.	AM
2	46205.010487/2010-13	020264941	Posto Sol Nascente Ltda.	CE
3	46208.011487/2009-77	016758528	Agropecuária Água Doce Ltda.	GO
4	46208.009703/2009-14	016751019	Bragança Indústria e Comércio de Carnes e Serviços Ltda.	GO
5	46208.004400/2010-49	016799925	Elcom Eletrotécnica e Construções Eletromecânicas Ltda.	GO
6	46208.004401/2010-93	016799917	Elcom Eletrotécnica e Construções Eletromecânicas Ltda.	GO
7	46208.004402/2010-38	016799909	Elcom Eletrotécnica e Construções Eletromecânicas Ltda.	GO
8	46208.004689/2010-04	016790243	Expresso São Luiz Ltda.	GO
9	46208.006723/2009-33	016735196	Perdigão S.A.	GO
10	46240.000036/2011-22	024045500	Adão Carlos Rubio	MG
11	46240.000037/2011-77	020049018	Adão Carlos Rubio	MG
12	46240.000038/2011-11	024049026	Adão Carlos Rubio	MG
13	46240.000040/2011-91	024049042	Adão Carlos Rubio	MG
14	46245.000976/2008-76	014748436	Clube Bom Pastor	MG
15	46245.000980/2008-34	014743141	Clube Bom Pastor	MG
16	46245.000981/2008-89	014743159	Clube Bom Pastor	MG
17	46245.000982/2008-23	014743167	Clube Bom Pastor	MG
18	46245.000983/2008-78	014743175	Clube Bom Pastor	MG
19	46245.000987/2008-56	014743213	Clube Bom Pastor	MG
20	46240.001377/2008-10	019080743	Confecções Vivikênia Ltda.	MG
21	46551.000042/2011-76	024054712	Dow Agrosciences Industrial Ltda.	MG
22	46243.000194/2009-38	018791301	Esab Indústria e Comércio Ltda.	MG
23	47747.002477/2009-14	018784615	Norte Sul Terraplanagem e Locação de Máquinas Pesadas Ltda.	MG
24	46248.000144/2009-19	014798441	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
25	46248.000145/2009-55	014798468	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
26	46248.000146/2009-08	014798476	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
27	46248.000147/2009-44	014798484	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
28	46248.000148/2009-99	014798492	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
29	46248.000149/2009-33	014798506	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
30	46248.000150/2009-68	019112017	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
31	46248.000151/2009-11	019112025	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
32	46248.000152/2009-57	019112033	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	MG
33	46247.000098/2008-79	014564629	Rodoviário Ramos Ltda.	MG
34	46247.000101/2008-54	014564653	Rodoviário Ramos Ltda.	MG
35	46247.000102/2008-07	014564661	Rodoviário Ramos Ltda.	MG
36	46247.000103/2008-43	014564670	Rodoviário Ramos Ltda.	MG
37	47747.005684/2009-12	019469110	Saneurb Construtora Ltda.	MG
38	47747.005685/2009-67	019469101	Saneurb Construtora Ltda.	MG
39	46237.000108/2008-95	014698013	Terraplanagem AM Ltda.	MG
40	46237.000113/2008-06	014698064	Terraplanagem AM Ltda.	MG
41	46241.000613/2008-71	014664917	Veredas Siderurgia Ltda.	MG
42	46214.005018/2009-30	018227937	Banco Industrial e Comercial S.A.	PI
43	46214.003236/2009-30	018225187	Cooperativa Agropecuária do Baixo Parnaíba Ltda.	PI

44	46214.005238/2009-63	018240526	GVE Engenharia Ltda.	PI
45	46334.000432/2009-96	015164934	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	RJ
46	46216.000207/2009-04	012339784	Delima Comércio e Navegação Ltda.	RO
47	46216.000209/2009-95	012339792	Delima Comércio e Navegação Ltda.	RO
48	46617.003270/2011-96	023590050	Associação Cacapavana de Amparo ao Idoso	RS
49	46617.003271/2011-31	023590270	Associação Cacapavana de Amparo ao Idoso	RS
50	46617.003272/2011-85	023590262	Associação Cacapavana de Amparo ao Idoso	RS
51	46617.003273/2011-20	023590289	Associação Cacapavana de Amparo ao Idoso	RS
52	46617.003274/2011-74	023590300	Associação Cacapavana de Amparo ao Idoso	RS
53	46617.003275/2011-19	023590327	Associação Cacapavana de Amparo ao Idoso	RS
54	46617.003276/2011-63	023590335	Associação Cacapavana de Amparo ao Idoso	RS
55	46617.001533/2011-22	019968948	Casa de Carne Erechim Ltda.	RS
56	46617.001534/2011-77	019968931	Casa de Carne Erechim Ltda.	RS
57	46617.001535/2011-11	019968957	Casa de Carne Erechim Ltda.	RS
58	46617.001974/2009-18	018983278	Centro de Habilitação de Condutores Santo Antônio Ltda.	RS
59	46617.001975/2009-54	018943501	Centro de Habilitação de Condutores Santo Antônio Ltda.	RS
60	46617.001976/2009-07	018983260	Centro de Habilitação de Condutores Santo Antônio Ltda.	RS
61	46617.006298/2010-02	019312695	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
62	46617.006299/2010-49	019312679	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
63	46617.008540/2010-74	019977387	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
64	46617.002409/2011-84	019958323	Instaladora Elétrica Veiga Ltda.	RS
65	46617.003083/2010-21	019017871	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
66	46617.003100/2010-21	019018479	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
67	46617.003408/2010-76	019018355	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
68	46617.003409/2010-11	019018363	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
69	46617.003411/2010-90	019018380	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
70	46617.003413/2010-89	019018401	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
71	46617.003414/2010-23	019018410	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
72	46617.003415/2010-78	019018428	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
73	46617.003416/2010-12	019018444	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
74	46617.03410/2010-45	019018371	Jedil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	RS
75	46617.005762/2010-35	019136633	John Deere Brasil Ltda.	RS
76	46617.001944/2009-01	018955428	LBF Engenharia e Serviços Ltda.	RS
77	46617.005304/2009-62	019315287	LBF Engenharia e Serviços Ltda.	RS
78	46617.005852/2010-26	019980558	Madec Indústria de Máquinas Ltda.	RS
79	46617.005851/2010-81	019980540	Madex Indústria e Manutenção de Máquinas Ltda.	RS
80	46617.006440/2010-11	019980973	Painelplac Industrial Ltda. ME	RS
81	46617.006441/2010-58	019980957	Painelplac Industrial Ltda. ME	RS
82	46617.006442/2010-01	019980965	Painelplac Industrial Ltda. ME	RS
83	46617.007833/2010-34	012671690	Py Crespo Ferramentas e Fixadores Ltda.	RS
84	46617.006867/2010-10	023550023	Swissport Brasil Ltda.	RS
85	46617.007031/2008-18	018899838	Tecpol Tecnologia em Poliuretano Ltda.	RS
86	46617.008093/2008-39	018899978	Tecpol Tecnologia em Poliuretano Ltda.	RS



87	46617.008094/2008-83	018899986	Tecpol Tecnologia em Poliuretano Ltda.	RS
88	46617.002252/2011-97	012687928	Transportadora Jorgeto Ltda.	RS
89	46617.002253/2011-31	012687936	Transportadora Jorgeto Ltda.	RS
90	46617.002254/2011-86	012687944	Transportadora Jorgeto Ltda.	RS
91	46617.002881/2010-36	018948871	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
92	46617.002882/2010-81	018948880	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
93	46617.003079/2010-63	019018282	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
94	46617.003080/2010-98	019018274	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
95	46617.003081/2010-32	019018266	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
96	46617.003637/2010-91	019019360	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
97	46617.003638/2010-35	019019378	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
98	46617.003639/2010-80	019019386	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
99	46617.003640/2010-12	019019394	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
100	46617.006455/2010-71	019980663	Triel HT Industrial e Participações S.A.	RS
101	46617.006456/2010-16	019980647	Triel HT Industrial e Participações S.A.	RS
102	46617.006457/2010-61	019980655	Triel HT Industrial e Participações S.A.	RS
103	46617.006458/2010-13	019980671	Triel HT Industrial e Participações S.A.	RS
104	46617.001791/2009-94	018947069	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
105	46617.001792/2009-39	018947077	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
106	46617.001794/2009-28	018947051	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
107	46617.001795/2009-72	018947026	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
108	46617.001796/2009-17	018947034	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
109	46617.004018/2009-80	018987176	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
110	46617.004019/2009-24	018987168	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
111	46617.004020/2009-59	018987150	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
112	46617.004022/2009-48	018987133	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
113	46617.004023/2009-92	018987125	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
114	46617.009233/2008-96	018941672	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
115	46617.009234/2008-31	018941664	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
116	46617.009235/2008-85	018941656	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
117	46617.009236/2008-20	018940757	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
118	46617.009237/2008-74	018941702	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
119	46617.009239/2008-63	018941711	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
120	46301.000055/2010-14	016384920	Distribuidora de Bebidas ACB Ltda.	SC
121	46301.000056/2010-51	016384890	Distribuidora de Bebidas ACB Ltda.	SC
122	46301.000057/2010-03	016384911	Distribuidora de Bebidas ACB Ltda.	SC
123	46301.000058/2010-40	016384938	Distribuidora de Bebidas ACB Ltda.	SC
124	46301.000380/2010-79	016387732	Distribuidora de Bebidas ACB Ltda.	SC
125	46301.000381/2010-13	016387651	Distribuidora de Bebidas ACB Ltda.	SC
126	46220.005541/2010-11	020667345	Egita Naval Construções Ltda.	SC
127	46301.000181/2011-41	020675771	JJ Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC
128	46301.000182/2011-96	020675780	JJ Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC
129	46301.000183/2011-31	020675763	JJ Instalações Comerciais Ltda. EPP	SC
130	46220.003754/2010-16	016228251	Jovitêxtil Indústria e Comércio Ltda.	SC
131	46220.003757/2010-41	016228243	Jovitêxtil Indústria e Comércio Ltda.	SC
132	46220.003759/2010-31	016222784	Jovitêxtil Indústria e Comércio Ltda.	SC
133	46220.001680/2010-75	020642482	New Pasta Fast-Food Ltda. ME	SC
134	46221.003274/2010-37	017943230	Consórcio Contern Tardelli	SE
135	46221.003275/2010-81	017943248	Consórcio Contern Tardelli	SE
136	46265.001155/2009-08	015430031	Agral S.A. - Agrícola Aracangua	SP
137	47998.006620/2010-11	021722293	Atlântico Sul - Segurança e Vigilância Lt-da.	SP
138	47998.006799/2010-14	021722340	Atlântico Sul - Segurança e Vigilância Lt-da.	SP
139	46385.000240/2010-18	023978040	Casa Lotérica Águia de Ouro de Itapira Ltda. ME	SP
140	46385.000242/2010-15	023978066	Casa Lotérica Águia de Ouro de Itapira Ltda. ME	SP
141	46385.000244/2010-04	023978082	Casa Lotérica Águia de Ouro de Itapira Ltda. ME	SP
142	46385.000245/2010-41	023978090	Casa Lotérica Águia de Ouro de Itapira Ltda. ME	SP
143	47999.001250/2008-09	013518712	Comercial Zaragoza Importação Exportação Ltda.	SP
144	46265.001609/2009-32	015432033	D.O. dos Santos Comunicação Visual ME	SP
145	47999.001594/2007-29	013581899	ELEB - Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A.	SP
146	47999.001595/2007-73	013581881	ELEB - Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A.	SP
147	46472.005088/2011-61	021785902	JBS S.A.	SP
148	46472.013337/2009-78	019399855	JBS S.A.	SP
149	46263.001544/2010-89	021857067	KG Estamparia Ferramentaria , Usinagem e Montagem Ltda.	SP
150	46474.001216/2009-63	015739911	Mega Portões Ltda.	SP
151	46472.007651/2011-36	021631905	Pulvitec do Brasil Indústria e Comércio de Colas e Adesivos Ltda.	SP
152	46472.011659/2007-11	013661574	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	SP
153	46472.013342/2009-81	019399847	Rodonaves Transportes e Encomendas Lt-da.	SP
154	46226.003642/2009-63	018403077	V.F.M. Cornélio ME	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.002033/2011-20	020366124	Valcir Luiz Marcon	GO
2	46237.000109/2008-30	014698030	Terraplanagem AM Ltda.	MG
3	46237.000110/2008-64	014698048	Terraplanagem AM Ltda.	MG
4	46237.000111/2008-17	014698056	Terraplanagem AM Ltda.	MG
5	46237.000112/2008-83	014698021	Terraplanagem AM Ltda.	MG
6	46221.003283/2010-28	017946042	Consórcio Contern Tardelli	SE

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.006297/2010-50	019312687	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.008372/2010-99	018702406	Valfilm Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
2	46666.000527/2010-91	023191570	Ferreira International Ltda.	RJ
3	46230.003100/2011-46	023227494	Piastrella Materiais de Construção Ltda.	RJ
4	46617.005407/2010-66	018974988	RCR Indústria de Máquinas Ltda.	RS
5	46617.005408/2010-19	018974996	RCR Indústria de Máquinas Ltda.	RS

6	46617.005409/2010-55	018974961	RCR Indústria de Máquinas Ltda.	RS
7	46617.005410/2010-80	018974970	RCR Indústria de Máquinas Ltda.	RS
8	46617.005411/2010-24	018974953	RCR Indústria de Máquinas Ltda.	RS
9	46472.005811/2011-11	021630011	Garraão e Papo Lanchonete Ltda. ME	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005332/2010-95	018697887	A.E.R. Restaurante Ltda.	AM
2	46241.000368/2009-82	019119534	Laboratório Santa Lúcia	MG
3	46230.002069/2009-10	015200434	Ampla Energia e Serviços S.A.	RJ
4	46215.488448/2009-75	020047312	Base, Formas, Andaimes e Escoramentos Ltda.	RJ
5	46869.000838/2008-50	015208265	Construtora Santa Isabel S.A.	RJ
6	46617.008235/2011-63	023633930	Adelar B. Gonçalves & Cia. Ltda.	RS
7	46472.005810/2011-68	021787999	Garraão e Papo Lanchonete Ltda. ME	SP
8	46472.005812/2011-57	021788006	Garraão e Papo Lanchonete Ltda. ME	SP
9	47551.001484/2010-11	019773595	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46465.000124/2010-17	017731241	Marfrig Alimentos S.A.	RO
2	46465.000125/2010-53	017731232	Marfrig Alimentos S.A.	RO
3	46465.000127/2010-42	017731216	Marfrig Alimentos S.A.	RO
4	46465.000128/2010-97	017731208	Marfrig Alimentos S.A.	RO
5	46465.000138/2010-22	017731224	Marfrig Alimentos S.A.	RO
6	46221.007717/2009-25	017940419	Mosamec Serviços Ltda.	SE
7	46221.002399/2010-40	017949360	RLN Indústria e Comércio Ltda.	SE

4. Pela nulidade de ato.

4.1 Por vício de legalidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000431/2009-71	017236096	Antônio Cabrera Mano Filho	MG
2	46242.000441/2009-14	018782345	Antônio Cabrera Mano Filho	MG
3	46242.000446/2009-39	017236312	Antônio Cabrera Mano Filho	MG
4	46242.000450/2009-05	017236088	Antônio Cabrera Mano Filho	MG
5	46242.000458/2009-63	017236053	Antônio Cabrera Mano Filho	MG
6	46242.000459/2009-16	019110227	Antônio Cabrera Mano Filho	MG
7	46242.000461/2009-87	017236321	Antônio Cabrera Mano Filho	MG

5) Pelo arquivamento em razão de:

5.1- Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.055838/2004-58	011465905	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	RJ
2	46215.055840/2004-27	011465964	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	RJ

5.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.028467/2004-31	011391201	Atcei Técnica em Revestimentos Ltda.	RJ
2	46666.003641/2004-25	011449110	Patmur Alimentos Ltda. ME	RJ
3	46666.001442/2003-00	001350668	Rainha Serena Confeccões Ltda. ME	RJ
4	46228.001587/2003-61	004489004	Viação São Joaquim Ltda.	RJ
5	46228.001588/2003-14	004488997	Viação São Joaquim Ltda.	RJ
6	46232.001026/2004-84	009983252	VM da Conceição Foca	RJ
7	46666.001004/2003-33	009789863	W2G Engenharia e Arquitetura Ltda.	RJ

6 - Pela reforma do arquivamento de prescrição em razão de:

6.1 - para que os autos permaneçam na condição de sobrestados.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46231.001282/2003-09	009757309	Paviobrás Pavimentação e Obras de Artes Lt-da.	RJ
2	46215.013966/2004-24	011340061	Ser Feliz Indústria e Comércio Ltda.	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS

Substituto

Em 3 de julho de 2012

A Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46219.022523/2011-13	021505250	Kuehne Nagel Serviços Logísticos Ltda.	SP
2	46219.007555/2011-05	021505870	Zara Brasil Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47551.001631/2010-53	019778660	Peres e Donato Serviços Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46334.002488/2004-71	011374004	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 87 - Conceder autorização a empresa WESTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.661/0001-00 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, 8463, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 230 e 231 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001210/2010-71).

Nº 91 - Conceder autorização a empresa LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0001-35 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Dorothövio do Nascimento, 2100, bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 52 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46304.001481/2011-18).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.000780/2012-16, resolve:

Conceder autorização a empresa KRONA TUBOS E CONEXÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.145.602/0001-37 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes turnos de trabalho: das 22:00 às 05:00 horas; das 05:00 às 13:30 horas; e, das 13:30 às 22:00 horas, no estabelecimento situado na Rua dos Suíços, 715, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 60 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001143/2012-91 conceder autorização à empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº03.816.532/0001-90, situada a Via Anchieta s/n, Km. 14 Bairro: Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 24 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 57 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.002624/2012-93 conceder autorização à empresa: KF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 57.912.255/0001-48, situada a Estrada do Bonsucesso, nº 2500, Bairro: Rio Abaixo, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 24 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 13 do referido processo, sendo para as turmas 01, 02 e 03. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001576/2012-46 conceder autorização à empresa: KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 60.852.274/0001-30, situada a Rua General Bertoldo Klinger, nº 277, Bairro: Vila Paulicéia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de maio de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 05 e 06 do referido processo, sendo para os turnos normais e 6x2. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Ministério do Turismo n. 139, de 11 de agosto de 2011, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercados Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Espanha, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 51.716,00 (cinquenta e um mil, setecentos e dezesseis reais) para ações na Espanha; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G		E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
-------------------	---------------------

Promoção Comercial do Brasil no Mercado Europeu	15/11/2012	22/11/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no mercado Europeu por intermédio da Embaixada do Brasil na Espanha.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado europeu. A ação será feita com a finalidade de integrar as atividades de competência da EMBRATUR, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Promoção do Brasil V Edição da Mostra de Cinema Brasileiro na Espanha - Novocine 2012. com-templa: 1. Aplicação da logo da MARCA BRASIL SENSACIONAL: 1.1 Na web do Novocine com link direto a web do http://www.visitbrazil.com/ ; 1.2 Nos folhetos, cartazes e programas de mão produzidos pelo Novocine; 1.3 No photocall produzido por Novocine que será exposto na gala de inauguração e posteriormente na Sala Ber-linga. 2.Ação Promocional: 2.1 Veiculação de vídeo promocional da EMBRATUR de 30 segundos antes de cada sessão (inclui a gala de inauguração do NOVOCINE.) 2.2 Cessão de 40 entradas para convidados da EMBRATUR (operadores e agentes especialistas) para a gala e o coquetel de inauguração; 3. Imprensa: 3.1 Espaço para um representante da EMBRATUR na roda de imprensa; 3.2 Menção ao APOIO da EMBRATUR em todas as notas de imprensa ou comunicados enviados pela organização do NOVOCINE.	Evento	1	Novembro/2012	Novembro/2012		51.716,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							51.716,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/11	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1									51.716,00	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	51.716,00		

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Processo nº. 50300.002805/2011-42
Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 14 de setembro de 2012, conforme Ordem de Serviço nº 000051/2011-SPO, decide:

Pela aplicação de ADVERTÊNCIA, à Liquigás Distribuidora S.A - TUP TERGASUL, por infringência ao disposto no inciso XVII, art. 14, da Resolução 1.660-ANTAQ, de 08 de abril de 2010, tipificada no inciso XIX, do art. 18, da Resolução nº 1.660-ANTAQ.
Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Nº 170 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e Portaria-ANTAQ Nº 68, de 29 de março 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.003119/2011-49 e do Recurso Administrativo, resolve:

Conhecer do recurso, dando-lhe provimento e deferir, na íntegra, o pedido contido no Recurso Administrativo interposto, anulando a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ: 63.873.384/0001-77, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 1.047, Bairro Aldeia, Santarém/PA, CEP 68.040-010, pelo cometimento de infração prevista no inciso XXI do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de dezembro 2007.

ADALBERTO TOKARSKI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 649, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 03/07/2012, Seção 1, pág. 80; onde se lê: JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, leia-se: TARCISIO GOMES DE FREITAS.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O expediente no Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 2 a 31 de julho de 2012, será das 13 às 18 horas, sem prejuízo do regime de plantão nas unidades em que se fizer necessário.

§ 1º O horário dos servidores que desempenham suas atividades no horário matutino será das 08:00 às 13:00 horas.

§ 2º Nos dias de realização de sessão ordinária, extraordinária ou administrativa o expediente será realizado no horário normal.

Art. 2º Devem ser mantidos os serviços que, pela sua natureza, não possam sofrer interrupção, bem como os plantões para atendimento dos casos de urgência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE MAIO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000212/2008-52
RELATORA : Conselheira Taís Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA - PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM O EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS. INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. ABSOLVIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL PELA RECUSA E OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES REQUISITADAS POR PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. FALTA CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DE PENSIONISTAS E INATIVOS. FALTA DISCIPLINAR CONFITURADA. APLICAÇÃO DA PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENCAMINHAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL COM VISTAS À DECRETAÇÃO DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA DE MEMBRO VITALÍCIO. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE MANAUS, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PLANO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

1. A eventual infração disciplinar praticada após a inatividade, a partir de novo vínculo com a administração, não retroage para alcançar a situação jurídica anterior, não se podendo cogitar de cassação de aposentadoria já concedida ao membro, por fato posterior ao jubileamento (art. 134, da Lei n. 8.112/90 e no art. 240, inciso VI, da LC nº 75/93).

2. A instauração de sindicância, como procedimento administrativo disciplinar que é no âmbito da legislação estadual de regência, tem o condão de interromper o prazo prescricional nos termos do que dispõe o art. 139, § 3º c/c art. 143, I, da LC nº 11/93.

3. É lícita a percepção simultânea dos proventos de aposentadoria com a remuneração de um cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, a teor do que dispõe o §10, do art. 37 da Constituição da República.

4. A designação para o exercício de mais um cargo comissionado, impõe a opção pela remuneração de um dos cargos, uma vez que não pode haver acumulação de remuneração pelo exercício de duas funções comissionadas (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

5. A acumulação ilegal de cargos não conduz à ocorrência de falta disciplinar, se não há prova nos autos da má-fé dos indiciados e do propósito de violar a norma constitucional (art. 121, I da LC 11/93 c/c art. 161, XI, da Lei nº 1762/86, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas). Situação concreta cujo enquadramento legal demanda interpretação sistemática, a afastar qualquer presunção de violação proposita da norma.

6. Falta funcional não configurada. Absolvção dos acusados. Envio de cópia dos autos à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da comarca de Manaus, para adoção das eventuais providências cabíveis sob o aspecto do ressarcimento ao erário. Notificação da Procuradoria Geral de Justiça para que informe a este Conselho se há outros casos de acumulação remunerada de cargos comissionados naquele Ministério Público do Estado do Amazonas.

7. A recusa e omissão em prestar informações requisitadas por Promotoria de Justiça para fins de ajuizamento de ação civil pública constitui a falta dos deveres funcionais previstos no art. 118, incisos VIII (desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções), XIII (atender com presteza as solicitações dos demais membros do Ministério Público) e XIV (prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição), o que caracteriza a prática das infrações disciplinares por violação ao dever funcional e conduta incompatível com o cargo, tipificadas no art. 121, inciso II e III, todos da Lei Complementar nº 011/93.

8. Aplicação da pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias. Tratando-se de membro aposentado aplica-se a suspensão do pagamento dos proventos durante o período de execução da penalidade.

9. Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para análise da eventual prática do injusto culpável capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85, ex vi, do artigo 53, inciso VI da Lei Complementar nº 011/93.

10. A suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de pensionistas e inativos caracteriza a prática das faltas disciplinares tipificadas no artigo 121, II (descumprimento de dever funcional) e VI (lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda), cuja pena prevista é a demissão, nos termos do art. 135, I, da Lei Complementar nº 11/93.

11. Estando o membro já aposentado compulsoriamente, por anterior punição deste Conselho Nacional do Ministério Público, e sendo a falta contemporânea ao período de atividade e a esta relacionada, cabível a aplicação da pena de cassação de aposentadoria pela via judicial.

12. Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para propositura de ação civil com vistas à decretação de cassação de aposentadoria de membro vitalício, nos termos do que dispõem os artigos 112, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 11/93 e 242 da lei complementar nº 75/93. Envio de cópia dos autos à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da comarca de Manaus, para adoção das providências cabíveis quanto a eventual prática de ato de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Processo Disciplinar, nos termos do voto da relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000671/2012-12

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA DETERMINADO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE PROMOÇÃO/REMOÇÃO PARA AS PROMOTORIAS MENCIONADAS NOS EDITAIS PUBLICADOS NO FIM DE FEVEREIRO DO PRESENTE ANO. PEDIDO DE LIMINAR;

REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

DECISÃO

(...) Na data de hoje, aportou neste gabinete petição em que o Requerente - antes de formada a relação jurídica processual -, apresenta pedido de desistência do feito (fls. 25/26 dos autos).

Diante disso, defiro o requerimento autoral para determinar o arquivamento do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tomado, subsidiariamente, o artigo 267, VIII, do Código Civil pátrio. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000584/2012-65;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ASSUNTO: REQUER A VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO DENTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS;

REQUERENTE: SIGILOSO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

DECISÃO

(...) Observo que o artigo 1.º, da Resolução CNMP nº 37/2009 - editada em consonância com a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal -, veda a "[...] nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros" (grifou-se), de modo que a ocorrência apontada na exordial não se encontra vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

No entanto, de acordo com o § 3.º, do art. 39, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, "as petições encaminhadas por meio eletrônico ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidas", o que não foi observado pelo Requerente.

Diante disso, a análise do mérito do presente procedimento fica prejudicada.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO 0.00.000.1584/2011-00

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)Considerando que a decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001593/2011-92 é prejudicial à análise do objeto deste procedimento, visto que determinou a anulação de todos os atos da Comissão de Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará editados após a divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva, determino, monocraticamente, o arquivamento deste procedimento, com fulcro no art. 46, X "b" do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCESSO 0.00.000.000541/2012-80

ASSUNTO: Pedido de Providências

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Vagnos Kelly Figueiredo Medeiros - Juiz de Direito

DECISÃO

Verifica-se, de imediato, que entre as competências atribuídas a este CNMP, pela Constituição Federal, não se encontra a matéria trazida à consideração deste órgão de controle externo.

Não restam dúvidas que a ausência de estabelecimento penal adequado para cumprimento de pena gera um descrédito na população com relação a eficácia das medidas de caráter punitivo. Entretanto, não cabe a este Conselho Nacional exortar as autoridades do Estado do Rio Grande do Norte para que supram essa ausência.

Diante do exposto, constatado que o pedido do requerente não se enquadra na competência deste Conselho Nacional, julgo improcedente o presente pedido de providências, nos termos do artigo 46, X, "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.000326/2012-89

Requerente: José da Silva Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...)Como se vê, este Conselho Nacional admite o conhecimento da representação via meio eletrônico, desde que seja, em seguida, formalizada nos termos do art. 39 do RICNMP.

Portanto, torna-se descabido o conhecimento do presente Procedimento de Controle Administrativo, ante a ausência das formalidades regimentais exigidas

Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.00542/2012-24

ASSUNTO: Pedido de Providências

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Vagnos Kelly Figueiredo Medeiros - Juiz de Direito

DECISÃO

(...)Verifica-se, de imediato, que entre as competências atribuídas a este CNMP, pela Constituição Federal, não se encontra a matéria trazida à consideração deste órgão de controle externo.

Não restam dúvidas que ausência de estabelecimento penal adequado para cumprimento de pena gera um descrédito na população com relação a eficácia das medidas de caráter punitivo. Entretanto, não cabe a este Conselho Nacional exortar as autoridades do Estado do Rio Grande do Norte para que supram essa ausência.

Diante do exposto, constatado que o pedido do requerente não se enquadra na competência deste Conselho Nacional, julgo improcedente o presente pedido de providências, nos termos do artigo 46, X, "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.00543/2012-79

ASSUNTO: Pedido de Providências

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Vagnos Kelly Figueiredo Medeiros - Juiz de Direito

DECISÃO

(...)Verifica-se, de imediato, que entre as competências atribuídas a este CNMP, pela Constituição Federal, não se encontra a matéria trazida à consideração deste órgão de controle externo.

Não restam dúvidas que a falta de Comissão Técnica para elaboração de exame criminológico afeta a análise dos pedidos de progressão de regime e de concessão de livramentos condicionais. Entretanto, não cabe a este Conselho Nacional exortar as autoridades do Estado do Rio Grande do Norte para que supram essa ausência.

Diante do exposto, constatado que o pedido do requerente não se enquadra na competência deste Conselho Nacional, julgo improcedente o presente pedido de providências, nos termos do artigo 46, X, "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001178/2011-39

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Sander Félix Moraes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Isso porque prevalece o entendimento de que não compete a este Conselho Nacional do Ministério Público apreciar critérios de correção das provas, em substituição à Banca Examinadora, cabendo-lhe apenas fazer um controle quanto a legalidade dos atos praticados, tal como a observância aos termos do Edital do Concurso. Não se admite, portanto, a ingerência deste Conselho no mérito das questões formuladas, cabendo a análise de tal ponto apenas à Banca Examinadora ou à Comissão do Concurso. Ademais, o próprio requerente manifestou seu desinteresse pela continuidade do feito, solicitando o arquivamento da reclamação.

Ante o exposto, considerando que os argumentos do requerente foram devidamente afastados, bem como a solicitação de desistência do feito, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator



DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO:
PCA Nº 0.00.000.000692/2012-38
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: ALCÍDIA APARECIDA DE SOUZA
NARDES
DESPACHO
(...) Ante o exposto, determino a notificação do Exmo. Se-
cretário-Geral deste Conselho para que, no prazo regimental, apre-
sente as informações que entender cabíveis quanto ao objeto do pre-
sente feito.
Com as informações, retornem-me os autos para apreciação
do pedido de liminar formulado pela requerente.
Expeça-se edital para cientificação de eventuais interessados
(art. 110, parágrafo único, do RICNMP).
Intime-se a requerente.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000705/2011-
98
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉ-
RIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)
Desse modo, revelando-se que os erros contidos nos do-
cumentos decorreram de desatenção, a expedição de Recomendação
pela CG-MP-PA mostra-se proporcional ao apurado, razão pela qual,
entendendo suficiente a atuação do órgão disciplinar local, opino pelo
arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º,
do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,
devendo ser cientificados o Plenário, o órgão disciplinar local e o
Reclamado.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 20 de junho de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 449/452, nos termos propos-
tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar
o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º,
da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e
ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 25 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000418/2011-
88
RECLAMANTE: CLÉSIO SOARES DE ANDRADE E OU-
TROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Diante do exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omis-
são, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar ori-
ginalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor na-
cional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação
disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do Regimento In-
terno.

Brasília, 23 de abril de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 537/546-verso, nos termos
propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para
determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo
130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem,
aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001575/2011-
19
RECLAMANTE: FRANCISCO DE JESUS LIMA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ
Mantenho a decisão impugnada (fl. 64/69), por seus próprios
termos.
Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do
Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Se-
cretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 21 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da
República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da
Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Com-
plementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03
de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho
Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Re-
solução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho
Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar
inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do
meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos
da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento
Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de
apurar notícia de irregularidades relativas à infraestrutura e alimen-
tação na Escola Municipal Edjackson Leocádio, no município de Barra
de Santo Antônio (AL).

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos,
especialmente o direito à educação e alimentação adequada, insere-se
entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando
prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lom-
pu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos
apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor
apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em
exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Pro-
cedimento Administrativo nº 1.11.000.000250/2011-71, determinan-
do:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na
primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC
(art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº
106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JUNHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Peças In-
formativas nº 1.29.003.000008/2008-38.
Objeto: verificar o cumprimento da Cota de
Tela nas salas de cinema da Região.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador
da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais
(Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº
75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMFP nº
87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º) e;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em
epígrafe foi instaurado a partir de representação de cidadã de Novo
Hamburgo com a finalidade de verificar o cumprimento da Cota de
Tela pelas salas de cinema da Região de abrangência desta Pro-
curadoria da República;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Cinema, de-
finida na Lei nº 8.401/92 e posteriormente pela Medida Provisória nº
2.228-1/2001, tem como base, entre outros, garantir a presença de
obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos
segmentos de mercado;

CONSIDERANDO que compete à Agência Nacional do Ci-
nema - ANCINE fiscalizar o cumprimento da legislação referente à
atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira
nos diversos segmentos de mercados, na forma do regulamento (MPV
2.228-1, art. 7º);

CONSIDERANDO que anualmente é publicado um decreto
regulamentando a Mpv 2.228-1, sendo que o Decreto nº 7.647/2011
institui a obrigatoriedade das empresas proprietárias, locatárias ou
arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial a
exibirem, no ano de 2012, obras cinematográficas brasileiras de longa
metragem, no âmbito de sua programação, observado o número mí-
nimo de dias e a diversidade de títulos fixados, a chamada "Cota de
Tela";

CONSIDERANDO a expedição de Recomendações, por esta
Procuradoria da República, ao Praia de Belas Empreendimentos Ci-
nematográficos Ltda. (GNC Cinemas Novo Hamburgo) e à Redecine
Leo Cinematográfica (Cinesystem Cinemas São Leopoldo), em ja-
neiro de 2008, as quais não foram cumpridas em decorrência da Ação
Ordinária nº 2004.71.00.043646-8, cuja sentença foi favorável, à épo-
ca, ao não cumprimento da Cota de Tela;

CONSIDERANDO que a Apelação Cível nº
2004.71.00.043646-8/RS teve provimento, por unanimidade, para
considerar constitucional a obrigatoriedade de exibição de filmes na-
cionais e que a MP 2.228-1/2001, a qual exige a Cota de Tela,
obedece aos princípios constitucionais e, ainda, que o Recurso Es-
pecial nº 627432, que tramita no STF desde 16 de julho de 2010,
permanecendo concluso ao Relator, não possui efeito suspensivo da-
quela Apelação Cível;

CONSIDERANDO o que Relatório da ANCINE (óbtido no
site oficial da agência) referente à Cota de Tela 2010 (última fis-
calização), aponta que as salas de São Leopoldo são 'Cumpridores da
Cota de Tela', mas não sendo demonstrado o cumprimento pelas salas
de Novo Hamburgo, constatando-se, ainda que no Rio Grande do Sul
12% dos complexos/salas cinematográficos ainda não cumprem a cota
para exibição de filmes brasileiros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 215, ga-
rante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às
fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Mi-
nistério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes
públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados
na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a
ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do
meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.
129, II e III);

Resolve determinar a conversão do procedimento adminis-
trativo nº 1.29.003.000008/2008-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLI-
CO, cujo objeto é verificar o cumprimento da Cota de Tela nas salas
de cinema da Região. DETERMINO, assim, à Secretaria da Tutela
Coletiva, as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados
pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vin-
culado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do MPF;

2. Nomeação da servidora ANDRÉIA DA SILVA ARAÚJO,
ocupante do cargo de Técnica Administrativa, como Secretária deste
Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º,
V, bem como da Resolução CSMFP nº 87/2010, art. 5º, V;

3. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente
portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução
CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Re-
solução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMFP nº
87/2010, art. 16, §1º, inciso I);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de DEZ (10)
dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República
no Município de Novo Hamburgo (Resolução CNMP nº 23/2007, art.
4º, inciso VI).

DETERMINO, ainda, como DILIGÊNCIA INICIAL: expe-
ça-se o ofício anexo, dirigido à ANCINE, o qual requisita infor-
mações atualizadas sobre o cumprimento da Cota de Tela pelos ci-
nemas de São Leopoldo e de Novo Hamburgo.

Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da
República que esta subscreve, no exercício de suas funções institu-
cionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros in-
teresses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos
127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93,
artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição
Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente eco-
logicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e
essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à
coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e
futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu ar-
tigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para as-
segurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente
equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para pre-
servar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora,
vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua
função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os
animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe de-
finir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus
componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a
supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer uti-
lização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem
sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 066/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000195/2010-54), instaurado a partir das Peças de Informação nº 222/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 146, do bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação do responsável pela ocupação do imóvel;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Terezinha Ferreira de Oliveira, Pçaulo Henrique Barsaglia e Rosângela Gil de Souza Barsaglia.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 222/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a conclusão do IPL 8-0076/2011, com a oitiva de Rosângela Gil de Souza Barsaglia, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 0090/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000230/2010-35), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 068/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 140, do bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Abel Damião Galacini e Mauro Ferraz Honorato.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 068/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a conclusão do IPL 8-0036/2011, com a oitiva de Mauro Ferraz Honorato, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 254/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000456/2010-36), instaurado a partir das Peças de Informação nº 128/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no "Rancho Paraná", lote 10-D, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Edmar Inácio de Melo.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 128/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta da notificação nº 0062/2012, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 292/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000494/2010-99), instaurado a partir das Peças de Informação nº 232/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 17, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Paulo Sebastião Alberti, José Wagner Scobosa e herdeiros de Waldemar Alberti.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 232/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta da notificação nº 0065/2012, bem como a conclusão do IPL 8-0265/2011, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

**PORTARIA Nº 83, DE 18 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 296/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000498/2010-77), instaurado a partir das Peças de Informação nº 230/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 10-H, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Luiz Manoel Alves e Luiz Francisco Alves.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 296/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta da notificação nº 0063/2012, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 034/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000155/2010-11), instaurado a partir das Peças de Informação nº 229/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 10-G, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Milton Takeshi Shintani.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 229/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta da notificação nº 0055/2012, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 050/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000171/2010-03), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 082/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 11, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Luiz Alberto Ferreira.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 082/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a realização das diligências requeridas no IPL 8-0215/2011, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 054/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000183/2010-20), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 081/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 10-F, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:
converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Luiz Paulo Camargo, Aparecido Jacques, José Paulo Vila, Arlindo José de Oliveira, Valmir de Oliveira Garcia, Auro Akio, Manoel Monteiro de Lima, Genival Trajano e herdeiros de Sizuo Watanabe.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 081/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a conclusão das diligências do IPL 8-0217/2011, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 058/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000187/2010-16), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 079/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no imóvel denominado "Rancho Reino Encantado", no lote 09, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelo imóvel;

Resolve:
converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Renato Maurílio Lopes.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 079/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta da notificação nº 0061/2012, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 060/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000189/2010-05), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 078/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada nos lotes 08, 10-A, 10-C e 10-E, do condomínio Saúva, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a identificação de todos os responsáveis pelos imóveis;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Benevides Carlos Oliveira, Odair José Ricci, Claudinei Brambila, José Roberto Athaide Ortega e Haroldo Pelin.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 078/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: condomínio Saúva, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a conclusão das diligências no IPL 8-0384/2011, após tornem conclusos.

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 043/2011 (Protocolo nº 1.34.009.000524/2011-48), instaurado a partir de cópias extraídas do IPL 8-0379/2006, objetivando a apuração de ocupação irregular, mediante o pastoreio de bovinos em áreas de várzea e preservação permanente, no imóvel rural denominado "Fazenda Monte Cristo II", situado integralmente dentro dos limites da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, no bairro do Pontalzinho, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a comprovação da venda do imóvel, bem como da destinação da área integral da fazenda para reserva legal, com a retirada de todo o gado existente na propriedade;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Maria Lúcia Tranin, Jeferson Luciano Tranin de Pauli e Milton Masayoshi Kato.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR - Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópias extraídas do Inquérito Policial nº 8-0379/2006, para apurar intervenção em área de preservação permanente, localizada integralmente na APA das Ilhas e Várzeas do rio Paraná. Local do Fato: bairro Pontalzinho, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta à notificação nº 0086/2012, após tornem conclusos.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 037/2011 (Protocolo nº 1.34.009.000497/2011-11), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 119/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração de ocupação irregular em áreas de várzea e preservação permanente, no imóvel rural denominado "Fazenda Cristo Rei do Pontal", situado integralmente dentro dos limites da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, no bairro do Pontalzinho, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, como a elaboração de novo parecer técnico, por parte da CBRN a respeito da área destinada à reserva legal da propriedade, diante das mudanças na definição das áreas de várzea e preservação permanente introduzidas por ocasião da promulgação da Lei nº 12.651/2012, que revogou expressamente a Lei nº 4.771/65;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Nélson Spironelli, Elza Bruno Spironelli, Gioconda Spironelli, Orestes Spironelli, Elvira Vittorazzo Spironelli, Armando Spironelli, Edi Marlene Pereira Spironelli, Radamés Spironelli e Liliana Cláudia Grigoletto Garcia Spironelli.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR - Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do Inquérito Civil nº 119/02, do Ministério Público Estadual, para apurar intervenção em área de preservação permanente, localizada integralmente na APA das Ilhas e Várzeas do rio Paraná. Local do Fato: bairro Pontalzinho, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se por 90 (noventa) dias a resposta ao ofício expedido à CBRN, após tornem conclusos.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 225 da Constituição Federal que preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

2. as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

3. a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

4. que, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

5. o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e dá outras providências;

6. que o art. 176 da Constituição Federal prescreve que "as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra."

7. a possível ocorrência de irregularidades cometidas pela empresa EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA que estaria realizando atividade de extração em desacordo com a legislação minerária no município de Garuva/SC, conforme informações constantes nos autos do processo nº 2007.72.01.000507-0, para adoção de eventuais providências cabíveis na esfera cível.

Resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos narrados.

Para tanto, determino ao Setor de Autuação e Distribuição desta PRM/Joinville, que autue o presente despacho e os documentos que o acompanham.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Lei Maior estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o artigo 225, §1º, inciso IV, da Carta Magna determina que, para assegurar o direito fundamental ao meio ambiente, o poder público exigirá, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Considerando a notícia de que o município de Juruena vem organizando anualmente um festival de pesca em área de preservação permanente localizada no interior do Projeto de Assentamento Vale do Amanhecer, do INCRA;

Considerando a informação de que a prefeitura municipal de Juruena não procurou desencadear o procedimento a fim de obter o licenciamento ambiental para realização do evento;

Considerando os possíveis danos ambientais que podem ser causados pelos participantes do festival;

Considerando a complexidade do objeto deste auto administrativo, a imprescindibilidade de maior lapso temporal para análise de toda documentação carreada aos autos em resposta aos ofícios expedidos, bem como o esgotamento do prazo previsto para desfecho destas Peças de Informação;

R E S O L V Ê, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de verificar a existência de licenciamento ambiental para realização do Festival de Pesca do Rio Juruena em uma área de preservação permanente localizada no interior do Projeto de Assentamento Vale do Amanhecer.

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 282, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os documentos que acompanham o ICP 2020/2009-65, que versa sobre a ocupação e construção em praia e terras de marinha em Coqueiros, Florianópolis/SC, em relação à sede da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), que obstem o livre e franco acesso ao mar;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir dos documentos citados, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. RESTINGA. FAIXA DE PRAIA. CONSTRUÇÃO. RESTRIÇÃO AO ACESSO DE BEM COMUM DO POVO. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL. COQUEIROS. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 228, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a destinação incorreta dos efluentes oriundos da unidade hospitalar UPA de Barra Mansa, os quais estão sendo despejados in natura nos troncos coletores ou em corpos hídricos que deságuam no Rio paraíba do Sul e aterros sanitários, bem como a adequação desta unidade às normas da ANVISA;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas podem ser potencialmente causadoras de danos ambientais e à saúde humana;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para continuas a investigar o assunto descrito acima.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 59 a 76; 217, 222,223,226 a 232; 236 a 236; 239 a 249; 254 a 258; 262, 267, 271, 273 e 274; 287 a 290; 299; 312 a 314; 333, 336, 346 e fls. 59 a 76 do anexo I do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000151/2003- 13 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 229, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a destinação incorreta dos efluentes oriundos da unidade hospitalar HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BARRA MANSA (Hospital da Mulher), os quais estão sendo despejados in natura nos troncos coletores ou em corpos hídricos que deságuam no Rio paraíba do Sul e aterros sanitários, bem como a adequação desta unidade às normas da ANVISA;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas podem ser potencialmente causadoras de danos ambientais e à saúde humana;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para continuas a investigar o assunto descrito acima.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 217, 221, 227, 236, 237, 238 a 248; 254 a 258; 260 a 265; 271; 282, 283, 299 e fls. 41 a 58 do anexo I do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000151/2003- 13 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 230, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a destinação incorreta dos efluentes oriundos da unidade hospitalar SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA, os quais estão sendo despejados in natura nos troncos coletores ou em corpos hídricos que deságuam no Rio paraíba do Sul e aterros sanitários, bem como a adequação desta unidade às normas da ANVISA;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas podem ser potencialmente causadoras de danos ambientais e à saúde humana;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para continuar a investigar o assunto descrito acima.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 23 a 30; 33 e 34; 38; 47; 51 e 52; 70 a 73; 74; 77; 163; 165 e 166; 167 a 197; 198; 201, 207, 209 a 212; 217, 224, 225, 227, 236, 237; 238-248; 250, 252, 254 a 258; 260 a 265; 267 a 269; 271; 273 e 274; 279 a 281; 299; 318 a 320; 332; 336; 338, 340 a 342; 373 e 374 ; fls. 77 a 95 do Anexo I e Anexo III (inteiro) do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000151/2003- 13 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a destinação incorreta dos efluentes oriundos da unidade hospitalar CONMEDH CONVÊNIO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (Hospital Maternidade menino Jesus de Praga), os quais estão sendo despejados in natura nos troncos coletores ou em corpos hídricos que deságuam no Rio paraíba do Sul e aterros sanitários, bem como a adequação desta unidade às normas da ANVISA;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas podem ser potencialmente causadoras de danos ambientais e à saúde humana;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para continuar a investigar o assunto descrito acima.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 11 a 21; 23 a 30; 35 a 37; 44 e 46; 48 e 49; 53 e 54; 58 a 69; 70 a 73; 76; 162, 164; 198, 199; 200, 202, 203 a 206; 208; 213 a 217; 219 e 220; 226 a 229; 233 a 237; 250 e 251; 254 a 258; 260 a 265; 267 a 269; 271; 273 a 276; 278; 299; 315 a 317; 331; 336; 338; 339; 346; 373 e 374; Anexo I (fls. 01 a 20); Anexo II (inteiro) do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000151/2003- 13 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 234, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo 08120.001511/98-44 tratava de possíveis irregularidades da empresa Comercial Rio Claro, visto que em um de seus empreendimentos, no km 263, deposita "pó siderúrgico" originado da CSN, e pretende fazer o mesmo em novo empreendimento que está sendo instalado no km 262, o qual tem capacidade de afetar a Floresta da Cicuta.

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público a partir dos autos desentranhados do procedimento 08120.001511/98-44, especificamente a respeito do empreendimento do km 262 que está em fase de instalação, o qual pode comprometer a biota da Unidade Cicuta, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação

Cumpra-se

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 236, DE 8 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que chegou a esta procuradoria o protocolo 727/11 que se trata de declínio de atribuição do MPE/RJ a esta procuradoria, encaminhando peças da promotoria de justiça criminal de Barra do Pirai de onde se depreende notícia sobre possível extração ilegal de substância mineral nas margens do rio paraíba do Sul, no Bairro Coimbra, município de Barra do Pirai;

CONSIDERANDO que o rio Paraíba do Sul é de dominialidade federal, portanto de interesse da União Federal e deste parquet;

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem ser causadores de dano ambiental;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para continuar a investigar o assunto descrito acima.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 644, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando o teor da peça de informação nº 1.30.001.002243/2012-20;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.001.002243/2012-20, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa: MEIO AMBIENTE - PROJETO CAMPO DE GOLFE PARA AS OLIMPIADAS DE 2016 - FRENTE PARA A AV. DAS AMÉRICAS E FUNDOS PARA A LAGOA DE MARAPENDI - ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE RIMA.

Autue-se a presente portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO

a Ata de Reunião realizada no dia 22 de junho de 2012, na qual foi discutida a situação precária da escola indígena localizada no município de Água Santa, a qual não apresenta condições físicas para que sejam ministradas aulas aos alunos;

a reivindicação das professoras e do cacique da Escola Estadual Indígena Almerão Domingues Nunes para que seja efetivada ampliação da escola, diante da ausência de refeitório, biblioteca e sala de informática, bem como em face da necessidade de ser aberta uma nova turma do 6º ano do ensino fundamental;

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de verificar a acompanhar as condições da Escola Estadual Indígena Almerão Domingues Nunes, existente no município de Água Santa, Terra Indígena do Carreteiro.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria e a Ata de Reunião em anexo;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta portaria;

c) encaminhe-se cópia do presente expediente ao responsável pela educação indígena no Rio Grande do Sul, questionando-o acerca das medidas que serão adotadas a partir da postulação aludida, bem como solicitando-lhe que encaminhe cópia do processo nº 116097-1900/01-4, supostamente atinente a pedido de reforma/ampliação da escola

estadual que atende aos indígenas do município de Água Santa/RS.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

**PORTARIA Nº 123, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000123/2012-12, autuado a partir de notícia de conflitos de terra no território quilombola da comunidade quilombola Maria Ribeira, no Município de Gurupá;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar notícia de conflitos de terra no território quilombola da comunidade quilombola Maria Ribeira, no Município de Gurupá/PA", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000006/2002-87, instaurado para analisar solicitação da ACOPRUM no sentido de acompanhamento da regularização fundiária definitiva dos moradores da Região de Juruti Velho, zona rural do Município de Juruti, incluindo as negociações extrajudiciais realizadas entre INCRA, ACORJUVE e ALCOA;;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2012**

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001370/2011-84, que apura notícias de suposta má utilização da lancha patrulha SEAP - 06, adquirida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e que seria cedida ao IBAMA para utilização em atividades de fiscalização ambiental.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para tramitação de procedimento administrativo, bem como a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos objeto do feito;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento administrativo nº 1.14.000.002533/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta má utilização da lancha patrulha SEAP - 06, adquirida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e que seria cedida ao IBAMA para utilização em atividades de fiscalização ambiental."

TEMÁTICA: Bens Públicos

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Superintendência do IBAMA na Bahia, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se esta Superintendência já recebeu a Lancha Patrulha SEAP 06 para utilização em suas atividades de fiscalização, a qual fora objeto de cessão entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Marinha do Brasil. (Anexar cópia das fls. 36).

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Santos Sampaio, matrícula nº 12531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ****PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Ref.	procedimento	no
1.15.003.000121/2011-12		

I) O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração para, no ano de 2003, aos funcionários (e prestadores de serviço) da Câmara de Vereadores de Hidrolândia.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V) Determino, ainda, seja oficiado o TCM, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, da documentação que serviram de base para as conclusões constantes do item 6.1 da Informação da Inspetoria de Controle Externo: (Ausência parcial d)os repasses das Contribuições ao Órgão de Previdência (fl. 153 dos autos do processo 2003.HID.PCS.8278/04).

VI) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 351, DE 2 DE JULHO DE 2012**

Inquérito Civil nº	1.16.000.001237/2011-53

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PGJ

Possíveis responsáveis: Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia - SEPIN/MCT.

Resumo: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPIN/MCT, NA CONDUÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI DE INFORMÁTICA. CONVÊNIO PPI 01.000.00/2007 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA - FACTI. ACÓRDÃO Nº 3247/2010 PROFERIDO PELO TCU AO APRECIAR O PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC Nº 001.404/2008-1.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMpra-se.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 145, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000034/2012-63, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades cometidas no Projeto de Assentamento "São Sebastião", localizado em área de Preservação Permanente, especialmente possíveis danos à APP e extração ilegal de areia;

Considerando que o dito procedimento administrativo foi instaurado a partir do ofício do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mucurici - ES e do relatório elaborado pelo INCRA a partir de vistoria no local, no qual foram elencados diversos indícios de irregularidades;

Considerando que ainda restam diligências a serem realizadas no procedimento em comento para a melhor elucidação dos fatos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000034/2012-63 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades cometidas no Projeto de Assentamento "São Sebastião", localizado em área de Preservação Permanente, especialmente possíveis danos à APP e extração ilegal de areia ;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: José Geronimo Brumatti e INCRA.

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 135, DE 2 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo o ofício nº 144/2012/3ºDelPRF, encaminhado pelo Chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização, noticiando que as margens das BR-070 e BR-174, na área de circunscrição da Procuradoria da República em Cáceres/MT, estão encobertas pelo matagal, o que prejudica a visualização das placas, colocando em risco a segurança viária (fl. 06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à proibidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a má conservação do pavimento e das margens das BR-070 e BR-174, na área de circunscrição da Procuradoria da República em Cáceres/MT, que estão encobertas pelo matagal, o que prejudica a visualização das placas de sinalização, colocando em risco a segurança viária.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000148/2012-38 que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Estado de Mato Grosso, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as providências que a autarquia está adotando para a conservação do pavimento e das margens das BR-070 e BR-174, na área de circunscrição da Procuradoria da República em Cáceres/MT, que estão encobertas pelo matagal, o que prejudica a visualização das placas de sinalização, colocando em risco a segurança viária;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público (art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar);

Considerando que a notícia pode exigir atuação do Ministério Público Federal para proteção do patrimônio público, eis que o indeferimento do processo de titulação do imóvel ocupado pela senhora Josefa Magalhães Ribeiro, processo n. 56419.000538/2009-11, decorre da desistência da beneficiária, em razão do regramento previsto no inciso II, art. 6º, da Portaria 23 MDA;

Considerando a necessidade de acompanhar as ações do Programa Terra Legal de regularização fundiária das ocupações na Amazônia Legal a fim de evitar riscos para o patrimônio público;

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.20.000.000685/2012-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de promover o acompanhamento do processo n. 56419.000538/2009-11, que indeferiu a regularização fundiária do imóvel ocupado pela senhora Josefa Magalhães Ribeiro., em razão da desistência da beneficiária, frente ao regramento previsto no inciso II, art. 6º, da Portaria 23 MDA ;

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao Coordenador do Programa Terra Legal no Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do referido processo de titulação, bem como informe acerca das providências adotadas frente à situação de ocupação irregular;

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Mato Grosso nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 380/2012, da Câmara Municipal de Corumbá, solicita seja investigado, entre outros fatos, a destinação dos recursos arrecadados com o pedágio localizado na rodovia Ramon Gomes, na saída para a Bolívia;

CONSIDERANDO que esse trecho integra a rodovia BR-262, causando estranheza, em princípio, que a municipalidade continue explorando o referido pedágio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema UNICO:

Representante: Câmara Municipal de Corumbá.

Objeto da investigação: Apurar a competência para a exploração do pedágio localizado na rodovia Ramon Gomes em Corumbá - trecho da BR-262 -, bem como a regular aplicação dos recursos ali arrecadados.

Como providência inicial, determino que se oficie: a) à Superintendência do DNIT neste estado, solicitando que informe se o trecho da rodovia Ramon Gomes, entre a rotatória que dá acesso à empresa AGESA e a fronteira com a Bolívia, no qual está localizado um pedágio explorado pelo município de Corumbá, integra a BR-262 e, em caso afirmativo, a que título a municipalidade realiza exploração desse pedágio; b) ao município de Corumbá, solicitando que esclareça a que título realiza a exploração do pedágio localizado na rodovia Ramon Gomes - trecho da BR-262 -, bem como um esclarecimento detalhado sobre a destinação dos recursos arrecadados.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT. Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 71, DE 3 DE JULHO DE 2012**

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.003197/2011-87, instaurado em virtude de representação formulada em face da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), a fim de acompanhar os procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços para a ampliação do Aeroporto de Confins;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMF.

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000161/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades no Assentamento PA Dom José Mauro e o não cumprimento de TAC pelo INCRA;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000163/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar os motivos pelos quais os representantes do INCRA não assinam os contratos administrativos de concessão de uso de terra com os assentados;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.008.000231/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a eventual ocorrência de irregularidades envolvendo o corte de árvores situadas à margem da rodovia federal BR-277 pela empresa que detém a concessão pública da citada rodovia, Caminhos do Paraná S.A., noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.008.000231/2011-80.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.25.000.002953/2011-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar a eventual ocorrência de extração irregular de minérios (saibro) em área pertencente localizada no município de São José dos Pinhais/PR e noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.25.000.002953/2011-49.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Adriano dos Santos Raldi, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.000.001521/2011-71, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉ-

RITO CIVIL, tendo por objeto o acompanhamento da implementação de empreendimento por parte da WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA, CNPJ 33.411.794/0013-79, no Porto de Rio Grande, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.000.001521/2011-71, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Adriano dos Santos Raldi, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000429/2011-34, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉ-RITO CIVIL, tendo por objeto a verificação da regularidade da prestação dos serviços de anestesiologia no Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Correa Jr", em Rio Grande, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000429/2011-34, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Adriano dos Santos Raldi, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000427/2011-45, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉ-RITO CIVIL, tendo por objeto a verificação da regularidade da prestação dos serviços de traumatologia no Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Correa Jr", em Rio Grande, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000427/2011-45, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Adriano dos Santos Raldi em substituição no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "b", 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, diante da necessidade de obter mais elementos para subsidiar a sua atuação, Resolve, na forma do artigo 4º inciso II da Resolução CSMF nº 87/2006, CONVERTER o Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000086/2012-99 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a ocupação pelas empresas Bunge Alimentos S.A e Bianchini S.A de áreas portuárias no Porto Organizado de Rio Grande.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000086/2012-99, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000392/2011-85, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no convênio SIAFI nº 550799, firmado entre associação e o Ministério do Turismo.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) o envelopamento do CD acostado a fls. 42;

c) a expedição de novo ofício ao Secretário Executivo da CGU solicitando que informe em que fase se encontra o processo de fiscalização do referido convênio e se é possível mencionar algum prazo para o encerramento dos trabalhos;

c) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO BALDANI OQUENDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.815, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000500.2012.01.006/9-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a rescisão contratual com valor irrisório homologado por núcleo intersindical, trabalho sem CTPS assinada e violação da regra de estabilidade por acidente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000500.2012.01.006/9-601 em face de ANF CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.186.870/0001-22, estabelecida na Travessa Francisca Ribeiro, 34, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.817, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000507.2012.01.006/3-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a jornada extraordinária de trabalho em desacordo com a lei - intervalo interjornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000507.2012.01.006/3-601 em face de SERVAL - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA, CNPJ nº 02.297.025/0001-24, estabelecida na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 392, Ramos/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 302, DE 2 DE JULHO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 590.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Posto de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Sergipe - SINPOSPETRO/SE, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Posto de Combustível Jardins Delicatessen, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 590.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.9/10.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 303, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 626.2011 instaurada a partir de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Lucas Santos Rocha ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 626.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.9/10.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 304, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 533.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada por Renan Rodrigues Batista Santos; Raimundo José Santos Silva e Identidade Sob Sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes à Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Sergipe - SINPOSPETRO, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 533.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.79/80.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 306, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 581.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada por Ginaldo Ferreira dos Santos, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Construtora Umarama, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 581.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.6/7.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 308, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000585.2012.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada anonimamente, bem como a determinação de fl.11;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL / 08.03. CONDUTA ANTISINDICAL, Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62) e NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES SERGIPE LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 20, DE 3 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público do Senado Federal para a categoria funcional de Técnico Legislativo, regido pelo Edital nº 3, de 22 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo a este Ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados obedecerá rigorosamente:

I - à ordem de classificação no concurso;

II - ao número de vagas previsto no edital;

III - à existência de dotação orçamentária;

IV - à conveniência administrativa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. JOSÉ SARNEY

ANEXO

1. Resultado final definitivo de candidatos aprovados para o cargo de Técnico Legislativo, na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação.

1.1 Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico - Processo Industrial Gráfico

199078002; Bruno Lunardi Gonçalves; 119,000; 1º / 199055343; Ana Maria Farias; 113,295; 2º / 199024471; Raul Rodrigues Grilo; 112,346; 3º / 199043498; Guido Nazareth Júnior; 111,777; 4º / 199008859; Camila Sena Hott; 107,821; 5º / 199070472; Raphael Rocha Melleiro; 107,600; 6º / 199008539; Leonardo Correa Matoso; 107,500; 7º / 199089316; Daniel Pandino Werneck; 107,000; 8º / 199101955; Mauricio De Moraes Rego Soares; 107,000; 9º / 199011408; Tatiana Nassif Derze; 105,520; 10º / 199042356; Rodrigo Corrêa Ribeiro; 105,260; 11º / 199058715; Rafael André Chervenski Da Silva; 105,250; 12º / 199100608; Rodrigo César De Melo Barbosa; 105,000; 13º / 199133393; Fernanda Campello; 105,000; 14º / 199059457; Thomas Jefferson Gonçalves; 104,500; 15º / 199049822; Filipe Modesto Gomes; 104,136; 16º / 199032393; João Alberto Schwindt Filho; 102,915; 17º / 199066260; Juscelino Kubitschek Bandeira Da Costa; 102,777; 18º / 199113248; Andre Said De Lavor; 102,300; 19º / 199019617; Ricardo Abril Marinho; 101,464; 20º / 199042433; Luana Regina Balbo Wernik; 099,826; 21º / 199134618; Iago Ruas Almeida Pereira; 099,779; 22º / 199102682; Marcel José Braz Scherz; 099,750; 23º / 199003684; Ludi Maciel Mattos Migliozi; 099,479; 24º / 199049746; Diogo Querino Faim; 099,000; 25º / 199062343; Edmilson De Almeida Zambaldi; 099,000; 26º / 199040223; Sarah Rubstem Sado; 098,428; 27º / 199022378; Gilmar Rodrigues Soares; 098,111; 28º / 199048602; Marianna Graf Faria Geovani; 097,250; 29º / 199109739; Rodrigo Theodoro Rocha; 096,520; 30º / 199107636; Jose Wellington Da Silva Junior; 096,277; 31º / 199086595; Lais Helena Andrade Cerullo; 095,821; 32º / 199097793; Marcelo Gustavo Ferreira; 095,000; 33º / 199021790; Lara Luiza Rocha Scherzer Polessio; 094,833; 34º / 199044210; Márcio De Holanda Meireles Viana; 094,051; 35º / 199114908; Juliane Fagotti; 093,750; 36º / 199019563; Eduardo Franco Dias; 093,500; 37º / 199072614; Pedro Vidal Olimpio De Melo Costa; 093,333; 38º / 199108165; Ivo Miranda Rachid; 093,288; 39º / 199084455; André De Matos Martins; 092,250; 40º / 199128543; Abelardo Antonio Mendes Junior; 092,000; 41º / 199106135; Paulene Dureck Yatabe; 088,096; 42º / 199122395; Sheylise Rhoden; 087,510; 43º.

1.2 Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Processo Legislativo

199121994; Roger Valério De Vargas Rex; 144,793; 1º / 199019959; Maxuel Christian Da Silva; 143,571; 2º / 199069815; Filipe Quintela Soares; 142,051; 3º / 199116318; Dhyego Marcus Cruz E Silva; 141,393; 4º / 199074480; Yuri Augusto Belo Lourenço; 140,905; 5º / 199068745; Marcos Jacob Martins; 140,350; 6º / 199097078; Jorge Henrique Oliveira Da Silva; 140,000; 7º / 199068135; Thiago Guntzel De Souza; 139,769; 8º / 199012542; Ana Cristina Brasil Monteiro Costa; 139,500; 9º / 199105202; Gabriella Macedo Do Vale; 138,485; 10º / 199000376; Carolina Freitas Men-



donca; 138,250; 11º / 199078601; Amanda Vieira De Souza; 138,086; 12º / 199061329; Ivan Furlan Falconi; 137,900; 13º / 199022114; Maria Isabela Guimarães Campos; 137,785; 14º / 199065214; Marcelo Leandro Casqueiro; 137,655; 15º / 199042416; Juliana Da Silva Radicchi; 137,450; 16º / 199020999; Walmar De Holanda Cavalcanti Corrêa De Andrade; 137,157; 17º / 199075583; Gustavo Ribeiro De Melo Pereira; 136,950; 18º / 199023316; Marcelo Luis Koch; 136,916; 19º / 199104186; Rodrigo De Sousa Barreto; 136,900; 20º / 199102279; Pâmela Carrasco Costa; 136,750; 21º / 199005924; Paula De Araujo Pinto Teixeira; 136,543; 22º / 199132573; Antonio Sergio Da Silva Mendes Junior; 136,500; 23º / 199090414; Paulo Max Cavalcante Da Silva; 136,400; 24º / 199132855; Ricardo Moreira Maia; 136,100; 25º / 199094352; Manuela Azevedo Pedreira Melo; 136,000; 26º / 199048693; Danielle Lossio De Araujo; 135,950; 27º / 199004341; Wilder Kirliam Costa Do Nascimento; 135,586; 28º / 199124683; Amanda Da Silva Fonseca; 135,409; 29º / 199002773; Lívio Botelho Dantas; 135,183; 30º / 199072726; Fernanda Moreira Pinheiro Lima; 135,090; 31º / 199005259; Raphael Salgado Cardoso Silva; 135,050; 32º / 199021197; Marcos Helder Crisóstomo Damasceno; 134,557; 33º / 199073138; Ludimila Penna Lamounier; 134,300; 34º / 199014093; Percival Marques Junior; 134,300; 35º / 199073976; Gabriel Braga Borgo; 134,019; 36º / 199058563; André Coelho Soares; 133,843; 37º / 199079535; Fernanda Melo Silva Moraes; 133,805; 38º / 199094387; Lucas Coelho Leobas; 133,777; 39º / 199005868; Marcelo Assaife Lopes; 133,770; 40º / 199083690; Mateus Daniel Dos Santos; 133,626; 41º / 199076575; Mardem José De Oliveira Júnior; 133,586; 42º / 199007426; Bruno Martins Borba; 133,519; 43º / 199032820; Lazlo Kyoshi Sacuno Luz; 133,148; 44º / 199122069; Leticia De Almeida Neto; 133,000; 45º / 199084932; Sabrina Silva Nascimento; 132,916; 46º / 199001647; Cássio Dos Santos Araujo; 132,884; 47º / 199086030; Francisca Denismar Pinheiro; 132,879; 48º / 199043901; Alisson Bruno Dias De Querioz; 132,826; 49º / 199084498; Maiara Borges Monteiro; 132,616; 50º / 199074827; Bruno Brey Veira; 132,600; 51º / 199018877; Raian Matias De Almeida; 132,583; 52º / 199078440; David Amaral Santos; 132,522; 53º / 199024809; Melina Pappas De Noronha; 132,500; 54º / 199047314; Alyson Gomes Pereira; 132,479; 55º / 199108868; Bruna Nóbrega Rezende; 132,250; 56º / 199105309; Marina Ladeira Cotta; 132,138; 57º / 199012466; Leydson Rodrigues Carvalho Silva; 131,900; 58º / 199110424; Mizael Borges Da Silva Neto; 131,800; 59º / 199124710; Bernardo Tomaz De Castro; 131,800; 60º / 199007265; Luiz Henrique Cuoghi Costa; 131,780; 61º / 199108775; William De Souza Ribeiro; 131,757; 62º / 199046891; Lucien Josué Marcondes Junior; 131,736; 63º / 199105959; Israel Deivid Teles De Faria De Souza; 131,667; 64º / 199129262; Jefferson Oliveira Ferreira; 131,593; 65º / 199113214; Eurico Marcelino Regueira Costa Neto; 131,557; 66º / 199002710; Thiago Elizio Lima Pessoa; 131,527; 67º / 199005519; Ana Paula Santos Carvalho; 131,285; 68º / 199025548; Renata Oliveira Costa; 131,038; 69º / 199095747; Alessandro Cabral De Oliveira; 131,027; 70º / 199120741; Leonardo Taglietti; 131,000; 71º / 199111462; Estefânia De Castro Diniz; 130,965; 72º / 199115887; Rodrigo Regis Jansen; 130,885; 73º / 199009865; Márcio Ribeiro Borges; 130,785; 74º / 199087670; Bruno Gonçalves Russo; 130,686; 75º / 199102968; Marcos Cardoso Da Costa; 130,655; 76º / 199006629; Bruno De Oliveira Teodoro; 130,607; 77º / 199111328; Guilherme Lima Amorim; 130,560; 78º / 199117579; Hellen Rangel De Oliveira; 130,500; 79º / 199056098; Helton De Melo Duarte; 130,500; 80º / 199050180; Edmilson Valesi Valente; 130,450; 81º / 199093165; Marília Maria Morais Do Nascimento; 130,400; 82º / 199077115; Wellington Jorge Ferreira; 130,285; 83º / 199111220; Beatriz De Fátima Guimarães Amaral Silva; 130,260; 84º / 199012212; Leandro Alves Souza; 130,258; 85º / 199078543; Cinthya Alcantara Bittencourt; 130,250; 86º / 199046595; Matheus Tadeu Rainero Mendonça; 130,185; 87º / 199071094; André Jácomo De Paula Pinto; 130,172; 88º / 199101912; Henrique Camargos Leoni Rosa; 130,143; 89º / 199097278; Priscilla Yamasaki De Castro; 130,090; 90º / 199071569; Paula Tozzato Gimenes; 130,066; 91º / 199015005; Flávia Cristina De Oliveira Santos; 130,050; 92º / 199109107; Daniel Borges De Moraes; 130,050; 93º / 199022392; Aline Smith Franca; 130,000; 94º / 199096017; Rodrigo Silva Pinto De Andrade; 130,000; 95º / 199098853; Tiago Kalkmann; 130,000; 96º / 199003416; Taiana Falcão Waked Da Silva; 130,000; 97º / 199082701; Karolina Maria Costa Spuza; 129,933; 98º / 199022192; Flávia Costa Marques; 129,922; 99º / 199040069; Moema Rocha Pires De Oliveira; 129,888; 100º / 199109109; Murilo Santos Ramos; 129,785; 101º / 199044920; Rodrigo Clemente De Brito Pereira; 129,600; 102º / 199042968; Alicia Francisca Oliveira Leitão; 129,577; 103º / 199126439; Raquel Silva De Faria; 129,570; 104º / 199116354; Poliane Carvalho De Souza; 129,517; 105º / 199033111; Wagner Borges De Carvalho; 129,390; 106º / 199000447; Felipe Ferreira Pires De Carvalho; 129,371; 107º / 199106053; Viviane Brito Yanagui; 129,285; 108º / 199062927; Rafael Da Costa Santiago; 129,272; 109º / 199011497; Daniel Wilson Cabral De Lemos; 129,250; 110º / 199097548; Mariana Sousa Martins; 129,172; 111º / 199036427; Ana Paula Muniz Da Silva; 129,129; 112º / 199113192; Andrews Fernando De Sousa; 129,121; 113º / 199120508; Bruna Maria Barbosa Salgado; 129,111; 114º / 199047083; Vanessa Diniz Garcia; 129,100; 115º / 199060613; Paulo Vitor Da Silva; 129,100; 116º / 199086128; Marcelo Figueiredo Dos Santos; 129,086; 117º / 199092537; Patrick Raffael Comparoni; 129,086; 118º / 199044770; Marco Antonio Moreira De Oliveira; 129,044; 119º / 199107968; Thalita Pereira Barbosa; 129,000; 120º / 199009462; Ramon Silva Abdala; 128,974; 121º / 199124985; Guilherme Figueiredo Oliveira França; 128,950; 122º / 199080286; Fernanda Evlaine Carvalho Ribeiro; 128,939; 123º / 199049243; Silvia Franco Filogonio; 128,937; 124º / 199021540; Lucas Fernando Fontenelle De Moraes; 128,917; 125º / 199096771; Caio Gustavo Mesquita Angelo; 128,864; 126º / 199061167; Juliana Dos Santos Guedes; 128,855; 127º / 199003506; Marcos Paulo Ferreira Costa Dos Santos; 128,769; 128º / 199003101; Thais Teixeira Santos; 128,765;

129º / 199112579; Rafael Da Cunha Lippi Campos; 128,629; 130º / 199086147; Fabricio Soares Mourão; 128,578; 131º / 199094132; Gustavo André Guimarães Medeiros; 128,530; 132º / 199100100; Daniel Pereira Dos Santos; 128,527; 133º / 199046882; Elissa Navarro Mamede; 128,510; 134º / 199108104; Aline Cristina Costa Rincon; 128,500; 135º / 199088484; Anderson Clayton Gomes De Aquino; 128,422; 136º / 199016541; Lúcio Roberto Santos Pacifico; 128,379; 137º / 199005358; Arthur Batista Tavares; 128,350; 138º / 199102184; Rodrigo Lopes Pimenta; 128,346; 139º / 199010895; Ygor Costa Lima; 128,333; 140º / 199047966; Maira Costa Tarchetti; 128,155; 141º / 199061186; Armando Brittes Monteiro; 128,100; 142º / 199106594; Gabriela Matsunaga Menezes; 128,100; 143º / 199063205; Macleuwer Costa Lima; 128,090; 144º / 199116394; Paulo Glukhas Cassar Nunes; 128,071; 145º / 199110358; Celso Cauper Dos Santos; 128,000; 146º / 199042538; Fernanda Lemos Ros; 127,957; 147º / 199000921; Dhiego Feitosa Fonseca; 127,943; 148º / 199068613; Luciano Ramos Borges; 127,940; 149º / 199030959; Flávia Tavares Correia Da Silva; 127,927; 150º / 199095487; Thiago Pereira Meirelles; 127,836; 151º / 199057898; Ana Cecilia Rezende Barbosa; 127,820; 152º / 199024084; Adriano Da Silva Oliveira Moraes; 127,819; 153º / 199009368; Aline Silva Araujo; 127,780; 154º / 199054095; Débora Pereira Da Rocha Soares; 127,764; 155º / 199037613; Jose Evilasio Barros Junior; 127,760; 156º / 199039371; Bruno Brahuna Alvim; 127,693; 157º / 199084571; Hélio Henrique Diógenes Rêgo; 127,510; 158º / 199095554; Juliana Gomes Baptista; 127,500; 159º / 199096667; Marcio Nogueira De Almeida; 127,388; 160º / 199040806; Paulo José De Albuquerque Violato; 127,354; 161º / 199079755; Henrique Tavares Mafra; 127,342; 162º / 199002681; Roberto Lamounier Teixeira; 127,340; 163º / 199032282; Daniel Augusto Lobo Paz; 127,277; 164º / 199012590; Gustavo Henrique Arrussul De Melo; 127,250; 165º / 199034208; Ricardo Macedo Barbosa Silva; 127,201; 166º / 199078001; Mariana Rios Müller; 127,194; 167º / 199006601; Marina Figueiredo Coelho; 127,129; 168º / 199134596; Suzana Maria Ferreira Domont; 127,126; 169º / 199059811; Joselio De Souza Pinheiro; 127,119; 170º / 199109256; Felipe Nunes Flores; 127,100; 171º / 199034002; Daiana Elias Gomes De Oliveira; 127,088; 172º / 199094036; Thiago Alexandre Melo Matheus; 127,062; 173º / 199065455; Camila Martins De Jesus Aguiar; 127,060; 174º / 199113083; Otilie Eichler Vercillo; 127,055; 175º / 199059452; Daniel Vilela Ribeiro; 127,050; 176º / 199068792; Davi Diogenes Belem Pontes; 127,034; 177º / 199038312; Tayanna Chaves Vianna Resende; 126,950; 178º / 199091901; Renato Teatini De Carvalho; 126,833; 179º / 199094872; Andre Vinicius Nunes Silva; 126,803; 180º / 199004041; Patricia Medeiros Berto; 126,793; 181º / 199093284; Ronaldo Rabello Sampaio; 126,769; 182º / 199027164; Lara Ferreira Rosa; 126,607; 183º / 199055681; Rosa Helena Da Silva; 126,586; 184º / 199000775; Wanessa Gabrielle Maia Cerqueira; 126,585; 185º / 199089012; Luciano Athayde Fürstenau; 126,519; 186º / 199026025; Daniela Berwanger Martins; 126,500; 187º / 199006803; Flavia Fernanda Ribeiro E Silva; 126,442; 188º / 199085049; Maria Salette Amaral De Medeiros; 126,379; 189º / 199052339; Amanda Pires Ferreira; 126,357; 190º / 199060008; João Carlos Hertel Santiago; 126,350; 191º / 199078606; Guilherme Coutinho De Oliveira; 126,344; 192º / 199031737; Gabriel Rodrigues Da Cunha Coelho; 126,122; 193º / 199098446; Daniel Fiorott Oliveira; 126,111; 194º / 199021926; Patricia Freitas Dos Santos; 126,111; 195º / 199021695; Nara Moreira Peixoto; 126,076; 196º / 199095258; Marília Bonafe Froment; 126,000; 197º / 199093066; Patricia Mendonça Barbosa; 126,000; 198º / 199108597; Marcelo Rosario Matos; 125,891; 199º / 199045220; Gabriel Matos De Souza Tenser; 125,750; 200º / 199040206; Roberta Romanini; 125,728; 201º / 199108830; Catharina Tavares Mafra; 125,722; 202º / 199022707; Deluan Almeida; 125,700; 203º / 199014994; Sued Ferret Fagundes; 125,654; 204º / 199003093; Rosely Lopes Cardozo; 125,611; 205º / 199102713; Julianna Vieira Fernandes; 125,600; 206º / 199001114; Camila Neves Bezerra; 125,600; 207º / 199084758; Patricia Pereira Santana; 125,600; 208º / 199062089; Uliana Marques De Carvalho; 125,585; 209º / 199077493; Lílían Nogueira Brasil; 125,557; 210º / 199046497; Rodrigo De Oliveira E Silva; 125,550; 211º / 199043690; Romero Dos Santos Salles; 125,376; 212º / 199028882; Denis Sawaki; 125,355; 213º / 199029425; Caio Henrique Villafañe Ribeiro; 125,346; 214º / 199023928; Rodrigo Oliveira Corrêa Da Silva; 125,320; 215º / 199061480; João Calixto Bomfim Neto; 125,319; 216º / 199064431; Luiz Felipe Costa Matos; 125,300; 217º / 199018809; Aaron Aubrey Siqueira Sue; 125,288; 218º / 199108353; Denise Rocha Mariano Vieira; 125,285; 219º / 199091172; Julia Poubel Coelho; 125,250; 220º / 199087249; Denise Alves Dos Santos; 125,250; 221º / 199065043; Stella Da Cunha Paranaíba Torga; 125,129; 222º / 199070062; Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli; 125,030; 223º / 199038463; Natália Rezende De Almeida Santos; 125,027; 224º / 199030952; Amanda Maria Campanini Pereira; 125,022; 225º / 199042484; Pedro Henrique Se-rejo Do Nascimento; 125,019; 226º / 199018189; Débora Rodrigues Matos; 125,000; 227º / 199005503; Neemias Albert De Souza; 125,000; 228º / 199004052; Fernando Rodrigues De Sousa; 124,900; 229º / 199005265; Mateus Ferreira Rosa; 124,892; 230º / 199115406; Rodrigo Santos Ramos; 124,869; 231º / 199107032; Renata Bertoldo De Melo E Patriarca Da Silva Neiva; 124,836; 232º / 199080198; Tiago Moreira Da Fonseca; 124,796; 233º / 199076662; Leticia Magalhães Valença; 124,686; 234º / 199041638; Marília Soares De Melo; 124,665; 235º / 199082858; Marília Oliveira De Torrecillas; 124,543; 236º / 199035900; Mateus Gomes Viana; 124,500; 237º / 199088107; Bruna Machado Quintino Damacena; 124,400; 238º / 199047119; Itanúsia Pinheiro Alves; 124,369; 239º / 199026933; Leandro Rogerio Fim; 124,346; 240º / 199076927; Emanuel Corrêa Mergulhão; 124,321; 241º / 199087436; Igor De Oliveira Beleza; 124,315; 242º / 199019146; Natalia Mateus Kawano; 124,250; 243º / 199104117; Bruno Lima Aguiar; 124,250; 244º / 199098224; Thiago De Souza Barbosa; 124,208; 245º / 199022135; Italo Anderson Pessoa De Andrade Sobreira; 124,111; 246º / 199109973; João Gabriel

Rodrigues Tomé; 124,063; 247º / 199090246; Moira Sadzevicius; 124,061; 248º / 199017947; Erick Silva Lopes; 124,038; 249º / 199027125; Alexandre Camilato Brilhante; 124,038; 250º / 199020180; Guilherme Bezerra Rodrigues; 124,027; 251º / 199095403; Helana Gurgel Pinho; 123,900; 252º / 199033757; Isabela De Castro Rocha Vicente De Azevedo; 123,879; 253º / 199082062; Patricia Marcia Costa Da Fonseca; 123,846; 254º / 199011180; Hildenei Pereira De Souza; 123,785; 255º / 199026175; Estêvão Perpétuo Martins; 123,760; 256º / 199022686; Andre Luis Soares Da Paixao; 123,744; 257º / 199057945; Thiago Morello Peres; 123,692; 258º / 199010141; Vanessa Aparecida De Sousa; 123,657; 259º / 199076854; Maria Cristina Andrade Alves; 123,657; 260º / 199005832; Daniel Chedid Pereira Jordão Ramos; 123,643; 261º / 199078129; Marina Braga Lima Albano; 123,615; 262º / 199004209; Rafaela Soares Silva; 123,594; 263º / 199094633; Thais Mesquita Doninelli; 123,555; 264º / 199019104; Renato Rodrigues Caetano; 123,555; 265º / 199079487; Daniel Rodrigues Pelles; 123,500; 266º / 199034290; Flávio Rodrigues Neves; 123,471; 267º / 199009778; Márcio Rabello De Freitas; 123,428; 268º / 199007884; Diego Enrico Santana Gomiero; 123,357; 269º / 199061297; Giancarlo Fernandes Silva; 123,250; 270º / 199091849; Phelipe Silva Alves; 123,200; 271º / 199082609; Juliana Cristina Koerich; 123,200; 272º / 199057759; Juliano De Camargo; 123,133; 273º / 199018876; Andrea Moraes De Oliveira; 123,130; 274º / 199075320; Fábio Soares Viana; 123,100; 275º / 199024012; Álvaro Cezar Bragança; 123,071; 276º / 199002441; Daniela Pires Cardoso; 123,050; 277º / 199080018; Lucas Faber De Almeida Rosa; 123,050; 278º / 199016698; Raone Holanda Vieira; 123,040; 279º / 199048158; Tiago Cardoso Ferreira; 123,022; 280º / 199025485; Anderson Lima Pinheiro; 123,008; 281º / 199002098; Karina Vieira Galante; 122,953; 282º / 199023108; Jucelino Ferreira De Brito Júnior; 122,920; 283º / 199002923; Caroline Santana De Jesus De Souza; 122,862; 284º / 199049636; Rafael Piedade Carvalho; 122,590; 285º / 199081291; Nathália Brígida Gomes Bezerra; 122,564; 286º / 199028272; Fabiano Mendes Lins; 122,500; 287º / 199094435; Lara Fernanda De Laet Lopes; 122,500; 288º / 199066271; Alexandre Ferreira De Macedo; 122,459; 289º / 199102443; Jessica De Padua Brandao; 122,419; 290º / 199058584; Guilherme Eustáquio De Moraes; 122,408; 291º / 199055528; Rodrigo Da Silva Barros; 122,305; 292º / 199015724; Florisvaldo Justino Machado Gonçalves; 122,250; 293º / 199075501; Adilson Carlos Alves De Brito Lima; 122,244; 294º / 199079998; Graziane Madureira Baptista; 122,230; 295º / 199043534; Telmo Rocha Mendes; 122,198; 296º / 199000544; Lucas Soares Siqueira Linhares De Araújo; 122,166; 297º / 199034276; Tainara Ribeiro Dos Santos; 122,107; 298º / 199114070; Ana Paula Rezende Costa; 122,071; 299º / 199022053; Raquel Aires Sampaio Ferraz; 122,055; 300º / 199082581; Jose Eduardo Habib Stumpf De Aragao; 121,931; 301º / 199069396; Natália Assaife Lopes; 121,892; 302º / 199077032; Guilherme Silva Santana; 121,672; 303º / 199070776; Renan Loiola Barros; 121,650; 304º / 199034311; Fábio Rodrigues Neves; 121,522; 305º / 199054318; Paula Hitomi Nonaka; 121,492; 306º / 199011986; Caroline Gomes De Amaral Bayma; 121,333; 307º / 199096700; Italo Pinheiro De Albuquerque Figueiredo; 121,331; 308º / 199056763; Paulo Rodrigo Guirra Leite; 121,300; 309º / 199011620; Valéria Do Rêgo Monteiro Pereira Vieira; 121,250; 310º / 199008314; Thais De Andrade Lima Santana; 121,150; 311º / 199069530; Fernando Paulo Christ Adorno; 121,116; 312º / 199020473; Gabriel Passos Sesana; 121,050; 313º / 199077433; Rebeca De Holanda Braga Rocha; 121,000; 314º / 199043146; Rafaela Lima Santos; 120,999; 315º / 199066208; Walter Santos Magalhães Neto; 120,892; 316º / 199038571; Fabricio Marques Da Silva; 120,883; 317º / 199001855; Fernando Ribeiro De Castro; 120,617; 318º / 199045990; Augusto César Araújo Maeda; 120,607; 319º / 199046796; Bruno Cruz De Pinho Martins; 120,483; 320º / 199075410; Silvia De Sousa Barros; 120,424; 321º / 199052729; Thiago Rodrigues De Melo; 120,403; 322º / 199024206; Gabriela De Lima Vieira; 120,166; 323º / 199053019; Cristian Da Rosa De Souza; 120,150; 324º / 199038098; Fabiana Rocha Côre; 120,150; 325º / 199065444; Clara Lemos Da Matta Machado; 120,141; 326º / 199065947; Fernanda Garcia De Melo; 119,985; 327º / 199046412; Silvana De Freitas; 119,651; 328º / 199055671; Bruno Souza De Barros; 119,607; 329º / 199011149; Christiane Satiê Moritsugu Silva; 119,576; 330º / 199017683; Samara Luiza De Castro Hessen; 119,557; 331º / 199014349; Júnia Chaves Marinho E Silva; 119,373; 332º / 199043040; Rebeca Trindade Yano; 119,320; 333º / 199083145; Tony Gliottti Bezerra; 119,270; 334º / 199004002; Bruno Alves De Moura; 118,965; 335º / 199027395; Ludmila Araujo De Sa Teles Rodrigues; 118,857; 336º / 199079146; Rafael Almeida Rocha Miranda; 118,672; 337º / 199057526; Lílían Moraes De Vasconcelos; 118,545; 338º / 199082167; Emerson De Melo Moreira; 118,258; 339º / 199001002; Yasmin Alves Dos Santos; 118,157; 340º / 199075305; Fernanda De Sousa Barbosa; 118,088; 341º / 199013868; Renata Assis De Matos; 118,038; 342º / 199038461; Gustavo De Castro Siqueira; 117,840; 343º / 199003244; Sabrina Lopes Da Cunha; 117,420; 344º / 199076958; Márcio Santos Ferreira; 117,350; 345º / 199085491; Vivian Mendonça De Barros; 115,821; 346º / 199045319; Diego Henrique Galvao Xavier; 114,989; 347º / 199049258; Márcio Susumu Murakami; 112,100; 348º / 199072644; Sergio Fritz De Andrade; 112,015; 349º / 199044564; Juliana Rayol Fontes; 110,250; 350º.

1.3 Apoio Técnico-Administrativo - Administração
199031246; Pedro Leonardo Tonaco Alexandre; 130,285; 1º / 199022222; Alexandre Cruvinel Lopes; 121,594; 2º / 199076797; Tiago Mota Avelar Almeida; 121,324; 3º / 199079804; Alan Paulo Paulino; 121,250; 4º / 199006261; Adriana Ribeiro Lima; 120,379; 5º / 199101691; Romulo Fulgoni Branco; 120,000; 6º / 199090683; Gustavo Dário Vinhal; 119,527; 7º / 199042616; Pedro Henrique Serafim; 119,150; 8º / 199049668; Leonara Barbosa Da Rocha; 119,010; 9º / 199140520; Danilo Moraes Dos Santos; 119,000; 10º / 199052830; Yana Araújo Pimenta; 116,000; 11º / 199089869; Vicente Antonio Oliveira Rossi; 115,500; 12º / 199081723; Jorge Lucas De

Sousa Leal Lopes; 115,214; 13º / 199093455; Clara Caroline Vieira De Araújo; 115,000; 14º / 199000945; Ruidher Ferreira Corrêa; 114,800; 15º / 199118581; Tomás Oliveira De Almeida; 114,760; 16º / 199056602; Felipe Orsetti Prado; 114,563; 17º / 199076360; Raul Vasconcelos Andrade; 114,250; 18º / 199029638; Henrique Zaidan Lopes; 114,055; 19º / 199096581; Inaiara De Souza Golob; 113,750; 20º / 199037603; Paulo Sérgio Almeida Da Cunha; 113,500; 21º / 199111251; Cleo Ribeiro Dos Santos; 112,972; 22º / 199123546; Adriana Cristina Repelevicz De Albernaz; 112,800; 23º / 199049958; Natália De Matos Gomes Colares; 112,178; 24º / 199000253; Rafael De Castro Viturino; 111,900; 25º / 199105349; Luciana Rollemberg Nogueira; 111,431; 26º / 199069138; Elder Loureiro De Barros Correia; 111,250; 27º / 199009834; Juliana Sá De Almeida; 111,027; 28º / 199083481; Helton Eric Mendes De Souza; 110,896; 29º / 199114310; Marcus Vinicius Miranda Raimundo; 110,810; 30º / 199068098; Juliana Do Nascimento Leite; 110,800; 31º / 199079374; Ana Valéria Cantão; 110,535; 32º / 199081703; Matheus Medeiros Machado Carrion; 110,093; 33º / 199009744; Rafael Da Silva Pires; 110,040; 34º / 199108477; Mariana Fernandes Teixeira; 110,000; 35º / 199102532; Ana Carolina Martins Costa; 109,850; 36º / 199105271; Aline Leal De Moura Lima; 109,790; 37º / 199073071; Allan Del Cistia Mello; 109,769; 38º / 199134218; Felipe Mendonça Monteiro De Carvalho; 109,684; 39º / 199035712; Clarice Carvalho Garcia; 109,650; 40º / 199063216; Alex Mendonça Feitosa; 109,107; 41º / 199034695; Luiz Henrique Moreira; 108,900; 42º / 199075554; Juliana Toledo Guimarães; 108,794; 43º / 199040043; Alvaro Arthur Da Silva Cordeiro; 108,790; 44º / 199031448; Oldemar Barbosa De Freitas; 108,750; 45º / 199026544; Marcos Paulo Freza; 108,590; 46º / 199099313; Pablo Andrade Cubells; 108,500; 47º / 199052410; David Da Silva De Araújo; 108,500; 48º / 199076824; Elwys Presley Dos Reis; 108,380; 49º / 199015041; Bernardo Oliveira Buta; 108,343; 50º / 199127882; Levi De Medeiros Santos; 108,250; 51º / 199100810; Juliana Aparecida De Queiroz; 108,083; 52º / 199022791; Tayná Silva Almeida Fagundes; 108,057; 53º / 199098577; Rosiane Ferreira Lopes Cobucci; 107,800; 54º / 199109407; Christiane Aparecida Simão; 107,666; 55º / 199069717; Liliiane De Queiroz Ferreira; 107,555; 56º / 199100785; Juliana Cristina De Araújo Pereira; 107,510; 57º / 199088855; Eduardo Teles Witt; 107,422; 58º / 199090124; Amanda Sena Ribeiro; 107,326; 59º / 199082073; Jorge Carraro Junior; 107,280; 60º / 199107811; Robertson Barros De Oliveira; 107,260; 61º / 199124912; Bruno Gonçalves De Oliveira Maestrali; 107,250; 62º / 199098806; Daniela Rosa De Deus Caetano; 107,100; 63º / 199047000; Rodrigo Spinola De Araújo Ramos; 107,035; 64º / 199104709; Larissa Rocha Macedo; 106,700; 65º / 199031297; Rayanne Cardoso De Amorim; 106,555; 66º / 199056540; Gisely Rodrigues Trigueiro; 106,520; 67º / 199119762; André Felipe Nunes Da Silva; 106,500; 68º / 199104143; Marcelo Magalhães Lana; 106,200; 69º / 199021265; Rayza Madlum De Paula; 106,150; 70º / 199104401; Evandro Aparecido Baldutti; 106,076; 71º / 199098850; Paula Rosa Caetano; 106,000; 72º / 199019693; Leticia Malta Araujo; 105,900; 73º / 199068208; Matheus Henrique Silva Santos; 105,873; 74º / 199108674; Frederico Otto Vogetta Neto; 105,777; 75º / 199047175; Morgana Sousa Alvarenga; 105,527; 76º / 199088645; Anelise Massa Correia; 105,500; 77º / 199138237; Cibele Andrade Pessoa De Freitas; 105,350; 78º / 199045687; Carlos Daniel De Mattos Mendes; 105,076; 79º / 199098644; Cristhiano Pereira Da Silva; 105,050; 80º / 199100547; Gabriel Costa Resende; 105,035; 81º / 199111686; Thais De Melo Santos; 105,000; 82º / 199014442; Paula Yumi Nobumoto; 104,843; 83º / 199097430; Alexandre De Lana Silva; 104,800; 84º / 199007220; João Paulo De Araújo Soares; 104,797; 85º / 199089847; Diogo Carneiro Ferreira; 104,785; 86º / 199017519; Barbara Bianca Romao Da Silva; 104,770; 87º / 199099118; Adriana Nepomuceno Ribas Bueno; 104,700; 88º / 199046083; Rafael Aleixo Perdigão; 104,500; 89º / 199000898; Pedro Henrique Ornellas Marchiori; 104,500; 90º / 199100105; Fernando Veríssimo Brandizzi; 104,441; 91º / 199026996; Gustavo Cavalcante Da Silva; 104,353; 92º / 199099695; Maria Ferreira Morris; 104,310; 93º / 199027915; Alonso Dias Marques Neto; 104,307; 94º / 199099081; Bianca Martins Bastos; 104,250; 95º / 199049947; André Filipe Assunção Silva; 104,250; 96º / 199076688; Alice Maria Pessoa Cunha; 104,223; 97º / 199096004; Sidney Rufino Da Silva; 104,129; 98º / 199104933; Jose Alves Martins Neto; 104,126; 99º / 199101919; Vinicius Henrique Da Cunha Mariano; 103,884; 100º / 199021057; Rolf Regehr; 103,879; 101º / 199039640; Joao Darc Ramos De Oliveira; 103,864; 102º / 199034946; Alfonso Carlos De Barros Cruz; 103,750; 103º / 199009999; Diego Silva De Oliveira; 103,750; 104º / 199091663; Eliza Mayumi Kobayashi; 103,717; 105º / 199037731; Wesley Da Silva Vieira; 103,543; 106º / 199083127; Suzanne Grace Damascena Lopes; 103,290; 107º / 199078415; Daniel De Barros Bragante; 103,290; 108º / 199114836; Mabel Cristiane Moraes; 103,250; 109º / 199051382; Alderico Evangelista Braga; 103,183; 110º / 199085876; Dayse Cecilia De Almeida Borges; 103,000; 111º / 199076757; Sheyla Correia Soares De Araújo; 102,786; 112º / 199048560; Fernanda Voietta Pinna; 102,785; 113º / 199080051; Elaine De Andrade Goulart; 102,717; 114º / 199036244; Pablo Fernando Pessoa De Freitas; 102,686; 115º / 199107147; Tiago Minucelli Garcia; 102,685; 116º / 199022303; Marina Nardo Freire; 102,638; 117º / 199002026; Valéria Ferreira De Araújo; 102,519; 118º / 199106566; Walter Fernando Paixão De Assis Dantonio; 102,392; 119º / 199084853; Daianne Soares Pires; 102,375; 120º / 199086329; Alessandro Neves De Oliveira; 102,321; 121º / 199127075; Renata Almeida De Lima; 102,288; 122º / 199057653; Cassio Ferreira Costa Campelo; 102,133; 123º / 199084549; Clarice De Ávila Santos; 102,107; 124º / 199121372; Simone Aguiar Salgado Gonçalves; 102,000; 125º / 199093614; Priscilla Pereira Moura; 102,000; 126º / 199025299; Larissa Mendonça Figueiredo; 101,750; 127º / 199077986; Lilian Teles Camilo De Albuquerque; 101,657; 128º / 199026840; Kenia Walquiria Guimaraes Mendes Barbosa; 101,543; 129º / 199118210; Larissa Bruna De Brito Toledo; 101,500; 130º / 199104217; Josué Antunes Neves Júnior;

101,479; 131º / 199053220; Rodrigo Carlos Trivelli Amaral; 101,321; 132º / 199026670; Marciel Briganti; 101,277; 133º / 199002199; Bruno Alves Pinto; 101,200; 134º / 199097035; Renata Freire Camargos; 101,142; 135º / 199040042; Isis Batista Do Carmo; 101,100; 136º / 199111272; Luis Carlos Ferrari; 101,000; 137º / 199125622; Rafaela De Melo Pimentel; 101,000; 138º / 199049999; Gabrielle Andrade Cobucci; 100,807; 139º / 199027794; Natalia Fernandes Camargo; 100,586; 140º / 199059106; Henrique Bueno Kussama; 100,527; 141º / 199031611; Weskley Rodrigues Dos Santos; 100,525; 142º / 199088585; Valéria Madeira Mauriz De Almeida; 100,500; 143º / 199045763; Larissa Renata Garisto Montes; 100,500; 144º / 199127525; Luciana Fonseca Nunes; 100,250; 145º / 199118993; Kelinton Silva De Oliveira; 100,071; 146º / 199111267; Elaine Marinho Rocha; 100,050; 147º / 199060046; Nayara Mesquita Moreira; 100,050; 148º / 199108039; Carlos Henrique Alves Martins Maranhão; 100,043; 149º / 199137792; Rayana Falcão Silva Pereira; 99,928; 150º / 199062359; Thiago De Souza Ribeiro; 99,891; 151º / 199064862; Patricia De Castro Sousa; 99,850; 152º / 199088098; Vanessa Kelly Soares Amaral; 99,797; 153º / 199095453; Tiêssa Gonçalves Lopes; 99,647; 154º / 199056935; João Carlos Belarmino Aguiar; 99,643; 155º / 199106315; Carlotto Reis De Matos; 99,642; 156º / 199103825; Rodrigo Souza Rodrigues; 99,500; 157º / 199120364; Luciano De Oliveira Monteiro; 99,500; 158º / 199057461; Thiago Rodrigues De Freitas; 99,250; 159º / 199102602; Fernanda Porcaro; 99,243; 160º / 199062928; Gladimir Das Neves Araújo Dutra; 99,100; 161º / 199007319; Adriano Batista Dos Santos; 99,090; 162º / 199096807; Nathália Baldez Doroteu; 99,054; 163º / 199024855; Paulo Junior Lopes Da Silva; 99,038; 164º / 199017150; Marina Lúcia Do Chantal Nunes Castelo Branco; 99,000; 165º / 199108801; Pedro Silva Porto Ramos; 98,888; 166º / 199009214; Ailton Ferreirade Souza; 98,854; 167º / 199049776; Alexandre Ávila Furiati; 98,821; 168º / 199041066; Fabiano Borba Guimarães; 98,758; 169º / 199105348; Mauro Jean Pires Dosa; 98,555; 170º / 199103273; Anderson Silva Prata; 98,453; 171º / 199075840; Marcia Helena Da Silva; 98,350; 172º / 199103347; Clewerton Di Primio; 98,350; 173º / 199074869; Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira; 98,269; 174º / 199097939; Daniel Carlos Aragão Miranda; 98,250; 175º / 199081740; Thamiris De Oliveira Lima; 98,191; 176º / 199054184; Hudson Caldeira Brant Sandy; 98,129; 177º / 199122296; Lenita Carvalho Campos; 98,071; 178º / 199081500; Luiz Fabrício De Santana Silva; 98,043; 179º / 199106416; Plínio Roberto Perdigão Sales; 97,931; 180º / 199109559; Elvys Cardoso De Oliveira; 97,908; 181º / 199107187; Bruno Santana Rodrigues; 97,892; 182º / 199098515; Rafael Panosso Perlin; 97,879; 183º / 199022939; Thaisa De Carvalho Madero; 97,857; 184º / 199026216; João Paulo Figueiredo Do Bomfim; 97,855; 185º / 199033170; Felipe Neto Barbosa; 97,854; 186º / 199074432; Danielle Mitiko Watanabe Doy; 97,787; 187º / 199113375; Carime Pinto Esquerdo; 97,777; 188º / 199111981; Luis Fernando Quevedo Da Silva; 97,750; 189º / 199005129; Gerleny Do Carmo Dias; 97,727; 190º / 199059689; Isabella D Armada Caetano De Araújo Calixto; 97,717; 191º / 199114055; Leandro Paiva Soares De Sousa; 97,600; 192º / 199010982; Renata Carvalho Nogueira; 97,527; 193º / 199114324; Fabienne Ribeiro Soares; 97,520; 194º / 199075071; Mirian De Fátima Fiuza De Oliveira Freitas; 97,513; 195º / 199120823; Rosane Oliveira Ebert; 97,500; 196º / 199040035; Israel Antonini; 97,465; 197º / 199077429; Ana Clara Teixeira Caribe; 97,429; 198º / 199007194; Carolina Bittencourt Gomes; 97,400; 199º / 199041165; Priscylla Olivo Moreira; 97,305; 200º / 199125371; Rafael Cabral De Lacerda; 97,288; 201º / 199010573; Rosana Silva Rodrigues; 97,250; 202º / 199133502; Érica Horiuti; 97,250; 203º / 199124627; Marcelo Andrijo Bianchi; 97,239; 204º / 199077011; Ingrid Silva De Castro; 97,186; 205º / 199113784; André Dias Dos Santos; 97,107; 206º / 199077690; Jeane Angélica Barbosa Xavier; 97,038; 207º / 199119489; Viniciu Do Espírito Santo; 96,850; 208º / 199067705; Juliana Albertina Pacheco Noel; 96,805; 209º / 199114382; Jéssica Scarassati Marques; 96,750; 210º / 199120171; Thais Biagi Da Silva; 96,750; 211º / 199090235; Ana Paula De Andrade Aguiar; 96,750; 212º / 199086473; Jose Alfredo Machado Braga; 96,722; 213º / 199052325; Alexandra Maria De Fátima Valente Menezes; 96,650; 214º / 199101263; Leticia Torres; 96,576; 215º / 199104258; Jovana De Fátima Somensi; 96,535; 216º / 199121060; Rodrigo Novaes Gonçalves; 96,500; 217º / 199119746; Vicente Ferreira Da Silva; 96,454; 218º / 199027918; Jair Cunha Cardoso Neto; 96,438; 219º / 199065445; Samia Marques Russo; 96,250; 220º / 199091933; Sarah Abreu Andrade; 96,250; 221º / 199119843; Patricia Machado Oliveira; 96,250; 222º / 199006540; Álvaro Cesário César Cordeiro Couto; 96,250; 223º / 199046621; Leonardo Costa Rodrigues Alves; 96,228; 224º / 199124350; Rafael Dos Santos Fernandes Sales; 96,166; 225º / 199087424; Ana Rúbia Fernandes Cruz; 96,130; 226º / 199079831; Graziella Cristina Da Silva Bom; 96,128; 227º / 199002583; Luis Fernando Paiva Samia; 96,100; 228º / 199068895; Suellen Christine Semizon Gonçalves; 96,096; 229º / 199026606; Lucie Barros Guedes; 96,030; 230º / 199117348; Filipe Da Silva Oliveira Castro; 96,000; 231º / 199109587; Thais Helena Fernandes Teixeira; 95,931; 232º / 199081615; Juliana Rodrigues De Souza; 95,805; 233º / 199091537; Jalisson Barros Da Silva; 95,750; 234º / 199093626; Juliana Alcântara De Sousa; 95,676; 235º / 199046764; Antonio Ednardo Braga Lima Filho; 95,633; 236º / 199077987; Kristiane Silvana Ribeiro Almeida; 95,529; 237º / 199120055; Cynthia Oliveira Barros; 95,519; 238º / 199095003; Antonio Carlos Fortunato De Anchieta Jr; 95,518; 239º / 199118161; Victória Lorena Oliveira Simplicio; 95,500; 240º / 199114782; Sergio Oliveira Da Silva; 95,477; 241º / 199040914; Ahmad Younes El Hafi; 95,336; 242º / 199104771; Rafael Caminha Munhoz; 95,333; 243º / 199096909; Kamilla Faria Barbosa Rodrigues; 95,300; 244º / 199131543; Leonio Dias De Queiroz; 95,250; 245º / 199074750; Diogo Pacheco Veloso; 95,179; 246º / 199121947; Pablo Tarragó Fonseca Giordano; 95,127; 247º /

199122791; Rogério Camelo Cunha; 95,000; 248º / 199025949; Bruno Lechensque De Aquino; 94,956; 249º / 199121512; Liliâne Alecrim Ribeiro; 94,836; 250º / 199138081; Eliabe Bezerra De Sena; 94,807; 251º / 199059066; Pedro Henrique Carrer; 94,771; 252º / 199046733; Ana Francielle Batista De Jesus; 94,714; 253º / 199115305; Camilla Mattos Lourenco De Araujo; 94,500; 254º / 199116996; Larissa Aparecida Romano; 94,297; 255º / 199043619; Juliana Ramiro De Amorim Oliveira; 94,010; 256º / 199106707; Marcio Araujo Da Silva; 93,719; 257º / 199009012; Dayane Naves Ribeiro; 93,638; 258º / 199006381; Deurival Coelho Da Fonseca Junior; 93,576; 259º / 199092757; Domingos Eduardo Soares Ricardo; 92,805; 260º / 199120968; Renata Oliveira Araújo; 92,793; 261º / 199069494; Marcus Vinicius Goulart Gonzaga Neto; 92,780; 262º / 199091470; Rogério Angeli Spinetti; 92,500; 263º / 199128371; Luana Coimbra Da Rocha; 92,489; 264º / 199134170; Cinthia Thais De Carvalho Luz Thomazi; 92,000; 265º / 199131437; Fábio De Oliveira Lobão; 91,769; 266º / 199003728; Gustavo Ribeiro Lacerda; 91,750; 267º / 199036712; Matheus Ferreira Vargas; 91,416; 268º / 199116627; Ivan Gomes Bonifácio; 90,993; 269º / 199034504; Leonardo David Da Silva Luiz; 90,931; 270º / 199062598; Juliana Vilela Chaves Rezende Pimentel; 90,902; 271º / 199000581; André Luiz Trajano Dos Santos; 89,260; 272º / 199060707; Guilherme Ribeiro Lacerda; 86,038; 273º.

1.4 Apoio Técnico-Administrativo - Arquivologia
199053381; Wênis De Almeida Batista; 112,157; 1º / 199060247; Maciel Rodrigues Pereira; 111,074; 2º / 199061136; Betania Dos Santos Guedes; 110,454; 3º / 199098668; Samanta Nascimento Da Silva Santos; 109,416; 4º / 199089368; Rute Fernandes Dos Santos; 104,992; 5º / 199021505; Lorena De Oliveira Alves; 97,950; 6º / 199023655; Daliane Aparecida Silvério De Sousa; 95,361; 7º / 199087763; Armando Moraes Da Silva; 95,030; 8º.

1.5 Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico - Eletrônica e Telecomunicações

199113348; Apolinário Pedro Dos Santos Filho; 130,701; 1º / 199096267; Charles Barbosa Oliveira; 126,538; 2º / 199021230; Andrei Wenzel De Sousa; 125,769; 3º / 199084349; Bruno Gasparotto Ponne; 125,600; 4º / 199124699; Evandro Batista Martins De Pinho; 120,632; 5º / 199097928; Igor Da Silva Brito; 120,594; 6º / 199036618; Felipe Brandão Cavalcanti; 119,416; 7º / 199057976; Celso Marino Diniz; 118,788; 8º / 199116435; Fabiano Oliveira De Jesus; 118,052; 9º / 199124622; Ahmed Izzat Hajar; 115,972; 10º / 199091059; Alisson Ferreira Da Silva; 115,527; 11º / 199118957; Joelmo De Andrade Borges; 114,600; 12º / 199125468; Lauro Alves De Oliveira Júnior; 114,400; 13º / 199113024; Flávio Eduardo De Oliveira Santos; 112,843; 14º / 199030107; Alexandre Sousa Guimarães; 111,211; 15º / 199059941; Tatiana De Miranda Ataíde; 110,379; 16º / 199097989; Yves Maia Salviatori; 109,047; 17º / 199113164; Celso Oliveira; 107,550; 18º / 199001983; Luciano Pesôa; 106,214; 19º / 199096499; Diego Cerqueira Ramos; 104,492; 20º / 199037374; Frederico Borges Ribeiro; 103,527; 21º / 199003573; Klark Gable Souza Porto; 103,269; 22º / 199085063; Francisco Ene-delson Passos Da Maceno; 99,281; 23º / 199128741; Orlando Salomão; 96,266; 24º.

1.6 Saúde e Assistência Social - Enfermagem
199087996; Viviane Schunemann; 125,642; 1º / 199095339; Jálisson Santos Cavalcante; 124,596; 2º / 199103407; Joelma Nunes De Souza; 118,747; 3º / 199094446; Marcelle Coutinho De Queiroz Santos; 114,606; 4º / 199027312; Tarciane Silva De Araújo; 111,654; 5º / 199081112; Mariana Isabel Gonçalves Salvador; 107,293; 6º / 199002791; Claudinei Rodrigues De Souza; 106,147; 7º / 199102965; Erica Fonteneles De Souza; 103,250; 8º / 199068893; Alessandra Carvalho De Sousa; 102,750; 9º / 199047177; Cláudia Lucy De Lima; 102,222; 10º / 199023232; Augustus Jose De Lima; 100,055; 11º / 199135389; Elisia Valois Alves; 99,466; 12º.

1.7 Saúde e Assistência Social - Odontologia
199016944; Daniele Yuri Fujimoto; 131,750; 1º / 199099769; Glaucia Nize Martins Santos; 125,418; 2º / 199038040; Clarissa Borges Barbosa; 123,663; 3º / 199081330; Carolina Santos Lima; 123,040; 4º / 199014661; Aline Do Nascimento Cervelin; 119,280; 5º / 199011457; Guilherme Guerra De Almeida Neves; 117,524; 6º / 199025956; Shirlene Correia De Holanda; 116,305; 7º / 199080595; Laura Maria Barbosa De Carvalho Barros; 113,335; 8º / 199071888; Karen Christine Oliveira Da Silva; 112,759; 9º / 199079332; Eliane Santos Cunha; 104,003; 10º / 199093714; Daniela Almeida Gomes; 103,310; 11º / 199040416; Milena Raquel Carvalho Cavalcanti; 101,662; 12º.

2. Resultado final específico para candidatos aprovados na condição de portadores de deficiência, na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação (dentre os candidatos portadores de deficiência).

2.1 Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico - Processo Industrial Gráfico

199032393; João Alberto Schwindt Filho; 102,915; 1º / 199042433; Luana Regina Balbo Wernik; 99,826; 2º.

2.2 Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Processo Legislativo

199068745; Marcos Jacob Martins; 140,350; 1º / 199108775; Willian De Souza Ribeiro; 131,757; 2º / 199102212; Leandro Alves Souza; 130,258; 3º / 199085491; Vivian Mendonça De Barros; 115,821; 4º / 199049258; Márcio Susumu Murakami; 112,100; 5º / 199072644; Sergio Fritz De Andrade; 112,015; 6º / 199044564; Juliana Rayol Fontes; 110,250; 7º.

2.3 Apoio Técnico-Administrativo - Administração

199101263; Leticia Torres; 96,576; 1º / 199006540; Álvaro Cesário César Cordeiro Couto; 96,250; 2º / 199060707; Guilherme Ribeiro Lacerda; 86,038; 3º.

3. Resultado final específico para candidatos aprovados na condição "sub judice", na seguinte ordem: área/especialidade/subárea, número de inscrição, nome do candidato (em ordem decrescente das notas finais), nota final no concurso e classificação.

3.1 Apoio Técnico ao Processo Legislativo - Processo Legislativo

199082858; Marília Oliveira De Torrecillas; 124,543; 236º.

3.2 Apoio Técnico-Administrativo - Administração

199088585; Valéria Madeira Mauriz De Almeida; 100,500; 143º.

3.3 Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico - Eletrônica e Telecomunicações

199091059; Alisson Ferreira Da Silva; 115,527; 11º.



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 10:10 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001830-51.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSWALDO BASTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0003431-92.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BEDONIAS DO CARMO VENTURA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0501209-85.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501643-85.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA RAMOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504643-27.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ SYNVAL VIANNA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505295-51.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE AQUINO DO AMARAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0510630-51.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRÉDERICO DE ANDRADE PONTES
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513940-76.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MANOEL PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513974-31.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO DO RAMO PATRICIO
PROC./ADV.: JOSEILSON LUIS ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514077-04.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518077-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAIR ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518967-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA
PROC./ADV.: KARLYNE LACERDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2006.63.01.052381-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERASMO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.003022-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANELCI FRANCESCHETTO
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.006454-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VICENTE PAULO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.003911-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ RONALDO SCHUMACHER
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AZZOLIN CHIAVENATO
PROC./ADV.: ROSELAINE DOS SANTOS ESMÉRIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.58.009744-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAIR KAMMLER SCHORN
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.63.002372-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDIO FONTANA
PROC./ADV.: SUSANE FOGALI MARIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.56.001135-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.016834-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS DOMINGOS MACÁRIO DA COSTA
PROC./ADV.: JONECIR OSTROWSKI LUKDASZEWSKI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.50.027899-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SIDICLEI FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): ESTADO DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ
LISTISCONSORTE PASSIVO: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.70.55.002959-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FABIANA CRISTINA SARTORETTO
PROC./ADV.: RAFAEL PELLIZZETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.59.006196-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HILDA DE QUADROS MULLER
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.003164-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HERIALDO LEAES PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.030208-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERÔNICA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.000583-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERÔNICA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.003317-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FÁTIMA CATARINA LUZA GRASIOELLI
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.55.001509-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLARI DOLORES O. DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.55.001659-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA DUTRA ILGENFRITZ
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.55.002921-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CECÍLIA FÁTIMA DIDONE
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.001138-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIA DEMENECH FERMO
PROC./ADV.: FRANCINE NEY DIEFENTHAELER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.003995-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAIR GASPARETTO DA SILVA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.005698-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NOEMI DECKER SCHMITT
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.006553-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELÓI ELMIRO PETZINGER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.007052-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORIVAL CORTES DA SILVA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.67.002912-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JURANDIR VERGÍLIO PEZZENATTO
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.004081-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARCELO DE PAULA GOULART
PROC./ADV.: TIAGO KREMER PIZZETTI
PROC./ADV.: ÉVERTON DA COSTA VIEIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.72.51.008049-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE SOUZA NUNES
PROC./ADV.: NILDE GALASSE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.54.001101-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIRLEI DE FÁTIMA LIRIO MENA BARRETO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.63.003523-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NATAL ANGELO PAGNONCELLI
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0510531-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513051-48.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515916-73.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOUSA BARROS
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA MARQUES DA JUSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517599-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUISA GOMES DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520831-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA DE SOUSA

PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521286-67.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PROCÓPIO DE FREITAS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 29 de junho de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 2 DE JULHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 10:32 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0005368-65.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: VERA LÚCIA ABUGOCHE GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501277-44.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CERES MARIA DE ALMEIDA NOBRE
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505307-28.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SANTIAGO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507900-74.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DAMASCENO LUCAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0513506-78.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NIVALDO LIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.003513-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN NÁDIA PEREIRA ROSSO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA



ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.52.005060-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IOLANDA SOUZA DE MATOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.001360-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE GUISSO
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.001481-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELIO GONÇALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.61.003352-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA APARECIDA FURLAN KARNOPP
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.65.002623-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILTON ALFONSO SULZBACH
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.67.002212-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELO NOREMIO PALHARINI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.007913-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONILDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.009923-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RICARDO FRANCESCHETTO
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.023366-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO LOPES GARCIA

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.50.026094-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.001437-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISTELA SCHIAVON QUEVEDO
PROC./ADV.: CRISTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: ROBERTA ZANOTELLI MORAIS
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2009.71.56.000192-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): QUIRINO VANDERLEI XAVIER
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.57.006620-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA FAGHERAZZI DO PRADO
PROC./ADV.: LEONARDO HAAB
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.71.58.002156-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.010770-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARGARETE DUTRA RINKER
PROC./ADV.: FERNANDO CORDEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.71.60.003064-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDREA FLOR KEMEK
PROC./ADV.: BÁRBARA DOS SANTOS BICHET DE QUEVEDO
PROC./ADV.: GUSTAVO AZEVEDO BEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2009.71.61.001242-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA JULIETA SCHUH
PROC./ADV.: NELSON CLECIO STOHR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.61.001503-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDI DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EUGÊNIO CARLOS M. ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.68.000888-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO MARIA SERPA
PROC./ADV.: PATIRA POMPEU DA SILVA TRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.71.50.002923-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILZA MARIA DINEQ FRANCO
PROC./ADV.: ANDRÉ EGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.50.011807-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KARIN FRANK
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.52.005411-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALILA MIGOTTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.57.005359-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODILA GRIZON SERVELIN
PROC./ADV.: EVERSON SARTORI CASAROTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.004677-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDROSO ALVES
PROC./ADV.: ALADIM T. DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.005445-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AVELINO ZORZI
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0501839-18.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIA NOGUEIRA JUSTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502079-44.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: LIDIANE GREGORIO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502672-82.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ALVES CASTELO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502921-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIDE FEITOSA MATIAS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504698-84.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DA COSTA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505322-57.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505407-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA FURTADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506310-57.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOUDES XAVIER
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506651-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506691-67.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA MARA GUIMARAES LESSA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.60.002842-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ABEDECLIN PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 2 de julho de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA(*)

Presidente da Sessão: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Subprocurador-Geral da República: Dr. ANTÔNIO CARLOS PES-SOÁ LINS
Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e doze, às quatorze horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Simone Lemos Fernandes, Antônio Schenkel, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo de Macedo Costa, Janilson Siqueira, Adel Américo de Oliveira e Rogério Moreira Alves. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 778 processos.
001. PROCESSO: 0000008-14.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: LUIZ FERREIRA MUNIZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

002. PROCESSO: 0000104-17.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LAURENTINO TAVARES DA CUNHA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

003. PROCESSO: 0000149-86.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZULMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SUELY AP. FREGONESI PARREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

004. PROCESSO: 0000153-59.2010.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO ELIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

005. PROCESSO: 0000179-98.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO TADEU FAVERO
PROC./ADV.: NELSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Pagamento indevido - Atos unilaterais - Obrigações - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

006. PROCESSO: 0000196-78.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONOR FURLAN FIORIN

PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

007. PROCESSO: 0000283-84.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EUCLIDES ALIENDE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

008. PROCESSO: 0000530-11.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONISIA MARIA PICOLO PIVA
PROC./ADV.: SILVIA WIZIACK SUEDAN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

009. PROCESSO: 0000995-40.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALINE PAULA BALERO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

010. PROCESSO: 0001064-33.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOEL DIAS SOUSA
PROC./ADV.: ELISABETH TRUGLIO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

011. PROCESSO: 0001234-72.2008.4.02.5164
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: DOMINGOS RABELLO
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

012. PROCESSO: 0001269-32.2008.4.02.5164
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: JAIR NEVES SCHAYDER
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

013. PROCESSO: 0001301-54.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

014. PROCESSO: 0001310-16.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

015. PROCESSO: 0001346-68.2008.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): REINALDO DONISETTE ALMUSA

PROC./ADV.: JOSÉ DINIZ NETO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

016. PROCESSO: 0001400-14.2010.4.04.7255

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): DOMINGOS MEDEIROS

PROC./ADV.: DILNEY MICHELS

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

017. PROCESSO: 0001560-77.2008.4.03.6304

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: CLÁUDIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

018. PROCESSO: 0001602-42.2007.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

019. PROCESSO: 0001679-78.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: RODRIGO CÉSAR BONBONATO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e determinou-lhe o sobrestamento, com devolução à Turma Recursal de origem, para aplicação do entendimento que vier a ser firmado no RE 567.985, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

020. PROCESSO: 0001698-39.2007.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MANOEL ADRIANO DA SILVEIRA

PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

021. PROCESSO: 0001777-63.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SOLANGE APARECIDA MARTINS PEREIRA

PROC./ADV.: GRACIA FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

022. PROCESSO: 0001863-05.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

023. PROCESSO: 0001880-43.2007.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: PAULO SERGIO DE CARVALHO

PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente o Juiz Federal Janilson Si-

queira. Aguardam os Juízes Federais Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo, Janilson Si-

queira, Adel Oliveira, Rogério Moreira e Simone Lemos.

024. PROCESSO: 0001938-90.2009.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

025. PROCESSO: 0001952-96.2008.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA HELENA MACHADO DA SILVA

PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

026. PROCESSO: 0001985-76.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA SALETE DE SENA

PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

027. PROCESSO: 0002413-46.2009.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTOS

PROC./ADV.: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

028. PROCESSO: 0002416-98.2009.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ALDAIZA GENTIL MOTA

PROC./ADV.: ADILSON SANCHEZ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

029. PROCESSO: 0002417-90.2008.4.03.6315

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ADUAN

PROC./ADV.: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

030. PROCESSO: 0002422-36.2008.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: BRASILINA MONTEIRO DIAS

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

031. PROCESSO: 0002621-30.2009.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: RONALDO JARDIM ANDRADE

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

032. PROCESSO: 0002895-48.2010.4.02.5154

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: NEWTON DE SOUSA PIRES

PROC./ADV.: NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

033. PROCESSO: 0003257-31.2007.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE LACERDA

PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

034. PROCESSO: 0003314-26.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ODETTE QUINTINO CARVALHO

PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

035. PROCESSO: 0003784-46.2008.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ

PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

036. PROCESSO: 0003788-73.2009.4.02.5154

ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro

REQUERENTE: VERONICA LUCIA DOS SANTOS ESTEVES

PROC./ADV.: NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: JOSUÉ JORGE BAESSO

PROC./ADV.: MARISA MIRANDA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

037. PROCESSO: 0003871-10.2009.4.03.6303

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: SEBASTIÃO DE PAULA FERREIRA

PROC./ADV.: ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

038. PROCESSO: 0004024-02.2007.4.03.6307

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: MANUEL MURAYARE RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
040. PROCESSO: 0004139-81.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: PAULINA PENHA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
041. PROCESSO: 0004142-36.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERMELINDA MOZAMBITE CHOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
042. PROCESSO: 0004149-28.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: VILMAR DE SOUZA LEMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
043. PROCESSO: 0004196-88.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GILDETE MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
044. PROCESSO: 0004390-58.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEA PIRES TAURO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, para aguardar, em Secretaria, a decisão no AI 786.200, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
045. PROCESSO: 0004415-98.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BORGES
PROC./ADV.: ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
046. PROCESSO: 0004513-48.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO ALVES DO NASCIMENTO NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
047. PROCESSO: 0004580-82.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA NERES DE SOUZA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
048. PROCESSO: 0005483-42.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL APARECIDO GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
049. PROCESSO: 0005955-94.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DINA FERNANDES DE OLIVEIRA PIRES
PROC./ADV.: FRANCISCO MAURO RAMALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
050. PROCESSO: 0006094-73.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA HOZANA VALENÇA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
051. PROCESSO: 0006237-59.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GILMAR XAVIER
PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
052. PROCESSO: 0006332-89.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINALVA MARIA BASTOS
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
053. PROCESSO: 0006624-08.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HELENA DE MORAES SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
054. PROCESSO: 0007061-07.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANDRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
055. PROCESSO: 0007147-75.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERENILDO FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

056. PROCESSO: 0007225-35.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WAGNER ROGERIO DE CARVALHO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
057. PROCESSO: 0007391-33.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE FREIRE FILHO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
058. PROCESSO: 0007609-32.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODETE DA ROCHA VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANTONIA ALVES PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
059. PROCESSO: 0007738-02.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
060. PROCESSO: 0007788-29.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DANTE STEFANI
PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
061. PROCESSO: 0008176-29.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE VICENTE FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
062. PROCESSO: 0008187-72.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLINDO BARBOSA DE JESUS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
063. PROCESSO: 0008194-64.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IVA MOREIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
064. PROCESSO: 0008261-26.2005.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLINDO LUIZ DE ALMEIDA



PROC./ADV.: ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
065. PROCESSO: 0008448-42.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NÂNCI DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO BOTTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
066. PROCESSO: 0008525-17.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
EMBARGANTE: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
067. PROCESSO: 0008594-17.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDIR PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA RO-SA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
068. PROCESSO: 0008793-80.2008.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: BARDINA LOPES DE OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: RICARDO DE SALES E. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
069. PROCESSO: 0008802-90.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE RIBEIRO SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
070. PROCESSO: 0009170-80.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZA RODRIGUES GOMES E GOMES
PROC./ADV.: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
071. PROCESSO: 0009197-25.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
EMBARGANTE: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
PROC./ADV.: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
072. PROCESSO: 0009777-95.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: LEIDIANE MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
073. PROCESSO: 0010293-07.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JACIRA FREIRE SILVA ROCHA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
074. PROCESSO: 0010638-81.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DALVA ROMAINA PEDROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
075. PROCESSO: 0010760-75.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADEILTON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
076. PROCESSO: 0010773-33.2006.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ADÃO BARBOSA DA COSTA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
077. PROCESSO: 0010897-76.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
078. PROCESSO: 0010911-60.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FELIX OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
079. PROCESSO: 0011046-70.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ROSEMARY FREIRE COSTA DE SÁ GALLO
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARVALHO DE ALENCAR
PROC./ADV.: JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
080. PROCESSO: 0011064-79.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HAMILTON DA SILVA BRAGA
PROC./ADV.: EDILEUZA LOPES SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
081. PROCESSO: 0011221-85.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO IAUCH
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
082. PROCESSO: 0011528-84.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL TAVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
083. PROCESSO: 0011722-74.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO NERES MACIEL
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
084. PROCESSO: 0011794-68.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FERNANDO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
085. PROCESSO: 0011828-92.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATO ANTUNES MARQUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
086. PROCESSO: 0012222-09.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
087. PROCESSO: 0012256-81.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AGENOR JOSÉ DO NASCIMENTO E OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
088. PROCESSO: 0012657-02.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

089. PROCESSO: 0012887-28.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARTINHO MORENO FILHO

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

090. PROCESSO: 0012979-34.2007.4.03.6303

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GILMAR BRAVO CAMPO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

091. PROCESSO: 0013160-21.2010.4.02.5151

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: JOSINILDO FERNANDES DA COSTA

PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

092. PROCESSO: 0013300-31.2005.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: FLORIVALDO DIAS

PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

093. PROCESSO: 0013575-53.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES DAS MERCES

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

094. PROCESSO: 0013701-56.2006.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SOFIA BRAGA CORDEIRO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

095. PROCESSO: 0013999-73.2007.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CELSO DA SILVA BARCELLOS

PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

096. PROCESSO: 0014173-41.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GERALDO DA ROCHA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

097. PROCESSO: 0015603-47.2007.4.02.5151

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ANANIAS ROSA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

098. PROCESSO: 0015830-97.2007.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO GOMES DE MATOS

PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

099. PROCESSO: 0016507-93.2008.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO ACELINO DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

100. PROCESSO: 0016801-53.2005.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE CLAUDIO ANDRADE

PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental e ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

101. PROCESSO: 0018665-15.2004.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSE LUIS PEREIRA ESTEVÃO

PROC./ADV.: MARIA APARECIDA PAULANI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

102. PROCESSO: 0019288-43.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: WALDYR EPIPHÂNIO SOARES

PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO

PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

103. PROCESSO: 0019409-15.2007.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JUREMA PARNOW

PROC./ADV.: NELSON CLECIO STOHR

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

104. PROCESSO: 0020408-89.2010.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

105. PROCESSO: 0022203-36.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MANUEL DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

106. PROCESSO: 0022788-19.2005.4.03.6303

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARINHO ALVES DE ALMEIDA

PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

107. PROCESSO: 0022952-91.2008.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: MISAEL ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

108. PROCESSO: 0023016-92.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: DAILSON TERTULINO DA SILVA

PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR

PROC./ADV.: VIVIANE GOMES TORRES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

109. PROCESSO: 0023239-45.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: IRACI DIAS DA SILVA

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

110. PROCESSO: 0024886-14.2004.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA ALICE MARCELINO BARBOSA

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

111. PROCESSO: 0026654-11.2009.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADEBALDO ALMEIDA OLIVEIRA

PROC./ADV.: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

112. PROCESSO: 0027343-24.2007.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ BELMIRO ALVES NUNES

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



113. PROCESSO: 0036373-61.2007.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: IZAURA CARMEM DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
114. PROCESSO: 0037353-52.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA DA ROCHA
PROC./ADV.: MARCIO ADRIANO RABANO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
115. PROCESSO: 0038456-31.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NATÁLIA CLEMENTE
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
116. PROCESSO: 0039802-80.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANDREA CANDIDA FEITOZA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
117. PROCESSO: 0042384-87.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NOÊMIA CARDOSO FERREIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
118. PROCESSO: 0042957-21.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALILA RODRIGUES BARROSO
PROC./ADV.: ALMIR COELHO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): Dr. ALMIR COELHO ALVES
119. PROCESSO: 0045737-38.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONTINA ROCHA MACIEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
120. PROCESSO: 0046738-92.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANDRA REGINA GUARNIERI
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO
PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
121. PROCESSO: 0048348-32.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
122. PROCESSO: 0054387-40.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
123. PROCESSO: 0055944-33.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE OLIVEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
124. PROCESSO: 0058669-97.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WLADIMIR DE PAULO
PROC./ADV.: ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
125. PROCESSO: 0058783-60.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CÍCERO BARBOSA CAMPOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
126. PROCESSO: 0061472-41.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
127. PROCESSO: 0063869-17.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIZE CABRAL DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO DE MIGUEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
128. PROCESSO: 0065380-21.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALCY ISABEL BASTOS TRUFFI
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
129. PROCESSO: 0068890-71.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DIMAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
130. PROCESSO: 0079895-90.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LENI RAMOS
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
131. PROCESSO: 0102412-94.2003.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ BUENO DE GODOY
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
132. PROCESSO: 0285860-02.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: DANILO PEREZ GARCIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
133. PROCESSO: 0348432-91.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO NUNES
PROC./ADV.: FLÁVIA BORGES MARGI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
134. PROCESSO: 0355079-05.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONARDO DA VINCI TEIXEIRA
PROC./ADV.: FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA
PROC./ADV.: ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ZORA YONARA Mª dos S. PALAZZIN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
135. PROCESSO: 0500006-13.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): JAILSON CRUZ DA SILVA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Incidência sobre Auxílio-creche - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
136. PROCESSO: 0500013-49.2010.4.05.9850
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALLAN VALERRY NUNES COSTA
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DO JEF DO ESTADO DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LENYMARÁ CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
137. PROCESSO: 0500020-12.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
138. PROCESSO: 0500051-98.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES BRAGA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
139. PROCESSO: 0500062-84.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
140. PROCESSO: 0500064-66.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLECIANE DE SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
141. PROCESSO: 0500071-89.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SAMARIA SILVA FEIJAO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: MARIA DA SAÚDE SILVA FEIJÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
142. PROCESSO: 0500109-61.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
143. PROCESSO: 0500113-18.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMELIA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
144. PROCESSO: 0500115-47.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA SENA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
145. PROCESSO: 0500116-50.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA ALVES GOMES

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
146. PROCESSO: 0500124-27.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GILZA HOZANA SARAIVA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
147. PROCESSO: 0500137-88.2011.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
148. PROCESSO: 0500139-59.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINAUVA PEREIRA SANTANA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
149. PROCESSO: 0500158-56.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JACIRA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
150. PROCESSO: 0500215-43.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LUCIA SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
151. PROCESSO: 0500233-50.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
152. PROCESSO: 0500237-78.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TATIANA FELIX JOSIAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
153. PROCESSO: 0500249-80.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTANA CABRAL
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
154. PROCESSO: 0500270-80.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
155. PROCESSO: 0500285-51.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IRENE PEDRO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
156. PROCESSO: 0500291-44.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
157. PROCESSO: 0500308-92.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, para anular o acórdão, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais JANILSON SIQUEIRA e ROGÉRIO MOREIRA ALVES, que negavam-lhe provimento."
158. PROCESSO: 0500316-16.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
159. PROCESSO: 0500317-65.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDILSON FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
160. PROCESSO: 0500326-78.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA CELIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
161. PROCESSO: 0500340-76.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
PROC./ADV.: OSVALDO REIS AROUCA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO



ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
162. PROCESSO: 0500356-39.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BEZERRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
163. PROCESSO: 0500381-18.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FIRMINO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
164. PROCESSO: 0500409-10.2007.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GILBERTO FLORÊNCIO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
165. PROCESSO: 0500412-29.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SIMÃO NOGUEIRA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
166. PROCESSO: 0500444-59.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
167. PROCESSO: 0500448-92.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITA FRANCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
168. PROCESSO: 0500484-47.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO GILBERTO IZIDRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
169. PROCESSO: 0500489-63.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE FERREIRA LIMA SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
170. PROCESSO: 0500525-69.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILÂMAR ILSON DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
171. PROCESSO: 0500526-19.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOANA JOAQUIM LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
172. PROCESSO: 0500526-31.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NECI DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
173. PROCESSO: 0500551-87.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEONICE PEREIRA DE BARROS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
174. PROCESSO: 0500602-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANILDA COSTA FREITAS
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
175. PROCESSO: 0500607-72.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANELIZA LEOCADIO DE AQUINO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
176. PROCESSO: 0500620-56.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA BALBINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
177. PROCESSO: 0500627-70.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA URBANO TORRES PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

178. PROCESSO: 0500631-97.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
179. PROCESSO: 0500668-12.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: ANTÔNIA CARLOS DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
180. PROCESSO: 0500707-05.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EVANDRO DE SÁ GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO MARIANO BARROS
REQUERENTE: MARIA AURILEIDE DE SÁ
PROC./ADV.: FRANCISCO MARIANO BARROS
REQUERENTE: NATHALIA VIVIANE DE SÁ GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO MARTANO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
181. PROCESSO: 0500719-14.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
REQUERIDO(A): ALYNE BATISTA DE MORAIS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
182. PROCESSO: 0500725-44.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZA ALVES DAVI
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
183. PROCESSO: 0500760-69.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVALDO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
184. PROCESSO: 0500812-31.2011.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ IVANILSON RIBEIRO VIANA
PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
185. PROCESSO: 0500815-18.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERA IZIDORIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

186. PROCESSO: 0500815-41.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
187. PROCESSO: 0500825-97.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
188. PROCESSO: 0500878-66.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
189. PROCESSO: 0500912-47.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RUI LOPES CAVALCANTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
190. PROCESSO: 0500925-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BARBOZA DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
191. PROCESSO: 0500936-29.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALNEIDE RODRIGUES SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
192. PROCESSO: 0500947-78.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
193. PROCESSO: 0500955-59.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ JALES CECIANO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
194. PROCESSO: 0500978-39.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LUCILENE DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
195. PROCESSO: 0500987-95.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLEIDE BARRETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
196. PROCESSO: 0500994-94.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO LEAL DO VALE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
197. PROCESSO: 0501017-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA HONORATO BARROS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
198. PROCESSO: 0501019-37.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIANE BARBOSA DOS REIS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
199. PROCESSO: 0501039-25.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO ADRIANO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
200. PROCESSO: 0501042-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
201. PROCESSO: 0501064-66.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO SILVEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: FERNANDA BATISTA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: FELIPE BATISTA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
202. PROCESSO: 0501065-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GENE KELLY NUNES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

203. PROCESSO: 0501080-43.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIANA DE ARAÚJO CHAVES
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
204. PROCESSO: 0501090-59.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA RUTH COELHO DE ARAUJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
205. PROCESSO: 0501091-26.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
206. PROCESSO: 0501117-55.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PINTO FILHO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
207. PROCESSO: 0501147-28.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLY FIGUEIREDO XIMENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
208. PROCESSO: 0501150-69.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚZIA DE OLIVEIRA CAMPOS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
209. PROCESSO: 0501152-47.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
210. PROCESSO: 0501154-74.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELISA DAS MERCÊS GUERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
211. PROCESSO: 0501155-91.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA



ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
212. PROCESSO: 0501198-31.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TAVARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
213. PROCESSO: 0501201-25.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANDA LUCIA DE SOUSA LEITÃO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
214. PROCESSO: 0501203-90.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VILANILCE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
215. PROCESSO: 0501215-33.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
216. PROCESSO: 0501240-25.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
217. PROCESSO: 0501253-82.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CECILIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
218. PROCESSO: 0501269-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERIVALDO ALMEIDA LEITE
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
219. PROCESSO: 0501290-68.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA IRANI BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
220. PROCESSO: 0501332-55.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA CARLA DOS SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
221. PROCESSO: 0501340-72.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLI DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
222. PROCESSO: 0501361-42.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE LIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
223. PROCESSO: 0501368-34.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA DE MESQUITA
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
224. PROCESSO: 0501406-47.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE: VALDECI FERREIRA GALVÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
225. PROCESSO: 0501450-71.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ERIVALDO DE OLIVEIRA MOREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
226. PROCESSO: 0501455-98.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
227. PROCESSO: 0501467-10.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MILENE PEDROSA BEZERRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
228. PROCESSO: 0501474-41.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA ALISENEDE DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
229. PROCESSO: 0501483-12.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNELO XAVIER SILVERIO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
230. PROCESSO: 0501509-82.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUZINEIDE DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
231. PROCESSO: 0501528-36.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÔACIR SANTOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
232. PROCESSO: 0501536-96.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VERLENE SOARES LOPES
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
233. PROCESSO: 0501564-73.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
234. PROCESSO: 0501565-20.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: KÂRMEIN BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
235. PROCESSO: 0501565-28.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AMANDA KEURI SOUSA NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERENTE: KELME BRUNO SOUSA NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
236. PROCESSO: 0501604-24.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NEWTON V. MATOS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
237. PROCESSO: 0501651-89.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILDA LINDA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
238. PROCESSO: 0501690-17.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE BRAZ DE ANCHIETA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
239. PROCESSO: 0501741-68.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTANA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
240. PROCESSO: 0501743-09.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): CÍCERA AUGUSTO PEREIRA
PROC./ADV.: ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
241. PROCESSO: 0501750-40.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA EDILEIDE DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
242. PROCESSO: 0501755-83.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
243. PROCESSO: 0501758-09.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OZIMAR BATISTA PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
244. PROCESSO: 0501761-67.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAUSA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
245. PROCESSO: 0501776-93.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SANTOS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
246. PROCESSO: 0501780-62.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GERARDO MENDONÇA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
247. PROCESSO: 0501790-19.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
248. PROCESSO: 0501862-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
249. PROCESSO: 0501894-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SUELI DE OLIVEIRA VIEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
250. PROCESSO: 0501924-41.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÁZARO DE SOUSA GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
251. PROCESSO: 0501978-12.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA HELENA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
252. PROCESSO: 0501984-77.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA VIANA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
253. PROCESSO: 0501992-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE MENEZES DA SILVA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
254. PROCESSO: 0502029-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUFRASINA DA COSTA CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
255. PROCESSO: 0502051-42.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO COSME DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
256. PROCESSO: 0502053-21.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MAURICIO DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
257. PROCESSO: 0502138-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DOMINGOS ANASTÁCIO SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
258. PROCESSO: 0502153-77.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
259. PROCESSO: 0502156-91.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILMAR DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
260. PROCESSO: 0502169-61.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO GUIMARÃES DA MOTA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
261. PROCESSO: 0502172-18.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOCELENE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
262. PROCESSO: 0502188-81.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRINA DANTAS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
263. PROCESSO: 0502209-37.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISMAR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
264. PROCESSO: 0502242-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA RIBEIRO MAGALHÃES
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
265. PROCESSO: 0502269-42.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
266. PROCESSO: 0502291-29.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CÂNDIDA DE JESUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
267. PROCESSO: 0502369-54.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SANDRA DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
268. PROCESSO: 0502378-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDINETE ANJOS DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
269. PROCESSO: 0502408-26.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
270. PROCESSO: 0502423-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
271. PROCESSO: 0502440-96.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIONES ROMUALDO SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
272. PROCESSO: 0502468-26.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ARY NÁUTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROC./ADV.: CLAUDDINE MASCARENHAS SAMPAIO DE ALMEIDA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
273. PROCESSO: 0502482-16.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
274. PROCESSO: 0502509-36.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GETÚLIO TERTULIANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
275. PROCESSO: 0502514-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
276. PROCESSO: 0502557-19.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIS REGINA DE FREITAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
277. PROCESSO: 0502645-26.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

278. PROCESSO: 0502691-45.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIBRADA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
279. PROCESSO: 0502750-76.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LENILCE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
280. PROCESSO: 0502811-20.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTA MARIA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
281. PROCESSO: 0502841-27.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
282. PROCESSO: 0502866-82.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERIDIANE DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
283. PROCESSO: 0502893-51.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA AURISTELA ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
284. PROCESSO: 0502908-58.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IRANY DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
285. PROCESSO: 0502937-15.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA FABRÍCIA SILVA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
286. PROCESSO: 0502945-53.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MONTEIRO LIMA

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
287. PROCESSO: 0502994-26.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE ROSA
PROC./ADV.: AUGUSTO EVERTON REIS MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
288. PROCESSO: 0503007-56.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
289. PROCESSO: 0503030-64.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." A Juíza Federal Simone Lemos apresentará declaração de voto.
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: Dra. DESIRÉE CLARY
290. PROCESSO: 0503051-23.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IVANIZE DE LIMA SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
291. PROCESSO: 0503054-66.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA INES ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
292. PROCESSO: 0503079-27.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: THIAGO PEREIRA PINHEIRO
REQUERIDO(A): MÔNICA VIEIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
293. PROCESSO: 0503100-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA MARIA NEVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
294. PROCESSO: 0503186-90.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VANDERLEY DA COSTA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
295. PROCESSO: 0503207-02.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INÁCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
296. PROCESSO: 0503219-83.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NEWTON V. MATOS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
297. PROCESSO: 0503285-91.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL VALÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
298. PROCESSO: 0503319-69.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PRISCILA MARIA RUBENS DANTAS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
299. PROCESSO: 0503320-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
300. PROCESSO: 0503321-33.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE LEMOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
301. PROCESSO: 0503332-31.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DEUSA SEVERINO INÁCIO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
302. PROCESSO: 0503347-94.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURILENE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
303. PROCESSO: 0503388-70.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEYDE DAIANA GOMES
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
304. PROCESSO: 0503403-64.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALVINA SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
305. PROCESSO: 0503501-52.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NIUZA ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
306. PROCESSO: 0503510-13.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA GILVANEIDE DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
307. PROCESSO: 0503538-13.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA NEIDE CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
308. PROCESSO: 0503584-68.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARISA IARLA LIMA MAGALHAES
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
309. PROCESSO: 0503599-45.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: BIANOR LEOPOLDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
310. PROCESSO: 0503609-23.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
311. PROCESSO: 0503634-05.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO PEGADO SIQUEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
312. PROCESSO: 0503643-22.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OLAVO BRIGIDO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
313. PROCESSO: 0503674-87.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDENOR FREIRE BRASIL
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
314. PROCESSO: 0503678-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
315. PROCESSO: 0503697-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA COSTA SALES
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
316. PROCESSO: 0503760-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIEUDO FRANCALINO GONÇALO
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
317. PROCESSO: 0503769-12.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS ELEIESIO JERONIMO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
318. PROCESSO: 0503817-65.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE JACINTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
319. PROCESSO: 0503888-43.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
320. PROCESSO: 0503902-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDUVIRGEM FORTE MIRANDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
321. PROCESSO: 0503988-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): FRANCISCO ERIVALDO PEREIRA ALENCAR
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
322. PROCESSO: 0503991-40.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS RIBEIRO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
323. PROCESSO: 0504001-88.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LÉA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: OTACILIA DE FÁTIMA CORREIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
324. PROCESSO: 0504024-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
325. PROCESSO: 0504032-04.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO AMPARO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
326. PROCESSO: 0504075-88.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO LOIOLA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
327. PROCESSO: 0504082-78.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PIERRE FILHO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
328. PROCESSO: 0504083-62.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JÉSSICA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SÉRGIO FERNANDES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
329. PROCESSO: 0504085-84.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS VITORINO ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
330. PROCESSO: 0504087-29.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ CRESCÊNCIO PEREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
331. PROCESSO: 0504148-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
332. PROCESSO: 0504237-07.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
333. PROCESSO: 0504240-94.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
334. PROCESSO: 0504292-27.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Forneador - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
335. PROCESSO: 0504377-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JANIelly SILVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
336. PROCESSO: 0504403-81.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes - Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
337. PROCESSO: 0504412-61.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PAIVA ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
338. PROCESSO: 0504526-71.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA CÉLIA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
339. PROCESSO: 0504592-48.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
340. PROCESSO: 0504637-91.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JAIRA DE FREITAS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
341. PROCESSO: 0504652-64.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA FÉLIX DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
342. PROCESSO: 0504664-11.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA LEOPOLDINA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
343. PROCESSO: 0504680-48.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uni-

formização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
344. PROCESSO: 0504733-42.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO EUDES DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
346. PROCESSO: 0504831-29.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CIRILO CASSIANO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
347. PROCESSO: 0504854-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARTUR BERNARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
348. PROCESSO: 0504870-21.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DEUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
349. PROCESSO: 0504922-14.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CARLOS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
350. PROCESSO: 0504935-98.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERO PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
351. PROCESSO: 0504947-96.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRENE PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
352. PROCESSO: 0504982-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA GONÇALVES BERTULINO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
353. PROCESSO: 0505094-56.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
354. PROCESSO: 0505148-18.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO GERALDO SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
355. PROCESSO: 0505178-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCILEIDE ALENCAR LOPES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
356. PROCESSO: 0505191-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA MAGALHÃES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
357. PROCESSO: 0505199-62.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANDRÉA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
358. PROCESSO: 0505220-33.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NERY JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
359. PROCESSO: 0505290-49.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
360. PROCESSO: 0505293-12.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
361. PROCESSO: 0505467-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: CÍCERO EMERIANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES



ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

362. PROCESSO: 0505500-17.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: AGEBSOM ROCHA FAÇANHA

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS MEIRELES JUSTI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

363. PROCESSO: 0505520-62.2008.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA ERLENE LIMA ALVES

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

364. PROCESSO: 0505596-86.2008.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA

PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

365. PROCESSO: 0505819-08.2009.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: VICENTE BEZERRA MOTA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

366. PROCESSO: 0505847-39.2010.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE MELO

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

367. PROCESSO: 0505907-52.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: JOANA DARC SILVA RODRIGUES

PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

368. PROCESSO: 0505946-74.2008.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

369. PROCESSO: 0506028-77.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ WILSON FRANKLIN DA SILVA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

370. PROCESSO: 0506045-50.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA ZENEUDA FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

371. PROCESSO: 0506066-51.2007.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

372. PROCESSO: 0506095-18.2009.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOÃO BOSCO AMARAL

PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

REQUERENTE: NADJA MARIA DE ALCANTARA DA SILVA

PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

REQUERENTE: SEVERINO EUCLIDES DA SILVA

PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS

PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PROC./ADV.: KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

373. PROCESSO: 0506195-31.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

374. PROCESSO: 0506204-90.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ROSA FERREIRA SILVA

PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

375. PROCESSO: 0506331-25.2008.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIA BELO DE SOUSA

PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

376. PROCESSO: 0506456-90.2008.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA ROSANA DOS SANTOS LEANDRO

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

377. PROCESSO: 0506483-45.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA NAZARÉ VITORINO DE SOUSA

PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

378. PROCESSO: 0506495-19.2010.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES NASCIMENTO

PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

379. PROCESSO: 0506496-10.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: EDSON GOMES DA SILVA

PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

380. PROCESSO: 0506567-43.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

381. PROCESSO: 0506619-70.2008.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

382. PROCESSO: 0506624-58.2009.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO BATISTA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

383. PROCESSO: 0506632-70.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDO CRISPIM DA SILVA

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

384. PROCESSO: 0506689-56.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA ISABETE CAVALCANTE

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
386. PROCESSO: 0506802-35.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LEÔNCIO BARROS DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
387. PROCESSO: 0506805-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
388. PROCESSO: 0506806-03.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADELSON BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente de uniformização, sendo acompanhado pelos Juizes Alcides Saldanha, Simone Lemos, Antonio Schenkel e Vanessa Mello, pediu vista o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juizes Federais Jorge Gustavo, Janilson Siqueira, Adel Oliveira e Rogério Moreira.
389. PROCESSO: 0506835-31.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: JOATAN BOMFIM LACERDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
390. PROCESSO: 0506889-05.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
391. PROCESSO: 0506895-33.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
392. PROCESSO: 0506904-71.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MARTINS LARICCHIA
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
393. PROCESSO: 0506913-02.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARCELINO SOUZA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
394. PROCESSO: 0506921-96.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
395. PROCESSO: 0506933-82.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM PEIXOTO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
396. PROCESSO: 0506943-89.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RUFINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
397. PROCESSO: 0506966-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADÉCIO GOMES LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
398. PROCESSO: 0507003-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
399. PROCESSO: 0507084-11.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
400. PROCESSO: 0507147-42.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRICIA DE SOUSA LOPES AMORIM
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
401. PROCESSO: 0507187-49.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMAR ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

402. PROCESSO: 0507218-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA MOREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
403. PROCESSO: 0507345-13.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CLOVIS LEMOS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
404. PROCESSO: 0507360-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
405. PROCESSO: 0507362-77.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FARIAS DE SOUSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
406. PROCESSO: 0507383-53.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA KEYLA RODRIGUES LEITÃO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
407. PROCESSO: 0507396-90.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO INOCÊNCIO DE MORAIS
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
408. PROCESSO: 0507439-21.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANILA CARLOS BRITO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
409. PROCESSO: 0507463-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: COSME FARIAS CRUZ
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
410. PROCESSO: 0507575-29.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOCORRO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE



REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
411. PROCESSO: 0507605-53.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAGMAR ALVES DAVI
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
412. PROCESSO: 0507605-93.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁCILENE MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
413. PROCESSO: 0507648-71.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO DUARTE
REQUERIDO(A): UBANILZA FREIRE DE MORAIS
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
414. PROCESSO: 0507839-03.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS ARAÚJO ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
415. PROCESSO: 0507882-68.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IRACI VIRGÍNIO BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
416. PROCESSO: 0508024-84.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDVALDO ARRUDA DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
417. PROCESSO: 0508072-11.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ FAUSTINO DE LIMA
PROC./ADV.: GIOVANNA GIOVANINI DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
418. PROCESSO: 0508073-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CICERA MARTINS MELO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
419. PROCESSO: 0508198-95.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
420. PROCESSO: 0508243-51.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSENILDO NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
421. PROCESSO: 0508284-66.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
422. PROCESSO: 0508412-07.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SECUNDO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
423. PROCESSO: 0508486-43.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ERNANDES NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
424. PROCESSO: 0508547-35.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
425. PROCESSO: 0508589-37.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ESTRELA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
426. PROCESSO: 0508756-88.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
427. PROCESSO: 0508787-76.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RENATA BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
428. PROCESSO: 0508792-33.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
429. PROCESSO: 0508850-33.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIENE FELIPE DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
430. PROCESSO: 0508888-14.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA JULIA FELIPE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
431. PROCESSO: 0508914-12.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE RIBEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
432. PROCESSO: 0508985-48.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA EDNA DE SOUSA NUNES
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
433. PROCESSO: 0509029-69.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IDELMAR DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
434. PROCESSO: 0509156-74.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
435. PROCESSO: 0509263-49.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA RICARTE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
436. PROCESSO: 0509265-16.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
437. PROCESSO: 0509290-11.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CYRO CARLOS PINHO DE PAIVA TIMBÓ
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
438. PROCESSO: 0509311-84.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE: TEREZA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
439. PROCESSO: 0509380-19.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
440. PROCESSO: 0509610-93.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAROLINE DUARTE BRAGA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
442. PROCESSO: 0509680-44.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): DAGMAR SANTIAGO FRANÇA BARBOZA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
441. PROCESSO: 0509617-87.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ACÁCIO GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
443. PROCESSO: 0509745-66.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE DE PAULO DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
444. PROCESSO: 0509832-92.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LINDALVA IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
445. PROCESSO: 0509842-71.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NEUZA NOBRE DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
446. PROCESSO: 0509913-75.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA IVANILDA SILVA DE PAIVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
447. PROCESSO: 0510252-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PEDRO IVO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
448. PROCESSO: 0510549-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
449. PROCESSO: 0510766-50.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LEONILDA LINDOLFO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
450. PROCESSO: 0510995-80.2005.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO BEZERRA
PROC./ADV.: JOSÉ MARQUES VIEIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: ANDRÉ DE MELO SOARES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

451. PROCESSO: 0511182-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): MARIA DO CARMO GOMES OLIVEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
452. PROCESSO: 0511216-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AURI EUGENIO LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
453. PROCESSO: 0511239-07.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MICHEL VICTOR LE MIGNANT
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: DANIEL COELHO SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Liberação de Conta - PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
454. PROCESSO: 0511499-14.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
455. PROCESSO: 0511744-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZA BENEVENUTO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
456. PROCESSO: 0511810-68.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
457. PROCESSO: 0512050-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELINA VENANCIO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
458. PROCESSO: 0512074-22.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MICHELE DE SOUSA NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA IRLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
459. PROCESSO: 0512179-95.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: DIJAEI DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
460. PROCESSO: 0512282-40.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
461. PROCESSO: 0512494-61.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALICE VIANA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
462. PROCESSO: 0512762-13.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: Maria Santos Freitas
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
463. PROCESSO: 0512991-70.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BELMINO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
464. PROCESSO: 0513006-10.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
465. PROCESSO: 0513028-68.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA BENTO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
466. PROCESSO: 0513106-62.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: JOSÉ EVANILSON PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

467. PROCESSO: 0513169-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE JESUS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
468. PROCESSO: 0513331-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO CARNEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: Flávio H. Pimentel
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
469. PROCESSO: 0513359-50.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SEVERINO TEIXEIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
470. PROCESSO: 0513841-77.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELINEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
471. PROCESSO: 0513912-04.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE BARROS FREITAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
472. PROCESSO: 0514024-32.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
473. PROCESSO: 0514400-86.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA CASTRO DAMASCENO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
474. PROCESSO: 0514710-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADEILMA MARIA ALVES ROCHA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
475. PROCESSO: 0514777-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
476. PROCESSO: 0515463-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JAQUILINE COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
477. PROCESSO: 0515494-69.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARISTELA BEZERRA DA COSTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
478. PROCESSO: 0515495-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA BARBOSA MAGALHÃES
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
479. PROCESSO: 0515577-80.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DOS ANJOS SOUSA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
480. PROCESSO: 0515819-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCI FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
481. PROCESSO: 0515911-22.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
482. PROCESSO: 0516416-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
483. PROCESSO: 0516472-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA PAZ FREITAS SOUSA
PROC./ADV.: NEWTON V. MATOS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
484. PROCESSO: 0516527-26.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BEZERRA DE MENEZES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
485. PROCESSO: 0516579-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA ANSELMO DE MOURA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
486. PROCESSO: 0516757-39.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AFONSO MONTEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
487. PROCESSO: 0517247-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA DARLY LOBO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
488. PROCESSO: 0517341-38.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RICARDO MOREIRA ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
489. PROCESSO: 0517422-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÍACI COSTA LIMA CAMURCA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
490. PROCESSO: 0517788-89.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DIONÍSIO MACIEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
491. PROCESSO: 0518260-61.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA IRANILCE ARAUJO LOPES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
492. PROCESSO: 0518308-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LIMA SANTOS

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
493. PROCESSO: 0518694-50.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO LAZARO MARTINS RODRIGUES
REQUERIDO(A): SARAH DA SILVA RODRIGUES
REQUERIDO(A): LARAH VITORIA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
494. PROCESSO: 0518828-43.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SALES DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
495. PROCESSO: 0518886-96.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARILEIDE DIAS CAVALCANTI
PROC./ADV.: JOSEFA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
496. PROCESSO: 0518945-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LOPES BELARMINO DE FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
497. PROCESSO: 0519359-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALOÍSIO DA COSTA LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
498. PROCESSO: 0519695-70.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): CARLOS BARROMEU DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
499. PROCESSO: 0520237-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

500. PROCESSO: 0522012-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA GABRIEL DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
501. PROCESSO: 0523601-97.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA VELMA SEMIÃO DE BRITO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
502. PROCESSO: 0531522-60.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELZA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
503. PROCESSO: 0535742-04.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
504. PROCESSO: 0538314-64.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: REBECCA MEIRA VIRGINIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
505. PROCESSO: 2003.51.51.016765-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS
REQUERENTE: HENRY PIETERSE
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO
REQUERENTE: RUY MARRA FERREIRA COLOMBO
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO
REQUERENTE: FRANCISCO TARCITANO NETO
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS
REQUERENTE: FRANCISCO TARCITANO NETO
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS
EMBARGANTE: RUY MARRA FERREIRA COLOMBO
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
506. PROCESSO: 2003.51.51.025825-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): HERODICE FERREIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: RAFAEL BIAZOTTO VIEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS



FERNANDES

ASSUNTO: Constitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005 - Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para determinar a posterior inclusão do incidente de uniformização em pauta para julgamento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

507. PROCESSO: 2004.50.51.000626-8

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMI-RIM

PROC./ADV.: THIAGO VALBÃO POLETI

EMBARGADO(A): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO AVALONE MARSCHALL

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

PROC./ADV.: EDIONIR ANTONIO LOSS

EMBARGADO(A): VALTER JOSE COUTINHO DE SOUZA

PROC./ADV.: SÉRGIO LUIZ SALLES PINHEIRO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

508. PROCESSO: 2004.61.84.586434-3

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): VALDECI ALVES MOREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

509. PROCESSO: 2004.61.85.021274-7

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: CLEONICE SISCATI SOARES

PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA RO-SA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

510. PROCESSO: 2004.70.51.001978-6

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ESPEDIDE GUERRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

511. PROCESSO: 2004.71.50.004279-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: EDSON ANTONIO PIZZATTO RODRIGUES

AGRAVADO(A): JAIR FERNANDES RIOS

PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

512. PROCESSO: 2005.38.00.743002-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIS ANTONIO RODRIGUES

PROC./ADV.: LEONIA MARIA GONÇALVES

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

513. PROCESSO: 2005.38.00.743160-2

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTÔNIO ENEAS DA COSTA

PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

514. PROCESSO: 2005.38.00.745193-3

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLEMÊNCIA ROSA DE JESUS

PROC./ADV.: FRANCISCO GALVÃO LESSA

PROC./ADV.: MARIA APARECIDA MATOZINHO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

515. PROCESSO: 2005.63.01.028054-9

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: AGNALDO NUNES DA SILVA

REQUERIDO(A): AURÉLIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI

PROC./ADV.: RENATA BARBOSA DE FARIAS LEITE

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

516. PROCESSO: 2005.63.01.351422-5

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

517. PROCESSO: 2005.63.03.012250-0

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO.

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

518. PROCESSO: 2005.63.03.014713-2

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): GETÚLIO PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

519. PROCESSO: 2005.63.03.022354-7

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: CLÓVIS ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS

PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO.

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

520. PROCESSO: 2005.63.07.003958-9

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JORGE SADAME HIRATA

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: SÔNIA COIMBRA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

521. PROCESSO: 2005.70.50.018277-2

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ADÃO PIRES

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Ferroviário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

522. PROCESSO: 2005.71.50.035911-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MIRIAM PARGENDLER PERES

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

523. PROCESSO: 2005.71.52.003040-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUIZ HUMBERTO COLLETO

PROC./ADV.: MÁRCIA IARA HOLSBACH DE SOUZA

PROC./ADV.: FRANCISCO HOLSBACH DE SOUZA JÚNIOR

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: HELENA WEIRICH DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

524. PROCESSO: 2005.71.95.003633-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AURI DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

525. PROCESSO: 2005.71.95.008905-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LENOAR SINIGAGLIA

PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

526. PROCESSO: 2006.33.00.720735-9

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): REINALDO DOS SANTOS SILVA NETO

PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

527. PROCESSO: 2006.33.00.723333-7

ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ARLETE MARIA GUIMARAES

PROC./ADV.: ITARACY AZEVEDO PEDRA BRANCA JÚNIOR

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

528. PROCESSO: 2006.33.00.725554-1

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIZ FERRADANS MATO

PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

529. PROCESSO: 2006.34.00.704310-9

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: AGNALDO NUNES DA SILVA

AGRAVADO(A): SELMA DE OLIVEIRA MENDES

PROC./ADV.: LUCIANA DE OLIVEIRA MARTINS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

530. PROCESSO: 2006.38.00.716181-0

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO DONIZETE DE MAGALHÃES

PROC./ADV.: EDUARDO ROSA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

531. PROCESSO: 2006.38.00.725891-4

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RAIMUNDA JULIA DOS SANTOS

PROC./ADV.: UBRATAN CAMPELO REIS

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

532. PROCESSO: 2006.38.00.735518-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ENEIDA MARIA BERTOLINO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

533. PROCESSO: 2006.50.51.002307-0

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE ANDRADE

PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

534. PROCESSO: 2006.51.51.011757-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTE: VERA MARIA DE SOUZA

PROC./ADV.: LUCIANA LIMA DOS SANTOS

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

535. PROCESSO: 2006.63.02.000710-0

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HELOISA MARIA HENRIQUE DOS REIS

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

536. PROCESSO: 2006.63.02.005465-4

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: DIVINO DA LUZ

PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

537. PROCESSO: 2006.63.02.016858-1

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LAURA FILIPINI CORREA

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

538. PROCESSO: 2006.63.07.002437-2

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDE COGO BARRETO

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: SONIA COIMBRA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

539. PROCESSO: 2006.70.59.001358-4

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DOLORES BAPTISTA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Ferroviário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

540. PROCESSO: 2006.71.50.006702-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MARIA LENICE PINHEIRO BERTONI

PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

PROC./ADV.: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

541. PROCESSO: 2006.71.52.002446-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CACILDO ROSSI CARDOSO

PROC./ADV.: CÉSAR JOSÉ BERGUENMAIER HOLANDA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-invalidéz - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

542. PROCESSO: 2006.71.56.000042-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARCELO GUTIERRES BISCARRA

PROC./ADV.: CÉSAR JOSÉ BERGUENMAIER HOLANDA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Adicional de Produtividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

543. PROCESSO: 2006.71.95.005062-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ENOEMIA OLIVEIRA DE LIMA

PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

544. PROCESSO: 2006.71.95.009614-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IVO HUBER

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

545. PROCESSO: 2006.71.95.015446-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VITO GOBBO

PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado

especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

546. PROCESSO: 2006.81.00.501026-1

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA

AGRAVADO(A): CLEISON RIBEIRO DE SOUZA

PROC./ADV.: LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

547. PROCESSO: 2006.81.02.503160-9

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA

AGRAVADO(A): JOANISA GOMES DE SOUSA

PROC./ADV.: CÍCERA EGUINALDA GOMES LINS

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

548. PROCESSO: 2006.85.00.501204-7

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: ALEXANDRE ALVES FEITOSA

REQUERIDO(A): AGAMENON ALVES FREIRE JÚNIOR

PROC./ADV.: RAIMUNDO MESSMORE COELHO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. (Sessão 12.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris acompanhando o voto da Juíza Relatora, sendo acompanhado pelo Juiz José Eduardo e o voto divergente do Juiz Ronivon de Aragão negando provimento ao incidente, pediu vista, o(a) Juiz(a) Federal Simone Lemos Fernandes. Aguardam os Juizes Vanessa Mello, Vladimir Vitosky, Alcides Saldanha, Paulo Arena e Jorge Gustavo. (sessão de 02/08/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Simone Lemos acompanhando a Relatora, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento, vencido o Juiz Federal Ronivon de Aragão, que negou-lhe provimento."

549. PROCESSO: 2007.33.00.707474-2

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PAULO CESAR SOUZA DUARTE

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

550. PROCESSO: 2007.33.00.707664-3

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JUIZO FED. DA 23ª V. DO JUIZADO FEDERAL ESP. DA SJ DA BAHIA

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

LITISCONORTE : ROBERVAL DE SANTANA

PROC./ADV.: OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

551. PROCESSO: 2007.33.00.709288-8

ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): TEMISTÓCLES OLIVEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

552. PROCESSO: 2007.33.00.711968-7

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DORALICE SANTANA DE MOURA

PROC./ADV.: LUIZ AGRES DE CARVALHO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



553. PROCESSO: 2007.33.00.712364-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANADIR CHIEPPI NARDI
PROC./ADV.: PEDRO LUIS LOPES SAMPAIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
554. PROCESSO: 2007.41.00.901485-3
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: PEDRO VIEIRA FILHO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Antônio Schenkel. Aguardam os Juizes Federais Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo Macedo Costa, Janilson Siqueira, Adel Américo de Oliveira, Rogério Moreira Alves, Simone Lemos Fernandes e Vanessa Mello. (sessão de 29/03/2012). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista divergente do Juiz Federal Antonio Schenkel, dando parcial provimento ao incidente, sendo acompanhado pelo Juiz Federal Alcides Saldanha a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
555. PROCESSO: 2007.50.50.000161-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DO 1º JEF DE VITÓRIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE: ELDA DE MORAES
PROC./ADV.: FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
556. PROCESSO: 2007.51.03.000621-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): HELSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDILBERTO CARVALHO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
557. PROCESSO: 2007.51.51.087505-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SAMUEL SUISSO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
558. PROCESSO: 2007.51.51.092563-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIETA ALBINO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
559. PROCESSO: 2007.70.50.011474-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EIVALDO ANTONIO BARON
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
560. PROCESSO: 2007.70.50.011965-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO(A): DANIEL LIBERATO
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
561. PROCESSO: 2007.70.50.015909-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): ANDERSON LUIZ TRANNIN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADILSON APARECIDO MORAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
562. PROCESSO: 2007.70.51.005146-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSWALDO LUIZ
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
563. PROCESSO: 2007.70.51.005752-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERONDINA DE ANDRADE SALDANHA
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
564. PROCESSO: 2007.70.59.003122-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: NAIR MALOVSKI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
565. PROCESSO: 2007.70.60.000142-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSÉ CLARINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: KÁTIA THEREZINHA DE MELLO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
566. PROCESSO: 2007.71.50.023832-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANISE LUNARDI
PROC./ADV.: ROSIMAR SULZBACH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
567. PROCESSO: 2007.71.54.000502-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ROCHELLE REVEILEAU RODRIGUES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
568. PROCESSO: 2007.71.54.000537-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

PROC./ADV.: BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
569. PROCESSO: 2007.71.54.000781-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TELMO MANGONI
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
570. PROCESSO: 2007.71.54.002236-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ BITU
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
571. PROCESSO: 2007.71.55.003242-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENA TEREZINHA GUELLER
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
572. PROCESSO: 2007.71.57.001335-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDYO LUIZ SANTI
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
573. PROCESSO: 2007.71.58.007148-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARGARIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
574. PROCESSO: 2007.71.58.007223-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE CUSTODIO DUARTE
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
575. PROCESSO: 2007.71.58.007275-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES ALBERTI ROVERSI
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

576. PROCESSO: 2007.71.58.010641-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IZALETE LUZIA LAHM DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
577. PROCESSO: 2007.71.60.000990-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILMO FELSCHER DA SILVA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: LUANA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
578. PROCESSO: 2007.71.60.003363-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANTA SUELI ALVES DECKER
PROC./ADV.: JANICE KASTER HERTER MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
579. PROCESSO: 2007.71.63.005253-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDIRES ANTONIOLLI ZUCCHETTI
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
580. PROCESSO: 2007.71.63.005937-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONY FÁTIMA KNACK DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
581. PROCESSO: 2007.71.95.002675-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALERIO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAGMAR DA ROSA PADOAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
582. PROCESSO: 2007.71.95.010610-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO OLIVEIRA DE MELLO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
583. PROCESSO: 2007.71.95.013540-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: LOIRI TEREZINHA FUZER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
584. PROCESSO: 2007.71.95.017331-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALTAIR NEUMANN LOPES
PROC./ADV.: NILZA TEREZINHA LARA DA SILVA
PROC./ADV.: MAURIO GILMAR SILVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
585. PROCESSO: 2007.71.95.027440-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALFREDOLINA MONTEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
586. PROCESSO: 2007.72.58.002806-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LORIVAL JOVINO FRANCISCO
PROC./ADV.: EDILSON TEODORO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
587. PROCESSO: 2007.72.58.003067-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO MARCELO D'AVILA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLERI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
588. PROCESSO: 2007.72.95.002167-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JUNIR PAULO SARTORETTO
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PATRICIA VIGNOLO ALVES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
589. PROCESSO: 2007.82.00.502393-6
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NAIARA COUTINHO BARBOSA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
590. PROCESSO: 2007.83.00.504986-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA DO NASCIMENTO GRANGEÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencido o(a) Juiz(a) Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES, que negava-lhe provimento.
591. PROCESSO: 2007.84.00.506003-2
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO SEGUNDO
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAÚJO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
592. PROCESSO: 2008.32.00.703714-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: WENDERSON DA SILVA GOES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
593. PROCESSO: 2008.33.00.710231-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
594. PROCESSO: 2008.33.00.710294-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GETÚLIO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTA RIBEIRO MARAMBAIA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
595. PROCESSO: 2008.33.00.710694-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA DO JUIZADO ESP DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : CLAUDETE CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUERRA SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, com devolução à Turma Recursal de origem, para aguardar a decisão que vier a ser proferida no RE 567.985, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: Dra. LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA, Procuradora Federal.
596. PROCESSO: 2008.33.00.713552-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUZA FIUZA DA COSTA
PROC./ADV.: PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
597. PROCESSO: 2008.33.00.714131-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): LUZINETE FREITAS LEITE
PROC./ADV.: JANAÍNA NOGUEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator negando provimento ao agravo regimental, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam.
598. PROCESSO: 2008.34.00.700042-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): FRANCISCO MOACIR DE MELO CATUNDA MARTINS
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA



ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
599. PROCESSO: 2008.38.00.716882-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES BATISTA CARMARGOS
PROC./ADV.: JOANA DARC NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
600. PROCESSO: 2008.38.00.721074-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
601. PROCESSO: 2008.38.00.731024-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ROSEMARY DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
602. PROCESSO: 2008.38.00.731314-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRISTINA CARDOSO SEARA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
603. PROCESSO: 2008.38.00.731330-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM THOMAZ NETO
PROC./ADV.: NEUZA FLORENÇO DE SOUZA BRAGANSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
604. PROCESSO: 2008.38.00.732400-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANDELINA LIMA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
605. PROCESSO: 2008.38.00.732510-7
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVENAL DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ELIZEU DO SOCORRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
606. PROCESSO: 2008.39.00.700626-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA NUNES LIRA
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
"

607. PROCESSO: 2008.39.00.702420-6
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
EMBARGANTE: RAIMUNDA BATISTA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
608. PROCESSO: 2008.50.50.009271-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
609. PROCESSO: 2008.50.51.001609-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA FREITAS
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
610. PROCESSO: 2008.50.53.000788-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
611. PROCESSO: 2008.51.51.005543-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPPERINO
AGRAVADO(A): DAISE BRANDÃO MORAES
PROC./ADV.: MAXIMIANO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
612. PROCESSO: 2008.51.51.032556-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: LEONITO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
613. PROCESSO: 2008.63.02.002421-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANADIR RIBEIRO
PROC./ADV.: NELSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
614. PROCESSO: 2008.70.50.000146-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
615. PROCESSO: 2008.70.50.006016-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIAS AUGUSTO REINALDIN
PROC./ADV.: KAROLLINE GUZZONI REINALDIN

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pela Requerente: Dr. MARCELO GENTIL MONTEIRO, Procurador da Fazenda Nacional.
616. PROCESSO: 2008.70.50.006586-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA LUZ
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
617. PROCESSO: 2008.70.50.009256-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HEDERSON ALVES ESTEFANI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: REGINA ALVES BENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
618. PROCESSO: 2008.70.50.013718-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TIAGO SAMUEL FERREIRA
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
REQUERIDO(A): SARA FERREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
619. PROCESSO: 2008.70.50.014018-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LIÁ REGINA HEIDEGGER ALGAUER
PROC./ADV.: ALINE CALIXTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
620. PROCESSO: 2008.70.50.017535-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GELSON PHILIPPSEN
PROC./ADV.: GIOVANA CRISTINA ROSSETTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
621. PROCESSO: 2008.70.51.004803-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VIERIA QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
622. PROCESSO: 2008.70.51.005003-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÂNOEL JOAQUIM FIGUEIREDO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
623. PROCESSO: 2008.70.51.005141-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LUIZ CARLOS LEAL
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
624. PROCESSO: 2008.70.51.005368-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZULEIDE ISAAC DE MACEDO PINTO
PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
625. PROCESSO: 2008.70.53.002280-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: TERESA SUMIE YOSHIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
626. PROCESSO: 2008.70.53.005566-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS CREMONINI
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
627. PROCESSO: 2008.70.57.000282-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAURENTINO KRASNIA RISSO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
628. PROCESSO: 2008.70.57.001946-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO VIEIRA BORGES
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
629. PROCESSO: 2008.70.60.003051-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA NORONHA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
630. PROCESSO: 2008.70.61.001881-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULINO LUIZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
631. PROCESSO: 2008.70.95.002139-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: ANTONIO MARCOS DE ANDRADE
PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN
AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, para dar parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
632. PROCESSO: 2008.71.50.012427-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JULIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
633. PROCESSO: 2008.71.50.024035-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO NATALINO LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
634. PROCESSO: 2008.71.50.027290-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ITABAJARA PITANA CORRÊA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
635. PROCESSO: 2008.71.50.032360-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ARELITA BRAFF DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO ANTONIO FRAGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
636. PROCESSO: 2008.71.51.005223-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOIVA RODRIGUES DE SENA
PROC./ADV.: EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
637. PROCESSO: 2008.71.53.001985-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILBERTO CORREA FILHO
PROC./ADV.: ANDRESSA BAGATINI RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Interrupção - Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
638. PROCESSO: 2008.71.58.001975-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUÍS CESAR MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

639. PROCESSO: 2008.71.58.003424-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELÍRIA PEREIRA ZIMMER BECKER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
640. PROCESSO: 2008.71.58.008033-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR CARVALHO
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
641. PROCESSO: 2008.71.60.000635-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE TESSMAN
PROC./ADV.: CYRO DE OLIVEIRA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
642. PROCESSO: 2008.71.61.000296-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALOISIO ATAÍDES DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI GRUNEVALD
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
643. PROCESSO: 2008.71.64.000146-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ALTAIR ECKERT
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
644. PROCESSO: 2008.71.95.003658-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACILDO ANTONIO SPADOTTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
645. PROCESSO: 2008.71.95.003734-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO CARLOS BARTH
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
646. PROCESSO: 2008.71.95.004930-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GREGÓRIO DIAS VICENTE
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 647. PROCESSO: 2008.71.95.006851-5
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 AGRAVADO(A): ALDEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 648. PROCESSO: 2008.71.95.007039-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: AIRTON LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental e ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 649. PROCESSO: 2008.71.95.007387-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: JOSINO DA SILVA DIAS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): OS MESMOS
 PROC./ADV.: OS MESMOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização interposto por Josino da Silva Dias e negou provimento ao interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 650. PROCESSO: 2008.72.50.009763-4
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: OSVALDINA CUSTÓRIA DA SILVA
 PROC./ADV.: RICHARD ZAPELINI REBELO
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: LUCIANA CAMARGO SEVERO MÜHLE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 651. PROCESSO: 2008.72.51.005134-5
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ENIO ROSSO SOARES
 PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: DOUGLAS CLAUDINO LEITE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 652. PROCESSO: 2008.72.52.001190-3
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIDMAR MANGONI
 PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 653. PROCESSO: 2008.72.63.000660-4
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALCEU RODRIGUES DE MORAES
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: ALEXANDER SANTANA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 654. PROCESSO: 2008.72.64.000495-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 AGRAVANTE: CESAR PEROSA

PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental e ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 655. PROCESSO: 2008.81.02.500385-4
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
 REQUERIDO(A): OSEAS RIBEIRO CAMPOS
 PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 656. PROCESSO: 2008.83.00.514045-5
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE
 REQUERIDO(A): JOSIAS FERREIRA DE LIMA
 PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA GOMES
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, para aguardar, em Secretaria, a decisão no AI 786.200, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 657. PROCESSO: 2009.32.00.704416-2
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER
 REQUERIDO(A): ROSINEYDE CALDAS FELIX
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 658. PROCESSO: 2009.34.00.700213-5
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALDAIRES FERREIRA CAMPOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 659. PROCESSO: 2009.34.00.700409-8
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 AGRAVANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO GALVÃO DE SOUSA
 PROC./ADV.: PATRÍCIA DUARTE FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 660. PROCESSO: 2009.36.00.702032-6
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: GABRIEL SANTANA MÔNACO
 REQUERIDO(A): IZALTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 661. PROCESSO: 2009.38.00.702282-4
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS FERNANDES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 662. PROCESSO: 2009.38.00.703162-8
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANOEL SOUZA MEDINA
 PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 663. PROCESSO: 2009.38.00.705420-7
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLOTILDES BARBOSA MEDEIROS
 PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 664. PROCESSO: 2009.38.00.706550-8
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIO CEZAR ASSIS DE MORAES
 PROC./ADV.: FÁBIO BARBOSA PEREIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 665. PROCESSO: 2009.38.00.712510-2
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADILSON MIRANDA
 PROC./ADV.: FELIPE VILELA SALGADO ALMEIDA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 666. PROCESSO: 2009.38.00.715246-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DE LIMA
 PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 667. PROCESSO: 2009.38.00.719619-3
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA PEREIRA DA SILVA SAMPAIO
 PROC./ADV.: SAULO JOSÉ SERPA VIEIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 668. PROCESSO: 2009.39.00.700447-9
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADALGISA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: WEILLIA FREIRE DE ABREU
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 669. PROCESSO: 2009.50.52.001116-7
 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 AGRAVADO(A): MARIA COSTA DOS ANJOS
 PROC./ADV.: JAIMILTON CHAVES DE SOUSA LUCAS
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora."
 670. PROCESSO: 2009.51.51.018899-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: OSMARINA FERREIRA DE SOUSA NUNES
 PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 671. PROCESSO: 2009.51.51.052931-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: JOSÉ DANTAS DE LIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
672. PROCESSO: 2009.70.50.002875-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS BERUSKI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
673. PROCESSO: 2009.70.50.016544-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NICANOR COSTA MOREIRA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
674. PROCESSO: 2009.70.50.017161-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIZEU SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
675. PROCESSO: 2009.70.51.005244-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROSE DE SOUZA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
676. PROCESSO: 2009.70.51.005300-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
677. PROCESSO: 2009.70.51.005323-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA ELIDES BEZERRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
678. PROCESSO: 2009.70.51.008483-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSELAINE DIAS DE PAULO DOS REIS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERENTE: ALLAN DIAS DOS REIS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
679. PROCESSO: 2009.70.52.001688-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUZA DA COSTA LOPES
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI
PROC./ADV.: ANDERSON ALEX VANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

680. PROCESSO: 2009.70.53.004910-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADENIR LEITE ERNEGA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
681. PROCESSO: 2009.70.53.005859-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOULART DOS SANTOS BONIFÁCIO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
682. PROCESSO: 2009.70.54.001708-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EMERSON ARCO KUBICA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
683. PROCESSO: 2009.70.55.000805-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VIRGINIO PEREIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
684. PROCESSO: 2009.70.55.003587-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AZELINA FIORENTIN FILIPINI
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
685. PROCESSO: 2009.70.57.003154-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEONICE TEREZINHA VENZON
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
686. PROCESSO: 2009.70.60.002398-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRCILIO DE BOMFIM
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
687. PROCESSO: 2009.70.60.002836-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CÉLIA BRASILEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
688. PROCESSO: 2009.70.66.001456-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIONICE DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ TADEU SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
689. PROCESSO: 2009.70.95.000519-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Paraná
AGRAVANTE: ESPÓLIO EDGAR ATOS BARDDAL
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
690. PROCESSO: 2009.70.95.000795-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS FARIAS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
691. PROCESSO: 2009.71.50.004362-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEISE REGINA CHAVES
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
692. PROCESSO: 2009.71.50.007569-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO ELI LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
693. PROCESSO: 2009.71.50.012022-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA COUTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA VIROTE GOULARTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: Dra. LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA, Procuradora Federal.
694. PROCESSO: 2009.71.55.001370-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSELI LEICHTWEIS
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
695. PROCESSO: 2009.71.58.001292-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CÉLIA ENGEL KREIN
PROC./ADV.: CRISTIANE ROSSETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



696. PROCESSO: 2009.71.58.001653-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA MAIER
PROC./ADV.: RITA JULIANA S. RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
697. PROCESSO: 2009.71.58.010103-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GENI CANDIDO SILVA
PROC./ADV.: JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
698. PROCESSO: 2009.71.58.012199-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RICIERI NEGRI FILHO
PROC./ADV.: GRAZIELA WEBER HARTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
699. PROCESSO: 2009.71.95.001753-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON JOEL RIBEIRO CARDOSO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: Dra. LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA, Procuradora Federal.
700. PROCESSO: 2009.71.95.001828-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA QUARESMA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
701. PROCESSO: 2009.71.95.002712-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA FITARELLI DE MELLO
PROC./ADV.: ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR
PROC./ADV.: DIEINI DIAS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
702. PROCESSO: 2009.72.50.007199-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: NELCI MACHADO ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
703. PROCESSO: 2009.72.50.007263-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
704. PROCESSO: 2009.72.50.010180-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JACKSON WEBER
PROC./ADV.: ANTÔNIO CELSO MELEGARI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juizes Federais Alcides Saldanha, Jorge Gustavo, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Moreira, Simone Lemos, Antônio Schenkel e Vanessa Mello.
705. PROCESSO: 2009.72.50.012181-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSANGELA BELADIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
706. PROCESSO: 2009.72.50.013734-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: IZARI STEFENN GUEDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
707. PROCESSO: 2009.72.50.013751-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARETE APARECIDA FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
708. PROCESSO: 2009.72.51.001988-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIRIO SCHALDACH
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
709. PROCESSO: 2009.72.51.002576-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ BENTO SANTANA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
710. PROCESSO: 2009.72.51.002949-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR TELES CHAVES
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
711. PROCESSO: 2009.72.51.008366-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JAIR MARINHO CORREA
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
712. PROCESSO: 2009.72.51.008387-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
713. PROCESSO: 2009.72.52.002620-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EWALDO HAUSER
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
714. PROCESSO: 2009.72.52.002702-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA MARIA VENÂNCIO DA ROSA
PROC./ADV.: MARILEI MARTINS DE QUADROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
715. PROCESSO: 2009.72.53.001257-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO ARPINI
PROC./ADV.: ANDRÉ ANGELO MASSON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
716. PROCESSO: 2009.72.54.000487-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OTAVIO JOSE PEREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos incidentes de uniformização, negando provimento ao interposto por Otávio José Pereira e dando provimento ao interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
717. PROCESSO: 2009.72.54.002572-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDSON ROBERTO CORREA
PROC./ADV.: JANAINA AUGUSTA DAL PONT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
718. PROCESSO: 2009.72.54.002732-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: ANTONIO OSCAR CORREA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
719. PROCESSO: 2009.72.54.006369-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ HERCÍLIO EUZÉBIO

PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
720. PROCESSO: 2009.72.54.006451-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSINEIRA SANTO DE MELO CRISPIM
PROC./ADV.: NEIVA BUZZANELLO MADALOSSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: Dra. LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA, Procuradora Federal.
721. PROCESSO: 2009.72.55.005387-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PAMPLONA WERNER
PROC./ADV.: JORGE BUSS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
722. PROCESSO: 2009.72.55.006487-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÍLTON SPERANZINI
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
723. PROCESSO: 2009.72.56.003638-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ ZAMBONI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
724. PROCESSO: 2009.72.59.001871-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROLANDO SCHUNKE
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
725. PROCESSO: 2009.72.60.000443-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÉRGIO ANTONIO AHMANN
PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento, sendo acompanhado pelos Juizes Federais Alcides Saldanha, Simone Lemos, Antônio Schenkel e Vanessa Mello, pediu vista o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juizes Federais Jorge Gustavo, Janilson Siqueira, Adel Oliveira e Rogério Moreira."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido: Dra. LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA, Procuradora Federal.
726. PROCESSO: 2009.72.60.001221-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIMONE MARIA GOSSLER
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

727. PROCESSO: 2009.72.63.000836-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA NAZARI
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
728. PROCESSO: 2009.72.63.000849-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZA GOMES NIEPSUI
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
729. PROCESSO: 2009.72.63.001420-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANÍLTO IRENO DE BRITO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
730. PROCESSO: 2009.85.00.500354-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ANDREA CARLA VERAS LINS
REQUERIDO(A): SUÊNIA MARIA ANDRADE SANTOS
PROC./ADV.: LAFAIETE REIS FRANCO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: CPF/Cadastro de Pessoas Físicas - Obrigação Tributária - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
731. PROCESSO: 2010.32.00.700120-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
732. PROCESSO: 2010.51.51.040706-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO NINI DE CAMPOS
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): Dr. WESLEY LUIZ DE MOURA, Procurador da Fazenda Nacional.
733. PROCESSO: 2010.70.51.001631-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANDRELINA MORAES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
734. PROCESSO: 2010.70.51.007689-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARNOLDO ALVES MACHADO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

735. PROCESSO: 2010.70.51.008651-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUSA TAVARES
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
736. PROCESSO: 2010.70.51.011639-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLORIPES COSME DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
737. PROCESSO: 2010.70.60.000037-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIANE GOCH
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBERG.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
738. PROCESSO: 2010.70.60.002056-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DA SILVA DE MELO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
739. PROCESSO: 2010.72.50.001214-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA IRACEMA BATISTA FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
740. PROCESSO: 2010.72.50.003760-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ERNANI ANGELINO RODRIGUES FILHO
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
741. PROCESSO: 2010.72.51.001677-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALONI GORZELZ MUND
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
742. PROCESSO: 2010.72.51.006228-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO GIDELTO CORREIA
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, para aguardar o julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
743. PROCESSO: 2010.72.51.008535-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: THEREZINHA MENEGHELLI
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
744. PROCESSO: 2010.72.52.003439-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
REQUERIDO(A): JONAS RICARDO BELATTO
PROC./ADV.: DALINY BORTOLINI
PROC./ADV.: GREICY QUELLY VIEIRA MEZOMO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
745. PROCESSO: 2010.72.53.001427-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELÉANDRO MACIEL
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
746. PROCESSO: 2010.72.54.000092-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAUDIR DE SOUZA
PROC./ADV.: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
PROC./ADV.: GIOVANNI BROGNI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
747. PROCESSO: 2010.72.55.006665-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CRISTA FRAHM
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
748. PROCESSO: 2010.72.56.004059-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELI MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
749. PROCESSO: 2010.72.58.002398-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO DE BORBA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA ZIMMERMAN
PROC./ADV.: JOSEMAR SIEMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): Dra. LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA, Procuradora Federal.
750. PROCESSO: 2010.72.59.002558-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO FLORIANO
PROC./ADV.: LISETTE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
751. PROCESSO: 2010.72.59.002999-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÍSTICA MARIA MULLER
PROC./ADV.: LEONOR BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
752. PROCESSO: 2010.72.60.001248-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUANA PAULA SEHNEN
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
753. PROCESSO: 2010.72.60.001250-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ILCEU LUIZ SONALIO
PROC./ADV.: FRANCISCO NILO FAGAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
754. PROCESSO: 2010.72.60.001311-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARETE TEREZINHA GUTH DE MORAES
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
755. PROCESSO: 2010.72.63.002735-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVONE MARIA GONZAGA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
756. PROCESSO: 2010.72.64.000247-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AVENI DE JESUS MORAES KRULL
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, sendo acompanhado pelos Juizes Federais Janilson Siqueira, Adel de Oliveira, Antônio Schenkel e Vanessa Mello, e o voto divergente da Juíza Federal Simone Lemos, negando-lhe provimento, sendo acompanhada pelos Juizes Federais Vladimir Vitovsky e Alcides Saldanha, pediu vista o Juiz Federal Rogério Moreira. Aguarda o Juiz Federal JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."
757. PROCESSO: 2010.72.64.000416-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELSON MAURÍCIO ANTUNES
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
758. PROCESSO: 2010.72.64.002341-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSELI DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIA HEYSE MARTINS
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO SPOTTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
759. PROCESSO: 2011.72.56.000577-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SELMA PORTO DE ABREU
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
760. PROCESSO: 2008.50.51.001325-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REYNALDO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
761. PROCESSO: 2009.50.53.000401-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REYNALDO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
762. PROCESSO: 2008.50.51.000071-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS NEPONUCENO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
763. PROCESSO: 2005.70.50.018218-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON ROSARIO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, por indicação do Juiz Federal Janilson Siqueira, a Turma adiou o julgamento do feito."
764. PROCESSO: 0501682-23.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINEIDE BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
765. PROCESSO: 0003932-50.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
766. PROCESSO: 0506050-66.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
767. PROCESSO: 2008.70.50.027015-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUCCESSÃO DE JOSE THEODOMIRO DE ALMEIDA E SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Simone Lemos Fernandes conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal Antônio Schenkel. Aguardam os Juízes Federais Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo Macedo Costa, Janilson Siqueira e Rogério Moreira Alves."
768. PROCESSO: 0502234-79.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Antonio Schenkel acompanhando o Juiz Relator, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juízes Federais Rogério Moreira Alves, Simone Lemos, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Jorge Gustavo e Janilson Siqueira."
769. PROCESSO: 2006.51.51.053453-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO KIPERMAN
PROC./ADV.: DOV RAWET
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Taxa SELIC - Valor da Execução-Cálculo-Atualização-Liquidação-Cumprimento-Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Vladimir Vitovsky não conhecendo do Incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Janilson Siqueira. Aguardam os Juízes Federais Antonio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo, Adel Oliveira e Rogério Moreira Alves."
770. PROCESSO: 2010.72.55.003655-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO PLEBANI
PROC./ADV.: HORST WIRTH
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Antonio Schenkel conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Janilson Siqueira. Aguardam os Juízes Federais Rogério Moreira Alves, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo e Janilson Siqueira."
771. PROCESSO: 2007.72.95.004823-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE MOREIRA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Incidente de Uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
772. PROCESSO: 2006.63.04.002790-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE CARDOSO DE FARIAS SANTOS
PROC./ADV.: WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
773. PROCESSO: 0010645-73.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILMAR DAVILA CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Incidente de Uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
774. PROCESSO: 2008.71.67.001050-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORFILA PAGLIARI ZONATTO
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Antônio Schenkel acompanhando o Juiz Relator, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator."
775. PROCESSO: 0008631-40.2007.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO ALVES
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Antônio Schenkel acompanhando o Juiz Relator, e o voto do Juiz Federal Vladimir Vitovsky negando provimento ao incidente, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Vladimir Vitovsky que lavrará o acórdão. Vencidos o Juiz Relator e o Juiz Federal Antônio Schenkel que davam provimento."
776. PROCESSO: 2007.70.95.016165-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILTON JUSTEN
PROC./ADV.: CARMELINDA CARNEIRO
PROC./ADV.: RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Simone Lemos, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento, vencido o Juiz Federal José Savaris, que negava-lhe provimento."
777. PROCESSO: 0501852-24.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): FRANCISCO FIUZA LIMA
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) o feito foi retirado de pauta."
778. PROCESSO: 2004.61.84.312532-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO SILVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO MARCOS ARMELLINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) o feito foi retirado de pauta."

QUESTÃO DE ORDEM/RETIFICAÇÃO:

Em Questão de Ordem foi retificada a proclamação do processo n. 2006.71.95.002906-9, de relatoria do Juiz Federal Janilson Siqueira, julgado na sessão do dia 29.3.2012:
O resultado proclamado foi: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Relator".
O resultado passou a ser: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo ao regimental para não conhecer em parte do incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator".
Foram aprovados os seguintes enunciados de súmulas, propostos na Terceira Sessão Ordinária, em 25 de abril de 2012:
SÚMULA 57:

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez não precedida de auxílio-doença, quando concedidos na vigência da Lei n. 9.876/1999, devem ter o salário de benefício apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado ou do número de contribuições mensais no período contributivo.

SÚMULA 58:

Não é devido o reajuste na indenização de campo por força da alteração trazida pelo Decreto n. 5.554/2005.

SÚMULA 59:

A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito.

Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Brasília, 15 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

(*) Esta publicação refere-se ao extrato da sessão de julgamento e não gera efeitos para fins recursais.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**ATO Nº 446, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, tendo em vista o constante do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.416/2006, do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, do Acórdão nº 1.093/2010 - TCU - Plenário, e do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da vacância, por aposentadoria, de ABDORAL AURÉLIO LEITÃO, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS****RESOLUÇÃO Nº 1.257, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRECI 5ª Região/GO, do exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 22 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 5ª Região/GO, do exercício de 2012, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 5ª Região/GO - 1ª Reformulação Orçamentária
Exercício de 2012
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	5.335.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	65.000,00
Total.....	R\$	5.400.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.511.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	889.000,00
Total.....	R\$	5.400.000,00

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO Nº 149, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R\$1.720.000,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda a faculdade delegada à Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto com o artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos. Decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$1.720.000,00 (Um milhão e setecentos e vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício corrente no valor de R\$1.720.000,00 (Um milhão e setecentos e vinte mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fazem parte da Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera o valor de R\$70.298.902,69.

Art. 5º A Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO
DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2012.004562-8/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Processo de Lista Sêxtupla n. 2343/2012. Assunto: Recurso. Indeferimento de impugnação. Lista Sêxtupla para preenchimento da vaga de Desembargador no Tribunal do Trabalho da 13ª Região. Recorrente: Francisco de Assis Almeida e Silva, OAB/PB n. 9276. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Acórdão de fls. 1393/1422. Interessado: José Mário Porto Júnior, OAB/PB n. 3045. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "Trata-se de RECURSO INOMINADO interposto em face de decisão proferida pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado da Paraíba. O exaspero recursal paira sobre julgamento contrário à prova carreada nos autos. O feito processual possui 4 (quatro) volumes, tendo, contudo, sido remetido a este conselheiro federal apenas o último volume, o que prejudica demasiadamente a aferição da matéria em liça. Nesse sentido, retiro o julgamento do processo em epítome da pauta da sessão plenária do mês de julho de 2012, o redesignando para momento ulterior e, aproveito o ensejo para requerer a remessa dos 3 (três) primeiros volumes dos autos para plena apreciação da investida recursal. Brasília-DF, 2 de julho de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator."

Brasília, 3 de julho de 2012.
JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Federal
Relator

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.001357-5/COP. Origem: Comissão Nacional de Direito Ambiental. Assunto: Pedido de providências contra a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 24/2012/COP: Pedido de providências. Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Desenvolvimento de gestões junto ao Governo Federal para instalação da Defensoria Pública da União na cidade de

Altamira (PA). Necessidade de implementação de sistema independente de monitoramento e avaliação de impactos socioambientais e de direitos humanos. Implementação e efetividade das condicionantes de licenças ambientais e do Projeto Básico Ambiental (PBA). Garantias de isenção técnica e independência política para acompanhar, monitorar e avaliar a implantação do empreendimento na região. Necessidade de democratização do planejamento do setor elétrico. Efetivação de espaços de debates e diálogos entre governo e sociedade na tomada de decisões. Participação de organizações da sociedade civil e da comunidade acadêmica. Nomeação dos representantes da sociedade civil e da universidade brasileira no Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), conforme o Decreto Nº 5.793, de 29 de maio de 2006. Alteração da composição do grupo interinstitucional, acrescentando mais um membro, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Rejeitada, por maioria de votos, a proposta do Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA), para que a OAB promovesse medidas para a suspensão da construção do empreendimento até o cumprimento das condicionantes da licença de instalação. Brasília, 12 de junho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Orestes Muniz Filho, Conselheiro Federal - Relator. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2012.005462-9/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Of. N. 274/12-SOC/CPL Of. N. 374/2012-GP). Conselho Seccional da OAB/Goiás (Ofício n. 374/2012/GP). Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Ofício GP n. 129/2012). Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Ofício n. 225/2012-SG/OAB/RN). Conselho Seccional da OAB/Ceará (Ofício n. 73-AT-2012). Assunto: Alteração de Regimento Interno de Conselho Seccional. Aumento da composição de Conselheiros Seccionais titulares e suplentes. Resolução n. 09/2012-OAB/Paraná. Resolução n. 04/2012-CS-OAB/Goiás. Resolução n. 01/2012-OAB/Alagoas. Resolução n. 06/2012-OAB/Rio Grande do Norte. Resolução n. 07/2012-OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 25/2012/COP. 1 - Proposta de homologação da Resolução n. 09/2012-OAB/Paraná, Resolução n. 04/2012-CS-OAB/Goiás, da Resolução n. 01/2012-OAB/Alagoas, da Resolução n. 06/2012-OAB/Rio Grande do Norte e da Resolução n. 07/2012-OAB/Ceará. 2 - Referendam-se as deliberações de ampliação da composição dos Conselhos Seccionais que atendem aos requisitos normativos. 3 - Inteligência do art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB e da Resolução n. 03/2012 do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de julho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.001765-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do artigo 2º, I, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Conselheiro Federal Wellington Luzia Teixeira (MG). EMENTA N. 26/2012/COP. Art. 2º, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que não obedece ao que restou estatuído pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que deu nova redação ao inciso XI do art. 93 da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Representação a que se dá provimento. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de julho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Wellington Luzia Teixeira, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.005368-9/COP. Origem: Advogado Tales Coutinho, OAB/PI n. 1138. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar contra a Assembleia Legislativa e Governo do Estado Piauí, em face do parágrafo único, artigo 2º, da Lei Estadual n. 5.712/2007, com redação alterada pela Lei n. 5.805/2008. Relatora: Conselheira Federal Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Badaró Almeida de Castro (DF). EMENTA N. 27/2012/COP: Pedido de ajuizamento de ADIn. Possível inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Estadual nº 5.805/2008 do Governo do Estado do Piauí. Cristalina infringência ao princípio da separação dos Poderes, risco potencial de afronta à Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e ao princípio da moralidade administrativa, inserto no caput do artigo 37 da Carta Magna. Conselho Federal é legítimo pelo artigo 103/CF para ingressar com ação direta de inconstitucionalidade, haja vista ser esta flagrante quanto ao dispositivo em pauta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em acolher a presente proposição e o pedido de ingresso de ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 2 de julho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.006577-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de análise da constitucionalidade da Resolução n. 641/2010 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que limita a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). EMENTA N. 28/2012/COP: DISPOSITIVO LEGAL (ART. 23 DA LEI 12.153/09) QUE DELEGA AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA PODERES PARA LIMITAR COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA - INCONSTITUCIO-

NALIDADE - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO AO ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO 641/2010 DO TJMG QUE DÁ CUMPRIMENTO AO ART. 23 DA LEI 12.153/09 - ATO REGULAMENTAR NÃO PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO PELA VIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ACÓRDÃO: Acordam os membros do Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator no sentido de ajuizar ADI em face do art. 23 da Lei 12.153/09 e demais providências, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão. Brasília, 2 de julho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Rafael de Assis Horn, Conselheiro Federal Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.003657-2/COP. Origem: PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.001520-7/COP (Desmembramento). Memo n. 06/2012-GOC/COP. Assunto: Análise do Projeto de Lei do Senado n. 140/2007. Alteração do art. 1º da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA N. 29/2012/COP. Proposta de análise do Projeto de Lei do Senado n. 140, de 2007. Especificação de dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal. Preservação da privacidade, intimidade e integridade da pessoa humana. Inviabilidade constitucional. Rejeição do Projeto de Lei do Senado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de julho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Roberto Lauria, Relator ad hoc.

Brasília, 3 de julho de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

2ª CÂMARA**ACÓRDÃOS**

PEDIDO DE REVISÃO N. 2010.08.03580-05/SCA (SGD: 49.0000.2012.006327-8/SCA) Requerente: C.A.V. (Adv.: Carlos Adauto Vieira OAB/SC 252). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA N. 022/2012/SCA: Revisão. Competência Originária do órgão que proferiu última decisão. Prescrição. Inocorrência. Erro de Julgamento. Julgamento baseado em falsa prova. Inexistência. Fato antitético fora exercício profissional. Inocorrência. Representação Ético-disciplinar. Sujeito Passivo Advogado. Revisão conhecida e negado provimento. 1) É competente originariamente para julgar revisão processual o Órgão da OAB que prolatar última decisão. 2) A ocorrência da prescrição da pretensão punitiva é matéria que enseja revisão. 3) Não se verificando a ocorrência de prescrição, não verificando o erro de julgamento e nem tampouco o julgamento ocorrido em falsa prova a revisão deve ser julgada improcedente. 4) Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 8 de maio de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N. 49.0000.2012.004369-2/SCA. Excipiente: J.V.C. (Adv.: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA Nº 023/2012/SCA. Processo disciplinar originário. Exceção de impedimento. Alegação de que os Membros da Segunda Câmara do CFOAB teriam apreciado anteriormente a matéria no Conselho Pleno. Inocorrência. Distinção das matérias analisadas. A participação das unidades da Federação no Conselho Pleno do CFOAB assegura a isonomia, não acarretando, portanto, impedimento dos membros da Segunda Câmara, órgão fracionário, para apreciação de matéria ético-disciplinar no âmbito do Conselho Federal. Não reconhecimento do impedimento suscitado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não reconhecer o impedimento suscitado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente em exercício. Valmir Macedo de Araujo, Relator. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N. 49.0000.2012.004368-4/SCA. Excipiente: J.V.C. (Adv.: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Excepto: Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA Nº 024/2012/SCA. Processo disciplinar originário. Exceção de incompetência. Suspensão do processamento até análise do Órgão Especial do Conselho Pleno, no tocante à Exceção de Impedimento n. 49.0000.2012.004369-2/SCA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de junho de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente em exercício. Valmir Macedo de Araujo, Relator.

Brasília, 3 de julho de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

